



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLVIII Nº 244

Brasília - DF, quarta-feira, 21 de dezembro de 2011



Sumário

	PÁGINA
Presidência da República	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	4
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	12
Ministério da Cultura	13
Ministério da Defesa	23
Ministério da Educação	25
Ministério da Fazenda	28
Ministério da Integração Nacional	46
Ministério da Justiça	47
Ministério da Previdência Social	55
Ministério da Saúde	57
Ministério das Cidades	83
Ministério das Comunicações	87
Ministério de Minas e Energia	88
Ministério do Desenvolvimento Agrário	97
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	97
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	97
Ministério do Esporte	100
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	101
Ministério do Trabalho e Emprego	107
Ministério dos Transportes	116
Conselho Nacional do Ministério Público	120
Ministério Público da União	120
Poder Legislativo	127
Poder Judiciário	129
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais .	130

Presidência da República

DESPACHOS DO VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 589, de 20 de dezembro de 2011. Proposta ao do Senado Federal para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, entre a Companhia de Saneamento Básico de São Paulo - SABESP e a Agência de Cooperação Internacional do Japão - JICA, destinados ao financiamento parcial do "Programa de Redução de Perdas de Água e Eficiência Energética".

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

Nº 590, de 20 de dezembro de 2011. Proposta ao do Senado Federal para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, entre a República Federativa do Brasil e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se ao financiamento do "Projeto de Assistência Técnica dos Setores de Energia e Mineral - Projeto META - 1ª Fase".

Nº 591, de 20 de dezembro de 2011. Proposta ao do Senado Federal para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, entre o Município de Fortaleza, Estado do Ceará e a Corporação Andina de Fomento - CAF, destinados ao financiamento parcial do "Programa de Drenagem Urbana de Fortaleza - DRENURB".

Nº 592, de 20 de dezembro de 2011. Proposta ao do Senado Federal para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, entre o Município de Fortaleza, Estado do Ceará e a Corporação Andina de Fomento - CAF, destinados ao financiamento parcial do "Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo - PRODETUR Nacional Fortaleza".

Nº 593, de 20 de dezembro de 2011.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar integralmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 1.669, de 2011 (nº 91/11 no Senado Federal), que "Altera o art. 2º do Decreto nº 2.784, de 18 de junho de 1913, para restabelecer os fusos horários do Estado do Acre, do Estado do Pará e do Estado do Amazonas".

Ouvida, a Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República manifestou-se pelo veto ao projeto de lei, pela seguinte razão:

Razão do veto

"Da forma como redigido, o projeto de lei não permite a apreciação individualizada das alterações propostas aos fusos horários nos Estados do Acre, do Amazonas e do Pará, impedindo a apreciação da matéria face às realidades locais de cada um dos entes afetados."

Essa, Senhor Presidente, a razão que me levou a vetar o projeto em causa, a qual ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

MINISTÉRIO DA DEFESA

Exposição de Motivos

Nº 323, de 25 de novembro de 2011. Sobrevoos no território nacional de aeronaves militares estrangeiras, pertencentes aos países abaixo relacionados:

1) Estado Plurinacional da Bolívia:

- aeronave tipo BAE 146-200, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte de passageiros, conforme a seguinte programação, no mês de novembro de 2011:

dia 13 - procede de Cobija, Bolívia, e prossegue com destino a Santo Domingo, Venezuela; e

dia 16 - procede de Santo Domingo e prossegue com destino a Cobija;

- aeronave tipo FALCON 900 EX, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte do Presidente do Estado Plurinacional da Bolívia, conforme a seguinte programação, no mês de novembro de 2011:

dia 14 - procede de La Paz, Bolívia, e prossegue com destino a Caiena, Guiana Francesa; e

dia 16 - procede de Caiena e prossegue com destino a La Paz; e

- aeronave tipo C-130B, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte de carga, conforme a seguinte programação:

dia 28 de novembro de 2011 - procede de La Paz e prossegue com destino a Tocumen, Panamá;

dia 1ª de dezembro de 2011 - procede de Tocumen e prossegue com destino a La Paz; e

dia 16 de dezembro de 2011 - procede de Tocumen e prossegue com destino a La Paz;

2) Estados Unidos da América:

- aeronave tipo C-37B, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de traslado de aeronave, conforme a seguinte programação, no mês de novembro de 2011:

dia 17 - procede da Ilha do Sal, Cabo Verde, e prossegue com destino a Lima, Peru;

- aeronave tipo C-32B (B-757), pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de traslado de aeronave, conforme a seguinte programação, no mês de dezembro de 2011:

dia 2 - procede da Montevideu, Uruguai, e prossegue com destino a Liberia, Costa Rica; e

- aeronave tipo BE-20, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte de passageiros, conforme a seguinte programação, no mês de dezembro de 2011:

dia 2 - decola de Brasília, pouso no Rio de Janeiro e retorna a Brasília;

3) Reino da Espanha:

- aeronave tipo A-310, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte do Príncipe do Reino da Espanha, conforme a seguinte programação, no mês de novembro de 2011:

dia 21 - procede de Madri, Espanha, pouso em Recife e decola com destino a Santiago, Chile; e

dia 25 - procede de Antofagasta, Chile, pouso em Recife e decola com destino a Madri;

4) República Argentina:

- aeronave tipo C-130, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte de carga, conforme a seguinte programação:

dia 26 de novembro de 2011 - procede de El Palomar, Argentina, pouso em Manaus e decola com destino a Porto Príncipe, Haiti; e

dia 1ª de dezembro de 2011 - procede de Maracay, Venezuela, pouso em Manaus e decola com destino a El Palomar; e

5) República do Chile:

- aeronave tipo KC-135, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte de material bélico, conforme a seguinte programação:

dia 29 de novembro de 201 - procede de Santiago, Chile, e prossegue com destino a Cádiz, Espanha; e

dia 2 de dezembro de 2011 - procede de Cádiz e prossegue com destino a Iquique, Chile.

Homologo. Em 20 de dezembro de 2011.

Nº 326, de 6 de dezembro de 2011. Sobrevoos no território nacional de aeronaves militares estrangeiras, pertencentes aos países abaixo relacionados:

1) Estado Plurinacional da Bolívia:

- aeronave tipo SABRELINER NA-265-60, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte do Vice-Presidente, conforme a seguinte programação, no mês de novembro de 2011:

dia 28 - procede de La Paz, Bolívia, prossegue com destino a Maracaibo, Venezuela; decola de Iquitos, Peru, e prossegue com destino a La Paz;

2) República Argentina:

- aeronave tipo C-130, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de instrução da Escola de Aviação Militar Argentina, conforme a seguinte programação:

dia 28 de novembro de 2011 - procede de El Palomar, Argentina, pouso em Natal;

dia 1ª de dezembro de 2011 - decola de Natal e pouso no Rio de Janeiro;

dia 4 de dezembro de 2011 - decola do Rio de Janeiro e pouso em Pirassununga; e

dia 6 de dezembro de 2011 - decola de Pirassununga, pouso em São José dos Campos, decola e prossegue com destino a Córdoba, Argentina; e

3) Estados Unidos da América:

- aeronave tipo C-40 (B737), pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte do Comandante do Comando do Sul dos Estados Unidos, conforme a seguinte programação, no mês de dezembro de 2011:

dia 4 - procede de Miami, Estados Unidos da América, e pouso em Brasília;

dia 6 - decola de Brasília, pouso em São José dos Campos e decola com destino a Natal; e

dia 8 - decola de Natal e prossegue com destino a Miami.

Homologo. Em 20 de dezembro de 2011.

Nº 329, de 13 de dezembro de 2011. Sobrevoou no território nacional de aeronaves militares estrangeiras, pertencentes aos países abaixo relacionados:

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL**

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS
Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1**

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

1) Estado Plurinacional da Bolívia:

- aeronave tipo FALCON 900EX, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte do Presidente do Estado Plurinacional da Bolívia, conforme a seguinte programação, no mês de novembro de 2011:

dia 7 - procede de La Paz, Bolívia, com destino a Bogotá, Colômbia; e

dia 8 - decola de Bogotá, e retorna a La Paz; e

2) República Oriental do Uruguai:

- aeronave tipo C-212, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte de passageiros, conforme a seguinte programação, no mês de novembro de 2011:

dia 7 - procede de Montevideu, Uruguai, pouso em Porto Alegre, São Paulo e Guaratinguetá, de onde decola, pouso em São Paulo e Porto Alegre; e

dia 8 - decola de Porto Alegre, e retorna a Montevideu.

Homologo. Em 20 de dezembro de 2011.

Nº 331, de 13 de dezembro de 2011. Sobrevoou no território nacional de aeronaves militares estrangeiras, pertencentes aos países abaixo relacionados:

1) Estado Plurinacional da Bolívia:

- aeronave tipo BAE 146-200, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte de passageiros, conforme a seguinte programação, no mês de dezembro de 2011:

dia 8 - procede de Cobija, Bolívia, prossegue com destino a Bogotá, Colômbia; decola de Bogotá e retorna a Cobija; e

2) Estados Unidos da América:

- aeronave tipo BE-20, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de voo de experiência, conforme a seguinte programação, no mês de dezembro de 2011:

dia 13 - procede de Brasília, pouso em Uberlândia e retorna para Brasília.

Homologo. Em 20 de dezembro de 2011.

**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL**

PORTARIA Nº 1.118, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a colaboração mútua entre a Procuradoria Federal Especializada junto ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes no Ceará e a Procuradoria Federal no Estado do Ceará.

O PROCURADOR-GERAL FEDERAL SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e VIII do § 2º do artigo 11 da Lei nº 10.480 de 2 de julho de 2002, resolve:

Art. 1º A Procuradoria Federal Especializada junto ao Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes no Ceará e a Procuradoria Federal no Estado do Ceará prestarão colaboração mútua, sob a coordenação do responsável pela última.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem validade por 1 (um) mês, convalidando-se os atos anteriormente praticados.

ANTONIO ROBERTO BASSO

PORTARIA Nº 1.119, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011

Atribui aos órgãos de execução que especifica a representação judicial do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

O PROCURADOR-GERAL FEDERAL SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e VIII do § 2º do artigo 11 da Lei nº 10.480 de 2 de julho de 2002, resolve:

Art. 1º Atribuir à Procuradoria Federal no Estado do Rio Grande do Norte a representação judicial do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, observada a respectiva competência territorial.

Art. 2º A Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em Natal prestará a consultoria e o assessoramento jurídicos da Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em Natal/RN.

§ 1º A atribuição de que trata o caput não inclui a consultoria e o assessoramento jurídicos em matéria de benefícios, que serão prestados pela Procuradoria Federal no Estado do Rio Grande do Norte, responsável pela representação judicial da autarquia.

§ 2º A Procuradoria Federal no Estado do Rio Grande do Norte e a Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em Natal/RN atuarão em regime de colaboração, sob coordenação da primeira.

Art. 3º A contar da data da assunção da representação judicial prevista no art. 1º, todas as citações e intimações dirigidas ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS serão recebidas ou encaminhadas para a Procuradoria Federal no Estado do Rio Grande do Norte, observada sua competência territorial e, no que couber, o disposto na Portaria PGF nº 520, de 25 de junho de 2008 e na Portaria PGF nº 535, de 27 de junho de 2008.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, convalidando-se os atos anteriormente praticados.

ANTONIO ROBERTO BASSO

PORTARIA Nº 1.120, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011

Atribui aos órgãos de execução que especifica a representação judicial da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE

O PROCURADOR-GERAL FEDERAL SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e VIII do § 2º do artigo 11 da Lei nº 10.480 de 2 de julho de 2002, resolve:

Art. 1º Atribuir à Procuradoria Federal no Estado da Paraíba a representação judicial da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, observada a respectiva competência territorial.

Art. 2º A contar da data da assunção da representação judicial prevista no art. 1º, todas as citações e intimações dirigidas à Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE serão recebidas ou encaminhadas para a Procuradoria Federal no Estado da Paraíba, observada sua competência territorial e, no que couber, o disposto na Portaria PGF nº 520, de 25 de junho de 2008 e na Portaria PGF nº 535, de 27 de junho de 2008.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, convalidando-se os atos anteriormente praticados.

ANTONIO ROBERTO BASSO

**SECRETARIA DE PORTOS
COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA
CONSELHO DE AUTORIDADE PORTUÁRIA
DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU**

DELIBERAÇÃO Nº 8, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011

Aprova o novo calendário de reuniões do colegiado, para o período de janeiro a dezembro de 2012.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE AUTORIDADE PORTUÁRIA DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 12, Inciso I, do Regimento Interno do CAP, por decisão unânime ocorrida na 221ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de dezembro de 2011, delibera:

I - Aprovar o novo calendário das reuniões ordinárias do colegiado, para o período de janeiro a dezembro de 2011, fixando-as para os seguintes dias: 20 de janeiro, 10 de fevereiro, 23 de março, 20 de abril, 18 de maio, 22 de junho, 20 de julho, 24 de agosto, 21 de setembro, 19 de outubro, 23 de novembro e 14 de dezembro.

II - Determinar que a presente Deliberação seja publicada no Diário Oficial da União e divulgada no sítio da CODEBA na internet.

III - Esta Deliberação entra em vigor a partir da data da sua assinatura.

MARTINHO CÂNDIDO VELLOSO DOS SANTOS

DELIBERAÇÃO Nº 9, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011

Aprova a Norma de Pré-Qualificação para Operador Portuário nos Portos de Salvador e Aratu-Candeias, revisada e atualizada.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE AUTORIDADE PORTUÁRIA DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 31, § 5º da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, com base nos artigos 9º e 30 da mesma Lei, e de acordo com a decisão, por unanimidade, tomada na 221ª Reunião Ordinária, realizada nesta data, delibera:

I - Aprovar a Norma de Pré-Qualificação para Operador Portuário nos Portos de Salvador e Aratu-Candeias, revisada e atualizada, que passa a integrar esta Deliberação.

II - Encaminhar a presente Deliberação à CODEBA, para conhecimento e aplicação.



III - Determinar a publicação desta Deliberação no Diário Oficial da União e no sítio da CODEBA na Internet.

IV - Esta Deliberação entra em vigor a partir da data da sua assinatura.

MARTINHO CÂNDIDO VELLOSO DOS SANTOS

CONSELHO DE AUTORIDADE PORTUÁRIA DO PORTO ILHÉUS

DELIBERAÇÃO Nº 1, DE 1º DE ABRIL DE 2011

Approva atualização da Norma para Pré-Qualificação de Operador Portuário

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE AUTORIDADE PORTUÁRIA DO PORTO DE ILHÉUS, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 9º da Lei nº 8.630, de 25/02/93 e ainda a apreciação/discussão das sugestões apresentadas em plenário em sua 150ª reunião ordinária realizada em 01/04/2011, delibera:

I - Aprovar a atualização da Norma para Pré-Qualificação de Operador Portuário do Porto de Ilhéus que a esta acompanha;

II - Esta deliberação entra em vigor a partir desta data.

GRAZIELA DE CASTRO O. GUALBERTO

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

DECISÕES DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e considerando o deliberado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 20 de dezembro de 2011, decide:

Nº 134 - Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária CE-LESTE AERO AGRÍCOLA LTDA., CNPJ nº 06.098.897/0001-14, com sede social em Formosa (GO), a explorar serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola;

Nº 135 - Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária OESTE AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., CNPJ nº 01.539.495/0001-94, com sede social em Assis Chateaubriand (PR), a explorar serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola;

Nº 136 - Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização para exploração de serviço aéreo público especializado na atividade aerográfica outorgada à AERO AGRÍCOLA GLOBOAR SUL LTDA., CNPJ nº 04.317.245/0001-06, com sede social em Camaquã (RS), ficando revogada a Decisão nº 322, de 19 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 20 de dezembro de 2006, Seção 1, página 47;

Nº 137 - Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização operacional para exploração de serviço aéreo público especializado na modalidade aeroagrícola outorgada à sociedade empresária SUCESSO AERO AGRÍCOLA LTDA., CNPJ nº 08.361.848/001-58, com sede social em Viamão (RS), ficando revogada a Decisão nº 47, de 28 de fevereiro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 1º de março de 2007, Seção 1, Página 28;

Nº 138 - Revogar a autorização operacional para exploração de serviço aéreo público especializado na modalidade aeroagrícola outorgada à sociedade empresária VIEIRA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., CNPJ nº 09.438.970/0001-48, com sede social em Belo Horizonte (MG), ficando revogada a Decisão nº 132, de 17 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 19 de março de 2009, seção 1, página 10;

Nº 139 - Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização operacional para exploração de serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade táxi aéreo outorgada à sociedade empresária HERINGER TÁXI AÉREO LTDA., CNPJ nº 06.933.485/0001-52, com sede social em Imperatriz (MA), ficando revogada a Decisão nº 5, de 9 de janeiro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 10 de janeiro de 2007, Seção 1, Página 6; e

Nº 140 - Autorizar a empresa estrangeira TRANSAERO AIRLINES, companhia de transporte aéreo internacional devidamente constituída e existente de acordo com as leis da Rússia, inscrita no CNPJ sob o nº 14.140.098/0001-97, a operar, no território nacional, serviço de transporte aéreo internacional regular de passageiro, com fundamento no art. 212 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986.

O inteiro teor das Decisões acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

MARCELO PACHECO DOS GUARANY
Diretor-Presidente

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIAS DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011

O GERENTE DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 1º, inciso IV da Portaria nº 2304 de 17 de dezembro de 2010, pelo que consta no artigo 41, incisos VIII e X da Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 2.461 - Renovar a inscrição do heliponto Helicentro Morumbi (SDHM), em São Paulo (SP); validade de 10 (dez) anos;

Nº 2.462 - Inscrever o heliponto Huck (SWKK), no Rio de Janeiro (RJ); validade de 10 (dez) anos;

Nº 2.463 - Alterar e renovar o registro do heliponto EMS Sigma Pharma 2 (SDOP), em Hortolândia (SP); validade de 10 (dez) anos;

Nº 2.464 - Inscrever o heliponto Iguatemi Corporate (SWSE), em Porto Alegre (RS); validade de 10 (dez) anos;

Nº 2.465 - Renovar a inscrição do heliponto Renaissance Hotel (SDRB), em São Paulo (SP); validade de 10 (dez) anos;

Nº 2.466 - Renovar a inscrição do heliponto Praia da Piraquara (SICL), em Angra dos Reis (RJ); validade de 10 (dez) anos;

Nº 2.467 - Renovar a inscrição do heliponto Colina Verde (SNQY), em Ribeirão Preto (SP); validade de 10 (dez) anos;

Nº 2.468 - Alterar e renovar o registro do heliponto privado Málaga (SDHG), em Osasco (SP); validade de 10 (dez) anos;

Nº 2.469 - Inscrever o aeródromo Aero Z Ferrus (SNXE), em Ferreira Gomes (AP); validade de 10 (dez) anos;

Nº 2.470 - Inscrever o aeródromo Fazenda Netolândia (SNEG), em Tangará da Serra (MT); validade de 10 (dez) anos;

Nº 2.471 - Inscrever o aeródromo Fazenda Escalada (SSED), em Pedro Gomes (MS); validade de 10 (dez) anos;

Nº 2.472 - Inscrever o aeródromo Fazenda Felicidade (SWIH), em Novo São Joaquim (MT); validade de 10 (dez) anos;

Nº 2.473 - Renovar a inscrição do aeródromo Fazenda Santa Rita (SWRT), em Santa Rita do Araguaia (GO); validade de 10 (dez) anos;

Nº 2.474 - Inscrever o aeródromo Usina Delta I (SNUS), em Delta (MG); validade de 10 (dez) anos;

Nº 2.475 - Inscrever o aeródromo Fazenda Rosa Paralelo 10 (SWLP), em Rondolândia (MT); validade de 10 (dez) anos;

Nº 2.476 - Inscrever o aeródromo Fazenda Juliana (SIWO), em Chupinguaia (RO); validade de 10 (dez) anos; e

Nº 2.477 - Renovar a inscrição do aeródromo Povoado de Camaçari (SNOV), em Coruripe (AL); validade de 10 (dez) anos.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

TÁRIK PEREIRA DE SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL GERÊNCIA-GERAL DE AVIAÇÃO GERAL GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES DE AVIAÇÃO GERAL

PORTARIAS DE 20 DEZEMBRO DE 2011

O GERENTE DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES DE AVIAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições outorgadas pela Portaria nº 426/SSO, de 04 de Março de 2011, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica - RBHA 137 - Operações Aeroagrícolas, e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 2.478 - Ratificar a revogação do Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo (CHETA) nº 2006-07-2CKE-02-00, emitido em 14 de julho de 2006, em favor de BLUE AIR TÁXI AÉREO LTDA, em virtude de ter expirado a validade de sua Autorização para Operar, a qual lhe havia sido outorgada pela Decisão nº 159 de 13 de setembro de 2006, conforme decisão desfavorável à sua renovação proferida em processo administrativo de nº 60800.136192/2011-69, e comunicado à empresa por meio do FOP 121 nº 3/2011/GVAG-SV/GGTA/SSO; e

Nº 2.479 - Ratificar a revogação do Certificado de Operador Aeroagrícola (COA) nº 2010-08-SIAL-02-00, emitido em 10/08/2010, em favor de ASTRAL AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., conforme descrito no processo administrativo nº 60850.011069/2011-41, em virtude de solicitação da empresa, e comunicada à interessada em 16 de dezembro de 2011 por meio do Ofício nº 547/2011/GVAG-PA/SSO/UR/PORTO ALEGRE-ANAC.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

JOÃO LUIS BARBOSA CARVALHO

PORTARIA Nº 2.480, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011

Da revogação da suspensão do Certificado de Atividade Aérea.

O GERENTE DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES DE AVIAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições outorgadas pela Portaria nº 426/SSO, de 04 de Março de 2011, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica - RBHA 140 - Autorização, organização e funcionamento de aeroclubes, e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Art. 1º - Revogar a suspensão do Certificado de Atividade Aérea do Aeroclube de Mato Grosso do Sul, situado no Aeroporto Teruel, Campo Grande - MS, com base no cumprimento das não-conformidades que motivaram a suspensão.

Art. 2º - Tornar sem efeito a suspensão referenciada na Portaria ANAC Nº 591/SSO, de 28 de março de 2011.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUÍS BARBOSA CARVALHO

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO

PORTARIA Nº 2.459, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011

Autoriza o funcionamento jurídico de sociedade empresária de táxi aéreo.

A SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO, designada pela Portaria nº 1.819, de 20 de setembro de 2011, no uso da competência outorgada pelo art. 39, inciso XXXVII, do Regimento Interno da ANAC, com a redação dada pela Resolução nº 134, de 19 de janeiro de 2010, considerando o disposto na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001 e tendo em vista o que consta no Processo nº 60800.224741/2011-51, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária TAXI AEREO LIBERAL LTDA, com sede social em São Paulo (SP), como empresa exploradora do serviço de transporte aéreo público não-regular na modalidade táxi aéreo, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A exploração dos serviços referidos no caput fica condicionada à outorga de autorização operacional pela Diretoria Colegiada da ANAC, após o atendimento dos requisitos técnico-operacionais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLE PINHO SOARES ALCÂNTARA CREMA

PORTARIA Nº 2.460, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011

Autoriza o funcionamento jurídico de sociedade empresária de táxi aéreo.

A SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO, designada pela Portaria nº 1.819, de 20 de setembro de 2011, no uso da competência outorgada pelo art. 39, inciso XXXVII, do Regimento Interno da ANAC, com a redação dada pela Resolução nº 134, de 19 de janeiro de 2010, considerando o disposto na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001 e tendo em vista o que consta nos Processos nº 60800.207046/2011-25 e 60800.003760/2008-41, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária PANAM TÁXI AÉREO LTDA, CNPJ nº 10.887.044/0001-39, com sede social na cidade do São Paulo/SP, como empresa exploradora do serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade táxi aéreo, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A exploração dos serviços referidos no caput fica condicionada à outorga de autorização operacional pela Diretoria Colegiada da ANAC, após o atendimento dos requisitos técnico-operacionais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLE PINHO SOARES ALCÂNTARA CREMA

**Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento****COMISSÃO ESPECIAL DE RECURSOS****RESOLUÇÕES DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011**

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas competências conferidas pelo Decreto nº 5.502, de 29 de julho de 2005, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 18, de 06 de janeiro de 2006, em reunião da Quarta Turma de Julgamento Regional sediada em Porto Alegre/RS ocorrida em 06/12/2011, resolve:

I - não dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar a anormalidade das operações para fins de cobertura pelo PROAGRO.

Banco: BANCO DO BRASIL S.A.

Agência: ANA RECH-CAXIAS DO SUL UF: RS

Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário

3029/2011 1268/2011 Cedemir Provenci

Agência: AUREA UF: RS

Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário

3030/2011 1317/2011 Elaine Fernandes Soares

Agência: CANOAS UF: RS

Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário

3031/2011 1239/2011 Adriana Aparecida Dos Santos

Agência: CARANDAI UF: MG

Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário

3032/2011 1275/2011 Jose Itacilio De Campos

Agência: CONSTANTINA UF: RS

Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário

3033/2011 1019/2011 Antoninho Zanchett

Agência: FARROUPILHA UF: RS

Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário

3034/2011 971/2011 Guido Angelo Gasperin

Agência: GETULIO VARGAS UF: RS

Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário

3035/2011 1165/2011 Nildo José Giaretta

Agência: OSORIO UF: RS

Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário

3036/2011 992/2011 Jose Andre Da Silva

3037/2011 1271/2011 Tiago Lume

Agência: SANANDUVA UF: RS

Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário

3039/2011 1267/2011 Celso Osmar Gritti

3040/2011 995/2011 Claudiomiro Viero

Agência: SANTO ANGELO UF: RS

Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário

3041/2011 5941/2010 Elder Luiz Viera

Agência: SANTO AUGUSTO UF: RS

Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário

3042/2011 1281/2011 Jorge Calgaro

Agência: SAO GABRIEL UF: RS

Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário

3043/2011 1020/2011 Ivo Aurelio Muller

Agência: SAO JORGE UF: RS

Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário

3044/2011 1248/2011 Antoninho Albino Vigolo

Agência: SAO MARCOS UF: RS

Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário

3045/2011 1078/2011 Adelar Soldera

Agência: SAO VALENTIM UF: RS

Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário

3046/2011 1185/2011 Cleomar Pansera

Agência: SOLEDADE UF: RS

Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário

3047/2011 1150/2011 Mauricio Lodi

Agência: TENENTE PORTELA UF: RS

Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário

3048/2011 1249/2011 Débora Bojarski Duarte

Agência: VALE DO SOL - RS UF: RS

Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário

3049/2011 972/2011 Valdir Jaeger

Banco: BANCO DO EST. DO R.G. DO SUL S.A.

Agência: PINHEIRINHO DO VALE UF: RS

Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário

3050/2011 1178/2011 Gelson Gilnei Sehn

3051/2011 1179/2011 Jones Gilmar Sehn

Agência: SAO VICENTE DO SUL UF: RS

Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário

3052/2011 1005/2011 Seli Fatima Zoia Della Giustina

Banco: CCR ALTO NORDESTE

Agência: ALTO NORDESTE UF: RS

Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário

3053/2011 1122/2011 Angélica Lorenzato

Banco: CCR ALTO URUGUAI LTDA

Agência: ALTO URUGUAI UF: RS

Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário

3054/2011 1128/2011 Alan Luiz Surkampf

3055/2011 1127/2011 Edemar Maboni

3056/2011 497/2011 Mario Antonio Benedetti

Agência: PALMITINHO UF: RS

Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário

3057/2011 1308/2011 Valdir Alves

3058/2011 1309/2011 Velci Marcos Da Silva

Banco: CCR CRESOL CENTRAL SC/RS

Agência: GUARANI DAS MISSOES UF: RS

Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário

3059/2011 937/2011 Estanislau Walter Zurawski

Agência: SANANDUVA UF: RS

Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário

3060/2011 1288/2011 Tadeu Jocelito Formighieri

Banco: CCR DE CARLOS BARBOSA LTDA

Agência: COTIPORA UF: RS

Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário

3061/2011 1132/2011 Lourdes Kesties Reche

Banco: CCR DE CELEIRO LTDA

Agência: VISTA GAUCHA UF: RS

Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário

3062/2011 936/2011 Marlon Fabiano Verdi

Banco: CCR DO PLANALTO GAUCHO

Agência: PLANALTO GAUCHO UF: RS

Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário

3063/2011 1129/2011 Alan Holler Hauck

Banco: CCR GRANDE GETULIO VARGAS

Agência: ESTAÇÃO UF: RS

Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário

3064/2011 1312/2011 Ivo Althaus

Banco: CCR QUARTA COLONIA

Agência: NOVA PALMA UF: RS

Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário

3065/2011 1125/2011 Narciso Da Silva Descovi

II - não dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar as coberturas já efetuadas pela administração do Programa.

Banco: BANCO DO BRASIL S.A.

Agência: CACHOEIRA DO SUL UF: RS

Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário

3066/2011 1106/2011 Eolo Darlan Pacheco Flores

Agência: CONDOR UF: RS

Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário

3067/2011 1161/2011 Clenio Da Silva Amaral

Agência: ERVAL SECO UF: RS

Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário

3068/2011 1022/2011 Ruben Marcos Fiad Bressan

Agência: GAURAMA UF: RS

Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário

3069/2011 1233/2011 Elcio Valdemar Woland

Agência: INDEPENDENCIA UF: RS

Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário

3070/2011 1015/2011 Vilson Debesaitis

Agência: NAO-ME-TOQUE UF: RS

Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário

3071/2011 1221/2011 Lari Iriceu Weber

Agência: RONDINHA UF: RS

Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário

3072/2011 1152/2011 Reinaldo Antunes

Agência: ROQUE GONZALES UF: RS

Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário

3073/2011 1197/2011 Avelino Radke

Agência: SANANDUVA UF: RS

Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário

3074/2011 1051/2011 Aldomiro Tonieto

3075/2011 993/2011 João Kaczanoski

Agência: TORRES UF: RS

Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário

3076/2011 1151/2011 Paulo Fernandes De Oliveira

Banco: BANCO DO EST. DO R.G. DO SUL S.A.

Agência: RIO PARDO UF: RS

Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário

3077/2011 1206/2011 Valois Henrique Franz

Banco: CCR ALTO URUGUAI LTDA

Agência: PALMITINHO UF: RS

Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário

3078/2011 1177/2011 Nelson Caratti

Banco: CCR ALTOS DA SERRA

Agência: ESMERALDA UF: RS

Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário

3079/2011 1310/2011 Marcio Jose Alves De Paula

Banco: CCR CENTRO SUL DO RIO GRANDE DO SUL

Agência: VILA NOVA DO SUL UF: RS

Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário

3080/2011 931/2011 Jose Ricardo Dos Santos Molinari

Banco: CCR DO NORTE DO RS

Agência: SICREDI NORTE UF: RS

Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário

3081/2011 1135/2011 Dirceu Pedro Boni

III - não dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar que as perdas se deveram a causas não amparadas pelo PROAGRO.

Banco: BANCO DO BRASIL S.A.

Agência: VIAMAO UF: RS

Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário

3082/2011 1198/2011 Cedenir Janissek De Oliveira

IV - não dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar o uso de tecnologia inadequada na condução do empreendimento e o contido nos processos correspondentes.

Banco: BANCO DO BRASIL S.A.

Agência: BAIRRO VERA CRUZ UF: RS

Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário

3083/2011 1082/2011 Milton De Souza Wilhelm

Agência: PANTANO GRANDE UF: RS

Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário

3084/2011 1220/2011 Julio Azevedo Flores

Agência: SANTIAGO UF: RS

Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário

3085/2011 1252/2011 José Carlos Brandão

Agência: SAO BORJA UF: RS

Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário

3086/2011 1240/2011 Darci Antonio Sarturi Gargnin

3087/2011 1054/2011 Vilmar Weiss

Agência: SAO LOURENCO DO SUL UF: RS

Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário

3088/2011 1269/2011 Ildo Spiering

Agência: TENENTE PORTELA UF: RS

Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário

3089/2011 1053/2011 Rubino Cavalheiro Da Rosa

Agência: VERA CRUZ UF: RS

Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário

3090/2011 1241/2011 John William Kessler

Banco: CCR VALE DO RIO PARDO

Agência: PASSO DO SOBRADO UF: RS

Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário

3091/2011 1123/2011 Carlos Augusto Toillier De Quadros

3092/2011 1131/2011 Luciano Thiesen

V - não dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar que os rendimentos auferidos foram suficientes para o pagamento das despesas realizadas, segundo normas do Programa.

Banco: BANCO DO BRASIL S.A.

Agência: GETULIO VARGAS UF: RS

Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário

3093/2011 1162/2011 Gelson Elias Giaretta

3094/2011 1163/2011 Nildo José Giaretta

Agência: IBIACA UF: RS

Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário

3095/2011 999/2011 Everton Visintin

Agência: SAO VALENTIM UF: RS

Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário

3096/2011 1234/2011 Egidio Antonio Cagol

VI - dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar a normalidade das operações para fins de cobertura pelo PROAGRO.

Banco: BANCO DO BRASIL S.A.

Agência: PINHAL GRANDE UF: RS

Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário

3038/2011 139/2011 João Carlos Pena Soares

Agência: AGUDO UF: RS

Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário

3097/2011 694/2011 Elder Sadi Ziani

Agência: ANA RECH-CAXIAS DO SUL UF: RS

Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário

3098/2011 1266/2011 Bruno Deon

3099/2011 1094/2011 Jorge Leite

Agência: ARATIBA UF: RS

Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário

3100/2011 1079/2011 Atilio Miotto

Agência: CANDIDO GODOI UF: RS

Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário

3101/2011 1021/2011 Mario Francisco Kotz

Agência: CANOAS UF: RS

Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário

3102/2011 1219/2011 Gilmar Dall Castel

3103/2011 1222/2011 Osmar Luiz Elsner

3104/2011 1224/2011 Valdir Porto

Agência: CERRITO UF: RS

Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário

3105/2011 1324/2011 Eder Bretanha Nino

3106/2011 1217/2011 Eugenio Guidotti

Agência: CONDOR UF: RS

Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário

3107/2011 1149/2011 Erani Calegare

Banco: BANCO DO BRASIL S.A.

Agência: CONSTANTINA UF: RS

Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário

3108/2011 1080/2011 Cemir Antonio Banaletti

3109/2011 1259/2011 Nelson Konig

3110/2011 1258/2011 Nelson Konig

Agência: DOM PEDRITO UF: RS

Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário

3111/2011 1218/2011 Fernando Machado Paiva

3112/2011 1251/2011 Gilberto Luiz Cassol Cantarelli

3113



Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
3121/2011 1052/2011 Jose Luiz De Moraes Capelão
Agência: TORRES UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
3122/2011 1253/2011 Volnei De Matos Monteiro
Agência: TRES CACHOEIRAS UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
3123/2011 1013/2011 Antonio Anilton Cardoso
Agência: TUCUNDUVA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
3124/2011 280/2011 Jose Mauri Da Silva
Agência: VACARIA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
3125/2011 939/2011 Almir Angelo Andolfato
Banco: CCR ALTO URUGUAI LTDA
Agência: ALTO URUGUAI UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
3126/2011 778/2011 Ezequiel Scaravonatto
3127/2011 767/2011 Ezequiel Scaravonatto
Agência: CAIÇARA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
3128/2011 1307/2011 Onildo Antonio Spanevello
Banco: CCR CRESOL CENTRAL SC/RS
Agência: ERECHIM UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
3129/2011 1009/2011 Hugo Spazzini
Banco: CCR DE CELEIRO LTDA
Agência: VISTA GAUCHA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
3130/2011 934/2011 Evandro Colpani
3131/2011 935/2011 Leandro Colpani
Banco: CCR DE LAJEADO LTDA
Agência: CRUZEIRO DO SUL UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
3132/2011 1290/2011 Andre De Oliveira Pereira
Banco: CCR GRANDE SANTA ROSA
Agência: PORTO LUCENA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
3133/2011 1314/2011 Valdir Sirineu Horn
O valor da respectiva indenização será calculado pela administração do programa.
VII - dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), complementando cobertura(s) já indenizada(s) pelo(s) agente(s) do PROAGRO.
Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Agência: MARCELINO RAMOS UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
3134/2011 5326/2010 Adilio Fredrich
Agência: SANTO CRISTO UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
3135/2011 1014/2011 Marcia Maria Back
Agência: TRES VENDAS-PELOTAS UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
3136/2011 1182/2011 Lea Heling
Banco: BANCO DO EST. DO R.G. DO SUL S.A.
Agência: MANOEL VIANA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
3137/2011 1205/2011 Arnildo Garcia Da Silva
Agência: PARAÍ UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
3138/2011 1289/2011 Nelci Pellegrini
Agência: SAO JOSE DO OURO UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
3139/2011 1004/2011 Eliseo Bianchin
Banco: CCR ALTO URUGUAI LTDA
Agência: ALTO URUGUAI UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
3140/2011 1124/2011 Luiz Guerra
Banco: CCR CRESOL CENTRAL SC/RS
Agência: CONSTANTINA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
3141/2011 1176/2011 Maiquel Holz Witter
Banco: CCR CRESOL CENTRAL SC/RS
Agência: ERECHIM UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
3142/2011 938/2011 Jaisson Marcos Solenta
Banco: CCR DO NORTE DO RS
Agência: MARIANO MORO UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
3143/2011 1294/2011 Mauri Jose Vendrame
Agência: SICREDI NORTE UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
3144/2011 1134/2011 Claudio Savaris
O valor da respectiva indenização será calculado pela administração do programa.
VIII - dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar que as perdas se deveram a causas amparadas pelo PROAGRO.
Banco: CCR ALTO URUGUAI LTDA
Agência: ALTO URUGUAI UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
3145/2011 718/2011 Gleison Paulo Bariviera
Banco: CCR CRESOL CENTRAL SC/RS
Agência: TENENTE PORTELA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
3146/2011 1008/2011 Cirio Marquetti
3147/2011 1011/2011 Silvano Marquetti
O valor da respectiva indenização será calculado pela administração do programa.
IX - dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar o uso de tecnologia adequada na condução.

Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Agência: CATUIPE UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
3148/2011 1250/2011 Eduardo Junior Seco
O valor da respectiva indenização será calculado pela administração do programa.
Estas Resolução(ões) entrará(ão) em vigor na data de sua(s) publicação(ões) no Diário Oficial da União.

CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA
Presidente da Comissão

4ª TURMA DE JULGAMENTO REGIONAL

ATA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 6 DE DEZEMBRO DE 2011

Ao sexto dia do mês de dezembro de dois mil e onze, às nove horas, na Sala de Reuniões da Superintendência Federal de Agricultura do Estado do Rio Grande do Sul, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, situada na Av. Loureiro da Silva, 515, sala 804, em Porto Alegre - Rio Grande do Sul, reuniu-se a 4ª Turma de Julgamento Regional sob a Presidência do Sr. Eustáquio Mesquita de Sant'Ana. A sessão de julgamento foi interrompida às 18 horas e retomada às nove horas do dia sete de dezembro de dois mil e onze. Presentes, em ambos os dias, os representantes legais das Instituições que compõem o Colegiado como segue: Carlos Adriano Garcia, representando o Banco do Brasil S.A.; Valdo Cesar Duarte Rodrigues, representando o Banco Central do Brasil; Maurilio Canut, representando o Ministério do Desenvolvimento Agrário; Ailton José Hochscheid, representando a Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura-CONTAG; Ricardo José Nuncio, representando a Organização das Cooperativas do Brasil - OCB e Márcia Caruso Teophilo Caldas representando o Ministério da Fazenda. Ausente o representante da Confederação Nacional da Agropecuária/FARSUL. Foram pautados para julgamento 126 (cento e vinte e seis) recursos administrativos dirigidos à CER, os quais estão discriminados no termo de convocação e pauta de julgamento, datado de 09 de novembro de 2011, dos quais 6 (seis) foram pedidos vistas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e 120 (cento e vinte) foram apreciados, com 53 (cinquenta e tres) acolhidos e 67 (sessenta e sete) negados. Os trabalhos transcorreram de forma usual, tendo sido cumprido o horário de 9 às 18 horas no dia 06 de dezembro de 2011 e, de 9 às 14 horas no dia 07 de dezembro de 2011. Eu, Gerlania Ribeiro de Moraes, secretariei a sessão de julgamento e redigi a presente ata. Brasília, 13 de dezembro de 2011.

EUSTÁQUIO MESQUITA DE SANT'ANA
Presidente

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 47, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto no Decreto Legislativo nº 885, de 30 de agosto de 2005, no Decreto nº 5.759, de 17 de abril de 2006, no Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, na Instrução Normativa nº 23, de 2 de agosto de 2004, na Instrução Normativa nº 6, de 16 de maio de 2005, considerando ainda o resultado da Análise de Risco de Pragas e o que consta do Processo nº 21000.008176/2008-45, resolve:

Art. 1º Aprovar os requisitos fitossanitários para a importação de frutos de maracujá (*Passiflora edulis*) (Categoria 3, classe 4) produzidos no Equador.

Art. 2º As partidas dos frutos especificados no art. 1º deverão estar livres de material de solo e resíduos vegetais, tais como restos de folhas, caules, pedúnculos e gavinhas.

Art. 3º As partidas dos frutos especificados no art. 1º deverão estar acompanhadas de Certificado Fitosanitário - CF, emitido pela Organização Nacional de Proteção Fitosanitária - ONPF do Equador, no qual deverá constar uma das seguintes Declarações Adicionais - DAS:

I DA 1 O envio encontra-se livre do inseto Copitarsia consuetu; ou;

II DA 2 Os frutos de maracujá foram tratados com (especificar: produto, dose ou concentração, data de aplicação, temperatura, tempo de exposição) para o controle do inseto Copitarsia consuetu, sob supervisão oficial.

Art. 4º As partidas importadas de que trata o art. 1º serão inspecionadas no ponto de ingresso (Inspeção Fitosanitária - IF) e, no caso de interceptação de pragas, serão adotados os procedimentos constantes do Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934.

Parágrafo único. Em caso de interceptação de pragas quarantenárias, a ONPF do Equador será notificada e a ONPF do Brasil poderá suspender as importações de frutos de maracujá do Equador até a revisão da análise de Risco de Pragas.

Art. 5º No caso de não cumprimento das exigências estabelecidas nos arts. 2º e 3º desta Instrução Normativa, o produto não será internalizado.

Art. 6º A ONPF do Equador deverá comunicar à ONPF do Brasil qualquer ocorrência de nova praga naquele território.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ENIO ANTONIO MARQUES PEREIRA

PORTARIA Nº 224, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, anexo I, do Decreto nº 5351, de 21 de janeiro de 2005, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 01, de 16 de janeiro de 2007 e o que consta do Processo nº 21000.013969/2011-81, resolve:

Art.1º Credenciar o Bufarah Pet Vet Lab - Laboratório de Análises Clínicas Veterinárias Ltda, CNPJ nº 08.343.435/0001-40, situado na Av. José Mancini, nº 277, Apto. B, Centro, CEP: 13.170-040, Sumaré/SP, para realizar análises na Área de Diagnóstico Animal em amostras oriundas do controle oficial e programas específicos do MAPA.

Art.2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, com atualizações periódicas a cada avaliação ou solicitação de ampliação de escopo, mantendo disponíveis os arquivos anteriores.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Fica revogada a Portaria nº 132, de 3 de dezembro de 2007, D.O.U nº 233, de 5 de dezembro de 2007, Seção 1, pag. 48.

ÊNIO ANTONIO MARQUES PEREIRA

PORTARIA Nº 225, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 16 de janeiro de 2007, e o que consta do Processo nº 21000.005450/2011-20, resolve:

Art. 1º Credenciar laboratório da empresa Ezequias Espíndola Neto, CNPJ nº 00.218.338/0001-14, situado na Rua 250, s/nº, Parque Agropecuário Dr. Pedro Ludovico Teixeira, Nova Vila, CEP 74.653-200, Goiânia/GO, para realizar análises na Área de Diagnóstico Animal em amostras oriundas do controle oficial e programas específicos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, com atualizações periódicas a cada avaliação ou solicitação de ampliação de escopo, mantendo disponíveis os arquivos anteriores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÊNIO ANTONIO MARQUES PEREIRA

PORTARIA Nº 226, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, anexo I, do Decreto nº 5351, de 21 de janeiro de 2005, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 01, de 16 de janeiro de 2007 e o que consta do Processo nº 21000.014389/2011-10, resolve:

Art.1º Credenciar o JF Laboratório de Patologia Ltda, CNPJ nº 50.101.997/0001-44, situado na Rua Santo Antônio Claret, nº 170, Jardim Chapadão, CEP: 13073-450, Campinas/SP, para realizar análises na Área de Diagnóstico Animal em amostras oriundas do controle oficial e programas específicos do MAPA.

Art.2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, com atualizações periódicas a cada avaliação ou solicitação de ampliação de escopo, mantendo disponíveis os arquivos anteriores.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Fica revogada a Portaria nº 269, de 7 de junho de 2010, D.O.U nº 108, de 9 de junho de 2010, Seção 1, pag. 3.

ÊNIO ANTONIO MARQUES PEREIRA

PORTARIA Nº 227, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 16 de janeiro de 2007, e o que consta do Processo nº 21000.009994/2011-61, resolve:

Art. 1º Credenciar o Laboratório Qualistatus Analítica e Consultoria S/S Ltda., CNPJ nº 13.783.970/0001-52, situado na Av. Senador Salgado Filho, 7000, sala 370 Centro, CEP 94.410-970, Viçosa/RS, para realizar Análises Físico-Químicas de Bebidas e Vinagres em amostras oriundas do controle oficial e programas específicos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, com atualizações periódicas a cada avaliação ou solicitação de ampliação de escopo, mantendo disponíveis os arquivos anteriores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÊNIO ANTONIO MARQUES PEREIRA

PORTARIA Nº 228, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhes confere o art. 2º do Decreto nº 6.348, que altera o art. 2º do Decreto 5.741, de 30 de março de 2006, alterado pelo Decreto 7.216, de 17 de junho de 2010, e tendo em vista o art. 27 da Instrução Normativa nº 36, de 20 de julho de 2011, e o que consta no Processo nº 21034.00714/2009-47-09, resolve:

Art. 1º Reconhecer a equivalência do Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal do Município de Cascavel, localizado no Estado do Paraná, executado pela Secretaria de Agricultura, para adesão ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária.

Art. 2º Determinar ao Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal DIPOA/SDA a inserção, no cadastro geral, do nome do município mencionado no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÊNIO ANTONIO MARQUES PEREIRA

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

PORTARIA Nº 509, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011 e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de aveia no Estado do Rio Grande do Sul, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

As aveias (*Avena spp.*) são plantas de clima temperado, que podem ser cultivadas em diferentes condições climáticas e para diversos fins, como a produção de grãos para alimentação humana e animal, forragem e cobertura do solo, além de servir como adubação verde e como inibidora da infestação de invasoras (alelopatia). As principais espécies cultivadas são a aveia branca (*Avena sativa*) e a aveia amarela (*Avena byzantina*), que apresentam folhas largas e colmos grossos, e a aveia preta (*Avena strigosa*), que apresenta folhas estreitas e colmos finos.

A aveia tem importante papel no sistema de produção de grãos, principalmente no sul do Brasil, caracterizando-se por ser uma excelente alternativa para o cultivo de inverno e em sistemas de rotação de culturas.

As cultivares de aveia branca e amarela são anuais e destinam-se à produção de grãos de alta qualidade industrial, caracterizadas pelo maior tamanho da cariopse, pelo alto peso do hectolitro e pela alta porcentagem de grãos descascados em relação ao grão inteiro.

A área plantada no ano de 2009, segundo o IBGE, foi de 134.594 há, com produção de 252.583 toneladas e produtividade média de 1.876 kg/ha, tendo os Estados do Rio Grande do Sul e Paraná contribuído com 61% e 34% dessa produção, respectivamente.

O cultivo da aveia pode ser desenvolvido em altitudes que vão desde o nível do mar até mil metros.

A cultura exige condições de temperatura, luminosidade, umidade relativa do ar e suprimento hídrico adequadas para obtenção de bons rendimentos.

A aveia requer baixas temperaturas, da germinação à fase de enchimento de grãos, sendo considerada uma planta de estação fria. O crescimento da cultura é paralisado sob temperaturas de, aproximadamente, 0°C, sendo que a mortalidade de plantas ocorre sob temperatura de -10°C, para cultivares de aveia de primavera e, de -14°C, para cultivares de inverno. A temperatura considerada ideal para obtenção de rendimentos elevados, variam de 9°C a 15°C entre os estádios de emissão da panícula e a maturação. No período de maturação a cultura é mais tolerante a altas temperaturas diurnas, baixas temperaturas noturnas e baixa umidade.

A radiação solar é importante para a produção de algumas cultivares, pois, além da fotossíntese, influi na germinação de sementes, no perfilhamento, no crescimento das folhas e na indução floral. A aveia é considerada uma planta de dias longos. A duração da fase de emergência à floração é reduzida com o aumento do comprimento do dia.

De um modo geral, a umidade relativa do ar deve ser superior a 70% para expressão do máximo potencial de rendimento.

O maior requerimento hídrico da cultura ocorre na fase fenológica de florescimento até o início da formação dos grãos.

A ocorrência de chuvas após a maturação é prejudicial à produção, quando destinada à indústria de alimentação, por conferir coloração escura ao grão, condição indesejável para fabricação de flocos ou farinhas. Nesse período o excesso de chuva reduz o potencial de rendimento, causado pela menor insolação, diminuindo o peso hectolitro dos grãos.

A aveia adapta-se bem a vários tipos de solo, não tolerando solos com baixa fertilidade.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo da aveia no Estado.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas. A análise hídrica foi realizada com base no balanço hídrico da cultura, considerando-se as seguintes variáveis: precipitação pluviual, evapotranspiração potencial, ciclos e fases fenológicas, coeficiente de cultura (Kc) e reserva útil de água disponível dos solos. Foram estimados os valores do índice de satisfação da necessidade de água (ISNA), expresso pela relação ET_r/ET_m (evapotranspiração real/evapotranspiração máxima).

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 125 dias); Grupo II (125 dias ≤ n ≤ 140 dias); e Grupo III (n > 140 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo da aveia em condições de baixo risco climático:

- ISNA igual ou maior que 0,55;
- probabilidade de ocorrência de temperatura máxima igual ou inferior a 32°C nos decêndios 9º a 12º do ciclo;
- probabilidade de ocorrência de temperatura mínima igual ou superior a 6°C nos decêndios 1º a 9º do ciclo; e
- probabilidade igual ou inferior a 20% de ocorrência de geadas (mensal) no mês correspondente aos decêndios 9º a 12º do ciclo.

Foram considerados aptos os municípios que apresentaram em, pelo menos, 20% de sua área condições térmicas e hídricas dentro dos critérios adotados em, no mínimo, 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de aveia no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações.

3. TABELA DE PERÍODOS DE PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático as cultivares de aveia registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota:

Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO

MUNICÍPIOS	GRUPO I PERÍODOS DE SEMEADURA		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Aceguá	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Água Santa	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Agudo	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Ajuricaba	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Alecrim	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Alegrete	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Alegria	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Almirante Tamandaré do Sul	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Alpestre	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Alto Alegre	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Alto Feliz	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Alvorada	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Amaral Ferrador	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Ametista do Sul	07 a 15	07 a 15	07 a 15
André da Rocha	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Anta Gorda	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Antônio Prado	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Arambaré	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Araricá	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Aratiba	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Arroio do Meio	08 a 15	07 a 15	07 a 15
Arroio do Padre	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Arroio do Sal	07 a 15	07 a 15	07 a 15

Arroio do Tigre	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Arroio dos Ratos	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Arroio Grande	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Arvorezinha	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Augusto Pestana	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Áurea	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Bagé	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Balneário Pinhal	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Barão	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Barão de Cotegipe	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Barão do Triunfo	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Barra do Guarita	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Barra do Quaraí	07 a 14	07 a 15	07 a 15
Barra do Ribeiro	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Barra do Rio Azul	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Barra Funda	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Barracão	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Barros Cassal	08 a 15	07 a 15	07 a 15
Benjamin Constant do Sul	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Bento Gonçalves	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Boa Vista das Missões	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Boa Vista do Buricá	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Boa Vista do Cadeado	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Boa Vista do Incra	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Boa Vista do Sul	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Bom Jesus	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Bom Princípio	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Bom Progresso	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Bom Retiro do Sul	08 a 15	07 a 15	07 a 15
Boqueirão do Leão	08 a 15	07 a 15	07 a 15
Bossoroca	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Bozano	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Braga	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Brochier	08 a 15	07 a 15	07 a 15
Butiá	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Caçapava do Sul	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Cacequi	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Cachoeira do Sul	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Cachoeirinha	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Cacique Doble	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Caibaté	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Caíara	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Camaquã	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Camargo	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Cambará do Sul	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Campestre da Serra	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Campina das Missões	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Campinas do Sul	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Campo Bom	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Campo Novo	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Campos Borges	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Candelária	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Cândido Godói	08 a 15	07 a 15	07 a 15
Candiota	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Canela	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Canguçu	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Canoas	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Canudos do Vale	08 a 15	07 a 15	07 a 15
Capão Bonito do Sul	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Capão da Canoa	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Capão do Cipó	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Capão do Leão	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Capela de Santana	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Capitão	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Capivari do Sul	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Carará	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Carazinho	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Carlos Barbosa	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Carlos Gomes	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Casca	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Caseiros	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Catuipe	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Caxias do Sul	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Centenário	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Cerrito	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Cerro Branco	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Cerro Grande	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Cerro Grande do Sul	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Cerro Largo	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Chapada	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Charqueadas	08 a 15	07 a 15	07 a 15
Charrua	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Chiapetta	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Chui	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Chuvisca	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Cidreira	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Ciriaco	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Colinas	08 a 15	07 a 15	07 a 15
Colorado	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Condor	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Constantina	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Coqueiro Baixo	08 a 15	07 a 15	07 a 15
Coqueiros do Sul	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Coronel Barros	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Coronel Bicaco	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Coronel Pilar	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Cotiporã	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Coxilha	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Crissiumal	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Cristal	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Cristal do Sul	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Cruz Alta	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Cruzaltense	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Cruzeiro do Sul	08 a 15	07 a 15	07 a 15
David Canabarro	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Derrubadas	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Dezesseis de Novembro	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Dilermando de Aguiar	07 a 15	07 a 15	07 a 15



Dois Irmãos	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Dois Irmãos das Missões	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Dois Lajeados	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Dom Feliciano	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Dom Pedrito	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Dom Pedro de Alcântara	08 a 15	07 a 15	07 a 15
Dona Francisca	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Doutor Maurício Cardoso	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Doutor Ricardo	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Eldorado do Sul	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Encantado	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Encruzilhada do Sul	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Engenho Velho	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Entre Rios do Sul	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Entre-Ijuís	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Erebango	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Erechim	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Ernestina	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Erval Grande	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Erval Seco	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Esmeralda	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Esperança do Sul	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Espumoso	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Estação	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Estância Velha	08 a 15	07 a 15	07 a 15
Esteio	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Estrela	08 a 15	07 a 15	07 a 15
Estrela Velha	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Eugênio de Castro	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Fagundes Varela	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Farroupilha	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Faxinal do Soturno	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Faxinalzinho	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Fazenda Vilanova	08 a 15	07 a 15	07 a 15
Feliz	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Flôres da Cunha	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Floriano Peixoto	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Fontoura Xavier	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Formigueiro	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Forquethinha	08 a 15	07 a 15	07 a 15
Fortaleza dos Valos	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Frederico Westphalen	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Garibaldi	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Garruchos	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Gaurama	07 a 15	07 a 15	07 a 15
General Câmara	08 a 15	07 a 15	07 a 15
Gentil	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Getúlio Vargas	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Girúá	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Glorinha	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Gramado	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Gramado dos Loureiros	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Gramado Xavier	08 a 15	07 a 15	07 a 15
Gravataí	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Guabiju	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Guaiíba	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Guaporé	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Guarani das Missões	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Harmonia	08 a 15	07 a 15	07 a 15
Herval	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Herveiras	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Horizontina	08 a 15	07 a 15	07 a 15
Hulha Negra	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Humaitá	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Ibarama	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Ibiaçá	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Ibiraiaras	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Ibirapuitã	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Ibirubá	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Igrejinha	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Ijuí	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Ilópolis	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Imbé	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Imigrante	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Independência	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Inhacorá	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Ipê	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Ipiranga do Sul	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Iraí	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Itaara	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Itacurubi	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Itapuca	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Itaqui	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Itati	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Itatiba do Sul	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Ivorá	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Ivoti	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Jaboticaba	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Jacuzinho	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Jacutinga	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Jaguarão	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Jaguari	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Jaquirana	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Jari	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Jóia	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Júlio de Castilhos	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Lagoa Bonita do Sul	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Lagoa dos Três Cantos	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Lagoa Vermelha	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Lagoão	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Lajeado	08 a 15	07 a 15	07 a 15
Lajeado do Bugre	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Lavras do Sul	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Liberato Salzano	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Lindolfo Collor	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Linha Nova	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Maçambará	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Machadinho	07 a 13	07 a 15	07 a 15

Mampituba	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Manoel Viana	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Maquiné	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Maratá	08 a 15	07 a 15	07 a 15
Marau	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Marcelino Ramos	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Mariana Pimentel	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Mariano Moro	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Marques de Souza	08 a 15	07 a 15	07 a 15
Mata	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Mato Castelhano	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Mato Leitão	08 a 15	07 a 15	07 a 15
Mato Queimado	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Maximiliano de Almeida	07 a 11	07 a 15	07 a 15
Minas do Leão	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Miraguaí	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Montauri	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Monte Alegre dos Campos	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Monte Belo do Sul	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Montenegro	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Mormaço	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Morrinhos do Sul	08 a 15	07 a 15	07 a 15
Morro Redondo	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Morro Reuter	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Mostardas	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Muçum	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Muitos Capões	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Muliterno	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Não-Me-Toque	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Nicolau Vergueiro	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Nonoai	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Nova Alvorada	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Nova Araçá	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Nova Bassano	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Nova Boa Vista	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Nova Brésia	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Nova Candelária	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Nova Esperança do Sul	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Nova Hartz	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Nova Pádua	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Nova Palma	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Nova Petrópolis	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Nova Prata	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Nova Ramada	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Nova Roma do Sul	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Nova Santa Rita	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Novo Barreiro	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Novo Cabrais	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Novo Hamburgo	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Novo Machado	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Novo Tiradentes	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Novo Xingu	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Osório	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Paim Filho	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Palmares do Sul	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Palmeira das Missões	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Palmitinho	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Panambi	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Pantano Grande	08 a 15	07 a 15	07 a 15
Paráí	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Paraíso do Sul	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Pareci Novo	08 a 15	07 a 15	07 a 15
Parobé	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Passa Sete	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Passo do Sobrado	08 a 15	07 a 15	07 a 15
Passo Fundo	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Paulo Bento	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Paverama	08 a 15	07 a 15	07 a 15
Pedras Altas	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Pedro Osório	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Pejuçara	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Pelotas	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Picada Café	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Pinhal	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Pinhal da Serra	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Pinhal Grande	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Pinheirinho do Vale	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Pinheiro Machado	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Pirapó	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Piratini	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Planalto	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Poço das Antas	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Pontão	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Ponte Preta	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Portão	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Porto Alegre	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Porto Lucena	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Porto Mauá	08 a 15	07 a 15	07 a 15
Porto Vera Cruz	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Porto Xavier	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Pouso Novo	08 a 15	07 a 15	07 a 15
Presidente Lucena	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Progresso	08 a 15	07 a 15	07 a 15
Protásio Alves	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Putinga	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Quarai	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Quatro Irmãos	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Quevedos	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Quinze de Novembro	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Redentora	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Relvado	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Restinga Seca	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Rio dos Índios	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Rio Grande	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Rio Pardo	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Riozinho	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Roca Sales	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Rodeio Bonito	07 a 15	07 a 15	07 a 15

Rolador	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Rolante	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Ronda Alta	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Rondinha	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Roque Gonzales	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Rosário do Sul	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Sagrada Família	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Saldanha Marinho	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Salto do Jacuí	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Salvador das Missões	08 a 15	07 a 15	07 a 15
Salvador do Sul	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Sananduva	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Santa Bárbara do Sul	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Santa Cecília do Sul	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Santa Clara do Sul	08 a 15	07 a 15	07 a 15
Santa Cruz do Sul	08 a 15	07 a 15	07 a 15
Santa Margarida do Sul	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Santa Maria	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Santa Maria do Herval	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Santa Rosa	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Santa Tereza	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Santa Vitória do Palmar	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Santana da Boa Vista	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Santana do Livramento	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Santiago	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Santo Ângelo	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Santo Antônio da Patrulha	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Santo Antônio das Missões	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Santo Antônio do Palma	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Santo Antônio do Planalto	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Santo Augusto	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Santo Cristo	08 a 15	07 a 15	07 a 15
Santo Expedito do Sul	07 a 15	07 a 15	07 a 15
São Borja	07 a 15	07 a 15	07 a 15
São Domingos do Sul	07 a 15	07 a 15	07 a 15
São Francisco de Assis	07 a 15	07 a 15	07 a 15
São Francisco de Paula	07 a 15	07 a 15	07 a 15
São Gabriel	07 a 15	07 a 15	07 a 15
São Jerônimo	07 a 15	07 a 15	07 a 15
São João da Urtiga	07 a 15	07 a 15	07 a 15
São João do Polêsine	07 a 15	07 a 15	07 a 15
São Jorge	07 a 15	07 a 15	07 a 15
São José das Missões	07 a 15	07 a 15	07 a 15
São José do Herval	08 a 15	07 a 15	07 a 15
São José do Hortêncio	07 a 15	07 a 15	07 a 15
São José do Inhacorá	07 a 15	07 a 15	07 a 15
São José do Norte	07 a 15	07 a 15	07 a 15
São José do Ouro	07 a 15	07 a 15	07 a 15
São José do Sul	08 a 15	07 a 15	07 a 15
São José dos Ausentes	07 a 15	07 a 15	07 a 15
São Leopoldo	07 a 15	07 a 15	07 a 15
São Lourenço do Sul	07 a 15	07 a 15	07 a 15
São Luiz Gonzaga	07 a 15	07 a 15	07 a 15
São Marcos	07 a 15	07 a 15	07 a 15
São Martinho	07 a 15	07 a 15	07 a 15
São Martinho da Serra	07 a 15	07 a 15	07 a 15
São Miguel das Missões	07 a 15	07 a 15	07 a 15
São Nicolau	07 a 15	07 a 15	07 a 15
São Paulo das Missões	07 a 15	07 a 15	07 a 15
São Pedro da Serra	07 a 15	07 a 15	07 a 15
São Pedro das Missões	07 a 15	07 a 15	07 a 15
São Pedro do Butiá	07 a 15	07 a 15	07 a 15
São Pedro do Sul	07 a 15	07 a 15	07 a 15
São Sebastião do Cai	08 a 15	07 a 15	07 a 15
São Sepé	07 a 15	07 a 15	07 a 15
São Valentim	07 a 15	07 a 15	07 a 15
São Valentim do Sul	07 a 15	07 a 15	07 a 15
São Valério do Sul	07 a 15	07 a 15	07 a 15
São Vendelino	07 a 15	07 a 15	07 a 15
São Vicente do Sul	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Sapiranga	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Sapucaia do Sul	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Sarandi	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Seberi	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Sede Nova	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Segredo	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Selbach	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Senador Salgado Filho	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Sentinela do Sul	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Serafina Corrêa	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Sério	08 a 15	07 a 15	07 a 15
Sertão	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Sertão Santana	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Sete de Setembro	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Severiano de Almeida	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Silveira Martins	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Sinimbu	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Sobradinho	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Soledade	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Tabaí	08 a 15	07 a 15	07 a 15
Tapejara	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Tapera	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Tapes	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Taquara	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Taquari	08 a 15	07 a 15	07 a 15
Taquaruçu do Sul	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Tavares	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Tenente Portela	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Terra de Areia	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Teutônia	08 a 15	07 a 15	07 a 15
Tio Hugo	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Tiradentes do Sul	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Toropi	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Torres	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Tramandaí	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Travesseiro	08 a 15	07 a 15	07 a 15
Três Arroios	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Três Cachoeiras	07 a 15	07 a 15	07 a 15



Três Coroas	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Três de Maio	08 a 15	07 a 15	07 a 15
Três Forquilhas	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Três Palmeiras	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Três Passos	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Trindade do Sul	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Triunfo	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Tucunduva	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Tunas	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Tupanci do Sul	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Tupanciretã	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Tupandi	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Tuparendi	08 a 15	07 a 15	07 a 15
Turuçu	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Ubiretama	07 a 15	07 a 15	07 a 15
União da Serra	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Unistalda	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Uruguaiana	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Vacaria	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Vale do Sol	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Vale Real	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Vale Verde	08 a 15	07 a 15	07 a 15
Vanini	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Venâncio Aires	08 a 15	07 a 15	07 a 15
Vera Cruz	08 a 15	07 a 15	07 a 15
Veranópolis	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Vespasiano Correa	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Viadutos	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Viamão	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Vicente Dutra	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Victor Graeff	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Vila Flores	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Vila Lângaro	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Vila Maria	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Vila Nova do Sul	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Vista Alegre	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Vista Alegre do Prata	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Vista Gaúcha	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Vitória das Missões	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Westfalia	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Xangri-Lá	07 a 15	07 a 15	07 a 15

MUNICÍPIOS	GRUPO II		
	PERÍODOS DE SEMEADURA		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Aceguá	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Água Santa	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Agudo	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Ajuricaba	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Alecrim	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Alegrete	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Alegria	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Almirante Tamandaré do Sul	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Alpestre	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Alto Alegre	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Alto Feliz	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Alvorada	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Amaral Ferrador	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Ametista do Sul	07 a 15	07 a 15	07 a 15
André da Rocha	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Anta Gorda	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Antônio Prado	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Arambaré	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Araricá	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Aratiba	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Arroio do Meio	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Arroio do Padre	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Arroio do Sal	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Arroio do Tigre	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Arroio dos Ratos	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Arroio Grande	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Arvorezinha	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Augusto Pestana	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Áurea	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Bagé	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Balneário Pinhal	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Barão	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Barão de Cotegipe	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Barão do Triunfo	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Barra do Guarita	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Barra do Quaraí	07 a 13	07 a 14	07 a 15
Barra do Ribeiro	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Barra do Rio Azul	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Barra Funda	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Barracão	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Barros Cassal	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Benjamin Constant do Sul	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Bento Gonçalves	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Boa Vista das Missões	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Boa Vista do Buricá	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Boa Vista do Cadeado	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Boa Vista do Incra	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Boa Vista do Sul	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Bom Jesus	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Bom Princípio	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Bom Progresso	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Bom Retiro do Sul	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Boqueirão do Leão	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Bossoroca	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Bozano	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Braga	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Brochier	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Butiá	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Caçapava do Sul	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Cacequi	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Cachoeira do Sul	07 a 15	07 a 15	07 a 15

Cachoeirinha	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Cacique Doble	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Caibaté	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Caicara	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Camaquã	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Camargo	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Cambará do Sul	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Campestre da Serra	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Campina das Missões	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Campinas do Sul	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Campo Bom	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Campo Novo	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Campos Borges	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Candelária	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Cândido Godói	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Candiota	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Canela	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Canguçu	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Canoas	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Canudos do Vale	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Capão Bonito do Sul	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Capão da Canoa	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Capão do Cipó	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Capão do Leão	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Capela de Santana	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Capitão	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Capivari do Sul	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Carará	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Carazinho	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Carlos Barbosa	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Carlos Gomes	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Casca	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Caseros	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Catuípe	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Caxias do Sul	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Centenário	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Cerrito	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Cerro Branco	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Cerro Grande	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Cerro Grande do Sul	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Cerro Largo	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Chapada	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Charqueadas	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Charrua	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Chiapetta	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Chuí	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Chuvisca	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Cidreira	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Ciriaco	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Colinas	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Colorado	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Condor	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Constantina	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Coqueiro Baixo	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Coqueiros do Sul	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Coronel Barros	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Coronel Bicaco	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Coronel Pilar	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Cotiporã	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Coxilha	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Crissiumal	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Cristal	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Cristal do Sul	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Cruz Alta	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Cruzaltense	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Cruzeiro do Sul	07 a 15	07 a 15	07 a 15
David Canabarro	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Derrubadas	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Dezesseis de Novembro	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Dilermando de Aguiar	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Dois Irmãos	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Dois Irmãos das Missões	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Dois Lajeados	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Dom Feliciano	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Dom Pedrito	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Dom Pedro de Alcântara	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Dona Francisca	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Doutor Mauricio Cardoso	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Doutor Ricardo	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Eldorado do Sul	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Encantado	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Encruzilhada do Sul	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Engenho Velho	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Entre Rios do Sul	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Entre-Ijuís	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Erebango	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Erechim	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Ernestina	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Erval Grande	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Erval Seco	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Esmeralda	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Esperança do Sul	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Espumoso	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Estação	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Estância Velha	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Esteio	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Estrela	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Estrela Velha	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Eugênio de Castro	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Fagundes Varela	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Farroupilha	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Faxinal do Soturno	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Faxinalzinho	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Fazenda Vilanova	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Feliz	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Flores da Cunha	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Floriano Peixoto	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Fontoura Xavier	07 a 15	07 a 15	07 a 15

Formigueiro	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Forquethinha	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Fortaleza dos Valos	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Frederico Westphalen	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Garibaldi	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Garruchos	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Gaurama	07 a 15	07 a 15	07 a 15
General Câmara	08 a 15	07 a 15	07 a 15
Gentil	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Getúlio Vargas	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Girua	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Glorinha	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Gramado	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Gramado dos Loureiros	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Gramado Xavier	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Gravataí	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Guabiju	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Guaíba	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Guaporé	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Guarani das Missões	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Harmonia	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Herval	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Herveiras	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Horizontina	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Hulha Negra	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Humaitá	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Ibarama	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Ibiaçá	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Ibiraiaras	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Ibirapuitã	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Ibirubá	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Igrejinha	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Ijuí	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Ilópolis	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Imbé	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Imigrante	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Independência	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Inhacorá	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Ipê	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Ipiranga do Sul	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Iraí	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Itaara	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Itacurubi	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Itapuca	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Itaqui	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Itati	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Itatiba do Sul	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Ivorá	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Ivoti	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Jaboticaba	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Jacuzinho	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Jacutinga	07 a 15	07 a 15	07 a 15</



Nova Hartz	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Nova Pádua	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Nova Palma	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Nova Petrópolis	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Nova Prata	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Nova Ramada	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Nova Roma do Sul	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Nova Santa Rita	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Novo Barreiro	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Novo Cabrais	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Novo Hamburgo	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Novo Machado	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Novo Tiradentes	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Novo Xingu	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Osório	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Paim Filho	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Palmares do Sul	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Palmeira das Missões	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Palmitinho	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Panambi	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Pantano Grande	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Paráí	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Paraíso do Sul	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Parei Novo	08 a 15	07 a 15	07 a 15
Parobé	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Passa Sete	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Passo do Sobrado	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Passo Fundo	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Paulo Bento	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Paverama	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Pedras Altas	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Pedro Osório	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Pejuçara	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Pelotas	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Picada Café	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Pinhal	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Pinhal da Serra	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Pinhal Grande	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Pinheirinho do Vale	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Pinheiro Machado	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Pirapó	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Piratini	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Planalto	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Poço das Antas	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Pontão	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Ponte Preta	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Portão	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Porto Alegre	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Porto Lucena	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Porto Mauá	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Porto Vera Cruz	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Porto Xavier	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Pouso Novo	08 a 15	07 a 15	07 a 15
Presidente Lucena	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Progresso	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Protásio Alves	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Putinga	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Quaraí	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Quatro Irmãos	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Quevedos	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Quinze de Novembro	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Redentora	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Relvado	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Restinga Seca	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Rio dos Índios	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Rio Grande	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Rio Pardo	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Riozinho	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Roca Sales	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Rodeio Bonito	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Rolador	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Rolante	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Ronda Alta	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Rondinha	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Roque Gonzales	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Rosário do Sul	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Sagrada Família	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Saldanha Marinho	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Salto do Jacuí	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Salvador das Missões	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Salvador do Sul	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Sananduva	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Santa Bárbara do Sul	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Santa Cecília do Sul	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Santa Clara do Sul	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Santa Cruz do Sul	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Santa Margarida do Sul	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Santa Maria	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Santa Maria do Herval	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Santa Rosa	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Santa Tereza	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Santa Vitória do Palmar	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Santana da Boa Vista	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Santana do Livramento	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Santiago	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Santo Ângelo	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Santo Antônio da Patrulha	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Santo Antônio das Missões	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Santo Antônio do Palma	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Santo Antônio do Planalto	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Santo Augusto	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Santo Cristo	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Santo Expedito do Sul	07 a 15	07 a 15	07 a 15
São Borja	07 a 15	07 a 15	07 a 15
São Domingos do Sul	07 a 15	07 a 15	07 a 15
São Francisco de Assis	07 a 15	07 a 15	07 a 15
São Francisco de Paula	07 a 15	07 a 15	07 a 15
São Gabriel	07 a 15	07 a 15	07 a 15

São Jerônimo	07 a 15	07 a 15	07 a 15
São João da Urtiga	07 a 15	07 a 15	07 a 15
São João do Polêsine	07 a 15	07 a 15	07 a 15
São Jorge	07 a 15	07 a 15	07 a 15
São José das Missões	07 a 15	07 a 15	07 a 15
São José do Herval	07 a 15	07 a 15	07 a 15
São José do Hortêncio	07 a 15	07 a 15	07 a 15
São José do Inhacorá	07 a 15	07 a 15	07 a 15
São José do Norte	07 a 15	07 a 15	07 a 15
São José do Ouro	07 a 15	07 a 15	07 a 15
São José do Sul	07 a 15	07 a 15	07 a 15
São José dos Ausentes	07 a 15	07 a 15	07 a 15
São Leopoldo	07 a 15	07 a 15	07 a 15
São Lourenço do Sul	07 a 15	07 a 15	07 a 15
São Luiz Gonzaga	07 a 15	07 a 15	07 a 15
São Marcos	07 a 15	07 a 15	07 a 15
São Martinho	07 a 15	07 a 15	07 a 15
São Martinho da Serra	07 a 15	07 a 15	07 a 15
São Miguel das Missões	07 a 15	07 a 15	07 a 15
São Nicolau	07 a 15	07 a 15	07 a 15
São Paulo das Missões	07 a 15	07 a 15	07 a 15
São Pedro da Serra	07 a 15	07 a 15	07 a 15
São Pedro das Missões	07 a 15	07 a 15	07 a 15
São Pedro do Butiá	07 a 15	07 a 15	07 a 15
São Pedro do Sul	07 a 15	07 a 15	07 a 15
São Sebastião do Cai	07 a 15	07 a 15	07 a 15
São Sepé	07 a 15	07 a 15	07 a 15
São Valentim	07 a 15	07 a 15	07 a 15
São Valentim do Sul	07 a 15	07 a 15	07 a 15
São Valério do Sul	07 a 15	07 a 15	07 a 15
São Vendelino	07 a 15	07 a 15	07 a 15
São Vicente do Sul	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Sapiranga	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Sapuçaia do Sul	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Sarandi	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Seberi	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Sede Nova	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Segredo	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Selbach	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Senador Salgado Filho	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Sentinela do Sul	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Serafina Corrêa	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Sério	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Sertão	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Sertão Santana	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Sete de Setembro	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Severiano de Almeida	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Silveira Martins	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Sinimbu	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Sobradinho	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Soledade	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Tabaí	08 a 15	07 a 15	07 a 15
Tapejara	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Tapera	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Tapes	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Taquara	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Taquari	08 a 15	07 a 15	07 a 15
Taquaruçu do Sul	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Tavares	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Tenente Portela	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Terra de Areia	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Teutônia	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Flô Hugo	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Tiradentes do Sul	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Toropi	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Torres	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Tramandaí	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Travesseiro	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Três Arroios	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Três Cachoeiras	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Três Coroas	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Três de Maio	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Três Forquilhas	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Três Palmeiras	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Três Passos	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Trindade do Sul	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Triunfo	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Tucunduva	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Tunas	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Tupanci do Sul	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Tupanciretã	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Tupandi	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Tuparendi	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Turuçu	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Ubiretama	07 a 15	07 a 15	07 a 15
União da Serra	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Unistalda	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Uruguaiana	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Vacaria	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Vale do Sol	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Vale Real	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Vale Verde	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Vanini	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Venâncio Aires	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Vera Cruz	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Veranópolis	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Vespasiano Correa	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Viadutos	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Viamão	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Vicente Dutra	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Victor Graeff	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Vila Flores	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Vila Lângaro	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Vila Maria	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Vila Nova do Sul	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Vista Alegre	07 a 15	07 a 15	07 a 15

Vista Alegre do Prata	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Vista Gaúcha	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Vitória das Missões	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Westfalia	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Xangri-Lá	07 a 15	07 a 15	07 a 15

MUNICÍPIOS	GRUPO III		
	PERÍODOS DE SEMEADURA		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Aceguá	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Água Santa	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Agudo	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Ajuricaba	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Alecrim	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Alegrete	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Alegria	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Almirante Tamandaré do Sul	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Alpestre	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Alto Alegre	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Alto Feliz	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Alvorada	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Amaral Ferrador	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Ametista do Sul	07 a 15	07 a 15	07 a 15
André da Rocha	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Anta Gorda	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Antônio Prado	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Arambaré	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Araricá	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Aratiba	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Arroio do Meio	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Arroio do Padre	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Arroio do Sal	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Arroio do Tigre	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Arroio dos Ratos	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Arroio Grande	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Arvorezinha	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Augusto Pestana	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Áurea	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Bagé	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Balneário Pinhal	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Barão	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Barão de Cotegipe	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Barão do Triunfo	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Barra do Guarita	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Barra do Quarai	07 a 12	07 a 13	07 a 15
Barra do Ribeiro	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Barra do Rio Azul	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Barra Funda	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Barracão	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Barros Cassal	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Benjamin Constant do Sul	07 a 15	07 a 15	07 a 15



Cerrito	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Cerro Branco	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Cerro Grande	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Cerro Grande do Sul	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Cerro Largo	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Chapada	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Charqueadas	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Charrua	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Chiapetta	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Chuí	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Chuvisca	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Cidreira	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Ciriaco	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Colinas	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Colorado	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Condor	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Constantina	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Coqueiro Baixo	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Coqueiros do Sul	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Coronel Barros	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Coronel Bicaco	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Coronel Pilar	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Cotiporã	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Coxilha	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Crissiumal	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Cristal	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Cristal do Sul	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Cruz Alta	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Cruzaltense	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Cruzeiro do Sul	07 a 15	07 a 15	07 a 15
David Canabarro	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Derrubadas	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Dezesseis de Novembro	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Dilermando de Aguiar	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Dois Irmãos	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Dois Irmãos das Missões	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Dois Lajeados	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Dom Feliciano	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Dom Pedrito	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Dom Pedro de Alcântara	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Dona Francisca	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Doutor Maurício Cardoso	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Doutor Ricardo	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Eldorado do Sul	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Encantado	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Encruzilhada do Sul	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Engenho Velho	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Entre Rios do Sul	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Entre-Ijuís	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Erebango	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Erechim	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Ernestina	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Erval Grande	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Erval Seco	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Esmeralda	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Esperança do Sul	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Espumoso	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Estação	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Estância Velha	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Esteio	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Estrela	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Estrela Velha	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Eugênio de Castro	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Fagundes Varela	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Farroupilha	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Faxinal do Soturno	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Faxinalzinho	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Fazenda Vilanova	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Feliz	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Flores da Cunha	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Floriano Peixoto	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Fontoura Xavier	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Formigueiro	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Forquethinha	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Fortaleza dos Valos	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Frederico Westphalen	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Garibaldi	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Garruchos	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Gaurama	07 a 15	07 a 15	07 a 15
General Câmara	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Gentil	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Getúlio Vargas	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Girúá	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Glorinha	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Gramado	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Gramado dos Loureiros	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Gramado Xavier	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Gravataí	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Guabiju	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Guaíba	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Guaporé	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Guarani das Missões	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Harmonia	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Herval	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Herveiras	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Horizontalina	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Hulha Negra	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Humaitá	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Ibarama	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Ibiaçá	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Ibiraiaras	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Ibirapuitã	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Ibirubá	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Igrejinha	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Ijuí	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Ilópolis	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Imbé	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Imigrante	07 a 15	07 a 15	07 a 15

Independência	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Inhacorá	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Ipê	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Ipiranga do Sul	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Iraí	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Itaara	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Itacurubi	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Itapuca	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Itaqui	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Itati	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Itatiba do Sul	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Ivorá	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Ivoti	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Jaboticaba	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Jacuzinho	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Jacutinga	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Jaguarão	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Jaguari	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Jaquirana	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Jari	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Jóia	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Júlio de Castilhos	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Lagoa Bonita do Sul	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Lagoa dos Três Cantos	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Lagoa Vermelha	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Lagoão	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Lajeado	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Lajeado do Bugre	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Lavras do Sul	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Liberato Salzano	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Lindolfo Collor	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Linha Nova	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Maçambará	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Machadinho	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Mampituba	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Manoel Viana	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Maquiné	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Maratá	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Marau	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Marcelino Ramos	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Mariana Pimentel	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Mariano Moro	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Marques de Souza	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Mata	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Mato Castelhano	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Mato Leitão	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Mato Queimado	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Maximiliano de Almeida	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Minas do Leão	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Miraguaí	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Montauri	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Monte Alegre dos Campos	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Monte Belo do Sul	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Montenegro	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Mormaço	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Morrinhos do Sul	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Morro Redondo	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Morro Reuter	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Mostardas	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Muçum	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Muitos Capões	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Muliterno	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Não-Me-Toque	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Nicolau Vergueiro	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Nonoai	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Nova Alvorada	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Nova Araçá	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Nova Bassano	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Nova Boa Vista	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Nova Brésia	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Nova Candelária	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Nova Esperança do Sul	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Nova Hartz	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Nova Pádua	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Nova Palma	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Nova Petrópolis	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Nova Prata	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Nova Ramada	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Nova Roma do Sul	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Nova Santa Rita	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Novo Barreiro	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Novo Cabrais	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Novo Hamburgo	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Novo Machado	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Novo Tiradentes	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Novo Xingu	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Osório	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Paim Filho	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Palmares do Sul	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Palmeira das Missões	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Palmitinho	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Panambi	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Pantano Grande	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Paráí	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Paraíso do Sul	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Parei Novo	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Parobé	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Passa Sete	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Passo do Sobrado	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Passo Fundo	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Paulo Bento	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Paverama	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Pedras Altas	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Pedro Osório	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Pejuçara	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Pelotas	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Picada Café	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Pinhal	07 a 15	07 a 15	07 a 15

Pinhal da Serra	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Pinhal Grande	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Pinheirinho do Vale	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Pinheiro Machado	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Pirapó	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Piratini	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Planalto	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Poço das Antas	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Pontão	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Ponte Preta	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Portão	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Porto Alegre	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Porto Lucena	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Porto Mauá	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Porto Vera Cruz	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Porto Xavier	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Pouso Novo	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Presidente Lucena	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Progresso	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Protásio Alves	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Putinga	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Quaraí	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Quatro Irmãos	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Quevedos	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Quinze de Novembro	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Redentora	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Relvado	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Restinga Seca	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Rio dos Índios	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Rio Grande	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Rio Pardo	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Riozinho	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Roca Sales	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Rodeio Bonito	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Rolador	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Rolante	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Ronda Alta	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Rondinha	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Roque Gonzales	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Rosário do Sul	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Sagrada Família	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Saldanha Marinho	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Salto do Jacuí	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Salvador das Missões	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Salvador do Sul	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Sananduva	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Santa Bárbara do Sul	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Santa Cecília do Sul	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Santa Clara do Sul	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Santa Cruz do Sul	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Santa Margarida do Sul	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Santa Maria	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Santa Maria do Herval	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Santa Rosa	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Santa Tereza	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Santa Vitória do Palmar	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Santana da Boa Vista	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Santana do Livramento	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Santiago	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Santo Ângelo	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Santo Antônio da Patrulha	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Santo Antônio das Missões	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Santo Antônio do Palma	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Santo Antônio do Planalto	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Santo Augusto	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Santo Cristo	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Santo Expedito do Sul	07 a 15	07 a 15	07 a 15
São Borja	07 a 15	07 a 15	07 a 15
São Domingos do Sul	07 a 15	07 a 15	07 a 15
São Francisco de Assis	07 a 15	07 a 15	07 a 15
São Francisco de Paula	07 a 15	07 a 15	07 a 15
São Gabriel	07 a 15	07 a 15	07 a 15
São Jerônimo	07 a 15	07 a 15	07 a 15
São João da Urtiga	07 a 15	07 a 15	07 a 15
São João do Polésine	07 a 15	07 a 15	07 a 15
São Jorge	07 a 15	07 a 15	07 a 15
São José das Missões	07 a 15	07 a 15	07 a 15
São José do Herval	07 a 15	07 a 15	07 a 15
São José do Hortêncio	07 a 15	07 a 15	07 a 15
São José do Inhacorá	07 a 15	07 a 15	07 a 15
São José do Norte	07 a 15	07 a 15	07 a 15
São José do Ouro	07 a 15	07 a 15	07 a 15
São José do Sul	07 a 15	07 a 15	07 a 15
São José dos Ausentes	07 a 15	07 a 15	07 a 15
São Leopoldo	07 a 15	07 a 15	07 a 15
São Lourenço do Sul	07 a 15	07 a 15	07 a 15
São Luiz Gonzaga	07 a 15	07 a 15	07 a 15
São Marcos	07 a 15	07 a 15	07 a 15
São Martinho	07 a 15	07 a 15	07 a 15
São Martinho da Serra	07 a 15	07 a 15	07 a 15
São Miguel das Missões	07 a 15	07 a 15	07 a 15
São Nicolau	07 a 15	07 a 15	07 a 15
São Paulo das Missões	07 a 15	07 a 15	07 a 15
São Pedro da Serra	07 a 15	07 a 15	07 a 15
São Pedro das Missões	07 a 15	07 a 15	07 a 15
São Pedro do Butiá	07 a 15	07 a 15	07 a 15
São Pedro do Sul	07 a 15	07 a 15	07 a 15
São Sebastião do Caf	07 a 15	07 a 15	07 a 15
São Sepé	07 a 15	07 a 15	07 a 15
São Valentim	07 a 15	07 a 15	07 a 15
São Valentim do Sul	07 a 15	07 a 15	07 a 15
São Valério do Sul	07 a 15	07 a 15	07 a 15
São Vendelino	07 a 15	07 a 15	07 a 15
São Vicente do Sul	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Sapiranga	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Sapucaia do Sul	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Sarandi	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Seberi	07 a 15	07 a 15	07 a 15



Sede Nova	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Segredo	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Selbach	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Senador Salgado Filho	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Sentinela do Sul	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Serafina Corrêa	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Sério	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Sertão	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Sertão Santana	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Sete de Setembro	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Severiano de Almeida	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Silveira Martins	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Sinimbu	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Sobradinho	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Soledade	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Tabaí	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Tapejara	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Tapera	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Tapes	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Taquara	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Taquari	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Taquaruçu do Sul	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Tavares	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Tenente Portela	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Terra de Areia	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Teutônia	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Tio Hugo	07 a 15	07 a 15	07 a 15

Tiradentes do Sul	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Toropi	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Torres	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Tramandaí	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Travesseiro	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Três Arroios	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Três Cachoeiras	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Três Coroas	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Três de Maio	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Três Forquilhas	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Três Palmeiras	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Três Passos	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Trindade do Sul	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Triunfo	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Tucunduva	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Tunas	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Tupanci do Sul	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Tupanciretã	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Tupandi	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Tuparendi	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Turuçu	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Ubiretama	07 a 15	07 a 15	07 a 15
União da Serra	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Unistalda	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Uruguaiana	07 a 14	07 a 15	07 a 15
Vacaria	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Vale do Sol	07 a 15	07 a 15	07 a 15

Vale Real	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Vale Verde	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Vanini	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Venâncio Aires	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Vera Cruz	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Veranópolis	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Vespasiano Correa	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Viadutos	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Viamão	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Vicente Dutra	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Victor Graeff	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Vila Flores	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Vila Lângaro	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Vila Maria	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Vila Nova do Sul	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Vista Alegre	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Vista Alegre do Prata	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Vista Gaúcha	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Vitória das Missões	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Westfalia	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Xangri-Lá	07 a 15	07 a 15	07 a 15

Uma viagem no tempo!

MUSEU DA IMPRENSA

Dedicado à preservação de publicações oficiais, maquinaria e peças relevantes para o estudo da história da imprensa no Brasil.

VISITAÇÃO:
de segunda a sexta-feira,
das 8h às 17h;
SIG - Quadra 6 - Lote 800,
Brasília-DF.

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

Na Resolução Normativa nº 3, de 14 de dezembro de 2011, publicada do Diário Oficial da União nº 240, de 15 de dezembro de 2011, Seção 1, página 47, que "Institui o Credenciamento Institucional para Atividades com Animais em Ensino ou Pesquisa - CIAEP; estabelece os critérios e procedimentos para requerimento, emissão, revisão, extensão, suspensão e cancelamento do credenciamento das instituições que criam, mantêm ou utilizam animais em ensino ou pesquisa científica; altera e revoga dispositivos da Resolução Normativa nº 1, de 9 de julho de 2010; e dá outras providências", nos arts. 13 e 14, onde se lê: "Resolução Normativa nº 1, de 30 de dezembro de 2010", leia-se: "Resolução Normativa nº 1, de 9 de julho de 2010".

SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 138, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011

Aprova no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação as normas do processo de elaboração do orçamento de Tecnologia da Informação para as unidades da administração direta, autárquica e fundacional e os procedimentos para controle da execução orçamentária das despesas com Tecnologia da Informação pelas unidades da administração direta.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram subdelegadas pela Portaria MCT nº 166, de 16 de abril de 2003, e

Considerando a Instrução Normativa nº 4, de 12 de novembro de 2010, da Secretária de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MP), que dispõe sobre o processo de contratação de Soluções de Tecnologia da informação pelos órgãos integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática (SISP) do Poder Executivo Federal;

Considerando a Estratégia Geral de Tecnologia da Informação (EGTI) do SISP para o biênio 2011-2012, aprovada pela Resolução nº 7, de 22 de dezembro de 2010, da SLTI/MP, com vista ao alcance do Objetivo Estratégico nº 2 - "Aprimorar a gestão orçamentária de TI", bem como da meta e das iniciativas estratégicas dele decorrentes;

Considerando o Decreto nº 7.579, de 11 de outubro de 2011, que dispõe sobre o Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação (SISP), do Poder Executivo federal;

Considerando o cumprimento pela Secretária-Executiva deste Ministério da recomendação objeto do item 9.1.3 e da determinação objeto do item 9.2.4, ambas constantes do "Acórdão nº 380/2011-TCU-Plenário" do Tribunal de Contas da União, publicado no Diário Oficial da União em 23 de fevereiro de 2011, relativo à auditoria realizada para avaliar controles gerais de Tecnologia da Informação (TI) neste Ministério, resolve:

Art. 1º Aprovar no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) as normas do processo de elaboração do orçamento de Tecnologia da Inovação (TI) para as unidades da administração direta, autárquica e fundacional e os procedimentos para controle da execução orçamentária das despesas com TI pelas unidades da administração direta.

CAPÍTULO I DAS NORMAS DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Art. 2º A programação da despesa com TI nas propostas orçamentárias anuais das unidades da administração direta, autárquica e fundacional do MCTI deverá corresponder à versão atualizada do Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) da respectiva unidade, de modo a assegurar que a orçamentação da despesa com TI seja elaborada com base no planejamento das necessidades de TI identificadas naquele instrumento.

Parágrafo Único. Na proposta orçamentária do MCTI, encaminhada anualmente à Secretária de Orçamento Federal (SOF) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MP), fica vedada a alocação de recursos orçamentários que não atendam a condição prevista no caput deste artigo.

Art. 3º As unidades referidas no caput do art. 1º desta Portaria, em antecedência a elaboração das suas propostas orçamentárias anuais, elaborarão Proposta Orçamentária de TI, que deverá ser submetida à análise prévia do Órgão Setorial, Seccional ou Correlato de TI, integrante do SISP, nos termos do art. 3º, incisos II, IV e V do Decreto Nº 7.579, de 11 de outubro de 2011.

Parágrafo único. A Proposta Orçamentária de TI conterá os seguintes elementos:

Descrição da necessidade de TI, informando separadamente os gastos com operação/manutenção da infra-estrutura atual e as despesas com investimentos;

Ação orçamentária e subtítulo (localizador de gasto) no qual incorrerá a despesa da necessidade de TI;

Natureza da despesa detalhada até o nível de subelemento de despesa, conforme classificação atualizada da Secretaria do Tesouro Nacional (STN);

Fonte de recursos que financiará a necessidade de TI;

Indicação, quando for o caso, do quantitativo físico e do custo unitário da necessidade de TI;

Valor da necessidade de TI.

Art. 4º Compete ao Órgão Setorial, Seccional ou Correlato de TI analisar a Proposta Orçamentária de TI, de modo a verificar o seu alinhamento ao PDTI da respectiva unidade, com vista a sua aprovação.

§1º Verificado o alinhamento ao PDTI, o Órgão Setorial, Seccional ou Correlato de TI aprovará a Proposta Orçamentária de TI em questão e autorizará, mediante informação expressa, a unidade demandante a efetuar a inclusão da programação de TI aprovada na sua proposta orçamentária anual.

§2º Constatado o não alinhamento ao PDTI, a Proposta Orçamentária de TI será devolvida à unidade demandante, que deverá providenciar de imediato a revisão da mesma no sentido de compatibilizá-la ao PDTI vigente ou encaminhar à instância responsável solicitação de revisão do PDTI de forma a adequá-lo à Proposta Orçamentária de TI apresentada.

Art. 5º As unidades referidas no caput do art. 1º desta Portaria encaminharão, por intermédio de mensagem eletrônica, a proposta orçamentária de TI, aprovada e atestada pelo seu Órgão Setorial, Seccional ou Correlato de TI, à Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças (CGOF/MCTI), a fim de permitir a verificação do alinhamento dessas propostas à programação da despesa com TI nas propostas orçamentárias anuais inseridas no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento do Governo Federal (SIOP).

Art. 6º Sancionada a Lei Orçamentária Anual (LOA) e constatadas divergências em relação à proposta orçamentária encaminhada pelo MCTI à SOF/MP, no caso específico das dotações das ações orçamentárias onde foram previstas originalmente despesas com TI, ou caso seja estabelecido por este Ministério limites de movimentação e empenho inferiores aos créditos orçamentários aprovados que venham a ter repercussão nas dotações destinadas a TI, as unidades abrangidas por essa Portaria deverão promover a revisão dos seus PDTI, para ajustá-los à nova realidade orçamentária, encaminhando as respectivas propostas de revisão à apreciação do seu Órgão Setorial, Seccional ou Correlato de TI.

Art. 7º As disposições constantes desse capítulo, naquilo que couber, aplicam-se às solicitações de créditos adicionais destinados a despesas com TI no âmbito das unidades da administração direta, autárquica e fundacional do MCTI.

CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS PARA CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DAS DESPESAS COM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Art. 8º A partir do exercício financeiro de 2012, a execução orçamentária da despesa com TI, no âmbito das unidades da administração direta do MCTI, deverá, obrigatoriamente, ser feita em Planos Internos (PI) específicos, a serem abertos para cada subelemento de despesa com Tecnologia da Informação (TI) constante da proposta orçamentária anual da unidade ou da versão atualizada do seu PDTI, conforme disposto no art. 6º desta Portaria.

Parágrafo único. As autarquias e fundações vinculadas ao Ministério da Ciência Tecnologia e Inovação adotarão procedimentos próprios, para execução, acompanhamento e controle das suas despesas com Tecnologia da Informação.

Art. 9º A criação do PI para as despesas com Tecnologia da Informação (TI), considerando a composição de onze (11) caracteres aprovada pela Portaria MCT nº 699, de 09 de novembro de 2005, deverá observar a seguinte estrutura:

Os primeiros caracteres, de 1 a 4, identificarão o código da ação onde estão alocados os recursos de TI na LOA;

Os caracteres 5 e 6 serão destinados a identificar a Unidade Gestora a qual pertence os recursos, utilizando-se os dois últimos dígitos do código da Unidade Gestora no Siafi;

O caractere 7 identificará o código do Grupo de Natureza da Despesa;

Os caracteres 8 e 9 serão constituídos pelos códigos dos Elementos de Despesa;

Os caracteres 10 e 11 identificarão os códigos dos subelementos de despesas com TI, conforme classificação atualizada da Secretaria do Tesouro Nacional (STN);

A descrição do Plano Interno será o nome do subelemento de despesa correspondente aos recursos.

Parágrafo único. Exemplo de codificação de Planos Internos de despesas com TI com material de processamento de dados da ação 2000, de uma Unidade Gestora identificada pelo número 01:

20000133017 (quando for despesa de custeio)

20000143017 (quando for despesa de capital).

Art. 10 O provisionamento de recursos de TI às Unidades Gestoras Executoras será efetuado pela Setorial Financeira do Ministério em nível de Elemento de Despesa, adicionando-se o Plano Interno específico.

Art. 11 A Unidade Gestora Executora (UGE) somente poderá empenhar despesas com Tecnologia da Informação (TI) até o limite do valor recebido por provisão detalhada por Plano Interno (PI), em cada subelemento.

Art. 12 A Unidade Gestora não poderá alterar os valores provisionados para despesas com Tecnologia da Informação (TI) pela Setorial Financeira, sob pena de restrição contábil pelos atos decorrentes da alteração.

§ 1º Havendo necessidade de se alterar o detalhamento da provisão recebida, esta deverá ser solicitada à Setorial de Programação Financeira.

§ 2º As alterações que vierem a ser solicitadas somente poderão ser efetuadas pela Setorial Financeira após o Órgão Setorial, Seccional ou Correlato de TI efetuar a verificação do alinhamento com o PDTI vigente.

Art. 13 A Coordenação Geral de Tecnologia da Informação (CGTI) acompanhará, periodicamente, a execução das despesas com TI, bem como os saldos de cada subelemento, mediante consulta on line, por intermédio de relatórios específicos do Sistema de Informações Gerenciais (SIG) do MCTI.

Parágrafo único. Até que os relatórios específicos do SIG/MCTI sejam desenvolvidos, de forma a permitir a consulta on line, a CGTI acompanhará a execução das despesas com TI por intermédio de relatórios fornecidos pela CGOF/MCTI, extraídos do SIAFI-Gerencial.

Art. 14 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERSON GALVÃO

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

DESPACHO DO DIRETOR Em 20 de dezembro de 2011

11ª Relação de Distribuição de Cota Para Importação - Lei 8.010/90.

PROCESSO	ENTIDADE	VALOR US\$
0002/1990	Universidade Federal de São Paulo	1.280,00
0003/1990	Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa	964.735,96
0005/1990	Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo	1.200.504,78
0006/1990	Universidade Estadual de Campinas	94.644,02
0010/1990	Fundação Bio-Rio	992,60
0011/1990	Fundação Faculdade de Medicina	26.975,00
0014/1990	Fundação de Amparo a Pesquisa e Extensão Universitária	50.251,50
0016/1990	Universidade Federal do Rio Grande do Sul	1.512.762,26
0018/1990	Universidade de Brasília	263.326,72
0020/1990	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária	3.932.227,65
0021/1990	Universidade Federal de Minas Gerais	313.384,24

0022/1990	Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UFPE	76.642,41
0025/1990	Universidade Federal de Alagoas	617.483,28
0027/1990	Universidade Federal do Rio de Janeiro	402.516,49
0028/1990	Universidade Federal de Santa Catarina	45.200,00
0029/1990	Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais	241.390,53
0037/1990	Fundação Zerbini	9.464,00
0044/1990	Fund. ABC para Assistência e Divulgação Técnica Agropecuária	97.580,37
0049/1990	Centro de Pesquisas de Energia Elétrica	304.528,44
0057/1990	Fundação CERTI	247.394,92
0064/1990	Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia	9.684,39
0066/1990	Fundação da UFPR para o Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Cultura	185.964,07
0069/1990	Universidade Federal do Paraná	46.412,69
0070/1990	Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do HCFMRP	16.947,00
0080/1990	Universidade Federal do Ceará	1.383.634,64
0083/1990	Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP	1.485,00
0087/1990	Universidade Federal de Santa Maria	760.517,15
0102/1990	Fundação Norte Riograndense de Pesquisa e Cultura	623.728,49
0103/1990	Fund.de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco	27.400,80
0104/1990	Universidade Federal da Paraíba	214.206,00
0106/1990	Universidade Federal da Bahia	284.351,52
0111/1990	Universidade Federal de Pernambuco	1.239,63
0120/1990	Universidade Federal de Goiás	43.909,48
0122/1990	Universidade Estadual de Maringá	158.384,47
0123/1990	Universidade Estadual de Londrina	2.183,95
0131/1990	Universidade Tecnológica Federal do Paraná	104.233,54



0135/1990	Fundação Butantan	424.991,31	0726/1998	Fund. de Apoio à Educ., Pesq. e Desenvol.Cient. e Tec. da UTFPR	28.696,00
0137/1990	Fundação para o Desenvolvimento da UNESP	437.800,00	0729/1998	Fundação do Ensino da Engenharia em Santa Catarina	59.022,50
0143/1990	Fundação de Estudos Agrários Luiz de Queiroz	22.629,06	0736/1998	Fund. de Apoio à Educação e Desenvolvimento Tecnológico de MG	37.132,69
0144/1990	Universidade Federal do Rio Grande do Norte	526.009,35	0740/1998	Fund. Centro de Pesquisa e Desenvolvimento em Telecomunicações	57.993,74
0147/1990	Universidade Federal de Ouro Preto	136.465,74	0742/1998	Fundação Djalma Batista	11.836,54
0154/1990	Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais	19,04	0746/1998	Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo	38.159,60
0158/1990	Fund.de Estudo e Pesquisa em Medicina Veterinária e Zootecnia	2.310,50	0750/1998	Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro	274.418,51
0160/1990	Fundação Arthur Bernardes	1.262.076,98	0760/1999	Fund. para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico em Saúde	26.844,59
0181/1991	Universidade Federal de Lavras	12.705,06	0762/1999	Fundação Educacional Charles Darwin	151.978,55
0187/1991	Hospital de Clínicas de Porto Alegre	2.625,60	0772/2000	Fundação Espírito-Santense de Tecnologia	57.348,47
0192/1991	Fundação Cearense de Pesquisa e Cultura	81.687,64	0774/2000	Associação do Laboratório de Sistemas Integráveis Tecnológico	41.868,00
0207/1991	Fundação de Ciências Aplicadas e Tecnologia Espaciais	130.357,05	0786/2000	Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa do Pará	34.809,16
0219/1991	Fundação Antônio Prudente	2.439,00	0812/2001	Rede Nacional de Ensino e Pesquisa	84.684,60
0281/1991	Fundação Hemocentro de Ribeirão Preto	89.951,50	0814/2001	Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas	262.583,78
0285/1991	Fundação Christiano Ottoni	2.076,00	0824/2001	Associação Instituto Nacional de Matemática Pura e Aplicada	61.965,00
0290/1992	Universidade de Sorocaba	149.304,39	0838/2001	Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional a UFF	2.396.000,00
0298/1992	Fundação de Ensino e Pesquisa de Uberaba	5.950,00	0846/2002	Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer	66.444,86
0302/1992	Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico	9.454,91	0860/2002	RTV Ouro Preto	44.605,68
0337/1992	Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre	5.859,09	0867/2002	Fundação de Apoio Institucional Rio Solimões	1.298,50
0355/1992	Associação das Pioneiras Sociais	143.550,09	0930/2004	Fundação de Apoio à Capacitação em Tecnologia e Informação	121.178,16
0372/1992	Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão	214.109,65	0940/2005	Fundação Pro-Coração	677.059,53
0404/1992	Associação Técnico-Científica Engenheiro Paulo de Frontin	6.198,58	0949/2005	Instituto de Pesquisa Jardim Botânico do Rio de Janeiro	10.661,41
0465/1993	Fund. de Apoio a Cultura, Ensino, Pesquisa e Extensão de Alfenas	6.942,31	0951/2005	Fundação de Apoio a Pesquisa do Estado do Rio Grande do Norte	196.121,00
0466/1993	Fundação para o Incremento da Pesquisa e do Aperfeiçoamento Industrial	97.500,04	0981/2006	Fundação Cultural e de Fomento a Pesquisa, Ensino e Extensão	88.586,00
0469/1993	Inst. Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial	3.456.878,51	0982/2006	Fundação de Apoio Universitário	33.630,55
0534/1993	Fund. Coordenação de Projetos, Pesquisas e Estudos Tecnológicos	728.473,61	1008/2006	Universidade Federal do ABC	192.530,00
0551/1993	Fundação Ary Frauzino para Pesquisa e Controle do Câncer	13.260,36	1012/2007	Fundação de Desenvolvimento Científico e Cultural	34.501,99
0570/1994	Fundação de Apoio à Pesquisa	74.318,16	1013/2007	Fund. de Apoio à Pesquisa,Desenvolvimento e Inovação-Exercito Brasileiro	65.445,68
0585/1994	Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear	16.380,47	1015/2007	Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Computação Científica	10.320,00
0589/1994	Instituto de Física de São Carlos	26.610,40	1063/2008	Fund. de Apoio a Serviços Técnicos, Ensino e Fomento à Pesquisas	23.682,36
0633/1995	Escola de Engenharia de São Carlos	203.686,01	1065/2008	CTC - Centro de Tecnologia Canavieira	0,01
0653/1995	Universidade Federal do Espírito Santo	233,00	1071/2008	Universidade Federal do Pampa	226.018,02
0659/1996	Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto	8.780,00	1120/2010	Centro de Inovações CSEM Brasil	889,16
0668/1996	Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão de Sergipe	147,99	1123/2010	Fundação de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica	347,95
0674/1996	Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão de Itajubá	23.675,00	1133/2011	Laboratório Nacional Agropecuário no Rio G do Sul	23.909,00
0677/1996	Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino e Extensão	25.855,88			
0693/1997	Associação Brasileira de Tecnologia de Luz Síncrotron	1.541.736,68			
0695/1997	Escola Politécnica	15.278,00			
0697/1997	Instituto de Física	289.549,15			
0698/1997	Instituto de Astronomia, Geofísica e Ciências Atmosféricas	14.513,40			
0699/1997	Instituto de Eletrotécnica e Energia	225.413,22			
0703/1997	Fundação Médica do Rio Grande do Sul	350,00			

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DELIBERAÇÃO Nº 268, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 22/2009, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, e Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, resolve:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

11-0406 - Desamor Tóquio
Processo: 01580.036404/2011-81
Proponente: Cinesolar Filmes Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 00.514.960/0001-70
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 98.836,33
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 93.894,51

Banco: 001- agência: 7003-3 conta corrente: 5.302-3
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 422, realizada em 08/12/2011.

Prazo de captação: até 31/12/2015.
11-0483 - Brasil Estradeiro
Processo: 01580.041694/2011-85
Proponente: Padrão Mundell Produções Ltda.
Cidade/UF: Santana de Parnaíba / SP
CNPJ: 07.346.770/0001-30
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 603.911,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 573.715,45

Banco: 001- agência: 2947-5 conta corrente: 16.144-6
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 425, realizada em 15/12/2011.

Prazo de captação: até 31/12/2015.
Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

DIRETORIA COLEGIADA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 95, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2011

Dispõe sobre o procedimento de registro de obra audiovisual publicitária..

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, em sua 422ª Reunião, de 08 de dezembro de 2011, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos

artigos 1º, 21, 25, 28, 29, 32, caput, incisos e §§ 1º e 3º do artigo 33, incisos II e V do artigo 35, inciso III do artigo 36, artigos 37 e 38, e caput e inciso I, III, IV, V, VIII do artigo 39 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.454, de 13 de maio de 2002, Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, e Medida Provisória nº 545, de 29 de setembro de 2011, resolve:

Capítulo I - Das Definições

Art. 1º Para fins desta Instrução Normativa entende-se como:

I - Agente Econômico Brasileiro: pessoa natural cuja nacionalidade seja brasileira e/ou pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e que tenha no país a sede de sua administração, atuando como sujeito ativo na atividade econômica.

II - Agente Econômico Estrangeiro: pessoa natural estrangeira ou pessoa jurídica não constituída sob as leis brasileiras.

III - Autorização para Comunicação Pública: negócio jurídico de exploração comercial da obra audiovisual tendo por objeto a outorga de autorização (licença) para comunicação pública.

IV - Canal de Programação: resultado da atividade de programação que consiste no arranjo de conteúdos audiovisuais organizados em sequência linear temporal com horários predeterminados.

V - Chamadas de Programas Televisivos: obra audiovisual de autopromoção, produzida ou encomendada pela própria empresa programadora ou radiodifusora para informar sua programação ou promover seus conteúdos audiovisuais.

VI - Comunicação pública de obra audiovisual: ato mediante o qual a obra audiovisual é disponibilizada ao público por qualquer meio ou procedimento nos diversos segmentos de mercado audiovisual, destinado à representação ou execução pública, incluindo a exibição, transmissão, emissão, retransmissão, difusão.

VII - Conteúdo Audiovisual: resultado da atividade de produção que consiste na fixação ou transmissão de imagens, acompanhadas ou não de som, que tenha a finalidade de criar a impressão de movimento, independentemente dos processos de captação, do suporte utilizado inicial ou posteriormente para fixá-las ou transmiti-las, ou dos meios utilizados para sua veiculação, reprodução, transmissão ou difusão.

VIII - Empresa Produtora Brasileira: pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras, com sede e administração no País, cuja maioria do capital total e votante seja de titularidade direta ou indireta de Brasileiros natos ou naturalizados há mais de 5 (cinco) anos, os quais devem exercer de fato e de direito o poder decisório da empresa.

IX - Obra Audiovisual de Propaganda Política: obra audiovisual destinada à propaganda de partidos políticos ou seus candidatos, inclusive a obra audiovisual destinada à propaganda partidária gratuita (obra audiovisual publicitária institucional de partidos políticos), nos termos da Lei nº 9.096/1995, e a obra audiovisual publicitária destinada à divulgação de candidatos a cargos públicos durante o período eleitoral (propaganda eleitoral), nos termos da Lei nº 9.504/1997.

X - Obra Audiovisual Publicitária Brasileira Filmada ou Gravada no Brasil: obra audiovisual publicitária que atende ao critério exposto no artigo 1º, inciso XVII da Medida Provisória 2.228-1/01: "que seja produzida por empresa produtora brasileira registrada na Ancine, observado o disposto no §2º, realizada por diretor Brasileiro ou estrangeiro residente no País há mais de 3 (três) anos, e que utilize para sua produção, no mínimo, 2/3 (dois terços) de artistas e técnicos Brasileiros ou residentes no Brasil há mais de 5 (cinco) anos".

XI - Obra Audiovisual Publicitária Brasileira Filmada ou Gravada no Exterior: obra audiovisual publicitária que se enquadra na definição expressa no artigo 1º, inciso XVIII da Medida Provisória 2.228-1: "aquela, realizada no exterior, produzida por empresa produtora brasileira registrada na Ancine, observado o disposto no §2º, realizada por diretor Brasileiro ou estrangeiro residente no Brasil há mais de 3 (três) anos, e que utilize para sua produção, no mínimo, 1/3 (um terço) de artistas e técnicos Brasileiros ou residentes no Brasil há mais de 5 (cinco) anos".

XII - Obra Audiovisual Publicitária Brasileira: obra audiovisual publicitária que atenda os critérios estabelecidos no inciso XVII ou no inciso XVIII do artigo 1º da Medida Provisória 2.228-1/01.

XIII - Obra Audiovisual Publicitária de Caráter Beneficente e/ou Filantrópico: obra audiovisual publicitária sem finalidade lucrativa por parte do anunciante, que divulgue atividade referente ao auxílio aos carentes, sem finalidade lucrativa, notadamente de apoio e proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência, ao idoso, à habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e à promoção de sua reintegração à vida comunitária, inclusive as de cunho educacional e as da área de saúde pública.

XIV - Obra Audiovisual Publicitária de Pequena Veiculação: obra audiovisual publicitária cuja circulação seja restrita a municípios que possuam individualmente no máximo 1 milhão de habitantes, de acordo com os dados do último anuário estatístico do IBGE.

XV - Obra Audiovisual Publicitária destinada ao Varejo: Obra Audiovisual destinada a publicidade e propaganda, exposição ou oferta de produtos à venda sem transformação significativa, diretamente para o consumidor final para uso pessoal e não comercial.

XVI - Obra Audiovisual Publicitária Estrangeira: obra audiovisual publicitária que não se enquadra na definição de obra audiovisual publicitária brasileira.

XVII - Obra Audiovisual Publicitária Original: obra audiovisual publicitária de conteúdo original que não é derivada de uma outra, podendo ser única ou matriz de outras versões, comunicada publicamente de forma integral nos segmentos de mercado para o qual foi licenciada.

XVIII - Obra Audiovisual Publicitária: obra audiovisual cuja destinação é a publicidade e propaganda, exposição ou oferta de produtos, serviços, empresas, instituições públicas ou privadas, partidos políticos, associações, administração pública, assim como de bens materiais e imateriais de qualquer natureza.

XIX - Obra Audiovisual: produto da fixação ou transmissão de imagens, com ou sem som, que tenha a finalidade de criar a impressão de movimento, independentemente dos processos de captação, do suporte utilizado inicial ou posteriormente para fixá-las ou transmiti-las, ou dos meios utilizados para sua veiculação, reprodução, transmissão ou difusão.

XX - Publicidade de Obras Audiovisuais: obra audiovisual publicitária destinada a promover ou ofertar uma outra obra audiovisual.

XXI - Segmento de Mercado Audiovisual - Audiovisual em Circuito Restrito: conjunto de atividades encadeadas, realizadas por diversos agentes econômicos, necessárias à prestação dos serviços de oferta de obras audiovisuais para fruição pelos consumidores finais em circuitos de difusão restritos, como distribuição gratuita de mídias gravadas, circuitos fechados de televisão em ambientes comerciais e telas ou painéis eletrônicos em espaços, vias públicas e locais de aglomeração, mesmo que eventuais.

XXII - Segmento de Mercado Audiovisual - Audiovisual em Mídias Móveis: conjunto de atividades encadeadas, realizadas por diversos agentes econômicos, necessárias à prestação dos serviços de oferta de canais de programação cada qual com grades horárias específicas por difusão linear, ou de catálogo de obras audiovisuais por difusão não-linear, ambos com linha editorial própria, com qualidade de serviço garantida por rede dedicada, ofertados ao consumidor final para fruição em aparelhos de comunicação móvel pessoal.

XXIII - Segmento de Mercado Audiovisual - Audiovisual em Transporte Coletivo: conjunto de atividades encadeadas, realizadas por diversos agentes econômicos, necessárias à prestação dos serviços de oferta de canais de programação cada qual com grades horárias específicas por difusão linear, ou de catálogo de obras audiovisuais por difusão não-linear, ambos com linha editorial própria, ofertados ao consumidor final para fruição em veículos de transporte coletivo.

XXIV - Segmento de Mercado Audiovisual - Comunicação Eletrônica de Massa por Assinatura: serviço de acesso condicionado que consiste no serviço de telecomunicações de interesse coletivo prestado no regime privado, cuja recepção é condicionada à contratação remunerada por assinantes e destinado à distribuição de conteúdos audiovisuais na forma de pacotes, de canais nas modalidades avulsa de programação e avulsa de conteúdo programado e de canais de distribuição obrigatória, por meio de tecnologias, processos, meios eletrônicos e protocolos de comunicação quaisquer.

XXV - Segmento de Mercado Audiovisual - Radiodifusão de Sons e Imagens (TV Aberta): conjunto de atividades encadeadas, realizadas por um ou vários agentes econômicos, necessárias à prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, que consiste na oferta de conteúdos audiovisuais a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral.

XXVI - Segmento de Mercado Audiovisual - Salas de Exibição: conjunto de atividades encadeadas, realizadas por um ou vários agentes econômicos, necessárias à prestação do serviço de exibição cinematográfica, que consiste na projeção de obras audiovisuais em tela de grande dimensão, para fruição coletiva pelos consumidores finais.

XXVII - Segmento de Mercado Audiovisual - Vídeo Doméstico: conjunto de atividades encadeadas, realizadas por diversos agentes econômicos, necessários para ofertar ao consumidor final, a título oneroso, obras audiovisuais em qualquer suporte de mídia pré-gravada.

XXVIII - Segmento de Mercado Audiovisual - Vídeo por Demanda: conjunto de atividades encadeadas, realizadas por um ou vários agentes econômicos, necessárias à prestação dos serviços de oferta de um conjunto de obras audiovisuais na forma de catálogo, com linha editorial própria, para fruição por difusão não-linear, em horário determinado pelo consumidor final em aparelhos de recepção audiovisual fixo, de forma onerosa.

XXIX - Segmento de Mercado Audiovisual: recorte do espaço econômico, composto por um conjunto de atividades encadeadas realizadas por um ou vários agentes econômicos a fim de levar ao consumidor final um produto ou serviço audiovisual específico, em uma área geográfica delimitada.

XXX - Televenda/Infomercial: oferta de produtos ou serviços realizada, na forma de conteúdo audiovisual, em troca de pagamento e difundida diretamente ao público, sendo ou não apresentada no formato de programas televisivos ou de comerciais de qualquer duração.

XXXI - Versão de Obra Audiovisual Publicitária: obra audiovisual publicitária que observa cumulativamente as seguintes condições:

- a) ser edição, ampliada ou reduzida em seu tempo de duração, realizada a partir de obra audiovisual publicitária original, ou ser adaptação de obra audiovisual original, desde que restrita apenas a substituição da imagem do objeto anunciado ou letreiros;
- b) ser produzida sob o mesmo contrato de produção, registrado para a obra;
- c) ser baseada no mesmo roteiro e argumento da obra audiovisual publicitária original da qual derivou;
- d) ser produzida para o mesmo anunciante, ainda que editada por terceiros;
- e) ser editada em quantidade previamente definida no contrato de produção.

Parágrafo único. Para os fins previstos nesta Instrução Normativa, serão consideradas como empresa produtora, conforme disposto no inciso VIII deste artigo, aquelas que no seu instrumento de constituição ou em alterações contratuais posteriores apresente como atividade econômica principal ou secundária as atividades econômicas classificadas nas subclasses CNAE 5911-1/99 - atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente, 5911-0/2 - produção de filmes para publicidade, 5912-0/01 - serviços de dublagem, 5912-0/02 - serviços de mixagem sonora em produção audiovisual, 5912-0/99 - atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente, 5920-1/00 - atividades de gravação de som e de edição de música, 60.22-5/01 - programadoras, ou 60.21-7/00 - atividades de televisão aberta.

Capítulo II - Do Objeto e Classificação das Obras

Art. 2º É obrigatório o registro de obra audiovisual publicitária previamente à sua comunicação pública para o segmento de mercado audiovisual ao qual se destina.

Parágrafo único: Após o requerimento do registro do título, a obra audiovisual publicitária brasileira poderá ser comunicada publicamente, devendo ser suspensa a sua comunicação pública, caso seja constatado o não pagamento da CONDECINE ou o fornecimento de informações incorretas.

Art. 3º A obra publicitária será classificada como:

- a) Brasileira filmada ou gravada no Brasil, conforme definição do artigo 1º, inciso X desta Instrução Normativa;
- b) Brasileira filmada ou gravada no exterior conforme definição do artigo 1º, inciso XI desta Instrução Normativa; ou
- c) Estrangeira conforme definição do artigo 1º, inciso XVI desta Instrução Normativa;

Art. 4º No caso de obra audiovisual publicitária brasileira filmada ou gravada no Brasil ou no exterior fica autorizado o uso de conteúdos audiovisuais não produzidos por empresa produtora brasileira em até 20% (vinte por cento) do tempo total de duração da obra.

§1º Para os fins previstos no caput, conteúdos audiovisuais adquiridos de agente econômico estrangeiro serão considerados como não produzidos por empresa produtora brasileira.

§2º Para os fins previstos no caput, conteúdos audiovisuais adquiridos de agente econômico brasileiro precisarão ter comprovada a adequação da empresa produtora responsável por sua realização à definição expressa no artigo 1º, inciso VIII desta Instrução Normativa para serem considerados como produzidos por empresa produtora brasileira.

Art. 5º No caso de co-direção, para fins de classificação como obra publicitária brasileira todos os diretores da obra audiovisual devem ser brasileiros ou estrangeiros residentes no País há mais de 3 (três) anos.

Parágrafo único. Excepcionalmente, no caso de obra audiovisual brasileira filmada ou gravada no Brasil, é admitida a co-direção com diretores estrangeiros não residentes no País há mais de três anos desde que observadas as seguintes condições:

a) Pelo menos 1 (um) dos diretores da obra audiovisual deve ser brasileiro ou estrangeiro residente no País há mais de 3 (três) anos;

b) A produtora brasileira deve possuir registro na Ancine há pelo menos 5 anos e possuir registrados sob a sua titularidade mais de 300 obras audiovisuais publicitárias brasileiras.

Art. 6º A obra audiovisual publicitária estrangeira, de qualquer forma direcionada ao público brasileiro, só poderá ser comunicada publicamente no País, em qualquer segmento de mercado, devidamente adaptada à língua portuguesa falada e escrita no Brasil, inclusive para fins do cumprimento das exigências de oferta e apresentação de produtos e serviços previstas no artigo 31 da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor - CDC).

§1º Considerar-se-á direcionada ao público brasileiro a obra audiovisual publicitária que realize publicidade, propaganda, exposição ou oferta de produto entregue em território brasileiro, ou de serviço prestado para consumidor domiciliado no Brasil, ainda que sua compra ou contratação se dê no exterior.

§2º Os serviços prestados para realização da adaptação da obra audiovisual estrangeira deverão ser realizados por empresa produtora brasileira registrada na Ancine, sob supervisão de diretor brasileiro ou estrangeiro residente no País há mais de três anos contratado para tal e utilizar no mínimo 2/3 (dois terços) do total de profissionais brasileiros ou estrangeiros residentes no Brasil há mais de 05 anos.

Art. 7º Para fins de aferição da proporção da quantidade de artistas e técnicos Brasileiros ou estrangeiros residentes no Brasil utilizados na produção de obra audiovisual publicitária, em qualquer caso, serão considerados exclusivamente aqueles destacados nas seguintes funções: ator, roteirista, produtor executivo, diretor de produção, assistente de direção, diretor de fotografia, operador de câmera, diretor de arte, produtor de objetos, cenógrafo, cenotécnico, coreógrafo, figurinista, aderecista, maquiador, colorista, técnico de som direto, técnico de efeitos especiais, eletricitista chefe, maquinista chefe, editor/montador, técnico de finalização de imagem, diretor de animação, diretor de arte (animação), supervisor de modelagem (animação), animador, modelador 3D (animação), diretor de fotografia 3D (animação), designer gráfico (animação), diretor de gravação de voz, locutor, compositor de trilha original, desenhista de som, editor de som e mixer de som.

§1º Excepcionalmente, a critério da Diretoria Colegiada, poderão ser considerados os cargos de assistente das funções elencadas no caput deste artigo e outras funções técnicas e artísticas.

§2º Não serão considerados como membros da equipe artística e técnica, os serviços de figuração de elenco e serviços gerais, como segurança, limpeza, transporte, alimentação, ajudante, apoio meramente administrativo, entre outros, que não guardem valor técnico e artístico na atividade de produção audiovisual.

§3º Para a contagem da equipe artística e técnica será considerada o quantitativo de pessoas, independente do eventual acúmulo de funções.

Art. 8º As obras audiovisuais que se enquadrem na definição de Televenda/Infomercial, conforme expressa no inciso XXX do artigo 1º desta Instrução Normativa serão consideradas obras audiovisuais publicitárias.

Parágrafo único. Para fins de registro, no caso de canais de programação dedicados exclusivamente a comunicação pública deste tipo de obra, no qual seja impossível distinguir, no conteúdo audiovisual comunicado, os limites entre cada obra, será considerado como obra única, o conteúdo audiovisual comunicado publicamente em um período de 24 horas corridas contados a partir das 00h00m (zero horas e zero minutos) de cada dia.

Art. 9º A obra audiovisual publicitária em língua portuguesa, legendada em português ou de qualquer forma direcionada ao público brasileiro, conforme definição do §1º do artigo 6º desta Instrução Normativa, destinada ao segmento de mercado de Comunicação Eletrônica de Massa por Assinatura, com sua comunicação pública contratada no exterior, deverá ter a intermediação obrigatória de agência de publicidade brasileira.

Capítulo III - Dos Procedimentos de Registro

Art. 10. O registro do título da obra audiovisual publicitária deverá ser requerido exclusivamente pela empresa produtora, no caso de obra brasileira; pelo detentor do licenciamento para comunicação pública, no caso de obra estrangeira; ou, pelo representante legal e obrigatório da programadora estrangeira no Brasil, no caso previsto no inciso II do artigo 22 desta Instrução Normativa.

Art. 11. O requerimento de registro da obra audiovisual publicitária original deverá ser realizado por meio eletrônico, através do portal Ancine, contendo no mínimo as seguintes informações:

- I - Título;
- II - Produto, bem ou serviço anunciado;
- III - Anunciante;
- IV - Agência de Publicidade;
- V - Tipo;
- VI - Duração;
- VII - Ano de produção ou importação;
- VIII - Dados específicos conforme a classificação da obra audiovisual;

a) No caso de Obra Audiovisual Publicitária Brasileira Filmada ou Gravada no Brasil ou no Exterior: empresa produtora, diretor, equipe de produção, dados relativos à utilização de conteúdos audiovisuais produzidos por terceiros (quando for o caso), e país de gravação ou filmagem (no caso de Obra Audiovisual Publicitária Brasileira Filmada ou Gravada no Exterior).

b) No caso de Obra Audiovisual Publicitária Estrangeira: empresa produtora, diretor e equipe responsáveis pela adaptação ao idioma português do Brasil, País de origem.

IX - Segmento de mercado audiovisual a que se destine.

Parágrafo único. O requerimento deverá ser acompanhado de envio eletrônico de cópia dos seguintes documentos:

a) no caso de Obra Audiovisual Publicitária Brasileira Filmada ou Gravada no Brasil: cópia do contrato de produção, cópia da nota fiscal da produtora, cópia(s) do(s) contrato(s) firmado(s) com o(s) diretor(es) da obra, cópia do contrato de cessão de direitos no caso de utilização de conteúdos audiovisuais produzidos por terceiros.

b) no caso de Obra Audiovisual Publicitária Brasileira Filmada ou Gravada no Exterior: cópia da declaração de importação do conteúdo filmado ou gravado no exterior, cópia do contrato de produção, cópia da nota fiscal da produtora, cópia(s) do(s) contrato(s) firmado(s) com o(s) diretor(es) da obra, cópia do contrato de cessão de direitos no caso de utilização de conteúdos audiovisuais produzidos por terceiros.

c) no caso de Obra Audiovisual Publicitária Estrangeira: cópia da declaração de importação; cópia do contrato firmado com empresa responsável pela adaptação da obra, cópia do contrato firmado com o diretor responsável pela adaptação da obra E cópia dos contratos firmados com artistas e técnicos responsáveis por serviços prestados na adaptação da obra, ou cópia das notas fiscais emitidas relativas aos serviços prestados na adaptação da obra.

Art. 12. As versões de obra audiovisual publicitária, conforme definição do artigo 1º, inciso XXXI desta Instrução Normativa, deverão ser informadas no requerimento de registro da obra audiovisual publicitária original da qual derivou.

§1º As versões de obra audiovisual publicitária, serão consideradas um só título juntamente com a obra original, e para efeito do pagamento da CONDECINE, ficam limitadas a:

I - 5 (cinco) no caso de obras audiovisuais publicitárias em geral;

II - 50 (cinquenta) no caso de obras audiovisuais publicitárias destinadas ao varejo.

§2º Ultrapassado o limite de que trata o §1º, deverá ser solicitado novo registro do título de obra audiovisual publicitária original;

§3º Caso existam, os episódios de obras audiovisuais que se enquadram na definição de Televenda/Infomercial serão considerados versões da obra original.

Art. 13. No requerimento de registro da obra audiovisual publicitária de caráter beneficente/filantropico, conforme definição do artigo 1º, inciso XIII desta Instrução Normativa, deverá ser encaminhada cópia da obra em DVD, em até 8 (oito) dias corridos a contar da data do requerimento.

Parágrafo único. A falha no envio da cópia da obra no prazo previsto no caput tornará o registro irregular para todos os fins.

Art. 14. Desde que com autorização motivada, prévia e expressa da Ancine, mediante justificativa explícita do agente econômico, poderão ser aceitos registros em formatos diferentes do modelo padrão.

Art. 15. O registro da obra audiovisual publicitária somente será considerado concluído após o pagamento da correspondente Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE, conforme tabela apresentada no Anexo I desta Instrução Normativa e emissão do respectivo número do Certificado de Registro de Título - CRT.

Parágrafo único. No caso das obras audiovisuais publicitárias isentas do recolhimento da CONDECINE, o registro será considerado concluído após a emissão do respectivo número do Certificado de Registro de Título - CRT.



Art. 16. As chamadas dos programas e a publicidade de obras audiovisuais veiculadas nos serviços de radiodifusão de sons e imagens, nos serviços de comunicação eletrônica de massa por assinatura e nos segmentos de mercado de salas de exibição e de vídeo doméstico em qualquer suporte; a obra audiovisual de propaganda política; a obra audiovisual publicitária destinada à comunicação pública exclusiva em mostras e festivais, quando previamente comunicada à Ancine nos termos do artigo 17 desta Instrução Normativa; obra audiovisual publicitária incluída em programação internacional de que trata o inciso XIV do Art.1º da Medida Provisória 2228-1/01 desde que não seja de qualquer forma direcionada ao público brasileiro; e a obra audiovisual publicitária destinada exclusivamente à exportação ou para inclusão em programação brasileira transmitida para o exterior estarão desobrigados do requerimento de registro na Ancine, desde que incluam na claquete de identificação os seguintes números de registro de título identificador, específicos para cada tipo de obra:

I - 19001000010003 para chamadas dos programas e a publicidade de obras audiovisuais veiculadas nos serviços de radiodifusão de sons e imagens, nos serviços de comunicação eletrônica de massa por assinatura e nos segmentos de mercado de salas de exibição e de vídeo doméstico em qualquer suporte;

II - 19002000010004 para a obra audiovisual de propaganda política;

III - 19003000010005 para a obra audiovisual publicitária destinada à comunicação pública exclusiva em mostras e festivais, quando previamente comunicada à Ancine nos termos do artigo 17 desta Instrução Normativa;

IV - 19004000010006 para obra audiovisual publicitária incluída em programação internacional de que trata o inciso XIV do Art.1º da Medida Provisória 2228-1/01 desde que não seja de qualquer forma direcionada ao público brasileiro;

V - 19005000010007 para a obra audiovisual publicitária destinada exclusivamente à exportação ou para inclusão em programação brasileira transmitida para o exterior.

Art. 17. A comunicação pública da obra audiovisual publicitária destinada exclusivamente a mostras e festivais deverá, para fins de isenção da CONDECINE prevista no inciso VII do artigo 28 desta Instrução Normativa, ser autorizada previamente pela Ancine a partir de requerimento apresentado pelo organizador do respectivo evento por meio de formulário disponível no portal Ancine.

Art. 18. A empresa produtora ou detentora da autorização para comunicação pública no país deverá manter a seguinte documentação em arquivo, por 5 (cinco) anos, a contar da data de requerimento do registro da obra, período em que a Ancine poderá requerer sua apresentação, em prazo determinado, para fins de verificação a seguinte documentação:

I - se obra audiovisual publicitária brasileira filmada ou gravada no Brasil: cópia da obra; notas fiscais; ficha técnica; cópia do contrato de produção; cópia(s) do(s) contrato(s) firmado(s) com o(s) diretor(es) da obra; cópia dos contratos firmados com artistas e técnicos utilizados na produção da obra, empregados nas funções especificadas no artigo 7º desta Instrução Normativa;

II - se obra audiovisual publicitária brasileira filmada ou gravada no exterior: cópia da declaração de importação do conteúdo audiovisual filmado ou gravado no exterior; cópia da obra; notas fiscais; ficha técnica; cópia do contrato de produção; cópia(s) do(s) contrato(s) firmado(s) com o(s) diretor(es) da obra; cópia dos contratos firmados com artistas e técnicos utilizados na produção da obra, empregados nas funções especificadas no artigo 7º desta Instrução Normativa; cópia dos cartões de embarque e das faturas de hotel ou similares relativos ao transporte e hospedagem de diretor(es), artistas e técnicos brasileiros utilizados na produção da obra; e

III - se obra audiovisual publicitária estrangeira: cópia da declaração de importação da obra, cópia do contrato de autorização para comunicação pública da obra, cópia da obra original e sua(s) adaptação(ões); ficha técnica; cópia do contrato firmado com empresa responsável pela adaptação da obra; cópia do contrato com o diretor responsável pela adaptação; cópia dos contratos firmados com artistas e técnicos responsáveis por serviços prestados na adaptação da obra; e notas fiscais dos serviços de adaptação.

Parágrafo único. A Ancine poderá exigir, a qualquer tempo, desde que motivadamente, o envio de documentos e informações adicionais que comprovem os dados constantes no registro, ou que se tornarem necessários ao exercício de sua atividade reguladora, observando-se, nestes casos, a razoabilidade e proporcionalidade das exigências.

Art. 19. A constatação de quaisquer irregularidades no registro de uma obra ou no recolhimento do valor da CONDECINE correspondente poderá acarretar em instauração de processo administrativo para apuração de descumprimento de obrigação legal e aplicação da penalidade cabível, nos termos definidos em instrução normativa específica, observados os direitos do regulado ao contraditório à ampla defesa.

Capítulo IV - Da Claquete de Identificação

Art. 20. Na claquete de identificação da obra audiovisual publicitária original deverão constar as seguintes informações:

I - Título;

II - Produto, bem ou serviço anunciado;

III - Anunciante;

IV - Agência de Publicidade;

V - Tipo;

VI - Segmento de mercado audiovisual a que se destine;

VII - Número do Certificado de Registro de Título - CRT fornecido pela Ancine;

VIII - Nome empresarial da empresa produtora brasileira ou empresa detentora dos direitos de exploração comercial ou de licenciamento da obra no País;

IX - CNPJ da empresa produtora brasileira ou empresa detentora dos direitos de exploração comercial ou de licenciamento da obra no País;

X - Ano de produção no caso de obra brasileira ou de licenciamento da obra no País, no caso de obra estrangeira.

Art. 21. Na claquete de identificação da versão de obra audiovisual publicitária original deverão constar as seguintes informações:

I - Título da obra audiovisual publicitária original da qual derive, seguido da expressão "versão nª", acompanhada do número serial que indique sua ordem de produção;

II - Produto, bem ou serviço anunciado;

III - Anunciante;

IV - Agência de Publicidade;

V - Tipo;

VI - Segmento de mercado audiovisual a que se destine;

VII - Número do Certificado de Registro de Título - CRT específico para cada versão, contendo a indicação de sua posição na quantidade total contratada, fornecido pela Ancine;

VIII - Quantidade total de versões definida no contrato de produção conforme informada no requerimento de registro de título à Ancine;

IX - Nome empresarial da empresa produtora brasileira, ou da empresa detentora dos direitos de exploração comercial ou de licenciamento da obra no País;

X - CNPJ da empresa produtora brasileira ou empresa detentora dos direitos de exploração comercial ou de licenciamento da obra no País;

XI - Ano de produção no caso de obra brasileira ou de licenciamento para da obra no País no caso de obra estrangeira.

Capítulo V - Do Fato Gerador e Recolhimento de CONDECINE

Art. 22. A Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE incidente sobre obras audiovisuais publicitárias, conforme disposto na Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, terá por fato gerador:

I - veiculação, produção, licenciamento e distribuição de obras audiovisuais publicitárias, por segmento de mercado a que forem destinadas;

II - a veiculação ou distribuição de obra audiovisual publicitária incluída em programação internacional de que trata o inciso XIV do Artigo 1º da Medida Provisória 2228-1/01, nos casos em que existir participação direta de agência de publicidade brasileira.

Parágrafo único. A pessoa física ou jurídica que promover a exibição, transmissão, difusão ou veiculação de obra audiovisual publicitária que não tenha sido objeto do recolhimento da CONDECINE responde solidariamente por essa contribuição.

Art. 23. A CONDECINE será devida pelos seguintes sujeitos passivos:

I - empresa produtora, no caso de obra audiovisual publicitária brasileira;

II - detentor dos direitos de licenciamento para comunicação pública no País, no caso de obra audiovisual publicitária estrangeira;

III - representante legal e obrigatório da programadora estrangeira no País, na hipótese prevista no inciso II do artigo 22 desta Instrução Normativa.

Art. 24. A CONDECINE será devida uma vez a cada 12 (doze) meses, por título de obra audiovisual publicitária, por segmento de mercado audiovisual em que seja comunicada publicamente, conforme valor estipulado na tabela constante do Anexo I desta Instrução Normativa.

§1º Os segmentos de mercado audiovisual são os seguintes:

I - Salas de Exibição;

II - Radiodifusão de Sons e Imagens;

III - Comunicação Eletrônica de Massa por Assinatura;

IV - Vídeo Doméstico; e

V - Outros Mercados.

§2º Entende-se por Outros Mercados os seguintes segmentos:

I - Vídeo por demanda;

II - Audiovisual em mídias móveis;

III - Audiovisual em transporte coletivo; e

IV - Audiovisual em circuito restrito.

§3º A veiculação, licenciamento e distribuição da obra após o período de validade da CONDECINE, implicará a obrigatoriedade de recolhimento de nova contribuição após requerimento de novo registro de título da mesma obra publicitária.

Art. 25. O recolhimento da CONDECINE deverá ser efetuado na rede bancária por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, emitida pela Ancine.

§1º A CONDECINE deverá ser recolhida à Ancine no prazo de até 10 (dez) dias corridos após a emissão da GRU.

§2º O recolhimento da CONDECINE após a data de vencimento implicará acréscimos moratórios legais e sujeitará o requerente às penalidades cabíveis.

§3º Na hipótese do dia do vencimento da Guia de Recolhimento da União - GRU coincidir com sábado, domingo ou feriado, o termo final será antecipado para o dia útil imediatamente anterior ao vencimento.

Art. 26. A restituição ou compensação dos valores da CONDECINE, recolhidas por meio de DARF, deverão ser realizadas com base no disposto em Instrução Normativa específica da Receita Federal do Brasil.

Art. 27. A restituição ou compensação dos valores da CONDECINE, recolhidas por meio de GRU deverão ser solicitadas junto à Ancine.

Capítulo VI - Das Isenções do Recolhimento da CONDECINE

Art. 28. São isentas do recolhimento da CONDECINE:

I - a obra audiovisual publicitária de pequena veiculação, conforme definição do artigo 1º, inciso XIV desta Instrução Normativa;

II - as chamadas de programas televisivos, conforme definição do artigo 1º, inciso V desta Instrução Normativa, veiculadas nos serviços de radiodifusão de sons e imagens, nos serviços de comunicação eletrônica de massa por assinatura e nos segmentos de mercado de salas de exibição e de vídeo doméstico em qualquer suporte;

III - a publicidade de obras audiovisuais, conforme definição do artigo 1º, inciso XX desta Instrução Normativa, veiculadas nos serviços de radiodifusão de sons e imagens, nos serviços de comunicação eletrônica de massa por assinatura e nos segmentos de mercado de salas de exibição e de vídeo doméstico em qualquer suporte;

IV - a propaganda política, conforme definição do artigo 1º, inciso IX desta Instrução Normativa;

V - a obra audiovisual publicitária brasileira de caráter benéfico/filantrópico, conforme definição do artigo 1º, inciso XIII desta Instrução Normativa;

VI - a versão de obra audiovisual publicitária, conforme definição do artigo 1º, inciso XXXI desta Instrução Normativa;

VII - a obra audiovisual publicitária destinada à exibição exclusiva em mostras e festivais, desde que previamente autorizada pela Ancine; e

VIII - a obra audiovisual publicitária brasileira destinada exclusivamente à exportação ou para inclusão em programação brasileira transmitida para o exterior.

Capítulo VII - Da revisão, retificação, suspensão e cancelamento do registro

Art. 29. A Ancine reserva-se o direito de proceder a revisão do registro efetivado pelo prazo de até 5 (cinco) anos a contar da data de requerimento do registro da obra.

Art. 30. A retificação ou o cancelamento do registro de qualquer título poderão ser realizados de ofício pela Superintendência de Registro.

§1º Do ato de retificação ou de cancelamento do registro caberá impugnação, a ser apresentada pela parte interessada dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de intimação da decisão.

§2º A Superintendência de Registro deverá se manifestar a respeito da impugnação apresentada dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de apresentação da mesma.

§3º Da decisão prevista no §2º supra cabe recurso, que deverá ser apresentado dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da ciência da parte interessada, dirigido ao Superintendente de Registro, que no prazo de 30 (trinta) dias corridos:

a) se não a reconsiderar, encaminhará os autos à Diretoria Colegiada, órgão competente para o julgamento de recurso; ou

b) decidindo pela reconsideração, intimará o autuado da nova decisão.

Art. 31. A retificação ou o cancelamento do registro de qualquer título poderão ser solicitados pelo requerente, por meio de formulário disponível no portal Ancine, devendo o mesmo fundamentar seu pedido e comprovar a anuência da agência de publicidade ou anunciante, por meio do envio de requerimento formal do interessado.

§1º A retificação ou o cancelamento do registro dependerão de exame e aprovação da Ancine.

§2º Para apreciação do requerimento de retificação ou cancelamento, a Ancine poderá requerer informações e documentos complementares.

§3º O requerente terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para o envio dos novos documentos e informações exigidos pela Ancine.

§4º O registro será restaurado caso se comprove em qualquer tempo a improcedência da retificação realizada, produzindo seus efeitos desde a data de sua primeira emissão.

Art. 32. O registro poderá ser suspenso por determinação legal, decisão judicial ou administrativa que impeça temporariamente a comunicação pública da obra audiovisual publicitária.

Parágrafo único. A suspensão será mantida enquanto durarem os efeitos da determinação legal, decisão judicial ou administrativa que a motivou.

Art. 33. Caso se verifique a veiculação, licenciamento ou distribuição da obra cujo registro tenha sido cancelado, suspenso ou esteja irregular, será instaurado processo administrativo para apuração de descumprimento de obrigação legal e aplicação das penalidades cabíveis, nos termos definidos em instrução normativa específica, observados os direitos do regulado ao contraditório e à ampla defesa.

Capítulo VIII - Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 34. Enquanto o sistema de registro de títulos não disponibilizar a funcionalidade de envio de documento por via eletrônica, a documentação prevista no parágrafo único do artigo 11 desta Instrução Normativa deverá ser encaminhada fisicamente aos escritórios da Ancine, diretamente, por remessa postal ou via correio eletrônico conjuntamente com o Anexo II desta Instrução Normativa devidamente preenchido e assinado pelo representante legal do requerente.

§1º Enquanto o sistema de registro de títulos não disponibilizar a funcionalidade de envio de documento por via eletrônica o requerimento de título de obra brasileira filmada ou gravada no Brasil de pequena veiculação está dispensado do envio do contrato de produção.

§2º Enquanto o sistema de registro de títulos não disponibilizar o número de CRT específico para cada versão deverá ser utilizado, para todos os fins, o número do CRT da obra original.



Art. 35. No que couber, aplicam-se a esta Instrução Normativa as disposições da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

Art. 36. O registro não implica reconhecimento em favor do requerente, de quaisquer direitos autorais, sejam eles morais ou patrimoniais sobre a obra.

Art. 37. Esta Instrução Normativa entrará em vigor em 01º de janeiro de 2012, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Instruções Normativas nº 06, de 13 de agosto de 2002, nº 07, de 21 de agosto de 2002, e nº 33, de 28 de Outubro de 2004.

MANOEL RANGEL
Diretor-Presidente

ANEXO I

VALORES DA CONDECINE REFERENTES À COMUNICAÇÃO PÚBLICA NOS DIVERSOS SEGMENTOS DE MERCADO AUDIOVISUAL, CONFORME A CLASSIFICAÇÃO DA OBRA AUDIOVISUAL PUBLICITÁRIA.

I. Valores referentes à comunicação pública da obra publicitária estrangeira em:

Todos os segmentos de mercado	R\$ 200.000,00
Radiodifusão de sons e imagens (TV Aberta)	R\$ 166.670,00
Comunicação eletrônica de massa por assinatura	R\$ 23.810,00
Vídeo doméstico	R\$ 14.290,00
Salas de exibição	R\$ 14.290,00
Outros mercados	R\$ 2.380,00

II. Valores referentes à comunicação pública da obra publicitária Brasileira filmada/gravada no exterior em:

Todos os segmentos de mercado	R\$ 28.000,00
Radiodifusão de sons e imagens (TV Aberta)	R\$ 20.000,00
Comunicação eletrônica de massa por assinatura	R\$ 6.000,00

Vídeo doméstico	R\$ 3.500,00
Salas de exibição	R\$ 3.500,00
Outros mercados	R\$ 500,00

III. Valores referentes à comunicação pública da obra publicitária Brasileira filmada/gravada no Brasil em:

Todos os segmentos de mercado	R\$ 3.570,00
Radiodifusão de sons e imagens (TV Aberta)	R\$ 2.380,00
Comunicação eletrônica de massa por assinatura	R\$ 1.190,00
Vídeo doméstico	R\$ 710,00
Salas de exibição	R\$ 710,00
Outros mercados	R\$ 240,00

ANEXO II

Formulário de conclusão do requerimento do Certificado de Registro de Título/CRT para obra audiovisual publicitária, nos termos dos artigos 15 e 34 da Instrução Normativa nº 95 de 08 de dezembro de 2011.

Dados Gerais	
Nome empresarial do requerente:	
CNPJ do requerente:	
Nome do representante legal do requerente:	
CPF do representante legal do requerente:	
Título da obra:	
Nº do CRT:	

Dados referentes à utilização de conteúdos audiovisuais produzidos por terceiros nos termos do artigo 4º da Instrução Normativa nº 95 de 08 de dezembro de 2011.	
Houve utilização de conteúdos audiovisuais produzidos por terceiros: () Não () Sim	
Se a resposta acima for afirmativa, informar:	
Percentual de utilização dos conteúdos de terceiros na duração total da obra:	%
O conteúdo foi adquirido de agente econômico brasileiro: () Não () Sim	

Se o conteúdo foi adquirido de agente econômico brasileiro, informar ainda:

Nome empresarial / Nome do cedente:	
CNPJ / CPF do cedente:	
Nome empresarial / Nome do produtor do conteúdo:	
CNPJ / CPF do produtor do conteúdo:	

Declaro que acompanham o presente requerimento os documentos relacionados abaixo:

1. Se obra audiovisual publicitária brasileira filmada ou gravada no Brasil OU no exterior:

1.1. Cópia do contrato de produção;
1.2. Cópia da nota fiscal da produtora;
1.3. Cópia(s) do(s) contrato(s) firmado(s) com o(s) diretor(es) da obra;

1.4. Cópia do contrato de cessão de direitos, no caso de utilização de conteúdos audiovisuais produzidos por terceiros;
1.5. Cópia da declaração de importação do conteúdo filmado ou gravado no exterior, no caso de obra audiovisual publicitária brasileira filmada ou gravada no exterior.

2. Se obra audiovisual publicitária estrangeira:

2.1. Cópia da declaração de importação;
2.2. Cópia do contrato firmado com empresa responsável pela adaptação da obra;

2.3. Cópia do contrato firmado com o diretor responsável pela adaptação da obra;

2.4. Cópia dos contratos firmados com artistas e técnicos responsáveis por serviços prestados na adaptação da obra OU a cópia das notas fiscais emitidas relativas aos serviços prestados.

Declaro que a contratação da equipe técnica e artística informada no requerimento eletrônico de registro da obra audiovisual se deu em conformidade com a legislação trabalhista vigente.

Declaro que não houve contratação de técnicos ou artistas para as funções estabelecidas no artigo 7º desta Instrução Normativa além das informadas no requerimento eletrônico de registro da obra audiovisual;

Declaro, ainda, estar ciente de que a prestação de informações inverídicas neste requerimento está sujeita às sanções previstas no Código Penal:

Local e data, _____

(Nome e assinatura do representante legal)

DIRETORIA COLEGIADA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 96, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011

Regulamenta o art. 32, II da Medida Provisória nº 2228-1, de 06 de setembro de 2001 e dispõe sobre o recolhimento regular da CONDECINE devida pela prestação de serviços que se utilizem de meios que possam, efetiva ou potencialmente, distribuir conteúdos audiovisuais, nos termos da lei que dispõe sobre a comunicação audiovisual de acesso condicionado.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, em sua 425ª Reunião, de 15 de dezembro de 2011, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 6º, II e IV, do Anexo I do Decreto nº 4.121, de 07 de fevereiro de 2002, e tendo em vista o disposto na Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, com as alterações da Lei nº. 12.485, de 12 de setembro de 2011, e o disposto na Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, bem como o preceituado no inciso XVII do art. 3º do Decreto nº 4.121, de 07 de fevereiro de 2002, resolve:

Art. 1º Esta Instrução Normativa tem por objetivo disciplinar a arrecadação da Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE, de competência da Agência Nacional do Cinema - ANCINE, devida pela prestação de serviços que se utilizem de meios que possam, efetiva ou potencialmente, distribuir conteúdos audiovisuais nos termos da lei que dispõe sobre a comunicação audiovisual de acesso condicionado, prevista no art. 32, II da Medida Provisória nº 2.228-1/01.

Art. 2º A CONDECINE a que se refere o inciso II do art. 32 da Medida Provisória nº 2.228-1/01 será devida pelas concessionárias, permissionárias e autorizadas dos serviços de telecomunicações, listados no Anexo I desta Instrução Normativa.

Art. 3º A CONDECINE deverá ser recolhida à ANCINE anualmente, até o dia 31 de março, para os serviços de que trata o inciso II do art. 32 da Medida Provisória nº 2.228-1/01, independentemente de notificação.

Art. 4º A arrecadação de receitas da CONDECINE dar-se-á, exclusivamente, por intermédio da rede bancária, em todo território nacional, mediante Guia de Recolhimento da União - GRU.

§ 1º O contribuinte deverá acessar o sistema no sítio da ANCINE na rede mundial de computadores (Internet), em www.ancine.gov.br, preencher as informações solicitadas, gerar e imprimir a GRU específica.

§ 2º A impossibilidade de acesso ao sítio da ANCINE na rede mundial de computadores ou da geração e impressão da GRU não isenta o contribuinte do pagamento da CONDECINE no prazo legalmente estabelecido, devendo o documento ser solicitado, pelo interessado, à ANCINE em sua sede, escritório central ou escritórios regionais.

Art. 5º O valor da CONDECINE corresponderá ao estabelecido no Anexo I desta Instrução Normativa e será calculado de acordo com os dados repassados à ANCINE pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

Parágrafo único. Na ocorrência de modalidades de serviços qualificadas na forma do inciso II do art. 32 da Medida Provisória nº 2.228-1/01, não presentes no Anexo I desta Instrução Normativa, será devida pela prestadora a Contribuição referente ao item "a" do Anexo I, até que lei fixe seu valor.

Art. 6º A CONDECINE somente deixará de incidir sobre a estação licenciada, a partir do exercício subsequente àquele em que a Prestadora venha a protocolizar, na sede, escritórios regionais ou unidades operacionais da ANATEL, pedido de cancelamento da licença.

Art. 7º O produto da arrecadação da CONDECINE será destinado ao Fundo Nacional da Cultura - FNC e alocado em categoria de programação específica denominada Fundo Setorial do Audiovisual, para aplicação nas atividades de fomento relativas aos Programas de que trata o art. 4º da Lei nº 11.437/06.

Art. 8º. O não recolhimento da CONDECINE no prazo legal estabelecido implicará, em atendimento à legislação tributária federal, a instauração de Processo Administrativo Fiscal para fins de lançamento do respectivo crédito, acrescido de multa e juros na forma da lei.

Art. 9. Os casos omissos e as excepcionalidades referentes a esta Instrução Normativa serão decididos pela Diretoria Colegiada da ANCINE.

Art. 10. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MANOEL RANGEL
Diretor-Presidente

ANEXO I

TABELA DE VALORES DA CONDECINE DEVIDA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (EM REAIS - R\$), prevista na MEDIDA PROVISÓRIA nº 2228-1 de 2001

a) Serviço Móvel Celular	a) base b) repetidora c) móvel	160,00 160,00 3,22
b) Serviço Limitado Móvel Especializado	a) base em área de até 300.000 habitantes b) base em área acima de 300.000 até 700.000 habitantes c) base acima de 700.000 habitantes d) móvel	80,00 112,00 144,00 3,22
c) Serviço Especial de TV por Assinatura		289,00
d) Serviço Especial de Canal Secundário de Radiodifusão de Sons e Imagens		40,00



e) Serviço Especial de Repetição de Televisão		48,00
f) Serviço Especial de Repetição de Sinais de TV Via Satélite		48,00
g) Serviço Especial de Retransmissão de Televisão		60,00
h) Serviço Suportado por Meio de Satélite	a) terminal de sistema de comunicação global por satélite	3,22
	b) estação terrena de pequeno porte com capacidade de transmissão e diâmetro de antena inferior a 2,4m, controlada por estação central	24,00
	c) estação terrena central controladora de aplicações de redes de dados e outras	48,00 1.608,00 402,00 3.217,00 3.217,00
	d) terrena estação de grande porte com capacidade de transmissão, utilizada para sinais de áudio, vídeo, dados ou telefonia e outras aplicações, com diâmetro de antena superior a 4,5m	
	e) estação terrena móvel com capacidade de transmissão	
	f) estação espacial geostacionária (por satélite)	
i) Serviço de Distribuição Sinais Multiponto Multicanal	g) estação espacial não geostacionária (por sistema)	
	a) base em área de até 300.000 habitantes	1.206,00
	b) base em área acima de 300.000 até 700.000 habitantes	1.608,00
j) Serviço de TV a Cabo	c) base acima de 700.000 habitantes	2.011,00
	a) base em área de até 300.000 habitantes	1.206,00
	b) base em área acima de 300.000 até 700.000 habitantes	1.608,00
	c) base acima de 700.000 habitantes	2.011,00
k) Serviço de Distribuição de Sinais de TV por Meios Físicos		624,00
l) Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens	a) estações instaladas nas cidades com população até 500.000 habitantes	1.464,00
	b) estações instaladas nas cidades com população entre 500.001 e 1.000.000 de habitantes	1.728,00
	c) estações instaladas nas cidades com população entre 1.000.001 e 2.000.000 de habitantes	2.232,00
	d) estações instaladas nas cidades com população entre 2.000.001 e 3.000.000 de habitantes	2.700,00
	e) estações instaladas nas cidades com população entre 3.000.001 e 4.000.000 de habitantes	3.240,00
		3.726,00 4.087,00
	f) estações instaladas nas cidades com população entre 4.000.001 e 5.000.000 de habitantes	
	g) estações instaladas nas cidades com população acima de 5.000.000 de habitantes	
m) Serviço Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos - Ligação para Transmissão de Programas, Reportagem Externa, Comunicação de Ordens, Telecomando, Telemando e outros		
m.1) Televisão		120,00
m .2) Televisão por Assinatura		120,00
n) Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC	a) até 200 terminais	88,00
	b) de 201 a 500 terminais	222,00
	c) de 501 a 2.000 terminais	888,00
	d) de 2.001 a 4.000 terminais	1.769,00
		2.654,00 3.539,00
	e) de 4.001 a 20.000 terminais	
	f) acima de 20.000 terminais	
o) Serviço de Comunicação de Dados Comutado		3.539,00
p) Serviço de Distribuição de Sinais de Televisão e de Áudio por Assinatura via Satélite - DTH	a) base com capacidade de cobertura nacional	2.011,00
	b) estação terrena de grande porte com capacidade para transmissão de sinais de televisão ou de áudio, bem como de ambos	1.608,00
q) Serviço de Acesso condicionado	a) base em área de até 300.000 habitantes	1.206,00
	b) base em área acima de 300.000 até 700.000 habitantes	1.608,00
	c) base acima de 700.000 habitantes	2.011,00
	d) base com capacidade de cobertura nacional	2.011,00
		1.608,00
	e) estação terrena de grande porte com capacidade para transmissão de sinais de televisão ou de áudio, bem como de ambos	
r) Serviço de Comunicação Multimídia	a) base	160,00
	b) repetidora	160,00
	c) móvel	3,22
s) Serviço Móvel Pessoal	a) base	160,00
	b) repetidora	160,00
	c) móvel	3,22

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DELIBERAÇÃO Nº 269, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria no 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da formalização de contratos de coprodução nos termos do art. 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

08-0399 - Coração Vagabundo
Processo: 01580.040666/2008-45
Proponente: Natasha Enterprises Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 04.595.226/0001-33
Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2012.

Art. 2º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

07-0512 - Eu Receberia as Piores Notícias dos Seus Lindos Lábios
Processo: 01580.047329/2007-06
Proponente: Drama Filmes Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 02.902.219/0001-01

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 4.351.504,26
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.459.302,10
Banco: 001- agência: 0712-9 conta corrente: 40.545-0
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.196.519,55 para R\$ 1.689.626,95
Banco: 001- agência: 0712-9 conta corrente: 40.550-7
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 493.107,40 para R\$ 0,00
Prazo de captação: até 31/12/2011.
Art. 9º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ALCOFORADO

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

PORTARIA Nº 450, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a criação de Grupos de Trabalho para tratar do Patrimônio Cultural do Rio São Francisco e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - Iphan, no uso de suas atribuições que lhe são legalmente conferidas, tendo em vista o disposto no art. 21, V, do Anexo I do Decreto nº 6.844, de 7 de maio de 2009, que dispõe sobre a Estrutura Regimental do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan, considerando: que o Rio São Francisco pode ser entendido como um extenso território cultural que integra diferentes identidades e diversas paisagens cuja relevância histórica e cultural abrange domínios nacionais; que o patrimônio cultural relacionado às localidades na calha do Rio São Francisco necessita de acautelamento e valorização; e que as comunidades ali residentes carecem de melhores alternativas para sua subsistência, para geração de renda, manutenção das atividades tradicionais e continuidade da produção cultural, artística e artesanal; que as formações físicas, paisagens naturais e ecossistemas presentes ao longo do Rio São Francisco são frágeis e de expressivo valor ambiental, científico, pitoresco, cênico e cultural, demandando proteção; o rol de manifestações culturais tradicionais como celebrações, ofícios, saberes e formas de expressão das comunidades ribeirinhas; a realização do Inventário do Patrimônio Cultural do Rio São Francisco, entre 2009 e 2010; a reunião entre instituições e órgãos públicos, coordenada pelo Iphan e ocorrida em Brasília-DF, em 18 de novembro de 2010, para apresentação do inventário e conhecimento de ações empreendidas de valorização do Rio São Francisco; o Encontro sobre o Patrimônio Cultural do Rio São Francisco realizado nas dependências da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF em Petrolina/PE, nos dias 14 e 15 de junho de 2011, para articulação com parceiros locais e regionais; e que o evento contou com a participação de técnicos, especialistas e pesquisadores do Iphan, de órgãos públicos federais, de administrações estaduais e municipais de preservação do patrimônio cultural, de universidades convidadas, além de membros da sociedade civil organizada engajados na preservação do patrimônio cultural do Rio São Francisco nos estados de Minas Gerais, Bahia, Pernambuco, Alagoas e Sergipe; acolhendo os encaminhamentos sugeridos pelos participantes ao final do evento, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Criar Grupos de Trabalho para tratar do patrimônio cultural do Rio São Francisco nos estados de Minas Gerais, Bahia, Pernambuco, Alagoas e Sergipe.

Art. 2º Serão 4 (quatro) grupos regionais, segundo critérios geográficos, que agregarão participantes de uma mesma região e serão coordenados pelas Superintendências Estaduais do Iphan de Minas Gerais (Grupo 1), da Bahia (Grupo 2), de Pernambuco (Grupo 3), e de Sergipe e de Alagoas (Grupo 4).

§ 1º Os Grupos de Trabalho serão compostos por dois representantes de cada Superintendência Estadual do Iphan referida no caput.

§ 2º Os Grupos de Trabalho poderão ser compostos por um representante de cada Órgão Público Federal, e/ou Estadual, e/ou Municipal, e/ou de representantes da sociedade civil organizada, conforme previsão estabelecida no art. 7º desta Portaria.

§ 3º Os representantes do Iphan serão designados pelos Superintendentes das Superintendências Estaduais referidos no caput deste artigo.

§ 4º Os Grupos de Trabalho poderão ser integrados por técnicos do Iphan lotados no Departamento do Patrimônio Material e Fiscalização - DEPAM, no Departamento do Patrimônio Imaterial - DPI e no Departamento de Articulação e Fomento - DAF, segundo o escopo das ações estabelecidas no Termo de Cooperação Técnica previsto no art. 7º desta Portaria.

§ 5º O Grupo 4 será coordenado de forma conjunta pelo Superintendente Estadual do Iphan de Sergipe e de Alagoas.

§ 6º O Superintendente Estadual do Iphan da área de abrangência do Grupo de Trabalho designará um secretário que se responsabilizará pelas Atas de Reunião e Assessoramento ao Grupo de Trabalho.

§ 7º O Grupo de Trabalho produzirá plano de trabalho anual e relatório trimestral de monitoramento e acompanhamento das ações propostas.

§ 8º A participação no Grupo de Trabalho não implicará em pagamento de honorários ou adicional de remuneração aos membros ou eventuais convidados externos.

Art. 3º O Diretor do Departamento do Patrimônio Material e Fiscalização - DEPAM será o Coordenador Nacional dos Grupos de Trabalho referidos no art. 2º.

Art. 4º São atribuições do Coordenador Nacional dos Grupos de Trabalho:

I - acompanhar a realização dos trabalhos desenvolvidos pelos Grupos de Trabalho;

II - promover seminários e intercâmbios de informações para a divulgação do conhecimento gerado;

III - articular parcerias com órgãos federais e sociedades científicas, com vistas ao alcance dos objetivos estabelecidos nesta Portaria.

Parágrafo único. Para o desenvolvimento do seu trabalho o Coordenador Nacional dos Grupos de Trabalho contará com o suporte de técnicos do Iphan lotados no DEPAM, no DPI e no DAF.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 5º Os Grupos de Trabalho têm como objetivos:

I - estabelecer ações para a preservação, proteção, conservação e valorização dos bens culturais vinculados ao processo histórico de ocupação, à paisagem e à cultura relacionadas ao Rio São Francisco.

II - buscar, para cada uma das quatro regiões estabelecidas, a melhor estratégia de complementação e continuidade dos projetos, no intuito de estreitar parcerias para a preservação do patrimônio cultural e ampliar as alternativas de financiamento para a viabilidade das ações.

III - propor projetos de difusão do conhecimento, por meio de publicações, dos diversos canais de comunicação e de ações educativas, envolvendo escolas e comunidades locais.

IV - cooperar e elencar medidas para manutenção das paisagens naturais e dos ecossistemas presentes ao longo do rio, cujos valores ambiental, científico, pitoresco, cênico e cultural demandam proteção.

V - garantir condições para a continuidade da produção cultural e das atividades tradicionais, artísticas e artesanais das comunidades ribeirinhas e dos grupos sociais cujos modos de vida estejam associados ao uso do território regional ou local.

Art. 6º Os Grupos de Trabalho organizarão sua atuação consoante os seguintes Eixos de Ação:

I - Eixo 1: identificação e documentação do patrimônio cultural do Rio São Francisco.

II - Eixo 2: ações de reconhecimento e acautelamento.

III - Eixo 3: ações de preservação e salvaguarda.

IV - Eixo 4: proteção da paisagem natural, do ambiente, dos ecossistemas e das formações físicas do Rio São Francisco.

V - Eixo 5: promoção, difusão do conhecimento e ações educativas.

VI - Eixo 6: incentivo às atividades turísticas e à sustentabilidade econômica dos bens culturais do Rio São Francisco.

CAPÍTULO III

DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Art. 7º Os Grupos de Trabalho previstos no art. 2º desta Portaria poderão ser compostos por um representante de cada Órgão Público Federal e/ou Estadual e/ou Municipal e/ou da sociedade civil organizada, que tenham interesse em participar das ações de preservação do patrimônio cultural do Rio São Francisco descritas nesta Portaria.

§ 1º A participação nesses Grupos de Trabalho de representantes dos Órgãos Públicos e da sociedade civil organizada previstos no caput deste artigo deverá ser formalizada por meio da celebração de termo de Cooperação Técnica com o Iphan.

§ 2º O Termo de Cooperação Técnica referido no caput deste artigo deverá estabelecer ações para a preservação, proteção, conservação e valorização dos bens culturais vinculados ao processo histórico de ocupação, à paisagem e à cultura relacionadas ao Rio São Francisco, e demais objetivos constantes do art. 5º.

§ 3º As atribuições a serem assumidas pelos participantes do Termo de Cooperação Técnica deverão estar em consonância com os objetivos e eixos fixados nos arts. 5º e 6º desta Portaria.

§ 4º O Termo de Cooperação Técnica deverá prever minimamente as atribuições dos participantes, seu prazo de vigência, não superior a 60 (sessenta) meses, a publicidade das ações desenvolvidas, a forma de implementação, as hipóteses de dissolução e extinção.

Art. 8º Os representantes dos Órgãos Públicos e da sociedade civil organizada previstos no caput do art. 7º signatários do Termo de Cooperação Técnica deverão atuar na área geográfica de abrangência dos Grupos de Trabalho previstos no caput do art. 2º desta Portaria.

§ 1º Os representantes dos Órgãos Públicos e da sociedade civil organizada serão indicados pelos seus respectivos Dirigentes ao Superintendente Estadual do Iphan da área de abrangência do Grupo de Trabalho.

§ 2º Os Dirigentes referidos no § 1º deste artigo indicarão tanto o representante titular quanto o suplente, para as hipóteses em que aquele estiver impedido de comparecer nas reuniões do Grupo de Trabalho.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO DE ALMEIDA

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 147, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011

A SECRETÁRIA DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 446 de 02 de fevereiro de 2011, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454 de 13 de maio de 2002, resolve:

Art. 1º Tornar pública a relação dos projetos incentivados por meio da Lei 8.313/91 que tiveram suas prestações de contas aprovadas no âmbito deste Ministério, conforme anexo abaixo:

Art. 2º - Informar da determinação contida no parágrafo 2º do artigo 73 da Instrução Normativa/MinC nº 01 de 05.10.10, publicada no Diário Oficial da União de 06.10.10, a saber: "O proponente deve manter os documentos fiscais originais e cópia de todos os cheques emitidos, frente e verso, de forma que os beneficiários possam ser identificados, pelo prazo mínimo de dez anos".

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA DOURADO SANTANA

ANEXO

Processo: 01400.005627/2004-49

Pronac: 04-3182

Projeto: Viva Volta

Proponente: Heloísa Azevedo Passos

CPF: 802.183.263-04

Objeto: Realização de um curta metragem, com 12 minutos de duração, para retratar a história do músico Raul de Souza, provocando o reencontro do músico com a cidade de Curitiba, onde ele possui o maior vínculo afetivo no Brasil.

Valor Aprovado R\$ 89.966,47

Valor Captado R\$ 70.000,00

Processo: 01400.003057/2004-52

Pronac: 04-1623

Projeto: 21 A

Proponente: Fernanda Cristina Denzin Tonoli

CPF: 306.987.248-44

Objeto: Realização de um curta-metragem de ficção de aproximadamente 12 minutos captado e finalização em 16 mm com a intenção de exibição do filme em canais públicos e universitários, em festivais nacionais e internacionais de cinema, bem como juntar a sociedade acadêmica e comunitária.

Valor Aprovado R\$ 32.630,00

Valor Captado R\$ 6.526,00

Processo: 01400.007754/2004-82

Pronac: 04-4953

Projeto: Mostra de Cinema Sobrado Cultural

Proponente: Instituto de Imagem e Cidadania Rio de Janeiro

CNPJ: 03.808.720/0001-76

Objeto: Realização de uma mostra, a fim de contribuir para a formação da cultura cinematográfica de jovens moradores da Grande Tijuca, em situação de risco social e individual, bem como de estudantes da rede pública de ensino, por meio de 96 exibições de filmes que encontram fora do circuito comercial, no decorrer do ano, divulgadas por meio de boletins mensais de programação.

Valor Aprovado R\$ 66.260,00

Valor Captado R\$ 66.260,00

Processo: 01400.005326/2005-04

Pronac: 05-3584

Projeto: Escola de Cinema Darcy Ribeiro Plano Anual de

Atividades

Proponente: Instituto Brasileiro de Audiovisual

CNPJ: 02.605.336/0001-03

Objeto: Produção de curtas metragens realizadas pelos alunos como aula de realização em plataforma digital.

Valor Aprovado R\$ 3.379.455,20

Valor Captado R\$ 2.133.227,00

Processo: 01400.003633/2004-61

Pronac: 04-1887

Projeto: Candombe do Açude - Arte, Cultura e Fé

Proponente: Cardes Monção Amâncio

CPF: 047.459.976-04

Objeto: Realização de um filme que será a garantia da preservação da manifestação afro-brasileira Candombe, em registro da história oral e do ritual, que corre o risco de extinção.

Valor Aprovado R\$ 35.520,00

Valor Captado R\$ 35.500,00

Processo: 01400.001826/2004-88

Pronac: 04-1054

Projeto: Digitalização dos Acervos Sonoros da Funarte

Proponente: Associação Cultural da Funarte

CNPJ: 05.652.678/0001-72

Objeto: Preservação e digitalização de um acervo sonoro de aproximadamente quatro mil títulos, oriundos dos diversos programas e projetos musicais, produzido pela Associação Cultural da Funarte, mantidos desde 1977 em ambiente refrigerado e posicionado da maneira adequada, que, com o passar do tempo, tornou-se necessária a migração para o formato digital, visando o acesso do conteúdo do acervo dos programas e projetos musicais ao público, desenvolvendo um conjunto de ações e programas com a perspectiva de inclusão e democratização do acesso aos bens e produtos culturais.



Valor Aprovado R\$ 488.610,00
Valor Captado R\$ 488.610,00
Processo: 01400.001824/2007-31
Pronac: 07-1336
Projeto: Cinema de Aron Feldman (O)
Proponente: Associação do Audiovisual
CNPJ: 07.446.174/0001-21
Objeto: Realização de uma mostra de duas semanas com exibição da filmografia completa de Aron Feldman, além do debate com a realizadora Ida Feldman, filha do cineasta.
Valor Aprovado R\$ 129.740,25
Valor Captado R\$ 50.000,00

PORTARIA Nº 150, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011

A SECRETÁRIA DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 446 de 02 de fevereiro de 2011, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, resolve:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo I, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA DOURADO SANTANA

ANEXO I

11 9471 - Voltando a ser criança\ O Início e o Fim.
A.M.V Rocha
CNPJ/CPF: 11.453.877/0001-54
Processo: 01400.033832/20-11
RJ - Resende
Valor do Apoio R\$: 30.454,00
Prazo de Captação: 21/12/2011 a 31/12/2011
Produção de um curta metragem de 15 minutos, sobre o cuidado e a atenção que temos e que devemos ter com nossos idosos.

11 12490 - Cantos & Encantos de São Luis
C.A.C DE MELO
CNPJ/CPF: 10.684.102/0001-27
Processo: 01400.039256/20-11
MA - São Luís
Valor do Apoio R\$: 234.700,00
Prazo de Captação: 21/12/2011 a 31/12/2011
Produção de um média metragem de 52 minutos, sobre as principais lendas de São Luis, para ser lançado em 2012, quando São Luis completa 400 anos de fundação.

11 12495 - Memória do Esporte Olímpico Brasileiro - Concurso 2012
Instituto de Políticas Relacionais
CNPJ/CPF: 06.025.208/0001-41
Processo: 01400.039262/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 3.864.240,00
Prazo de Captação: 21/12/2011 a 31/12/2011
Selecionar e produzir 12 filmes de 26 minutos por meio de concurso público de âmbito nacional, com o intuito de alavancar o esporte, suas modalidades e prática pela população.

11 13421 - CINEMA NA ESTRADA PROJETANDO CULTURA

Alltech Comércio e Manutenção de Equipamentos Ltda
CNPJ/CPF: 01.390.025/0001-01
Processo: 01400.040758/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 552.760,00
Prazo de Captação: 21/12/2011 a 31/12/2011
Realização de uma mostra de cinema itinerante, promovendo exibições de filmes nacionais, para 20 municípios do interior do Estado de Tocantins, de maio a setembro de 2012.

11 13452 - Projeto Imagens em Movimento - 2ª edição
Electra Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 12.088.742/0001-08
Processo: 01400.040792/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 880.992,20
Prazo de Captação: 21/12/2011 a 31/12/2011
Realização da 2ª edição oferecerá a 200 estudantes de 10 escolas públicas do Rio de Janeiro uma disciplina dedicada à descoberta da arte do cinema, com produção de curtas metragens.

11 9412 - Restauro Digital da Obra do Cineasta Leon Hirszman - Fase 3
Cinefilmes Ltda
CNPJ/CPF: 30.713.390/0001-08
Processo: 01400.033744/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 1.001.130,00
Prazo de Captação: 21/12/2011 a 31/12/2011
Restauro e difusão da obra do diretor Leon Hirszman, que terá como escopo principal nessa 3ª fase, o restauro digital da trilogia de longas metragens "Imagens do Inconsciente".

11 11459 - Fala Favela
Associação Experimental de Mídias Comunitárias
CNPJ/CPF: 39.518.337/0001-20
Processo: 01400.036137/20-11
RJ - Niterói
Valor do Apoio R\$: 241.940,00
Prazo de Captação: 21/12/2011 a 31/12/2011
Produção e disponibilização em ambiente virtual de vídeos de curta duração com celulares, sobre a história e o cotidiano de 9 favelas do Rio de Janeiro.

11 11842 - V Mostra Live Cinema
Antenna Produtora Ltda
CNPJ/CPF: 03.273.062/0001-65
Processo: 01400.037511/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 1.032.915,00
Prazo de Captação: 21/12/2011 a 31/12/2011
Realização da 5ª edição, com performances audiovisuais que acontecem ao vivo dentro da sala de cinema, durante 4 dias no Rio de Janeiro.

11 13420 - Aquisição Acervo Jean Manzon
Sociedade Amigos da Cinemateca
CNPJ/CPF: 59.090.092/0001-90
Processo: 01400.040756/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 5.000.000,00
Prazo de Captação: 21/12/2011 a 31/12/2011
Prospecção e incorporação do acervo Jean Manzon à Cinemateca Brasileira que passará a ser responsável por sua guarda, conservação e acesso.

11 11472 - Mulheres de Barro
Cinesolar Filmes Ltda.
CNPJ/CPF: 00.514.960/0001-70
Processo: 01400.036161/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 341.910,00
Prazo de Captação: 21/12/2011 a 31/12/2011
Produção de um documentário de 50 minutos, sobre o universo arquetípico das mulheres bonequeiras do Vale do Jequitinhonha.

11 11543 - 6º Festival Popular de Cinema de Itapeva
MUK PRODUÇÕES S/S LTDA. ME
CNPJ/CPF: 13.353.285/0001-96
Processo: 01400.036265/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 316.320,00
Prazo de Captação: 21/12/2011 a 31/12/2011
Realização da 6ª edição tem como objetivo apresentar um panorama das melhores produções cinematográficas nacionais da atualidade, de outubro a dezembro de 2012.

11 13268 - Femina 2012 - Festival Internacional de Cinema Feminino
Instituto de Cultura e Cidadania Feminina
CNPJ/CPF: 09.202.566/0001-70
Processo: 01400.040587/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 353.900,00
Prazo de Captação: 21/12/2011 a 31/12/2011
Realização da 9ª edição do festival, dedicado a filmes realizados por mulheres e/ou com temática feminina, na cidade do Rio de Janeiro, de 02 a 08/07/2012.

11 13262 - MOSTRA DOSTOIÉVSKI NO CINEMA
Associação do Audiovisual
CNPJ/CPF: 07.446.174/0001-21
Processo: 01400.040579/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 226.120,00
Prazo de Captação: 21/12/2011 a 31/12/2011
Realização de uma mostra de obras cinematográficas adaptadas ou inspiradas em textos literários do escritor russo Fiódor Dostoiévski, em junho de 2012 em São Paulo.

11 12544 - Kinoforum Módulos Autônomos de Realização Audiovisual
Associação Cultural Kinoforum
CNPJ/CPF: 00.571.159/0001-66
Processo: 01400.039336/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 523.850,00
Prazo de Captação: 21/12/2011 a 31/12/2011
Produção de curtas metragens por jovens, crianças e adolescentes apartados dos grandes centros de circulação cultural, com acompanhamento profissional em todas as etapas.

11 12876 - Tô No ar Brasil
Davila Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 32.322.539/0001-53
Processo: 01400.040134/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 455.305,00
Prazo de Captação: 21/12/2011 a 31/12/2011
Realização de oficinas de capacitação em audiovisual, com 200 participantes em 8 cidades do interior do estado do RJ, com produto final uma produção audiovisual para a Web.

11 12854 - 2º SERCINE - FESTIVAL SERGIPE DE AUDIOVISUAL

Baruch Blumberg Carvalho de Matos
CNPJ/CPF: 009.411.605-99
Processo: 01400.040107/20-11
SE - Aracaju
Valor do Apoio R\$: 362.280,00
Prazo de Captação: 21/12/2011 a 31/12/2011
Realização da 2ª edição, que contará com mesas de discussão, oficinas e cursos, mostra competitiva e informativa de curta metragem, em maio de 2012.

PORTARIA Nº 151, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011

A SECRETÁRIA DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 446, de 02 de fevereiro de 2011, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454 de 13 de maio de 2002, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual, relacionado no anexo I a esta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA DOURADO SANTANA

ANEXO I

09 0710 - A Arte de Interpretar [Ex: A ARTE DE ILU-DIR]

Marlucia Abreu(Lucia Abreu)
CNPJ/CPF: 265.554.847-72
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/07/2011 a 31/12/2011

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 749, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
11 12889 - LICHT + LICHT
Com Creta Produções S/S Ltda.
CNPJ/CPF: 07.742.014/0001-20
Processo: 01400.040159/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 710.420,00
Prazo de Captação: 21/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Pesquisa, produção, realização e manutenção do espetáculo teatral LICHT LICHT baseado em 03 livros do escritor alemão Goethe: Fausto, O sofrimento do jovem Werther e Os anos de aprendizado de Wilhelm Meister com a Cia. de Ópera Seca.

11 11009 - Manual Prático da Mulher Desesperada
Adriana Birolli Ferreira
CNPJ/CPF: 052.551.139-30
Processo: 01400.035738/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 137.800,00
Prazo de Captação: 21/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Realizar apresentações do espetáculo teatral Manual Prático da Mulher desesperada, com textos de Dorothy Parker, direção de Ruiz Bellenda e interpretação de Adriana Birolli na cidade do Rio de Janeiro.

11 13112 - Circulação Pia Fraus Capitais
Associação Cultural Corpo Rastreado
CNPJ/CPF: 07.818.952/0001-66
Processo: 01400.040400/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 854.600,00
Prazo de Captação: 21/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Circular com os espetáculos Gigantes de Ar, Bichos do Brasil e Filhotes da Amazônia, pelas Capitais ainda não profundamente exploradas pela Cia: Porto Alegre, Goiânia, Florianópolis, Campo Grande e Recife, fazendo seis apresentações em cada uma delas, num no total de 30 apresentações e 05 oficinas.

11 12472 - Aladim
Só de Sapato Produções e Promoções Artísticas Ltda. ME
CNPJ/CPF: 00.993.247/0001-56
Processo: 01400.039236/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 490.015,00
Prazo de Captação: 21/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Realização da montagem e temporada do espetáculo musical infantil Aladim, adaptação de Claudio Figueira com estréia prevista na cidade do Rio de Janeiro.

11 12163 - VESTIDO DE NOIVA
EVELINE MARIA PEREIRA DA SILVA
CNPJ/CPF: 055.769.596-12
Processo: 01400.038834/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 479.497,00
Prazo de Captação: 21/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Montar obra de Nelson Rodrigues e homenagear o centenário do autor. Temporada de 39 apresentações em São Paulo, podendo ser prorrogada. Trata-se do PRIMEIRO sucesso de Nelson: nova linguagem teatral no Brasil, abordando a hipocrisia social e tabus, utilizando-se de realidade, imaginação e memória, num único espetáculo. Inovador e arrebatador, Vestido De Noiva é um marco no teatro nacional.

11 11765 - NEW YORK, NEW YORK - In Concert
Maestro Produções Artísticas e Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 01.268.090/0001-69
Processo: 01400.037244/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 7.145.565,00
Prazo de Captação: 21/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Adaptação, montagem e apresentações do musical "New York, New York" em 9 cidades brasileiras. Serão criados 339 empregos diretos entre técnicos, artistas além de empresas terceirizadas contratadas localmente. Haverá ensaios abertos gratuitos para estudantes da rede pública e cidadãos da terceira idade. Haverá também gratuitamente: palestras com os diretores e artistas do espetáculo, oficinas de teatro para estudantes e a contratação local de estudantes ou atores amadores como figurantes.

11 12389 - Arte em todo Canto
Organização para Produção e Democratização de Informação Canto Cidadão
CNPJ/CPF: 05.199.987/0001-39
Processo: 01400.039090/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 929.000,00
Prazo de Captação: 21/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O projeto Arte em todo Canto tem como objetivo viabilizar a Manutenção do espaço da sede da OSCIP Canto Cidadão e as atividades voltadas à produção teatral e a formação de platéia.

11 11385 - Romeu e Julieta
Fernanda Maria de Freitas Bezerra
CNPJ/CPF: 018.773.225-63
Processo: 01400.036036/20-11
BA - Salvador
Valor do Apoio R\$: 82.000,00
Prazo de Captação: 21/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Montagem do espetáculo Romeu e Julieta, voltado para o público infante juvenil, realizando apresentações no Cine Cena Unijorge Shopping Itaigara. Pela primeira vez na Bahia, teremos uma releitura do clássico de Shakespeare direcionada para o público de jovens e crianças. O espetáculo conta com adaptação e direção de Gil Vicente Tavares. Pretende se atingir cerca de cinco mil pessoas durante a temporada.

11 12399 - Meu amigo vai casar.
Gilmar Aparecido Guido
CNPJ/CPF: 813.420.718-91
Processo: 01400.039102/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 348.305,00
Prazo de Captação: 21/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Realizar a peça teatral "Meu amigo vai casar", texto inédito de Juliano Lencioni, produção de Gilmar Guido e direção de encenação de Ednaldo Freire. A temporada, será apresentada no teatro Ruth Escobar.

11 9444 - La Bête (ou A Besta)
M&G Ricca Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 02.536.379/0001-84
Processo: 01400.033798/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 1.403.462,00
Prazo de Captação: 21/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
La Bête (ou A Besta) é um projeto de montagem e temporada teatral de espetáculo homônimo, de autoria de David Hirson, com direção de Alexandre Reinecke e elenco formado por 10 atores. O espetáculo fará temporada na cidade de São Paulo.

11 4957 - Jogo Fatal - Campinas e manutenção temporada
Paso D Arte Eventos e Editora Ltda.
CNPJ/CPF: 05.080.857/0001-82
Processo: 01400.020611/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 586.720,00
Prazo de Captação: 21/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Pretende-se com esta proposta fazer a manutenção de temporada do espetáculo JOGO FATAL no Rio de Janeiro e São Paulo, mais temporada em Campinas.

11 12547 - O PEQUENO PRÍNCIPE BRASILEIRO
Instituto Pró-Arte Brasil
CNPJ/CPF: 05.128.488/0001-50
Processo: 01400.039350/20-11
SC - Jaraguá do Sul
Valor do Apoio R\$: 170.480,00
Prazo de Captação: 21/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Montagem de um espetáculo teatral infantil, com grupo amador formado por alunos do Colégio Positivo. O texto, inspirado na infância do Imperador do Brasil Dom Pedro II, foi escrito por Adriano Messias. O espetáculo será encenado no Pequeno Auditório do Teatro Positivo. SERÃO 12 APRESENTAÇÕES e os ingressos são franqueados ao público e distribuídos, principalmente para crianças da rede pública de ensino. Espera-se um público de 6.000 crianças.

11 12154 - APLAUSE - Espetáculo de Patinação Artística
Juliana Bicalho Sanches
CNPJ/CPF: 106.203.248-99
Processo: 01400.038824/20-11
PR - Londrina
Valor do Apoio R\$: 73.073,00
Prazo de Captação: 21/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Realização, no município de Londrina, do Espetáculo APLAUSE intitulado "Aplause Espetáculo de Patinação Artística", que congregará aproximadamente 135 dançarinos e patinadores amadores executando os mais diversos estilos de dança sobre patins, apresentando coreografias criadas em atividade conjunta, que transitam pelo vasto universo da Dança: expressão cênica, corporal, ritmo, técnica e interpretação, com público aproximado de 8.500 pessoas.

11 13293 - UM BOTO NO CÉU
Katia Regina de Barbosa Brito
CNPJ/CPF: 041.838.098-86
Processo: 01400.040616/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 247.960,00
Prazo de Captação: 21/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Montagem do texto inédito de Filipe Miguez, Um Boto No Céu e realização de 20 apresentações. A peça conta um caso com um dos mitos mais populares do Brasil, o Boto. O texto mostra simultaneamente a aparição do mito em junho de 2010 numa vila localizada à margem da praia do Céu no Marajó, a divulgação do ocorrido na rádio e os acontecimentos inusitados desencadeados após a aparição e a divulgação. A direção é de Katia Brito e no elenco, entre outros, Camila Amado, Marcelo Escorel e Guilherme Piva.

11 12471 - Festival Internacional de Folclore - 40 anos de Cultura
Associação dos Grupos de Danças Folclóricas Alemães de Nova Petrópolis
CNPJ/CPF: 00.780.123/0001-92
Processo: 01400.039235/20-11
RS - Nova Petrópolis
Valor do Apoio R\$: 315.700,00
Prazo de Captação: 21/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Nova Petrópolis, Cidade Nacional do Cooperativismo, a grande festa que celebra os 40 anos do Festival Internacional de Folclore. A expressão da dança, como manifestação de preservação e divulgação culturais, é o ponto culminante do evento que recebe mais de 1.700 dançarinos e um público estimado em 70 mil pessoas. É no palco do Festival que a diversidade une crenças, fronteiras e culturas.

11 12902 - PALCO EM MOVIMENTO
LUIZ FERNANDO DE SOUZA
CNPJ/CPF: 628.023.566-15
Processo: 01400.040182/20-11
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 358.688,00
Prazo de Captação: 21/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O Projeto Palco em Movimento consiste na realização de uma mostra de teatro, com uma agenda constante de apresentações de espetáculos de artes cênicas de peças voltadas para o público infantil e também para adultos nas cidades mineiras de Sete Lagoas e Curvelo. O objetivo principal da mostra é a formação de público nestas cidades. Estão previstos ao todo 12 espetáculos, sendo 6 infantis e 6 adultos.

11 12368 - A ILUSÃO CÔMICA
Razões Inversas Marketing Cultural Ltda.
CNPJ/CPF: 67.839.480/0001-50
Processo: 01400.039051/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 355.471,00
Prazo de Captação: 21/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Circulação com temporada do espetáculo, a ilusão cômica, (primeira montagem brasileira) no cccb rio de janeiro, com 40 apresentações a preços populares.

11 12077 - Por favor, não queimem nossos sutiãs
Espelhos Produções Artísticas LTDA
CNPJ/CPF: 11.266.671/0001-15
Processo: 01400.038745/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 313.050,00
Prazo de Captação: 21/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Produção do espetáculo teatral "Por favor, não queimem nossos sutiãs" na cidade do Rio de Janeiro. Pretende-se realizar uma temporada mínima, em um teatro a ser definido posteriormente e com capacidade média para 300 pessoas. Serão realizadas 32 apresentações e pretende-se atingir aproximadamente 9000 espectadores.

11 12646 - Gramado Aleluia - História, Arte e Cultura da Paixão de Cristo
Sergio Aurélio Prade
CNPJ/CPF: 099.262.590-49
Processo: 01400.039466/20-11
RS - Gramado
Valor do Apoio R\$: 365.150,60
Prazo de Captação: 21/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O evento Gramado Aleluia traz para o município de Gramado o espetáculo Procissão dos Passos e o Semeador, envolvendo toda a comunidade no mundo da arte e da cultura durante a programação do evento. O espetáculo O Semeador terá 7 apresentações e Procissão dos Passos 1 apresentação na sexta-feira santa.

11 13217 - Julietas
Vany Cristina Alves dos Santos
CNPJ/CPF: 515.162.924-72
Processo: 01400.040529/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 446.320,00
Prazo de Captação: 21/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Esta proposta cultural contempla para a realização de 40 APRESENTAÇÕES gratuitas do espetáculo teatral Julietas, distribuídas por 08 municípios. Contempla também, produção e realização de atividade educativa para professores, palestra para estudantes e criação, confecção e distribuição de material de apoio pedagógico. Julietas é uma peça teatral especialmente produzida para o público adolescente e em 2011 realizou 27 apresentações gratuitas em 03 municípios do Estado de São Paulo.

11 13267 - CIRCULAÇÃO DE ESPETÁCULO II - O SEGREDO INCORPÓREO
VILMAR SMANIOTTO
CNPJ/CPF: 651.075.439-87
Processo: 01400.040586/20-11
SC - Blumenau
Valor do Apoio R\$: 539.300,00
Prazo de Captação: 21/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O projeto pretende possibilitar a circulação do espetáculo teatral denominado O SEGREDO INCORPÓREO por seis meses. Fundamentado em textos e no pensamento de grandes filósofos do mundo ocidental e oriental, O Segredo Incorpóreo é um espetáculo de interpretação cênica, repleto de efeitos especiais de iluminação, som e imagem. Serão realizadas apresentações públicas e gratuitas nas cidades de Florianópolis, Lages, Jaraguá do Sul, Curitiba - PR e São José dos Pinhais - PR.

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
11 10792 - MÚSICA ANTIGA
Angelo Esmanhotto
CNPJ/CPF: 360.025.269-00
Processo: 01400.035620/20-11
PR - Curitiba
Valor do Apoio R\$: 30.420,00
Prazo de Captação: 21/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Este projeto tem por objetivo a obtenção de recursos financeiros para a apresentação do Projeto MÚSICA ANTIGA e Palestras Eletromusicais com o KERVANSARAY TRIO, para as turmas de sétima e oitava séries da Rede Municipal de Ensino de Curitiba. Num total de 111 palestras em 11 escolas. Atendendo uma estimativa de 5000 alunos, no período de 1.

11 11230 - Canto Livro - Ação de Incentivo à Leitura no Estado de SP
Companhia da Foto Projetos e Produções Culturais e Sociais Ltda.
CNPJ/CPF: 73.321.218/0001-11
Processo: 01400.035912/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 813.910,00
Prazo de Captação: 21/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Canto Livro é um projeto de incentivo à leitura através da música e da narração de textos literários e poesia, que propõe duas ações conjuntas: realização do show litero musical, seguido de uma oficina dirigida a educadores (com material complementar: DVD e livro-manual). O Canto Livro tira o livro da estante para colocá-lo no palco de maneira viva, emocionante e interativa. Ocorre em 16 cidades do Estado de SP, totalizando 32 espetáculos.

11 12423 - SALA CECÍLIA MEIRELES - TEMPORADA DE CONCERTOS 2012
Associação dos Amigos da Sala Cecilia Meirelles
CNPJ/CPF: 31.931.009/0001-40
Processo: 01400.039144/20-11
RJ - Rio de Janeiro



Valor do Apoio R\$: 1.989.464,00
Prazo de Captação: 21/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
A Sala Cecília Meireles promove anualmente sua temporada de concertos com artistas nacionais e internacionais. Estão previstos quarenta e sete concertos com solistas, duos, trios, quartetos, conjuntos e orquestras de câmara apresentando um repertório que vai da música antiga à contemporânea, passando pelo jazz e música instrumental brasileira. Ao praticar preços populares, a Sala Cecília Meireles pretende ampliar o acesso do público à sua programação.

11 13136 - 30ª SCHLACHTFEST
Sociedade Ginástica e Desportiva São Bento
CNPJ/CPF: 86.048.774/0001-08
Processo: 01400.040433/20-11
SC - São Bento do Sul
Valor do Apoio R\$: 125.000,40
Prazo de Captação: 21/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Realização da 30ª edição da Schlachtfest, festa com características tipicamente germânica e de referência cultural de reconhecimento e valorização dos usos e costumes desta etnia e do 34º Bauernball, ou Baile Camponês, atividade de integração das famílias descendentes de alemães.

11 5255 - Festival Circuito da Vida
ACL - Associação de Cultura Livre
CNPJ/CPF: 07.847.976/0001-43
Processo: 01400.020998/20-11
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 1.646.120,00
Prazo de Captação: 21/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O Festival da Vida é um evento, com uma programação que abrange shows de música popular de grupos de renome nacional, programação musical de tradições folclóricas, apresentações cênicas e oficinas. A atual proposta pretende realizar o CIRCUITO DA VIDA, circulando a programação, de forma a contemplar também as cidades de Caetanópolis, Ubá e Moeda, durante dias em cada município. Nesta 8ª edição o tema é Fraternidade e a vida no Planeta.

11 11305 - Projeto Orquestra de Música Raízes.
Marli Gonçalves Rios
CNPJ/CPF: 878.380.791-87
Processo: 01400.035934/20-11
GO - Quirinópolis
Valor do Apoio R\$: 380.435,00
Prazo de Captação: 21/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Trata-se de um projeto de resgate da cultura popular que aos poucos estão sendo esquecidos. Um grupo de pessoas na sua maioria aposentados, mas que não deixaram de viver o belo e a alegria que a música é capaz de trazer. Encontram-se para seus ensaios e conversas três vezes na semana, formando uma família

11 7381 - Kaoil & Lanny Gordin
Infra Consult Desenvolvidores de Mercados S/S Ltda.
CNPJ/CPF: 08.853.650/0001-91
Processo: 01400.026966/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 464.525,00
Prazo de Captação: 21/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Este projeto visa realizar apresentações de música de Jazz instrumental em diversas cidades Brasileiras, a fim de propagar e difundir o estilo musical entre os mais variados públicos, através de apresentações gratuitas.

11 12151 - Projeto DUN
Valdirvaner Carelli Junior
CNPJ/CPF: 346.966.898-16
Processo: 01400.038821/20-11
SP - São Caetano do Sul
Valor do Apoio R\$: 545.000,00
Prazo de Captação: 21/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O projeto DUN tem por objetivo promover a gravação de um CD com 12 músicas e a produção de um DVD com a duração de 70 minutos com músico instrumentista Juninho Carelli, a proposta é, fortalecer o músico e mostra o potencial da cultura paulistana.

11 12564 - Duofel - o sonho nunca acabará.
V.R. Prata Produções Ltda.
CNPJ/CPF: 03.478.507/0001-43
Processo: 01400.039371/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 532.723,12
Prazo de Captação: 21/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

A turnê Duofel o sonho nunca acabará, visa divulgar um DVD em curso sob o mesmo título e este por sua vez como continuidade do último álbum - Duofel Plays The Beatles. Trata-se da perseverança no trabalho de formação de platéias que o Duofel faz a mais de 30 anos, fundindo linguagens musicais, como já fizeram com a música erudita, eletrônica e world music, agora resgatando suas raízes que estão no Rock in Roll vêm novamente agregar novos públicos à música instrumental brasileira.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
11 11419 - Grafitarte
C.M.A. de Figueiredo
CNPJ/CPF: 10.292.875/0001-68
Processo: 01400.036086/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 292.188,00
Prazo de Captação: 21/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

A exposição Grafitarte é uma mostra interdisciplinar que exibirá os múltiplos aspectos que envolvem a cultura do grafite. Retratarão esses grafismos através de outros suportes, como papel, lonas, objetos, esculturas e mobiliários (cadeiras de praça, latas de lixo, objetos, etc). É uma exposição coletiva com 90 alunos do Instituto Vida Real, do Complexo da Maré-Nova Holanda, que pretende se apresentar no Museu da Maré (CEASM). Fazem parte, ainda deste projeto oficina de grafite gratuita.

11 11939 - Plano Anual 2012 - Pinacoteca do Estado de São Paulo
Associação Pinacoteca Arte e Cultura - APAC
CNPJ/CPF: 96.290.846/0001-82
Processo: 01400.037646/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 10.296.212,00
Prazo de Captação: 21/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Os Planos Anuais de Trabalho da Associação Pinacoteca Arte e Cultura tiveram início em 2002 e têm como objetivo principal o apoio às atividades da Pinacoteca do Estado de São Paulo, realizadas em seus dois edifícios, a Pinacoteca Luz e a Estação Pinacoteca: as exposições temporárias; serviço educativo; a aquisição de obras de arte para incorporação ao acervo do museu e demais projetos especiais como publicações e organizações de seminários e cursos.

11 12433 - EntreTempos
Míriam Duarte Teixeira
CNPJ/CPF: 295.436.298-70
Processo: 01400.039154/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 29.320,00
Prazo de Captação: 21/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Desenvolvimento de web-arte experimental com foco no uso de fotografias estereoscópicas da cidade de São Paulo, datadas de 1890, que possibilitarão a imersão do visitante em cenários tridimensionais daquela época.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
11 13468 - RESTAURAÇÃO E ADAPTAÇÃO ARQUITETÔNICA DO EDIFÍCIO DO ANTIGO LICEU MARANHENSE
Instituto para o Desenvolvimento Humano - IDH
CNPJ/CPF: 05.629.161/0001-62
Processo: 01400.040822/20-11
PE - Recife
Valor do Apoio R\$: 7.801.149,56
Prazo de Captação: 21/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

O projeto visa a restauração e adaptação arquitetônica do do antigo Liceu Maranhense, localizado na esquina da Rua do Giz com a Rua Direita, no Centro Histórico de São Luís do Maranhão.

11 11611 - XI Festival Internacional de Folclore de Passo Fundo
Secção Estadual do Rio Grande do Sul do CIOFF
CNPJ/CPF: 73.278.087/0001-37
Processo: 01400.036370/20-11
RS - Passo Fundo
Valor do Apoio R\$: 1.446.800,00
Prazo de Captação: 21/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

O Festival Internacional de Folclore de Passo Fundo, nasceu em 1992, da vontade de um pequeno grupo de pessoas em propiciar à comunidade, a oportunidade de aprimorar o conhecimento da cultura local através do intercâmbio com outros povos. Com a realização do festival a comunidade passou a ter possibilidade de crescimento em diversas áreas: cultural, comercial, social e educacional. A abrangência não é apenas local, se estende pelos municípios do norte do Rio Grande do Sul.

ÁREA: 6 HUMANIDADES - LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
11 12153 - Livro comemorativo aos 15 anos de reabertura

do
Theatro Treze de Maio
Ney Luis Pippi
CNPJ/CPF: 009.060.006-10
Processo: 01400.038823/20-11
RS - Santa Maria
Valor do Apoio R\$: 106.703,00
Prazo de Captação: 21/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Esta proposta busca viabilizar a confecção de livro comemorativo aos 15 anos de reabertura do Theatro Treze de Maio, localizado na cidade de Santa Maria no Rio Grande do Sul. A referida obra será um resgate da história dessa Casa de Espetáculos inaugurada em 1890 e reinaugurada em 1997. Um Theatro que até hoje é uma referencia para atores, diretores e comunidade. Serão confeccionados 700 livros, sendo 500 a serem distribuídos e 200 comercializados, conforme consta na Justificativa.

11 10743 - Arquitetura e Urbanismo na cidade brasileira Contemporânea Sami Bussab
Editora Escuta Ltda.
CNPJ/CPF: 55.418.644/0001-96
Processo: 01400.035594/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 262.863,30
Prazo de Captação: 21/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Apresentar através de desenhos, fotos e texto a obra do arquiteto Sami Bussab, formado em 1962 na FAU-Mackenzie e autor de centenas de edifícios com uma gama variadíssima de programas, todos fortemente caracterizados por uma qualidade e uma coerência que torna sua obra referencia de estudo e modelo de arquitetura consistente e exemplar para os desafios da cidade contemporânea.

11 13131 - KARIN LAMBRECHT
Cosac e Naify Edições Ltda.
CNPJ/CPF: 01.451.416/0001-99
Processo: 01400.040426/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 194.766,00
Prazo de Captação: 21/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Produção de um livro sobre vida e obra da artista plástica Karin Lambrecht. A obra será composta por textos críticos, bibliografia e imagens dos trabalhos da artista, produzidos ao longo de seus trinta anos de carreira. Glória Ferreira, autora e curadora de artes, será a organizadora da obra, que será lançado pela editora Cosac Naify.

11 10823 - Porto de Santos- cidade e gente- perspectivas Para as novas gerações.
Carlos Alberto Degelo
CNPJ/CPF: 708.884.508-34
Processo: 01400.035635/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 96.184,00
Prazo de Captação: 21/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Edição de 3.000 livros com 96 páginas, com textos, imagens e ilustrações, contando a historia do Porto de Santos, com foco em sua contextualização geográfica, cultural com a cidade, e suas perspectivas futuras. Da edição, 2.700 exemplares serão distribuídos gratuitamente para as escolas públicas de ensino fundamental do município de Santos e cidades vizinhas.

11 12398 - Vilas Paulistanas
Claudio Elisio Kaoru Yida
CNPJ/CPF: 095.051.058-00
Processo: 01400.039101/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 195.033,34
Prazo de Captação: 21/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Editar o livro Vilas Paulistanas que será um registro histórico e cultural dos grupamentos residenciais que começaram a ser implantados em vários bairros da cidade de São Paulo, no final do século XIX, frutos do desenvolvimento industrial da nova metrópole que começava a despontar.

11 12427 - Parques e Monumentos de São Paulo
Claudio Elisio Kaoru Yida
CNPJ/CPF: 095.051.058-00
Processo: 01400.039148/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 197.424,99
Prazo de Captação: 21/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O livro Parques e Monumentos de São Paulo reunirão num ensaio fotográfico, acompanhado por textos explicativos sobre a história, a arquitetura e as características próprias dos locais apresentados e que fazem dos mesmos importantes pontos de atração cultural da cidade de São Paulo, a maior e mais importante metrópole brasileira.

11 11878 - The Golf Art Book Brasil
Appears Marketing e Incentive
CNPJ/CPF: 09.194.400/0001-50
Processo: 01400.037562/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 209.770,00
Prazo de Captação: 21/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Editar o livro intitulado The Golf Art Book Brasil, que pretende percorrer a trajetória do Golf no Brasil iniciando em São Paulo com a chegada dos Ingleses e escoceses, trabalhadores e engenheiros iniciando a construção das primeiras ferrovias, caminho do progresso, e que nos deram a Estação da Luz, símbolo das aspirações da elite cafeeira que, em seus momentos de lazer, num terreno entre os rios Tamanduateí e Tietê, jogavam o então desconhecido golfe.

11 12554 - Histórias de Santa Catarina - A Saga do Contestado
ELEUTERIO NICOLAU DA CONCEIÇÃO
CNPJ/CPF: 200.353.659-00
Processo: 01400.039359/20-11
SC - Florianópolis
Valor do Apoio R\$: 148.260,00
Prazo de Captação: 21/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

O projeto visa à elaboração de um livro desenhado com nanquim e colorido com aquarela, encadernado, com capa dura, que conta a história da Guerra do Contestado na forma de história em quadrinhos, intitulado "Histórias de Santa Catarina - A Saga do Contestado". Esta obra terá distribuição gratuita nas escolas da rede pública no estado de Santa Catarina.
11 10998 - OS OLHOS NO OESTE BAIANO
Rui Rezende Barreto
CNPJ/CPF: 914.876.685-20
Processo: 01400.035726/20-11
BA - Salvador
Valor do Apoio R\$: 288.992,06
Prazo de Captação: 21/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Elaborar um livro de fotografias que destaquem a beleza plástica, o cotidiano e o meio ambiente do Oeste Baiano, acompanhadas de causos, histórias e lendas em português e inglês.

11 13173 - O risco à risca
Leonardo Valle e Costa Beltrão
CNPJ/CPF: 067.643.346-41
Processo: 01400.040476/20-11
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 167.395,80
Prazo de Captação: 21/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Este projeto pretende viabilizar a finalização e o lançamento, do livro "O risco à risca", uma seleção de contos, crônicas e cartas de autoria do proponente, com tiragem de três mil unidades.

11 11486 - LIVRO CALIXTO CORDEIRO: OBRA GRÁFICA
Gala Edições de Arte Ltda.
CNPJ/CPF: 03.280.616/0001-51
Processo: 01400.036179/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 188.160,00
Prazo de Captação: 21/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O projeto visa lançar o livro: CALIXTO CORDEIRO: OBRA GRÁFICA, apresentando a biografia do caricaturista Calixto Cordeiro (1877-1957), considerado um dos mais importantes caricaturistas brasileiros de todos os tempos, relatando a sua trajetória profissional 1898 a 1957 nas mais significativas revistas ilustradas da época: O Mercúrio, O Tagarela, O Malho, Degas, O Tico-Tico, Fon-Fon, Kosmos, D. Quixote, Revista da Semana. Este livro terá 240 páginas.

11 10291 - Na trilha da cultura
Domingues da Silva e Cia Ltda.
CNPJ/CPF: 84.846.674/0001-00
Processo: 01400.035221/20-11
PR - Curitiba
Valor do Apoio R\$: 439.659,51
Prazo de Captação: 21/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Pretende-se mostrar o olhar de crianças e jovens brasileiros sobre a cultura do país, visitando escolas distribuídas nas diferentes regiões brasileiras. O levantamento resultará em um livro de fotografias e textos, uma exposição fotográfica e um sítio na internet com vídeos dos depoimentos coletados, registrando um conjunto de práticas singulares de invenção e difusão cultural presentes no imaginário social e no modo de ensinar por velhos professores.

11 12425 - Coleção Newton Mesquita
Newton Ferreira de Mesquita
CNPJ/CPF: 197.085.808-72
Processo: 01400.039146/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 353.084,12
Prazo de Captação: 21/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Editar a coleção formada por dois livros do artista plástico Newton Mesquita, com características físicas iguais e conteúdos distintos, reunindo em cada um deles uma seleção de obras elaboradas dentro de cada tema proposto, o que possibilitará ao leitor admirar o grande universo artístico que o autor reproduz com muita personalidade as cenas do cotidiano de todos nós.

11 12434 - SÃO PAULO EM DETALHES - Livro
PAOLO MASSIMO FERRETTI
CNPJ/CPF: 187.759.858-53
Processo: 01400.039155/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 156.279,00
Prazo de Captação: 21/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
A publicação do livro SÃO PAULO EM DETALHES apresentará por meio de fotografias, sobretudo, mas também por meios textuais alguns dos destaques mais curiosos e importantes contidos nas obras de arte, nas edificações e monumentos históricos da Cidade de São Paulo. A seleção dos espaços e o registro fotográfico serão efetuados por Paolo Massimo Ferretti, fotógrafo italiano radicado no Brasil.

11 11297 - A Arte de Vestir Janelas
Paulo Marcio Mettig Rocha
CNPJ/CPF: 790.691.505-49
Processo: 01400.035926/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 152.457,00
Prazo de Captação: 21/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Trata-se de uma publicação que apresentará, através da história da arquitetura, a importância da luz na percepção de nosso patrimônio histórico-arquitetônico.

11 12576 - GOSTINHOS DO BRASIL
Since 2007 Produções Ltda-Me
CNPJ/CPF: 09.024.953/0001-64
Processo: 01400.039385/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 306.230,00
Prazo de Captação: 21/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Editar e publicar livro que trata de forma pedagógica a história do Brasil através da arte culinária brasileira.

11 12424 - ECCE HOMO
SIMONETTA PERSICHETTI
CNPJ/CPF: 047.148.128-90
Processo: 01400.039145/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 306.999,00
Prazo de Captação: 21/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Edição e publicação de um livro e arte com imagens do fotógrafo FRANCESCO ZIZOLA realizadas durante dezenove anos de viagens por 35 países. A edição será trilingue: português, inglês e italiano.

11 12100 - Prêmio de Literatura Ser-Tão Nordestino
Wilton Batista de Oliveira
CNPJ/CPF: 584.511.961-87
Processo: 01400.038766/20-11
BA - São Gabriel
Valor do Apoio R\$: 113.300,00
Prazo de Captação: 21/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O Prêmio de Literatura Ser-Tão Nordestino tem, em primeiro lugar o compromisso de atender a jovens escritores de todo o Nordeste, dando-lhe a oportunidade de terem seus trabalhos reconhecidos a nível nacional. Com a redação dessa coletânea em um livro, iremos levar à população brasileira o conhecimento destes trabalhos como fonte de incentivo à leitura com isso estará confrontando os cidadãos brasileiros com a necessidade de novos nomes dentro do cenário literário nacional

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
11 13114 - "Caminhada Noturna pelo Centro de São Paulo"

André Luiz de Oliveira Bogdan
CNPJ/CPF: 767.734.506-91
Processo: 01400.040402/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 345.638,78
Prazo de Captação: 21/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O projeto consiste na edição de um livro de arte fotográfica que irá selecionar editar e publicar, 180 fotos das mais de 280 caminhadas fotográficas realizadas no centro paulistano, desde 2005. Cada foto será acompanhada de referências históricas e arquitetônicas sobre o local retratado. Também teremos uma exposição das fotos contidas no livro e som.

11 4953 - SONS DO MUNDO (título provisório)
Associação Mantenedora Assistencial Educacional SIDARTA
CNPJ/CPF: 02.111.345/0001-48
Processo: 01400.020607/20-11
SP - Cotia
Valor do Apoio R\$: 327.872,06
Prazo de Captação: 21/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
SOM DO MUNDO difundirá a música através de quatro iniciativas distintas: montagem de uma exposição interativa de instrumentos musicais étnicos, com duração de dois meses; Uma apresentação de música instrumental, com instrumentos étnicos, com duração de uma hora; 28 Oficinas de construção de instrumentos musicais para educadores da região e alunos da rede pública. Edição de um livro que irá documentar todo o trabalho realizado durante as oficinas.

11 11466 - 200 Anos Cultura Pelotas
JG Behnen Produtora LTDA
CNPJ/CPF: 09.528.178/0001-84
Processo: 01400.036147/20-11
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R\$: 933.348,40
Prazo de Captação: 21/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
No ano de comemoração dos 200 Anos de Pelotas, o projeto objetiva a realização mensal de apresentações de música instrumental e teatro e encerramento no aniversário do município, com um dia de atividades culturais, com apresentações de música instrumental, dança e teatro.

11 9385 - AFOXÉ LAROYÊ ARRIBA ABRINDO OS CAMINHOS
ASSOCIAÇÃO CULTURAL, BENEFICENTE E CARNAVALESCA ARRIBA
CNPJ/CPF: 08.466.496/0001-03
Processo: 01400.033706/20-11
BA - Salvador
Valor do Apoio R\$: 377.236,00
Prazo de Captação: 21/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Proporcionar o desfile da Associação Cultural, Beneficente e Carnavalesca Arriba Afoxé LAROYÊ ARRIBA durante 2 dias, no circuito oficial Osmar, mostrando para o público nacional e internacional a obra-prima dos trabalhos culturais desenvolvidos durante o ano com os associados em nossas oficinas, para apresentação na maior festa de participação popular do planeta: o Carnaval de Salvador.

11 11619 - 10ª Mostra Brasileira de Teatro Transcendental
Associação Estação da Luz
CNPJ/CPF: 06.139.069/0001-87
Processo: 01400.036378/20-11
CE - Eusébio
Valor do Apoio R\$: 674.000,00
Prazo de Captação: 21/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Realização da décima Mostra Brasileira de Teatro Transcendental, proporcionando a produção e exibição teatral gratuita, de qualidade, voltada à temática transcendental, visando à construção de um mundo melhor através da espiritualidade, sem distinção de raça, idade, credo ou classe social.

11 12538 - A Cultura na PROXIMA PARADA - SUA CIDADE - HUMANIZA
HUMANIZA - Desenvolvimento Com Justiça Social
CNPJ/CPF: 04.242.204/0001-90
Processo: 01400.039318/20-11
SP - Campinas
Valor do Apoio R\$: 1.849.200,00
Prazo de Captação: 21/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O projeto consiste na reunião de ações culturais da área de artes cênicas como espetáculos de teatro e dança apresentações diversas, com artistas locais e convidados; além de oficinas, palestras e gincanas nas áreas teatro, circo, contadores de histórias e dança, e produção cultural, trabalhando o conceito de cidadania e ações sociais como tema, e fortalecimento da Identidade Cultural local.

ANEXO II
ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
11 12356 - Raízes
Celia Da Silva Nascimento
CNPJ/CPF: 076.669.678-29
Processo: 01400.039037/20-11
SP - Guarulhos
Valor do Apoio R\$: 466.949,00
Prazo de Captação: 21/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Realizar apresentações do espetáculo musical Raízes, com mescla de músicas de autoria da cantora e compositora Cellia Nascimento e de cantos populares africanos. O espetáculo musical RAÍZES, conta a história dos povos africanos, que escravizados, foram trazidos para o Brasil e aqui influenciaram a nossa cultura através da dança, música, costumes.

11 12428 - FAMA SCHOOL
Juliana Luiz da Silva
CNPJ/CPF: 003.457.889-74
Processo: 01400.039149/20-11
SP - Cubatão
Valor do Apoio R\$: 246.858,10
Prazo de Captação: 21/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O primeiro FAMA SCHOOL é um Concurso de Canto e Dança, realizado por alunos de qualquer idade das Escolas Públicas, Particulares e Faculdades da Baixada Santista. Os alunos inscritos representarão a sua entidade, realizando um número musical ao vivo, onde todos os participantes precisarão cantar e dançar.

11 11883 - Festival Nacional de Choro e Samba
Oficina de Produção Cultural Ltda.
CNPJ/CPF: 07.039.089/0001-49
Processo: 01400.037570/20-11
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 1.887.130,00
Prazo de Captação: 21/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Realizar um festival de choro e samba com shows musicais instrumentais e cantada da mais alta qualidade, exposições e palestras de grande interesse e repercussão e grandes movimentações turísticas, em todos os setores da economia envolvidos nesta cadeia, num público estimado em dez mil pessoas por dia, totalizando um publicam de quarenta mil pessoas.

11 11917 - FESTIVAL DE MÚSICA UNIVERSITÁRIA DE FORMOSA
INSTITUTO PRO DESENVOLVIMENTO E SUSTENTABILIDADE
CNPJ/CPF: 05.053.570/0001-63
Processo: 01400.037617/20-11
GO - Formosa
Valor do Apoio R\$: 359.920,00
Prazo de Captação: 21/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Realização de um festival de música, em espaço aberto, com artistas e grupos acadêmicos universitários da cidade de formosa, onde participarão todos os interessados, seja artistas individuais e ou em grupos. Sendo dois dias consecutivos de evento com um show de notoriedade regional no final de cada dia do evento.

11 12644 - Iara Rennó - ORIKI
Arte Rumo Produções Artísticas Ltda Me
CNPJ/CPF: 11.077.371/0001-98
Processo: 01400.039464/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 346.249,49
Prazo de Captação: 21/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
ORIKI é o projeto de Iara Rennó que prevê a Finalização, mixagem, masterização e prensagem do CD Oriki. Como principal objeto este pleito prevê-se o lançamento deste CD em capitais brasileiras, com show em cada cidade. O disco e os shows contam com a participação de Carlinhos Brown, Tulipa Ruiz, Lucas Santtana, Curumin, Marcelo Jeneci, entre outros, como intérpretes e músicos.



Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 3.962/MD, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011

Aprova a metodologia do Sistema de Planejamento Estratégico do Ministério da Defesa (SISPED)

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe são conferidas e tendo em vista o disposto no inciso II do art. 4º do anexo I do Decreto Nº 7.364, de 23 de novembro de 2010, e conforme Portaria nº 1.789, de 24 de novembro de 2010, resolve:

Art. 1º Aprovar a metodologia do Sistema de Planejamento Estratégico do Ministério da Defesa, SISPED, que permitirá a aplicação do Sistema de Planejamento Estratégico, nos termos dos Anexos desta Portaria Normativa.

Art. 2º A Sistemática de Planejamento Estratégico Militar desenvolvida pelo Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas (EMCFA), que visa o emprego operacional das Forças, deverá ser conduzida conjuntamente e de forma coordenada com a nova metodologia do SISTEMA DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DE DEFESA, particularmente nas áreas de interesses comuns.

Art. 3º Os anexos desta Portaria estão disponíveis, em seu inteiro teor, na Assessoria de Planejamento Institucional deste Ministério.

Art. 4º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO AMORIM

DESPACHO DECISÓRIO DO MINISTRO

Em 20 de dezembro de 2011

Nº 27 - Processo nº: 60500.000964/2011-18. Interessado: Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA). Assunto: Autorização para retomada da transferência de recursos nos termos do art. 2º do Decreto nº 7.592, de 28 de outubro de 2011. Termo de Parceria nº 002/DECEA/2007. Entidade Conveniente: Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA). Entidade conveniada: Organização Brasileira para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CTCEA). Objeto: Elaboração de estudos, pesquisas de tecnologias emergentes e desenvolvimento de atividades técnicas de planejamento e de implantação, necessárias à apropriação de custos e à gestão do sistema de processamento da cobrança e arrecadação das tarifas de uso das comunicações e dos auxílios à navegação aérea em rota, integrantes do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro (SISCEAB), visando o aperfeiçoamento dos processos existentes, tudo em conformidade com as atividades estabelecidas no Programa de Trabalho. Pareceres vinculados: Análise de Manifestação de Regularidade nº 003/GT/2011, de 15 de dezembro de 2011, do Grupo de Trabalho constituído pela Portaria MD nº 3.577, de 17 de novembro de 2011; Nota Conjunta nº 031/2011/Geori/Geaud/Ciset-MD, de 16 de dezembro de 2011, da Secretaria de Controle Interno do Ministério da Defesa e Parecer nº 736/2011/CONJUR-MD/AGU, de 19 de dezembro de 2011, da Consultoria Jurídica do Ministério da Defesa.

Autorizo a retomada da transferência dos recursos no âmbito do Termo de Parceria nº 002/DECEA/2007.

Fixo o prazo de 90 (noventa) dias para que o Comando da Aeronáutica:

1 Adote as medidas citadas nos itens 16 e 17 da Nota Conjunta nº 031/2011/Geori/Geaud/Ciset-MD, de 16 de dezembro de 2011, às fls. 48/52 do Processo nº 60500.000964/2011-18 e

2. Apresente relatório específico à Subsecretaria de Auditoria da Aeronáutica e à Secretaria de Controle Interno do Ministério da Defesa, informando acerca das ações realizadas relativas ao cumprimento do item anterior.

CELSO AMORIM

COMANDO DA MARINHA
DIRETORIA-GERAL DO PESSOAL
DIRETORIA DO PESSOAL MILITAR

PORTARIA Nº 2.463/DPMM, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011

O DIRETOR DO PESSOAL MILITAR DA MARINHA, no uso da subdelegação de competência que lhe confere o contido no Anexo B, da Portaria nº 145, de 19 de novembro de 2009, alterada pela Portaria nº 157, de 22 de dezembro de 2009, ambas do Diretor-Geral do Pessoal da Marinha e considerando o contido no Ofício nº 13.398/SEORI-MD, de 2 de dezembro de 2011 do Ministério da Defesa, resolve:

Art. 1º Consignar que a situação do anistiado político NIP 60.5058.34 JOÃO CARLOS GONÇALVES DA ROCHA, portador do CPF nº 066.986.890-68, constante da Portaria nº 1040/DPMM, de 9 de julho de 2004, que o incluiu no regime do anistiado político, foi alterada pela Portaria nº 2180, de 6 de outubro de 2011, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União, de 7 de outubro de 2011, e no Boletim da Marinha do Brasil nº 1/2012, tendo em vista o provimento ao recurso interposto pelo supracitado anistiado que ampliou os efeitos retroativos concedidos anteriormente pela Portaria nº 239, de 29 de janeiro de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União, de 2 de fevereiro de 2004, no sentido de crescer ao valor do retroativo a quantia de R\$

410.726,25 (quatrocentos e dez mil, setecentos e vinte e seis reais e vinte e cinco centavos), correspondentes as parcelas de 13º salário até 5 de outubro de 1988.

Art. 2º Deverão, ainda, serem mantidos os demais termos da decisão proferida pela Terceira Câmara, observando-se os valores eventualmente pagos sob o mesmo título, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

V.- Alte. ANTÔNIO FERNANDO MONTEIRO DIAS

PORTARIA Nº 2.464/DPMM, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011

O DIRETOR DO PESSOAL MILITAR DA MARINHA, no uso da subdelegação de competência que lhe confere o contido no Anexo B, da Portaria nº 145, de 19 de novembro de 2009, alterada pela Portaria nº 157, de 22 de dezembro de 2009, ambas do Diretor-Geral do Pessoal da Marinha e considerando o contido no Ofício nº 13.409/SEORI-MD, de 2 de dezembro de 2011 do Ministério da Defesa, resolve:

Art. 1º Consignar que a situação do anistiado político NIP 57.0048.38 JOSE MARIA DOS SANTOS, portador do CPF nº 467.196.608-53, constante da Portaria nº 448A/DPMM, de 12 de abril de 2004, que o incluiu no regime do anistiado político, foi alterada pela Portaria nº 2181, de 6 de outubro de 2011, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União, de 7 de outubro de 2011, e no Boletim da Marinha do Brasil nº 1/2012, tendo em vista o provimento ao recurso interposto pelo supracitado anistiado que ampliou os efeitos retroativos concedidos anteriormente pela Portaria nº 248, de 29 de janeiro de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União, de 2 de fevereiro de 2004, no sentido de crescer ao valor do retroativo a quantia de R\$ 414.191,25 (quatrocentos e quatorze mil, cento e noventa e um reais e vinte e cinco centavos), correspondentes as parcelas de 13º salário até 5 de outubro de 1988.

Art. 2º Deverão, ainda, serem mantidos os demais termos da decisão proferida pela Terceira Câmara, observando-se os valores eventualmente pagos sob o mesmo título, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

V.- Alte. ANTÔNIO FERNANDO MONTEIRO DIAS

PORTARIA Nº 2.465/DPMM, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011

O DIRETOR DO PESSOAL MILITAR DA MARINHA, no uso da subdelegação de competência que lhe confere o contido no Anexo B, da Portaria nº 145, de 19 de novembro de 2009, alterada pela Portaria nº 157, de 22 de dezembro de 2009, ambas do Diretor-Geral do Pessoal da Marinha e considerando o contido no Ofício nº 13.405/SEORI-MD, de 2 de dezembro de 2011 do Ministério da Defesa, resolve:

Art. 1º Consignar que a situação do anistiado político NIP 62.2125.32 JOSÉ FAUSTINO DOS SANTOS, portador do CPF nº 061.834.175-72, constante da Portaria nº 102/DPMM, de 29 de janeiro de 2004, que o incluiu no regime do anistiado político, foi alterada pela Portaria nº 1730, de 1º de agosto de 2011, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União, de 2 de agosto de 2011, e no Boletim da Marinha do Brasil nº 1/2012, tendo em vista o provimento ao recurso interposto pelo supracitado anistiado que ampliou os efeitos retroativos concedidos anteriormente pela Portaria nº 1882, de 24 de novembro de 2003, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União, de 25 de novembro de 2003, no sentido de crescer ao valor do retroativo a quantia de R\$ 447.851,25 (quatrocentos e quarenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e um reais e vinte e cinco centavos).

Art. 2º Deverão, ainda, serem procedidos os descontos dos valores eventualmente pagos sob o mesmo título, nos termos do artigo 1º, incisos I e II e artigo 9º da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

V.- Alte. ANTÔNIO FERNANDO MONTEIRO DIAS

TRIBUNAL MARÍTIMO
SECRETARIA-GERAL

ATA DA 6.687ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 15 DE DEZEMBRO DE 2011 (QUINTA-FEIRA)

Presidência do Exmº Sr. Juiz Vice-Almirante (RM1) LUIZ AUGUSTO CORREIA, Secretário do Tribunal, o Bacharel MANOEL MACHADO DOS ANJOS.

Às 13h30min, presentes os Exmºs Srs. Juízes, FERNANDO ALVES LADEIRAS, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA, SERGIO CEZAR BOKEL, SERGIO BEZERRA DE MATOS e NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO, ausente o Exmº Sr. Juiz MARCELO DAVID GONÇALVES foi aberta a Sessão. Sem impugnação, foi aprovada a Ata da Sessão anterior, distribuída nos termos do art. 31 do Regimento Interno.

REPRESENTAÇÕES

Nº 25.553/2010 - Acidente da navegação envolvendo o bote "PIAPARA", ocorrido na foz do rio Tramandaí, município de Tramandaí, Rio Grande do Sul, em 07 de fevereiro de 2010.

Relatora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Adriano Inácio Ledur (Condutor). Decisão: recebida à unanimidade.

11 12420 - Novos Sonhos
Sergio Ricardo Pereira de Souza
CNPJ/CPF: 075.469.997-82
Processo: 01400.039138/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 90.579,50
Prazo de Captação: 21/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

O projeto consiste em realizar dois shows na cidade do Rio de Janeiro no teatro Rival Petrobrás e outro na casa de show Olimpo, com o objetivo de divulgar e comercializar o artista para o público carioca. A entrada será franca para os cinquenta primeiros de cada show, e o ingresso terá o valor de um quilograma de alimento não perecível, tornando o acesso ao show mais fácil e socialmente correto.

PORTARIA Nº 750, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a complementação de Valor em favor do projeto cultural relacionado no anexo a esta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

ÁREA: 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR
ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO
(ART. 18)

10 3268 - Mulheres a Bordo ,30 anos da Mulher na Marinha

Do Brasil
Helena Maria Peres
CNPJ/CPF: 548.163.607-78
RJ - Rio de Janeiro
Valor Complementar em R\$: 15.000,00

PORTARIA Nº 751, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art.1º- Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados em anexo à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
10 12709 - Mostra Italiana de Teatro de Rua SP
PALIPALAN ARTE E CULTURA LTDA - ME

CNPJ/CPF: 09.475.316/0001-04

SP - São Paulo

Período de captação: 01/12/2011 a 23/12/2011

10 3541 - FESTA INTERNACIONAL DE TEATRO DE ANGRA DOS REIS - FITINHA

Organizações dos Artistas e Artesãos de Angra dos Reis

CNPJ/CPF: 09.208.736/0001-24

RJ - Angra dos Reis

Período de captação: 01/12/2011 a 31/12/2011

ÁREA: 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR
ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO
(ART. 18)

09 0136 - ASCÂNIO: POÉTICA DA RAZÃO

Tisara Arte Produções Ltda.

CNPJ/CPF: 04.177.312/0001-26

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/09/2011 a 31/12/2011

RETIFICAÇÃO

Retificar valor do projeto na portaria de aprovação nº 0009/11 de 07 de janeiro de 2011, publicada no D.O.U.em 10 de janeiro de 2011, Seção 1, referente ao Processo: 01400.015033/2010-94, Projeto: "As Tias Feias" - Pronac: 10 7045

Onde se lê:Valor do apoio: R\$ 99.244,68

Leia se: Valor do apoio: R\$ 99.240,00

Nº 25.664/2011 - Acidente da navegação envolvendo uma canoa não inscrita, ocorrido nas proximidades da praia de Fora, Palhoça, Santa Catarina, em 12 de janeiro de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Revisor: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Rafael Alfredo Pierri (Responsável pela embarcação). Decisão: recebida à unanimidade.

Nº 26.183/2011 - Fato da navegação envolvendo a embarcação "IGT 1", ocorrido no cais de Santa Luzia, Angra dos Reis, Rio de Janeiro, em 21 de novembro de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Revisor: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Renato dos Santos Calheiro (Mestre) e Ilha Grande Agência de Turismo Ltda. - ME (Armadora). Decisão: recebida à unanimidade.

Nº 26.254/2011 - Fato da navegação envolvendo o BM "DEUS QUE ME DEU", ocorrido no rio Curral Panema, nas proximidades do município de Ponta de Pedras, Pará, em 16 de outubro de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Revisor: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: José Nélcio da Silva Lima. Decisão: recebida à unanimidade.

Nº 26.151/2011 - Acidente da navegação envolvendo a lancha "IMPERIAL PENEDO", ocorrido em águas costeiras do estado de Pernambuco, em 12 de outubro de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Luiz Carlos Dantas da Rocha (Comandante). Decisão: recebida à unanimidade.

Nº 26.235/2011 - Acidente e fato da navegação envolvendo a LM "WALESA", não inscrita, e uma banhista, ocorridos no rio Taquari, nas proximidades da prainha de Olaria, município de Triunfo, Rio Grande do Sul, em 16 de janeiro de 2011.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: João da Silva (Condutor). Decisão: recebida à unanimidade.

Nº 25.639/2011 - Acidente da navegação envolvendo o NM "MSC FLÓRIDA", de bandeira liberiana, ocorrido no porto do Rio de Janeiro, em 25 de julho de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Marak Arndt (Chefe de Máquinas). Decisão unânime: retirado de pauta por uma Sessão. Em pauta no dia 20 de dezembro de 2011.

JULGAMENTO

Nº 24.460/2009 - Fato da navegação envolvendo a embarcação "COMANDANTE SANTOS" e um de seus ocupantes, ocorrido quando a embarcação se encontrava atracada ao trapiche da Vila Alvaro Lacerda, Amapá, em 22 de março de 2008.

Relator: Exmº Sr. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Rodrigo Batista dos Santos (Proprietário/Condutor inabilitado), Adv. Dr. Astor Nunes Barros (OAB/AP 1.559 A/AP). Decisão unânime: julgar procedente, em parte, a representação da Douta Procuradoria Especial da Marinha, fls. 84 a 87, considerando o fato da navegação, previsto no artigo 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54 e suas consequências como decorrente da conduta negligente do representado RODRIGO BATISTA DOS SANTOS, condenando-o à pena de multa de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), prevista nos artigos 121, inciso VII, 124 inciso IX, 127, § 1º, 128, 135 inciso II e 139, inciso IV, letra "d", todos da mesma Lei nº 2.180/54, com redação dada pela Lei nº 8.969/94. Dispensadas custas, face à comprovada insuficiência de renda do representado, na forma da Lei nº 1.060/50 alterada pela Lei nº 7.510/86. Deve-se, ainda, oficialiar à Capitania dos Portos da Amazônia Oriental, agente da Autoridade Marítima, as infrações aos artigos 11 (conduzir embarcação sem habilitação formal) e 16 (falta de inscrição da embarcação), ambos do RLESTA, de responsabilidade do Sr. Rodrigo Batista dos Santos, na condição de proprietário e condutor da embarcação "COMANDANTE SANTOS", envolvida no fato da navegação, objeto do presente processo.

Nº 24.767/2010 - Acidente da navegação envolvendo o Rb "CBO CAMPOS" e a rede de pesca que estava sendo puxada pelo BP "FALA SÉRIO II", ocorrido nas proximidades do porto do Forno, Arraial do Cabo, Rio de Janeiro, em 02 de agosto de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Reginaldo Carolina Domingues Júnior (Condutor/Proeiro), Adv. Dr. Marcelo Carlos Castro (OAB/RJ 109.428). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, letra "a" (abalroação), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência de REGINALDO CAROLINA DOMINGUES JÚNIOR, Mestre da embarcação "FALA SÉRIO II", acolhendo os termos da Representação da Douta Procuradoria Especial da Marinha e considerando as circunstâncias e consequências dos fatos apurados, com fulcro nos artigos 121, 124 inciso I, e 127, todos da Lei nº 2.180/54, aplicar-lhe a pena de multa de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), cumulativamente com a pena de Repreensão. Custas processuais na forma da Lei. Oficialiar à Capitania dos Portos do Rio de Janeiro, agente da Autoridade Marítima, para aplicar as penas cabíveis, as infrações ao RLESTA que não têm relação causal com o acidente da navegação em pauta, da responsabilidade do proprietário do B/P "FALA SÉRIO II", Cleyton da Costa Barreto: art. 11 (sete tripulantes não habilitados); art. 16, inciso I (falta de transferência da propriedade da embarcação, na Capitania) e art. 19, c/c a Lei nº 8.374/91 (seguro obrigatório vencido).

Nº 24.822/2010 - Fato da navegação envolvendo a LM "SEA MAX", uma banana boat e uma passageira, ocorrido nas proximidades da praia de Porto Belo, Santa Catarina, em 28 de dezembro de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representada: Fabiana Ester Vencato Boeck (Condutora) - Revel. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, letra "a" (colisão), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imperícia da condutora da L/M "SEA MAX", FABIANA ESTER VENCATO, MAC, acolhendo os termos da Representação da D. Procuradoria e considerando as circunstâncias e consequências do acidente e atenuantes, com fulcro nos artigos 121, 124, inciso I, 127 e 139, inciso IV, letra "a", todos da Lei nº 2.180/54, aplicar-lhe a pena de multa de R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Custas processuais na forma da Lei.

Nº 24.835/2010 - Fato da navegação envolvendo o BM "RUTH", não inscrito, e sua condutora, ocorrido no rio Acatá, município de Muaná, Pará, em 14 de dezembro de 2004.

Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representada: Orenita Miranda Pereira (Proprietária/Condutora), Adv. Dr. Wellington Fonseca de Paulo (DPU/PA). Decisão unânime: julgar o fato da navegação, tipificado no art. 15, letra "e" (exposição a risco), da Lei nº 2.180/54, que se materializou no escarpelamento da própria representada, ORENITA MIRANDA PEREIRA, proprietária e condutora não habilitada do B/M "RUTH", como decorrente de sua negligência e imprudência, acolhendo os termos da Representação da Douta Procuradoria Especial da Marinha e considerando seus antecedentes, as circunstâncias e consequências dos fatos apurados, com fulcro no art. 143, da Lei nº 2.180/54, responsabilizar a Representada, mas não lhe aplicar pena, por ela ter reconhecido sua falta e já ter sido seriamente atingida, sendo desnecessária a aplicação de sanção administrativa. Oficialiar à Capitania dos Portos da Amazônia Oriental, agente da Autoridade Marítima, para as providências cabíveis, as infrações ao RLESTA cometidas por Orenita Miranda Pereira, na qualidade de proprietária do B/M "RUTH": art. 11 (conduzir embarcação sem habilitação), art. 16 (não inscrever a embarcação na Capitania) e art. 19, c/c a Lei nº 8.374/91, (falta do seguro obrigatório DPPEM), que não guardam relação causal com o fato da navegação em pauta.

Nº 25.346/2010 - Fato da navegação envolvendo o NM "GRANDE BUENOS AIRES", de bandeira italiana, e um clandestino, ocorrido durante a travessia do porto de Freetown, África, para o porto de Suape, Pernambuco, Brasil, em 27 de fevereiro de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Carlo Granara (Comandante), Adv. Dr. Thales Arcoverde Treiger (DPU/RJ). Decisão unânime: julgar o fato da navegação, tipificado no art. 15, letra "e" (todos os fatos), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência e negligência do Representado, CARLO GRANARA, Comandante do N/M "GRANDE BUENOS AIRES", acolhendo os termos da Representação da Douta Procuradoria Especial da Marinha e considerando as circunstâncias e consequências dos fatos apurados, com fulcro nos artigos 121 e 127, da Lei nº 2.180/54, aplicar-lhe a pena de multa de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), cumulativamente com a pena de Repreensão. Custas processuais na forma da Lei.

Às 15h40min os trabalhos foram suspensos, tendo sido reiniciados às 15h48min.

Nº 22.562/2007 - Acidente da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb "JEAN FILHO LII" com as balsas "ISABELE XXIII" e "GIOVANNA III" e o veleiro "VINGLOT", de bandeira escocesa, ocorrido no rio Amazonas, Almeirim, Pará, em 22 de outubro de 2005.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Hélio de Nazareth Pinto (Comandante), Adv. Dr. Caio César da Silva Carvalho (OAB/RJ 145.031) e Raimundo Amaral de Sena (Imediato/Timoneiro) - Revel. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54 (abalroamento e naufrágio), como decorrente da imperícia, negligência e imprudência do condutor do comboio, Sr. RAIMUNDO AMARAL DE SENA, condenando-o à pena de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e repreensão, com base no art. 121, incisos I e VII, c/c art. 124, inciso I, da Lei nº 2.180/54. Custas na forma da lei. Exculpar o primeiro representado, Sr. Hélio de Nazareth Pinto, das acusações a ele apontadas pela PEM. Oficialiar à Capitania dos Portos do Amapá, agente da Autoridade Marítima, para que tome as providências cabíveis em face do Sr. Hélio de Nazareth Pinto, por ter infringido o art. 8º, inciso V, letra "b", da Lei nº 9.537/97 (LESTA), com penalidade prevista no art. 24 do Decreto nº 2.596/98 (RLESTA) e em face da proprietária do rebocador, J. F. Oliveira Navegação Ltda., por ter infringido o art. 15, da Lei nº 8.374/91, que dispõe sobre o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Embarcações (DPPEM).

Nº 23.629/2008 - Fato da navegação envolvendo um jet-ski sem nome, não inscrito, e seu condutor, ocorrido na lagoa do Banana, Caucaia, Ceará, em 03 de novembro de 2007.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Francisco Iran Saraiva Liberato, Advº Drº Ivandete Liberato Bomfim (OAB/CE 9.949-B). Decisão: por maioria nos termos do voto do Exmº Sr. Juiz-Revisor. Julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", como decorrente de imprudência do primeiro representado, condenando FRANCISCO IRAN SARAIVA LIBERATO à pena de multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com fundamento no art. 121, inciso VII, § 5º e art. 124. Custas na forma da lei. Oficialiar à Capitania dos Portos do Ceará, agente da Autoridade Marítima, as infrações aos art. 16, inciso I, art. 17, incisos III e IV e art. 19, do RLESTA, cometidas pelo proprietário de fato. O Exmº Sr. Juiz-Revisor votou deixando de aplicar penalidade ao segundo representado em razão de seu falecimento e exculpava o primeiro Sr. Francisco Iran Saraiva Liberato, sendo acompanhado pelo Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras, sendo vencidos. O Exmº Sr. Juiz-Revisor foi acompanhado pelos Exmºs Srs. Juizes Sergio Cezar Bokel e Maria Cristina de Oliveira Padilha. Autos conclusos ao Exmº Sr. Juiz-Revisor para prolatar o acórdão.

Nº 25.099/2010 - Fato da navegação envolvendo o NM "ANDERMATT", de bandeira suíça, e dois clandestinos, ocorrido durante a travessia do porto de Conakry, Guiné, para o porto de Salvador, Bahia, Brasil, em 11 de fevereiro de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Belas Rajko (Comandante), Adv. Dr. Eraldo Silva Júnior (DPU/RJ). Decisão unânime: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, letra "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente da negligência da tripulação e condenar o representado CLC BELAS RAJKO, à pena de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 121, inciso VII, da Lei nº 2.180/54. Custas na forma da lei.

Nº 25.459/2010 - Acidente da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb "CAPITÃO FIRMO" e a balsa "DONA BERNADETE" com o trapiche da empresa Leal Santos Pescados, no rio Matapi, Amapá, em 21 de maio de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Antomilo Gama Vidal (Comandante), Advº Drº Lígia Carvalho Rodrigues (OAB/PA 14.152). Decisão unânime: julgar procedente a representação proposta pela Douta Procuradoria Especial da Marinha, para condenar o representado, o Piloto Fluvial Antomilo Gama Vidal, à pena de repreensão, com base no disposto no art. 121, inciso I, c/c art. 124, inciso I e art. 139, incisos II e IV, letras "a" e "d", todos da Lei nº 2.180/54 e ao pagamento das custas processuais.

PROCESSO QUE SERÁ ARQUIVADO NOS TERMOS DO ARTIGO 68, § 1º, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL

Nº 25.486/2010 - Acidente e fato da navegação envolvendo o BM "AMAZON DREAM" e uma passageira, ocorrido no rio Tapajós, nas proximidades de Itaituba, Pará, em 16 de julho de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação, capitulado no art. 14, alínea "a", como decorrente de força maior e o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem não apurada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da Douta Procuradoria.

Esteve presente, pela Procuradoria, a Advogada da União, Drª Aline Gonzalez Rocha.

Esgotada a matéria da pauta, colocada a palavra à disposição, e nada mais havendo a tratar, às 17h10min foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Exmº Sr. Presidente e por mim, Diretor-Geral da Secretaria.

Tribunal Marítimo, em 15 de dezembro de 2011.

JUIZ LUIZ AUGUSTO CORREIA
Vice-Almirante (RM1)
Presidente do Tribunal

MANOEL MACHADO DOS ANJOS
Secretário

DIVISÃO JUDICIÁRIA SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO E PROCESSAMENTO DE FEITOS

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

Proc. nº 23.073/2007 - Embargos de Declaração

Relator : Juiz Sergio Cezar Bokel

EMENTA : N/M "ESPERIA". Conhecer os embargos de declaração, tempestivamente apresentados, negando-lhes provimento, mantendo-se o acórdão atacado.

Embargantes: Kleber Khayat dos Santos Araújo (Prático) e Paulo André Salgado Frias (Prático) (Adv. Dr. Ferdinando Gabriel Domingues - OAB/PA 1421).

Embargada: Decisão do Tribunal Marítimo de 31 de maio de 2011.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: xxxx; b) quanto à causa determinante: xxxx; e c) decisão: conhecer e negar provimento aos embargos de declaração interpostos por Paulo André Salgado Frias e por Kleber Khayat dos Santos Araújo, mantendo-se o acórdão atacado. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 29 de setembro de 2011.

Tribunal Marítimo, em 20 de dezembro de 2011.



Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.766, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007 e no Parecer nº 336/2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201004453, bem como a conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve

Art. 1º Recredenciar o Instituto Matonense Municipal de Ensino Superior, instalado à Avenida Tiradentes Nº 629, Centro, Município de Matão, Estado de São Paulo, mantido pela Associação Educacional de Jaú, com sede e foro na Rua Edgar Ferraz, Nº 41, Centro, Município de Jaú, Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, os atos autorizativos são validos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 1.767, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007 e no Parecer CNE/CES nº 419/2011, conforme consta do Processo nº 23000.012239/2005-41, Registro SAPIEnS nº 20050006185, bem como a conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve

Art. 1º Credenciar a Universidade Vila Velha, por transformação do Centro Universitário Vila Velha, com sede na Rua Comissário José Dantas de Melo, Nº 21, bairro Boa Vista, Município de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, mantido pela Sociedade Educacional do Espírito Santo - Unidade Vila Velha - Ensino Superior - SEDES/UVV-ES, com sede no mesmo Município e Estado.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, os atos autorizativos são validos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput venha a ocorrer interstício superior a cinco anos, a instituição deverá solicitar seu credenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS

RESOLUÇÃO Nº 119, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011

O Vice-Reitor da Universidade Federal do Maranhão, na qualidade de PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais; Considerando o disposto no Edital PRH 2/2011, de 21 de fevereiro de 2011, publicado no DOU de 22 de fevereiro de 2011; Considerando recomendação do Ministério Público Federal, contida no Ofício nº 1011/2011 - IGSS/PR/MA, de 17 de novembro de 2011; Considerando a Portaria nº 356, de 25 de novembro, publicada no Diário Oficial da União de 2 de dezembro de 2011; Considerando o Edital nº 3, de 2 de dezembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 6 de dezembro de 2011; Considerando o que consta do Processo nº 15906/2011-06 e 17229/2011-52, resolve ad referendum deste Conselho:

Art 1º Homologar o resultado final do Concurso Público para provimento dos cargos de Assistente em Administração - Campus São Luís e Assistente em Administração - Campus Grajaú, conforme consta do Anexo Único, parte integrante e indissociável desta Resolução.

ANTONIO JOSÉ SILVA OLIVEIRA

ANEXO

CONCURSO PÚBLICO PARA PESSOAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO - 2011
RESULTADO FINAL - LISTAGEM DE APROVADOS E CLASSIFICADOS, Conf. Edital PRH 2/2011

CARGO: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO - CAMPUS GRAJAÚ

ORD	NOME	INSCRI	PONTOS	ESPECÍFICO	NASCIMENTO
1	MARCIO JUNIOR MONTELO TAVARES	637742	100	70	02/05/1980
2	RICARDO PABLO LIMA COSTA	736023	76	52	29/01/1987
3	JOAO PERES DA SILVA JUNIOR	755631	68	50	11/10/1988
4	HELIO RIBEIRO FERREIRA DA SILVA	739731	66	48	15/01/1982
5	JONAS NASCIMENTO DE SOUSA	648108	64	42	17/04/1985

TOTAL DE CANDIDATOS: 5

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012011122100025

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 20 de dezembro de 2011

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 336/2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento do Instituto Matonense Municipal de Ensino Superior, instalado à Avenida Tiradentes Nº 629, Centro, Município de Matão, Estado de São Paulo, mantido pela Associação Educacional de Jaú, com sede e foro na Rua Edgar Ferraz, Nº 41, Centro, Município de Jaú, Estado de São Paulo, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto Nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto Nº 6.303/2007 observados o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado no inciso II do artigo 59 daquele Decreto, conforme consta do processo e-MEC nº 201004453.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 419/2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, nos termos do artigo 52 da Lei Nº 9.394/1996, favorável ao credenciamento da Universidade Vila Velha, por transformação do Centro Universitário Vila Velha, com sede na Rua Comissário José Dantas de Melo, Nº 21, bairro Boa Vista, Município de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, mantido pela Sociedade Educacional do Espírito Santo - Unidade Vila Velha - Ensino Superior - SEDES/UVV-ES, com sede no mesmo Município e Estado, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto Nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto Nº 6.303/2007, aprovando por este ato, o Plano de Desenvolvimento Institucional e o Estatuto da Universidade Vila Velha, devendo a Instituição cumprir, durante seu primeiro prazo de credenciamento, as seguintes metas: (a) fortalecer a graduação; (b) manter os programas de mestrado e doutorado atualmente em funcionamento; (c) ampliar a oferta da pós-graduação stricto sensu por meio de, pelo menos, mais um curso de doutorado até 2016; (d) fortalecer os grupos de pesquisa cadastrados no CNPq e favorecer a inclusão de docentes pesquisadores vinculados a agências de fomento; (e) ampliar, até o primeiro credenciamento, para, no mínimo, 20% o número de docentes com titulação de doutor, de forma a atender ao referencial mínimo de qualidade estabelecido no instrumento de avaliação externa institucional; e (f) aperfeiçoar o processo ensino-aprendizagem, aproveitando a elevação da titulação do corpo docente, com vistas à melhoria do desempenho dos estudantes no ENADE. Fica determinada à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação a verificação do cumprimento dessas metas na realização de avaliação externa para fins de credenciamento da Universidade Vila Velha, como igualmente observar as considerações finais do relatório deste Parecer, conforme consta do Processo nº 23000.012239/2005-41, Registro SAPIEnS nº 20050006185.

FERNANDO HADDAD

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1.697, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº. 10.180, de 06 de fevereiro de 2001, na Lei nº. 12.309, de 09 de agosto de 2010, na Lei nº. 12.381, de 09 de fevereiro de 2011, no Decreto nº. 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto nº. 7.445, de 1º de março de 2011, no Decreto nº. 6.170, de 25 de julho de 2007, no Decreto Nº 7.022, de 02 de dezembro de 2009, no Acórdão nº. 2.731/2008 do Tribunal de Contas da União, no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (Portaria Conjunta STN/SOF Nº 4, de 30 de novembro de 2010), no Manual SIAFI e na Portaria MP Nº 569, de 19 de dezembro de 2011, resolve,

Art. 1º. Fica prorrogado, até 28 de dezembro de 2011, o prazo de empenho para os órgãos e unidades orçamentárias vinculadas ao Ministério da Educação, constantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União, para o atendimento das despesas não previstas no § 1º do art. 12 do Decreto nº. 7.445, de 1º de março de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO

PORTARIA Nº 209, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011

O Presidente da FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto Nº 6.318, de 20 de dezembro de 2007, Considerando o disposto no Regulamento aprovado pela Portaria FUNDAJ Nº 144, de 6 de setembro de 2011, que altera o regulamento do Concurso Nelson Chaves de Trabalhos Científicos sobre o Norte e o Nordeste do Brasil; Considerando o Aviso de Licitação do Concurso Nelson Chaves de Trabalhos Científicos sobre o Norte e o Nordeste do Brasil publicado no DOU de 12 de setembro de 2011, Seção 3, página 23, e o Aviso de Prorrogação do prazo de inscrição do certame publicado no DOU de 28 de outubro de 2011, Seção 3, página 35; Considerando, ainda, as decisões a que chegaram as Comissões Julgadoras formadas, nas categorias Dissertação de Mestrado e Tese de Doutorado/Trabalho Científico de Pesquisadores Seniores, pelos servidores Sílvia Costa Coureiro, Maurício Antunes Tavares e Ana Lúcia Hazin Alencar; e, na categoria Monografia (Trabalho de Conclusão de Curso), pelos servidores Juceli Bengert Lima, Henrique Guimarães Coutinho e Allan Rodrigo Arantes Monteiro; designados pela Portaria FUNDAJ Nº 145, de 6 de setembro de 2011; e Considerando o resultado do julgamento Concurso Nelson Chaves de Trabalhos Científicos sobre o Norte e o Nordeste do Brasil divulgado em Edital publicado no DOU de 5 de dezembro de 2011, Seção 3, página 38; resolve:

Art. 1º - Atribuir o prêmio do Concurso Nelson Chaves de Trabalhos Científicos sobre o Norte e o Nordeste do Brasil de 2011, que versou sobre Educação e Desenvolvimento, na categoria Tese de Doutorado, ao trabalho Da seca à convivência, do sertão ao semi-árido: enunciados e territorialidades, de autoria de MARIANA MOREIRA NETO; na categoria Dissertação de Mestrado, ao trabalho Qualificação profissional e relações de trabalho no pólo de confecções de Pernambuco: trajetória e perspectivas de atuação do SENAI, de autoria de EUGÊNIO VITAL PEREIRA NETO; e, na categoria Monografia (Trabalho de Conclusão de Curso), ao trabalho Os determinantes do desempenho escolar: uma análise para o Estado de Pernambuco, de autoria de SAMMARA CAVALCANTI SOARES.

FERNANDO JOSÉ FREIRE

CARGO: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO - CAMPUS SÃO LUÍS

ORD	NOME	INSCRI	PONTOS	ESPECÍFICO	NASCIMENTO
1	RAIMUNDO NUNES COSTA	768634	100	70	31/07/1974
2	KILZA ROBERTA VIANA SOUSA	768642	100	70	20/01/1981
3	NAYRO FREDERICO FREIRE SOUSA	664073	88	62	22/12/1985
4	JONATHAS DIAS MARTINS	752071	84	64	08/05/1986
5	LEANDRO MARLEY LIMA CAMPOS	690252	84	62	10/06/1991
6	FABIO HENRIQUE GONCALVES SOUSA	697461	84	60	24/11/1980
7	MARCELA COSTA SANTOS	727636	84	58	20/06/1981
8	JOSE RAIMUNDO LIMA PESTANA	756792	82	64	25/03/1968
9	ANA MARILIA LINS PONTES LEMOS	698891	82	62	29/09/1981
10	ADNA SILVA SOUSA	653152	82	60	07/12/1987
11	SAMUEL CALDAS CARVALHO	692158	82	58	15/11/1980
12	LUIS HENRIQUE BITTENCOURT SILVA	671967	82	58	01/07/1981
13	STEFANO WALKER PEREIRA PONTES	738239	80	60	30/11/1993
14	WLADIMIR SIDARTHA AYRES GUIMARAES FERREIRA	690759	80	58	31/03/1976
15	JOSE CARLOS MARQUES AGUIAR JUNIOR	646751	80	58	17/01/1989
16	JOSE ENES BARBOSA NETO	652555	80	58	26/07/1992
17	CHRISTOPHER ANDERSENN DE SOUZA MENDONÇA	682501	80	56	24/10/1975
18	PABLO SIQUEIRA DE MELO	761095	80	56	08/11/1986
19	ALINE JARDIM DA FONSECA	682837	80	54	08/07/1975
20	ANGELA SARAIVA SILVA	721379	80	52	14/03/1983
21	THIAGO SANTOS BRAGA	720879	80	52	26/09/1985
22	SOLIANA CAROLINA SODRE NICACIO	703664	78	62	09/01/1984
23	EMANOEL MESSIAS SOUZA DOS SANTOS	739081	78	58	15/12/1986
24	TAYNA COSTA GONCALVES	691161	78	58	24/04/1990
25	TIAGO GRACA PINHEIRO	697745	78	56	17/03/1982
26	REINALDO CARDOSO LIMA DA SILVA	683906	78	56	08/06/1983
27	SANARA MARQUES SOUSA	688691	78	56	06/01/1985
28	ANNE KATHERINE BEZERRA DIAS	651524	78	56	11/03/1986
29	FABIO COSTA LIMA	652024	78	56	15/01/1987
30	LAENA TICIANE SANTOS CARDOSO	716855	78	56	07/03/1990
31	SOCORRO DE MARIA SILVA VELOSO ALVES	670537	78	54	29/11/1971

TOTAL DE CANDIDATOS: 31

CARGO: DEFICIENTE: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO - CAMPUS SÃO LUÍS

ORD	NOME	INSCRI	PONTOS	ESPECÍFICO	NASCIMENTO
1	DANIEL DOS SANTOS ALBUQUERQUE	740977	64	46	03/10/1986

TOTAL DE CANDIDATOS :1

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

**FUNDO NACIONAL
DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO DELIBERATIVO**

RESOLUÇÃO Nº 72, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011

Altera a Resolução CD/FNDE nº 62, de 11 de novembro de 2011.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 14, do Capítulo V. Seção IV, do Anexo I do Decreto nº 7.481, de 16 de maio de 2011, publicado no DOU de 17 de maio de 2011, e pelos artigos 3º e 6º do Anexo da Resolução CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003, publicada no DOU de 2 de outubro de 2003.

CONSIDERANDO a necessidade de proceder a alterações no texto da Resolução CD/FNDE nº 062, de 11 de novembro de 2011, resolve "ad referendum"

Art. 1º Determinar a alteração no texto da Resolução CD/FNDE nº 62, de 11 de novembro de 2011, que, na sua íntegra, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Estabelecer orientações, critérios e procedimentos para, no âmbito do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec), descentralizar créditos orçamentários para as instituições da rede federal de educação profissional, científica e tecnológica (EPCT).

§1º O montante a ser descentralizado corresponderá ao valor da hora-aluno no âmbito das Bolsas-Formação do Pronatec multiplicado pela carga horária pactuada dos cursos e pelas vagas pactuadas em cursos técnicos de nível médio e de formação inicial e continuada em instituições da rede federal de EPCT.

§2º O valor da hora-aluno abrange todas as despesas de custeio das vagas, nelas incluídas a remuneração de profissionais envolvidos nas atividades do programa e a assistência estudantil aos beneficiários.

§3º As descentralizações dos créditos obedecerão as regras da Resolução CD/FNDE nº 31, de 1º de julho de 2011.

Art. 2º A oferta de vagas da bolsa-formação do Pronatec, cuja descentralização de recursos é regulada por esta resolução, envolve os seguintes agentes:

I - a Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação (SETEC/MEC), órgão responsável por planejar, formular, coordenar e avaliar as políticas públicas de educação profissional e tecnológica em geral e a oferta da bolsa-formação no âmbito do Pronatec;

II - o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), autarquia vinculada ao Ministério da Educação, responsável por realizar as descentralizações dos créditos orçamentários;

III - Instituições da rede federal de EPCT, responsáveis pela oferta das vagas em cursos técnicos e de formação inicial e continuada para beneficiários do programa;

IV - Secretarias de Educação dos Estados e do Distrito Federal, os Ministérios do Trabalho e Emprego (MTE), do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), da Defesa (MD), do Turismo (Mtur), entre outros órgãos ou entidades da administração pública, demandantes por vagas da bolsa-formação.

Parágrafo único. As Secretarias de Educação dos Estados e do Distrito Federal, as prefeituras, assim como, os órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta que aderirem ao Programa, serão denominados parceiros demandantes das bolsas-formação do Pronatec.

Art. 3º São responsabilidades dos agentes das bolsas-formação no âmbito do Pronatec:

I - à SETEC/MEC, cabe:

a) desenvolver, manter e atualizar sistema informatizado para a gestão da oferta das bolsas-formação;

b) estabelecer cooperação com os parceiros demandantes, com atribuições definidas no âmbito do Pronatec;

c) regulamentar a oferta de cursos de educação profissional e tecnológica por intermédio do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos e do Guia Pronatec de Cursos de Formação Inicial e Continuada;

d) garantir que do total de recursos financeiros a ser descentralizado à cada instituição, um mínimo de 30% (trinta por cento) deverá ser destinado para as Regiões Norte e Nordeste com a finalidade de ampliar a oferta de educação profissional e tecnológica;

e) prestar assistência técnica às instituições da rede federal de EPCT na implementação das ações relativas às bolsas-formação;

f) prestar apoio técnico aos parceiros demandantes e ao FNDE;

g) monitorar e avaliar a realização dos cursos;

h) avaliar os relatórios de cumprimento das finalidades do Programa, apresentados ao FNDE/MEC pelas instituições da rede federal de educação profissional, científica e tecnológica destinatárias dos créditos descentralizados;

i) comunicar ao FNDE os destinatários e valores a serem descentralizados às instituições da rede federal de EPCT por meio de Portaria;

j) dar publicidade aos atos relativos ao Programa por intermédio do Diário Oficial da União e da internet (www.mec.gov.br);

l) informar tempestivamente ao FNDE a ocorrência de qualquer anormalidade na execução do programa.

II - ao FNDE cabe:

a) elaborar, em comum acordo com a SETEC/MEC, os atos normativos do programa e divulgá-los;

b) realizar, de acordo com os Termos de Cooperação aprovados e sob solicitação da SETEC/MEC, as descentralizações às instituições da rede federal de EPCT;

c) informar tempestivamente à SETEC/MEC a ocorrência de qualquer anormalidade na execução do programa

d) prestar informações à SETEC/MEC, sempre que solicitadas.

III - às instituições da rede federal de EPCT cabe:

a) encaminhar Termo de Cooperação - TC, por intermédio do SAPENET, para avaliação pela Diretoria de Programas e Projetos do FNDE (DIRPE/FNDE) e aprovação pelo ordenador de despesas;

b) aplicar os créditos orçamentários descentralizados pelo FNDE exclusivamente na oferta das bolsas-formação;

c) cumprir as determinações da Resolução CD/FNDE nº 31/2011, que dispõe sobre a descentralização e execução de créditos orçamentários para órgãos e entidades da administração pública federal;

d) indicar oficialmente à SETEC/MEC gestor local, obrigatoriamente servidor público, para coordenar todas as ações vinculadas ao Pronatec;

e) instruir suas unidades vinculadas ou subordinadas quanto às normas e procedimentos relativos à oferta de vagas para as bolsas-formação;

f) divulgar o programa amplamente, em conjunto com os parceiros demandantes, visando informar os potenciais beneficiários sobre os objetivos e as características dos cursos oferecidos;

g) pactuar a oferta e garantir a execução das bolsas-formação;

h) cadastrar com antecedência de pelo menos 45 dias do início do curso as vagas a serem oferecidas no âmbito do Pronatec no sistema de gestão do programa;

i) registrar, no sistema de gestão do programa, as matrículas, a frequência e o desempenho escolar de cada beneficiário das bolsas-formação;

j) colher assinatura de termo de compromisso (conforme Anexo I desta Resolução) de cada um dos beneficiados matriculados nas vagas do Pronatec, mantendo-os arquivados, juntamente com as respectivas listas de presença, pelo prazo mínimo de 10 anos após o encerramento dos cursos, disponibilizando a documentação ao MEC e aos órgãos de controle sempre que solicitada;

k) fornecer gratuitamente aos beneficiários, com base nos valores descentralizados para custeio da bolsa-formação, todo e qualquer insumo necessário para sua participação no curso, incluindo materiais didáticos, uniformes, cadernos, canetas, bem como materiais escolares gerais ou específicos exigidos por particularidades do curso oferecido;

l) garantir aos beneficiários a devida assistência estudantil, proporcionando transporte de ida e retorno à unidade de ensino e refeição de qualidade compatível com a exigida no Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);

m) realizar o acompanhamento pedagógico dos beneficiários das bolsas-formação;

n) fazer constar de todos os documentos produzidos para implementação do programa e nos materiais de divulgação, a seguinte informação: Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - Pronatec - Ministério da Educação/FNDE;

o) informar tempestivamente à SETEC/MEC e ao FNDE a ocorrência de qualquer anormalidade na execução do programa;

p) realizar a certificação dos estudantes dos cursos oferecidos pelas bolsas-formação;

q) submeter-se às orientações para execução do programa divulgadas pela SETEC/MEC e pelo FNDE, inclusive as relativas às condutas vedadas em períodos eleitorais.

IV - aos parceiros demandantes cabe:

a) firmar Termo de Adesão ao Programa, conforme modelo a ser oferecido pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC/MEC);

b) indicar oficialmente um gestor local, obrigatoriamente servidor público, para coordenar as ações vinculadas à pactuação e à implementação do Pronatec;

c) divulgar o Programa amplamente, em conjunto com os parceiros ofertantes, para informar os potenciais beneficiários sobre os objetivos e as características dos cursos oferecidos;

d) realizar a seleção e a pré-matrícula dos beneficiários das bolsas-formação;

e) informar tempestivamente à SETEC/MEC e ao FNDE a ocorrência de qualquer anormalidade na execução do programa e sobre eventual não oferecimento, por parte do parceiro ofertante, dos cursos ou vagas pactuadas.

§1º É vedado atribuir aos beneficiários a responsabilidade pela aquisição de qualquer material necessário para o curso, seja por meio de auxílio financeiro a ele repassado, seja por meio de recursos próprios.

§2º No planejamento e no controle do programa, as instituições da rede federal de EPCT deverão atuar em conjunto com os parceiros demandantes e com a SETEC/MEC.

Art. 4º As vagas a serem ofertadas pela instituição contemplam tanto cursos de educação profissional técnica de nível médio, como cursos de formação inicial e continuada ou qualificação profissional, abrangendo as modalidades bolsa-formação estudante e bolsa-formação trabalhador, conforme §§ 1º e 2º do Art. 4º da Lei 12.513/2011.

§1º Os cursos de educação profissional técnica de nível médio ofertados devem constar do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, nos termos do Parecer CNE/CEB nº 11/2008, da Resolução nº 3, de 9 de julho de 2008 e da Portaria nº 870, de 16 de julho de 2008; os cursos de formação inicial e continuada ou qualificação profissional deverão constar do Guia Pronatec de Cursos de Formação Inicial e Continuada, nos termos da Portaria MEC nº 1.569, de 3 de novembro de 2011.

§2º Os cursos de educação profissional ofertados no âmbito da bolsa-formação estudante devem adequar-se ao processo de concomitância, em articulação com as escolas de ensino médio; os beneficiários deverão estar obrigatoriamente matriculados no ensino médio público, a fim de caracterizar a forma concomitante, nos termos do art. 36C, inciso II, Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§3º Os cursos de educação profissional ofertados no âmbito da bolsa-formação trabalhador devem ser adequados a seus estudantes, conforme as necessidades do parceiro demandante, que será o responsável pela seleção dos beneficiários, de acordo com as orientações e procedimentos estabelecidos em manual de gestão do programa, a ser publicado pela SETEC/MEC.

§4º A carga horária mínima dos cursos de formação inicial e continuada ofertados no âmbito da bolsa-trabalhador do Pronatec é de 160 (cento e sessenta) horas.

Art. 5º O valor da hora-aluno para o cálculo dos recursos a serem descentralizados a cada instituição da rede federal de EPCT é de R\$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos), valor este que inclui custos relativos à oferta dos cursos e à assistência estudantil, conforme previsto no § 4º do art. 6º da Lei nº 12.513/2011.

§1º A descentralização dos recursos relativos à oferta de cursos no âmbito das bolsas-formação do Pronatec será obrigatoriamente precedida da apresentação, por parte da instituição da rede federal de EPCT, do devido Termo de Cooperação, a ser avaliado e aprovado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), ordenador de despesa dos créditos orçamentários do Pronatec, nos termos da Resolução CD/FNDE nº 31/2011

§2º O valor total será descentralizado para a instituição da rede federal de EPCT em uma única parcela, previamente à realização dos cursos do Pronatec.

§3º O não cumprimento da oferta de cursos e vagas pactuada e aprovada pelo MEC acarretará a devida compensação do valor na descentralização a ser subsequentemente efetivada para a instituição na próxima pactuação; não havendo nova pactuação, os recursos deverão ser devolvidos à Conta Única do Tesouro Nacional na forma da legislação.

§4º O valor da hora-aluno é composto por recursos para custeio das vagas e remuneração de profissionais envolvidos nas atividades dos cursos da bolsa-formação do Pronatec, correspondentes a R\$ 8,00 (oito reais) do total e a recursos destinados à assistência estudantil aos beneficiários, conforme § 4º do Art. 6º da Lei nº 12.513/2011, correspondentes a R\$ 0,50.

Art. 6º As instituições da rede federal de EPCT poderão, conforme art. 9º da Lei nº 12.513/2011, conceder bolsas aos profissionais envolvidos que, de acordo com a formação e experiência exigidas nas atividades da bolsa-formação e com as responsabilidades específicas com as quais arcarão, deverão exercer os seguintes cargos:

I - coordenador-geral das bolsas-formação;

II - coordenador-adjunto;

III - supervisor de curso;

IV - professor;

V - apoio as atividades acadêmicas e administrativas; e

VI - orientador.

Art. 7º São atribuições dos bolsistas dos cursos aprovados pela SETEC/MEC no âmbito das bolsas-formação do Pronatec:

I - do coordenador-geral:

a) responsabilizar-se pela coordenação de todas as ações relativas à oferta de bolsas-formação do Pronatec nos diferentes cursos oferecidos nos campi da instituição de ensino, de modo a garantir condições materiais e institucionais para o desenvolvimento dos cursos;

b) coordenar e acompanhar as atividades administrativas, tomando decisões de caráter gerencial, operacional e logístico necessárias para garantir infraestrutura adequada para as atividades dos cursos;

c) coordenar e acompanhar as atividades acadêmicas dos cursos, exercendo a supervisão das turmas do Pronatec, dos controles acadêmicos, das atividades de capacitação e de atualização, bem como de reuniões e encontros;

d) avaliar os relatórios mensais de frequência e desempenho dos profissionais envolvidos na implementação dos cursos do Pronatec e aprovar os pagamentos aqueles que fizeram jus à bolsa no período avaliado;

e) solicitar a efetivação dos pagamentos devidos aos profissionais ao ordenador de despesa da instituição;

f) participar dos processos de pactuação de vagas da instituição;

g) receber os avaliadores externos indicados pela SETEC/MEC e prestar-lhes informações sobre o andamento dos cursos nos municípios;

h) supervisionar a prestação da assistência estudantil dos beneficiados pelas bolsas-formação.

II - do coordenador-adjunto:

a) assessorar o coordenador-geral das ações relativas à oferta de bolsas-formação no âmbito do Pronatec em cada campus da instituição de ensino, em atividades de desenvolvimento, avaliação, adequação e ajuste da metodologia de ensino adotada, assim como conduzir análises e estudos sobre o desempenho nos cursos ministrados pela instituição;

b) assessorar a tomada de decisões de caráter administrativo e logístico que garantam infraestrutura adequada para as atividades; responsabilizar-se pela gestão dos materiais (recebimento e distribuição de materiais didáticos aos estudantes);

c) coordenar e acompanhar as atividades administrativas, incluindo: planejamento e acompanhamento das atividades de seleção dos estudantes pelos demandantes, e de capacitação e supervisão dos professores e demais profissionais envolvidos nos cursos;

d) garantir a manutenção das condições materiais e institucionais para o desenvolvimento dos cursos;

e) coordenar e acompanhar as atividades acadêmicas dos cursos, de docentes e discentes, bem como monitorar o desenvolvimento dos cursos para identificar eventuais dificuldades e tomar providências cabíveis para sua superação;



f) acompanhar e dinamizar os cursos, propiciando ambientes de aprendizagem adequados, bem como mecanismos que assegurem o cumprimento do cronograma e objetivos de cada curso;

g) organizar os processos de pactuação de vagas para a oferta de bolsas-formação na instituição, bem como a montagem de turmas do Pronatec, os instrumentos de controle acadêmico e de monitoramento;

h) participar das atividades de capacitação e de atualização, bem como das reuniões e dos encontros;

i) garantir a constante atualização dos dados cadastrais de todos os bolsistas, inclusive a de seus próprios dados para fins de controle.

j) elaborar e encaminhar relatório mensal de frequência e desempenho dos profissionais envolvidos na implementação do Pronatec ao coordenador-geral das bolsas-formação na instituição, informando-o sobre a relação mensal de bolsistas aptos e inaptos para recebimento de bolsas;

k) substituir o coordenador-geral em períodos em que este estiver ausente ou impedido;

l) receber os avaliadores externos indicados pela SE-TEC/MEC e prestar-lhes informações sobre o andamento dos cursos nos municípios;

m) organizar a assistência estudantil dos beneficiários das bolsas-formação.

III - do supervisor de curso:

a) organizar a oferta dos cursos, em conformidade com o Guia Pronatec de Cursos de Formação Inicial e Continuada bem como com o Catálogo Nacional de Cursos;

b) elaborar a proposta de implantação do curso e sugerir as ações de suporte tecnológico necessárias durante o processo de formação, informando ao coordenador-adjunto;

c) elaborar, juntamente com os demais profissionais envolvidos no curso, os conteúdos programáticos do curso, assim como participar do desenvolvimento de metodologias de ensino e da elaboração de materiais didáticos adequados à modalidade a ser ofertada, mediante avaliação de metodologias consagradas e inovadoras;

d) assegurar os requisitos de acessibilidade física nas comunicações e no material didático pedagógico, possibilitando a plena participação de pessoas com deficiência.

e) desenvolver, em colaboração com o coordenador, a metodologia de avaliação dos estudantes e implantar um sistema de avaliação, de acordo com o previsto no plano de curso;

f) apresentar ao coordenador-adjunto, ao final do curso ofertado, relatório das atividades e do desempenho dos estudantes;

g) elaborar relatório sobre as atividades de ensino na esfera de suas atribuições, para encaminhamento à SETEC/MEC ao final de cada semestre, ou quando solicitado;

h) ao final do curso, adequar e sugerir modificações na metodologia de ensino adotada, bem como realizar análises e estudos sobre o desempenho do curso;

i) supervisionar a constante atualização, por parte dos professores no sistema de gestão do Pronatec, dos registros de acompanhamento de frequência e desempenho acadêmico dos beneficiários;

j) realizar a articulação da escola de educação profissional e tecnológica com a escola de ensino médio, para que haja compatibilidade entre os projetos pedagógicos; e

k) participar dos encontros de coordenação, promovidos pelos coordenadores.

IV - do professor:

a) planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las aos beneficiários das bolsas-formação;

b) adequar à oferta dos cursos as necessidades específicas do público-alvo;

c) alimentar o sistema de gestão do Pronatec com os dados de frequência e desempenho acadêmico dos estudantes;

d) adequar conteúdos, materiais didáticos, mídias e bibliografia às necessidades dos estudantes participantes da oferta;

e) propiciar espaço de acolhimento e debate com os estudantes;

f) avaliar o desempenho dos estudantes;

g) participar dos encontros de coordenação, promovidos pelos coordenadores geral e adjunto;

V - do profissional de apoio as atividades acadêmicas e administrativas:

a) realizar a gestão acadêmica das turmas;

b) acompanhar e subsidiar a atuação dos professores;

c) participar dos encontros de coordenação, promovidos pelo coordenador-adjunto;

d) realizar as atividades de secretaria dos cursos ofertados no âmbito da bolsa-formação: matrícula dos estudantes, emissão de certificados, organização de pagamentos dos bolsistas, entre outras atividades administrativas determinadas pelos coordenadores geral e adjunto;

VI - do orientador:

a) orientar e acompanhar as atividades e a frequência dos estudantes, realizando diagnóstico quando os estudantes estão em processo de evasão e criando alternativas para a manutenção do aluno;

b) acompanhar os estudantes em potencial e orientá-los no processo de escolha do curso;

c) realizar atividades nos demandantes apresentando as ofertas da instituição;

d) promover atividades de sensibilização e integração entre os estudantes e equipes do Pronatec; e

e) articular ações de inclusão produtiva em parceria com os SINES.

Art. 8º A concessão de bolsas aos profissionais envolvidos na implementação dos cursos Pronatec deve basear-se nas exigências de formação e de experiência profissionais necessárias para o desenvolvimento de cada curso, bem como nas atribuições que cada profissional desempenhará durante o período de duração dos cursos em virtude de suas responsabilidades

§ 1º As funções de natureza de Gestão e Administração do Programa no âmbito das instituições, Coordenador Geral das Bolsas Formação, Coordenador Adjunto e Supervisor de curso ficam reservadas aos profissionais pertencentes ao quadro de servidores ativos e inativos das instituições federais de EPCT, e devem ser preenchidos com bolsistas indicados pela administração máxima da Instituição.

§ 2º As funções Professor, Apoio as Atividades Acadêmicas e Administrativas e Orientador podem ser exercidas por profissionais que pertençam ou não ao quadro de servidores ativos e inativos das instituições federais de EPCT. A indicação de profissionais que não pertençam ao quadro de servidores ativos e inativos das instituições federais de EPCT, deverá ser precedida de processo de seleção pública simplificada, por edital, e da devida comprovação da capacidade técnica e formação adequada para desempenho das respectivas atribuições. Para os servidores ativos e inativos a seleção deve ocorrer em atendimento a Edital Institucional de Extensão, contendo critérios aprovados pela administração máxima das instituições.

§ 3º As instituições da rede federal de EPCT deverão observar as seguintes condições para conceder as bolsas referidas neste artigo:

I - A carga horária semanal de dedicação ao programa para profissionais que não pertencem ao quadro de servidores ativos e inativos das instituições federais de EPCT ficará limitada a 20 horas semanais, salvo a função de professor, que ficará limitada a 16 horas (de 60 minutos) semanais;

II - no caso de bolsista que é servidor ativo ou inativo do quadro permanente da rede federal ou outra rede pública, a bolsa só poderá ser concedida mediante apresentação de autorização do setor de recursos humanos da instituição a qual o servidor é vinculado e ficará limitada a um máximo de 20 horas semanais, salvo a função de professor, que ficará limitada a 16 horas (de 60 minutos) semanais;

III - no caso de servidor ativo da carreira EBTB ou de nível superior na função de professor no Bolsa Formação PRONATEC, a bolsa só poderá ser concedida no limite da mesma carga horária regular praticada na instituição, observado o máximo de 16 horas (de 60 minutos) semanais;

§ 3º Conforme § 1º do Art. 9º da Lei no 12.513/2011, as atividades dos servidores ativos na implementação dos cursos do Pronatec não poderão prejudicar a carga horária regular de atuação e o atendimento do plano de metas de cada instituição, não comprometendo a qualidade e o bom andamento das atividades regulares da instituição.

§ 4º É vedada a participação de um profissional simultaneamente em mais de uma das modalidades descritas no Art. 6º desta resolução, excetuando-se a função de professor.

Art. 9º O pagamento das bolsas aos profissionais que atuam nos cursos do Pronatec deve obedecer aos seguintes valores por hora de trabalho:

I - Coordenador-Geral

R\$ 50,00 (cinquenta reais por hora)

II - Coordenador-Adjunto

R\$ 44,00 (quarenta e quatro reais por hora)

III - Supervisor de Curso:

R\$ 36,00 (trinta e seis reais por hora)

IV - Professor

R\$ 50,00 (cinquenta reais) por hora (60 minutos) de aula, em conformidade com as cargas horárias dos cursos.

V - Apoio às Atividades Acadêmicas e Administrativas

R\$ 18,00 (dezoito reais por hora)

VI - orientador:

R\$ 36,00 (trinta e seis reais por hora)

§1º Os valores para o pagamento de bolsas aos profissionais que desempenhem as funções referidas nos artigos 6º e 7º estão inclusos no valor fixado para aluno hora.

§2º O afastamento do bolsista das atividades referentes à bolsa-formação implica no cancelamento da sua bolsa.

§3º Os horários e locais de trabalho ao longo da semana, bem como os telefones para contato fixo e celular, dos bolsistas deverão ser fixados em local público e no sítio da instituição, em local relacionado à bolsa-formação Pronatec.

§4º Os bolsistas deverão comprovar a carga horária dedicada à implementação dos cursos do Pronatec por meio de documento específico, que evidencie o histórico de sua atuação, para fins de análise dos órgãos de controle.

Art. 10 A instituição de educação profissional e tecnológica deverá elaborar instrumento próprio para a avaliação dos bolsistas envolvidos na implantação dos cursos, com aplicação de avaliações semestrais, sendo o seu resultado fator determinante para a permanência do bolsista em suas atividades.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela SE-TEC/MEC.

Art. 12 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO DO BENEFICIÁRIO DE BOLSA-FORMAÇÃO PRONATEC

Eu, [NOME DO/A ESTUDANTE], portador do CPF: [CPF DO/A ESTUDANTE], confirmo ter comparecido presencialmente ao/a [NOME DA UNIDADE OFERTANTE], para comprovar minha matrícula no curso de [NOME DO CURSO], a ser oferecido entre [DATA DE INÍCIO] e [DATA DE CONCLUSÃO] pelo Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec). Asseguro que, ao confirmar minha matrícula, estou ciente de assumir os seguintes compromissos:

1. Participar integralmente das atividades do curso e cumprir todos os requisitos educacionais regulamentares;

2. Ter frequência mínima de 75% nos blocos temáticos que compõem o curso;

3. Manter matrícula, frequência mínima de 75% e desempenho escolar satisfatórios em uma escola pública de ensino médio.

4. Cumprir as normas regimentais do/a [NOME DA UNIDADE OFERTANTE] e as normas institucionais do Pronatec.

5. Participar da avaliação de aprimoramento do Programa, a ser realizada pelo Ministério da Educação (MEC) após o final do curso.

6. Comunicar à coordenação pedagógica do/a [NOME DA UNIDADE OFERTANTE] quando de meu impedimento ou desistência do curso, apresentando a justificativa formal à instituição nas seguintes situações:

a) doença: com apresentação de atestado médico em até 72 horas;

b) mudança para outro município;

c) situação de trabalho em horário incompatível com o curso.

Ciente de que o MEC mantém serviço de ouvidoria Pronatec, pelo telefone 0800-616161, opção 8, declaro compreender que, caso não cumpra as cláusulas deste termo, terei minha matrícula cancelada e não poderei participar de qualquer outro curso do Pronatec. Por fim, declaro entender também que casos omissos serão analisados pelo MEC.

[LOCAL E DATA]

[LOCAL E DATA]

(nome legível e assinatura do aluno)

(nome legível e assinatura do responsável legal para menores de 18 anos)

(assinatura do responsável pela matrícula)

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 436, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011

A PRESIDENTA DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA, no uso de suas atribuições definidas no Decreto nº. 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e, tendo em vista a Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996; a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, em sua atual redação, e a Portaria Normativa MEC nº 8, de 15 de abril de 2011, resolve:

Art. 1º Estudantes habilitados ao Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes 2011 (Enade 2011), nos termos do artigo 3º, § 2º da Portaria Normativa MEC nº 8/2011, que não participaram da prova realizada no dia 06 de novembro de 2011, poderão solicitar dispensa do ENADE 2011, nos termos e prazos estabelecidos na presente Portaria.

Art. 2º Solicitações de dispensa justificadas pelos motivos descritos no art. 33-G, §§ 4º e 5º da Portaria Normativa nº 40/2007, em sua atual redação, deverão ser formalmente apresentadas diretamente à instituição de educação superior (IES) na qual o estudante está matriculado.

§ 1º Caberá à IES analisar os pedidos de dispensa referidos no caput desse artigo.

§ 2º Os estudantes com pedidos de dispensa deferidos pela IES deverão ter em seu histórico escolar, menção definida no art. 33-G, §4º ou §5º, conforme o caso, da Portaria Normativa MEC nº 40/2007, em sua atual redação.

Art. 3º As solicitações de dispensa deferidas pela IES deverão ser registradas pelo coordenador do curso, por meio endereço eletrônico <http://www.inep.gov.br>, em sistema criado para esse fim, no período de 22 de dezembro de 2011 a 05 de fevereiro de 2012.

Parágrafo único. Os estudantes de que trata o caput deste artigo farão parte do Relatório de Regularidade junto ao ENADE 2011, disponível para consulta desde 06 de dezembro de 2011.

Art. 4º Nos termos do art. 33-M, §§1º e 2º da Portaria Normativa nº 40/2007, em sua atual redação, os estudantes habilitados que não participaram do Enade 2011 pelos motivos previstos no art. 33-G, § 4º da Portaria Normativa nº 40/2007, em sua atual redação, ou que tiveram seu pedido de dispensa indeferido junto à IES, poderão solicitar sua dispensa no Enade 2011, exclusivamente por meio do endereço eletrônico <http://www.inep.gov.br>, em sistema criado para esse fim, no período de 06 de fevereiro a 20 de fevereiro de 2012.

Art. 5º A solicitação de dispensa de que trata o art. 4º, a ser eletronicamente apresentada para análise, deverá conter obrigatoriamente os seguintes documentos:

I - requerimento de dispensa do ENADE 2011;

II - declaração original de aluno regular e habilitado ao ENADE 2011, comprovada por meio de assinatura do responsável na instituição de educação superior do estudante;

III - Cópia autenticada do documento comprobatório do impedimento de participação no ENADE 2011.

§ 1º Os documentos referidos no art. 5º, incisos I e II estarão disponíveis para preenchimento e impressão no endereço eletrônico <http://www.inep.gov.br>, em sistema criado para este fim, no período de 06 de fevereiro a 20 de fevereiro de 2012.

§ 2º Ao acessar os documentos, nos termos do § 1º, o sistema gerará número de protocolo de registro de preenchimento e retirada de documentos, o qual deverá ser usado pelo estudante no acompanhamento de seu processo, sempre que solicitado.

§ 3º O requerente é responsável pela veracidade das informações apresentadas nos termos deste artigo.

Art. 6º A solicitação de dispensa, contendo os documentos descritos no art. 5º, incisos I, II e III, deverá ser digitalizada em um único arquivo, exclusivamente em formato PDF, e inserida no endereço eletrônico <http://www.inep.gov.br>, no período de 06 de fevereiro a 20 de fevereiro de 2012.

§ 1º O requerente deverá seguir rigorosamente as instruções da página da Internet

<http://www.inep.gov.br> para a inserção eletrônica do arquivo em formato PDF estabelecido no caput deste artigo.

§ 2º Não serão aceitas solicitações de dispensa que descumprir o estabelecido no caput deste artigo.

§ 3º O INEP não se responsabilizará por solicitação de dispensa não enviada por motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

Art. 7º A relação de estudantes dispensados será disponibilizada no sítio do INEP em data a ser divulgada oportunamente.

Parágrafo único. Será de responsabilidade de o requerente acompanhar todos os atos, portarias e comunicados referentes aos procedimentos estabelecidos nesta Portaria.

Art. 8º Não caberá recurso da decisão do INEP em nenhuma instância superior na esfera administrativa.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MALVINA TANIA TUTTMAN

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial nº 242, de 19/12/2011, Seção 1, página 644, na Portaria nº 483, de 16 de dezembro de 2011, onde se lê: "Relatório Nº 03/2011/SERES/DIREG/CGFP", leia-se: "Relatório Nº 10/2011/SERES/DIREG/CGFP".

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS E DO TRABALHO

PORTARIA Nº 495, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011

A PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS E DO TRABALHO da Universidade Federal de Alagoas - PROGEP/UFAL, no uso das atribuições legais, estatutárias e daquelas decorrentes da delegação de competência feita através de Portaria nº 116, de 04/03/2008, D.O.U. 01/04/2008, Seção 2, p.18 e considerando ainda:

a)O disposto nos itens 1.6, 4.3, 4.3.1, 4.3.2, 18.9 do Edital de abertura de Concurso Público para Técnico-Administrativos da UFAL nº 136, de 15/09/2010, D.O.U. 16/09/2010, Seção 3, p. 57;

b)O Parecer nº 538/2011/PF-UFAL/PGF/AGU e a Nota Técnica nº 11/2011/PF-UFAL/PGF/AGU ambos da Procuradoria Federal da UFAL;

c)A necessidade de prover cargos que se tornarem vagos, após o Decreto nº 7232, de 19/07/2010, D.O.U. de 20/07/2010, Seção 1, p. 3 ;

d)A possibilidade de prover novas vagas que vierem a ser autorizadas pelo Ministério da Educação - MEC após a publicação do Edital mencionado na alínea "a", resolve:

Art. 1º - Estabelecer procedimento para a nomeação de candidatos aprovados no concurso público regido pelo edital nº 136/2010 para lotação em unidades da UFAL para as quais não há concurso específico em vigência.

Art. 2º - A nomeação referida no artigo anterior será precedida de consulta através de telegrama, observando-se a ordem de classificação dos candidatos aprovados para os cargos vagos disponíveis.

Parágrafo único. A lotação se dará em cargo com denominação e competências idênticas às contempladas no Edital nº 136/2010.

Art. 3º Havendo mais de uma lista de aprovados no mesmo cargo para localidades diversas daquela(s) em que há cargo vago disponível, a consulta para a nomeação ocorrerá segundo ordem dos candidatos que obtiverem a maior nota final no cotejo das listas.

§1º O candidato consultado na forma do art. 2º deverá manifestar seu interesse ou não no cargo no prazo máximo de 05 (cinco) dias a partir do recebimento do telegrama.

§2º A manifestação do candidato será feita em formulário próprio e entregue à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e do Trabalho dentro do prazo indicado no parágrafo anterior.

§3º O Período de validade da consulta será estabelecida de acordo com o interesse da Administração e constará na consulta feita ao candidato.

Art.4º Ocorrendo empate, o desempate será feito considerando os seguintes critérios:

a) Idade, privilegiando-se o candidato mais idoso (Art. 27 Parágrafo único da Lei n.º 10.741 de 01/10/2003);

b) Maior nota na prova de Conhecimento Específico;

c) Maior nota na prova de Português.

Art. 5º Não será excluído do certame o candidato que, ao ser consultado, não aceitar ser nomeado para a unidade de lotação indicada pela UFAL.

Parágrafo único. Uma vez esgotada a lista de candidatos consultados e não havendo interesse de qualquer um deles pela nomeação na localidade onde há disponibilidade de vaga, a Administração procederá à nomeação conforme a ordem de classificação, estando excluído do certame o candidato que não tomar posse.

Art. 6º Está portaria entra em vigor da data de sua publicação.

SÍLVIA REGINA CARDEAL

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE CENTRO DE SAÚDE E TECNOLOGIA RURAL

PORTARIA Nº 88, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011

O Diretor do Centro de Saúde e Tecnologia Rural/Campus de Patos da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no processo nº 23096.045185/11-54, resolve:

Art.1º. Art.1º Suspender temporariamente por 02 (dois) anos, a contar da publicação deste ato no Diário oficial da União, a Empresa AMAARAL E BEZERRA COMERCIAL LTDA CNPJ Nº. 11.181.841/0001-69, de participar de Licitação com conseqüente impedimento de contratar com os órgãos Federais, pelo mesmo período. Por ter deixado de entregar o material licitado do empenho 2011NE800106 de 08/07/2011, referente ao Pregão Eletrônico de nº19/2011.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no D.O.U.

PAULO DE MELO BASTOS

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 9.781, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto Presidencial de 29 de junho de 2011, publicado no Diário Oficial da União Nº 124, de 30 de junho de 2011, resolve:

Tornar público, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados homologando o resultado dos Concursos Públicos de Provas e Títulos, conforme Categorias e Unidades descritas abaixo. O número do edital do concurso é 57, de 06 de maio de 2011, publicado no DOU nº 90, de 12 de maio de 2011.

CATEGORIA ADJUNTO

Instituto de Economia/Macroeconomia

- Alexandre Barros da Cunha

CATEGORIA ASSISTENTE

Faculdade de Arquitetura e Urbanismo/Instalações Prediais

1º - Sylvia Meimaridou Rola

2º - Aline Pires Veról

Faculdade de Arquitetura e Urbanismo/Projeto de Arquite-

tura

1º - Adriana Sansão Fontes

2º - Diego Aníbal Portas

3º - Ana Slade Carlos de Oliveira

4º - Rogério Goldfeld Cardeman

5º - Andressa Carmo Pena Martinez

6º - Denise Chini Solot

CARLOS ANTÔNIO LEVI DA CONCEIÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE POTENCIALIZAÇÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.295, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.043308/2011-63 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Programa de Pós-Graduação em Direito - PPGD, instituído pelo Edital nº 121/DDPP/2011, de 11 de novembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União nº 219, Seção 3, página 46, de 16/11/2011.

Campo de Conhecimento: Direito Ambiental: Responsabilidade Civil

Área de Concentração: Direito Estado e Sociedade.

Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva (DE).

Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Branca Maria Pereira da Silva Martins da Cruz	10,0

CARLA CRISTINA DUTRA BÚRIGO

Ministério da Fazenda

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

INSTRUÇÃO Nº 512, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011

Altera as Instruções CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004; e 438, de 12 de julho de 2006.

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM torna público que o Colegiado, em reunião realizada em 13 de dezembro de 2011, com fundamento no disposto no arts. 2º, 8º, inciso I, e 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, APROVOU a seguinte Instrução:

Art. 1º Os arts. 2º e 95-B da Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

....."

§ 7º

I - os ativos financeiros negociados em países signatários do Tratado de Assunção equiparam-se aos ativos financeiros negociados no mercado nacional;

II - os BDR classificados aos nível I, de acordo com o disposto no art. 3º, § 1º, inciso I e § 2º, da Instrução CVM nº 332, de 4 de abril de 2000, equiparam-se aos ativos financeiros negociados no exterior, exceto quando o fundo atender aos requisitos do § 3º do art. 95-B; e

III - as cotas dos fundos da classe "Ações - BDR Nível I" equiparam-se aos ativos financeiros negociados no exterior, exceto quando o fundo investidor atender aos requisitos do § 3º do art. 95-B.

....." (NR)

"Art. 95-B

....."

§ 3º O rol de ativos do inciso I do §1º inclui os BDR classificados como nível I, de acordo com o art. 3º, § 1º, inciso I, e § 2º, da Instrução CVM nº 332, de 2000, desde que o fundo:

I - se destine exclusivamente a investidores qualificados; e

II - use, em seu nome, a designação "Ações - BDR Nível I".

§ 4º O disposto no § 2º não se aplica aos BDR classificados como nível I, de acordo com o art. 3º, § 1º, inciso I, e § 2º, da Instrução CVM nº 332, de 2000, exceto para fundos que atendam aos requisitos do § 3º deste artigo." (NR)

Art. 2º Os artigos 71 e 115-A da Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 71.

I - informe diário, no prazo de 1 (um) dia útil;

....." (NR)

"Art. 115-A

....."

§ 3º As questões 5, 6 e 11 a 16 do documento obrigatório previsto no art. 71, inciso II, alínea c, não precisam ser respondidas pelos administradores dos fundos de investimento em cotas que atendam o disposto no caput." (NR)

Art. 3º Fica acrescido o Anexo V à Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, na forma do Anexo 1 a esta Instrução.

Art. 4º A Seção "Modelo de Documento nº 1", do Capítulo 3 - Documentos, do Plano Contábil dos Fundos de Investimento - COFI, previsto na Instrução CVM nº 438, de 12 de julho de 2006, passa a vigorar com a redação proposta no Anexo 2 desta Instrução.

Art. 5º Os arts. 2º, 3º e 4º passam a vigorar a partir de 2 de julho de 2012.

Art. 6º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES
DE SANTANA

ANEXO 1

ANEXO V
PERFIL MENSAL DO [nome de fantasia do fundo]
[CNPJ do fundo]
Informações referentes a [mês] de [ano]

1) Número de cotistas do Fundo no último dia útil do mês de referência, por tipo de cotista:	
pessoa física private banking;	Número inteiro
pessoa física varejo;	Número inteiro
pessoa jurídica não financeira private banking;	Número inteiro
pessoa jurídica não financeira varejo;	Número inteiro
banco comercial;	Número inteiro
corretora ou distribuidora;	Número inteiro
outras pessoas jurídicas financeiras;	Número inteiro
investidores não residentes;	Número inteiro
entidade aberta de previdência complementar;	Número inteiro
entidade fechada de previdência complementar;	Número inteiro
regime próprio de previdência dos servidores públicos;	Número inteiro
sociedade seguradora ou resseguradora;	Número inteiro
sociedade de capitalização e de arrendamento mercantil;	Número inteiro



fundos e clubes de investimento; cotistas de distribuidores do fundo (distribuição por conta e ordem); outros tipos de cotistas não relacionados.	Numérico inteiro	8) Caso tenha sido realizada, no mês de referência, alguma assembleia geral de cotistas do fundo, relatar resumidamente as principais deliberações aprovadas.	Campo texto - 4.000 caracteres			(juros, câmbio, bolsa). Considerar o último dia útil do mês de referência. Informar também qual foi o fator de risco considerado.				
2) Distribuição percentual do patrimônio do Fundo no último dia útil do mês de referência, por tipo de cliente cotista:	Numérico inteiro	9) Total de recursos (em US\$) enviados para o exterior para aquisição de ativos - Valor total dos contratos de compra de US\$ liquidados no mês.	Numérico com 2 casas decimais			17) Qual o valor nocional total de todos os contratos derivativos negociados em balcão mantidos pelo fundo, em % do patrimônio líquido, conforme tabela (informar valor numérico inteiro, contemplando a soma dos nocionais em módulo).	Fator de Risco	Long	Short	Colateral
pessoa física private banking;	% Numérico com uma casa decimal. Valor máximo 100%	10) Total de recursos (em US\$) ingressados no Brasil referente à venda de ativos - Total de contratos de venda de US\$ liquidados no mês.	Numérico com 2 casas decimais			18) Para operações cursadas em mercado de balcão, sem garantia de contraparte central, identifique os 3 maiores comitentes que atuaram como contraparte do fundo, informando o seu CPF/CNPJ, se é parte relacionada ao administrador ou gestor do fundo e o valor total das operações realizadas no mês por contraparte. O termo parte relacionada é aquele do artigo 86, § 1º, incs. II e III, da Instrução CVM nº 409, de 2004.	IBOVESPA			
pessoa física varejo;	% Numérico com uma casa decimal. Valor máximo 100%	11) Considerando os cenários de estresse definidos pela BM&FBOVESPA para os fatores primitivos de risco (FPR) que gerem o pior resultado para o fundo, qual a variação diária percentual esperada para o valor da cota. Especificar quais foram os cenários adotados da BM&FBOVESPA	Numérico com 2 casas decimais			19) Total dos ativos (em % do PL) em estoque de emissão de partes relacionadas. O termo parte relacionada é aquele do artigo 86, § 1º, incs. II e III, da Instrução CVM nº 409, de 2004.	Juros - Pré			
pessoa jurídica não financeira private banking;	% Numérico com uma casa decimal. Valor máximo 100%	12) Qual a variação diária percentual esperada para o valor da cota do fundo no pior cenário de estresse definido pelo seu administrador.	Numérico com 2 casas decimais			20) Relacionar os 3 maiores emissores de títulos de crédito privado que o fundo é credor, informando o CNPJ/CPF do emissor, se é parte relacionada ao administrador ou gestor do fundo, e o valor total aplicado pelo fundo, em % do seu patrimônio líquido. Considerar como de um mesmo emissor os ativos emitidos por partes relacionadas de um mesmo grupo econômico (informar CNPJ/CPF do emissor mais representativo). O termo parte relacionada é aquele do artigo 86, § 1º, incs. II e III, da Instrução CVM nº 409, de 2004.	Cupom Cambial			
pessoa jurídica não financeira varejo;	% Numérico com uma casa decimal. Valor máximo 100%	13) Qual a variação diária percentual esperada para o patrimônio do fundo caso ocorra uma variação negativa de 1% na taxa anual de juros (pré). Considerar o último dia útil do mês de referência.	Numérico com 2 casas decimais			21) Total dos ativos de crédito privado (em % do PL) em estoque.	Dólar			
banco comercial;	% Numérico com uma casa decimal. Valor máximo 100%	14) Qual a variação diária percentual esperada para o patrimônio do fundo caso ocorra uma variação negativa de 1% na taxa de câmbio (US\$/Real). Considerar o último dia útil do mês de referência.	Fator primitivo de risco	Cenário utilizado	% PL numérico com duas casas decimais	22) Caso o fundo cobre taxa de performance, informar se é vedada no regulamento a cobrança de taxa de performance quando o valor da cota do fundo for	Outros (especificar)			
corretora ou distribuidora;	% Numérico com uma casa decimal. Valor máximo 100%	15) Qual a variação diária percentual esperada para o patrimônio do fundo caso ocorra uma variação negativa de 1% na taxa de câmbio (US\$/Real). Considerar o último dia útil do mês de referência.	IBOVESPA				Totais			
outras pessoas jurídicas financeiras;	% Numérico com uma casa decimal. Valor máximo 100%	16) Qual a variação diária percentual esperada para o patrimônio do fundo caso ocorra uma variação negativa de 1% no principal fator de risco a que o fundo está exposto, caso não seja nenhum dos 3 citados anteriormente	Juros -Pré				Comitente (CPF/CNPJ)	Parte relacionada (S/N)	% PL numérico com uma casa decimal	
investidores não residentes;	% Numérico com uma casa decimal. Valor máximo 100%		Cupom Cambial				Comitente (CPF/CNPJ)	Parte relacionada (S/N)	% PL numérico com uma casa decimal	
entidade aberta de previdência complementar;	% Numérico com uma casa decimal. Valor máximo 100%		Dólar				Comitente (CPF/CNPJ)	Parte relacionada (S/N)	% PL numérico com uma casa decimal	
entidade fechada de previdência complementar;	% Numérico com uma casa decimal. Valor máximo 100%		Outros (especificar)							
regime próprio de previdência dos servidores públicos;	% Numérico com uma casa decimal. Valor máximo 100%									
sociedade seguradora ou resseguradora;	% Numérico com uma casa decimal. Valor máximo 100%									
sociedade de capitalização e de arrendamento mercantil;	% Numérico com uma casa decimal. Valor máximo 100%									
fundos e clubes de investimento; cotistas de distribuidores do fundo (distribuição por conta e ordem);	% Numérico com uma casa decimal. Valor máximo 100%									
outros tipos de cotistas não relacionados.	% Numérico com uma casa decimal. Valor máximo 100%									
3) Caso o fundo possua política de exercício de direito de voto, apresentar resumo do teor dos votos proferidos pelo administrador, gestor ou por seus representantes, nas assembleias gerais e especiais das companhias nas quais o fundo detenha participação, que tenham sido realizadas no período	Campo texto - 4.000 caracteres									
4) Caso o fundo possua política de exercício de direito de voto, apresentar justificativa sumária do voto proferido pelo administrador, gestor ou por seus representantes, ou as razões sumárias para a sua abstenção ou não comparecimento à assembleia geral	Campo texto - 4.000 caracteres									
5) Qual é o VAR (Valor de risco) de um dia como percentual do PL calculado para 21 dias úteis e 95% de confiança?	Numérico com 4 casas decimais									
6) Qual classe de modelos foi utilizada para o cálculo do VAR reportado na questão anterior?	Paramétrico/ Não-paramétrico/ Simulação de Monte Carlo									
7) No último dia útil do mês de referência, qual o prazo médio da carteira de títulos do fundo? (em meses (30 dias) e calculado de acordo com a metodologia regulamentada pela RFB)	Numérico com 4 casas decimais									

inferior ao seu valor por ocasião da última cobrança efetuada, na forma do disposto no § 2º do art. 62 da Instrução CVM nº 409, de 2004.		
23) No caso de a resposta à pergunta anterior ser afirmativa, informar a data e o valor da cota do fundo quando da última cobrança de performance efetuada.	Data no formato dd/mm/aaaa.	Valor da cota, numérico com cinco casas decimais.

Nota relativa aos FIC-FI: As questões 5, 6 e 11 a 16 não precisam ser respondidas pelos administradores dos fundos de investimento em cotas que atendam o disposto no caput do art. 115-A da Instrução CVM nº 409, de 2004

ANEXO 2

"TÍTULO: PLANO CONTÁBIL DOS FUNDOS DE INVESTIMENTO - COFI
CAPÍTULO: Documentos - 3
SEÇÃO: Modelo do Documento nº 1
Documento nº 1 - Informe Diário

Informe Diário	
1. Nome do Fundo:	
2. CNPJ	
3. Data de referência: DD/MM/AAAA	
4. Total da carteira - em unidades de Real, com centavos (R\$ 1,00)	
5. Valor do PL - em unidades de Real, com centavos (R\$ 1,00)	
6. Valor da cota	
7. Captações - em unidades de Real, com centavos (R\$ 1,00)	
8. Resgates - em unidades de Real, com centavos (R\$ 1,00)	
9. Valor total das saídas de caixa previstas para ocorrerem no prazo estabelecido em regulamento para o pagamento dos resgates (incluindo o estoque dos resgates solicitados e ainda não pagos) - em unidades de Real, com centavos (R\$ 1,00)	
10. Valor total dos ativos passíveis de liquidação financeira nas condições vigentes de mercado, no prazo estabelecido pelo regulamento do fundo para o pagamento dos pedidos de resgate (incluindo as disponibilidades) - em unidades de Real, com centavos (R\$ 1,00)	
11. número de cotistas	
12. CPF/CNPJ do cotista com aplicação maior ou igual a 20% do PL do fundo e respectiva participação %	
12. CPF/CNPJ do cotista com aplicação maior ou igual a 20% do PL do fundo e respectiva participação %	
12. CPF/CNPJ do cotista com aplicação maior ou igual a 20% do PL do fundo e respectiva participação %	
12. CPF/CNPJ do cotista com aplicação maior ou igual a 20% do PL do fundo e respectiva participação %	
12. CPF/CNPJ do cotista com aplicação maior ou igual a 20% do PL do fundo e respectiva participação %	

TÍTULO: PLANO CONTÁBIL DOS FUNDOS DE INVESTIMENTO - COFI
CAPÍTULO: Documentos - 3
SEÇÃO: Modelo do Documento nº 1
Documento nº 1 - Informe Diário
MANUAL DE PREENCHIMENTO

4. Total da carteira - Preencher com o valor da carteira do fundo na data de referência. Para determinação do valor da carteira deverão ser considerados somente os ativos patrimoniais do fundo, não incluindo, por exemplo, o valor dos contratos futuros. Também os proventos financeiros (Disponibilidades, Dividendos, Juros sobre capital, etc.) não devem ser considerados e proventos não financeiros (Recibo de Subscrição, Direito, Ativos Bonificados, etc.) devem ser incluídos, pois o conceito de carteira engloba somente os ativos que podem gerar algum rendimento para o fundo, excluindo aqueles em que a conversão em caixa já está caracterizada, mas ainda não foi efetivada.

5. Valor do PL - Preencher com o valor do patrimônio líquido ajustado do dia.

6. Valor da cota - Preencher com o valor da cota do fundo na data de referência do documento.

7. Captações - Preencher com o valor total das aplicações contabilizadas no dia, segundo o regime de competência.

No caso de incorporação, o valor transferido do fundo incorporado deve ser informado como captação do dia pelo fundo incorporador.

No caso de fusão, o patrimônio dos fundos fusionados deve ser informado como captação do dia pelo novo fundo resultante da fusão.

No caso de cisão, o fundo oriundo da cisão deve informar o valor recebido como captação do dia.

8. Resgates - Preencher com o valor total dos resgates contabilizados no dia, segundo o regime de competência.

No caso de incorporação, o valor transferido para o fundo incorporador deve ser informado como resgate do dia pelo fundo incorporado.

No caso de fusão, o patrimônio transferido para o novo fundo criado deve ser informado como resgate do dia pelos fundos fusionados.

No caso de cisão, o valor cindido deve ser informado como resgate do dia pelo fundo que teve seu patrimônio reduzido.

9. Valor total das saídas de caixa previstas para ocorrerem no prazo estabelecido em regulamento para o pagamento dos resgates (incluindo o estoque dos resgates solicitados e ainda não pagos) - Preencher com o valor total dos resgates solicitados e ainda não contabilizados pelo fundo (valor em estoque até a data de referência do documento).

10. Valor total dos ativos passíveis de liquidação financeira nas condições vigentes de mercado, no prazo estabelecido pelo regulamento do fundo para o pagamento dos pedidos de resgate (incluindo as disponibilidades) - Preencher com a liquidez diária disponível, considerando o período entre o pedido e o pagamento de resgates (prazo de resgate), conforme disposto no regulamento do fundo, e que pode ser alienada sem perda substancial de valor no prazo de resgate.

11. Número de cotistas - Preencher com o número total de cotistas do fundo na data de referência do documento. Não deverão ser considerados os co-investidores, devendo cada aplicação corresponder a um único cotista.

12. CPF/CNPJ do cotista com aplicação maior ou igual a 20% do PL do fundo e respectiva participação % - Preencher com o CPF ou CNPJ do cotista que detenha mais de 20% do PL do fundo na data de referência do documento. Esse campo deverá ser informado somente no último dia útil de cada mês do calendário civil, e, eventualmente, em outras datas quando solicitado pela CVM." (NR)

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS CONTÁBEIS
E DE AUDITORIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 12.072,
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 12 das Normas contidas na Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, declara REGISTRADO na Comissão de Valores Mobiliários, a partir de 24/11/2011, com a nova denominação social e autorizado a exercer a atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, de acordo com as Leis Nºs 6385/76 e 6404/76, o Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica
Nova Denominação Social
ROSITO & FILOMENA AUDITORES INDEPENDENTES
CNPJ: 04.228.455/0001-10
Anterior Denominação Social
BORDASCH, ROSITO & FILOMENA AUDITORES INDEPENDENTES
CNPJ: 04.228.455/0001-10

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA

COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL

RESOLUÇÃO Nº 95, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a adoção pelos Estados de sublimites para o ano-calendário 2012.

O Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN), no uso das competências que lhe conferem a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o Decreto nº 6.038, de 7 de fevereiro de 2007, e o Regimento Interno aprovado pela Resolução CGSN nº 1, de 19 de março de 2007, resolve:

Art. 1º Excepcionalmente, serão considerados os Decretos de adoção de sublimites por parte dos Estados ou do Distrito Federal, para efeito de recolhimento do ICMS em seus territórios, válidos para o ano de 2012, publicados até 15 de dezembro de 2011.

Art. 2º Os Estados abaixo relacionados optaram, conforme disposto nos arts. 13, 14 e 16 da Resolução CGSN nº 4, de 30 de maio de 2007, e no parágrafo único do art. 16 da Resolução CGSN nº 93, de 18 de novembro de 2011, para efeito de recolhimento do ICMS dos estabelecimentos ali localizados, no âmbito do Simples Nacional, para o ano-calendário 2012, pela adoção das faixas de receita bruta anual:

I - até R\$ 1.260.000,00 (um milhão, duzentos e sessenta mil reais), os seguintes Estados:

- a) Acre;
- b) Alagoas;
- c) Amapá;
- d) Piauí;
- e) Roraima;

II - até R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), os seguintes Estados:

- a) Mato Grosso;
- b) Mato Grosso do Sul;
- c) Pará;
- d) Rondônia;
- e) Sergipe;
- f) Tocantins;

II - até R\$ 2.520.000,00 (dois milhões, quinhentos e vinte mil reais), os seguintes Estados:

- a) Amazonas;
- b) Ceará;
- c) Maranhão;
- d) Paraíba.

Parágrafo único. Aplicam-se os sublimites constantes deste artigo para o recolhimento do ISS dos estabelecimentos localizados nos Municípios daqueles Estados.

Art. 3º Nos demais Estados e no Distrito Federal, serão utilizadas todas as faixas de receita bruta anual, até R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO
Presidente do Comitê

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA
FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO
Em 20 de dezembro de 2011

Nº 227 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, torna público que na 144ª reunião ordinária do CONFAZ, realizada no dia 16 de dezembro de 2011, foram celebrados os seguintes Ajustes SINIEF e Convênios ICMS:

AJUSTE SINIEF 15, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011

Altera o Ajuste SINIEF 07/11, que dispõe sobre a concessão de regime especial nas operações de venda de mercadorias realizadas dentro de aeronaves em voos domésticos.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 144ª reunião ordinária, realizada em São Paulo, SP, no dia 16 de dezembro de 2011, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte

A J U S T E

Cláusula primeira Os seguintes dispositivos do AJUSTE SINIEF 07, de 5 de agosto de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o § 1º da cláusula primeira:

"§ 1º A adoção do regime especial estabelecido por este ajuste SINIEF está condicionada à manutenção, pela empresa que realize as operações de venda a bordo, de inscrição estadual no município de origem e destino dos voos.";

II - os incisos II e III do § 2º da cláusula sexta:

"II - CPF do destinatário: o CNPJ do emitente;

III - endereço: o nome do emitente e o número do voo;"

Cláusula segunda Este ajuste entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho p/ Guido Mantega, Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Nivaldo das Chagas Mendonça p/ Ispier Abraham Lima, Bahia - Carlos Martins Marques de Santana, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Marcelo Piancastelli de Siqueira, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi p/ Edmilson José dos Santos, Mato Grosso do Sul - Rário



Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho p/ Aracilba Alves da Rocha, Paraná - Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Jaqueline Rodrigues de Oliveira p/ Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Luiz Henrique Casemiro p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - Manoel Assis Rodrigues p/ José Ailton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima - Rosicleide Gomes Barbosa p/ Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Nelson Antônio Serpa, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - José Jamil Fernandes Martins.

AJUSTE SINIEF 16, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011.

Altera o Convênio s/nº/70, que instituiu o Sistema Nacional Integrado de Informações Econômico - Fiscais - SINIEF.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ - e o Secretário da Receita Federal do Brasil, na 144ª reunião ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em São Paulo, SP, no dia 16 de dezembro de 2011, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 26 de outubro de 1966), resolvem celebrar o seguinte

A J U S T E

Cláusula primeira Fica acrescido o art. 50-A ao Convênio s/nº, de 15 de dezembro de 1970, com a seguinte redação:

"Art. 50-A. Nas operações destinadas à Administração Pública, direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, desde que possua inscrição estadual, ficam os contribuintes não emittentes de Nota Fiscal Eletrônica - NF-e autorizados a emitir Cupom Fiscal ou, no lugar deste, Nota Fiscal de Venda a Consumidor, modelo 2, desde que:

I - a mercadoria seja destinada a uso ou consumo;

II - o valor da operação não ultrapasse 1% (um por cento) do limite definido na alínea "a" do inciso II do caput do art. 23 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993."

Cláusula segunda Este ajuste entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho p/ Guido Mantega; Secretário da Receita Federal do Brasil -Carlos Alberto de Freitas Barreto, Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Nivaldo das Chagas Mendonça p/ Ispér Abraham Lima, Bahia - Carlos Martins Marques de Santana, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Marcelo Piancastelli de Siqueira, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi p/ Edmilson José dos Santos, Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho p/ Aracilba Alves da Rocha, Paraná - Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Jaqueline Rodrigues de Oliveira p/ Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Luiz Henrique Casemiro p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - Manoel Assis Rodrigues p/ José Ailton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima - Rosicleide Gomes Barbosa p/ Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Nelson Antônio Serpa, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - José Jamil Fernandes Martins.

AJUSTE SINIEF 17, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011.

Altera o Ajuste SINIEF 13/11, que altera o Ajuste SINIEF 02/09, que instituiu a Escrituração Fiscal Digital - EFD.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ - e o Secretário da Receita Federal do Brasil, na 144ª reunião ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em São Paulo, SP, no dia 16 de novembro de 2011, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 26 de outubro de 1966), resolvem celebrar o seguinte

A J U S T E

Cláusula primeira A cláusula segunda do Ajuste SINIEF 13/11, de 30 de setembro de 2011, que altera o Ajuste SINIEF 02/09, de 3 de abril de 2009, que instituiu a Escrituração Fiscal Digital - EFD, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula segunda Este ajuste entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013, podendo o Distrito Federal, por ato próprio, autorizar a adesão voluntária de contribuintes, antes desta data."

Cláusula segunda Este ajuste entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho p/ Guido Mantega; Secretário da Receita Federal do Brasil -Carlos Alberto de Freitas Barreto, Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Nivaldo das Chagas Mendonça p/ Ispér Abraham Lima, Bahia - Carlos Martins Marques de Santana, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Marcelo Piancastelli de Siqueira, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi p/ Edmilson José dos Santos, Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho p/ Aracilba Alves da Rocha, Paraná - Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Jaqueline Rodrigues de Oliveira p/ Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Luiz Henrique Casemiro p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - Manoel Assis Rodrigues p/ José Ailton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir

Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima - Rosicleide Gomes Barbosa p/ Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Nelson Antônio Serpa, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - José Jamil Fernandes Martins.

CONVÊNIO ICMS 116, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011

Altera o Convênio ICMS 23/08, que dispõe sobre os procedimentos relativos ao ingresso de produtos industrializados de origem nacional na Zona Franca de Manaus, nos Municípios de Rio Preto da Eva (AM), Presidente Figueiredo (AM) e nas Áreas de Livre Comércio, com isenção do ICMS.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ e a Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA, na 144ª reunião ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, realizada em São Paulo, SP, no dia 16 de dezembro de 2011, tendo em vista o disposto nos artigos 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº. 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolvem celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Os dispositivos a seguir indicados do Convênio ICMS 23/08, de 4 de abril de 2008, passam a vigorar com as seguintes redações:

I - os §§ 1º e 2º da cláusula primeira:

"§ 1º A ação integrada prevista nesta cláusula tem por objetivo a comprovação do ingresso de produtos industrializados de origem nacional nas áreas incentivadas.";

"§ 2º Toda entrada prevista no caput fica sujeita, também, ao controle e fiscalização da SUFRAMA, no âmbito de suas atribuições legais, que desenvolverá ações para formalizar o ingresso na área incentivada.";

II - o título do Capítulo II:

"CAPÍTULO II

DO INGRESSO";

III - a cláusula terceira:

"Cláusula terceira A regularidade fiscal das operações de que trata este convênio será efetivada mediante a declaração de ingresso.";

IV - os incisos I, III e IV da cláusula quarta:

"I - registro eletrônico, sob responsabilidade do remetente, antes da saída do seu estabelecimento, dos dados da nota fiscal no sistema de que trata o caput, para geração do PIN-e;"

...

"III - apresentação à SUFRAMA, pelo transportador, dos seguintes documentos:

a) Manifesto SUFRAMA, contendo o número do PIN-e, para fins de autenticação e homologação do processo de ingresso;

b) Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica - DANFE;

c) cópia do Conhecimento de Transporte ou Documento Auxiliar do Conhecimento de Transporte Eletrônico - DACTE;

d) Manifesto de Carga, no que couber.".

"IV - confirmação pelo destinatário no sistema de que trata o caput, do recebimento dos produtos em seu estabelecimento, após procedimento do inciso III, dentro do prazo de 180(cento e oitenta) dias, contados a partir da data de emissão da Nota Fiscal.";

V - o § 1º da cláusula quarta:

"§ 1º Dentro da previsibilidade legal, em se tratando de Nota Fiscal e Conhecimento de Transporte não eletrônicos, serão retidas as respectivas vias para conclusão dos procedimentos de regularização na SEFAZ e SUFRAMA.";

VI - a cláusula sexta:

"Cláusula sexta A regularidade da operação de ingresso, para fins do gozo do benefício previsto no Convênio ICM 65/88, por parte do remetente, será comprovada pela Declaração de Ingresso, obtida no sistema eletrônico e disponibilizada pela SUFRAMA após a completa formalização do ingresso de que trata a cláusula quarta.

VII - o caput da cláusula nona:

"Cláusula nona O ingresso na Zona Franca de Manaus, nos Municípios de Rio Preto da Eva (AM), Presidente Figueiredo (AM) e nas Áreas de Livre Comércio, para fins de isenção do ICMS, não se dará quando:";

VIII - o inciso XIII da cláusula nona:

"XIII - qualquer outro erro, vício, simulação ou fraude ocorrida antes da emissão da Declaração de Ingresso dos produtos nas áreas acima especificadas.";

IX - os §§ 1º e 3º da cláusula nona:

"§1º Nas hipóteses desta cláusula, no que couber, a SUFRAMA ou a SEFAZ dará ciência do fato ao fisco da unidade federada de origem da mercadoria."

"§ 3º Com relação aos incisos XI e XII, o ingresso somente poderá ser realizado após a regularização dos respectivos requisitos, respeitados os termos e prazos previstos neste convênio.";

X - O título da seção II do Capítulo II:

"Seção II

DAS OBRIGAÇÕES"

XI - a cláusula décima sétima:

"Cláusula décima sétima Para fins de cumprimento do disposto neste convênio é responsabilidade do remetente, destinatário e do transportador, observar e cumprir as obrigações previstas em legislação específica da SUFRAMA aplicada às áreas incentivadas sob a sua jurisdição."

XII - o inciso II da cláusula vigésima:

"II - a documentação fiscal deverá estar acompanhada do Manifesto SUFRAMA contendo o número do PIN-e autenticado e homologado pela SUFRAMA, à época do efetivo ingresso, e das notas fiscais referentes à operação original."

Cláusula segunda Ficam revogados os seguintes dispositivos do Convênio ICMS 23/08:

I - os incisos I e II da cláusula terceira;

II - o inciso X da cláusula nona.

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente à publicação.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho p/ Guido Mantega, Suframa - Oldemar Ianck, Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Nivaldo das Chagas Mendonça p/ Ispér Abraham Lima, Bahia - Carlos Martins Marques de Santana, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Marcelo Piancastelli de Siqueira, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi p/ Edmilson José dos Santos, Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho p/ Aracilba Alves da Rocha, Paraná - Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Jaqueline Rodrigues de Oliveira p/ Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Luiz Henrique Casemiro p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - Manoel Assis Rodrigues p/ José Ailton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima - Rosicleide Gomes Barbosa p/ Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Nelson Antônio Serpa, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - José Jamil Fernandes Martins.

CONVÊNIO ICMS 117, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011

Altera o Convênio ICMS 57/95, que dispõe sobre a emissão de documentos fiscais e a escrituração de livros fiscais por contribuinte usuário de sistema eletrônico de processamento de dados.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 144ª reunião ordinária, realizada em São Paulo, SP, no dia 16 de dezembro de 2011, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional, Lei nº. 5.172, de 25 de outubro de 1966, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Ficam acrescentados os subitens a seguir indicados ao Manual de Orientação aprovado pelo Convênio ICMS 57/95, de 28 de junho de 1995, com a seguinte redação:

I - o subitem 19.1.5A:

"19.1.5A - CAMPO 07 - Valem as observações do subitem 18.1.6";

II - o subitem 20A.1.10:

"20A.1.10 - Em se tratando de estorno de débito do imposto, em que as correspondentes deduções do valor do serviço, da base de cálculo e do respectivo imposto são lançados no documento fiscal com sinal negativo nos termos do Convênio ICMS 126/98, os valores nos campos monetários (12, 13 e 14) deverão ser preenchidos sem o sinal negativo, devendo ser lançado no campo 9 (tipo de receita), o valor "3", referente a ressarcimento;"

III - o subitem 20B.1.8:

"20B.1.8 - Em se tratando de estorno de débito do imposto, em que as correspondentes deduções do valor do serviço, da base de cálculo e do respectivo imposto são lançados no documento fiscal com sinal negativo nos termos do Convênio ICMS 126/98, os valores nos campos monetários (12, 14 e 15) deverão ser preenchidos sem o sinal negativo, devendo ser lançado no campo 8 (tipo de receita), o valor "3", referente a ressarcimento."

Cláusula segunda Passam a vigorar com a seguinte redação, os subitens a seguir indicados do Manual de Orientação aprovado pelo Convênio ICMS 57/95:

I - o subitem 20A.1.7:
"20A.1.7 - Tabela para preenchimento do campo 09:
Tabela de Código da identificação do tipo de receita

Código	Descrição do código de identificação do tipo de receita
1	Receita própria
2	Receita de terceiros
3	Ressarcimento - utilizar este código somente nas hipóteses de estorno de débito do imposto, em que as correspondentes deduções do valor do serviço, da base de cálculo e do respectivo imposto, são lançados no documento fiscal com sinal negativo nos termos do Convênio ICMS 126/98.

II- o subitem 20B.1.6:
"20B.1.6 - Tabela para preenchimento do campo 08:
Tabela de Código da identificação do tipo de receita

Código	Descrição do código de identificação do tipo de receita
1	Receita própria
2	Receita de terceiros
3	Ressarcimento - utilizar este código somente nas hipóteses de estorno de débito do imposto, em que as correspondentes deduções do valor do serviço, da base de cálculo e do respectivo imposto, são lançados no documento fiscal com sinal negativo nos termos do Convênio ICMS 126/98.

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da publicação.
Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho p/ Guido Mantega, Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Nivaldo das Chagas Mendonça p/ Ispser Abraham Lima, Bahia - Carlos Martins Marques de Santana, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Marcelo Piancastelli de Siqueira, Espírito Santo - Maurício Cézar Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso -Marcel Souza de Cursi p/ Edmilson José dos Santos, Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho p/ Aracilba Alves da Rocha, Paraná - Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Jaqueline Rodrigues de Oliveira p/ Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Luiz Henrique Casemiro p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - Manoel Assis Rodrigues p/ José Aírton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima - Rosicleide Gomes Barbosa p/ Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Nelson Antônio Serpa, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - José Jamil Fernandes Martins.

CONVÊNIO ICMS 118, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011

Altera o Convênio ICMS 162/94, que autoriza os Estados e o Distrito Federal conceder isenção do ICMS nas operações internas com medicamentos destinados ao tratamento de câncer.
O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 144ª reunião ordinária, realizada em São Paulo, SP, no dia 16 de dezembro de 2011, tendo em vista o disposto na Lei Complementar n. 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte
C O N V Ê N I O
Cláusula primeira A ementa do Convênio ICMS 162/94, de 7 de dezembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Autoriza os Estados e o Distrito Federal conceder isenção do ICMS nas operações com medicamentos destinados ao tratamento de câncer."
Cláusula segunda A cláusula primeira do Convênio ICMS 162/94, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Cláusula primeira Ficam os Estados e o Distrito Federal autorizados a conceder isenção do ICMS nas operações com medicamentos usados no tratamento de câncer, relacionados no Anexo Único.

§1º A fruição do benefício de que trata este convênio fica condicionada ao cumprimento, pelos contribuintes, das obrigações instituídas na legislação estadual.
§ 2º Fica autorizada a dispensa da exigência de estorno do crédito fiscal de que trata o art. 21 da Lei Complementar n. 87, de 13 de setembro de 1996."
Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da publicação.
Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho p/ Guido Mantega, Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Nivaldo das Chagas Mendonça p/ Ispser Abraham Lima, Bahia - Carlos Martins Marques de Santana, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Marcelo Piancastelli de Siqueira, Espírito Santo - Maurício Cézar Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso -Marcel Souza de Cursi p/ Edmilson José dos Santos, Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho p/ Aracilba Alves da Rocha, Paraná - Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Jaqueline Rodrigues de Oliveira p/ Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Luiz Henrique Casemiro p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - Manoel Assis Rodrigues p/ José Aírton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima - Rosicleide Gomes Barbosa p/ Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Nelson Antônio Serpa, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - José Jamil Fernandes Martins.

ANEXO ÚNICO

ITEM	MEDICAMENTO
1	Ácido Zolendrônico 4mg frasco-ampola
2	Aetinomicina
3	Afinitor 5 mg e 10 mg (Everolimo)
4	Alimta (Pemetrexede dissódico)
5	Amifostina (nome químico: ETANETIOL, 2- [(3- AMINOPROPIL) AMINO] -, DIHIDRO- GENIO FOSFATO (ESTER))
6	Aminoglutetimida
7	Anastrozol
8	Androcur (Acetato de Ciproterona)
9	Azatioprina
10	Bicalutamida
11	sulfato de Bleomicina

12	Bonefós (Clodronato de Sódico)
13	Bussulfano
14	Caelyx (cloridrato de doxorubicina lipossomal peguilado)
15	Campath (Alemtuzumabe)
16	Carboplatina
17	Carmustina
18	Ciclofosfamida
19	Cisplatino
20	Citarabina
21	Clorambucil
22	Cloridrato de irinotecana
23	Cloridrato de Clometina
24	Dacarbazina
25	Dacogen (Decitabina)
26	Cloridrato de Daunorubicina
27	Dietilestilbestrol
28	Docelibs (docetaxel triidratado)
29	Docetere (docetaxel triidratado)
30	Cloridrato de Doxorubicina
31	Erbix (Cetuximabe)
32	Etoposido
33	Fareston
34	Fludara (Fosfato de Fludarabina)
35	Fluorouracil
36	Genzar (cloridrato de gencitabina)
37	Hidroxiuréia
38	Hycamtin 4mg f/a
39	I-asparaginase
40	Cloridrato de Idarubicina
41	Ifosfamida
42	Imuno BCG
43	Kytril 1mg 1ml f/a, 3mg 3ml f/a e 1mg comprimido
44	Lenovor (leucovorina)
45	Letrozol 2,5mg comprimido
46	Lomustine
47	Mercaptopurina
48	Mesna
49	Metotrexate
50	Mitomicina
51	Mitotano
52	Mitoxantrona
53	Muphoran 208mg f/a (fotemustina)
54	Navelbine (Tartarato de Vinorelbina)
55	Nexavar (Tosilato de Sorafenibe)
56	Octreotida solução injetável 0,05mg, 0,5mg e 0,1mg ampolas 1ml
57	Oxalibbs (oxaliplatina)
58	Paclitaxel
59	Pamidronato dissódico
60	Spricel (Substância Ativa Dasatinibe)
61	Citrato de Tamoxifeno
62	Temodal (Temozolomida)
63	Teniposido
64	Tioguanina
65	Trisenox (Trióxido de Arsênio)
66	Tykerb 250 mg (Ditosilato de Lapatinibe)
67	Velcade (Bortezomibe)
68	Vimblastina
69	Vincristina

CONVÊNIO ICMS 119, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011

Altera o Convênio ICMS 99/98, que autoriza os Estados signatários a conceder isenção nas saídas internas destinadas aos estabelecimentos localizados em Zona de Processamento de Exportação - ZPE, na forma que específica, e dá outras providências.
O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 144ª reunião ordinária, realizada em São Paulo, SP, no dia 16 de dezembro de 2011, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte
C O N V Ê N I O
Cláusula primeira Os dispositivos a seguir indicados do Convênio ICMS 99/98, de 25 de setembro de 1998, passam a vigorar com a seguinte redação:
I - a cláusula primeira:
"Cláusula primeira Ficam os Estados da Acre, Bahia, Ceará, Mato Grosso, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, Sergipe e Tocantins autorizados a isentar do ICMS as saídas internas de produtos previstos na Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, ou outro diploma que venha a substituí-la, com destino a estabelecimento localizado em Zona de Processamento de Exportação - ZPE.
Parágrafo único. Fica autorizada a manutenção do crédito do imposto relativo aos insumos integralmente utilizados no processo produtivo do produto final."
II - o inciso I e o caput da cláusula segunda:
"Cláusula segunda Ficam as unidades federadas mencionadas na cláusula primeira autorizadas a isentar do ICMS:
I- a importação de mercadoria ou bem, por estabelecimento localizado em ZPE, excetuadas as importações por conta e ordem de terceiros e por encomenda;"
III - A cláusula quarta.
"Cláusula quarta Na remessa de mercadoria para estabelecimento localizado em ZPE, ao abrigo do benefício previsto neste convênio, a Nota Fiscal Eletrônica - NF-e - correspondente deverá conter, além dos demais requisitos exigidos na legislação, o número do Ato Declaratório Executivo - ADE - a que se refere o inciso II da Cláusula Quinta;
IV - os incisos I e II da cláusula quinta:
"I - somente se verificará em relação às mercadorias ou bens de que tratam os artigos 12, II e 13 da Lei nº 11.508, que se destinem exclusivamente à utilização no processo de industrialização dos produtos a serem exportados;
II - fica condicionada a apresentação de autorização para início de suas operações, por meio de ADE, do titular da Unidade da Receita Federal do Brasil responsável pela fiscalização de tributos sobre o comércio exterior com jurisdição na respectiva ZPE, e a respectiva publicação no Diário Oficial da União;"
V - A cláusula sétima;
"Cláusula sétima A Receita Federal do Brasil deverá:
I - disponibilizar aos fiscos estaduais acesso ao sistema informatizado referido no inciso I do artigo 8º da Instrução Normativa RFB nº 952/09;
II- comunicar a revogação do ADE a que se refere o inciso II da cláusula quinta."



Cláusula segunda Ficam revogados os seguintes dispositivos do Convênio ICMS 99/98:
I - os incisos I, II e III da cláusula quarta;
II - as alíneas do inciso II, da cláusula quinta;
III - a cláusula oitava;
Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da ratificação.
Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho p/ Guido Mantega, Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Nivaldo das Chagas Mendonça p/ Ispér Abrahim Lima, Bahia - Carlos Martins Marques de Santana, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Marcelo Piancastelli de Siqueira, Espírito Santo - Maurício Cézar Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso -Marcel Souza de Cursi p/ Edmilson José dos Santos, Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho p/ Aracilba Alves da Rocha, Paraná - Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Jaqueline Rodrigues de Oliveira p/ Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Luiz Henrique Casemiro p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - Manoel Assis Rodrigues p/ José Aírton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima - Rosicleide Gomes Barbosa p/ Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Nelson Antônio Serpa, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - José Jamil Fernandes Martins.

CONVÊNIO ICMS 120, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011
Autoriza o Estado de São Paulo a conceder isenção de ICMS nas aquisições e operações realizadas pela Fundação Faculdade de Medicina.
O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 144ª reunião ordinária, realizada em São Paulo, SP, no dia 16 de dezembro de 2011, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O
Cláusula primeira Fica o Estado de São Paulo autorizado a conceder isenção do ICMS:
I - nas operações internas que destinam medicamentos, aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos hospitalares, seus acessórios e partes e peças de reposição e materiais de uso e consumo à Fundação Faculdade de Medicina (FFM), inscrita no CNPJ/MF sob o número-base 56.577.059, inclusive nas operações de importação do exterior realizadas pela própria FFM;
II - no diferencial de alíquotas relativo às operações interestaduais com as mercadorias de que trata o inciso I;
III - nas saídas internas das mercadorias de que trata o inciso I para os hospitais e institutos de ensino objeto da prestação e desenvolvimento da assistência integral à saúde, constantes de seu Estatuto Social, entre os quais:
a) o Hospital das Clínicas das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo;
b) a Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo;
c) o Instituto do Câncer do Estado de São Paulo;
d) o Instituto de Medicina Física e Reabilitação - Rede Lucy Montoro;
e) hospitais públicos da Prefeitura do Município de São Paulo.
§ 1º O disposto no caput fica condicionado:
I - ao desconto, no preço, do valor equivalente ao imposto dispensado, devendo tal circunstância ser indicada nos respectivos documentos fiscais;
II - a que não seja constatado, por nenhum dos órgãos fiscalizadores da fundação, desvio de recursos públicos ou de quaisquer finalidades constantes de seu Estatuto Social.
§ 2º Fica o Estado de São Paulo autorizado a dispensar, nas operações de que trata esta cláusula, o estorno do crédito fiscal, previsto no artigo 21 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996.

Cláusula segunda Ficam convalidados os atos relativos à emissão de documentos fiscais e à escrituração fiscal, praticados pela FFM até a data do início da vigência deste convênio, desde que não tenha decorrido falta de pagamento de imposto.
Parágrafo primeiro O disposto nesta cláusula não implica restituição de quantias pagas.
Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da publicação.
Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho p/ Guido Mantega, Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Nivaldo das Chagas Mendonça p/ Ispér Abrahim Lima, Bahia - Carlos Martins Marques de Santana, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Marcelo Piancastelli de Siqueira, Espírito Santo - Maurício Cézar Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso -Marcel Souza de Cursi p/ Edmilson José dos Santos, Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho p/ Aracilba Alves da Rocha, Paraná - Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Jaqueline Rodrigues de Oliveira p/ Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Luiz Henrique Casemiro p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - Manoel Assis Rodrigues p/ José Aírton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima - Rosicleide Gomes Barbosa p/ Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Nelson Antônio Serpa, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - José Jamil Fernandes Martins.

CONVÊNIO ICMS 121, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011
Altera o Convênio ICMS 09/07, que autoriza os Estados a conceder isenção do ICMS nas operações internas e interestaduais e na importação de medicamentos e equipamentos destinados a pesquisas que envolvam seres humanos, inclusive em programas de acesso expandido.
O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 144ª reunião ordinária, realizada em São Paulo, no dia 16 de dezembro de 2011, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte
C O N V Ê N I O
Cláusula primeira Ficam acrescentados os itens 121 e 122 ao Anexo Único do Convênio ICMS 09/07, de 30 de março de 2007:

Item	NCM/SH	Medicamentos e Reagentes Químicos
121	3002.10.39	RebmAb 100 - hu3S193, anticorpo monoclonal humanizado, tipo IgG1, anti-Lewis Y
122	3002.10.39	RebmAb 200 - huMX35, anticorpo monoclonal humanizado, tipo IgG1, anti-NaPi2b

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da ratificação.
Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho p/ Guido Mantega, Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Nivaldo das Chagas Mendonça p/ Ispér Abrahim Lima, Bahia - Carlos Martins Marques de Santana, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Marcelo Piancastelli de Siqueira, Espírito

Santo - Maurício Cézar Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso -Marcel Souza de Cursi p/ Edmilson José dos Santos, Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho p/ Aracilba Alves da Rocha, Paraná - Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Jaqueline Rodrigues de Oliveira p/ Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Luiz Henrique Casemiro p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - Manoel Assis Rodrigues p/ José Aírton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima - Rosicleide Gomes Barbosa p/ Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Nelson Antônio Serpa, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - José Jamil Fernandes Martins.

CONVÊNIO ICMS 122, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011
Altera o Convênio ICMS 15/08, que dispõe sobre normas e procedimentos relativos à análise de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF) destinado a enviar comandos de funcionamento ao equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF).
O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 144ª reunião ordinária, realizada em São Paulo, SP, no dia 16 de dezembro de 2011, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional, Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, resolve celebrar o seguinte:

C O N V Ê N I O
Cláusula primeira O § 6º da cláusula nona do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:
"§ 6º Considera-se alteração de versão do PAF-ECF sempre que houver alteração no código a ser impresso no Cupom Fiscal, conforme especificado no requisito IX do Ato COTEPE ICMS 6/08, devendo a versão alterada receber nova denominação, sendo que, se a alteração repercutir em modificações nas informações prestadas no campo 4 - Características do Programa Aplicativo Fiscal - do Laudo de Análise Funcional, a empresa desenvolvedora deverá apresentar um novo laudo, onde se encontrem indicadas as referidas alterações."
Cláusula segunda O Anexo III do Convênio ICMS 15/08, passa a vigorar com a redação constante do Anexo Único deste convênio.

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao de sua publicação.
Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho p/ Guido Mantega, Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Nivaldo das Chagas Mendonça p/ Ispér Abrahim Lima, Bahia - Carlos Martins Marques de Santana, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Marcelo Piancastelli de Siqueira, Espírito Santo - Maurício Cézar Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso -Marcel Souza de Cursi p/ Edmilson José dos Santos, Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho p/ Aracilba Alves da Rocha, Paraná - Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Jaqueline Rodrigues de Oliveira p/ Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Luiz Henrique Casemiro p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - Manoel Assis Rodrigues p/ José Aírton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima - Rosicleide Gomes Barbosa p/ Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Nelson Antônio Serpa, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - José Jamil Fernandes Martins.

ANEXO ÚNICO

"ANEXO III

TERMO DE AUTENTICAÇÃO DE ARQUIVOS FONTES E EXECUTÁVEIS	
IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA	
Razão Social	
Nome de Fantasia	
Inscrição Estadual	CNPJ:
Inscrição Municipal	Registro na Junta Comercial ou Cartório
IDENTIFICAÇÃO DO PROGRAMA APLICATIVO FISCAL EMISSOR DE CUPOM FISCAL (PAF-ECF)	
Nome do Aplicativo	Versão
Principal Arquivo Executável	
Tamanho (Bytes)	Data da Geração
Código de Registro MD-5 do Principal Arquivo Executável	
DECLARAÇÃO	
Nos termos da legislação vigente e para fins de cadastramento/credenciamento/registro do Programa Aplicativo Fiscal Emissor de Cupom Fiscal (PAF-ECF) acima identificado, declaro ter realizado as seguintes autenticações: 1) dos arquivos fonte e dos correspondentes arquivos executáveis do referido programa aplicativo, produzindo os códigos autenticadores gerados pelos algoritmos "MD-5" e "RIPMED 160" relacionados no arquivo texto denominado _____.TXT, o qual também foi autenticado pelo mesmo processo e gerou o seguinte código MD-5: _____, conforme previsto na alínea "b" do inciso I da cláusula nona do Convênio ICMS 15/08; 2) dos arquivos executáveis que realizam os requisitos estabelecidos na Especificação de Requisitos do PAF-ECF, produzindo os códigos autenticadores gerados pelos algoritmos "MD-5" e "RIPMED 160" relacionados no arquivo texto denominado _____.TXT, o qual também foi autenticado pelo mesmo processo e gerou o seguinte código MD-5: _____, conforme previsto na alínea "e" do inciso I da cláusula nona do Convênio ICMS 15/08. Declaro, ainda, que os arquivos fonte autenticados correspondem com fidelidade aos arquivos executáveis do PAF-ECF acima identificado e reconheço como verdadeiros os códigos listados nos arquivos-texto acima mencionados.	
IDENTIFICAÇÃO DO SÓCIO, RESPONSÁVEL OU REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA	
Nome	CPF
Local e Data	
Assinatura do Sócio, Responsável ou Representante Legal da Empresa	

".

CONVÊNIO ICMS 123, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011.

Altera o Convênio ICMS 100/97, que reduz a base de cálculo do ICMS nas saídas dos insumos agropecuários.
O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 144ª reunião ordinária, realizada em São Paulo, SP, no dia 16 de dezembro de 2011, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte
C O N V Ê N I O
Cláusula primeira Os dispositivos a seguir indicados do Convênio ICMS 100/97, de 4 de novembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:
I - o inciso VI do caput da cláusula primeira:
"VI - alho em pó, sorgo, milheto, sal mineralizado, farinhas de peixe, de ostra, de carne, de osso, de pena, de sangue e de víscera, calcário calcítico, caroço de algodão, farelos e tortas de algodão, de babaçu, de cacau, de amendoim, de linhaça, de mamona, de milho e de trigo, farelos de arroz, de girassol, de glúten de milho, de gérmen de milho desengordurado, de quirera de milho, de casca e de semente de uva e de polpa cítrica, silagens de forrageiras e de produtos vegetais, feno, óleos de aves, e outros resíduos industriais, destinados à alimentação animal ou ao emprego na fabricação de ração animal;"

II - o inciso II do caput da cláusula segunda:

"II - milho, quando destinado a produtor, à cooperativa de produtores, à indústria de ração animal ou órgão oficial de fomento e desenvolvimento agropecuário vinculado ao estado ou Distrito Federal;".

Cláusula segunda Ficam convalidadas, até a data da publicação da ratificação nacional deste convênio, as saídas de silagens de forrageiras e de produtos vegetais realizadas com isenção ou redução da base de cálculo do imposto, nos termos do Convênio ICMS 100/97.

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho p/ Guido Mantega, Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Nivaldo das Chagas Mendonça p/ Ispér Abraham Lima, Bahia - Carlos Martins Marques de Santana, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Marcelo Piancastelli de Siqueira, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi p/ Edmilson José dos Santos, Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais - Leonardo Maurício Collobini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho p/ Aracilba Alves da Rocha, Paraná - Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Jaqueline Rodrigues de Oliveira p/ Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Luiz Henrique Casemiro p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - Manoel Assis Rodrigues p/ José Airtton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima - Rosicleide Gomes Barbosa p/ Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Nelson Antônio Serpa, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - José Jamil Fernandes Martins.

CONVÊNIO ICMS 124, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011

Altera o Convênio ICMS 66/08, que autoriza os Estados do Mato Grosso e Tocantins a concederem isenção do ICMS, relativamente ao diferencial de alíquota na aquisição interestadual de vagões.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 144ª reunião ordinária, realizada em São Paulo, SP, no dia 16 de dezembro de 2011, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira A cláusula primeira do Convenio ICMS 66/08, de 4 de julho de 2008, fica acrescida dos incisos IV e V, com a seguinte redação:

"IV - vagão de descarga automática, 8606.30.00;

V - vagão plataforma, 8606.99.00.".

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da ratificação.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho p/ Guido Mantega, Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Nivaldo das Chagas Mendonça p/ Ispér Abraham Lima, Bahia - Carlos Martins Marques de Santana, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Marcelo Piancastelli de Siqueira, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi p/ Edmilson José dos Santos, Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais - Leonardo Maurício Collobini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho p/ Aracilba Alves da Rocha, Paraná - Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Jaqueline Rodrigues de Oliveira p/ Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Luiz Henrique Casemiro p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - Manoel Assis Rodrigues p/ José Airtton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima - Rosicleide Gomes Barbosa p/ Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Nelson Antônio Serpa, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - José Jamil Fernandes Martins.

CONVÊNIO ICMS 125, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011

Autoriza a exclusão da gorjeta da base de cálculo do ICMS incidente no fornecimento de alimentação e bebidas promovido por bares, restaurantes, hotéis e estabelecimentos similares.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 144ª reunião ordinária, realizada em São Paulo, SP, no dia 16 de dezembro de 2011, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Fica o Distrito Federal e o Estado de São Paulo autorizados a excluir a gorjeta da base de cálculo do ICMS incidente no fornecimento de alimentação e bebidas promovido por bares, restaurantes, hotéis e estabelecimentos similares, desde que limitada a 10% (dez por cento) do valor da conta.

Parágrafo único. A fruição do benefício fica submetida às regras de controle dispostas na legislação estadual.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho p/ Guido Mantega, Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Nivaldo das Chagas Mendonça p/ Ispér Abraham Lima, Bahia - Carlos Martins Marques de Santana, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Marcelo Piancastelli de Siqueira, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi p/ Edmilson José dos Santos, Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais - Leonardo Maurício Collobini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho p/ Aracilba Alves da Rocha, Paraná - Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Jaqueline Rodrigues de Oliveira p/ Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Luiz Henrique Casemiro p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - Manoel Assis Rodrigues p/ José Airtton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima - Rosicleide Gomes Barbosa p/ Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Nelson Antônio Serpa, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - José Jamil Fernandes Martins.

CONVÊNIO ICMS 126, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011

Altera o Convênio ICMS 133/08, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS nas operações com produtos nacionais e estrangeiros destinados aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 144ª reunião ordinária, realizada em São Paulo, SP, no dia 16 de dezembro de 2011, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Fica acrescentada a cláusula segunda-A ao Convênio ICMS 133/08, de 5 de dezembro de 2008, com a seguinte redação:

Cláusula segunda-A Ficam as unidades federadas autorizadas a não exigir o estorno de crédito fiscal, nos termos de art. 21 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, nas operações e prestações abrangidas pela isenção de que trata este convênio".

Cláusula segunda Ficam as unidades federadas autorizadas a convalidar a manutenção do crédito do ICMS nos termos autorizados pela cláusula segunda-A ora acrescida ao Convênio ICMS 133/08.

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho p/ Guido Mantega, Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Nivaldo das Chagas Mendonça p/ Ispér Abraham Lima, Bahia - Carlos Martins Marques de Santana, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Marcelo Piancastelli de Siqueira, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi p/ Edmilson José dos Santos, Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais - Leonardo Maurício Collobini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho p/ Aracilba Alves da Rocha, Paraná - Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Jaqueline Rodrigues de Oliveira p/ Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Luiz Henrique Casemiro p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - Manoel Assis Rodrigues p/ José Airtton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima - Rosicleide Gomes Barbosa p/ Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Nelson Antônio Serpa, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - José Jamil Fernandes Martins.

CONVÊNIO ICMS 127, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011

Autoriza o Estado do Paraná a não exigir crédito tributário relativo ao ICMS devido na importação de bem, na hipótese que especifica.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 144ª reunião ordinária, realizada em São Paulo, SP, no dia 16 de dezembro de 2011, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Fica o Estado do Paraná autorizado a não exigir o crédito tributário relativo ao ICMS devido na importação de "Kit de construção pré-fabricada não montada, de concepção especial feito sob encomenda para uso específico de abrigar um hospital de baixa e média complexidade", classificado na posição 9406.00.92 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, promovida pela União Nacional das Associações de Proteção à Maternidade, à Infância e à Família e Entidades Sociais Afins - UNAPMIF, CNPJ 481.752/0001-11, por meio das Declarações de Importação de n. 07/1729591-0, 08/1160446-7 e 10/1200785-2.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho p/ Guido Mantega, Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Nivaldo das Chagas Mendonça p/ Ispér Abraham Lima, Bahia - Carlos Martins Marques de Santana, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Marcelo Piancastelli de Siqueira, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi p/ Edmilson José dos Santos, Mato Grosso do Sul - Mário

Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais - Leonardo Maurício Collobini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho p/ Aracilba Alves da Rocha, Paraná - Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Jaqueline Rodrigues de Oliveira p/ Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Luiz Henrique Casemiro p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - Manoel Assis Rodrigues p/ José Airtton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima - Rosicleide Gomes Barbosa p/ Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Nelson Antônio Serpa, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - José Jamil Fernandes Martins.

CONVÊNIO ICMS 128, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011

Autoriza o Estado do Rio Grande do Sul a reduzir a base de cálculo do ICMS nas saídas internas de erva-mate.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 144ª reunião ordinária, realizada em São Paulo, SP, no dia 16 de dezembro de 2011, tendo em vista o disposto na Lei Complementar Federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Fica o Estado do Rio Grande do Sul autorizado a reduzir a base de cálculo do ICMS para 41,176% do valor da operação, quando a alíquota aplicável for 17%, e para 58,333% do valor da operação, quando a alíquota aplicável for 12%, nas saídas internas de erva-mate, inclusive com adição de açúcar, espécies vegetais ou aromas naturais,

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho p/ Guido Mantega, Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Nivaldo das Chagas Mendonça p/ Ispér Abraham Lima, Bahia - Carlos Martins Marques de Santana, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Marcelo Piancastelli de Siqueira, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi p/ Edmilson José dos Santos, Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais - Leonardo Maurício Collobini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho p/ Aracilba Alves da Rocha, Paraná - Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Jaqueline Rodrigues de Oliveira p/ Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Luiz Henrique Casemiro p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - Manoel Assis Rodrigues p/ José Airtton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima - Rosicleide Gomes Barbosa p/ Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Nelson Antônio Serpa, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - José Jamil Fernandes Martins.

CONVÊNIO ICMS 129, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011

Convalida procedimentos, dispensa a cobrança de acréscimos legais e estabelece prazo para a compensação dos valores entre as unidades federadas, decorrentes das inconsistências apresentadas nas versões do programa SCANC, referentes às operações com AEAC e B100, ocorridas no período de abril a agosto de 2011.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 144ª reunião ordinária, realizada em São Paulo, SP, no dia 16 de dezembro de 2011, tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 87/96, de 13 de setembro de 1996, nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966) e o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Ficam convalidados os procedimentos adotados pela refinaria de petróleo ou suas bases, importadoras de combustíveis e distribuidoras, decorrentes das inconsistências apresentadas nas versões do programa SCANC, nas operações com AEAC ou B100, ocorridas com diferimento ou suspensão do imposto, relativas aos fatos geradores do período de abril a agosto de 2011.

Cláusula segunda As unidades federadas que tenham recebido valores de imposto superiores aos devidos deverão efetuar a sua regularização em até 5 (cinco) parcelas, nos meses de janeiro a maio de 2012, mediante o encaminhamento de ofício à refinaria de petróleo ou suas bases para autorizar a dedução do imposto recebido a maior e o seu repasse à unidade federada de origem do AEAC ou B100, conforme as informações prestadas pelo Gestor Nacional do SCANC às unidades federadas envolvidas.

Parágrafo único. Não havendo autorização a que se refere o caput, nos termos do § 1º da Cláusula Vigésima Oitava e da Cláusula Trigésima Quarta do Convênio ICMS 110/2007, a unidade federada de origem do AEAC ou B100 poderá oficializar diretamente a refinaria de petróleo ou suas bases para que efetue a dedução da unidade federada de destino destes combustíveis, referente ao imposto recebido a maior, e o respectivo repasse à unidade federada de origem.

Cláusula terceira Fica dispensada a cobrança de acréscimos legais decorrentes dos procedimentos previstos nas cláusulas primeira e segunda deste convênio.

Cláusula quarta Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.



Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho p/ Guido Mantega, Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Nivaldo das Chagas Mendonça p/ Ispér Abraham Lima, Bahia - Carlos Martins Marques de Santana, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Marcelo Piancastelli de Siqueira, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi p/ Edmilson José dos Santos, Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho p/ Aracilba Alves da Rocha, Paraná - Luiz Carlos Hauly, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Jaqueline Rodrigues de Oliveira p/ Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Luiz Henrique Casemiro p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - Manoel Assis Rodrigues p/ José Airtton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima - Rosicleide Gomes Barbosa p/ Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Nelson Antônio Serpa, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - José Jamil Fernandes Martins.

CONVÊNIO ICMS 130, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011

Altera o Convênio ICMS 10/02, que concede isenção do ICMS a operações com medicamento destinado ao tratamento dos portadores do vírus da AIDS.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 144ª reunião ordinária, realizada em São Paulo, SP, no dia 16 de dezembro de 2011, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira A alínea "b" do inciso II da cláusula primeira do Convênio ICMS 10/02, de 15 de março de 2002, fica acrescida do item 9 com a seguinte redação:

"9 - Etravirina, 2933.59.99;"

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da ratificação.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho p/ Guido Mantega, Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Nivaldo das Chagas Mendonça p/ Ispér Abraham Lima, Bahia - Carlos Martins Marques de Santana, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Marcelo Piancastelli de Siqueira, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi p/ Edmilson José dos Santos, Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho p/ Aracilba Alves da Rocha, Paraná - Luiz Carlos Hauly, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Jaqueline Rodrigues de Oliveira p/ Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Luiz Henrique Casemiro p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - Manoel Assis Rodrigues p/ José Airtton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima - Rosicleide Gomes Barbosa p/ Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Nelson Antônio Serpa, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - José Jamil Fernandes Martins.

CONVÊNIO ICMS 131, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011

Prorroga disposições de convênio que concede benefícios fiscais.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 144ª reunião ordinária, realizada em São Paulo, SP, no dia 16 de dezembro de 2011, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº. 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Ficam prorrogadas até 30 de abril de 2013, as disposições contidas no Convênio ICMS 16/10, de 26 de março de 2010, que autoriza o Estado de Goiás a conceder redução de base de cálculo do ICMS na operação interna com madeira produzida em regime de reflorestamento e destinada à industrialização, à utilização como lenha ou à transformação em carvão vegetal.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho p/ Guido Mantega, Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Nivaldo das Chagas Mendonça p/ Ispér Abraham Lima, Bahia - Carlos Martins Marques de Santana, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Marcelo Piancastelli de Siqueira, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi p/ Edmilson José dos Santos, Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho p/ Aracilba Alves da Rocha, Paraná - Luiz Carlos Hauly, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Jaqueline Rodrigues de Oliveira p/ Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Luiz Henrique Casemiro p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - Manoel Assis Rodrigues p/ José Airtton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima - Rosicleide Gomes Barbosa p/ Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Nelson Antônio Serpa, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - José Jamil Fernandes Martins.

CONVÊNIO ICMS 132, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011

Altera o Convênio ICMS 85/2011 que autoriza os Estados que menciona a conceder crédito outorgado de ICMS destinado a aplicação em investimentos em infraestrutura.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na 144ª reunião ordinária, realizada em São Paulo, SP, no dia 16 de dezembro de 2011, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira O caput da cláusula primeira do Convênio ICMS 85/2011, de 5 de agosto de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula primeira Ficam os Estados do Amapá, Maranhão, Mato Grosso, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, São Paulo e Sergipe autorizados a conceder crédito outorgado de ICMS destinado exclusivamente a aplicação em investimentos em infraestrutura em seus territórios, não podendo exceder, em cada ano, a 5% da parte estadual da arrecadação anual do ICMS relativa ao exercício imediatamente anterior."

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data de publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho p/ Guido Mantega, Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Nivaldo das Chagas Mendonça p/ Ispér Abraham Lima, Bahia - Carlos Martins Marques de Santana, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Marcelo Piancastelli de Siqueira, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi p/ Edmilson José dos Santos, Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho p/ Aracilba Alves da Rocha, Paraná - Luiz Carlos Hauly, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Jaqueline Rodrigues de Oliveira p/ Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Luiz Henrique Casemiro p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - Manoel Assis Rodrigues p/ José Airtton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima - Rosicleide Gomes Barbosa p/ Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Nelson Antônio Serpa, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - José Jamil Fernandes Martins.

CONVÊNIO ICMS 133, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011

Altera o Convênio ICMS 42/05, que autoriza o Estado do Espírito Santo a conceder isenção do ICMS na importação realizada pela FAHUCAM - FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CASSIANO ANTONIO DE MORAES.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 144ª reunião ordinária, realizada em São Paulo, SP, no dia 16 de dezembro de 2011, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira O caput da cláusula primeira do Convênio ICMS 42/05, de 1º de abril de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula primeira Fica o Estado do Espírito Santo autorizado a isentar do ICMS, na operação de importação, realizada pela FAHUCAM - FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CASSIANO ANTONIO DE MORAES, CNPJ 03.323.503/0001-96, de matérias-primas destinadas à produção de KIT denominado "Rapid Check HIV 1 & 2", que tem por objeto a detecção de anticorpos específicos para o vírus da imunodeficiência humana (HIV) e do Kit Diagnóstico denominado "Rapid Check Sifilis"."

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da ratificação.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho p/ Guido Mantega, Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Nivaldo das Chagas Mendonça p/ Ispér Abraham Lima, Bahia - Carlos Martins Marques de Santana, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Marcelo Piancastelli de Siqueira, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi p/ Edmilson José dos Santos, Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho p/ Aracilba Alves da Rocha, Paraná - Luiz Carlos Hauly, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Jaqueline Rodrigues de Oliveira p/ Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Luiz Henrique Casemiro p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - Manoel Assis Rodrigues p/ José Airtton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima - Rosicleide Gomes Barbosa p/ Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Nelson Antônio Serpa, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - José Jamil Fernandes Martins.

CONVÊNIO ICMS 134, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011

Ficam os Estados e o Distrito Federal a concederem isenção do ICMS nas operações de importação e, relativamente ao diferencial de alíquotas, nas entradas provenientes de outras unidades da Federação de locomotivas, vagões, trilhos, máquinas, aparelhos, equipamentos, suas partes e peças, desde que sejam destinados a empreendimentos de mobilidade urbana, no contexto da preparação da Copa do Mundo de Futebol FIFA 2014.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 144ª reunião ordinária, realizada na cidade de São Paulo, no dia 16 de dezembro de 2011, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Ficam os Estados e o Distrito Federal autorizados a concederem isenção do ICMS nas operações de importação e, relativamente ao diferencial de alíquotas, nas entradas provenientes de outras unidades da Federação de locomotivas, vagões, trilhos, máquinas, aparelhos, equipamentos, suas partes e peças, para a integração ao ativo fixo de estabelecimentos, desde que destinados à utilização em empreendimentos de mobilidade urbana no contexto da preparação da Copa do Mundo de Futebol FIFA 2014.

Cláusula segunda A fruição do benefício de que trata este convênio fica condicionada:

- I - à que a obra esteja listada em ato dos Secretários da Fazenda dos Estados e do Distrito Federal como beneficiária;
- II - à comprovação do efetivo emprego das mercadorias e bens nas obras a que se refere a cláusula primeira;
- III - ao adimplemento de outras condições ou controles previstos na legislação estadual.

IV - a não existência de produto similar produzido no país. Parágrafo único. A inexistência de similar produzido no país será atestada por órgão federal competente ou por entidade representativa do setor produtivo de máquinas e equipamentos com abrangência em todo o território nacional.;"

Cláusula Terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos até 31 de julho de 2014.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho p/ Guido Mantega, Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Nivaldo das Chagas Mendonça p/ Ispér Abraham Lima, Bahia - Carlos Martins Marques de Santana, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Marcelo Piancastelli de Siqueira, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi p/ Edmilson José dos Santos, Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho p/ Aracilba Alves da Rocha, Paraná - Luiz Carlos Hauly, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Jaqueline Rodrigues de Oliveira p/ Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Luiz Henrique Casemiro p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - Manoel Assis Rodrigues p/ José Airtton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima - Rosicleide Gomes Barbosa p/ Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Nelson Antônio Serpa, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - José Jamil Fernandes Martins.

CONVÊNIO ICMS 135, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011

Altera o Convênio ICMS 159/08, que autoriza os Estados da Bahia, Mato Grosso, Pernambuco, Rio Grande do Sul e São Paulo, a reduzir a base de cálculo do ICMS nas saídas interestaduais de Etilenoglicol (MEG).

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 144ª reunião ordinária, realizada em São Paulo, SP, no dia 16 de dezembro de 2011, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira A ementa do Convênio ICMS 159/08, de 17 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Autoriza a redução da base de cálculo do ICMS nas saídas interestaduais de Etilenoglicol (MEG)".

Cláusula segunda A cláusula primeira do Convênio ICMS 159/08 fica acrescida do § 2º com a seguinte redação, renumerando-se o parágrafo único para § 1º:

"§ 2º Ficam as unidades federadas mencionadas no caput, em relação as operações ali tratadas, autorizadas a não exigir o estorno do crédito fiscal previsto no art. 21 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996."

Cláusula terceira Ficam as unidades federadas mencionadas no caput da cláusula primeira do Convênio ICMS 159/08 autorizadas a não exigir o ICMS relativo aos créditos apropriados no período de 1º de janeiro de 2009 até a data de início da vigência deste convênio, sem o amparo da regra prevista no § 2º da cláusula primeira, ora acrescido ao referido convênio."

Cláusula quarta Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho p/ Guido Mantega, Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Nivaldo das Chagas Mendonça p/ Ispér Abraham Lima, Bahia - Carlos Martins Marques de Santana, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Marcelo Piancastelli de Siqueira, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza

de Cursi p/ Edmilson José dos Santos, Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombarini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho p/ Aracilba Alves da Rocha, Paraná - Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Jaqueline Rodrigues de Oliveira p/ Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Luiz Henrique Casemiro p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - Manoel Assis Rodrigues p/ José Aírton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima - Rosicleide Gomes Barbosa p/ Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Nelson Antônio Serpa, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - José Jamil Fernandes Martins.

CONVÊNIO ICMS 136, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011

Autoriza a concessão de isenção do ICMS incidente na prestação de serviço de transporte marítimo de cargas, com origem ou destino no Distrito Estadual de Fernando de Noronha, pelos estados que mencionam.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 144ª reunião ordinária, realizada em São Paulo, SP, no dia 16 de dezembro de 2011, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte:

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Ficam os estados da Paraíba, de Pernambuco e do Rio Grande do Norte autorizados a conceder isenção do ICMS incidente na prestação de serviços de transporte marítimo de cargas, que tenham origem nos portos:

I - de Cabedelo no estado da Paraíba, do Recife e de Suape, no estado de Pernambuco e de Natal, no estado do Rio Grande do Norte, com destino ao porto do Distrito Estadual de Fernando de Noronha;

II - do Distrito Estadual de Fernando de Noronha, com destino aos portos de Cabedelo no estado da Paraíba, do Recife e de Suape, no estado de Pernambuco, ou ao porto de Natal, no estado do Rio Grande do Norte.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da ratificação.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho p/ Guido Mantega, Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Nivaldo das Chagas Mendonça p/ Ispér Abrahim Lima, Bahia - Carlos Martins Marques de Santana, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Marcelo Piancastelli de Siqueira, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi p/ Edmilson José dos Santos, Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombarini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho p/ Aracilba Alves da Rocha, Paraná - Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Jaqueline Rodrigues de Oliveira p/ Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Luiz Henrique Casemiro p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - Manoel Assis Rodrigues p/ José Aírton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima - Rosicleide Gomes Barbosa p/ Luiz Renato Maciel de Melo,

Santa Catarina - Nelson Antônio Serpa, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - José Jamil Fernandes Martins.

CONVÊNIO ICMS 137, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011

Altera o Convênio ICMS 109/11, que autoriza o Estado do Tocantins a dispensar ou reduzir juros e multas, e a conceder parcelamento de débito fiscal, relacionados ao ICMS.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 144ª reunião ordinária, realizada em São Paulo, SP, no dia 16 de dezembro de 2011, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Fica alterado o caput da cláusula segunda do Convênio ICMS 109/11 de 25 de outubro de 2011, que passa a vigorar com seguinte redação:

"Cláusula segunda O sujeito passivo, para usufruir os benefícios do programa, deve fazer a sua adesão ao menos até o dia 31 de março de 2012, cuja formalização é feita com o pagamento à vista ou da 1ª (primeira) parcela."

Cláusula Segunda Fica acrescido o § 4º à cláusula primeira do Convênio ICMS 109/11:

"§ 4º Ficam extintos, nos termos da legislação estadual, os créditos tributários inscritos em dívida ativa, desde que:

I - o valor recuperado em cada parcela seja igual ou inferior a R\$ 100,00;

II - apresente valor igual ou inferior a R\$ 1.000,00 por contribuinte."

Cláusula Terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho p/ Guido Mantega, Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Nivaldo das Chagas Mendonça p/ Ispér Abrahim Lima, Bahia - Carlos Martins Marques de Santana, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Marcelo Piancastelli de Siqueira, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi p/ Edmilson José dos Santos, Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombarini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho p/ Aracilba Alves da Rocha, Paraná - Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Jaqueline Rodrigues de Oliveira p/ Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Luiz Henrique Casemiro p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - Manoel Assis Rodrigues p/ José Aírton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima - Rosicleide Gomes Barbosa p/ Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Nelson Antônio Serpa, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - José Jamil Fernandes Martins.

CONVÊNIO ICMS 138, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011

Altera o Convênio ICMS 11/09 que autoriza os Estados do Acre, Alagoas, Ceará, Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Paraíba, Paraná, Rio Grande do Norte, Rondônia, Roraima e Tocantins e o Distrito Federal a dispensar ou reduzir juros e multas mediante parcelamento de débitos fiscais relacionados com o ICM e o ICMS, na forma que especifica.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ na sua 144ª reunião ordinária, realizada em São Paulo, SP, no dia 16 de dezembro de 2011, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Os dispositivos a seguir indicados do Convênio ICMS 11/09, de 3 de abril de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o § 3º da cláusula primeira:

"§ 3º Ficam os Estados de Alagoas, Paraná, Rio Grande do Norte e Sergipe autorizados a alterar o prazo previsto no caput desta cláusula para 31 de dezembro de 2010.";

II - o caput do § 10 da cláusula segunda:

"§ 10. Ficam os Estados do Paraná, Rio Grande do Norte e de Sergipe autorizados a:".

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho p/ Guido Mantega, Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Nivaldo das Chagas Mendonça p/ Ispér Abrahim Lima, Bahia - Carlos Martins Marques de Santana, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Marcelo Piancastelli de Siqueira, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi p/ Edmilson José dos Santos, Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombarini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho p/ Aracilba Alves da Rocha, Paraná - Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Jaqueline Rodrigues de Oliveira p/ Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Luiz Henrique Casemiro p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - Manoel Assis Rodrigues p/ José Aírton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima - Rosicleide Gomes Barbosa p/ Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Nelson Antônio Serpa, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - José Jamil Fernandes Martins.

CONVÊNIO ICMS 139, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011

Altera o Convênio ICMS 87/02, que concede isenção do ICMS nas operações com fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta Federal, Estadual e Municipal.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 144ª reunião ordinária, realizada em São Paulo, SP, no dia 16 de dezembro de 2011, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Os itens 163 e 164 do Anexo Único do Convênio ICMS 87/02, de 28 de junho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

Item	Fármacos	Medicamentos	
		NCM	NCM
163	Insulina Humana NPH	2937.12.00	100 UI/ML SUS INJ CT FRASCO AMPOLA VD INC X 10 ML
			100 UI/ML SOL INJ CT REFIL/CARPULE VD INC X 3 ML
			100 UI/ML SUS INJ CT FRASCO AMPOLA VD INC X 5 ML
164	Insulina Humana Regular	2937.12.00	100 UI/ML SOL INJ CT FRASCO AMPOLA VD INC X 10 ML
			100 UI/ML SOL INJ CT REFIL/CARPULE VD INC X 3 ML
			100 UI/ML SOL INJ CT FRASCO AMPOLA VD INC X 5 ML

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho p/ Guido Mantega, Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Nivaldo das Chagas Mendonça p/ Ispér Abrahim Lima, Bahia - Carlos Martins Marques de Santana, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Marcelo Piancastelli de Siqueira, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi p/ Edmilson José dos Santos, Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombarini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho p/ Aracilba Alves da Rocha, Paraná - Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí -

Jaqueline Rodrigues de Oliveira p/ Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Luiz Henrique Casemiro p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - Manoel Assis Rodrigues p/ José Aírton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima - Rosicleide Gomes Barbosa p/ Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Nelson Antônio Serpa, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - José Jamil Fernandes Martins.

CONVÊNIO ICMS 140, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011

Autoriza o Estado de São Paulo a conceder isenção do ICMS em operações com obras de arte da oitava edição da SP Arte - Feira Internacional de Arte de São Paulo.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 144ª reunião ordinária, realizada em São Paulo, SP, no dia 16 de dezembro de 2011, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Fica o Estado de São Paulo autorizado a conceder isenção do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS:

I - nas operações de importação de obras de arte destinadas à comercialização na SP Arte - Feira Internacional de Arte de São Paulo;

II - na comercialização de obras de arte realizada na SP Arte - Feira Internacional de Arte de São Paulo.



Parágrafo único. O disposto no inciso II desta cláusula aplica-se estritamente às operações internas efetuadas no período de 9 a 13 de maio de 2012, na oitava edição da Feira Internacional de Arte de São Paulo (SP-Arte/2012).

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho p/ Guido Mantega, Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Nivaldo das Chagas Mendonça p/ Ispier Abraham Lima, Bahia - Carlos Martins Marques de Santana, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Marcelo Piancastelli de Siqueira, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi p/ Edmilson José dos Santos, Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombrini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho p/ Aracilba Alves da Rocha, Paraná - Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Jaqueline Rodrigues de Oliveira p/ Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Luiz Henrique Casemiro p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - Manoel Assis Rodrigues p/ José Ailton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima - Rosicleide Gomes Barbosa p/ Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Nelson Antônio Serpa, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - José Jamil Fernandes Martins.

CONVÊNIO ICMS 141, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011

Autoriza a concessão de crédito outorgado do ICMS correspondente ao valor do ICMS destinado pelos seus contribuintes a projetos desportivos.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 144ª reunião ordinária, realizada em São Paulo, SP, no dia 16 de dezembro de 2011, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Ficam os Estados e o Distrito Federal autorizados a concederem crédito outorgado do ICMS correspondente ao valor destinado pelos respectivos contribuintes a projetos desportivos credenciados pela Secretaria de Estado do Esporte, na forma a ser regulamentada na legislação estadual.

§ 1º O incentivo fiscal de que trata o presente convênio fica limitado a até 0,5% (cinco décimos por cento) da parte estadual da arrecadação anual do ICMS relativa ao exercício imediatamente anterior, relativamente ao montante máximo de recursos disponíveis, a ser fixado em cada exercício pela Secretaria de Estado da Fazenda, para captação aos projetos credenciados pela respectiva Secretaria de Estado do Esporte em cada exercício.

§ 2º Para fins de apuração da parte do valor do ICMS a recolher que poderá ser destinada aos projetos esportivos de que trata o caput, serão fixados os percentuais aplicáveis ao valor do saldo devedor do ICMS apurado pelo contribuinte, devendo esses percentuais variar de 0,01% (um centésimo por cento) a 3,0% (três por cento), de acordo com escalonamento por faixas de saldo devedor anual.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho p/ Guido Mantega, Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Nivaldo das Chagas Mendonça p/ Ispier Abraham Lima, Bahia - Carlos Martins Marques de Santana, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Marcelo Piancastelli de Siqueira, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi p/ Edmilson José dos Santos, Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombrini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho p/ Aracilba Alves da Rocha, Paraná - Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Jaqueline Rodrigues de Oliveira p/ Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Luiz Henrique Casemiro p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - Manoel Assis Rodrigues p/ José Ailton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima - Rosicleide Gomes Barbosa p/ Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Nelson Antônio Serpa, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - José Jamil Fernandes Martins.

CONVÊNIO ICMS 142, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011

Concede isenção e suspensão do ICMS nas operações e prestações relacionadas com a Copa das Confederações Fifa 2013 e a Copa do Mundo Fifa 2014, e dá outras providências.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 144ª reunião ordinária, realizada em São Paulo, SP, no dia 16 de dezembro de 2011, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula primeira Este convênio dispõe sobre isenção e suspensão do ICMS nas operações e prestações vinculadas à realização da Copa das Confederações Fifa 2013 e da Copa do Mundo Fifa 2014, daqui por diante denominadas Competições.

Parágrafo único. A aplicação dos benefícios previstos neste convênio está condicionada, cumulativamente:

I - a que as operações e prestações estejam desoneradas de pelo menos um dos seguintes tributos federais nelas incidentes:

- a) Imposto de Importação (II);
- b) Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI);
- c) Contribuição ao Programa de Integração Social e ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP);
- d) Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS);

II - a que as operações e prestações sejam praticadas por pessoas habilitadas em Ato COTEPE.

CAPITULO II DAS IMPORTAÇÕES

Cláusula segunda Ficam isentas do ICMS as importações de bens e mercadorias destinadas ao uso ou consumo exclusivo na organização e realização das Competições, desde que promovidas pelas pessoas a seguir relacionadas:

I - Fédération Internationale de Football Association (Fifa) - associação suíça de direito privado, entidade mundial que regula o esporte de futebol de associação, e suas subsidiárias, não domiciliadas no Brasil;

II - Subsidiária Fifa no Brasil - pessoa jurídica de direito privado, domiciliada no Brasil, cujo capital social total pertence à Fifa;

III - Confederações Fifa - as seguintes confederações:

- a) Confederação Asiática de Futebol (Asian Football Confederation - AFC);
- b) Confederação Africana de Futebol (Confédération Africaine de Football - CAF);
- c) Confederação de Futebol da América do Norte, Central e Caribe (Confederation of North, Central American and Caribbean Association Football - Concacaf);
- d) Confederação Sul-Americana de Futebol (Confederación Sudamericana de Fútbol - Conmebol);
- e) Confederação de Futebol da Oceania (Oceania Football Confederation - OFC); e
- f) União das Associações Europeias de Futebol (Union des Associations Européennes de Football - Uefa);

IV - Associações estrangeiras membros da Fifa - as associações nacionais de futebol de origem estrangeira, oficialmente afiliadas à Fifa, participantes ou não das Competições;

V - Parceiros Comerciais da Fifa domiciliados no exterior - pessoa jurídica licenciada ou nomeada, com base em qualquer relação contratual, em relação às Competições, bem como os seus subcontratados, para atividades relacionadas às Competições;

VI - Emissora Fonte da Fifa - pessoa jurídica licenciada ou nomeada, com base em relação contratual, para produzir o sinal e o conteúdo audiovisual básicos ou complementares dos Eventos, com o objetivo de distribuição no Brasil e no exterior para os detentores de direitos de mídia;

VII - Prestadores de Serviço da Fifa domiciliados no exterior - pessoas jurídicas domiciliadas no exterior licenciadas ou nomeadas, com base em relação contratual, para prestar serviços relacionados à organização e produção dos Eventos:

- a) como coordenadores da Fifa na gestão de acomodações, de serviços de transporte, de programação de operadores de turismo e dos estoques de ingressos;
- b) como fornecedores da Fifa de serviços de hospitalidade e de soluções de tecnologia da informação; ou
- c) outros prestadores licenciados ou nomeados pela Fifa para a prestação de serviços ou fornecimento de bens, admitidos em regulamento;

VIII - pessoas físicas ou jurídicas, contratadas para representar qualquer uma das pessoas citadas acima.

Parágrafo único. A isenção prevista nesta cláusula:

I - abrange também a primeira saída subsequente à entrada da mercadoria importada, desde que destinada ao uso ou consumo exclusivo na organização e realização das Competições;

II - na hipótese de bens duráveis, assim entendidos aqueles cuja vida útil ultrapasse o período de 1 (um) ano, aplica-se apenas àqueles cujo valor seja de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Cláusula terceira Fica suspenso o pagamento do ICMS incidente na importação de bens e equipamentos duráveis cujo valor seja superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), desde que sejam destinados ao uso ou consumo exclusivo na organização e realização das Competições e que a importação seja promovida por pessoas listadas na cláusula segunda, ainda que por intermédio de pessoa física ou jurídica, observados os requisitos e condições estabelecidos em legislação estadual.

§ 1º A suspensão do pagamento do imposto de que trata esta cláusula fica condicionada a que a importação seja realizada sob amparo do Regime Aduaneiro Especial de Admissão Temporária, nos termos da legislação federal específica.

§ 2º A suspensão do pagamento do ICMS prevista nesta cláusula será convertida em isenção, desde que comprovada a conversão em isenção dos tributos federais sujeitos ao Regime Aduaneiro Especial de Admissão Temporária, conforme disposto no art. 5º da Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010.

§ 3º Não incidirá o ICMS na doação dos bens e equipamentos importados realizada nos termos dos incisos II e III do art. 5º da Lei nº 12.350, de 2010.

§ 4º A inobservância ou o descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta cláusula ou na legislação estadual implicará a exigência integral do ICMS devido, com os acréscimos estabelecidos na legislação de cada unidade federada, como se a suspensão não tivesse existido.

CAPITULO III DAS OPERAÇÕES REALIZADAS DENTRO DO TERRITÓRIO NACIONAL

Cláusula quarta Ficam isentas do ICMS as saídas internas e interestaduais de mercadorias nacionais destinadas à Fifa, à Subsidiária Fifa no Brasil ou à Emissora Fonte da Fifa para uso ou consumo na organização e realização das Competições, desde que promovidas diretamente de estabelecimento industrial ou fabricante.

Parágrafo único. A isenção de que trata esta cláusula:

I - aplica-se também na hipótese de doação ou dação em pagamento, e nos casos de qualquer outra forma de pagamento, inclusive mediante o fornecimento de bens ou prestação de serviços;

II - não se aplica a bens e equipamentos duráveis.

Cláusula quinta Fica suspenso o pagamento do ICMS incidente sobre as saídas internas e interestaduais de bens duráveis destinados à Fifa, à Subsidiária Fifa no Brasil ou à Emissora Fonte da Fifa para uso ou consumo na organização e realização das Competições, desde que promovidas diretamente de estabelecimento industrial ou fabricante.

§ 1º A suspensão do pagamento do imposto de que trata esta cláusula fica condicionada a que a operação seja beneficiada pela suspensão da incidência do IPI disposta no art. 14 da Lei nº 12.350, de 2010.

§ 2º A suspensão do pagamento do ICMS prevista nesta cláusula será convertida em isenção, desde que comprovada a conversão em isenção do IPI, nos termos do § 1º do art. 14 da Lei nº 12.350, de 2010.

§ 3º Os benefícios previstos nesta cláusula aplicam-se também na hipótese de doação ou dação em pagamento, e nos casos de qualquer outra forma de pagamento, inclusive mediante o fornecimento de bens ou prestação de serviços.

§ 4º A inobservância ou o descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta cláusula ou na legislação estadual implicará a exigência integral do ICMS devido, com os acréscimos estabelecidos na legislação de cada unidade federada, como se a suspensão não tivesse existido.

Cláusula sexta Fica suspenso o pagamento do ICMS incidente sobre as saídas internas e interestaduais de mercadorias destinadas à Fifa, à Subsidiária Fifa no Brasil ou à Emissora Fonte da Fifa para uso ou consumo na organização e realização das Competições, desde que promovidas por pessoa jurídica indicada pela Fifa ou por Subsidiária Fifa no Brasil, habilitada nos termos do § 2º do art. 17 da Lei nº 12.350, de 2010 e publicados em Ato Cotepe.

§ 1º A suspensão do pagamento do imposto de que trata esta cláusula fica condicionada a que a operação seja beneficiada pela suspensão da incidência da Contribuição ao PIS/PASEP e da COFINS disposta no art. 15 da Lei nº 12.350, de 2010.

§ 2º A suspensão do pagamento do ICMS prevista nesta cláusula será convertida em isenção, desde que comprovada a conversão em isenção da Contribuição ao PIS/PASEP e da COFINS, nos termos do § 1º do art. 15 da Lei nº 12.350, de 2010.

§ 3º A inobservância ou o descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta cláusula ou na legislação estadual implicará a exigência integral do ICMS devido, com os acréscimos estabelecidos na legislação de cada unidade federada, como se a suspensão não tivesse existido.

§ 4º Ficam a Fifa, as Subsidiárias Fifa no Brasil e a Emissora Fonte da FIFA obrigadas solidariamente a recolher, na condição de responsáveis, o imposto não pago em decorrência da suspensão de que trata esta cláusula, com os acréscimos estabelecidos na legislação de cada unidade federada, calculados a partir da data da aquisição, se não utilizarem ou consumirem o bem na finalidade prevista.

CAPITULO IV

DAS PRESTAÇÕES DE SERVIÇO SUJEITAS AO ICMS

Cláusula sétima Ficam isentas do ICMS as prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação efetuadas pelo Comitê Organizador Brasileiro Ltda (LOC) e pelos Prestadores de Serviços da Fifa, desde que prestados diretamente à Fifa e a Subsidiária Fifa no Brasil e estejam vinculados à organização ou realização das Competições.

Parágrafo único. Para a fruição da isenção e que trata esta cláusula, os Prestadores de Serviços da Fifa devem estar estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica para o desenvolvimento de atividades relacionadas à realização das Competições.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula oitava Não será exigido o estorno do crédito fiscal nos termos do art. 21 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, nas operações e prestações abrangidas pela isenção de que trata este convênio.

Cláusula nona Fica revogado o Convênio ICMS 39/09, de 25 de junho de 2009.

Cláusula décima Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos de 1º de janeiro de 2012 até 31 de dezembro de 2015.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho p/ Guido Mantega, Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Nivaldo das Chagas Mendonça p/ Ispier Abraham Lima, Bahia - Carlos Martins Marques de Santana, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Marcelo Piancastelli de Siqueira, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi p/ Edmilson José dos Santos, Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombrini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho p/ Aracilba Alves da Rocha, Paraná - Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Jaqueline Rodrigues de Oliveira p/ Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Luiz Henrique Casemiro p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - Manoel Assis Rodrigues p/ José Ailton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima - Rosicleide Gomes Barbosa p/ Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Nelson Antônio Serpa, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - José Jamil Fernandes Martins.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL****INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.217,
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011**

Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.059, de 2 de agosto de 2010, que dispõe sobre os procedimentos de controle aduaneiro e o tratamento tributário aplicáveis aos bens de viajante.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 273 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa RFB nº 1.059, de 2 de agosto de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º-A Estão dispensados de apresentar a Declaração de Bagagem Acompanhada (DBA) de que trata o art. 3º os viajantes que não estiverem obrigados a dirigir-se ao canal "bens a declarar" nos termos do disposto no art. 6º.

**SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 94, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (Sicobe).

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 869, de 12 de agosto de 2008, declara:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos industriais envasadores de bebidas, abaixo relacionados, obrigados à utilização do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (Sicobe) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 869, de 2008, a partir de 1º de janeiro de 2012.

Nome Empresarial	CNPJ	Cidade	UF
Indústria e Comércio de Bebidas Irmãos Salume Ltda	38.542.171/0001-15	Campo Belo	MG
TDL Indústria de Refrigerantes Ltda	01.203.047/0001-15	Bom Princípio	RS

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO DE SOUZA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 95, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011

Dispõe sobre o leiaute do Programa Gerador da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (PGD Dirf 2012)

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 305 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.216, de 15 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o leiaute aplicável aos campos, registros e arquivos da Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (Dirf 2012), constante do anexo único a este Ato Declaratório.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO DE SOUZA MOREIRA

**ANEXO ÚNICO
LEIAUTE DO ARQUIVO
Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte - Dirf****1. Regras gerais**

Estas regras devem ser respeitadas em todos os arquivos gerados, quando não excepcionadas por regra específica referente a um dado registro e explicitada em suas observações.

Nº	Regra de preenchimento	Descrição
1	Formato dos campos	ALFANUMÉRICO (C): representados por "C" - todos os caracteres, excetuados o caractere " " (pipe ou barra vertical). NUMÉRICO (N): representados por "N" - pode conter apenas os valores de 0 a 9.
2	Campos numéricos (D) cujo conteúdo representa data.	Devem ser informados conforme o padrão ano, mês e dia (AAAAMMDD), excluindo-se quaisquer caracteres de separação (tais como ".", "/", "-", etc.);
3	Campos numéricos com número de inscrição ou códigos de receita	Os campos numéricos com número de inscrição (CNPJ e CPF) ou códigos de receita deverão ser informados com todos os dígitos, inclusive os zeros à esquerda; As máscaras (caracteres especiais de formatação, tais como ".", "/", "-", etc.) não devem ser informadas.
4	Campos numéricos referentes a valores	Devem ser informados com até 13 posições, representando 11 posições inteiras e 2 decimais; Os zeros não significativos não devem ser informados; Os caracteres '.' (ponto) e ',' (vírgula) não devem ser informados; Todos os valores monetários devem estar expressos em reais.
5	Campos alfanuméricos com números ou códigos de identificação	Os campos com conteúdo alfanumérico nos quais se faz necessário registrar números ou códigos de identificação (Exemplo: Número de Identificação Fiscal - NIF) deverão seguir a regra de formação e tamanho definidos pelo respectivo órgão regulador; As máscaras (caracteres especiais de formatação, tais como ".", "/", "-", etc.) não devem ser informadas.
6	Formação dos campos	Ao final de cada campo (inclusive o último de cada registro) deve ser inserido o caractere delimitador " " (pipe ou barra vertical: caractere 124 da Tabela ASCII); O caractere delimitador " " (barra vertical) não deve ser incluído como parte integrante do conteúdo de quaisquer campos numéricos, datas ou alfanuméricos;

Paragrafo único. A dispensa prevista no caput não se aplica às hipóteses que vierem a ser estabelecidas pela Coordenação-Geral de Administração Aduaneira (Coana) em atendimento a solicitação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), do Ministério da Saúde, da Secretaria de Defesa Agropecuária (SDA), do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, ou no interesse da fiscalização aduaneira." (AC)"Art. 50. A empresa de transporte internacional que opere em linha regular, por via aérea ou marítima, deverá apresentar as respectivas listas de tripulantes e de passageiros com antecedência à chegada do veículo transportador no País ou à saída dele.

§ 1º No caso de transporte aéreo, a empresa deverá informar também o respectivo mapa de assentos.

§ 2º As informações prestadas em observância ao disposto nesse artigo permanecerão à disposição da Anvisa e da SDA, pelo prazo de quarenta dias, para fins de seus respectivos controles.

§ 3º A Coana estabelecerá prazo e forma de apresentação das informações a que se refere este artigo.

§ 4º A inobservância do disposto neste artigo sujeita a empresa de transporte internacional à multa prevista no parágrafo único do art. 28 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

**SUBSECRETARIA DE ARRECAÇÃO
E ATENDIMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE ARRECAÇÃO
E COBRANÇA****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 94,
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011**

Divulga a Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) mensal, referente aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2012, aplicável aos parcelamentos que especifica.

O COORDENADOR-GERAL DE ARRECAÇÃO E COBRANÇA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 305 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto na Resolução nº 4.037, de 15 de dezembro de 2011, do Banco Central do Brasil, declara:

Art. 1º A Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) mensal, referente aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2012, aplicável ao Programa de Recuperação Fiscal (Refis) e ao parcelamento a ele alternativo, de que trata a Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, ao Parcelamento Especial (Paes), de que trata a Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, bem como ao Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, é de 0,5 % (cinco décimos por cento).

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO R. F. MARTINS DA SILVA

		Na ausência de informação, o campo vazio (campo sem conteúdo, nulo e com valor zero) deverá ser iniciado com o caractere " " (barra vertical) e imediatamente encerrado com o mesmo caractere " " (barra vertical) delimitador de campo.
7	Formação dos registros	Cada registro deve necessariamente ocupar apenas uma linha no arquivo.
8	Preenchimento dos campos	Preenchimento fixo: o campo deve ser preenchido com o tamanho exato. Preenchimento variável: o campo pode ter variação de tamanho de preenchimento.
9	Campo numérico referente à quantidade de meses	Deve ser informado com até 4 posições, representando 3 posições inteiras e 1 decimal; Os zeros não significativos não devem ser informados; Os caracteres '.' (ponto) e ',' (vírgula) não devem ser informados.

2. Estrutura de arquivo**2.1 Estrutura completa de uma declaração de Pessoa Física**

Dirf - Declaração do imposto de renda retido na fonte

RESPO - Responsável pelo preenchimento

DECLPF - Declarante pessoa física

IDREC - Identificação do código de receita

BPFDEC - Beneficiário pessoa física do declarante

RTRT - Rendimentos Tributáveis - Rendimento Tributável

RTPO - Rendimentos Tributáveis - Dedução - Previdência Oficial

RTPP - Rendimentos Tributáveis - Dedução - Previdência Privada

RTDP - Rendimentos Tributáveis - Dedução - Dependentes

RTPA - Rendimentos Tributáveis - Dedução - Pensão Alimentícia

RTIRE - Rendimentos Tributáveis - Imposto de Renda Retido na Fonte

CJAC - Compensação de Imposto por Decisão Judicial - Ano-calendário

CJAA - Compensação de Imposto por Decisão Judicial - Anos Anteriores

ESRT - Tributação com Exigibilidade Suspensa - Rendimento Tributável

ESPO - Tributação com Exigibilidade Suspensa - Dedução - Previdência Oficial

ESPP - Tributação com Exigibilidade Suspensa - Dedução - Previdência Privada

ESDP - Tributação com Exigibilidade Suspensa - Dedução - Dependentes

ESPA - Tributação com Exigibilidade Suspensa - Dedução - Pensão Alimentícia

ESIR - Tributação com Exigibilidade Suspensa - Imposto de Renda na Fonte

ESDJ - Tributação com Exigibilidade Suspensa - Depósito Judicial

RIDAC - Rendimentos Isentos - Diária e Ajuda de Custo

RIIRP - Rendimentos Isentos - Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho, inclusive a título de PDV

RIAP - Rendimentos Isentos - Abono Pecuniário

RIP65 - Rendimentos Isentos - Parcela Isenta de Aposentadoria para Maiores de 65 anos

RIO - Rendimentos Isentos Anuais - Outros

BPJDEC - Beneficiário pessoa jurídica do declarante

RTRT - Rendimentos Tributáveis - Rendimento Tributável

RTIRF - Rendimentos Tributáveis - Imposto de Renda Retido na Fonte

RRA - Rendimentos recebidos acumuladamente

IDREC - Identificação do código de receita

BPFRRRA - Beneficiário pessoa física do rendimento recebido acumuladamente

RTRT - Rendimentos Tributáveis - Rendimento Tributável

RTPO - Rendimentos Tributáveis - Dedução - Previdência Oficial

RTPA - Rendimentos Tributáveis - Dedução - Pensão Alimentícia

RTIRF - Rendimentos Tributáveis - Imposto de Renda Retido na Fonte

DAJUD - Despesa com ação judicial

QTMESES - Quantidade de meses

PSE - Plano privado de assistência à saúde coletivo empresarial

OPSE - Operadora de plano privado de assistência à saúde coletivo empresarial

TPSE - Titular de plano privado de assistência à saúde coletivo empresarial

DTPSE - Dependente do titular de plano privado de assistência à saúde coletivo empresarial

RPDE - Rendimentos pagos a residentes ou domiciliados no exterior

BRPDE - Beneficiário dos rendimentos pagos a residentes ou domiciliados no exterior

VRPDE - Valores de rendimentos pagos a residentes ou domiciliados no exterior

INF - Informações complementares para o comprovante de rendimentos

FIMDirf - Término da declaração

2.2 - Estrutura completa de uma declaração de Pessoa Jurídica

Dirf - Declaração do imposto de renda retido na fonte

RESPO - Responsável pelo preenchimento

DECLPJ - Declarante pessoa jurídica

IDREC - Identificação do código de receita

BPFDEC - Beneficiário pessoa física do declarante

RTRT - Rendimentos Tributáveis - Rendimento Tributável

RTPO - Rendimentos Tributáveis - Dedução - Previdência Oficial

RTPP - Rendimentos Tributáveis - Dedução - Previdência Privada



RTDP - Rendimentos Tributáveis - Dedução - Dependentes
RTPA - Rendimentos Tributáveis - Dedução - Pensão Alimentícia
RTIRF - Rendimentos Tributáveis - Imposto de Renda Retido na Fonte
CJAC - Compensação de Imposto por Decisão Judicial - Ano-calendário
CJAA - Compensação de Imposto por Decisão Judicial - Anos Anteriores
ESRT - Tributação com Exigibilidade Suspensa - Rendimento Tributável
ESPO - Tributação com Exigibilidade Suspensa - Dedução - Previdência Oficial
ESPP - Tributação com Exigibilidade Suspensa - Dedução - Previdência Privada
ESDP - Tributação com Exigibilidade Suspensa - Dedução - Dependentes
ESPA - Tributação com Exigibilidade Suspensa - Dedução - Pensão Alimentícia
ESIR - Tributação com Exigibilidade Suspensa - Imposto de Renda na Fonte
ESDJ - Tributação com Exigibilidade Suspensa - Depósito Judicial
RIDAC - Rendimentos Isentos - Diária e Ajuda de Custo
RIIRP - Rendimentos Isentos - Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho, inclusive a título de PDV
RIAP - Rendimentos Isentos - Abono Pecuniário
RIMOG - Rendimentos Isentos - Pensão, Aposentadoria ou Reforma por Moléstia Grave
RIP65 - Rendimentos Isentos - Parcela Isenta de Aposentadoria para Maiores de 65 anos
RIL96 - Rendimentos Isentos Anuais - Lucros e dividendos pagos a partir de 1996
RIPTS - Rendimentos Isentos Anuais - Valores pagos a titular ou sócio ou empresa de pequeno porte, exceto pró-labore e aluguéis
RIO - Rendimentos Isentos Anuais - Outros
BPJDEC - Beneficiário pessoa jurídica do declarante
RTRT - Rendimentos Tributáveis - Rendimento Tributável
RTIRF - Rendimentos Tributáveis - Imposto de Renda Retido na Fonte
FCI - Fundo ou clube de investimento
IDREC - Identificação do código de receita
BPFFCI - Beneficiário pessoa física do fundo ou clube de investimento
RTRT - Rendimentos Tributáveis - Rendimento Tributável
RTIRF - Rendimentos Tributáveis - Imposto de Renda Retido na Fonte
CJAC - Compensação de Imposto por Decisão Judicial - Ano-calendário
CJAA - Compensação de Imposto por Decisão Judicial - Anos Anteriores
ESRT - Tributação com Exigibilidade Suspensa - Rendimento Tributável
ESIR - Tributação com Exigibilidade Suspensa - Imposto de Renda na Fonte
ESDJ - Tributação com Exigibilidade Suspensa - Depósito Judicial
BPJFCI - Beneficiário pessoa jurídica do fundo ou clube de investimento
RTRT - Rendimentos Tributáveis - Rendimento Tributável
RTIRF - Rendimentos Tributáveis - Imposto de Renda Retido na Fonte
PROC - Processo da justiça do trabalho/federal/estadual/Distrito Federal
IDREC - Identificação do código de receita
BPFFPROC - Beneficiário pessoa física do processo da justiça do trabalho/federal/estadual/Distrito Federal
RTRT - Rendimentos Tributáveis - Rendimento Tributável
RTPO - Rendimentos Tributáveis - Dedução - Previdência Oficial
RTPP - Rendimentos Tributáveis - Dedução - Previdência Privada
RTDP - Rendimentos Tributáveis - Dedução - Dependentes
RTPA - Rendimentos Tributáveis - Dedução - Pensão Alimentícia
RTIRF - Rendimentos Tributáveis - Imposto de Renda Retido na Fonte
CJAC - Compensação de Imposto por Decisão Judicial - Ano-calendário
CJAA - Compensação de Imposto por Decisão Judicial - Anos Anteriores
ESRT - Tributação com Exigibilidade Suspensa - Rendimento Tributável
ESPO - Tributação com Exigibilidade Suspensa - Dedução - Previdência Oficial
ESPP - Tributação com Exigibilidade Suspensa - Dedução - Previdência Privada
ESDP - Tributação com Exigibilidade Suspensa - Dedução - Dependentes
ESPA - Tributação com Exigibilidade Suspensa - Dedução - Pensão Alimentícia
ESIR - Tributação com Exigibilidade Suspensa - Imposto de Renda na Fonte
ESDJ - Tributação com Exigibilidade Suspensa - Depósito Judicial
RIMOG - Rendimentos Isentos - Pensão, Aposentadoria ou Reforma por Moléstia Grave
BPJPROC - Beneficiário pessoa jurídica do processo da justiça do trabalho/federal/estadual/Distrito Federal
RTRT - Rendimentos Tributáveis - Rendimento Tributável
RTIRF - Rendimentos Tributáveis - Imposto de Renda Retido na Fonte
RRA - Rendimentos recebidos acumuladamente
IDREC - Identificação do código de receita
BPFRR - Beneficiário pessoa física do rendimento recebido acumuladamente
RTRT - Rendimentos Tributáveis - Rendimento Tributável
RTPO - Rendimentos Tributáveis - Dedução - Previdência Oficial
RTPA - Rendimentos Tributáveis - Dedução - Pensão Alimentícia
RTIRF - Rendimentos Tributáveis - Imposto de Renda Retido na Fonte
RIMOG - Rendimentos Isentos - Pensão, Aposentadoria ou Reforma por Moléstia Grave
DAJUD - Despesa com ação judicial
QTMESES - Quantidade de meses
PSE - Plano privado de assistência à saúde - coletivo empresarial
OPSE - Operadora de plano privado de assistência à saúde - coletivo empresarial
TPSE - Titular de plano privado de assistência à saúde - coletivo empresarial
DTPSE - Dependente do titular de plano privado de assistência à saúde - coletivo empresarial
RPDE - Rendimentos pagos a residentes ou domiciliados no exterior
BRPDE - Beneficiário dos rendimentos pagos a residentes ou domiciliados no exterior
VRPDE - Valores de rendimentos pagos a residentes ou domiciliados no exterior
INF - Informações complementares para o comprovante de rendimentos
FIMDirf - Término da declaração

3. Leiaute do arquivo

3.1 - Registro de identificação da declaração (identificador Dirf)

Regras de validação do registro:
● Registro obrigatório no arquivo;
● Deve ser o primeiro registro no arquivo
● Ocorre somente uma vez no arquivo.

Ordem	Campo	Formato	Preenchimento	Tamanho	Valores válidos	Obrigatório
1	Identificador de registro	C	Fixo	4	Dirf	Sim
2	Ano referência	N	Fixo	4	2012	Sim
3	Ano-calendário	N	Fixo	4	2011 ou 2012	Sim
4	Indicador de retificadora	C	Fixo	1	S - Retificadora N- Original	Sim
5	Número do recibo	N	Fixo	12	-	Não
6	Identificador de estrutura do leiaute	C	Fixo	7	1A4MA1R	Sim

Observações:

Ordem	Campo	Descrição
5	Número do recibo	O preenchimento será obrigatório se o campo de ordem 4 igual a "S" e declaração transmitida sem o uso de certificação digital.

3.2 - Registro do Responsável pelo preenchimento da declaração (identificador RESPO)

Regras de validação do registro:
● Registro obrigatório no arquivo;
● Deve ser o segundo registro no arquivo;
● Ocorre somente uma vez no arquivo.

Ordem	Campo	Formato	Preenchimento	Tamanho	Valores Válidos	Obrigatório
1	Identificador de registro	C	Fixo	5	RESPO	Sim
2	CPF	N	Fixo	11	-	Sim
3	Nome	C	Variável	60	-	Sim
4	DDD	N	Fixo	2	-	Sim
5	Telefone	N	Fixo	8	-	Sim
6	Ramal	N	Variável	6	-	Não
7	Fax	N	Fixo	8	-	Não
8	Correio eletrônico	C	Variável	50	-	Não

3.3 - Registro de identificação do declarante pessoa física (identificador DECPF)

Regras de validação do registro:
● Registro obrigatório no arquivo para declarante pessoa física;
● Deve ser o terceiro registro no arquivo;
● Ocorre somente uma vez no arquivo;
● Não pode ser informado se existir registro tipo DECPJ.

Ordem	Campo	Formato	Preenchimento	Tamanho	Valores Válidos	Obrigatório
1	Identificador de registro	C	Fixo	5	DECPF	Sim
2	CPF	N	Fixo	11	-	Sim
3	Nome	C	Variável	60	-	Sim
4	Indicador de declarante de rendimentos pagos a residentes ou domiciliados no exterior	C	Fixo	1	S - Pagou rendimentos a residentes ou domiciliados no exterior. N - Não pagou rendimentos a residentes ou domiciliados no exterior.	Sim
5	Indicador de Titular de Serviços Notariais e de Registros	C	Fixo	1	S - Titular de serviços notariais e de registros. N - Não é titular de serviços notariais e de registros.	Sim
6	Indicador de plano privado de assistência à saúde - coletivo empresarial	C	Fixo	1	S - Existe pagamento de valor pelo titular/dependente do plano de saúde. N - Não existe pagamento de valor pelo titular/dependente do plano de saúde.	Sim
7	Indicador de situação especial da declaração	C	Fixo	1	S - Encerramento de espólio/saída definitiva do país. N - Não é encerramento de espólio/saída definitiva do país.	Sim
8	Data do Evento	D	Fixo	8	-	Não
9	Tipo de Evento	N	Fixo	1	1 - Encerramento de espólio. 2 - Saída definitiva do Brasil.	Não

Observações:

Ordem	Campo	Descrição
8	Data do Evento	O preenchimento será obrigatório se o campo de ordem 7 igual a "S".
9	Tipo do Evento	O preenchimento será obrigatório se o campo de ordem 7 igual a "S".

3.4 - Registro de identificação do declarante pessoa jurídica (identificador DECPJ)

Regras de validação do registro:
● Registro obrigatório no arquivo para declarante pessoa jurídica;
● Deve ser o terceiro registro no arquivo;
● Ocorre somente uma vez no arquivo;
● Não pode ser informado se existir registro tipo DECPF.

Ordem	Campo	Formato	Preenchimento	Tamanho	Valores Válidos	Obrigatório
1	Identificador de registro	C	Fixo	5	DECPJ	Sim
2	CNPJ	N	Fixo	14	-	Sim
3	Nome empresarial	C	Variável	150	-	Sim
4	Natureza do declarante	N	Fixo	1	0 - Pessoa jurídica de direito privado. 1 - Órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal. 2 - Órgãos, autarquias e fundações da administração pública estadual, municipal ou do Distrito Federal. 3 - Empresa pública ou sociedade de economia mista federal. 4 - Empresa pública ou sociedade de economia mista estadual, municipal ou do Distrito Federal. 8 - Entidade com alteração de natureza jurídica (uso restrito).	Sim
5	CPF responsável perante o CNPJ	N	Fixo	11	-	Sim
6	Indicador de sócio ostensivo responsável por sociedade em conta de participação - SCP	C	Fixo	1	S - Sócio ostensivo. N - Não é sócio ostensivo	Sim

7	Indicador de declarante de depositário de crédito decorrente de decisão judicial.	C	Fixo	1	S - Depositário de crédito decorrente de decisão judicial. N - Não é depositário de crédito decorrente de decisão judicial.	Sim
8	Indicador de declarante de instituição administradora ou intermediadora de fundo ou clube de investimento	C	Fixo	1	S - Instituição administradora ou intermediadora de fundo ou clube de investimento.. N - Não é instituição administradora ou intermediadora de fundo ou clube de investimento	Sim
9	Indicador de declarante de rendimentos pagos a residentes ou domiciliados no exterior	C	Fixo	1	S - Pagou rendimentos a residentes ou domiciliados no exterior. N - Não pagou rendimentos a residentes ou domiciliados no exterior.	Sim
10	Indicador de plano privado de assistência à saúde - coletivo empresarial	C	Fixo	1	S - Existe pagamento de valor pelo titular/dependente do plano de saúde. N - Não existe pagamento de valor pelo titular/dependente do plano de saúde.	Sim
11	Indicador de situação especial da declaração	C	Fixo	1	S - Declaração de situação especial. N - Não é declaração de situação especial.	Sim
12	Data do evento	D	Fixo	8	-	Não

Observações:

Ordem	Campo	Descrição
4	Natureza do declarante	Relativamente à natureza do declarante 8 - Entidade com alteração de natureza jurídica (uso restrito), esclarecemos: 1. para declarante que alterou sua natureza jurídica em relação ao ano-calendário e que implique em mudança da natureza do declarante na ficha Informações da Dirf; 2. para declarante que mudou sua natureza jurídica de órgão público para privado, ou vice-versa. Aplica-se ainda para mudanças entre as esferas governamentais da federação. Por exemplo: órgão público ou pessoa jurídica de direito privado estadual ou municipal que passou a ser federal, ou vice-versa; 3. a declaração deverá ser entregue na RFB.
12	Data do Evento	O preenchimento será obrigatório se o campo de ordem 11 igual a "S".

3.5 - Registro de identificação do código de receita (identificador IDREC)

Regras de validação do registro:

- Deve ser apresentado com os códigos de receita em ordem crescente;
- Deve estar associado aos registros do tipo DECPF, DECPI, FCI, PROC ou RRA.

Ordem	Campo	Formato	Preenchimento	Tamanho	Valores Válidos	Obrigatório
1	Identificador de registro	C	Fixo	5	IDREC	Sim
2	Código de receita	N	Fixo	4	De acordo com a tabela de códigos de receitas constante na IN que dispõe sobre a Dirf.	Sim

3.6 - Registro de beneficiário pessoa física do declarante (identificador BPFDEC)

Regras de validação do registro:

- Serão apresentados todos os CPF em ordem crescente;
- Devem ser apresentados antes dos registros com identificador BPJDEC, caso exista o registro;
- Deve estar associado a um registro do tipo IDREC.

Ordem	Campo	Formato	Preenchimento	Tamanho	Valores Válidos	Obrigatório
1	Identificador de registro	C	Fixo	5	BPFDEC	Sim
2	CPF	N	Fixo	11	-	Sim
3	Nome	C	Variável	60	-	Sim
4	Data atribuída pelo laudo da moléstia grave	D	Fixo	8	-	Não

3.7 - Registro de beneficiário pessoa jurídica do declarante (identificador BPJDEC)

Regras de validação do registro:

- Serão apresentados todos os CNPJ em ordem crescente;
- Devem ser apresentados depois dos registros com identificador BPFDEC, caso exista o registro;
- Deve estar associado a um registro do tipo IDREC.

Ordem	Campo	Formato	Preenchimento	Tamanho	Valores Válidos	Obrigatório
1	Identificador de registro	C	Fixo	6	BPJDEC	Sim
2	CNPJ	N	Fixo	14	-	Sim
3	Nome empresarial	C	Variável	150	-	Sim

3.8 - Registro de identificação do fundo ou clube de investimento (identificador FCI)

Regras de validação do registro:

- Serão apresentados todos os CNPJ em ordem crescente;
- Deve estar associado ao registro do tipo DECPJ.

Ordem	Campo	Formato	Preenchimento	Tamanho	Valores Válidos	Obrigatório
1	Identificador de registro	C	Fixo	3	FCI	Sim
2	CNPJ	N	Fixo	14	-	Sim
3	Nome empresarial	C	Variável	150	-	Sim

3.9 - Registro do beneficiário pessoa física do fundo ou clube de investimento (identificador BPFFCI)

Regras de validação do registro:

- Serão apresentados todos os CPF em ordem crescente;
- Devem ser apresentados antes dos registros com identificador BPJFCI, caso exista o registro;
- Deve estar associado a um registro do tipo IDREC.

Ordem	Campo	Formato	Preenchimento	Tamanho	Valores Válidos	Obrigatório
1	Identificador de registro	C	Fixo	6	BPFFCI	Sim
2	CPF	N	Fixo	11	-	Sim
3	Nome	C	Variável	60	-	Sim

3.10 - Registro do beneficiário pessoa jurídica do fundo ou clube de investimento (identificador BPJFCI)

Regras de validação do registro:

- Serão apresentados todos os CNPJ em ordem crescente;
- Devem ser apresentados depois dos registros com identificador BPFFCI, caso exista o registro;
- Deve estar associado a um registro do tipo IDREC.

Ordem	Campo	Formato	Preenchimento	Tamanho	Valores Válidos	Obrigatório
1	Identificador de registro	C	Fixo	6	BPJFCI	Sim
2	CNPJ	N	Fixo	14	-	Sim
3	Nome empresarial	C	Variável	150	-	Sim

3.11- Registro do processo da justiça do trabalho/federal/estadual/Distrito Federal (identificador PROC)

Regras de validação do registro:

- Deve estar classificado em ordem crescente por:
 - Tipo de justiça;
 - Número do processo;
- Deve estar associado ao registro do tipo DECPJ.

Ordem	Campo	Formato	Preenchimento	Tamanho	Valores Válidos	Obrigatório
1	Identificador de registro	C	Fixo	4	PROC	Sim
2	Indicador de Justiça	N	Fixo	1	1 - Justiça federal 2 - Justiça do Trabalho 3 - Justiça estadual/Distrito Federal	Sim
3	Número do processo	C	Variável	20	-	Sim
4	Advogado/escritório de advocacia	N	Fixo	1	1 - Pessoa física 2 - Pessoa Jurídica	Não
5	CPF do advogado/CNPJ do escritório de advocacia	N	Variável	14	CPF com 11 dígitos CNPJ com 14 dígitos	Não
6	Nome do advogado/Nome empresarial do escritório de advocacia	C	Variável	150	Nome da pessoa física até 60 posições. Nome empresarial da pessoa jurídica até 150 posições.	Não

3.12- Registro de beneficiário pessoa física do processo da justiça do trabalho/federal/estadual/Distrito Federal (identificador BPFPROC)

Regras de validação do registro:

- Serão apresentados todos os CPF em ordem crescente;
- Devem ser apresentados antes dos registros com identificador BPJPROC, caso exista o registro;
- Deve estar associado a um registro do tipo IDREC.

Ordem	Campo	Formato	Preenchimento	Tamanho	Valores Válidos	Obrigatório
1	Identificador de registro	C	Fixo	7	BPFPROC	Sim
2	CPF	N	Fixo	11	-	Sim
3	Nome	C	Variável	60	-	Sim
4	Data atribuída pelo laudo da moléstia grave	D	Fixo	8	-	Não

3.13- Registro de beneficiário pessoa jurídica do processo da justiça do trabalho/federal/estadual/Distrito Federal (identificador BPJPROC)

Regras de validação do registro:

- Serão apresentados todos os CNPJ em ordem crescente;
- Devem ser apresentados depois dos registros com identificador BPFPROC, caso exista o registro;
- Deve estar associado a um registro do tipo IDREC.

Ordem	Campo	Formato	Preenchimento	Tamanho	Valores Válidos	Obrigatório
1	Identificador de registro	C	Fixo	7	BPJPROC	Sim
2	CNPJ	N	Fixo	14	-	Sim
3	Nome empresarial	C	Variável	150	-	Sim

3.14- Registro de rendimentos recebidos acumuladamente (identificador RRA)

Regras de validação do registro:

- Deve estar classificado em ordem crescente por:
 - Indicador de rendimento recebido acumuladamente;
 - Número do processo.

Ordem	Campo	Formato	Preenchimento	Tamanho	Valores Válidos	Obrigatório
1	Identificador de registro	C	Fixo	3	RRA	Sim
2	Identificador de rendimento recebido acumuladamente	N	Fixo	1	1 - Pago pelo declarante 2 - Pago pela justiça	Sim



3	Número do processo/requerimento	C	Variável	20	-	Não
4	Advogado/escritório de advocacia	N	Fixo	1	1 - Pessoa física 2 - Pessoa Jurídica	Não
5	CPF do advogado/CNPJ do escritório de advocacia	N	Variável	14	CPF com 11 dígitos CNPJ com 14 dígitos	Não
6	Nome do advogado/Nome empresarial do escritório de advocacia	C	Variável	150	Nome da pessoa física com até 60 posições. Nome empresarial da pessoa jurídica com até 150 posições.	Não

Observações:

Ordem	Campo	Descrição
3	Número do processo/requerimento	O preenchimento será obrigatório se o campo de ordem 2 igual a 2.

3.15- Registro de beneficiário pessoa física dos rendimentos recebidos acumuladamente (identificador BPFRRRA)

Regras de validação do registro: ● Deve estar classificado em ordem crescente por: - CPF; - Natureza do RRA; ● Deve estar associado ao registro do tipo IDREC.						
--	--	--	--	--	--	--

Ordem	Campo	Formato	Preenchimento	Tamanho	Valores Válidos	Obrigatório
1	Identificador de registro	C	Fixo	6	BPFRRRA	Sim
2	CPF	N	Fixo	11	-	Sim
3	Nome	C	Variável	60	-	Sim
4	Natureza do RRA	C	Variável	50	-	Não
5	Data atribuída pelo laudo da moléstia grave	D	Fixo	8	-	Não

3.16- Registro de valores mensais (identificadores RTRT, RTPO, RTPP, RTDP, RTPA, RTIRF, CJAA, CJAC, ESRT, ESPO, ESPP, ESDP, ESPA, ESIR, ESDJ, RIP65, RIDAC, RIIRP, RIAP, RIMOG e DAJUD

Regras de validação do registro: ● Deve ocorrer apenas se houver pelo menos um dos valores referente aos meses ou ao 13º salário; ● Deve ocorrer apenas um registro de cada identificador para o mesmo beneficiário; ● Deve estar associado aos registros dos tipos BPFDEC, BPJDEC, BPFECI, BPJFCI, BPFPROC, BPJPROC ou BPFRRRA.						
---	--	--	--	--	--	--

Ordem	Campo	Formato	Preenchimento	Tamanho	Valores Válidos	Obrigatório
1	Identificador de registro	C	Variável	5	RTRT RTPO RTPP RTDP RTPA RTIRF CJAC CJAA ESRT ESPO ESPP ESDP ESPA ESIR ESDJ RIP65 RIDAC RIIRP RIAP RIMOG DAJUD	Sim
2	Janeiro	N	Variável	13	-	Não
3	Fevereiro	N	Variável	13	-	Não
4	Março	N	Variável	13	-	Não
5	Abril	N	Variável	13	-	Não
6	Maio	N	Variável	13	-	Não
7	Junho	N	Variável	13	-	Não
8	Julho	N	Variável	13	-	Não
9	Agosto	N	Variável	13	-	Não
10	Setembro	N	Variável	13	-	Não
11	Outubro	N	Variável	13	-	Não
12	Novembro	N	Variável	13	-	Não
13	Dezembro	N	Variável	13	-	Não
14	Décimo Terceiro	N	Variável	13	-	Não

3.17- Registro de valores anuais isentos (identificadores RIL96 e RIPTS)

Regras de validação do registro: ● Deve ocorrer apenas um registro de cada identificador para o mesmo beneficiário; ● Deve estar associado ao registro do tipo BPFDEC.						
--	--	--	--	--	--	--

Ordem	Campo	Formato	Preenchimento	Tamanho	Valores Válidos	Obrigatório
1	Identificador de registro	C	Fixo	5	RIL96 RIPTS	Sim
2	Valor pago no ano	N	Variável	13	-	Sim

3.18- Registro de valores anuais de rendimentos isentos - outros (identificador RIO)

Regras de validação do registro: ● Deve ocorrer apenas um registro para cada beneficiário; ● Deve estar associado ao registro do tipo BPFDEC.						
---	--	--	--	--	--	--

Ordem	Campo	Formato	Preenchimento	Tamanho	Valores Válidos	Obrigatório
1	Identificador de registro	C	Fixo	3	RIO	Sim
2	Valor pago no ano	N	Variável	13	-	Sim
3	Descrição dos rendimentos isentos - outros	C	Variável	60	-	Sim

3.19- Registro de quantidade de meses (identificador QTMESES)

Regras de validação do registro: ● Deve ocorrer apenas um registro de cada identificador para o mesmo beneficiário; ● Deve estar associado ao registro do tipo BPFRRRA.						
---	--	--	--	--	--	--

Ordem	Campo	Formato	Preenchimento	Tamanho	Valores Válidos	Obrigatório
1	Identificador de registro	C	Fixo	7	QTMESES	Sim
2	Quantidade meses - Janeiro	N	Variável	4	-	Não
3	Quantidade meses - Fevereiro	N	Variável	4	-	Não
4	Quantidade meses - Março	N	Variável	4	-	Não
5	Quantidade meses - Abril	N	Variável	4	-	Não
6	Quantidade meses - Maio	N	Variável	4	-	Não
7	Quantidade meses - Junho	N	Variável	4	-	Não
8	Quantidade meses - Julho	N	Variável	4	-	Não
9	Quantidade meses - Agosto	N	Variável	4	-	Não
10	Quantidade meses - Setembro	N	Variável	4	-	Não
11	Quantidade meses - Outubro	N	Variável	4	-	Não
12	Quantidade meses - Novembro	N	Variável	4	-	Não
13	Quantidade meses - Dezembro	N	Variável	4	-	Não

3.20- Registro de pagamentos a plano privado de assistência à saúde - coletivo empresarial (identificador PSE)

Regras de validação do registro: ● Ocorre somente uma vez no arquivo, caso exista informação de valores pagos pelo titular/dependente do plano de assistência à saúde.						
---	--	--	--	--	--	--

Ordem	Campo	Formato	Preenchimento	Tamanho	Valores Válidos	Obrigatório
1	Identificador de registro	C	Fixo	3	PSE	Sim

3.21- Registro de operadora do plano privado de assistência à saúde - coletivo empresarial (identificador OPSE)

Regras de validação do registro: ● Ocorre caso exista o registro PSE; ● Serão apresentados todos os CNPJ em ordem crescente.						
--	--	--	--	--	--	--

Ordem	Campo	Formato	Preenchimento	Tamanho	Valores Válidos	Obrigatório
1	Identificador de registro	C	Fixo	4	OPSE	Sim
2	CNPJ da operadora de plano privado de assistência à saúde - coletivo empresarial	N	Fixo	14	-	Sim
3	Nome empresarial	C	Variável	150	-	Sim
4	Registro ANS	N	Fixo	6	-	Sim

3.22- Registro de titular do plano privado de assistência à saúde - coletivo empresarial (identificador TPSE)

Regras de validação do registro: ● Serão apresentados todos os CPF em ordem crescente; ● Deve estar associado ao registro do tipo OPSE.						
---	--	--	--	--	--	--

Ordem	Campo	Formato	Preenchimento	Tamanho	Valores Válidos	Obrigatório
1	Identificador de registro	C	Fixo	4	TPSE	Sim
2	CPF do titular	N	Fixo	11	-	Sim
3	Nome	C	Variável	60	-	Sim
4	Valor Pago no ano	N	Variável	13	-	Sim

3.23- Registro de dependente do plano privado de assistência à saúde - coletivo empresarial (identificador DTPSE)

Regras de validação do registro: ● Deve estar classificado em ordem crescente de CPF e data de nascimento; ● Deve estar associado ao registro do tipo TPSE.						
---	--	--	--	--	--	--

Ordem	Campo	Formato	Preenchimento	Tamanho	Valores Válidos	Obrigatório
1	Identificador de registro	C	Fixo	5	DTPSE	Sim
2	CPF do dependente	N	Fixo	11	-	Não
3	Data de nascimento	D	Fixo	8	-	Não
4	Nome	C	Variável	60	-	Sim
5	Relação de dependência	N	Fixo	2	03 - Cônjuge/Companheiro(a) 04 - Filho(a) 06 - Enteado(a) 08 - Pai/Mãe 10 - Agregado/Outros	Não
6	Valor pago no ano	N	Variável	13	-	Sim

3.24- Registro de rendimentos pagos a residentes ou domiciliados no exterior (identificador RPDE)

Regras de validação do registro:
● Ocorre somente uma vez no arquivo, caso exista informação de rendimentos pagos a residentes ou domiciliados no exterior.

Ordem	Campo	Formato	Preenchimento	Tamanho	Valores Válidos	Obrigatório
1	Identificador de registro	C	Fixo	4	RPDE	Sim

3.25- Registro de beneficiário dos rendimentos pagos a residentes ou domiciliados no exterior (identificador BRPDE)

Regras de validação do registro:
● Deve estar classificado em ordem crescente por:
- Beneficiário;
- Código de país;
- Número de identificação fiscal - NIF;
● Deve estar associado ao registro do tipo RPDE.

Ordem	Campo	Formato	Preenchimento	Tamanho	Valores Válidos	Obrigatório
1	Identificador de registro	C	Fixo	5	BRPDE	Sim
2	Beneficiário	N	Fixo	1	1 - Pessoa física 2 - Pessoa jurídica	Sim
3	Código de país	N	Variável	3	De acordo com a tabela de código dos países constante na IN que dispõe sobre a Dirf	Sim
4	Número de Identificação Fiscal - NIF	C	Variável	30	-	Não
5	Indicador de beneficiário dispensado do Número de Identificação Fiscal - NIF	C	Fixo	1	S - Dispensado do Número de Identificação Fiscal - NIF N - Não é dispensado do Número de Identificação Fiscal - NIF	Sim
6	Indicador de que o país não exige Número de Identificação Fiscal - NIF	C	Fixo	1	S - Dispensado do Número de Identificação Fiscal - NIF N - Não é dispensado do Número de Identificação Fiscal - NIF	Sim
7	CPF/CNPJ	N	Variável	14	CPF com 11 dígitos. CNPJ com 14 dígitos.	Não
8	Nome/nome empresarial	C	Variável	150	-	Sim
9	Relação fonte pagadora pessoa jurídica e beneficiário pessoa jurídica	N	Fixo	3	De acordo com a tabela de informações sobre os beneficiários dos rendimentos constante na IN que dispõe sobre a Dirf.	Não
10	Logradouro	C	Variável	60	-	Não
11	Número	C	Variável	6	-	Não
12	Complemento	C	Variável	25	-	Não
13	Bairro/Distrito	C	Variável	20	-	Não
14	Código postal	N	Variável	10	-	Não
15	Cidade	C	Variável	40	-	Não
16	Estado/Província	C	Variável	40	-	Não
17	Telefone	N	Variável	15	-	Não

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 96,
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a anormalidade no funcionamento do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (Sicobe).

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 8º-A da Instrução Normativa RFB nº 869, de 12 de agosto de 2008, declara:

Art. 1º Fica caracterizada a anormalidade no funcionamento do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (Sicobe) da empresa INBEB - Industrial Norte Paranaense de Bebidas Ltda, CNPJ 03.485.089/0001-11, considerando o disposto no art. 13, § 4º, da Instrução Normativa RFB nº 869, de 2008.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO DE SOUZA MOREIRA

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO
E CONTENCIOSO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 37,
DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011

Divulga o valor do dólar dos Estados Unidos da América para efeito da apuração da base de cálculo do imposto sobre a renda, no caso de rendimentos recebidos de fontes situadas no exterior, no mês de janeiro de 2012.

A COORDENADORA-GERAL DE TRIBUTAÇÃO SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do art. 286 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto nos artigos 5º e 6º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, declara:

Artigo único. Para efeito da apuração da base de cálculo do imposto sobre a renda, no caso de rendimentos recebidos de fontes situadas no exterior:

I - os rendimentos em moeda estrangeira que forem recebidos no mês de janeiro de 2012, bem assim o imposto pago no exterior, serão convertidos em reais mediante a utilização do valor do dólar dos Estados Unidos da América fixado para compra no dia 15/12/2011, cujo valor corresponde a R\$ 1,8602;

II - as deduções que serão permitidas no mês de janeiro de 2012 (incisos II, IV e V do art. 4º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995) serão convertidas em reais mediante a utilização do valor do dólar dos Estados Unidos da América fixado para venda no dia 15/12/2011, cujo valor corresponde a R\$ 1,8609.

CLÁUDIA LÚCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAMPO GRANDE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 65,
DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011

Declara NULO o Ato Declaratório Executivo nº 27, de 20 de setembro de 2011, por vícios formais, onde foi baixada por inexistência de fato a empresa CNPJ nº 11.322.859/0001-33 - CONFECÇÕES CHAGLOGEL LTDA.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE - MS, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 307 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no Artigo 29, §1º e 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011 e Art. 14 do Decreto nº 7.574, de 29 de setembro de 2011, declara:

Observações:

Ordem	Campo	Descrição
9	Relação fonte pagadora pessoa jurídica e beneficiário pessoa jurídica	O preenchimento será obrigatório se o campo de ordem 2(beneficiário) igual a 2.

3.26- Registro de valores de rendimentos pagos a residentes ou domiciliados no exterior (identificador VRPDE)

Regras de validação do registro:
● Deve estar classificado em ordem crescente por:
- Data do pagamento;
- Código de receita;
● Deve estar associado ao registro do tipo BRPDE.

Ordem	Campo	Formato	Preenchimento	Tamanho	Valores Válidos	Obrigatório
1	Identificador de registro	C	Fixo	5	VRPDE	Sim
2	Data do pagamento	D	Fixo	8	-	Sim
3	Código de receita	N	Fixo	4	-	Sim
4	Tipo de rendimento	N	Fixo	3	De acordo com a tabela de informações sobre os rendimentos constante na IN que dispõe sobre a Dirf.	Sim
5	Rendimento pago	N	Variável	13	-	Sim
6	Imposto retido	N	Variável	13	-	Não
7	Forma de tributação	N	Fixo	2	De acordo com a tabela de informações sobre a forma de tributação constante na IN que dispõe sobre a Dirf.	Sim

3.27- Registro de informações complementares para o comprovante de rendimento (identificador INF)

Regras de validação do registro:
● Serão apresentados todos os CPF em ordem crescente;
● Deve haver um registro BPFDEC, BPFPROC e/ou BPFERRA correspondente na declaração;
● Deve ocorrer apenas um registro para cada beneficiário.

Ordem	Campo	Formato	Preenchimento	Tamanho	Valores Válidos	Obrigatório
1	Identificador de registro	C	Fixo	3	INF	Sim
2	CPF	N	Fixo	11	-	Sim
3	Informações Complementares	C	Variável	200	-	Sim

3.28- Registro identificador do término da declaração (identificador FIMDirf)

Regras de validação do registro:
● Registro obrigatório no arquivo;
● Deve ser o último registro no arquivo;
● Ocorre somente uma vez no arquivo.

Ordem	Campo	Formato	Preenchimento	Tamanho	Valores Válidos	Obrigatório
1	Identificador de registro	C	Fixo	7	FIMDIRF	Sim

Art. 1º. NULO o Ato Declaratório Executivo nº 27, de 20 de setembro de 2011, publicado no Diário Oficial do dia 23 de setembro de 2011, por vício formal e onde foi declarada INAPTA POR INEXISTÊNCIA DE FATO a inscrição no CNPJ nº 11.322.859/0001-33.

Art. 2º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FLÁVIO DE BARROS CUNHA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CUIABÁ
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CÁCERES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 444,
DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011

Inscrição no Registro de Despachantes
Aduaneiros.

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, tendo em vista o disposto no inciso VI do art. 307 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21/12/2010, no art. 810 do Decreto nº 6.759 de 05/02/2009, com nova redação dada pelo Decreto nº 7.213 de 15/06/2010, nos dispositivos constantes na Instrução Normativa RFB nº 1.209, de 7 de novembro de 2011, e o constante do processo nº 13150.720003/2011-52, declara:

Art. 1º- Excluído do Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros o Sr. SIDNEI FERREIRA DA SILVA, CPF nº 496.200.881-15, Registro nº 1A.00.287, Ato Declaratório Executivo nº 08 de 25 de junho de 2009.



Art. 2º- Inscrito no Registro de Despachantes Aduaneiros o Sr. SIDNEI FERREIRA DA SILVA, CPF nº 496.200.881-15, registro nº 1D.00.188.

Art. 3º- Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SÍLVIA MARIA PÁDOVA

4ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 556, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 4ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo primeiro do art. 307 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU do dia 23 de dezembro de 2010, e considerando a insuficiência de Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil com exercício na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Maceió/AL, resolve:

Art. 1º Transferir para a Delegacia da Receita Federal do Brasil em João Pessoa/PB, até o dia 31 de dezembro de 2012, a competência para a análise e operacionalização das Declarações de Compensação - Dcomp e Pedidos Eletrônicos de Restituição - Per apresentados pelos contribuintes com jurisdição na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Maceió/AL, nas seguintes hipóteses:

I - Declarações de Compensação apresentadas no ano de 2008 cujos créditos se refiram a saldos negativos de IRPJ e de CSLL de exercícios financeiros anteriores;

II - Declarações de Compensação apresentadas no ano de 2008 cujos créditos se refiram a pagamentos indevidos ou maiores que os devidos de tributos federais;

III - Declarações de Compensação, formuladas em papel ou em meio eletrônico, que contenham os créditos indicados nas Declarações de Compensação apresentadas no ano de 2008;

IV - Pedidos de Restituição, formulados em papel ou em meio eletrônico, que contenham os créditos indicados nas Declarações de Compensação apresentadas no ano de 2008;

§ 1º. Nas hipóteses dos incisos III e IV, a análise e respectiva operacionalização das Declarações de Compensação e dos Pedidos de Restituição serão implementadas independentemente do ano de apresentação.

§ 2º. Esta transferência não exclui a competência regimental da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Maceió/AL, que poderá atuar de forma concorrente.

Art. 2º Em todos os atos praticados em função da competência ora delegada deverão ser mencionados, após a assinatura, o número e a data da presente Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO TEIXEIRA NUNES

6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM VARGINHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 50,
DE 2 DE DEZEMBRO DE 2011

Inscribe a empresa abaixo no Registro Especial dos estabelecimentos produtores e engarrafadores de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal (SRF) e alterações, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21/12/2010 e de acordo com o disposto no artigo 3º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, declara:

Art. 1º Inscrita no Registro Especial, sob o nº 06106/119, a empresa "MAITACA AGROPECUÁRIA LTDA. - EPP", CNPJ nº 41.868.027/0001-88, Processo nº 13660.720712/2011-88, localizada na Estrada Cruzília/Carrancas, s/nº, na atividade de produtor de aguardente de cana (cachaça), marca comercial "Capitão Valongo", vasilhames de vidro não retornáveis de 500ml.

Parágrafo único. O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, sob pena de suspensão ou cancelamento desta inscrição. Esclareça-se que o registro acima concedido não alcança qualquer outro estabelecimento da empresa descrita.

Art. 3º Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO DE SOUZA MARTINS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 51,
DE 2 DE DEZEMBRO DE 2011

Inscribe a empresa abaixo no Registro Especial dos estabelecimentos produtores e engarrafadores de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal (SRF) e alterações, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21/12/2010 e de acordo com o disposto no artigo 3º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, declara:

Art. 1º Inscrita no Registro Especial, sob o nº 06106/116, a empresa "MAITACA AGROPECUÁRIA LTDA. - EPP", CNPJ nº 41.868.027/0001-88, Processo nº 13660.720712/2011-88, localizada na Estrada Cruzília/Carrancas, s/nº, na atividade de engarrafador de aguardente de cana (cachaça), marca comercial "Capitão Valongo", vasilhames de vidro não retornáveis de 500ml.

Parágrafo único. O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, sob pena de suspensão ou cancelamento desta inscrição. Esclareça-se que o registro acima concedido não alcança qualquer outro estabelecimento da empresa descrita.

Art. 3º Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO DE SOUZA MARTINS

8ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 124,
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida pelo § 3º do art. 28 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, declara:

1. Fica a Base Aérea de São Paulo, situada em Cumbica, município de Guarulhos - SP, autorizada, em caráter excepcional, a realizar, em 21 de dezembro de 2011, a operação de embarque, prevista no inciso I e Caput do retro referido art. 28, relativamente à aeronave com destino a Lima - República do Peru - levando a bordo o Exmos. Srs. Celso Amorim, Ministro da Defesa do Brasil, e o Tenente-Brigadeiro-do-Ar Marco Aurélio Gonçalves Mendes e comitiva.

2. Para esta situação os procedimentos fiscais, incluído o embarque dos viajantes, serão efetuados pela ALF/GRU.

3. Este ato vigora na data de sua publicação, produzindo efeitos no dia 21 de dezembro de 2011.

JOSÉ GUILHERME ANTUNES DE
VASCONCELOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 123,
DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida pelo § 3º do art. 28 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, declara:

1. Fica o Aeroporto Internacional de Congonhas, município de São Paulo - SP, autorizado, em caráter excepcional, a realizar, em 20 de dezembro de 2011, a operação de desembarque prevista no inciso I e Caput do retro referido art. 28 relativamente à aeronave proveniente de Montevidéu - República Oriental do Uruguai - trazendo a bordo o Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, Sr. Guido Mantega e comitiva.

2. Para esta situação os procedimentos fiscais, incluído o desembarque dos viajantes, serão efetuados pela ALF/GRU.

3. Este ato vigora na data de sua publicação, produzindo efeitos no dia 20 de dezembro de 2011.

MARCELO BARRETO DE ARAÚJO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAMPINAS
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13,
DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011

A CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO - SECAT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 45/2009 de 03/02/2009 publicada no D.O.U. em 05/02/2009 combinada com a Portaria nº 22 de 21/02/2011 publicada no D.O.U. em 23/02/2011, c/c o inciso I do art. 33 da IN RFB nº 1.183 / 2011 de 19/08/2011, declara NULA a inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas a pessoa jurídica a seguir mencionada:

EMPRESA:	INDUSTRIAL COSSAMPO DE TECIDOS LTDA
CNPJ:	68.104.165/0001-47

E são considerados tributariamente ineficazes (desde 01/07/1992) os documentos emitidos com utilização da inscrição CNPJ acima mencionada (Processo 10830.002468/2004-51).

ANGELUCIA DAMASCENO VIEIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FRANCA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 49,
DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011

Declara a nulidade da Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) devido à multiplicidade de inscrição.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FRANCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de Dezembro de 2010, e da competência que lhe confere o Art. 33, parágrafo 1º da IN SRF 1183 de 19 de agosto de 2011, com suas alterações posteriores e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 13858.720131/2011-39, declara:

Art. 1º Fica declarada a nulidade da inscrição da pessoa jurídica a seguir identificada, no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), a partir de 23/09/2003, conforme o inciso I do artigo 33 da IN SRF nº 1183/2011, devido a ocorrência de multiplicidade de inscrição.

Nome: PARTIDO VERDE - PV - DE GUARA
CNPJ: 06.197.184/0001-08

Data de Abertura: 23/09/2003

Motivo: Multiplicidade de inscrição

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo somente terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO ALEXANDRE GRANDIZOLI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JUNDIAÍ

RETIFICAÇÃO

No ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 76, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011, publicado no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2011, Seção 1, página 73:

Onde se lê, "CNPJ 05.519.061/0001-28",
Leia-se, "CNPJ 05.519.062/0001-28".

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PIRACICABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 79,
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011

Contribuinte: Rio Pedrense Comércio de Transporte de Madeira Ltda - ME

CNPJ : 07.997.231/0001-60

Processo: 13888.722836/2011-33

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Piracicaba, no uso da competência prevista no art. 220, III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicado no DOU em 23 de dezembro de 2010, de acordo com o artigo 37, I e II e artigo 39, II, § 2º e 3º, todos da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º - DECLARAR INAPTA a inscrição do CNPJ nº 07.997.231/0001-60, do contribuinte acima identificado, pelos motivos abaixo expostos:

I - omissão de declarações e demonstrativos em 2 (dois) exercícios consecutivos;

II - pessoa jurídica não localizada no endereço constante do CNPJ.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entrará em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ ANTONIO ARTHUSO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM RIBEIRÃO PRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 155,
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO-SP, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 5º da Instrução Normativa RFB nº 866, de 06 de agosto de 2008, publicada no D.O.U. de 07/08/2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 149 e 150 do Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI, alterados pelo Decreto nº 4.859, de 14 de outubro de 2003, pelo Decreto nº 6.158, de 16 de julho de 2007, e pelo Decreto nº 6.501, de 2 de julho de 2008), no Decreto nº 6.520, de 30 de julho de 2008, e no Decreto nº 6.588, de 1º de outubro de 2008, declara:

Art. 1º - Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), de que trata o art. 1o da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º - Os produtos referidos no art. 1o, acondicionados em recipientes de capacidade superior a 1.000 ml (um mil mililitros), estão sujeitos à incidência do IPI, proporcionalmente ao que for estabelecido no enquadramento para o recipiente de capacidade de 1.000 ml (um mil mililitros), arredondando-se para 1.000 ml (um mil mililitros) a fração residual, se houver, conforme disposto no §7o do art. 150 do Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002 (RIPI).

Art. 3º - As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Parágrafo Único. Para as marcas de vinho comum ou de consumo corrente, comercializadas em vasilhame retornável, o enquadramento do produto dar-se-á em classe imediatamente inferior à constante deste ADE, observada a classe mínima a que se refere o inciso I do §2º do art. 150 do RIPI.

Art. 4º - As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se aos produtos fabricados no País, exceto quanto aos produtos do código 2208.30 da TIPI que observarem o disposto no §2o do art. 152 do RIPI.

Art. 5º - Este ADE entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 20 de dezembro de 2011.

JOSÉ CÉSAR AGOSTINHO COSTA

ANEXO ÚNICO

Classificação de produtos para efeito de cálculo e pagamento de IPI

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
46.938.510/0001-05	RECORD - COQUETEL DE FERMENTADO DE MAÇA E AMENDOIN	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
46.938.510/0001-05	RECORD - COQUETEL FERMENTADO DE MAÇA E AMENDOIN	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	I
46.938.510/0001-05	RECORD - COQUETEL FERMENTADO DE MAÇA E AMENDOIN	De 376ml até 670ml	2206.00.90 Ex 01	G
46.938.510/0001-05	COQUETEL FERMENTADO DE MACA E MORANGO	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	I
46.938.510/0001-05	RECORD - COQUETEL DE FERMENTADO DE MAÇA E MORANGO	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	I
46.938.510/0001-05	RECORD - COQUETEL DE FERMENTADO DE MAÇA E MORANGO	De 376ml até 670ml	2206.00.90 Ex 01	G
49.235.583/0001-29	MAROLO	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	J

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 39, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011

Concede registro especial para estabelecimento produtor e engarrafador de bebidas alcoólicas de que trata a Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005.

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria DRF/SJR nº 48, de 26/04/2011, publicada no Diário Oficial da União em 27/04/2011, e tendo em vista o que consta no art. 3º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, declara:

Art. 1º Está inscrito no Registro Especial de estabelecimento produtor e engarrafador de bebidas alcoólicas, na forma do art. 2º da IN SRF nº 504/2005, sob o nº 08107/30, o estabelecimento da empresa Engenho Santa Bárbara LTDA., CNPJ nº 07.452.255/0001-34, estabelecida à Rodovia Vicinal Mendonça a Potirendaba, Km 12,5, s/n, sítio São José, bairro Boa Vista do Cubatão, Mendonça/SP, conforme Processo Administrativo nº 10850.722803/2011-22.

Art. 2º O estabelecimento está autorizado a produzir e engarrafar aguardente de caldo de cana-de-açúcar ou cachaça marca Itapirema de 710 ml.

JACINTO DONIZETE LONGHINI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 110, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011

Divulga enquadramento de bebidas segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, e as disposições da Instrução Normativa RFB nº 866, de 06 de agosto de 2008 (DOU de 07/08/2008).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA-SP, no uso da atribuição que lhe confere os artigos 295 e 307 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 866 de 06 de agosto de 2008 (DOU de 07/08/2008), com base nos autos do processo administrativo nº 10855.723901/2011-37, declara:

Art. 1º As bebidas comercializadas pela empresa GOES CAMARGO CIA LTDA - CNPJ 45.495.579/0001-49, relacionadas neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme anexo abaixo indicado.

Art. 2º Os produtos acondicionados em recipientes de capacidade superior a mil mililitros, relacionados neste ADE, estão sujeitos ao imposto proporcionalmente ao que for estabelecido no enquadramento para o recipiente de capacidade de mil mililitros, arredondando-se para mil mililitros a fração residual, se houver, conforme o § 7º do art. 150 do RiPI.

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Parágrafo único. Caso haja marcas de vinho comum ou de consumo corrente relacionadas neste ADE, comercializadas simultaneamente em vasilhame de vidro retornável e não retornável, o enquadramento do produto comercializado em vasilhame retornável dar-se-á em classe imediatamente inferior à constante deste ADE, observada a classe mínima a que se refere o inciso I do § 2º do art. 150 do RiPI.

Art. 4º Este ato revoga Ato Declaratório Executivo nº 223/2010 de 08/12/2010 publicado no DOU em 09/12/2010 e reconsolida novamente em um único ADE todos os produtos da empresa que estão em produção.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ANGELO CELSO BOSSO

ANEXO

GOES CAMARGO CIA LTDA

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO
45.495.579/0001-49	PALMEIRAS 500 ML (VINHO LICOROSO DE UVA HIBRIDA)	De 376ml até 670ml	2204.21.00	H
45.495.579/0001-49	PALMEIRAS 880 ML (vinho COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	D
45.495.579/0001-49	PALMEIRAS 880 ML (vinho LICOROSO DE UVA HIBRIDA)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	D
45.495.579/0001-49	PALMEIRAS 750 ML (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	E
45.495.579/0001-49	PALMEIRAS 750 ML (VINHO LICOROSO DE UVA HIBRIDA)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	E
45.495.579/0001-49	PALMEIRAS 720 ML (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	G
45.495.579/0001-49	PALMEIRAS 720ML LICOROSO (VINHO LICOROSO DE UVA HIBRIDA)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	G
45.495.579/0001-49	PALMEIRAS 2000ML (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	E
45.495.579/0001-49	PALMEIRAS 2000ML LICOROSO (VINHO LICOROSO DE UVA HIBRIDA)	Acima de 1000ml	2204.21.00	E
45.495.579/0001-49	PALMEIRAS 4500ML (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	D
45.495.579/0001-49	PALMEIRAS 4500ML LICOROSO (VINHO LICOROSO DE UVA HIBRIDA)	Acima de 2000ml	2204.29.00	D
45.495.579/0001-49	PALMEIRAS 4600ML (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	D
45.495.579/0001-49	PALMEIRAS 4600ML LICOROSO (VINHO LICOROSO DE UVA HIBRIDA)	Acima de 2000ml	2204.29.00	D

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 323, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011

Declara a inaptidão de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 299 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto nos artigos 39 e 42 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º Declarar INAPTA, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ a inscrição da pessoa jurídica abaixo relacionada, com fulcro no artigo 37, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011:

Empresa:	CNPJ nº:	Processo:
ZINCO TELHA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	04.689.510/0001-79	19515.720700/2011-11

Art. 2º Declarar INIDÔNEOS, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos por ela emitidos, a partir da publicação do presente ADE, conforme estabelece o artigo 43, § 3º, inciso I da referida Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ APARECIDO DIAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 324, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011

Declara a inaptidão de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 299 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto nos artigos 39 e 42 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º Declarar INAPTA, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ a inscrição da pessoa jurídica abaixo relacionada, com fulcro no artigo 37, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011:

Empresa:	CNPJ nº:	Processo:
TERSET TERCEIRIZAÇÃO INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.	00.852.133/0001-96	19515.721366/2011-13

Art. 2º Declarar INIDÔNEOS, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos por ela emitidos, a partir da publicação do presente ADE, conforme estabelece o artigo 43, § 3º, inciso I da referida Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ APARECIDO DIAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 325, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011

Declara a inaptidão de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 299 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto nos artigos 39 e 42 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º Declarar INAPTA, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ a inscrição da pessoa jurídica abaixo relacionada, com fulcro no artigo 37, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011:

Empresa:	CNPJ nº:	Processo:
GAMBI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	03.800.740/0001-09	19515.721680/2011-98

Art. 2º Declarar INIDÔNEOS, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos por ela emitidos, a partir da publicação do presente ADE, conforme estabelece o artigo 43, § 3º, inciso I da referida Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ APARECIDO DIAS



INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 275, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011

Aplica penalidade por descumprimento de edital de leilão.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 295 e 307 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicado no DOU de 23 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Aplicar a pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 6 (seis) meses à empresa QUASE TUDO E VARIEDADES LTDA, CNPJ nº 10.726.410/0001-78, com base no que dispõem o subitem 11.1.2 do Edital de Leilão nº 815500/004/2011, o artigo 87, inciso III, da Lei nº 8666/93 e a decisão de folha 32 do processo administrativo nº 10314.007695/2011-31.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ PAULO BALAGUER

9ª REGIÃO FISCAL

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº 61, de 13 de dezembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 2011, Seção 1, página 655, onde se lê "Art. 8º" leia-se "Art. 4º".

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 383, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2011

Registro especial de estabelecimento produtor ou engarrafador de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 3o da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, e face ao que consta no processo administrativo nº 10980.726.277/2011-94, declara:

Art. 1o Inscrita no Registro Especial de Engarrafador de Bebidas Alcoólicas, sob o número 09101/0113, o estabelecimento da empresa;

VINÍCOLA AMBROSIO FARDO LTDA

CNPJ: 11.708.974/0001-40

ROD BR 116, nº 550, KM 69 - Palmitalzinho -Quatro Barras - PR Cep: 83420-000

Produto (em garrafas de vidro)	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE
Vinho Branco de Mesa Seco Fino Riesling	Vinho Branco Fino Seco Riesling	750 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Fino Viognier	Vinho Branco Fino Seco Viognier	750 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Fino Chardonnay	Vinho Branco Fino Seco Chardonnay	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Teróldego	Vinho Tinto Fino Seco Teróldego	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Pinot Noir	Vinho Tinto Fino Seco Pinot Noir	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Merlot	Vinho Tinto Fino Seco Merlot	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Tannat	Vinho Tinto Fino Seco Tannat	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Vinho Tinto Fino Seco Cabernet Sauvignon	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Ancelota	Vinho Tinto Fino Seco Ancelota	750 ml
Grappa	Grappa	500 ml
Grappa	Grappa	187 ml

Art. 2º O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na Instrução Normativa SRF nº 504/2005 e demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro nos termos do artigo 8º da referida Instrução Normativa.

Art. 3º O presente Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAJAÍ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011

Inclusão no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro.

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAJAÍ/SC, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Incluir no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro as seguintes pessoas:

Nº	NOME	CPF
9A.08.510	JEANE MOREIRA	848.435.359-15
9A.08.511	GABRIEL ALVES SERAFINI	068.888.139-40
9A.08.512	DIOGO AUGUSTO BERNARDES	083.479.419-55

9A.08.513	WILLIAN RENAN XAVIER	073.353.099-05
9A.08.514	WILLIAN DOMINGOS GOMES	071.338.149-35
9A.08.515	PIERRE KONZE LAURENTINO	846.743.349-34
9A.08.516	JOSIANE CORREA	041.170.979-89
9A.08.517	DENIO ALVINO PEREIRA	058.737.429-28
9A.08.518	TIAGO REISER	052.435.929-60
9A.08.519	SARA REISER	071.299.539-00
9A.08.520	ISABEL REISER	071.299.599-40
9A.08.521	JEFFERSON ERCIRIO DO NASCIMENTO	069.052.119-74
9A.08.522	JULIANO SILVIO NICOLAU	009.100.429-26
9A.08.523	ANSELMO HENRIQUE NETO	089.183.679-96
9A.08.524	AFONSO ALBERTINI	920.180.509-82
9A.08.525	JAIME MORAES RIBEIRO JUNIOR	029.616.419-42
9A.08.526	JOSIANE FELIX DOS SANTOS	036.493.129-99
9A.08.527	AMANDA COELHO	070.382.659-03
9A.08.528	LUCAS FURLANI BURG	084.368.379-16

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS GUSTAVO ROBETTI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011

Cancelamento de inscrição no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro e inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros.

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAJAÍ, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Cancelar a inscrição no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, em razão de inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros, das seguintes pessoas:

Nº	NOME	CPF
9A.06.999	JEFFERSON DOS SANTOS	076.031.159-57
9A.06.171	HILTON DE SOUZA	886.868.179-04
9A.06.938	ROMUALD SASSON	773.312.499-91
9A.06.731	LETICIA ZAGO	009.655.559-92
9A.07.088	VAGNO GERALDO TORRES	014.994.906-58
9A.07.303	MALLONE PEZZINI	062.841.799-36
9A.06.741	ANDRE LUIZ VIVAN	056.113.019-16
9A.06.437	FERNANDA ROCHANE MIRANDA NASCIMENTO	060.703.649-45
9A.06.868	DALGO JOSE DAMAZIO	822.535.879-15

Art. 2º Incluir no Registro de Despachantes Aduaneiros, com fundamento no art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, as seguintes pessoas:

Nº	NOME	CPF
9D.03.675	JEFFERSON DOS SANTOS	076.031.159-57
9D.03.676	HILTON DE SOUZA	886.868.179-04
9D.03.677	ROMUALD SASSON	773.312.499-91
9D.03.678	LETICIA ZAGO	009.655.559-92
9D.03.679	VAGNO GERALDO TORRES	014.994.906-58
9D.03.680	MALLONE PEZZINI	062.841.799-36
9D.03.681	ANDRE LUIZ VIVAN	056.113.019-16
9D.03.682	FERNANDA ROCHANE MIRANDA NASCIMENTO	060.703.649-45
9D.03.683	DALGO JOSE DAMAZIO	822.535.879-15

Art. 3º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS GUSTAVO ROBETTI

10ª REGIÃO FISCAL

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 810, § 4º do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, resolve:

INCLUIR no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro as seguintes pessoas:

Nº REGISTRO	NOME	CPF
10A.04.595	Sandro dos Santos Pereira	708.082.010-34

Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

ANTONIO CARLOS GISCHKOW VALDEZ

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES FINANCEIRAS INTERGOVERNAMENTAIS

PORTARIA Nº 837, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011

O SUBSECRETÁRIO DE RELAÇÕES FINANCEIRAS INTERGOVERNAMENTAIS DO TESOURO NACIONAL - SUBSTITUTO -, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 25 do ANEXO I do Decreto nº 7.386, de 8 de dezembro de 2010 e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 115, de 26 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º. Divulgar o montante dos recursos a serem entregues aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios relativo ao mês de DEZEMBRO de 2011, de acordo com o disposto no item 1 do Anexo da Lei Complementar nº 115, de 2002.
R\$ 1,00

UF	COEF (%)	TOTAL	ESTADOS (75%)	MUNICÍPIOS (25%)
AC	0,09104	147.940,00	110.955,00	36.985,00
AL	0,84022	1.365.357,50	1.024.018,13	341.339,37
AP	0,40648	660.530,00	495.397,50	165.132,50
AM	1,00788	1.637.805,00	1.228.353,75	409.451,25
BA	3,71666	6.039.572,50	4.529.679,38	1.509.893,12

CE	1,62881	2.646.816,25	1.985.112,19	661.704,06
DF	0,80975	1.315.843,75	1.315.843,75	0,00
ES	4,26332	6.927.895,00	5.195.921,25	1.731.973,75
GO	1,33472	2.168.920,00	1.626.690,00	542.230,00
MA	1,67880	2.728.050,00	2.046.037,50	682.012,50
MT	1,94087	3.153.913,75	2.365.435,31	788.478,44
MS	1,23465	2.006.306,25	1.504.729,69	501.576,56
MG	12,90414	20.969.227,50	15.726.920,63	5.242.306,87
PA	4,36371	7.091.028,75	5.318.271,56	1.772.757,19
PB	0,28750	467.187,50	350.390,63	116.796,87
PR	10,08256	16.384.160,00	12.288.120,00	4.096.040,00
PE	1,48565	2.414.181,25	1.810.635,94	603.545,31
PI	0,30165	490.181,25	367.635,94	122.545,31
RJ	5,86503	9.530.673,75	7.148.005,31	2.382.668,44
RN	0,36214	588.477,50	441.358,13	147.119,37
RS	10,04446	16.322.247,50	12.241.685,63	4.080.561,87
RO	0,24939	405.258,75	303.944,06	101.314,69
RR	0,03824	62.140,00	46.605,00	15.535,00
SC	3,59131	5.835.878,75	4.376.909,06	1.458.969,69
SP	31,1418	50.605.425,00	37.954.068,75	12.651.356,25
SE	0,25049	407.046,25	305.284,69	101.761,56
TO	0,07873	127.936,25	95.952,19	31.984,06
TOTAL	100,00000	162.500.000,00	122.203.960,97	40.296.039,03

Art. 2º. Dos valores discriminados no art. 1º serão destinados recursos para composição do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), conforme a Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO GIACOMAZZO

SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 834, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e a Portaria MF nº 102, de 08 de abril de 2010, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Notas do Tesouro Nacional, série B, NTN-B, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 20.12.2011;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 21.12.2011;

V - data da liquidação financeira: 21.12.2011;

VI - data-base das NTN-B: 15.07.2000;

VII - critério de seleção das propostas: serão aceitas todas as propostas com cotações iguais ou superiores à cotação mínima aceita, a qual será aplicada a todas as propostas vencedoras;

VIII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo Oferta Pública Formal Eletrônica (OPFUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SE-LIC);

IX - quantidade máxima de propostas por instituição: 7 para instituições dealers (credenciadas) e 3 para instituições não dealers;

X - quantidade para o público: até 500.000 de títulos, que serão distribuídos, a critério do Tesouro Nacional, entre os títulos listados abaixo;

XI - características da emissão:

Título	Cod. Selic	Venc.	Juros (a.a.)	Prazo (dias)	Qtde	VN data-base (R\$)	Adquirente
NTN-B	760199	15.08.2016	6,0%	1.699	Até 500.000	1.000,000000	Público
NTN-B	760199	15.08.2018	6,0%	2.429	Até 500.000	1.000,000000	Público
NTN-B	760199	15.08.2022	6,0%	3.890	Até 500.000	1.000,000000	Público
NTN-B	760199	15.08.2016	6,0%	1.699	Até 2.500.000	1.000,000000	Bacen
NTN-B	760199	15.08.2018	6,0%	2.429	Até 1.500.000	1.000,000000	Bacen
NTN-B	760199	15.08.2022	6,0%	3.890	Até 1.500.000	1.000,000000	Bacen

Parágrafo único. Os cupons de juros das NTN-B poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizada cotação com quatro casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º Para fins de liquidação financeira do leilão, o valor nominal das NTN-B atualizado até a respectiva data de liquidação financeira mencionada no Art.1º, inciso V, a ser considerado para o cálculo dos preços unitários será:

Título	Cod. Selic	Data-base	VNA
NTN-B	760199	15.07.2000	2.099,649604

Art. 4º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 18, de 10 de fevereiro de 2010, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 25, de 4 de agosto de 2011, que consistirá na aquisição de NTN-B com as características apresentadas abaixo, pelas cotações de venda apuradas na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 20.12.2011;
II - Somente será realizada a operação especial se pelo menos 50% do volume ofertado ao público for vendido.

III - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 17h;

IV - data da liquidação financeira: 21.12.2011;

V - características da emissão:

Título	Cod. Selic	Venc.	Juros (a.a.)	Prazo (dias)	Qtde	VN data-base (R\$)
NTN-B	760199	15.08.2016	6,0%	1.699	Até 100.000	1.000,000000
NTN-B	760199	15.08.2018	6,0%	2.429	Até 100.000	1.000,000000
NTN-B	760199	15.08.2022	6,0%	3.890	Até 100.000	1.000,000000

Parágrafo único. divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 17h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

Art. 5º A quantidade de títulos a ser ofertada na operação especial a que se refere o art. 4º corresponderá a 20% (vinte por cento) da quantidade vendida ao público na oferta pública de que trata o art. 1º e obedecerá à mesma distribuição percentual verificada entre os títulos vendidos.

§ 1º. A alocação da quantidade ofertada, conforme o disposto no art. 8º do mencionado Ato Normativo, obedecerá a seguinte proporção:

I - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso I do art. 2º (grupo 1) do referido Ato Normativo e;

II - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso II do art. 2º (grupo 2) do referido Ato Normativo.

§ 2º. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 8º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do módulo OFDEALERS do SELIC.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 867, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011

Prorroga até 31 de dezembro de 2012 o prazo para a aplicação dos recursos de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, referente às Opções dos exercícios de 1999 a 2010 anos calendário de 1998 a 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no § 13 do art. 9º da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991; e no art. 4º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, resolve:

Art. 1º Prorrogar até 31 de dezembro de 2012 o prazo para a aplicação dos recursos de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, referente às opções dos exercícios de 1999 a 2010, anos calendário de 1998 a 2009.

Art. 2º Cancelar, para fins de aplicação na modalidade prevista no art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, os recursos que não puderem ser absorvidos no prazo de que trata o artigo anterior, por falta de habilitação das respectivas empresas beneficiárias.

Parágrafo único. Verificada a hipótese deste artigo, os bancos operadores dos Fundos de Investimentos Regionais ficam autorizados a emitir as correspondentes quotas em favor das respectivas pessoas jurídicas optantes.

Art. 3º Fica revogada a Portaria de nº 988, de 20 de dezembro de 2010.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 463, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011

Aditamento da Portaria nº 374, que reconhece situação de emergência no Município de Lajeado - RS.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando a Portaria nº 374, de 24 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 164, de 25 de agosto de 2011, e o Decreto Municipal nº 8.127, de 21 de julho de 2011, de Lajeado, e demais informações constantes no processo no 59050.001031/2011-04, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de enchentes ou inundações graduais - CODAR: NE.HIG - 12.301, a situação de emergência nas áreas discriminadas pelo AVADAN complementar anexo ao decreto municipal supracitado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

PORTARIA Nº 464, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011

Aditamento da Portaria nº 384, que reconhece situação de emergência no Município de Muçum - RS.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando a Portaria nº 384, de 30 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 168, de 31 de agosto de 2011, e o Decreto Municipal nº 2469/2011, de 21 de julho de 2011, de Muçum, e demais informações constantes no processo no 59050.001036/2011-29, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de enchentes ou inundações graduais - CODAR: NE.HIG - 12.301, a situação de emergência nas áreas discriminadas pelo AVADAN complementar anexo ao decreto municipal supracitado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA



SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 19, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2011

A Diretoria Colegiada da SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XVII do Art. 8º do Anexo I do Decreto nº 6.218/2007 e o inciso XVII, do Art. 10 do Regimento Interno da Autarquia, resolve:

Art.1º - Aprovar o projeto de reinvestimento com base no Parecer Técnico de nº 047/2011, referente a complementação de equipamentos, apresentado pela empresa ELGIN INDUSTRIAL DA AMAZÔNIA LTDA, CNPJ nº 14.200.166/0001-66, localizada em Manaus/AM, reconhecendo-lhe o direito ao incentivo do Reinvestimento do ano calendário de 2009, no valor de R\$ 942.522,12 (Novecentos e quarenta e dois mil, quinhentos e vinte e dois reais e doze centavos), na forma sumariada em anexo, em observância à legislação em vigor, especialmente o Art. 19 da Lei nº 8.167/1991, o Decreto nº 4.212/2002, o Art. 3º da Medida Provisória nº 2.119-14/2001, e, Art. 27 do Regulamento dos Incentivos Fiscais Administrados pela SUDAM, aprovado pela Resolução CONDEL/SUDAM Nº 20/2010.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

INOCENCIO RENATO GASPARIM
Superintendente
Em exercício

GEORGETT MOTTA CAVALCANTE
Diretora de Administração

Ministério da Justiça

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

RETIFICAÇÃO

No despacho nº 172/2001 do Presidente, publicado no Diário Oficial da União, Seção 1, nº 242, de 19 de dezembro de 2011, pg. 676, onde ler-se: " Advogados: Túlio do Egito Coelho, Francisco Ribeiro Todorov, Milena Fernandes Mundim e outros.", leia-se: "Advogados: Tércio Sampaio Ferraz junior, Juliano Souza de Albuquerque Maranhão, Thiago Francisco da Silva Brito e outros."

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL(*)

Em 20 de dezembro de 2011

Nº 6.539 -REFERÊNCIA: Auto de Infração nº 023/2009 - DELESP/SR/DPF/BA, de 29/07/2009. Protocolo nº 08255.011679/2009-29. ASSUNTO: Recurso Administrativo.
INTERESSADO: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A..

Conheço do recurso interposto contra decisão que aplicou à recorrente a multa no importe de 13.333 UFIR para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, com redução da penalidade para valor correspondente a 10.001 UFIR, nos termos do Parecer 1514/2011-DELP/CGCSP, de 19 Set. 2011, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Restituam-se os autos à CGCSP/DIREX/DPF, para conhecimento e demais providências.

LEANDRO DAIELLO COIMBRA

(*) Republicado por ter saído, no DOU de 28-11-2011, Seção 1, página 39, com incorreção no original.

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 17 de novembro de 2011

Nº 6.935 - REFERÊNCIA: Auto de Infração s/nº DELESP/SR/DPF/MG, datado de 03/06/2008. Despacho nº 6910 - GAB/DG/DPF, de 16/11/2011. Protocolo nº 08350.009910/2008-55. ASSUNTO: Recurso Administrativo.

INTERESSADO: BANCO SANTANDER S/A

1. Não conheço do recurso interposto em razão da intempestividade, nos termos do Parecer 3266/2011-DELP/CGCSP, de 05 de outubro de 2011, cujas razões de fato e fundamento de direito integram a presente decisão.

2. Restitua-se os autos à CGCSP/DIREX/DPF, para conhecimento e demais providências.

Em 18 de novembro de 2011.

Nº 6.980-GAB/DG/DPF-REFERÊNCIA:Auto de Infração nº 11.088-DELESP/SR/DPF/MG, de 18/02/2011. Despacho nº 6911 - GAB/DG/DPF, de 16/11/2011. Protocolo no 08350.003512/2011-21. ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: FIDELYS VALORES LTDA.

1. Conheço do recurso interposto pela epígrafa para, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do Parecer 2369/2011-DELP/CGCSP, de 17 de outubro de 2011, cujas razões de fato e fundamento de direito integram a presente decisão, convertendo a penalidade de cancelamento em multa, no valor de 5.000 UFIR.

2. Restituam-se os autos à CGCSP/DIREX/DPF, para conhecimento e demais providências.

LEANDRO DAIELLO COIMBRA

DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 2.680, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08506.012293/2011-50-DPF/CAS/SP, declara revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO SHOPPING PARQUE D. PEDRO, CNPJ nº 04.895.134/0001-79, para atuar em SÃO PAULO.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.686, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1.995, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08105.003047/2011-20 CGCSP/DIREX e 2011/4161 -DPF/JIJ/SC, resolve:

RETIFICAR o Alvará nº 13.800, de 31 de outubro de 2011, publicado no DOU em 07 de novembro de 2011, página 92, Seção 1, de modo que onde se lê:

"Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército.",

leia-se:
"da empresa BRASIL SUL SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ 01.657.361/0001-78:"

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação deste alvará no D.O.U.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.693, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08352.010722/2011-55-DPF/JFA/MG, declara revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa UNIVERSIDADE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS - UNIPAC, CNPJ nº 17.080.078/0001-66, para atuar em MINAS GERAIS, com Certificado de Segurança nº 20089, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.713, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1.995, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08105.003026/2011-12-CGCSP/DIREX referente ao processo de armas e munições nº 2011/4291 - GESP, resolve:

Conceder autorização à empresa TECNOLOGIA BANCÁRIA S.A., CNPJ/MF nº 51.427.102/0294-53, sediada no Estado de SÃO PAULO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército armas nas seguintes quantidades e naturezas:

- 1 (UM) REVÓLVER CALIBRE 38.
O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação deste alvará no D.O.U.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.732, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1.995, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08105.002555/2011-91-CGCSP/DIREX referente ao processo de armas e munições nº 2011/4383 - GESP, resolve:

Conceder autorização à empresa HUNTERS ESCOLA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF nº 01.289.220/0001-40, sediada no Estado do PARANÁ para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército armas nas seguintes quantidades e naturezas:

- 21.850 (vinte e um mil oitocentos e cinquenta) cartuchos de munições calibre 38;

- 8.500 (oito mil e quinhentos) cartuchos de munições calibre 380 e

- 6.100 (seis mil e cem) cartuchos de munições calibre 12.
O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação deste alvará no D.O.U.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 14.195, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/4204-DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa USINA IPOJUCA S/A, CNPJ nº 10.384.022/0003-18, para atuar em PERNAMBUCO, com Certificado de Segurança nº 2207/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 14.215, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/3809 DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 50.844.182/0001-55, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

16596 (dezesseis mil, quinhentos e noventa e seis) Cartuchos de Munição calibre 38,
1680 (um mil, seiscentos e oitenta) Cartuchos de Munição calibre .380,

48 (quarenta e oito) Cartuchos de Munição calibre 12,
12 (doze) Cartuchos de Munição calibre 32.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 14.247, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/4397 DELESP/DREX/SR/DPF/PI, resolve: CONCEDER autorização à empresa FORMAV CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 04.536.735/0002-76, sediada no PIAUÍ, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

30 (trinta) Revólver(es) calibre 38,
25 (vinte e cinco) Pistola(s) calibre 380,
25 (vinte e cinco) Espingarda(s) calibre 12,
185450 (cento e oitenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta) Cartuchos de Munição Treina calibre 38,
14700 (quatorze mil e setecentos) Cartuchos de Munição Treina calibre .380,

14700 (quatorze mil e setecentos) Cartuchos de Munição calibre 12,

20 (vinte) Espargidor(es) de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC), de até 70g.,

5 (cinco) Arma(s) de choque elétrico de contato direto,
3 (três) Arma(s) de choque elétrico de lançamento de dardos energizados,

120 (cento e vinte) Granada(s) fumígenas lacrimogêneas (CS ou OC),

120 (cento e vinte) Granada(s) fumígenas de sinalização,
1000 (um mil) Munições no calibre 12 (doze) lacrimogêneas

de jato direto,

1000 (um mil) Munições no calibre 12 (doze) com projéteis de borracha ou plástico,

3 (três) Lançador(es) de munição não-letal no calibre 12 (doze),

5 (cinco) Máscara(s) de proteção respiratória modelo facial completo,

5 (cinco) Filtro(s) com proteção contra gases e aerodispersóides químicos e biológicos.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 14.267, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/3667/DELESP/DREX/SR/DPF/DE, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BETHA SEGURANÇA FORTE LTDA, CNPJ nº 10.683.284/0001-11, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar em GOIÁS, com Certificado de Segurança nº 2277/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 14.288, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/4692/DPF/JVE/SC, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VIP SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 03.954.025/0001-12, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar em SANTA CATARINA, com Certificado de Segurança nº 2268/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 14.299, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/4518 DPF/JPN/RO, resolve: CONCEDER autorização à empresa TRANSEGURO TRANSPORTE DE VALORES E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 17.219.353/0004-22, sediada em RONDÔNIA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

8 (oito) Revólver(es) calibre 38,

144 (cento e quarenta e quatro) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 14.312, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/4328/DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SPECIAL SERVICE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 01.378.630/0001-67, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Escolta Armada, Segurança Pessoal, para atuar no PARANA, com Certificado de Segurança nº 2290/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 14.322, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/4587 DPF/UDI/MG, resolve: CONCEDER autorização à empresa CASTER CENTRO AVANÇADO DE TREINAMENTO ESPECIALIZAÇÃO E RECICLAGEM DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 10.989.438/0001-06, sediada em MINAS GERAIS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

1 (um) máquina de recarga para munição calibre 38,
1 (um) máquina de recarga para munição calibre .380,
1 (um) máquina de recarga para munição calibre 12 ,
2 (dois) Espargador(es) de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC), de até 70g.,

2 (dois) Arma(s) de choque elétrico de contato direto,
2 (dois) Arma(s) de choque elétrico de lançamento de dardos energizados,

1 (um) Granada(s) fumígenas lacrimogêneas (CS ou OC),
20 (vinte) Munições no calibre 12 (doze) lacrimogêneas de jato direto,

25 (vinte e cinco) Munições no calibre 12 (doze) com projéteis de borracha ou plástico,

1 (um) Lançador(es) de munição não-letal no calibre 12 (doze).

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 14.328, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/4709 / DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve: CONCEDER autorização à empresa RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 23.245.012/0009-39, sediada no RIO DE JANEIRO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

644 (seiscentos e quarenta e quatro) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 14.331, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/4553 / DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve: CONCEDER autorização à empresa MAX FORTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 03.195.862/0001-05, sediada na BAHIA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

250 (duzentos e cinquenta) Cartuchos de Munição calibre 38,

Da empresa cedente PRECAVER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, com CNPJ nº 04.056.753/0001-70:

25 (vinte e cinco) Revólver(es) calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 14.332, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/4601 / DPF/STS/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa HIPERION SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 10.460.150/0001-31, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

30 (trinta) Cartuchos de Munição calibre 38,

120 (cento e vinte) Cartuchos de Munição calibre .380,

32 (trinta e dois) Cartuchos de Munição calibre 12,

Da empresa cedente DR. SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, com CNPJ nº 01.541.216/0001-27:

3 (três) Revólver(es) calibre 38,

3 (três) Pistola(s) calibre 380,

2 (dois) Espingarda(s) calibre 12.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 14.336, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/4263 / DPF/GRA/PR, resolve: CONCEDER autorização à empresa BRINKS SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 60.860.087/0129-62, sediada no PARANA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

1 (um) Espingarda(s) calibre 12,

24 (vinte e quatro) Cartuchos de Munição calibre 12.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 14.340, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/4224/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 57.574.154/0001-04, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Escolta Armada, Segurança Pessoal, para atuar em SÃO PAULO, com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 2319/11 (CNPJ nº 57.574.154/0001-04); e nº 2176/11 (CNPJ nº 57.574.154/0002-95).

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 14.342, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/4459 / DPF/GOY/RJ, resolve: CONCEDER autorização à empresa ROTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 08.471.527/0001-06, sediada no RIO DE JANEIRO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

18 (dezoito) Revólver(es) calibre 38,

1 (um) Espingarda(s) calibre 12,

220 (duzentos e vinte) Cartuchos de Munição calibre 38,

20 (vinte) Cartuchos de Munição calibre 12.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 14.343, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/4499 / DPF/SOD/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa SERVIÇO ESPECIAL DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA INTERNAS SESVI DE SÃO PAULO LTDA, CNPJ nº 57.524.399/0001-27, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

22 (vinte e dois) Revólver(es) calibre 38,

264 (duzentos e sessenta e quatro) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 14.344, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/4745 / DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve: CONCEDER autorização à empresa LIFE DEFENSE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.674.687/0002-57, sediada em GOIÁS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

14 (quatorze) Revólver(es) calibre 38,

2 (dois) Pistola(s) calibre 380,

1 (um) Espingarda(s) calibre 12,

372 (trezentos e setenta e dois) Cartuchos de Munição calibre 38,

60 (sessenta) Cartuchos de Munição calibre .380,

16 (dezesseis) Cartuchos de Munição calibre 12.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER



ALVARÁ Nº 14.345, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/4739 / DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve: CON-CEDER autorização à empresa LIFE DEFENSE SEGURANÇA LT-DA, CNPJ nº 02.674.687/0001-76, sediada no DISTRITO FEDE-RAL, para adquirir:

- Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamen-to Logístico do Comando do Exército:
- 30 (trinta) Revólver(es) calibre 38,
- 1256 (um mil, duzentos e cinquenta e seis) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 14.346, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU-RANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDE-RAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/4664 / DELESP/DREX/SR/DPF/PA,resolve: CON-CEDER autorização à empresa FIEL CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE PROFISSIONAIS DA SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 09.130.520/0001-93, sediada no PARÁ, para ad-quirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamen-to Logístico do Comando do Exército:

- 18000 (dezoito mil) Espoletas para Munição calibre 38,
- 18000 (dezoito mil) Projéteis para Munição calibre 38.
- O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 14.350, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU-RANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDE-RAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/4110/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CON-CEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa SERVIS SEGU-RANÇA LTDA, CNPJ nº 07.945.678/0010-87, especializada em se-gurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 2329/11 expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 14.355, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU-RANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDE-RAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/4384/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DE-CLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa REVOLUÇÃO VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº

07.727.700/0001-21, especializada em segurança privada, na(s) ati-vidade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 2318/11 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 14.356, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU-RANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDE-RAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/4080/DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve: DE-CLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROGUARDA VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 04.429.584/0001-76, especializada em segurança privada, na(s) ati-vidade(s) Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em GOIAS, com Certificado de Segurança nº 2246/11 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

PORTARIA Nº 2.724, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU-RANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDE-RAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08711.001599/2011-55-CGCSP/DI-REX, resolve: Revogar a Portaria nº 973 de 15/06/2011, publicada no D.O.U em 21/06/2011.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 19 de dezembro de 2011

Nº 631 - O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto, aprovado pelo Decreto nº. 7.056 de 28 de dezembro de 2009, e tendo em vista o processo de regularização fundiária da Terra Indígena Apyterewa, localizada no Município de São Félix do Xingu, Estado do Pará, tradicionalmente ocupada pelo grupo indígena Parakanã, tratado o assunto no Processo 08620.001115/1989-86;

Considerando que os ocupantes não-índios abaixo relacionados com ocupação declarada superior a 300 hectares, foram julgadas como de má-fé pela Resolução nº. 220, publicada no Diário Oficial da União, de 30 de agosto de 2011, seção 1, páginas 31 a 38, em decorrência da sua instalação na Terra Indígena Apyterewa, ser posterior à edição da Portaria Declaratória do Ministério da Justiça de nº. 1.192, de 31 de dezembro de 2001, publicada no Diário Oficial da União de 4 de janeiro de 2002; resolve:

- 1) A FUNAI, no uso do poder de polícia conferido pelo art. 1º, VII, da Lei nº 5371, de 05.12.1967, tendo em vista o que dispõe o artigo 231, §§ 2º e 6º, da Constituição e os artigos 2º, V e IX, 22, 23, 34 e 62 da Lei nº. 6.001 de 19.12.1973, NOTIFICAR as pessoas abaixo identificadas, na condição de ocupantes não indígenas, para a imediata desocupação da Terra Indígena Apyterewa, sob pena de sua retirada coercitiva;
- 2) Os notificados ficam cientes de sua obrigação de proceder à retirada de seus familiares e empregados, bem como de seus bens móveis e objetos pessoais, do interior da terra indígena, ficando facultado o credenciamento de um preposto ou representante para a últimação da remoção dos seus semoventes, no prazo de até trinta dias, contados a partir da publicação deste no Diário Oficial da União, sob pena de não os retirando no devido período, caracterizar abandono em favor da comunidade indígena Parakanã.
- 3) O credenciamento do preposto ou representante que trata o Item 2, será realizado junto as Bases de Fiscalização e Monitoramento da FUNAI na Terra Indígena Apyterewa.

MÁRCIO AUGUSTO FREITAS DE MEIRA

ANEXO

RELAÇÃO DE OCUPANTES NÃO-ÍNDIOS DA TERRA INDÍGENA APYTEREWA

Nº	Nº Laudo	Nome do Ocupante / CPF	Identi-ficador	Localidade	Nome da Ocupação	Mora na Ocupação	Área da Ocup.(ha)
1	62	Adebelto Candido Pereira234.696.251-15	15034	Paredão	Fazenda Sertãozinho	Não	484,00
2	23	Adelson Costa da Cruz377.203.092-00	14995	Paredão	Sítio Fé em Deus	Não	484,00
3	291	Adelúbio Alves Correia596.972.892-34	15263	Paredão	Sítio Recanto da Mata	Não	340,00
4	589	Adreia Pimentel Ferreira014.378.861-24	15564	Veado Queimado	Faz.Conquista do Paredão	Sim	1.300,00
5	745	Agaldo (não identificado)	16001	Barra Mansa	Fazenda Reis	Não	726,00
6	705	Albertino de Souza Silva e outros 218.849.001-00	15677	Cavalo de Aço	Fazenda Vale Verde	Sim	484,00
7	807	Aldecir Ribeiro da Cunha263.552.212-04	16063	Barra Mansa	Sítio Dois Irmãos	Sim	484,00
8	467	Aliesio Candido Chagas 945.776.251-72	15444	Paredão	Fazenda Bela Vista	Não	484,00
9	465	Aluisio Candido Chaga940.480.291-34	15442	Paredão	Fazenda Mata Verde	Não	479,00
10	812	Amadeu Luis da Silva360.145.591-91	16068	Barra Mansa	Fazenda Tramelão	Sim	968,00
11	24	Amadeu Pereira da Silva 219.287.381-68	14996	Paredão	Sítio Cacaueiro	Sim	382,36
12	615	Amarildo dos Santos Pereira003.224.122-42	15590	Veado Queimado	Fazenda Boi Não Berra	Não	338,00
13	947	Angelino Joaquim de Cristo166.940.152-91	15745	Barra Mansa	Sítio Pai e Filho	Não	1.936,00
14	262	Antônio Alves Bezerra Filho123.754.622-20	15234	Paredão	Sítio Seis Irmãos	Sim	304,92
15	116	Antonio Araújo Ribeiro864.300.772-04	15088	Paredão	Sítio Bela Vista	Não	387,20
16	740	Antonio Barbosa da Silva Neto 429.631.252-91	15996	Pé do Morro	Sítio Santa Rita	Não	500,00
17	259	Antônio Borges Belfort414.025.961-20	15231	Paredão	Fazenda Sol Nascente	Sim	2.061,84
18	922	Antonio Brito Pereira056.318.901-00	15720	Barra Mansa		Não	1.568,16
19	936	Antônio Gomes267.729.732-91	15734	Barra Mansa	Fazenda Guanabara	Sim	1.248,72
20	566	Antonio Juarez Duarte193.997.901-34	15541	Paredão	Fazenda Mata Azul	Não	484,00
21	321	Antônio Lino da Cruz992.815.112-15	15293	Paredão	Sítio Benvindo	Não	340,00
22	858	Antonio Luis de Miranda Ferrari 025.769.463-44	16114	Pé do Morro	Fazenda Três Irmãos	Sim	530,00
23	600	Antônio Ronaldo Pessoa Santos 000.126.952-62	15575	Veado Queimado	Sítio 2 irmãos	Não	500,00
24	596	Antônio Silvério dos Reis e outros 262.667.681-00	15571	Veado Queimado	Fazenda Sossego	Sim	580,00
25	905	Antonio Sirlei Terra031.173.401-49	15703	Vila são Francisco	Fazenda Primavera	Sim	3.388,00
26	554	Aristeu Gonçalves Meireles e outros 167.948.001-44	15529	Paredão	Fazenda Progresso	Não	1.028,40
27	1137	Arivaldo Macedo Santana e outros 309.410.401-00	15935	Vila são Francisco	Fazenda Vitória	Sim	3.456,40
28	1139	Arli Ribeiro da Costa836.276.671-15	15937	Perachi	sem denominação	Não	1.800,00
29	505	Arlindo João da Silva543.139.024-49	15482	Paredão	Fazenda Paulista	Não	1.900,00
30	612	Bagunça (conhecido por)	15587	Veado Queimado	Fazenda Vale das Rosas	Não	322,70
31	953	Bartolomeu Maurício de Souza 451.550.541-68	15751	Barra Mansa	Fazenda São Sebastião	Sim	484,00



32	1082	Borges Pereira dos Santos Junior	15880	Vale do São José	Fazenda Firmeza	Não	1.355,20
33	1063	Carlos Alberto de Souza301.357.291-49	15861	Vila do TE	Fazenda Onda Verde	Não	486,92
34	856	Claudionor dos Santos005.204.138-73	16112	Pé do Morro	Fazenda Bonanza	Sim	600,00
35	768	Clebson Rufino Rodrigues	16024	Barra Mansa	Fazenda Chão Estrela	Não	517,88
36	440	Cleosmar Antonio Turmina008.148.208-67	15417	Paredão	Fazenda Santa Luzia	Não	1.936,00
37	949	Clodoaldo Melo Mourão207.508.463-72	15747	Barra Mansa	Sítio Boa Vista	Não	532,40
38	123	Cosme Gomes Lira429.636.562-20	15095	Paredão	Sítio Gomes	Não	338,80
39	1083	Darci Afonso Zampiva	15881	Vale do São José	Fazenda Realeza	Não	1.645,60
40	1164	Delcar Pereira dos Santos402.815.311-53	15962	Paredão	Sítio Agro Campos	Não	590,00
41	1102	Derly dos Santos Ramiro 319.859.712-91	15900	Vila São Francisco	Fazenda 02 Irmãos	Sim	546,92
42	515	Deusimar Soares da Silva707.269.652-00	15492	Paredão	Fazenda Novo Planalto	Sim	1.156,00
43	1142	Dione Nunes Dias e outro 943.028.392-87	15940	Vila São Francisco	Sítio Pau Preto	Não	532,40
44	904	Dirce Pereira Pinto160.572.951-53	15702	Vila São Francisco	Fazenda Nova Esperança	Não	1.548,80
45	434	Edielson Macedo de Sena e outros 320.691.465-53	15411	Paredão	Fazenda Boa Sorte	Não	1.142,24
46	1133	Edilson Pinheiro da Silveira353.806.591-87	15931	Vila do TE	Fazenda Ouro Branco	Não	750,00
47	1114	Edson Américo de Melo387.381.391-20	15912	Vila São Francisco	Fazenda Paragoias	Não	373,74
48	734	Eline Costa Barbosa630.374.672-15	15990	Pé do Morro	Fazenda Santa Inez	Não	614,00
49	476	Elivan Araújo de Melo e Outros 857.412.801-53	15453	Paredão	Fazenda Estância Paz	Não	934,00
50	359	Elivania Luiz de Souza904.619.911-87	15331	Paredão	Sítio Terra Roxa	Não	484,00
51	594	Elmos Pereira de Moura e outros 792.559.302-49	15569	Veado Queimado	Sítio Paraíso	Não	500,00
52	1066	Emanoel Miranda Diniz 852.942.411-53	15864	Vila do TE		Não	672,76
53	598	Emílio Vieira394.957.529-49	15573	Veado Queimado	Fazenda Carga Pesada 2	Não	2.230,00
54	466	Erenilton Souto de Souza842.095.502-72	15443	Paredão	Fazenda Recanto da Serra	Não	484,00
55	883	Evangelista Rib. dos Santos e outros 005.846.802-10	15681	Barra Mansa	Fazenda Boa Vista	Sim	484,00
56	552	Fauster Balestra095.045.402-87	15527	Paredão	Faz. Conquista do Paredão	Não	3.248,60
57	441	Francisco da Silva Tavares e outros 579.571.692-87	15418	Paredão	Fazenda Manda Saia	Não	2.904,00
58	661	Francisco de Assis Damasceno 049.607.069-02	15636	Veado Queimado	Fazenda Golondrina	Sim	503,36
59	732	Francisco de Assis Gonçalves da Silva 118.450.902-68	15988	Barra Mansa	Fazenda Rio Madeira	Não	500,00
60	422	Francisco Monteiro Duarte e outros 165.670.561-34	15399	Paredão	Fazenda Montes Belos	Não	1.616,60
61	963	Francisco Pereira Gomes095.724.801-78	15761	Barra Mansa	Sítio Água Suja	Não	314,60
62	549	Frederico Costa Moraes714.126.972-04	15524	Paredão	Fazenda Tucunaré	Não	484,00
63	781	Gedeias Rodrigues da Silva e outros 007.725.392-27	16037	Veado Queimado	Fazenda São Luis	Não	532,40
64	369	Geraldo Magela Alves083.777.231-15	15341	Paredão	S/Denominação	Não	1.118,04
65	558	Getúlio Gomes da Silva320.543.781-00	15533	Paredão	Sítio Santa Luzia	Sim	1.210,00
66	841	Gilberto Ferreira Freitas266.320.392-00	16097	Barra Mansa	Sítio Alto Bonito 1	Sim	363,00
67	629	Gilmar Grato	15604	Sem denominação	Sem denominação	Não	2.904,00
68	1097	Gilmar Pereira Neves 1770.237.145-53	15895	Vila São Francisco	Fazenda Mundo Novo	Sim	362,32
69	276	Gilmar Rodrigues Ribeiro853.945.721-00	15248	Paredão	Sítio Dois Irmãos	Sim	344,44
70	553	Hélio Silvério da Silva e outros 327.861.391-53	15528	Paredão	Fazenda Três Pontos	Não	1.848,00
71	791	Ilário da Conceição Silva e outros 189.790.471-91	16047	Veado Queimado	Sítio Aparecida	Não	421,08
72	559	Irene Cassiano da Silva152.202.145-00	15534	Paredão	Sítio Bom Jardim	Não	1.452,00
73	951	Ivanildes de Fátima Batista de Oliveira 568.069.142-68	15749	Barra Mansa	Sítio Vale do Cedro	Não	513,04
74	1166	Jeová Herculano de Barros063.159.841-34	15964	Paredão	Santa Rita	Não	500,00
75	1059	Jesus Soares de Siqueira082.903.691-15	15857	Coração Valente	Sítio Grotão	Não	314,60
76	261	João Alves da Silva Sobrinho 186.377.448-34	15233	Paredão	Sítio Pium	Não	500,00
77	275	João Batista Ferreira Brito621.875.032-91	15247	Paredão	Sítio Roncador	Sim	484,00
78	461	João Januário Alves Pinheiro237.034.403-25	15438	Paredão	Fazenda Tornado	Não	902,00
79	1106	João Luiz Gonçalves Teixeira256.058.523-53	15904	Vila São Francisco	Sítio Nova Vida	Não	338,80
80	794	Joaquim José de Souza Matos outros 144.536.491-34	16050	Cavalo de Aço	Fazenda Água Preta	Sim	8.111,38
81	593	Jonas Guimarães Pinheiro e outros 134.730.501-72	15568	Veado Queimado	Fazenda São Camilo - José	Não	900,00
82	568	Jorcelino Windel do Nascimento 315.795.661-20	15543	Paredão	Fazenda Nsa Sra. Aparecida	Não	500,00
83	366	Jorge Inácio Martins108.468.082-34	15338	Paredão	Sítio Bocaúva	Não	556,60
84	626	Jorge Mady Sobrinho951.338.361-04	15601	Bom Jardim	Rancho Selva de Pedra 41	Não	2.904,00
85	697	José Cardoso da Silva Filho882.129.472-20	15669	Veado Queimado	Sem denominação	Não	490,00
86	57	José Constantino Pereira Carvalho 871.861.361-68	15029	Paredão	Sítio Boa Esperança	Sim	340,00
87	532	José Erisvaldo Silva dos Santos 006.986.831-02	15509	Paredão	Fazenda Goiana	Não	1.900,00
88	859	José Eustáquio Marques 170.934.736-87	16115	Pé do Morro	Fazenda São Geraldo	Sim	1.500,00
89	1	José Gomes de Lima 275.227.681-87	14973	Paredão	Fazenda São José	Não	550,00
90	802	José Luiz Ramalho da Silva e outros 412.349.951-15	16058	Barra Mansa	Sítio Boa Sorte	Sim	968,00
91	939	José Martins Filho103.499.523-53	15737	Barra Mansa	Sítio Santa Fé	Não	314,60
92	857	José Mazueto Gonçalves223.735.432-49	16113	Pé do Morro	Sítio Santa Clara	Não	500,00
93	926	José Milanez Pereira Leal033.327.646-91	15724	Barra Mansa	Fazenda Surpresa	Não	2.807,20
94	375	José Nascimento Pereira e Filhos 987.984.872-00	15347	Paredão	Fazenda Barra Bonita	Não	1.282,60
95	918	José Pereira Reis218.204.571-68	15716	Barra Mansa	Sítio Olho D'Água do Ipê	Não	484,00
96	368	José Ribamar de Oliveira476.344.211-20	15340	Paredão	Sítio Dois Irmãos	Sim	484,00
97	563	José Ribamar Jorge Pinto168.831.791-00	15538	Paredão	Fazenda Santa Helena	Sim	2.904,00
98	446	José Ribamar Nunes e outros	15423	Paredão	Sítio Felicidade	Não	729,00
99	628	José Ricardo Pereira Cabral e outros 370.852.712-72	15603	Bom Jardim	Fazenda Corinthiana	Sim	600,00
100	517	José Rodrigues Barros355.171.901-20	15494	Paredão	Fazenda Philadélfia	Não	522,72
101	644	José Sena810.682.126-91	15619	Veado Queimado	Fazenda 05 Estrelas	Sim	726,00
102	795	Josimar Carvalho dos Santos e outros 008.920.121-29	16051	Cavalo de Aço	Sítio Baixa Fria	Não	1.452,00
103	1167	Juliana Tomé de Moura448.930.942-20	15965	Paredão	Sítio Vitória	Não	500,00
104	1135	Julio Cezar Barthicki650.520.560-87	15933	Vicinal do Nazário	Fazenda Sorriso	Sim	794,44
105	1143	Juscelino Dias Moreira e outros 451.533.531-68	15941	Vila São Francisco	Fazenda Ipanema	Sim	1.210,00
106	613	Katiucia Raiane Barros870.604.002-06	15588	Veado Queimado	Fazenda Dois Irmãos	Não	322,70
107	804	Leomar André Milani e outros 568.348.022-15	16060	Cavalo de Aço	Sítio Frajola	Não	1.996,84
108	498	Lindomar Pereira Pinto 905.891.491-72	15475	Paredão	Sítio Santa Cruz	Não	580,80
109	579	Lucas Mychel Moreira e outros 029.598.831-28	15554	Veado Queimado	Sítio Renascer	Não	600,00
110	698	Luciano de Jesus Santos 004.382.342-43	15670	Veado Queimado	Sem denominação	Não	642,00
111	119	Luciano Silva Guimarães e outro 866.378.431-72	15091	Paredão	Fazenda Campo Alegre	Sim	339,00
112	137	Luciene Cardoso Honório282.022.602-72	15109	Paredão	Sítio Boa Sorte	Sim	309,76
113	930	Ludaires Ferreira 448.302.702-68	15728	Barra Mansa	Rancho Brasil	Sim	580,80
114	707	Luis Martins Aguiar e Outros	15679	Veado Queimado	Fazenda Boa Esperança	Sim	629,20
115	591	Luzelina Alves Dias e outros577.060.342-91	15566	Veado Queimado	Sem denominação	Não	1.250,00



116	610	Luziete Ribeiro Sales e outros 971.688.902-04	15585	Veado Queimado	Sem denominação	Não	315,00
117	1069	Marazam Ferreira da Silva664.530.701-20	15867	Vila do TE	Fazenda Lucélia	Não	1.427,00
118	886	Marcio de Assis Ribeiro 152.709.712-91	15684	Barra Mansa	Fazenda Sucuarana	Não	4.152,71
119	704	Marcio Gaspar Pereira	15676	Cavalo de Aço	Sítio Serra Dourada	Sim	387,20
120	376	Marcos Antônio Veloso e outros 448.542.342-53	15348	Paredão	S/Denominação	Sim	2.420,00
121	462	Marcos Moriar Gontijo Viera e outro 736.925.811-49	15439	Paredão	Fazenda Pai Filho Esp. Santo	Não	968,00
122	567	Marcos Rodrigues da Silva	15542	Paredão	Fazenda São Marcos	Não	484,00
123	932	Maria Aparecida Carola	15730	Barra Mansa		Não	2.420,00
124	320	Maria de Jesus Sousa189.469.251-91	15292	Paredão	Sítio Bom Jesus	Sim	340,00
125	637	Maria Julia de Jesus Gonçalves 969.119.566-68	15612	Veado Queimado	Fazenda Confusão	Não	400,00
126	443	Marim Ferreira Brito005.533.861-58	15420	Paredão	Sítio Vista Alegre	Não	484,00
127	771	Marinho Cezário Neto061.478.441-72	16027	Barra Mansa	Fazenda Dádiva de Deus	Sim	2.710,40
128	668	Marisa Lucia da Silva946.053.272-15	15643	Veado Queimado	Fazenda Santo Exedito I	Não	572,00
129	271	Mauricio Costa de Moura184.892.302-34	15243	Paredão	Fazenda vitória	Sim	338,80
130	1060	Mauro Martins da Silva e outros 057.192.321-68	15858	Vila do TE	Fazenda São Jorge	Sim	2.057,00
131	447	Moises Orides da Silveira e outros 136.212.381-15	15424	Paredão	Fazenda 3M	Não	2.904,00
132	884	Nelson Jung e outros 345.828.869-49	15682	Barra Mansa	Fazenda Nsa Sra. Aparecida	Sim	832,48
133	645	Nilson José Medanha e Outros 216.801.401-91	15620	Veado Queimado	Fazenda Rio Branco	Não	822,80
134	1084	Nilza Moreira de Souza792.557.442-91	15882	Vale do São José	Fazenda Pau Preto	Não	484,00
135	431	Odair Gomes da Costa e Irmão 270.360.651-68	15408	Paredão	Fazenda Jatobá	Não	1.005,00
136	468	Onezima de Souza Lacerda299.576.642-04	15445	Paredão	Fazenda Nsa Sra. Aparecida	Não	484,00
137	667	Orcimar Arantes do Prado597.306.331-34	15642	Veado Queimado	Fazenda Santo Exedito	Sim	484,00
138	542	Orlandilson Borges de Oliveira 285.599.833-68	15517	Paredão	Fazenda Bela Vista	Não	484,00
139	786	Orlando Policarpo dos Santos e outros 293.132.362-49	16042	Veado Queimado	Sítio Paraíso	Não	377,52
140	599	Ormez Porto de Souza e outros 797.438.111-68	15574	Veado Queimado	Fazenda Sonho Meu	Sim	400,00
141	638	Osmar Batista de Godoi 670.013.432-34	15613	Veado Queimado	Fazenda Cachoeirinha	Não	1.944,00
142	442	Parsonda Carneiro Coelho836.192.241-53	15419	Paredão	S/Denominação	Não	484,00
143	814	Pedro Benigno dos Santos Neto 785.801.102-20	16070	Pé do Morro	Sítio Boa Esperança	Sim	367,80
144	228	Rafael Costa da Cruz667.631.002-30	15200	Paredão	Sítio Lageado	Sim	500,00
145	733	Raimundo Nonato Barbosa 108.483.202-04	15989	Pé do Morro	Fazenda Cana Preta	Não	614,00
146	284	Raimundo Nonato Cardoso425.303.182-04	15256	Paredão	Fazenda Meu Bom Jesus	Sim	411,00
147	595	Raimundo Nonato Cruz de Oliveira e outros 426.213.212-91	15570	Veado Queimado	Boa Esperança	Não	800,00
148	639	Raimundo Nunes Oliveira e outros 207.530.123-91	15614	Veado Queimado	Fazenda Boi Não Berra	Não	774,40
149	435	Raimundo Pimentel Sales e Alexandre Borges Bernar- des377.914.512-04	15412	Paredão	Fazenda Vale do Sol	Sim	1.142,00
150	741	Raniere F. de Amorim e Daniel Fernandes 269.125.701-00	15997	Pé do Morro	Fazenda Pista Dois	Sim	1.500,00
151	675	Renes de Moura Branquinho 391.542.461-72	15650	Cavalo de Aço	Fazenda Por do Sol	Não	3.388,00
152	676	Renes de Moura Branquinho e outros 412.827.361-91	15651	Cavalo de Aço	Fazenda Flor da Mata	não	3.121,00
153	421	Robson Lino de Araújo591.698.771-49	15398	Paredão	Sítio Novo Mundo	Não	484,00
154	551	Rodande Gonçalves de Moraes 037.309.139-72	15526	Paredão	Fazenda Iguaçu	Não	484,00
155	643	Rogéria Ramos Souza833.001.712-53	15618	Veado Queimado	Sítio Boa Sorte	Sim	800,00
156	401	Ronaldo Fagundes Teodoro371.235.992-68	15378	Paredão	Sítio Sombra da Mata	Sim	500,00
157	656	Ronaldo Ferreira da Silva505.933.151-20	15631	Veado Queimado	Fazenda Dois Irmãos	Não	329,12
158	147	Saturnino Batista dos Santos070.769.591-00	15119	Paredão	Sítio União	Não	532,40
159	472	Sebastião Divino de Oliveira e filhos 255.756.351-04	15449	Paredão	Sítio Eloim	Sim	338,80
160	611	Sebastião Luis de Souza 437.164.236-53	15586	Veado Queimado	Fazenda Dois Irmãos	Não	322,70
161	564	Serafim Calastro Pires236.523.572-72	15539	Paredão	Fazenda Tangua	Não	750,00
162	614	Sergio Quintino Moreira640.513.821-68	15589	Veado Queimado	Fazenda Três Corações	Sim	1.000,00
163	1136	Silvia Cunha Mendonça e outros 708.291.601-91	15934	Vicinal do Nazário	Fazenda 03 Irmãs	Não	1.452,00
164	25	Silvio Marques Antunes510.656.571-53	14997	Paredão	Sítio Antunes	Não	382,36
165	361	Thamilly Parente de Souza965.379.302-00	15333	Paredão	Sítio Dois Irmãos	Não	484,00
166	627	Valdirene Rodrigues de Oliveira e outros 845.246.421-53	15602	Bom Jardim	Fazenda Quatro Irmão	Não	500,00
167	494	Valdomiro Silva da Conceição e outros 220.590.321-72	15471	Paredão	S/Denominação	Não	1.379,40
168	634	Valmir Adroaldo Rocha036.801.321-90	15609	Veado Queimado	Fazenda Matinha	Não	480,00
169	640	Wagnom Francisco Gonzaga e outros 304.937.571-04	15615	Veado Queimado	Fazenda Macauba	Não	364,80
170	648	Walasson Ferreira da Silva001.051.842-84	15623	Bom Jardim	Fazenda Cristalina	Sim	484,00
171	920	Wilson Celso Jung 449.207.092-34	15718	Barra Mansa	Chácara Piracema	Sim	507,86
172	545	Wilson Gonçalves de Moraes492.912.709-20	15520	Paredão	Fazenda Boa Esperança	Não	484,00
173	608	Wilson Lemes dos Santos377.102.652-00	15583	Veado Queimado	Sítio Aurora	Não	400,00
174	597	Zacarias Ribeiro dos Santos293.105.632-49	15572	Veado Queimado	Fazenda Boa Esperança	Não	750,00

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DA DIRETORA

No uso das atribuições a mim conferidas, decido:

Tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, o que denota falta de interesse de agir dos interessados, determino o arquivamento dos processos de Igualdade de Direitos abaixo indicados, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784/99.

Processo nº 08505.068605/2010-17 - LAURINDA DE SOUSA GONÇALVES MARTINS

Processo nº 08018.016520/2009-01 - ANTONIO DE ARAUJO

Processo nº 08018.006623/2010-99 - JAIRO DE SOUSA OLIVEIRA

Processo nº 08386.000215/2008-11 - PAULA ALEXANDRA ABRANTES DE AZEVEDO E PEREIRA MOUTINHO LOUREIRO

Processo nº 08444.007609/2006-04 - CARLOS MAR PATRICIO DE BETTENCOURT FARIA

IZAURA MARIA SOARES MIRANDA

DIVISÃO DE NACIONALIDADE
E NATURALIZAÇÃO

DESPACHOS DO CHEFE

No uso das atribuições a mim conferidas pela Portaria 02, de 23 de janeiro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2007, decido:

Tendo em vista que o naturalizando contraria as condições dispostas no inciso III do art. 112, da Lei nº 6.815/80, determino o arquivamento do processo de Naturalização Ordinária, formulado por SANTIAGO RAMIREZ GONZALEZ, processo nº 08505.088662/2009-71, nos termos do art. 118, parágrafo único, da citada Lei.

Tendo em vista que o naturalizando contraria as condições dispostas no inciso V do art. 112, da Lei nº 6.815/80, determino o arquivamento do processo de Naturalização Ordinária, formulado por LIBRADA ESTHER GIMENEZ VALDEZ, processo nº 08280.019300/2011-36, nos termos do art. 118, parágrafo único, da citada Lei.

Tendo em vista que a naturalizanda não foi localizada no endereço declarado nos autos, determino o arquivamento do processo de Naturalização Ordinária, formulado por MARIA FRANCISCA RONCERO SÍLES, processo nº 08505.019581/2010-64, nos termos do art. 118, parágrafo único da Lei 6.815/80.

Tendo em vista a inobservância do disposto no art. 12, II, b, da Constituição Federal, determino o arquivamento dos processos de Naturalização Extraordinária abaixo indicados.

Processo nº 08505.042278/2011-46 - NAJAH SAAD EL JAROUCHE

Processo nº 08444.001677/2011-19 - JUAN ANDRES PAZOS ALMEYDA

Processo nº 08505.042234/2011-16 - SALIM IBRAHIM MATAR

Processo nº 08389.011236/2011-37 - KASSEM MOHAMAD DIAB

Processo nº 08389.022158/2011-04 - KHOLOUD DIB AWALI

Processo nº 08506.004756/2011-18 - ANA MARIA FERNANDEZ DE BARBERIS

Processo nº 08230.016057/2011-90 - CESAR AUGUSTO DELGADO POLACK

JOÃO BÔSCO DE SOUZA
Substituto

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08280.042954/2011-63 - KARIMA EL JAMII
Processo Nº 08434.002120/2011-14 - SONIA JACQUELINE MIELES SOLORZANO

Processo Nº 08505.042845/2011-64 - ESTER HUANACUNI QUISPE.

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08457.000807/2011-57 - ROSA NELLY ROMAN CASTILLO

Processo Nº 08792.001533/2011-11 - IBRAHIM GUNERHAN

Processo Nº 08505.074288/2011-41 - JACOB FISHER RADMILOVIC

Processo Nº 08280.033845/2011-55 - ALI SALIH BAIER ALHAZAIMEH

Processo Nº 08505.047274/2011-54 - BOHDAN ANCELL BEGLEY

Processo Nº 08444.002949/2010-17 - NORBERTO OSCAR OSORES.

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736 de 12 de janeiro de 2009, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08495.004762/2011-33 - MARIA ELENA MOLINA

Processo Nº 08495.003792/2011-22 - GRACIELA MARTA D'ORAZIO.

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08444.004356/2011-76 - GLADY IRIS BUMAGUIN MARTINIANO

Processo Nº 08444.004468/2011-27 - IRIS ANAIR BARBOSA BENTANCUR

Processo Nº 08495.004791/2011-03 - MILTON MARCELO BAUDANA BERNITEZ.

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08491.001198/2011-37 - MARIA SILVA DICO

Processo Nº 08495.004662/2011-15 - ELIANA GISELLE NEIMAN

Processo Nº 08495.004156/2011-18 - MONICA ADRIANA HIDALGO.

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência nos termos da Resolução Normativa nº 06/97 do Conselho Nacional de Imigração, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08501.015830/2011-63 - ANGELA PATRICIA JIMENEZ GUTIERREZ.

DEFIRO o pedido de permanência definitiva formulado pelo nacional chileno SERGIO PATRICIO VIVANCO YANEZ, nos termos do art. 75, II, a, da Lei nº 6.815/80, medida extensiva a seus filhos menores de acordo com o art. 2º, IV, da Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração, também chilenos PRISCILLA ESTEFANY VIVANCO PATRICIO, GABRIELA BELEN VIVANCO PATRICIO e SERGIO ANDRES VIVANCO PATRICIO, por questão de economia processual. Processo Nº 08492.003749/2011-97 - SERGIO PATRICIO VIVANCO YANEZ, PRISCILLA ESTEFANY VIVANCO PATRICIO, GABRIELA BELEN VIVANCO PATRICIO e SERGIO ANDRES VIVANCO PATRICIO.

Determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório publicado no DOU de 17/06/2011, nos termos da Portaria nº 3, de fevereiro de 2009. Processo Nº 08389.009104/2011-45 - ARTUR BACULI. Processo Nº 08389.009104/2011-45 - ARTUR BACULI.

INDEFIRO o pedido de permanência, por não restar demonstrada a intenção de fixar residência definitiva no País, pressuposto indispensável para o deferimento do pleito. Processo Nº 08070.004502/2010-78 - PAVEL CIOBANICA.

CARLOS EUGÊNIO REZENDE E SILVA
Substituto

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estado no País, do(s) temporário(s) item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.015395/2011-18 - JERZY GRYGOLUK, até 27/04/2013

Processo Nº 08000.016502/2011-25 - JONAS BACH KOFOED, até 04/09/2012

Processo Nº 08000.016628/2011-08 - EARL MACKEY JR, até 23/01/2014

Processo Nº 08000.016674/2011-07 - DANILO PIMENTEL FABRICAS, até 19/11/2013

Processo Nº 08000.016784/2011-61 - PAUL CEDRIC STAFFORD, até 06/01/2014

Processo Nº 08000.016952/2011-18 - KENNETH RAY FALKE, até 18/12/2013

Processo Nº 08000.017071/2011-14 - GERMAN EDUARDO RUIZ PATINO, até 30/06/2013

Processo Nº 08000.017168/2011-27 - MOHANAKRISHNAN CHEERATH, até 25/04/2012.

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do(s) pedido(s) de prorrogação de estado no País, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.017048/2011-20 - BART ROBERT FRANK VANDEN EYNDE

Processo Nº 08000.017049/2011-74 - PIETER JOHANNES RIJKSEN

Processo Nº 08000.017051/2011-43 - KLAAS OUWEHAND

Processo Nº 08000.017052/2011-98 - GERBEN STIJN DE JONGE

Processo Nº 08000.017053/2011-32 - JEROEN JOSE KNIJENBURG

Processo Nº 08000.017054/2011-87 - MARIO MARCEL FRANS PAUWAERT.

INDEFIRO o pedido de prorrogação do prazo de estado no País, temporário item V, por falta do cumprimento de exigência junto ao Ministério do Trabalho. Processo Nº 08000.015638/2011-18 - HARISH KUMAR KARIKATTU.

INDEFIRO o pedido de prorrogação, por ter se esgotado o prazo da estado legal no País, nos termos do art. 38 da Lei nº 6.815, de 1980. Processo Nº 08000.018965/2011-21 - YONGMING JU.

Considerando a natureza da estado do estrangeiro no país, cujo visto foi concedido ao amparo do art. 6º da Resolução Normativa nº 61/2004 do CNig, que impossibilita a prorrogação do prazo de estado no território nacional, tendo em vista a estipulação de prazo certo e determinado para o fim a que se destina, INDEFIRO os pedidos de prorrogação, abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.017819/2011-89 - HENDRIK MALIK

Processo Nº 08000.017777/2011-86 - HANS JURGEN DEIBL

Processo Nº 08000.017778/2011-21 - PERKASH.

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
p/Delegação de Competência

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União de 20/10/2010, Seção 1, pág. 60, Onde se lê: Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente formulado pelo(a) nacional guineense, LORUAMA ETELVINA MARTINS DE PINA, com base no art. 7º da Lei 11.961/ 2009. Processo Nº 08270.019095/2011-28 - LORUAMA ETELVINA MARTINS DE PINA

Processo Nº 08390.005909/2011-81 - WALTER GUSTAVO BARRERE

Processo Nº 08505.070873/2011-71 - ZHENXIANG YANG

Processo Nº 08505.086616/2011-51 - YONGSONG CHEN

Processo Nº 08505.086323/2011-74 - ANGELA ROSA ALCON VELASQUEZ

Processo Nº 08270.019287/2011-34 - UGO HEINEN

Processo Nº 08495.004913/2011-53 - JOÃO HENRIQUE CRISTOVÃO FRANCO

Processo Nº 08505.086798/2011-61 - DORA MAMANI MENDEZ DE PLATA

Processo Nº 08476.003227/2011-93 - DENNIS ALAM SOLIZ VILLARROEL

Processo Nº 08505.086324/2011-19 - LIRONG LU

Processo Nº 08505.086469/2011-10 - CARLOS ELISEO SANCHEZ CONDORI

Processo Nº 08270.018809/2011-81 - GUSTAVO ROGELIO PELANDA GIMENEZ

Processo Nº 08505.086790/2011-02 - LIPING LIU

Processo Nº 08505.086727/2011-68 - EUSEBIO VILLCA HUANCA

Processo Nº 08505.070868/2011-69 - ZHIJING CHEN

LEIA-SE: Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO os pedidos de transformação de residência provisória em permanente, com base no art. 7º da Lei 11.961/ 2009, abaixo relacionados:

Processo Nº 08270.019095/2011-28 - LORUAMA ETELVINA MARTINS DE PINA

Processo Nº 08390.005909/2011-81 - WALTER GUSTAVO BARRERE

Processo Nº 08505.070873/2011-71 - ZHENXIANG YANG

Processo Nº 08505.086616/2011-51 - YONGSONG CHEN

Processo Nº 08505.086323/2011-74 - ANGELA ROSA ALCON VELASQUEZ

Processo Nº 08270.019287/2011-34 - UGO HEINEN

Processo Nº 08495.004913/2011-53 - JOÃO HENRIQUE CRISTOVÃO FRANCO

Processo Nº 08505.086798/2011-61 - DORA MAMANI MENDEZ DE PLATA

Processo Nº 08476.003227/2011-93 - DENNIS ALAM SOLIZ VILLARROEL

Processo Nº 08505.086324/2011-19 - LIRONG LU

Processo Nº 08505.086469/2011-10 - CARLOS ELISEO SANCHEZ CONDORI

Processo Nº 08270.018809/2011-81 - GUSTAVO ROGELIO PELANDA GIMENEZ

Processo Nº 08505.086790/2011-02 - LIPING LIU

Processo Nº 08505.086727/2011-68 - EUSEBIO VILLCA HUANCA

Processo Nº 08505.070868/2011-69 - ZHIJING CHEN.

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 331, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve classificar os jogos:

Título: NASCAR UNLEASHED (Estados Unidos da América - 2011)

Titular dos Direitos Autorais: ACTIVISION INC.

Distribuidor(es): Positivo Informática S/A

Classificação Pretendida: Livre

Categoria: Corrida

Plataforma: Xbox 360

Tipo de Análise: Sinopse

Classificação: Livre

Processo: 08017.006689/2011-70

Requerente: Positivo Informática S/A.

Título: NASCAR UNLEASHED (Estados Unidos da América - 2011)

Titular dos Direitos Autorais: ACTIVISION INC.

Distribuidor(es): Positivo Informática S/A

Classificação Pretendida: Livre

Categoria: Corrida

Plataforma: PlayStation 3

Tipo de Análise: Sinopse

Classificação: Livre

Processo: 08017.006690/2011-02

Requerente: Positivo Informática S/A.

Título: NASCAR UNLEASHED (Estados Unidos da América - 2011)

Titular dos Direitos Autorais: ACTIVISION INC.

Distribuidor(es): Positivo Informática S/A

Classificação Pretendida: Livre

Categoria: Corrida

Plataforma: Wii

Tipo de Análise: Sinopse

Classificação: Livre

Processo: 08017.006691/2011-49

Requerente: Positivo Informática S/A.

Título: NASCAR UNLEASHED (Estados Unidos da América - 2011)

Titular dos Direitos Autorais: ACTIVISION INC.

Distribuidor(es): Positivo Informática S/A

Classificação Pretendida: Livre

Categoria: Corrida

Plataforma: Nintendo 3DS/Nintendo DSi

Tipo de Análise: Sinopse

Classificação: Livre

Processo: 08017.006692/2011-93

Requerente: Positivo Informática S/A.

Título: NEXUIZ (Estados Unidos da América - 2011)

Titular dos Direitos Autorais: THQ INC.

Distribuidor(es): Sonopress

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos

Categoria: Tiro em Primeira Pessoa

Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3/Computador PC

Tipo de Análise: Sinopse

Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Violência

Processo: 08017.006696/2011-71

Requerente: Sonopress Rimo Indústria e Comércio Fonográfica S.A.

Título: FINAL FANTASY XIII-2 (Estados Unidos da América - 2012)

Titular dos Direitos Autorais: SQUARE ENIX

Distribuidor(es): Sonopress

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Categoria: Ação/RPG

Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3

Tipo de Análise: Sinopse

Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Violência

Processo: 08017.006697/2011-16

Requerente: Sonopress Rimo Indústria e Comércio Fonográfica S.A.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES



PORTARIA Nº 332, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar:

Episódio: KO`OLAULOA (HAWAII FIVE-0 - SEASON 1, Estados Unidos da América - 2010)
Episódio(s): 06
Título da Série: HAWAII FIVE-0 - 1ª TEMPORADA
Produtor(es): Alex Kurtzman
Diretor(es): Brad Turner/Steve Boyum
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brasil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Policial
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Tema: Investigação
Processo: 08017.008737/2011-64
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: HO`APONO (HAWAII FIVE-0 - SEASON 1, Estados Unidos da América - 2010)
Episódio(s): 07
Título da Série: HAWAII FIVE-0 - 1ª TEMPORADA
Produtor(es): Alex Kurtzman
Diretor(es): Brad Turner/Steve Boyum
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brasil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Policial
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Tema: Investigação
Processo: 08017.008738/2011-17
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: MANA`O (HAWAII FIVE-0 - SEASON 1, Estados Unidos da América - 2010)
Episódio(s): 08
Título da Série: HAWAII FIVE-0 - 1ª TEMPORADA
Produtor(es): Alex Kurtzman
Diretor(es): Brad Turner/Steve Boyum
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brasil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Policial
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Tema: Investigação
Processo: 08017.008739/2011-53
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: NA ME'E LAUA NA PAIO (HAWAII FIVE-0 - SEASON 1, Estados Unidos da América - 2010)
Episódio(s): 19
Título da Série: HAWAII FIVE-0 - 1ª TEMPORADA
Produtor(es): Alex Kurtzman
Diretor(es): Brad Turner/Steve Boyum
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brasil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Policial
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Tema: Investigação
Processo: 08017.008750/2011-13
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: MA KE KAHAKAI (HAWAII FIVE-0 - SEASON 1, Estados Unidos da América - 2010)
Episódio(s): 20
Título da Série: HAWAII FIVE-0 - 1ª TEMPORADA
Produtor(es): Alex Kurtzman
Diretor(es): Brad Turner/Steve Boyum
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brasil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Policial
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Tema: Investigação
Processo: 08017.008751/2011-68
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: HO`OPA'I (HAWAII FIVE-0 - SEASON 1, Estados Unidos da América - 2010)
Episódio(s): 21
Título da Série: HAWAII FIVE-0 - 1ª TEMPORADA
Produtor(es): Alex Kurtzman
Diretor(es): Brad Turner/Steve Boyum
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brasil) Ltda.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Policial
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Tema: Investigação
Processo: 08017.008752/2011-11
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: BELEZA ADORMECIDA (SLEEPING BEAUTY, Austrália - 2011)
Produtor(es): Jessica Brentnall
Diretor(es): Julia Leigh
Distribuidor(es): Unifilmes Distribuidora, Importadora e Exportadora de Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Conteúdo Sexual
Processo: 08017.008786/2011-05
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: ROUBO NAS ALTURAS (POWER HEIST, Estados Unidos da América - 2011)
Produtor(es): Brian Grazer/Eddie Murphy
Diretor(es): Brett Ratner
Distribuidor(es): Paramount Pictures Brasil Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Suspense/Terror
Tipo de Análise: 35mm
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Atos criminosos e Linguagem Imprópria
Tema: Roubo
Processo: 08017.008788/2011-96
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: MADAGASCAR 3 - OS PROCURADOS (MADAGASCAR 3 - EUROPE'S MOST WANTED, Estados Unidos da América - 2011)
Produtor(es): Mirelle Soria/Mark Swift
Diretor(es): Eric Darnell
Distribuidor(es): Paramount Pictures Brasil Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Animação
Tipo de Análise: Pen Drive
Classificação: Livre
Processo: 08017.008797/2011-87
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: W.E. O ROMANCE DO SÉCULO (W.E., Inglaterra - 2011)
Produtor(es): Madonna/Kris Thykier
Diretor(es): Madonna
Distribuidor(es): Playarte Pictures
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Romance
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Processo: 08017.008802/2011-51
Requerente: Playarte Pictures

Trailer: HOMENS DE PRETO 3 (MEN IN BLACK 3, Estados Unidos da América - 2011)
Produtor(es):
Diretor(es): Mans Marling/Bjorn Stein
Distribuidor(es): Columbia Tristar Buena Vista Films of Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Ação
Tipo de Análise: Pen Drive
Classificação: Livre
Processo: 08017.008805/2011-95
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

PORTARIA Nº 333, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve classificar:

Musical: CELEBRATION - THE VIDEO COLLECTION (Estados Unidos da América - 2009)
Produtor(es): David May
Diretor(es): Madonna
Distribuidor(es): Warner Music Brasil Ltda
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Musical
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Contém: Violência e Conteúdo Sexual
Tema: Show Musical
Processo: 08017.008621/2011-25
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Musical: CHRISTMAS ON MARS (Estados Unidos da América - 2008)
Produtor(es): Scott Booker
Diretor(es): Wayner Coyne/Flaming Lips
Distribuidor(es): Warner Music Brasil Ltda
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Musical
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Conteúdo Sexual
Tema: Show Musical
Processo: 08017.008622/2011-70
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Musical: LAURA LIVE WORLD TOUR 09 (Itália - 2009)
Produtor(es): Gabriele Parisi
Diretor(es): Gabriele Parisi
Distribuidor(es): Warner Music Brasil Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Show Musical
Processo: 08017.008627/2011-01
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: A HORA DA ESCURIDÃO (THE DARKEST HOUR, Estados Unidos da América - 2011)
Produtor(es): Tom Jacobson
Diretor(es): Chris Gorak
Distribuidor(es): Fox Film do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Ficção
Tipo de Análise: 35mm
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Tema: Sobrevivência
Processo: 08017.008656/2011-64
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: AS IDADES DO AMOR (AGES OF LOVE, Itália - 2011)
Produtor(es): Maurizzio Amati
Diretor(es): Giovanni Veronesi
Distribuidor(es): Antonio Fernandes Filmes/Califórnia Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Tema: Amor
Processo: 08017.008721/2011-51
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: O MENINO DE OURO (FOSTER, Reino Unido - 2011)
Produtor(es): David Mutch
Diretor(es): Jonathan Newman
Distribuidor(es): Antonio Fernandes Filmes/Califórnia Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Superação
Processo: 08017.008722/2011-04
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: HANA A`A MAKEHEWA (HAWAII FIVE-0 - SEASON 1, Estados Unidos da América - 2010)
Episódio(s): 12
Título da Série: HAWAII FIVE-0 - 1ª TEMPORADA
Produtor(es): Alex Kurtzman
Diretor(es): Brad Turner/Steve Boyum
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brasil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Policial
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Tema: Investigação
Processo: 08017.008743/2011-11
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: HO`OHULI NA `AU (HAWAII FIVE-0 - SEASON 1, Estados Unidos da América - 2010)
Episódio(s): 22
Título da Série: HAWAII FIVE-0 - 1ª TEMPORADA
Produtor(es): Alex Kurtzman
Diretor(es): Brad Turner/Steve Boyum
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brasil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Policial
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos



Contém: Violência
Tema: Investigação
Processo: 08017.008753/2011-57
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: UA HIKI MAI KAPALENA PAU (HAWAII FIVE-0 - SEASON 1, Estados Unidos da América - 2010)
Episódio(s): 23
Título da Série: HAWAII FIVE-0 - 1ª TEMPORADA
Produtor(es): Alex Kurtzman
Diretor(es): Brad Turner/Steve Boyum
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brasil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Policial
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Tema: Investigação
Processo: 08017.008754/2011-00
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: OIA T O (HAWAII FIVE-0 - SEASON 1, Estados Unidos da América - 2010)
Episódio(s): 24
Título da Série: HAWAII FIVE-0 - 1ª TEMPORADA
Produtor(es): Alex Kurtzman
Diretor(es): Brad Turner/Steve Boyum
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brasil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Policial
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Tema: Investigação
Processo: 08017.008755/2011-46
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: CAVALO DE GUERRA (WAR HORSE, Estados Unidos da América / Reino Unido - 2011)
Produtor(es): Dreamworks Skg
Diretor(es): Steven Spielberg
Distribuidor(es): The Walt Disney Company (Brasil) Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama/Guerra
Tipo de Análise: 35mm
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Tema: Aventura
Processo: 08017.008772/2011-83
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: MONTE CARLO (Estados Unidos da América - 2010)
Produtor(es): Stan Wlodkowski/Denise Di Novi/Alison Greenspan
Diretor(es): Thomas Bezucha
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brazil
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Troca de Identidade
Processo: 08017.008787/2011-41
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: A SAGA MOLUSCO: ANOITECER (BREAKING WIND, Estados Unidos da América - 2011)
Produtor(es): Bernie Gewissler
Diretor(es): Craig Moss
Distribuidor(es): Playarte Pictures
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Suspense
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.008801/2011-15
Requerente: Playarte Pictures

Trailer: BRANCA DE NEVE E O CAÇADOR (SNOW WHITE AND THE HUNTSMAN, Estados Unidos da América - 2011)
Produtor(es): Sam Mercer/Joe Roth
Diretor(es): Rupert Sanders
Distribuidor(es): Paramount Pictures Brasil Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura
Tipo de Análise: Digital
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.008807/2011-84
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: GI JOE - RETALIAÇÃO (GI JOE - RETALIATION, Estados Unidos da América - 2011)
Produtor(es):
Diretor(es): Jon M. Chu
Distribuidor(es): Paramount Pictures Brasil Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Aventura
Tipo de Análise: Digital

Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.008808/2011-29
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: MISSÃO IMPOSSÍVEL - PROTOCOLO FANTASMA (MISSION IMPOSSIBLE - GHOST PROTOCOL, Estados Unidos da América - 2011)
Produtor(es): Tom Cruise/J.J. Abrams
Diretor(es): Brad Bird
Distribuidor(es): Paramount Pictures Brasil Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Ação
Tipo de Análise: 35mm
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Tema: Resgate
Processo: 08017.008809/2011-73
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: E AÍ, COMEU? (Brasil - 2011)
Produtor(es): Augusto Casé
Diretor(es): Felipe Joffily
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Digital
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Conteúdo Sexual
Processo: 08017.008811/2011-42
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

PORTARIA Nº 334, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve classificar os jogos:

Título: RESIDENT EVIL: THE ESSENTIALS (Estados Unidos da América - 2007)
Titular dos Direitos Autorais: CAPCOM
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Categoria: Ação
Plataforma: PlayStation 2
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.006621/2011-91
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: SHINING FORCE EXA (Estados Unidos da América - 2007)
Titular dos Direitos Autorais: SEGA
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Categoria: Ação/RPG
Plataforma: PlayStation 2
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.006622/2011-35
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: TEENAGE MUTANT NINJA TURTLES 2 BATTLE NE-XUS (Estados Unidos da América - 2004)
Titular dos Direitos Autorais: KONAMI
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Plataforma: PlayStation 2
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.006623/2011-80
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: THE KING OF FIGHTERS '98 ULTIMATE MATCH (Estados Unidos da América - 2009)
Titular dos Direitos Autorais: IGNITION ENTERTAINMENT
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Categoria: Luta
Plataforma: PlayStation 2
Tipo de Análise: Sinopse

Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.006624/2011-24
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: SKATE 2 (Estados Unidos da América - 2009)
Titular dos Direitos Autorais: ELECTRONIC ARTS
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Categoria: Esportes
Plataforma: PlayStation 3
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.006675/2011-56
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: LOST IN SHADOW (Estados Unidos da América - 2010)
Titular dos Direitos Autorais: HUDSON
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Categoria: Ação
Plataforma: Wii
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.006676/2011-09
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: POGO ISLAND (Estados Unidos da América)
Titular dos Direitos Autorais: ELECTRONIC ARTS
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Puzzle
Plataforma: Nintendo DS
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.006678/2011-90
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: SKATE IT (Estados Unidos da América - 2008)
Titular dos Direitos Autorais: ELECTRONIC ARTS
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Esportes
Plataforma: Nintendo DS
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.006679/2011-34
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: STAR OCEAN: THE LAST HOPE (Estados Unidos da América - 2009)
Titular dos Direitos Autorais: SQUARE-ENIX
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Categoria: RPG
Plataforma: Xbox 360
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.006680/2011-69
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: XBOX LIVE ARCADE UNPLUGGED VOLUME 1 (Estados Unidos da América - 2006)
Titular dos Direitos Autorais: MICROSOFT
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Categoria: Ação
Plataforma: Xbox 360
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.006683/2011-01
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

PORTARIA Nº 335, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011

O Diretor Ajunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve;

Processo nº: 08017.007008/2011-91
RPG: "ESTE CORPO MORTAL"
Requerente: Guilherme Pizzatto de Moraes
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos.
Contém: Violência e Linguagem Imprópria.



Ministério da Previdência Social

CÂMARA DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

DECISÃO DE 6 DE DEZEMBRO DE 2011

Com base no disposto do art. 19, do Decreto nº 7.123, de 03 de março de 2010, publica-se o resultado do julgamento da 19ª Reunião Ordinária, realizada em 6 de dezembro de 2011.

1) Processo nº 44000.000750/2011-18 referente ao Auto de Infração nº 284/96-31, Processo nº 44000.009775/1996-13

Recorrente/Entidade: Fucae - Fundação dos Funcionários da Caixa Econômica Estadual.

Relator: Luiz Gonzaga Marinho Brandão

Ementa: "Reconstituição de Autos - Recurso Voluntário - Paralisação dos autos no âmbito do Conselho de Gestão da Previdência Complementar - CGPC, atual CRPC, por mais de 3 (três) anos (desde 1999) - Inequívoca ocorrência de prescrição intercorrente - Julgamento pelo reconhecimento da prescrição intercorrente e determinação de arquivamento dos autos do processo 44000.009775/1996-13, originário do Auto de Infração nº 284/96-31, de 14.11.1996, sem prejuízo de providências administrativas cabíveis."

Decisão: Por unanimidade de votos, a Câmara de Recursos da Previdência Complementar, conheceu do recurso, acolheu a preliminar de prescrição intercorrente e determinou o arquivamento dos autos do processo.

2) Processo nº 44000.000751/2011-62 referente ao Auto de Infração nº 103/97-76, Decisão-Notificação nº 062/99, Processo nº 44000.004124/1997-17

Recorrente/Entidade: Resaprev - Sociedade Resana de Previdência Privada.

Relator: Luiz Gonzaga Marinho Brandão

Ementa: "Reconstituição de Autos - Recurso Voluntário - Paralisação dos autos no âmbito do Conselho de Gestão da Previdência Complementar - CGPC, atual CRPC, por mais de 3 (três) anos (desde 1999) - Inequívoca ocorrência de prescrição intercorrente - Julgamento pelo reconhecimento da prescrição intercorrente e determinação de arquivamento dos autos do processo 44000.004124/1997-17, originário do Auto de Infração nº 103/97-76, de 30.06.1997, sem prejuízo de providências administrativas cabíveis."

Decisão: Por unanimidade de votos, a Câmara de Recursos da Previdência Complementar, conheceu do recurso, acolheu a preliminar de prescrição intercorrente e determinou o arquivamento dos autos do processo.

3) Processo nº 44000.000752/2011-15 referente ao Auto de Infração nº 142/96-17, Decisão-Notificação nº 147/96, Processo nº 44000.006327/1996-86

Recorrente/Entidade: Fachesf - Fundação Chesf de Assistência e Seguridade Social.

Relator: Luiz Gonzaga Marinho Brandão

Ementa: "Reconstituição de Autos - Recurso Voluntário - Paralisação dos autos no âmbito do Conselho de Gestão da Previdência Complementar - CGPC, atual CRPC, por mais de 3 (três) anos (desde 1999) - Inequívoca ocorrência de prescrição intercorrente - Julgamento pelo reconhecimento da prescrição intercorrente e determinação de arquivamento dos autos do processo 44000.006327/1996-86, originário do Auto de Infração nº 142/96-17, de 08.07.1996, sem prejuízo de providências administrativas cabíveis."

Decisão: Por unanimidade de votos, a Câmara de Recursos da Previdência Complementar, conheceu do recurso, acolheu a preliminar de prescrição intercorrente e determinou o arquivamento dos autos do processo.

4) Processo nº 44000.000753/2011-51 referente ao Auto de Infração nº 161/97-72, Decisão-Notificação nº 111/98, Processo nº 44000.008119/1997-11

Recorrente/Entidade: Volkswagen Previdência Privada.

Relator: Luiz Gonzaga Marinho Brandão

Ementa: "Reconstituição de Autos - Recurso Voluntário - Paralisação dos autos no âmbito do Conselho de Gestão da Previdência Complementar - CGPC, atual CRPC, por mais de 3 (três) anos (desde 1999) - Inequívoca ocorrência de prescrição intercorrente - Julgamento pelo reconhecimento da prescrição intercorrente e determinação de arquivamento dos autos do processo 44000.008119/1997-11, originário do Auto de Infração nº 161/97-72, de 04.12.1997, sem prejuízo de providências administrativas cabíveis."

Decisão: Por unanimidade de votos, a Câmara de Recursos da Previdência Complementar, conheceu do recurso, acolheu a preliminar de prescrição intercorrente e determinou o arquivamento dos autos do processo.

5) Processo nº 44000.000754/2011-04 referente ao Auto de Infração nº 35/98-07, Decisão-Notificação nº 44/98, Processo nº 44000.000680/1998-41

Recorrente/Entidade: Faceb - Fundação de Assistência dos Empregados da CEB.

Relator: Luiz Gonzaga Marinho Brandão

Ementa: "Reconstituição de Autos - Recurso Voluntário - Paralisação dos autos no âmbito do Conselho de Gestão da Previdência Complementar - CGPC, atual CRPC, por mais de 3 (três) anos (desde 1999) - Inequívoca ocorrência de prescrição intercorrente - Julgamento pelo reconhecimento da prescrição intercorrente e determinação de arquivamento dos autos do processo 44000.000680/1998-41, originário do Auto de Infração nº 35/98-07, de 16.02.1998, sem prejuízo de providências administrativas cabíveis."

Decisão: Por unanimidade de votos, a Câmara de Recursos da Previdência Complementar, conheceu do recurso, acolheu a preliminar de prescrição intercorrente e determinou o arquivamento dos autos do processo.

6) Processo nº 44000.000755/2011-41 referente ao Auto de Infração nº 223/96-47, Decisão-Notificação nº 128/99, Processo nº 44000.008654/1996-63

Recorrente: Secretaria de Previdência Complementar

Recorrido/Entidade: Prevsan - Fundação de Assistência e Previdência dos Empregados da Saneago

Relator: Luiz Gonzaga Marinho Brandão

Ementa: "Reconstituição de Autos - Recurso de Ofício - Paralisação dos autos no âmbito do Conselho de Gestão da Previdência Complementar - CGPC, atual CRPC, por mais de 3 (três) anos (desde 1999) - Inequívoca ocorrência de prescrição intercorrente - Julgamento pelo reconhecimento da prescrição intercorrente e determinação de arquivamento dos autos do processo 44000.008654/1996-63, originário do Auto de Infração nº 223/96-47, de 08.10.1996, sem prejuízo de providências administrativas cabíveis."

Decisão: Por unanimidade de votos, a Câmara de Recursos da Previdência Complementar, conheceu do recurso, acolheu a preliminar de prescrição intercorrente e determinou o arquivamento dos autos do processo.

7) Processo nº 44000.000756/2011-95 referente ao Auto de Infração nº 150/96-75, Decisão-Notificação nº 071/96, Processo nº 44000.006333/1996-89

Recorrente/Entidade: Sias - Sociedade Ibgeana e Seguridade.

Relator: Luiz Gonzaga Marinho Brandão

Ementa: "Reconstituição de Autos - Recurso Voluntário - Paralisação dos autos no âmbito do Conselho de Gestão da Previdência Complementar - CGPC, atual CRPC, por mais de 3 (três) anos (desde 1999) - Inequívoca ocorrência de prescrição intercorrente - Julgamento pelo reconhecimento da prescrição intercorrente e determinação de arquivamento dos autos do processo 44000.006333/1996-89, originário do Auto de Infração nº 150/96-75, de 08.07.1996, sem prejuízo de providências administrativas cabíveis."

Decisão: Por unanimidade de votos, a Câmara de Recursos da Previdência Complementar, conheceu do recurso, acolheu a preliminar de prescrição intercorrente e determinou o arquivamento dos autos do processo.

8) Processo nº 44000.000757/2011-30 referente ao Auto de Infração nº 106/98-45, Decisão-Notificação nº 39/99, Processo nº 44000.002511/1998-55

Recorrente: Secretaria de Previdência Complementar

Recorrido/Entidade: Cisper - Previdência Privada.

Relator: Luiz Gonzaga Marinho Brandão

Ementa: "Reconstituição de Autos - Recurso de Ofício - Paralisação dos autos no âmbito do Conselho de Gestão da Previdência Complementar - CGPC, atual CRPC, por mais de 3 (três) anos (desde 1999) - Inequívoca ocorrência de prescrição intercorrente - Julgamento pelo reconhecimento da prescrição intercorrente e determinação de arquivamento dos autos do processo 44000.002511/1998-55, originário do Auto de Infração nº 106/98-45, de 05.06.1998, sem prejuízo de providências administrativas cabíveis."

Decisão: Por unanimidade de votos, a Câmara de Recursos da Previdência Complementar, conheceu do recurso, acolheu a preliminar de prescrição intercorrente e determinou o arquivamento dos autos do processo.

9) Processo nº 44000.000758/2011-84 referente ao Auto de Infração nº 200/96-41, Decisão-Notificação nº 116/96, Processo nº 44000.007041/1996-17

Recorrente/Entidade: Fapa - Fundação de Assistência e Previdência da Emater

Relator: Luiz Gonzaga Marinho Brandão

Ementa: "Reconstituição de Autos - Recurso Voluntário - Paralisação dos autos no âmbito do Conselho de Gestão da Previdência Complementar - CGPC, atual CRPC, por mais de 3 (três) anos (desde 1999) - Inequívoca ocorrência de prescrição intercorrente - Julgamento pelo reconhecimento da prescrição intercorrente e determinação de arquivamento dos autos do processo 44000.007041/1996-17, originário do Auto de Infração nº 200/96-41, de 17.07.1996, sem prejuízo de providências administrativas cabíveis."

Decisão: Por unanimidade de votos, a Câmara de Recursos da Previdência Complementar, conheceu do recurso, acolheu a preliminar de prescrição intercorrente e determinou o arquivamento dos autos do processo.

Classificar o jogo de RPG, "ESTE CORPO MORTAL", pelo livro enviado, como "Não recomendado para menores de 14 (quatorze) anos".

Esta classificação se refere apenas ao texto do livro.

As conseqüências adversas motivadas pela prática dos jogos de RPG são de responsabilidade exclusiva de seus autores e editores.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

DESPACHOS DO DIRETOR ADJUNTO

Em 16 de dezembro de 2011

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve:

Processo MJ nº 08017.001769/2011-39
Série: "DESTINO FINAL - PALM GLADE"
Episódios: 01 a 13
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Tema: Investigação

CONSIDERANDO que os episódios 01 a 15 da primeira temporada da série "Destino Final - Palm Glade" foram apresentados na forma de autotclassificação por episódio, formando-se 13 processos com seus respectivos números de protocolo de 08017.001769/2011-39 a 08017.001781/2011-43;

CONSIDERANDO que a análise dos episódios constatou haver coerência temática dos episódios.

CONSIDERANDO que a classificação indicativa tem o objetivo de transmitir informação completa e de fácil compreensão acerca do conteúdo de diversões públicas.

CONSIDERANDO que, no presente caso, para melhor informar aos cidadãos e em atenção aos princípios da razoabilidade, do interesse público e da eficiência.

Resolvo apensar os processos de número protocolar de 08017.001770/2011-63 a 08017.001781/2011-43 ao processo 08017.001769/2011-39, e

CONSIDERANDO que a obra apresenta tendências constantes da temática de violência;

Resolvo indeferir os pedidos de autotclassificação e atribuir a toda primeira temporada a classificação indicativa "Não recomendado para menores de 14 (quatorze) anos", por apresentar "Violência e Drogas Lícitas".

Processo MJ nº 08017.002058/2011-81
Série: "DIVISÃO CRIMINAL - 5ª TEMPORADA"
Episódios: 01 a 15
Requerente: SET - Serviços Empresariais LTDA. EPP
Tema: Investigação

CONSIDERANDO que os episódios 01 a 15 da quinta temporada da série "DIVISÃO CRIMINAL" foram apresentados na forma de autotclassificação por episódio, formando-se 15 processos com seus respectivos números de protocolo de 08017.002058/2011-81 a 08017.002072/2011-85;

CONSIDERANDO que a análise dos episódios constatou haver coerência temática dos episódios.

CONSIDERANDO que a classificação indicativa tem o objetivo de transmitir informação completa e de fácil compreensão acerca do conteúdo de diversões públicas.

CONSIDERANDO que, no presente caso, para melhor informar aos cidadãos e em atenção aos princípios da razoabilidade, do interesse público e da eficiência.

Resolvo apensar os processos de número protocolar de 08017.002059/2011-26 a 08017.002072/2011-85 ao processo 08017.002058/2011-81, e

CONSIDERANDO que a obra apresenta tendências constantes da temática de violência;

Resolvo deferir os pedidos de autotclassificação e atribuir a toda quinta temporada a classificação indicativa "Não recomendado para menores de 14 (quatorze) anos", por apresentar "Violência".

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

10) Processo 44190.000001/2009-86
Auto de Infração nº 012/09-28
Decisão nº 07/2011/ Dicol/Previc
Recorrente: Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar Recorridos: Tomé Aumary Gregório, Cláudius Charles Girard, José Nazareno Corrêa, Jorge Felipe Carminati Grein, Victor Ugo Formiga de Assis e Nelson Antônio Vieira de Andrade

Entidade: Elos - Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social.

Relatora: Maria Batista da Silva

Ementa: "Manter estrutura organizacional em desacordo com o disposto na legislação. Regularização impedida por pendências judiciais. Autuação julgada improcedente. Recurso de ofício improvido."

Decisão: Por unanimidade de votos, a Câmara de Recursos da Previdência Complementar, conheceu do recurso de ofício e afastou a preliminar de prescrição quinquenal para, no mérito negar-lhe provimento.

11) Processo 44190.000002/2009-21

Auto de Infração nº 0017/09-41

Decisão nº 18/2011/Dicol/Previc

Recorrentes: Tomé Aumary Gregório, Cláudius Charles Girard, José Nazareno Corrêa, Jorge Felipe Carminati Grein, Victor Ugo Formiga de Assis e Nelson Antônio Vieira de Andrade Entidade: Elos - Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social

Relatora: Maria Batista da Silva

Ementa: "Manutenção de conselheiros de forma ilegítima, por mandato expirado; não eleição de representante dos participantes, em desacordo com o estatuto vigente. Regularização impedida pela privatização da patrocinadora e pendências jurídicas. Autuação improcedente."

Decisão: Por unanimidade de votos, a Câmara de Recursos da Previdência Complementar - CRPC conheceu dos recursos. No mérito, por maioria de votos, a CRPC, deu provimento aos recursos, vencidos os votos da Relatora e dos membros Daniel Pulino e Alfredo Sulzbacher Wondracek, que votaram no sentido de negar provimento aos recursos.

12) Processo 44000.000473/2008-48

Auto de Infração nº 020/08-75

Decisão nº 01/2011/Dicol/Previc

Recorrente: Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar

Recorridos: José de Sousa Teixeira, Heitor Alexandre Pereira Reis e Adilson Florêncio da Costa

Entidade: Postalís - Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos

Relatora: Maria Batista da Silva

Ementa: "Aplicação de recursos em desacordo com as diretrizes do CMN. Existência de Estudos Técnicos. Auto de Infração Improcedente. Recurso de Ofício Improvido."

Decisão: Por unanimidade de votos, a Câmara de Recursos da Previdência Complementar - CRPC conheceu do recurso de ofício. Por maioria de votos, a CRPC, afastou a preliminar de prescrição quinquenal, vencido o voto do membro Luís Ricardo Marcondes Martins, que acolheu a preliminar de prescrição quinquenal. No mérito, por unanimidade de votos, a CRPC, negou provimento ao recurso.

13) Processo 44000.001660/2008-49

Auto de Infração nº 036/08-13

Decisão nº 30/2010/Dicol/Previc

Recorrente: José Antônio Gimenez

Entidade: Aceprev - Acesita Previdência Privada.

Relator: Thiago Barros de Siqueira.

Ementa: "Deixar de adotar as providências para apuração de responsabilidades e, quando for o caso, deixar de propor ação regressiva contra dirigentes ou terceiros que deram causa a dano ou prejuízo à entidade fechada de previdência complementar ou a seus planos de benefícios. Operação de 'day-trade'. Erro operacional escusável. Empréstimo de ações. Inexistência de elementos para a procedência da autuação. Recurso voluntário provido.

Decisão: Por unanimidade de votos, a Câmara de Recursos da Previdência Complementar conheceu do recurso e afastou as preliminares para, no mérito, dar-lhe provimento.

14) Processo 44000.000259/2009-72

Auto de Infração nº 47/08-21

Decisão nº 31/2010/ Dicol/Previc

Recorrente: Maria Lúcia Araújo Rocco

Entidade: Infraprev - Instituto Infraero de Seguridade Social

Relator: Itamar Prestes Russo

Ementa: "Auto de infração. Apuração de responsabilidade. Carteira administrada por terceiros. Desenquadramento. (1) Constitui irregularidade deixar de adotar providências imediatas para a apuração de responsabilidade pela aplicação dos recursos garantidores das reservas técnicas, em desconformidade com o estabelecido na legislação e na política de investimentos da entidade. (2) A mera exposição dos recursos garantidores dos planos de benefícios acima dos limites máximos estabelecidos pelo CMN caracteriza infração de perigo abstrato que independe do resultado e não comporta correção, impedindo a aplicação da atenuante do disposto no § 2º do art. 22, do Decreto nº 4.942/2003."

Decisão: Por unanimidade de votos, a Câmara de Recursos da Previdência Complementar - CRPC conheceu do recurso. No mérito, por maioria, a CRPC, negou provimento ao recurso, vencidos os votos dos membros Luís Ricardo Marcondes Martins e Alfredo Sulzbacher Wondracek, que votaram no sentido de dar provimento aos recursos.

15) Processo 44000.003155/2008-39

Auto de Infração nº 043/08-71

Decisão nº 32/2010/Dicol/Previc

Recorrente: Luiz Henrique Mungo Nicácio

Entidade: Cava - Caixa Vicente de Araújo do Grupo Mercantil do Brasil.

Relator: Itamar Prestes Russo.

Ementa: "Auto de infração. Apuração de responsabilidade. Carteira administrada por terceiros. Desenquadramento. Constitui irregularidade deixar de adotar providências imediatas para a apuração de responsabilidade pela aplicação dos recursos garantidores das reservas técnicas, em desconformidade com o estabelecido na legislação e na política de investimentos da entidade. A mera exposição dos recursos garantidores dos planos de benefícios dos limites máximos estabelecidos pelo CMN caracteriza infração de perigo abstrato que independe do resultado e não comporta correção, impedindo a aplicação da atenuante do disposto no § 2º do art. 22 do Decreto nº 4.942/2003."

Decisão: Por unanimidade de votos, a Câmara de Recursos da Previdência Complementar - CRPC conheceu do recurso e, no mérito, negou provimento ao recurso, vencido parcialmente o voto do membro Luís Ricardo Marcondes Martins, que votou no sentido de afastar a pena de suspensão.

16) Processo 44000.000471/2008-59

Auto de Infração nº 018/08-23

Decisão nº 42/2010/ Dicol/Previc

Recorrente: Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar

Recorridos: José de Sousa Teixeira e Heitor Alexandre Pereira Reis

Entidade: Postalís - Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos.

Relator Itamar Prestes Russo.

Ementa: "Remessa de oficial. Autuação Baseada no descumprimento de diretriz do Conselho Monetário Nacional (Aplicar recursos tendo presentes as condições de segurança, rentabilidade, solvência e liquidez). Investimento feito sem qualquer formalização que indicasse estudo e análise prévios para aquisição dos títulos nas condições ajustadas, abaixo dos parâmetros de mercado (CDB, rentabilizado pela taxa de 80% do CDI), a justificar a opção feita pela entidade, ainda que diante das alegadas (mas não demonstradas sequer sucintamente) razões de reciprocidade. Remessa oficial provida para julgar procedente a autuação inicial."

Decisão: Por unanimidade de votos, a Câmara de Recursos da Previdência Complementar - CRPC conheceu do recurso de ofício. Por maioria de votos, a CRPC, afastou a preliminar de prescrição quinquenal, vencido o voto do membro Luís Ricardo Marcondes Martins que acolheu a prescrição. No mérito, por maioria de votos, a CRPC, deu provimento ao recurso, vencido o voto do Relator e do membro Luís Ricardo Marcondes Martins, que votaram no sentido de negar provimento ao recurso de ofício.

17) Embargos de Declaração referentes à Decisão de 27/07/2010, publicada no DOU de 14/09/2010, Processo nº 44000.003319/2007-47

Embargante: Sonia Maria da Fonseca

Entidade: Fapes - Fundação de Assistência e Previdência Social do BNDES

Relator: Thiago Barros de Siqueira

Vista do Membro Luís Ricardo Marcondes Martins

Ementa: "Inocorrência de obscuridade, ambigüidade, contradição ou omissão no acórdão lavrado. Excepcionalidade de efeitos infringentes que não se aplica ao presente caso. Embargos de declaração rejeitados."

Decisão: Por unanimidade de votos, a Câmara de Recursos da Previdência Complementar - CRPC conheceu dos Embargos de Declaração, para no mérito, negar-lhes provimento. Por maioria de votos, a CRPC, julgou prejudicado o julgamento da revisão interposta, devido à falta de pressupostos legais, vencido o voto do Membro Luís Ricardo Marcondes Martins que votou pela declaração da extinção da punibilidade.

18) Embargos de Declaração referentes à Decisão de 07/12/2010, publicada no DOU de 11/01/2011, Processo nº 44000.002269/2006-08

Embargantes: José de Sousa Teixeira, Hélio Afonso Pereira, Adilson Florêncio da Costa, José Carlos Rodrigues Souza e Carmen Lúcia Rosa de La Plata

Entidade: Postalís - Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos.

Relator: Itamar Prestes Russo.

Decisão: Sobrestado o julgamento devido ao pedido de vista do membro Luís Ricardo Marcondes Martins.

PAULO CESAR DOS SANTOS

Presidente do Conselho

DECISÃO DE 7 DE DEZEMBRO DE 2011

Com base no disposto do art. 19, do Decreto nº 7.123, de 03 de março de 2010, publica-se o resultado do julgamento da 20ª Reunião Ordinária da CRPC, realizada em 7 de dezembro de 2011.

1) Processo nº 44000.003299/2008-95

Auto de Infração nº 45/08-04

Decisão nº 08/2010/Dicol/Previc

Recorrente: Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar

Recorrido: Carlos Augusto Lopes de Araújo

Entidade: Fabasa - Fundação de Assistência e Seguridade de Embasa

Relator: Daniel Pulino

Ementa: "Remessa oficial. Autuação baseada na falta de adoção de providências para apuração de responsabilidade pela realização de operações vedadas para investimentos. Impossibilidade de sustentar-se o enquadramento dado ao caso ante a existência de providências adotadas pela entidade, tidas como proporcionais ao contexto fático considerado. Remessa improvida."

Decisão: Por unanimidade de votos, a Câmara de Recursos da Previdência Complementar - CRPC conheceu do recurso de ofício. No mérito, por maioria, a CRPC negou provimento ao recurso, vencido o voto do membro Antônio Bráulio de Carvalho, que votou no sentido de dar provimento ao recurso.

2) Processo nº 44170.000003/2010-47

Auto de Infração nº 0007/10-21

Decisão nº 28/2011/Dicol/Previc

Recorrente: Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar

Recorrido: Nelson Buzeto

Entidade: Serpros - Fundos Multipatrocínados

Relator: Itamar Prestes Russo.

Ementa: "Recurso de ofício - Aplicar recursos garantidores em desacordo com diretrizes CMN - Desrespeito aos limites de investimentos previstos na Resolução CMN nº 3121/03 - Decisão da Dicol da Previc pela improcedência do AI nº 07/10-21 mediante aplicação do princípio da retroatividade da norma mais benéfica (advento da Resolução CMN nº 3.792/09) e de Parecer nº 67/2011/CGCJ/Previc e da Súmula Previc nº 2, de 17 de maio de 2011 - Inadequação de aplicação do princípio penal - Resoluções do CMN estabelecem limites considerando circunstância conjuntural da economia ou uma intenção, também conjuntural, de política econômica no sentido de incentivar investidores institucionais a prestigiarem determinado segmento do mercado - Inocorrência de modificação substancial ou extinção do tipo - Recurso de ofício provido para anular a Decisão nº 28/2011/DICOL/PREVIC, de 21 de junho de 2011, e para julgar procedente o AI nº 0007/10-21, de 15 de junho de 2010, aplicando ao Autuado a penalidade de multa de R\$ 35.814,50 (trinta e cinco mil e oitocentos e quatorze reais e cinquenta centavos), conforme proposto no AI."

Decisão: Por unanimidade de votos, a Câmara de Recursos da Previdência Complementar - CRPC conheceu do recurso de ofício. No mérito, por maioria, a CRPC deu provimento ao recurso de ofício, vencido o voto do Relator e do membro Luís Ricardo Marcondes Martins, que votaram no sentido de negar provimento ao recurso de ofício.

3) Processo nº 44190.000007/2009-53

Auto de Infração nº 0022/09-81

Decisão nº 16/2011/Dicol/Previc

Recorrente: Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar

Recorridos: Edson Braz da Silveira, Mauro Dalberon Canabarro e Silva, Júlio César Fagan Faccin, José Leandro de Oliveira, Paulo Roberto Monschau Berta e Leandro Alves de Almeida

Entidade: Fundação Corsan dos funcionários da Companhia Riograndense de Saneamento

Relator: Thiago Barros de Siqueira

Ementa: "Auto de infração. Descumprimento do estatuto. Exoneração de diretor. Ausência de procedimento administrativo disciplinar. Ausência de aplicação do disposto no §2º do art. 22 do Decreto 4.942/2003, antes da lavratura do auto. Vício insanável. Nulidade. 1. Constitui infração descumprir cláusula do estatuto da entidade fechada de previdência complementar ou do regulamento do plano de benefícios, ou adotar cláusula do estatuto ou do regulamento sem submetê-lo à prévia e expressa aprovação da secretaria de previdência complementar. 2. Não se tratando de infração sobre matéria ligada a investimentos (art. 9º, §1º da LC 109/2001), presentes os pressupostos previstos na norma, quais sejam, a ausência de prejuízo à entidade, ao plano de benefícios ou aos participantes e a ausência de circunstância agravante, o auto de infração não pode ser lavrado, sem que seja concedido prazo para correção da irregularidade."

Decisão: Por unanimidade de votos, a Câmara de Recursos da Previdência Complementar conheceu do recurso de ofício para, no mérito negar-lhe provimento.

4) Processo nº 44000.000050/2008-28

Auto de Infração nº 130/07-92

Decisão-Notificação nº 47/09-11

Recorrentes: Magda das Chagas Pereira e Ubiratan de Gusmão Campelo Lima

Entidade: Prece - Previdência Complementar

Relator: Itamar Prestes Russo.

Ementa: "Recurso voluntário. Aplicação em desacordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional - CMN. Inexigibilidade de conduta adversa. Descabimento da tese. infração comprovada. Procedência do auto de infração. Recurso voluntário improvido."

Decisão: Por unanimidade de votos, a Câmara de Recursos da Previdência Complementar - CRPC conheceu dos recursos e, no mérito negou provimento aos recursos, vencidos parcialmente os votos dos membros Luís Ricardo Marcondes Martins e Luiz Gonzaga Marinho Brandão que votaram no sentido negar provimento aos recursos aplicando a atenuante de 20% (vinte por cento) sobre a pena de multa pecuniária.



5) Embargos de Declaração referente à Decisão de 15/06/2011, publicada no DOU de 1/07/2011, processos nº 44000.000497/2008-05, 44000.000498/2008-41, 44000.000499/2008-96 e 44000.000500/2008-82

Embargantes: Almiro Aparecido Pires Valente, Amadeu Gustavo de Farias, Divino Aires de Araujo e Wagner Percussor Campos

Entidade: Eletra - Fundação Celg de Seguro e Previdência
Relatora: Maria Batista da Silva

Ementa: "Embargos de Declaração. Omissão quanto a pedido de extinção a punibilidade de autuado como consequência do seu óbito. Acolhimento do excepcional do efeito infringente para constar a referida extinção da punibilidade. Impossibilidade e rediscussão do mérito. Inexistência de outra obscuridade, ambiguidade, contradição ou omissão a sanar no acórdão lavrado. Embargos de declaração acolhidos em Parte."

Decisão: Por unanimidade de votos a Câmara de Recursos da Previdência Complementar conheceu dos Embargos de Declaração e o acolheu parcialmente para declarar extinta a punibilidade em relação ao recorrido Alírio Pedro Braga, em razão do seu óbito.

6) Embargos de Declaração referente à Decisão de 9/11/2010, publicada no DOU de 23/12/2010, Processo nº 44000.000638/2008-81

Embargantes: Anita Crown Guimarães, Antonio Mainenti, Fernando Valente Pimentel, Marcos Alvin Martins, Francisco de Assis Martins Ribeiro, Antônio César Berenguer de Bittencourt Gomes, Guilherme Botelho Guimarães e Paulo Mourão Guimarães Entidade: Instituto Ferreira Guimarães de Seguridade Social

Relator: Luis Ricardo Marcondes Martins
Ementa: "Embargos de Declaração. Inexistência de omissões por parte da decisão recorrida. Infrações cometidas. Impossibilidade de extinção do presente processo, por perda do seu objeto. Não provimento."

Decisão: Por unanimidade de votos, a Câmara de Recursos da Previdência Complementar conheceu dos Embargos de Declaração para, no mérito negar-lhe provimento.

7) Embargos de Declaração referente à Decisão de 28/02/2011, publicada no DOU de 15/03/2011, Processo nº 44000.003033/2007-61

Embargante Jacques Mendes Meyohas
Entidade: Fioprev - Instituto Oswaldo Cruz de Seguridade Social

Relator: Alfredo Sulzbacher Wondracek.
Ementa: "Embargos de Declaração. Impossibilidade de Rediscussão do Mérito. Inexistência de omissões na decisão recorrida. Embargos rejeitados."

Decisão: Por unanimidade de votos, a Câmara de Recursos da Previdência Complementar conheceu dos Embargos de declaração para, no mérito negar-lhe provimento.

8) Embargos de Declaração referente à Decisão de 18/05/2011, publicada no DOU de 31/05/2011, Processo nº 44000.002813/2006-11

Embargantes: Ivanildo Pinto de Melo, Luiz Antonio de Almeida, Pauliran Câmara, Ubaldo de Jesus Pereira e outros
Entidade: Iasan - Instituto Assistencial dos Advogados do Nordeste

Relator: Itamar Prestes Russo.
Decisão: Sobrestado o julgamento a pedido do Relator.

PAULO CESAR DOS SANTOS
Presidente da Conselho

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
SUPERINTENDÊNCIA-REGIONAL SUDESTE II
EM BELO HORIZONTE
GERÊNCIA EXECUTIVA
NO RIO DE JANEIRO - CENTRO

RETIFICAÇÃO

No Extrato do Despacho do Gerente Executivo Rio de Janeiro-Centro/INSS/GEXRJC, publicado no DOU nº 241, de 16/12/2011, Seção 1, página 87, ONDE SE LÊ: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL 2ª REGIÃO, CNPJ nº 32.243.347/0001-51, LEIA-SE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL 2ª REGIÃO, CNPJ nº 26989715/0066-58.

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3.012, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011

Habilita Municípios e os Estados a receberem recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009; e Considerando a Portaria nº 2.198/GM/MS, de 17 de setembro de 2009, que dispõe sobre a transferência fundo a fundo de recursos federais a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para o Programa de Atenção Básica de Saúde, da Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada e da Segurança Transfusional e Qualidade do Sangue e Hemoderivados, resolve:

Art. 1º Habilitar os Municípios e os Estados descritos no anexo a esta Portaria, a receberem os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência dos recursos financeiros em parcela única, na modalidade fundo a fundo, para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, após serem atendidas as condições previstas no art. 4º da Portaria nº 2.198/GM/MS, de 17 de setembro de 2009.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, façam parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e que corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando os seguintes Programas de Trabalho:

I - 10.302.1220.8535 - Estruturação de Unidades de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar; e

II - 10.302.1220.8933 - Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

MUNICÍPIOS HABILITADOS A RECEBER RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS NO ÂMBITO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	EMENDA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	SÃO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PAULO	46395.000000/1110-01	25450013	330.200,00	10.302.1220.8535.2532

PORTARIA Nº 3.013, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011

Habilita Municípios, os Estados e Distrito Federal a receberem recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009; e Considerando a Portaria nº 2.198/GM/MS, de 17 de setembro de 2009, que dispõe sobre a transferência fundo a fundo de recursos federais a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para o Programa de Atenção Básica de Saúde, da Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada e da Segurança Transfusional e Qualidade do Sangue e Hemoderivados, resolve:

Art. 1º Habilitar os Municípios, descritos no anexo a esta Portaria, a receberem os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência dos recursos financeiros em parcela única, na modalidade fundo a fundo, para os respectivos Fundos Municipais de Saúde, após serem atendidas as condições previstas no art. 4º da Portaria nº 2.198/GM/MS, de 17 de setembro de 2009.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, façam parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e que corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando os seguintes Programas de Trabalho:

I - 10.302.1220.8535 - Estruturação de Unidades de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar; e

II - 10.302.1220.8933 - Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

MUNICÍPIOS HABILITADOS A RECEBER RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS NO ÂMBITO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
GO	GOIÂNIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA	37623.352000/1110-49	8.465.745,00	10.302.1220.8535.0052
SP	DIADEMA	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIADEMA	46523.247000/1110-01	1.252.875,00	10.302.1220.8535.0035

PORTARIA Nº 3.014, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011

Habilita Municípios e o Distrito Federal para o recebimento do repasse de recursos financeiros relativos ao Programa Saúde na Escola (PSE).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Decreto Presidencial nº 6.286, de 5 de dezembro de 2007, que institui o Programa Saúde na Escola (PSE), com a finalidade de contribuir para a formação integral dos estudantes da rede pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

Considerando a Política Nacional de Atenção Básica aprovada pela Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que preconiza a coordenação do cuidado a partir da atenção básica organizada pela estratégia Saúde da Família;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle; e

Considerando a Portaria nº 1.910/GM/MS, de 8 de agosto de 2011, que estabelece o Termo de Compromisso Municipal como instrumento para transferência dos recursos financeiros do Programa Saúde na Escola (PSE), resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Municípios e o Distrito Federal descritos no anexo a esta Portaria ao recebimento dos recursos financeiros para implementação do conjunto de ações do Programa Saúde na Escola (PSE), em conformidade com o número de equipes Saúde da Família informadas no Sistema de Monitoramento do PSE e com as metas pactuadas no Termo de Compromisso instituído pela Portaria nº 1.910, de 8 de agosto de 2011.

§ 1º Os Municípios e o Distrito Federal relacionados no anexo a esta Portaria receberão, inicialmente, 70% (setenta por cento) do valor correspondente a uma parcela extra do incentivo mensal das equipes de Saúde da Família que atuam no PSE.

§ 2º Os 30% (trinta por cento) restantes dos recursos serão repassados aos Municípios quando forem atingidas 70% (setenta por cento) das metas pactuadas no Termo de Compromisso firmado.

Art. 2º Os recursos orçamentários de que trata esta Portaria farão parte do Bloco de Atenção Básica, e correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa de Trabalho 10.301.1214.20AD - Piso da Atenção Básica Variável - Saúde da Família.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

IBGE	UF	MUNICÍPIO	ESF	VR. REPASSE FINANCEIRO
120005	AC	Assis Brasil	2	20.100,00
120013	AC	Bujari	2	20.100,00
120020	AC	Cruzeiro do Sul	12	80.400,00
120025	AC	Epitaciolândia	6	60.300,00
120032	AC	Jordão	4	10.050,00
120033	AC	Mâncio Lima	4	40.200,00
120034	AC	Manoel Urbano	2	20.100,00
120038	AC	Plácido de Castro	7	70.350,00
120080	AC	Porto Acre	5	50.250,00
120040	AC	Rio Branco	20	134.000,00
120043	AC	Santa Rosa do Purus	2	20.100,00
120050	AC	Sena Madureira	8	80.400,00
120060	AC	Tarauacá	8	80.400,00
120070	AC	Xapuri	3	30.150,00
270010	AL	Água Branca	4	40.200,00
270020	AL	Anadia	6	60.300,00
270030	AL	Arapiraca	18	120.600,00
270040	AL	Atalaia	15	103.850,00
270050	AL	Barra de Santo Antônio	5	50.250,00
270070	AL	Batalha	7	70.350,00
270080	AL	Belém	2	20.100,00
270090	AL	Belo Monte	3	30.150,00
270100	AL	Boca da Mata	10	100.500,00
270110	AL	Branquinha	5	50.250,00
270120	AL	Cacimbinhas	1	10.050,00
270130	AL	Cajueiro	8	80.400,00
270135	AL	Campestre	1	10.050,00
270150	AL	Campo Grande	4	40.200,00
270160	AL	Canapi	5	50.250,00
270170	AL	Capela	8	80.400,00
270180	AL	Carneiros	2	20.100,00
270190	AL	Chã Preta	1	10.050,00
270200	AL	Coité do Nóia	3	30.150,00
270210	AL	Colônia Leopoldina	8	80.400,00
270220	AL	Coqueiro Seco	1	10.050,00
270230	AL	Coruripe	13	87.100,00
270235	AL	Craibas	7	70.350,00
270250	AL	Dois Riachos	4	40.200,00
270255	AL	Estrela de Alagoas	7	70.350,00
270260	AL	Feira Grande	7	70.350,00
270270	AL	Feliz Deserto	2	20.100,00
270280	AL	Flexeiras	3	30.150,00
270290	AL	Girau do Ponciano	7	46.900,00
270300	AL	Ibateguara	6	60.300,00
270310	AL	Igaci	11	110.550,00
270320	AL	Igreja Nova	8	80.400,00
270330	AL	Inhapi	5	50.250,00
270340	AL	Jacaré dos Homens	3	30.150,00
270350	AL	Jacuípe	1	10.050,00
270370	AL	Jaramataia	3	30.150,00
270375	AL	Jequiá da Praia	4	40.200,00
270380	AL	Joaquim Gomes	8	80.400,00
270390	AL	Jundiá	2	20.100,00
270400	AL	Junqueiro	10	100.500,00
270410	AL	Lagoa da Canoa	6	60.300,00
270420	AL	Limoeiro de Anadia	8	80.400,00
270430	AL	Maceió	48	321.600,00
270440	AL	Major Isidoro	7	70.350,00
270490	AL	Mar Vermelho	2	20.100,00
270450	AL	Maragogi	9	90.450,00
270460	AL	Maravilha	4	40.200,00
270470	AL	Marechal Deodoro	14	93.800,00
270480	AL	Maribondo	5	50.250,00
270500	AL	Mata Grande	6	60.300,00
270510	AL	Matriz de Camaragibe	9	90.450,00
270530	AL	Minador do Negrão	2	20.100,00

270540	AL	Monteirópolis	3	30.150,00
270550	AL	Murici	9	90.450,00
270560	AL	Novo Lino	2	20.100,00
270570	AL	Olho d'Água das Flores	7	70.350,00
270580	AL	Olho d'Água do Casado	3	30.150,00
270590	AL	Olho d'Água Grande	1	10.050,00
270600	AL	Oliveira	4	40.200,00
270630	AL	Palmeira dos Índios	22	150.750,00
270640	AL	Pão de Açúcar	7	70.350,00
270642	AL	Pariconha	5	50.250,00
270650	AL	Passo de Camaragibe	6	60.300,00
270660	AL	Paulo Jacinto	3	30.150,00
270670	AL	Penedo	17	113.900,00
270680	AL	Piaçabuçu	6	60.300,00
270690	AL	Pilar	13	87.100,00
270700	AL	Pindoba	1	10.050,00
270710	AL	Piranhas	7	70.350,00
270720	AL	Poco das Trincheiras	3	30.150,00
270730	AL	Porto Calvo	9	90.450,00
270740	AL	Porto de Pedras	3	30.150,00
270750	AL	Porto Real do Colégio	7	70.350,00
270760	AL	Quebrangulo	5	50.250,00
270780	AL	Roteiro	3	30.150,00
270790	AL	Santa Luzia do Norte	3	30.150,00
270800	AL	Santana do Ipanema	8	53.600,00
270810	AL	Santana do Mundaú	5	50.250,00
270820	AL	São Brás	3	30.150,00
270830	AL	São José da Laje	8	80.400,00
270840	AL	São José da Tapera	10	100.500,00
270850	AL	São Luís do Quitunde	11	110.550,00
270860	AL	São Miguel dos Campos	8	53.600,00
270870	AL	São Miguel dos Milagres	3	30.150,00
270880	AL	São Sebastião	11	73.700,00
270890	AL	Satuba	6	40.200,00
270895	AL	Senador Rui Palmeira	5	50.250,00
270900	AL	Tanque d'Arca	3	30.150,00
270910	AL	Taquarana	8	80.400,00
270915	AL	Teotônio Vilela	14	93.800,00
270920	AL	Traipu	7	70.350,00
270930	AL	União dos Palmares	13	90.450,00
130002	AM	Alvarães	3	30.150,00
130014	AM	Apuí	4	40.200,00
130030	AM	Autazes	13	130.650,00
130063	AM	Beruri	3	30.150,00
130083	AM	Caapiranga	5	50.250,00
130110	AM	Careiro	9	90.450,00
130115	AM	Careiro da Várzea	4	40.200,00
130140	AM	Eirunepé	7	70.350,00
130185	AM	Iranduba	10	100.500,00
130190	AM	Itacoatiara	20	137.350,00
130200	AM	Itapiranga	4	40.200,00
130210	AM	Japurá	3	30.150,00
130220	AM	Juruá	1	10.050,00
130230	AM	Jutai	3	30.150,00
130240	AM	Lábrea	6	60.300,00
130250	AM	Manacapuru	6	40.200,00
130260	AM	Manaus	82	549.400,00
130290	AM	Maués	6	60.300,00
130310	AM	Nova Olinda do Norte	8	80.400,00
130340	AM	Parintins	20	134.000,00
130353	AM	Presidente Figueiredo	8	80.400,00
130395	AM	São Sebastião do Uatumã	4	40.200,00
130400	AM	Silves	4	40.200,00
130426	AM	Uarini	4	40.200,00
130440	AM	Urucurituba	6	60.300,00
160027	AP	Laranjal do Jari	14	140.700,00
160030	AP	Macapá	34	227.800,00
290010	BA	Abaíra	4	40.200,00
290030	BA	Acajutiba	5	50.250,00
290040	BA	Água Fria	6	60.300,00
290060	BA	Aiquara	1	10.050,00
290080	BA	Alcobaça	9	90.450,00
290090	BA	Almadina	2	20.100,00
290120	BA	Anagé	7	70.350,00
290130	BA	Andaraí	5	50.250,00
290135	BA	Andorinha	1	10.050,00
290150	BA	Anguera	2	20.100,00
290160	BA	Antas	4	40.200,00
290170	BA	Antônio Cardoso	4	40.200,00
290205	BA	Araças	2	20.100,00
290220	BA	Aramari	4	40.200,00
290225	BA	Arataca	4	40.200,00
290250	BA	Baianópolis	3	30.150,00
290260	BA	Baixa Grande	5	50.250,00
290265	BA	Banzaé	5	50.250,00
290290	BA	Barra do Choça	6	40.200,00
290310	BA	Barra do Rocha	2	20.100,00
290323	BA	Barro Alto	3	30.150,00
290330	BA	Barro Preto	3	30.150,00
290327	BA	Barrocas	5	50.250,00
290340	BA	Belmonte	8	80.400,00
290350	BA	Belo Campo	6	60.300,00
290360	BA	Biritinga	6	60.300,00
290380	BA	Boa Vista do Tupim	7	70.350,00
290395	BA	Bom Jesus da Serra	3	30.150,00
290400	BA	Boninal	4	40.200,00
290405	BA	Bonito	6	60.300,00
290430	BA	Brejões	4	40.200,00
290440	BA	Brejolândia	3	30.150,00
290470	BA	Buerarema	5	50.250,00
290485	BA	Cabaceiras do Paraguaçu	5	50.250,00
290490	BA	Cachoeira	13	93.800,00
290510	BA	Caém	3	30.150,00
290540	BA	Cairu	4	40.200,00
290550	BA	Caldeirão Grande	3	30.150,00
290560	BA	Camacan	11	110.550,00
290580	BA	Camamu	8	56.950,00
290610	BA	Canápolis	4	40.200,00



290620	BA	Canarana	5	50.250,00
290680	BA	Cansanção	10	70.350,00
290685	BA	Capela do Alto Alegre	2	20.100,00
290687	BA	Capim Grosso	8	80.400,00
290689	BA	Caraibas	4	40.200,00
290690	BA	Caravelas	3	30.150,00
290700	BA	Cardeal da Silva	3	30.150,00
290730	BA	Castro Alves	8	80.400,00
290755	BA	Caturama	2	20.100,00
290770	BA	Chorrochó	4	40.200,00
290780	BA	Cícero Dantas	2	13.400,00
290820	BA	Conceição da Feira	5	50.250,00
290830	BA	Conceição do Almeida	6	60.300,00
290840	BA	Conceição do Coité	14	93.800,00
290850	BA	Conceição do Jacuípe	7	70.350,00
290860	BA	Conde	8	80.400,00
290900	BA	Cordeiros	4	40.200,00
290910	BA	Coribe	3	30.150,00
290920	BA	Coronel João Sá	4	40.200,00
290950	BA	Cravolândia	2	20.100,00
290960	BA	Crisópolis	5	50.250,00
290970	BA	Cristópolis	4	40.200,00
291000	BA	Dário Meira	4	40.200,00
291020	BA	Dom Macedo Costa	2	20.100,00
291030	BA	Elísio Medrado	3	30.150,00
291040	BA	Encruzilhada	4	30.150,00
290050	BA	Érico Cardoso	5	50.250,00
291060	BA	Esplanada	7	70.350,00
291075	BA	Fátima	5	50.250,00
291077	BA	Feira da Mata	3	30.150,00
291085	BA	Filadélfia	6	60.300,00
291090	BA	Firmino Alves	2	20.100,00
291100	BA	Floresta Azul	4	40.200,00
291125	BA	Gavião	2	20.100,00
291150	BA	Gongogi	4	40.200,00
291160	BA	Governador Mangabeira	6	60.300,00
291180	BA	Guaratinga	6	60.300,00
291185	BA	Heliópolis	3	30.150,00
291190	BA	Iaçu	11	110.550,00
291210	BA	Ibicaíra	11	110.550,00
291240	BA	Ibipeba	5	50.250,00
291250	BA	Ibipitanga	6	60.300,00
291270	BA	Ibirapitanga	8	80.400,00
291320	BA	Ibotirama	3	30.150,00
291330	BA	Ichu	3	30.150,00
291350	BA	Iguaí	6	60.300,00
291410	BA	Ipupiara	3	30.150,00
291420	BA	Irajuba	3	30.150,00
291430	BA	Iramaia	4	40.200,00
291440	BA	Iraquara	5	50.250,00
291465	BA	Itabela	9	90.450,00
291500	BA	Itaeté	6	60.300,00
291510	BA	Itagi	4	40.200,00
291530	BA	Itagimirim	2	20.100,00
291560	BA	Itamaraju	19	127.300,00
291590	BA	Itanagra	2	20.100,00
291600	BA	Itanhém	6	60.300,00
291620	BA	Itapé	5	50.250,00
291630	BA	Itapebi	4	40.200,00
291660	BA	Itapitanga	3	30.150,00
291670	BA	Itaquara	3	30.150,00
291685	BA	Itatim	6	60.300,00
291690	BA	Itiruçu	5	50.250,00
291735	BA	Jaborandi	4	40.200,00
291790	BA	Jandaíra	3	30.150,00
291830	BA	Jitaúna	5	50.250,00
291835	BA	João Dourado	3	30.150,00
291845	BA	Jucuruçu	4	40.200,00
291855	BA	Jussari	3	30.150,00
291880	BA	Laje	2	20.100,00
291900	BA	Lajedinho	1	10.050,00
291920	BA	Lauro de Freitas	15	100.500,00
291940	BA	Leônico de Almeida	5	50.250,00
291960	BA	Macaíuba	3	30.150,00
291970	BA	Macarani	4	40.200,00
291990	BA	Macururé	2	20.100,00
291995	BA	Maetinga	4	40.200,00
292010	BA	Mairi	7	70.350,00
292020	BA	Malhada	4	40.200,00
292040	BA	Manoel Vitorino	5	50.250,00
292070	BA	Marau	8	80.400,00
292080	BA	Marcionílio Souza	5	50.250,00
292090	BA	Mascote	6	60.300,00
292100	BA	Mata de São João	12	83.750,00
292110	BA	Medeiros Neto	9	90.450,00
292130	BA	Milagres	4	40.200,00
292140	BA	Mirangaba	5	50.250,00
292145	BA	Mirante	4	40.200,00
292150	BA	Monte Santo	16	110.550,00
292160	BA	Morpará	2	20.100,00
292170	BA	Morro do Chapéu	5	33.500,00
292180	BA	Mortugaba	4	40.200,00
292200	BA	Mucuri	8	53.600,00
292210	BA	Mundo Novo	6	60.300,00
292225	BA	Muquém de São Francisco	3	30.150,00
292230	BA	Muritiba	8	53.600,00
292240	BA	Mutuípe	4	40.200,00
292250	BA	Nazaré	9	90.450,00
292260	BA	Nilo Peçanha	5	50.250,00
292265	BA	Nordestina	5	50.250,00
292270	BA	Nova Canaã	5	50.250,00
292273	BA	Nova Fátima	3	30.150,00
292280	BA	Nova Itarana	3	30.150,00
292285	BA	Nova Redenção	2	20.100,00
292300	BA	Nova Viçosa	10	70.350,00
292305	BA	Novo Triunfo	3	30.150,00
292310	BA	Olindina	6	60.300,00
292320	BA	Oliveira dos Brejinhos	5	50.250,00

292330	BA	Ouriçangas	1	10.050,00
292335	BA	Ourolândia	4	40.200,00
292350	BA	Palmeiras	2	20.100,00
292360	BA	Paramirim	3	30.150,00
292390	BA	Pau Brasil	4	40.200,00
292400	BA	Paulo Afonso	24	160.800,00
292405	BA	Pé de Serra	4	40.200,00
292430	BA	Piatã	6	60.300,00
292460	BA	Pindobaçu	5	50.250,00
292465	BA	Pintadas	2	20.100,00
292467	BA	Pirai do Norte	3	30.150,00
292470	BA	Piripá	6	60.300,00
292490	BA	Planaltino	4	40.200,00
292500	BA	Planalto	6	60.300,00
292520	BA	Pojuca	3	20.100,00
292525	BA	Ponto Novo	5	50.250,00
292530	BA	Porto Seguro	3	20.100,00
292540	BA	Potiraguá	2	20.100,00
292550	BA	Prado	11	110.550,00
292560	BA	Presidente Dutra	4	40.200,00
292575	BA	Presidente Tancredo Neves	6	60.300,00
292593	BA	Quixabeira	3	30.150,00
292610	BA	Retirolândia	4	40.200,00
292630	BA	Riachão do Jacuípe	8	80.400,00
292650	BA	Ribeira do Amparo	6	60.300,00
292660	BA	Ribeira do Pombal	6	40.200,00
292665	BA	Ribeirão do Largo	4	40.200,00
292670	BA	Rio de Contas	5	50.250,00
292680	BA	Rio do Antônio	5	50.250,00
292690	BA	Rio do Pires	5	50.250,00
292730	BA	Salinas da Margarida	5	50.250,00
292740	BA	Salvador	40	268.000,00
292750	BA	Santa Bárbara	6	60.300,00
292760	BA	Santa Brígida	5	50.250,00
292770	BA	Santa Cruz Cabralia	9	90.450,00
292780	BA	Santa Cruz da Vitória	2	20.100,00
292790	BA	Santa Inês	5	50.250,00
292805	BA	Santa Luzia	6	60.300,00
292850	BA	Santa Teresinha	4	40.200,00
292830	BA	Santanópolis	1	10.050,00
292870	BA	Santo Antônio de Jesus	5	33.500,00
292880	BA	Santo Estêvão	10	67.000,00
292895	BA	São Domingos	3	30.150,00
292910	BA	São Felipe	5	50.250,00
292900	BA	São Félix	6	60.300,00
292920	BA	São Francisco do Conde	10	67.000,00
292930	BA	São Gonçalo dos Campos	11	110.550,00
292935	BA	São José da Vitória	2	20.100,00
292937	BA	São José do Jacuípe	2	20.100,00
292950	BA	São Sebastião do Passé	12	80.400,00
292960	BA	Sapeaçu	6	60.300,00
292980	BA	Saúde	3	30.150,00
293000	BA	Sebastião Laranjeiras	3	30.150,00
293030	BA	Serra Dourada	2	20.100,00
293076	BA	Sítio do Quinto	3	30.150,00
293110	BA	Tanquinho	2	20.100,00
293120	BA	Taperoá	4	40.200,00
293130	BA	Tapiramutá	5	50.250,00
293150	BA	Teofilândia	5	50.250,00
293160	BA	Teolândia	5	50.250,00
293170	BA	Terra Nova	4	40.200,00
293180	BA	Tremedal	5	50.250,00
293220	BA	Ubaitaba	4	40.200,00
293240	BA	Uibai	3	30.150,00
293260	BA	Urandi	4	40.200,00
293270	BA	Uruçuca	5	50.250,00
293310	BA	Varzea do Poço	2	20.100,00
293317	BA	Varzedo	4	40.200,00
293320	BA	Verá Cruz	10	67.000,00
230015	CE	Acarape	5	50.250,00
230030	CE	Acopiara	14	93.800,00
230040	CE	Aiuaba	5	50.250,00
230050	CE	Alcântaras	4	40.200,00
230060	CE	Altaneira	3	30.150,00
230070	CE	Alto Santo	5	50.250,00
230075	CE	Amontada	3	20.100,00
230080	CE	Antonina do Norte	2	20.100,00
230090	CE	Apuiarés	6	60.300,00
230100	CE	Aquiraz	9	60.300,00
230120	CE	Aracoliaba	10	100.500,00
230125	CE	Ararendá	4	40.200,00
230130	CE	Araripe	7	70.350,00
230140	CE	Aratuba	6	60.300,00
230150	CE	Arneiroz	3	30.150,00
230160	CE	Assaré	5	50.250,00
230170	CE	Aurora	4	40.200,00
230185	CE	Banabuiú	5	50.250,00
230190	CE	Barbalha	21	140.700,00
230195	CE	Barreira	7	70.350,00
230200	CE	Barro	7	70.350,00
230205	CE	Barroquinha	4	40.200,00
230210	CE	Baturité	8	56.950,00
230220	CE	Beberibe	10	67.000,00
230230	CE	Bela Cruz	6	60.300,00
230250	CE	Brejo Santo	14	93.800,00
230260	CE	Camocim	14	97.150,00
230270	CE	Campos Sales	6	60.300,00
230280	CE	Canindé	15	103.850,00
230290	CE	Capistrano	6	60.300,00
230300	CE	Caridade	6	60.300,00
230320	CE	Caririçu	11	110.550,00
230340	CE	Camaubal	6	60.300,00
230350	CE	Cascavel	18	120.600,00
230360	CE	Catarina	6	60.300,00
230370	CE	Caucaia	17	113.900,00
230380	CE	Cedro	8	80.400,00
230390	CE	Chaval	5	50.250,00
230393	CE	Choró	4	40.200,00



230395	CE	Chorozinho	6	60.300,00
230410	CE	Cratéis	12	87.100,00
230420	CE	Crato	16	107.200,00
230423	CE	Croatá	5	50.250,00
230425	CE	Cruz	6	60.300,00
230426	CE	Deputado Irapuan Pinheiro	4	40.200,00
230427	CE	Ererê	3	30.150,00
230428	CE	Eusébio	16	107.200,00
230430	CE	Farias Brito	6	60.300,00
230435	CE	Forquilha	7	70.350,00
230440	CE	Fortaleza	98	656.600,00
230445	CE	Fortim	4	40.200,00
230450	CE	Frecheirinha	4	40.200,00
230460	CE	General Sampaio	2	20.100,00
230480	CE	Granjeiro	2	20.100,00
230495	CE	Guaiúba	9	90.450,00
230500	CE	Guaraciaba do Norte	5	33.500,00
230510	CE	Guaramiranga	3	30.150,00
230520	CE	Hidrolândia	5	50.250,00
230523	CE	Horizonte	8	53.600,00
230526	CE	Ibaretama	5	50.250,00
230530	CE	Ibiapina	8	80.400,00
230533	CE	Ibicuitinga	4	40.200,00
230535	CE	Icapuí	7	70.350,00
230550	CE	Iguatu	25	167.500,00
230560	CE	Independência	5	50.250,00
230565	CE	Ipaporanga	4	40.200,00
230600	CE	Iracema	5	50.250,00
230610	CE	Irauçuba	8	80.400,00
230625	CE	Itaitinga	4	26.800,00
230630	CE	Itapagé	6	40.200,00
230640	CE	Itapipoca	22	154.100,00
230650	CE	Itapiúna	4	40.200,00
230655	CE	Itarema	7	50.250,00
230660	CE	Itatira	7	70.350,00
230670	CE	Jaguaratama	4	40.200,00
230680	CE	Jaguaribara	4	40.200,00
230690	CE	Jaguaribe	6	40.200,00
230700	CE	Jaguaruana	11	77.050,00
230710	CE	Jardim	10	100.500,00
230720	CE	Jati	3	30.150,00
230730	CE	Juazeiro do Norte	31	207.700,00
230740	CE	Jucas	7	70.350,00
230750	CE	Lavras da Mangabeira	10	67.000,00
230760	CE	Limoeiro do Norte	14	93.800,00
230763	CE	Madalena	7	70.350,00
230770	CE	Maranguape	24	160.800,00
230780	CE	Marco	8	80.400,00
230790	CE	Martinópolis	4	40.200,00
230810	CE	Mauriti	10	67.000,00
230820	CE	Meruoca	3	30.150,00
230837	CE	Miraima	3	30.150,00
230840	CE	Missão Velha	14	93.800,00
230860	CE	Monsenhor Tabosa	4	40.200,00
230870	CE	Morada Nova	6	40.200,00
230880	CE	Moraújo	3	30.150,00
230890	CE	Morrinhos	3	30.150,00
230900	CE	Mucambo	4	40.200,00
230910	CE	Mulungu	4	40.200,00
230920	CE	Nova Olinda	6	60.300,00
230945	CE	Ocara	10	100.500,00
230950	CE	Orós	8	80.400,00
230960	CE	Pacajus	14	97.150,00
230970	CE	Pacatuba	15	100.500,00
230980	CE	Pacoti	4	40.200,00
230990	CE	Pacujá	3	30.150,00
231000	CE	Palhano	3	30.150,00
231020	CE	Paracuru	10	100.500,00
231025	CE	Paraipaba	10	100.500,00
231050	CE	Pedra Branca	11	73.700,00
231060	CE	Penaforte	3	30.150,00
231070	CE	Pentecoste	11	73.700,00
231080	CE	Pereiro	4	40.200,00
231085	CE	Pindoretama	8	80.400,00
231090	CE	Piquet Carneiro	5	50.250,00
231095	CE	Pires Ferreira	3	30.150,00
231100	CE	Poranga	2	20.100,00
231110	CE	Porteiras	6	60.300,00
231120	CE	Potengi	4	40.200,00
231123	CE	Potiretama	3	30.150,00
231130	CE	Quixadá	15	100.500,00
231135	CE	Quixelô	6	60.300,00
231140	CE	Quixeramobim	18	127.300,00
231150	CE	Quixeré	6	60.300,00
231160	CE	Redenção	10	100.500,00
231170	CE	Reriutaba	4	40.200,00
231180	CE	Russas	13	87.100,00
231190	CE	Saboeiro	5	50.250,00
231220	CE	Santa Quitéria	11	87.100,00
231200	CE	Santana do Acaraú	8	80.400,00
231210	CE	Santana do Cariri	6	60.300,00
231240	CE	São Gonçalo do Amarante	15	100.500,00
231250	CE	São João do Jaguaribe	4	40.200,00
231260	CE	São Luís do Curu	5	50.250,00
231270	CE	Senador Pompeu	11	110.550,00
231280	CE	Senador Sá	2	20.100,00
231290	CE	Sobral	48	324.950,00
231300	CE	Solonópole	7	70.350,00
231310	CE	Tabuleiro do Norte	9	90.450,00
231320	CE	Tamboril	9	90.450,00
231325	CE	Tarrafas	3	30.150,00
231330	CE	Tauá	18	123.950,00
231350	CE	Trairi	7	46.900,00
231355	CE	Tururu	2	20.100,00
231360	CE	Ubajara	6	60.300,00
231370	CE	Umari	2	20.100,00
231375	CE	Umirim	3	30.150,00
231380	CE	Uruburetama	5	50.250,00

231390	CE	Uruoca	4	40.200,00
231395	CE	Varjota	5	50.250,00
530010	DF	Brasília	20	134.000,00
320016	ES	Água Doce do Norte	4	40.200,00
320035	ES	Alto Rio Novo	3	30.150,00
320070	ES	Atílio Vivacqua	4	26.800,00
320080	ES	Baixo Guandu	10	67.000,00
320100	ES	Boa Esperança	4	40.200,00
320110	ES	Bom Jesus do Norte	4	26.800,00
320115	ES	Brejetuba	4	40.200,00
320130	ES	Cariacica	7	46.900,00
320150	ES	Colatina	13	87.100,00
320180	ES	Divino de São Lourenço	2	20.100,00
320245	ES	Ibatiba	4	26.800,00
320265	ES	Irupi	4	26.800,00
320332	ES	Marataizes	4	26.800,00
320340	ES	Mimoso do Sul	11	77.050,00
320360	ES	Mucurici	2	20.100,00
320380	ES	Muqui	5	36.850,00
320425	ES	Ponto Belo	3	30.150,00
320455	ES	Santa Maria de Jetibá	7	46.900,00
320460	ES	Santa Teresa	8	56.950,00
320480	ES	São José do Calçado	4	26.800,00
320490	ES	São Mateus	4	26.800,00
320503	ES	Vargem Alta	8	53.600,00
320520	ES	Vila Velha	12	80.400,00
320530	ES	Vitória	30	201.000,00
520015	GO	Adelândia	1	6.700,00
520055	GO	Alto Horizonte	1	6.700,00
520060	GO	Alto Paraíso de Goiás	3	23.450,00
520080	GO	Alvorada do Norte	3	30.150,00
520082	GO	Amaralina	2	20.100,00
520085	GO	Americano do Brasil	2	13.400,00
520090	GO	Amorinópolis	1	6.700,00
520110	GO	Anápolis	24	160.800,00
520140	GO	Aparecida de Goiânia	10	67.000,00
520145	GO	Aparecida do Rio Doce	1	6.700,00
520150	GO	Aporé	1	6.700,00
520170	GO	Aragarças	6	43.550,00
520180	GO	Aragoiânia	3	20.100,00
520260	GO	Aurilândia	2	13.400,00
520280	GO	Avelinópolis	1	6.700,00
520330	GO	Bela Vista de Goiás	8	53.600,00
520340	GO	Bom Jardim de Goiás	2	16.750,00
520355	GO	Bonfinópolis	2	13.400,00
520357	GO	Bonópolis	1	10.050,00
520360	GO	Brazabrantes	1	6.700,00
520380	GO	Britânia	2	13.400,00
520396	GO	Buritópolis	1	10.050,00
520410	GO	Cachoeira Alta	3	20.100,00
520420	GO	Cachoeira de Goiás	1	6.700,00
520465	GO	Campinaçu	2	16.750,00
520480	GO	Campo Alegre de Goiás	2	13.400,00
520490	GO	Campos Belos	5	36.850,00
520520	GO	Caturai	2	13.400,00
520540	GO	Ceres	6	40.200,00
520549	GO	Cidade Ocidental	13	117.250,00
520551	GO	Cocalzinho de Goiás	3	20.100,00
520570	GO	Córrego do Ouro	1	6.700,00
520580	GO	Corumbá de Goiás	3	20.100,00
520620	GO	Cristalina	10	73.700,00
520650	GO	Cromínia	1	10.050,00
520670	GO	Damianópolis	1	10.050,00
520735	GO	Edalina	2	13.400,00
520740	GO	Edéia	4	26.800,00
520760	GO	Fazenda Nova	2	16.750,00
520780	GO	Firminópolis	4	26.800,00
520800	GO	Formosa	15	100.500,00
520870	GO	Goiânia	53	355.100,00
520880	GO	Goiânia	10	67.000,00
520890	GO	Goiás	8	56.950,00
520929	GO	Guaraíta	1	10.050,00
520940	GO	Guarani de Goiás	1	10.050,00
520970	GO	Hidrolândia	6	40.200,00
520990	GO	Iaciara	3	20.100,00
521000	GO	Inhumas	13	87.100,00
521010	GO	Ipameri	7	50.250,00
521030	GO	Israelândia	1	6.700,00
521090	GO	Itapaci	6	43.550,00
521100	GO	Itapirapuã	2	16.750,00
521130	GO	Itarumã	2	13.400,00
521170	GO	Jandaia	3	20.100,00
521205	GO	Jesópolis	1	6.700,00
521230	GO	Leopoldo de Bulhões	3	20.100,00
521260	GO	Mairipotaba	1	6.700,00
521270	GO	Mambai	2	20.100,00
521290	GO	Marzagão	1	6.700,00
521375	GO	Montividiu	3	20.100,00
521377	GO	Montividiu do Norte	2	20.100,00
521385	GO	Morro Agudo de Goiás	1	6.700,00
521405	GO	Mundo Novo	2	20.100,00
521440	GO	Nazário	3	20.100,00
521450	GO	Nerópolis	8	53.600,00
521460	GO	Niquelândia	12	83.750,00
521470	GO	Nova América	1	6.700,00
521487	GO	Nova Iguaçu de Goiás	1	10.050,00
521520	GO	Novo Brasil	2	13.400,00
521525	GO	Novo Planalto	2	16.750,00
521590	GO	Palminópolis	1	6.700,00
521640	GO	Paraúna	2	13.400,00
521645	GO	Perolândia	1	10.050,00
521680	GO	Petrolina de Goiás	4	26.800,00
521710	GO	Piracanjuba	5	33.500,00
521760	GO	Planaltina	10	67.000,00
521810	GO	Portelândia	1	6.700,00
521839	GO	Professor Jamil	2	13.400,00
521860	GO	Rialma	4	30.150,00
521870	GO	Rianópolis	2	13.400,00



521878	GO	Rio Quente	1	6.700,00
521880	GO	Rio Verde	8	56.950,00
521890	GO	Rubiataba	6	40.200,00
521910	GO	Santa Bárbara de Goiás	2	13.400,00
521925	GO	Santa Fé de Goiás	1	6.700,00
521930	GO	Santa Helena de Goiás	12	80.400,00
521935	GO	Santa Isabel	1	10.050,00
521950	GO	Santa Rosa de Goiás	1	6.700,00
522000	GO	São João d'Aliança	2	16.750,00
522010	GO	São Luís de Montes Belos	7	46.900,00
522026	GO	São Miguel do Passa Quatro	1	6.700,00
522050	GO	Serranópolis	2	13.400,00
522060	GO	Silvânia	8	56.950,00
522068	GO	Simolândia	2	20.100,00
522070	GO	Sítio d'Abadia	1	10.050,00
522108	GO	Teresina de Goiás	1	10.050,00
522150	GO	Turvânia	2	13.400,00
522185	GO	Valparaíso de Goiás	12	80.400,00
210005	MA	Açailândia	15	100.500,00
210010	MA	Afonso Cunha	2	20.100,00
210015	MA	Água Doce do Maranhão	5	50.250,00
210020	MA	Alcântara	7	70.350,00
210030	MA	Aldeias Altas	4	40.200,00
210040	MA	Altamira do Maranhão	3	30.150,00
210043	MA	Alto Alegre do Maranhão	6	60.300,00
210047	MA	Alto Alegre do Pindaré	18	180.900,00
210050	MA	Alto Parnaíba	1	10.050,00
210055	MA	Amapá do Maranhão	3	30.150,00
210060	MA	Amarante do Maranhão	5	50.250,00
210070	MA	Anajatuba	4	40.200,00
210083	MA	Apicum-Açu	5	50.250,00
210087	MA	Araguanã	4	40.200,00
210100	MA	Arari	11	110.550,00
210110	MA	Axixá	4	40.200,00
210120	MA	Bacabal	30	201.000,00
210125	MA	Bacabeira	4	40.200,00
210130	MA	Bacuri	7	70.350,00
210135	MA	Bacurituba	2	20.100,00
210140	MA	Balsas	19	127.300,00
210150	MA	Barão de Grajaú	7	70.350,00
210170	MA	Barreirinhas	6	60.300,00
210173	MA	Belágua	2	20.100,00
210180	MA	Benedito Leite	2	20.100,00
210190	MA	Bequimão	8	80.400,00
210193	MA	Bernardo do Mearim	3	30.150,00
210200	MA	Bom Jardim	17	170.850,00
210203	MA	Bom Jesus das Selvas	8	80.400,00
210207	MA	Bom Lugar	3	30.150,00
210210	MA	Brejo	10	100.500,00
210215	MA	Brejo de Areia	1	10.050,00
210220	MA	Buriti	10	100.500,00
210235	MA	Buritirana	4	40.200,00
210237	MA	Cachoeira Grande	4	40.200,00
210240	MA	Cajapió	2	20.100,00
210250	MA	Cajari	5	50.250,00
210260	MA	Cândido Mendes	8	80.400,00
210270	MA	Cantanhede	8	80.400,00
210275	MA	Capinzal do Norte	5	50.250,00
210280	MA	Carolina	10	100.500,00
210290	MA	Carutapera	7	70.350,00
210300	MA	Caxias	44	294.800,00
210312	MA	Central do Maranhão	3	30.150,00
210315	MA	Centro do Guilherme	1	10.050,00
210317	MA	Centro Novo do Maranhão	6	60.300,00
210325	MA	Cidelândia	5	50.250,00
210330	MA	Codó	18	120.600,00
210340	MA	Coelho Neto	12	120.600,00
210350	MA	Colinas	4	40.200,00
210355	MA	Conceição do Lago-Açu	2	20.100,00
210360	MA	Coroatá	14	93.800,00
210370	MA	Cururupu	3	30.150,00
210375	MA	Davinópolis	5	50.250,00
210380	MA	Dom Pedro	10	100.500,00
210390	MA	Duque Bacelar	2	20.100,00
210400	MA	Esperantinópolis	10	100.500,00
210405	MA	Estreito	9	90.450,00
210407	MA	Feira Nova do Maranhão	3	30.150,00
210408	MA	Fernando Falcão	4	40.200,00
210409	MA	Formosa da Serra Negra	4	40.200,00
210410	MA	Fortaleza dos Nogueiras	5	50.250,00
210420	MA	Fortuna	7	70.350,00
210440	MA	Gonçalves Dias	6	60.300,00
210450	MA	Governador Archer	4	40.200,00
210455	MA	Governador Edison Lobão	5	50.250,00
210460	MA	Governador Eugênio Barros	7	70.350,00
210462	MA	Governador Luiz Rocha	3	30.150,00
210467	MA	Governador Nunes Freire	12	120.600,00
210470	MA	Graça Aranha	2	20.100,00
210480	MA	Grajaú	13	90.450,00
210490	MA	Guimarães	5	50.250,00
210500	MA	Humberto de Campos	10	100.500,00
210510	MA	Icatu	8	80.400,00
210515	MA	Igarapé do Meio	5	50.250,00
210520	MA	Igarapé Grande	5	50.250,00
210535	MA	Itaipava do Grajaú	1	10.050,00
210542	MA	Itinga do Maranhão	8	80.400,00
210545	MA	Jatobá	2	20.100,00
210547	MA	Jenipapo dos Vieiras	4	40.200,00
210550	MA	João Lisboa	9	90.450,00
210560	MA	Joselândia	6	60.300,00
210565	MA	Junco do Maranhão	3	30.150,00
210570	MA	Lago da Pedra	10	100.500,00
210580	MA	Lago do Junco	2	20.100,00
210594	MA	Lago dos Rodrigues	2	20.100,00
210590	MA	Lago Verde	6	60.300,00
210592	MA	Lagoa do Mato	2	20.100,00
210596	MA	Lagoa Grande do Maranhão	4	40.200,00
210598	MA	Lajeado Novo	3	30.150,00

210600	MA	Lima Campos	5	50.250,00
210610	MA	Loreto	4	40.200,00
210620	MA	Luís Domingues	3	30.150,00
210630	MA	Magalhães de Almeida	6	60.300,00
210632	MA	Maracacumé	7	70.350,00
210635	MA	Marajá do Sena	2	20.100,00
210637	MA	Maranhãozinho	6	60.300,00
210640	MA	Mata Roma	5	50.250,00
210650	MA	Matinha	8	80.400,00
210660	MA	Matões	11	110.550,00
210663	MA	Matões do Norte	3	30.150,00
210667	MA	Milagres do Maranhão	3	30.150,00
210670	MA	Mirador	5	50.250,00
210675	MA	Miranda do Norte	8	80.400,00
210680	MA	Mirinzal	6	60.300,00
210710	MA	Morros	8	80.400,00
210720	MA	Nina Rodrigues	5	50.250,00
210725	MA	Nova Colinas	1	10.050,00
210730	MA	Nova Iorque	2	20.100,00
210735	MA	Nova Olinda do Maranhão	6	60.300,00
210740	MA	Olho d'Água das Cunhãs	5	50.250,00
210745	MA	Olinda Nova do Maranhão	5	50.250,00
210750	MA	Paco do Lumiar	10	67.000,00
210760	MA	Palmeirândia	8	80.400,00
210770	MA	Paraibano	8	80.400,00
210780	MA	Parnarama	8	80.400,00
210790	MA	Passagem Franca	7	70.350,00
210800	MA	Pastos Bons	4	40.200,00
210805	MA	Paulino Neves	5	50.250,00
210810	MA	Paulo Ramos	6	60.300,00
210820	MA	Pedreiras	9	90.450,00
210825	MA	Pedro do Rosário	8	80.400,00
210830	MA	Penalva	8	80.400,00
210840	MA	Peri Mirim	2	20.100,00
210845	MA	Peritoró	4	40.200,00
210850	MA	Pindaré-Mirim	12	120.600,00
210860	MA	Pinheiro	19	134.000,00
210870	MA	Pio XII	9	90.450,00
210880	MA	Pirapemas	6	60.300,00
210900	MA	Porto Franco	6	60.300,00
210905	MA	Porto Rico do Maranhão	2	20.100,00
210910	MA	Presidente Dutra	11	110.550,00
210920	MA	Presidente Juscelino	5	50.250,00
210923	MA	Presidente Médici	3	30.150,00
210927	MA	Presidente Sarney	6	60.300,00
210930	MA	Presidente Vargas	5	50.250,00
210940	MA	Primeira Cruz	5	50.250,00
210945	MA	Raposa	10	100.500,00
210950	MA	Riachão	6	60.300,00
210955	MA	Ribamar Figueire	3	30.150,00
210960	MA	Rosário	10	100.500,00
210970	MA	Sambaíba	2	20.100,00
210980	MA	Santa Helena	10	100.500,00
211000	MA	Santa Luzia	20	157.450,00
211003	MA	Santa Luzia do Paruá	9	90.450,00
211010	MA	Santa Quitéria do Maranhão	8	80.400,00
211020	MA	Santa Rita	10	100.500,00
211023	MA	Santana do Maranhão	3	30.150,00
211027	MA	Santo Amaro do Maranhão	4	40.200,00
211030	MA	Santo Antônio dos Lopes	6	60.300,00
211040	MA	São Benedito do Rio Preto	7	70.350,00
211050	MA	São Bento	8	80.400,00
211060	MA	São Bernardo	8	80.400,00
211065	MA	São Domingos do Azeitão	3	30.150,00
211070	MA	São Domingos do Maranhão	12	120.600,00
211080	MA	São Félix de Balsas	2	20.100,00
211085	MA	São Francisco do Brejão	3	30.150,00
211090	MA	São Francisco do Maranhão	5	50.250,00
211100	MA	São João Batista	7	70.350,00
211107	MA	São João do Soter	7	70.350,00
211110	MA	São João dos Patos	10	100.500,00
211120	MA	São José de Ribamar	4	26.800,00
211130	MA	São Luís	30	201.000,00
211140	MA	São Luís Gonzaga do Maranhão	9	90.450,00
211150	MA	São Mateus do Maranhão	14	140.700,00
211153	MA	São Pedro da Água Branca	3	30.150,00
211160	MA	São Raimundo das Mangabeiras	7	70.350,00
211167	MA	São Roberto	2	20.100,00
211172	MA	Satubinha	4	40.200,00
211174	MA	Senador Alexandre Costa	3	30.150,00
211178	MA	Serrano do Maranhão	2	20.100,00
211180	MA	Sítio Novo	3	30.150,00
211190	MA	Sucupira do Norte	3	30.150,00
211195	MA	Sucupira do Riachão	2	20.100,00
211200	MA	Tasso Fragoso	2	20.100,00
211210	MA	Timbiras	7	70.350,00
211220	MA	Timon	18	120.600,00
211245	MA	Turilândia	8	80.400,00
211250	MA	Tutóia	15	150.750,00
211260	MA	Urbano Santos	5	50.250,00
211270	MA	Vargem Grande	5	50.250,00
211280	MA	Viana	6	60.300,00
211290	MA	Vitória do Mearim	12	120.600,00
211300	MA	Vitorino Freire	13	130.650,00
211400	MA	Zé Doca	19	190.950,00
310020	MG	Abaeté	3	20.100,00
310030	MG	Abre Campo	5	33.500,00
310050	MG	Açucena	5	50.250,00
310060	MG	Água Boa	4	40.200,00
310170	MG	Almenara	9	60.300,00
310180	MG	Alpercata	3	20.100,00
315350	MG	Alto Jequitibá	3	20.100,00
310210	MG	Alto Rio Doce	5	50.250,00
310240	MG	Alvorada de Minas	1	10.050,00
310250	MG	Amparo do Serra	2	20.100,00
310285	MG	Angelândia	3	30.150,00
310320	MG	Araçaí	1	6.700,00
310375	MG	Araporã	2	13.400,00



310500	MG	Baldim	3	20.100,00	313090	MG	Inhapim	3	20.100,00
310510	MG	Bambui	5	36.850,00	313110	MG	Inimutaba	3	30.150,00
310540	MG	Barão de Cocais	10	67.000,00	313115	MG	Ipaba	6	40.200,00
310550	MG	Barão de Monte Alto	3	30.150,00	313120	MG	Ipanema	4	26.800,00
310570	MG	Barra Longa	2	20.100,00	313130	MG	Ipatinga	29	194.300,00
310600	MG	Bela Vista de Minas	4	26.800,00	313170	MG	Itabira	8	53.600,00
310610	MG	Belmiro Braga	1	6.700,00	313180	MG	Itabirinha	4	40.200,00
310620	MG	Belo Horizonte	121	810.700,00	313200	MG	Itacambira	2	20.100,00
310630	MG	Belo Oriente	8	80.400,00	313260	MG	Itamarati de Minas	1	6.700,00
310665	MG	Berizal	2	20.100,00	313270	MG	Itambacuri	3	30.150,00
310670	MG	Betim	11	73.700,00	313280	MG	Itambé do Mato Dentro	1	10.050,00
310680	MG	Bias Fortes	1	10.050,00	313310	MG	Itanhandu	4	26.800,00
310730	MG	Bocaiúva	13	90.450,00	313320	MG	Itanhomi	3	30.150,00
310740	MG	Bom Despacho	10	67.000,00	313330	MG	Itaobim	4	40.200,00
310750	MG	Bom Jardim de Minas	3	20.100,00	313370	MG	Itatiaiuçu	3	20.100,00
310790	MG	Bom Repouso	1	6.700,00	313440	MG	Iturama	7	46.900,00
310825	MG	Bonito de Minas	4	40.200,00	313450	MG	Itutinga	2	13.400,00
310830	MG	Borda da Mata	5	33.500,00	313470	MG	Jacinto	5	50.250,00
310860	MG	Brasília de Minas	10	67.000,00	313510	MG	Janaúba	7	46.900,00
310880	MG	Braúnas	2	20.100,00	313535	MG	Japonvar	4	40.200,00
310920	MG	Buenópolis	3	30.150,00	313545	MG	Jenipapo de Minas	2	20.100,00
310925	MG	Bugre	2	20.100,00	313600	MG	Joáima	4	40.200,00
310930	MG	Buritit	6	43.550,00	313610	MG	Joanésia	3	30.150,00
310270	MG	Cachoeira de Pajeú	3	30.150,00	313640	MG	Joaquim Felício	1	10.050,00
311020	MG	Cajuri	2	20.100,00	313650	MG	Jordânia	3	30.150,00
311070	MG	Cambuquira	3	20.100,00	313652	MG	José Gonçalves de Minas	1	10.050,00
311080	MG	Campanário	2	20.100,00	313657	MG	Josenópolis	2	20.100,00
311090	MG	Campanha	4	26.800,00	313665	MG	Juatuba	6	40.200,00
311120	MG	Campo Belo	14	93.800,00	313700	MG	Ladainha	5	50.250,00
311150	MG	Campos Altos	3	23.450,00	313730	MG	Lagoa dos Patos	2	20.100,00
311205	MG	Cantagalo	2	20.100,00	313760	MG	Lagoa Santa	14	93.800,00
311230	MG	Capelinha	9	60.300,00	313800	MG	Laranjal	3	20.100,00
311250	MG	Capim Branco	2	13.400,00	313810	MG	Lassance	3	30.150,00
311265	MG	Capitão Andrade	2	20.100,00	313835	MG	Leme do Prado	2	20.100,00
311270	MG	Capitão Enéas	5	50.250,00	313840	MG	Leopoldina	12	80.400,00
311290	MG	Caputira	4	40.200,00	313860	MG	Lima Duarte	5	33.500,00
311310	MG	Caranaíba	1	6.700,00	313865	MG	Lontra	3	30.150,00
311330	MG	Carangola	7	46.900,00	313868	MG	Luislândia	3	30.150,00
311360	MG	Careaçu	2	13.400,00	313890	MG	Machacalis	3	30.150,00
311410	MG	Carmo de Minas	5	33.500,00	313920	MG	Malacacheta	5	50.250,00
311455	MG	Carneirinho	3	20.100,00	313925	MG	Mamonas	3	30.150,00
311540	MG	Catas Altas da Noruega	1	10.050,00	313930	MG	Manga	3	30.150,00
311560	MG	Cedro do Abaeté	1	6.700,00	313950	MG	Manhumirim	5	33.500,00
311610	MG	Chapada do Norte	3	30.150,00	313990	MG	Maria da Fé	5	33.500,00
311615	MG	Chapada Gaúcha	3	30.150,00	314040	MG	Marmelópolis	1	6.700,00
311630	MG	Cipotânea	3	30.150,00	314050	MG	Martinho Campos	4	26.800,00
311700	MG	Comercinho	3	30.150,00	317150	MG	Mathias Lobato	1	10.050,00
311520	MG	Conceição da Barra de Minas	1	6.700,00	314080	MG	Matias Barbosa	4	26.800,00
311730	MG	Conceição das Alagoas	6	40.200,00	314085	MG	Matias Cardoso	5	50.250,00
311720	MG	Conceição das Pedras	1	6.700,00	314090	MG	Matipó	7	70.350,00
311820	MG	Conquista	2	13.400,00	314100	MG	Mato Verde	5	50.250,00
311860	MG	Contagem	30	201.000,00	314110	MG	Matozinhos	10	67.000,00
311870	MG	Coqueiral	3	20.100,00	314140	MG	Medina	7	70.350,00
311880	MG	Coração de Jesus	9	90.450,00	314150	MG	Mendes Pimentel	3	30.150,00
311920	MG	Coroaci	4	40.200,00	314170	MG	Mesquita	2	20.100,00
311940	MG	Coronel Fabriciano	4	26.800,00	314180	MG	Minas Novas	8	56.950,00
311980	MG	Córrego Danta	1	6.700,00	314220	MG	Mirai	5	33.500,00
311995	MG	Córrego Fundo	2	13.400,00	314225	MG	Miravânia	2	20.100,00
312000	MG	Córrego Novo	1	10.050,00	314280	MG	Monte Alegre de Minas	5	33.500,00
312020	MG	Cristais	4	26.800,00	314345	MG	Montezuma	3	30.150,00
312083	MG	Cuparaque	2	13.400,00	314400	MG	Mutum	10	67.000,00
312087	MG	Curral de Dentro	3	30.150,00	314420	MG	Nacip Raydan	1	10.050,00
312110	MG	Delfim Moreira	2	13.400,00	314465	MG	Ninheira	5	50.250,00
312170	MG	Diogo de Vasconcelos	2	20.100,00	314467	MG	Nova Belém	2	20.100,00
312190	MG	Divinésia	1	6.700,00	314480	MG	Nova Lima	4	26.800,00
312210	MG	Divino das Laranjeiras	2	13.400,00	314490	MG	Nova Módica	2	20.100,00
312250	MG	Dom Cavati	2	13.400,00	314510	MG	Nova Resende	4	26.800,00
312260	MG	Dom Joaquim	2	20.100,00	314535	MG	Novo Oriente de Minas	4	40.200,00
312290	MG	Dona Eusébia	2	13.400,00	314537	MG	Novorizonte	2	20.100,00
312310	MG	Dores de Guanhães	2	20.100,00	314540	MG	Olaria	1	10.050,00
312352	MG	Durandé	3	30.150,00	314545	MG	Olhos-d'Água	2	20.100,00
312370	MG	Engenheiro Caldas	3	30.150,00	314550	MG	Olimpio Noronha	1	6.700,00
312380	MG	Engenheiro Navarro	3	30.150,00	314580	MG	Onça de Pitangui	1	6.700,00
312385	MG	Entre Folhas	2	13.400,00	314625	MG	Padre Carvalho	1	10.050,00
312420	MG	Espera Feliz	7	70.350,00	314630	MG	Padre Paraíso	7	70.350,00
312430	MG	Espinosa	10	67.000,00	314650	MG	Pains	2	13.400,00
312440	MG	Espírito Santo do Dourado	1	6.700,00	314760	MG	Passa Quatro	5	33.500,00
312480	MG	Estrela do Sul	2	13.400,00	314770	MG	Passa Tempo	3	20.100,00
312490	MG	Eugenópolis	4	26.800,00	314750	MG	Passabém	1	10.050,00
312500	MG	Ewbank da Câmara	2	13.400,00	314780	MG	Passa-Vinte	1	6.700,00
312530	MG	Faria Lemos	1	6.700,00	314820	MG	Patrocínio do Muriaé	2	13.400,00
312595	MG	Fervedouro	4	40.200,00	314850	MG	Pavão	3	30.150,00
312650	MG	Francisco Badaró	3	30.150,00	314870	MG	Pedra Azul	7	70.350,00
312660	MG	Francisco Dumont	2	20.100,00	314875	MG	Pedra Bonita	3	30.150,00
312670	MG	Francisco Sá	8	80.400,00	314880	MG	Pedra do Anta	2	20.100,00
312675	MG	Franciscópolis	2	20.100,00	314900	MG	Pedra Dourada	1	6.700,00
312680	MG	Frei Gaspar	2	20.100,00	314915	MG	Pedras de Maria da Cruz	4	40.200,00
312695	MG	Frei Lagonegro	1	10.050,00	314930	MG	Pedro Leopoldo	14	93.800,00
312705	MG	Fronteira dos Vales	2	20.100,00	314960	MG	Pequi	2	16.750,00
312707	MG	Fruta de Leite	3	30.150,00	314970	MG	Perdigão	2	13.400,00
312720	MG	Funilândia	2	16.750,00	314990	MG	Perdões	5	33.500,00
312733	MG	Gameleiras	2	20.100,00	314995	MG	Periquito	3	30.150,00
312735	MG	Glaucilândia	1	10.050,00	315000	MG	Pescador	2	20.100,00
312770	MG	Governador Valadares	35	237.850,00	315010	MG	Piau	1	6.700,00
312780	MG	Grão Mogol	5	50.250,00	315015	MG	Piedade de Caratinga	3	30.150,00
312790	MG	Grupiara	1	6.700,00	315040	MG	Piedade dos Gerais	2	20.100,00
312800	MG	Guanhães	8	53.600,00	315057	MG	Pintópolis	2	20.100,00
312825	MG	Guaraciama	2	20.100,00	315100	MG	Piranguinho	3	20.100,00
312860	MG	Guarda-Mor	3	20.100,00	315120	MG	Pirapora	9	60.300,00
312890	MG	Guimarânia	2	13.400,00	315180	MG	Poços de Caldas	9	60.300,00
312930	MG	Iapu	5	50.250,00	315200	MG	Pompéu	9	63.650,00
312960	MG	Ibiaí	3	30.150,00	315210	MG	Ponte Nova	9	60.300,00
312965	MG	Ibiracatu	2	20.100,00	315217	MG	Ponto dos Volantes	5	50.250,00
312980	MG	Ibirité	12	80.400,00	315220	MG	Porteirinha	13	90.450,00
313030	MG	Iguatama	3	20.100,00	315240	MG	Poté	6	60.300,00
313055	MG	Imbé de Minas	3	30.150,00	315250	MG	Pouso Alegre	6	40.200,00
313065	MG	Indaibara	3	30.150,00	315260	MG	Pouso Alto	2	13.400,00
313080	MG	Ingai	1	6.700,00	315320	MG	Presidente Juscelino	2	20.100,00



315430	MG	Resplendor	4	30.150,00
315450	MG	Riacho dos Machados	4	40.200,00
315470	MG	Ribeirão Vermelho	1	6.700,00
315480	MG	Rio Acima	2	13.400,00
315530	MG	Rio Manso	2	13.400,00
315540	MG	Rio Novo	3	20.100,00
315560	MG	Rio Pardo de Minas	10	100.500,00
315630	MG	Rodeiro	2	13.400,00
315640	MG	Romaria	1	6.700,00
315645	MG	Rosário da Limeira	2	13.400,00
315660	MG	Rubim	3	30.150,00
315670	MG	Sabará	1	6.700,00
315680	MG	Sabinópolis	6	60.300,00
315690	MG	Sacramento	6	43.550,00
315700	MG	Salinas	11	73.700,00
315710	MG	Salto da Divisa	2	20.100,00
315725	MG	Santa Bárbara do Leste	3	20.100,00
315737	MG	Santa Cruz de Salinas	2	20.100,00
315980	MG	Santa Vitória	5	36.850,00
315830	MG	Santana da Vargem	2	13.400,00
315990	MG	Santo Antônio do Amparo	6	40.200,00
316000	MG	Santo Antônio do Aventureiro	1	6.700,00
316010	MG	Santo Antônio do Grama	2	20.100,00
316020	MG	Santo Antônio do Itambé	2	20.100,00
316030	MG	Santo Antônio do Jacinto	4	40.200,00
316045	MG	Santo Antônio do Retiro	3	30.150,00
316105	MG	São Félix de Minas	1	10.050,00
316140	MG	São Francisco do Glória	2	20.100,00
316190	MG	São Gonçalo do Rio Abaixo	4	26.800,00
316225	MG	São João da Lagoa	2	20.100,00
316240	MG	São João da Ponte	11	110.550,00
316255	MG	São João do Manhuaçu	3	30.150,00
316257	MG	São João do Manteninha	2	20.100,00
316260	MG	São João do Oriente	3	30.150,00
316265	MG	São João do Pacuí	2	20.100,00
316270	MG	São João do Paraíso	9	90.450,00
316295	MG	São José da Lapa	4	26.800,00
316300	MG	São José da Safira	2	20.100,00
316320	MG	São José do Alegre	1	6.700,00
316330	MG	São José do Divino	2	20.100,00
316400	MG	São Pedro dos Ferros	3	20.100,00
316420	MG	São Romão	4	40.200,00
316443	MG	São Sebastião da Vargem Alegre	1	10.050,00
316460	MG	São Sebastião do Oeste	2	13.400,00
316520	MG	São Thomé das Letras	2	13.400,00
316500	MG	São Tiago	3	20.100,00
316556	MG	Sem-Peixe	1	10.050,00
316610	MG	Senhora do Porto	2	20.100,00
316630	MG	Sericita	3	30.150,00
316670	MG	Serra dos Aimorés	3	30.150,00
316690	MG	Serrania	2	13.400,00
316695	MG	Serranópolis de Minas	2	20.100,00
316555	MG	Setubinha	3	30.150,00
316750	MG	Simão Pereira	1	6.700,00
316820	MG	Tapiraí	1	6.700,00
316830	MG	Taquaraçu de Minas	1	6.700,00
316840	MG	Tarumirim	3	30.150,00
316860	MG	Teófilo Otoni	10	67.000,00
316890	MG	Tiros	1	6.700,00
316950	MG	Tumiritinga	3	30.150,00
316960	MG	Tupaciguara	5	33.500,00
316970	MG	Turmalina	6	40.200,00
316990	MG	Ubá	16	107.200,00
317000	MG	Ubaí	5	50.250,00
317010	MG	Uberaba	29	194.300,00
317020	MG	Uberlândia	28	187.600,00
317052	MG	Uruçuia	4	40.200,00
317057	MG	Vargem Alegre	2	20.100,00
317065	MG	Vargem Grande do Rio Pardo	2	20.100,00
317080	MG	Várzea da Palma	13	90.450,00
317090	MG	Varzelândia	2	20.100,00
317103	MG	Verdelândia	3	30.150,00
317110	MG	Veríssimo	1	10.050,00
317120	MG	Vespasiano	11	73.700,00
317160	MG	Virgem da Lapa	4	40.200,00
317200	MG	Visconde do Rio Branco	8	53.600,00
500025	MS	Alcinópolis	1	6.700,00
500060	MS	Amambaí	6	40.200,00
500070	MS	Anastácio	7	46.900,00
500090	MS	Antônio João	1	6.700,00
500100	MS	Aparecida do Taboado	6	40.200,00
500124	MS	Aral Moreira	2	13.400,00
500200	MS	Batayporã	2	13.400,00
500215	MS	Bodoquena	1	6.700,00
500230	MS	Brasilândia	2	13.400,00
500260	MS	Camapuã	6	40.200,00
500270	MS	Campo Grande	10	67.000,00
500280	MS	Caracol	2	13.400,00
500290	MS	Cassilândia	8	53.600,00
500310	MS	Corguinho	2	16.750,00
500320	MS	Corumbá	14	93.800,00
500325	MS	Costa Rica	7	46.900,00
500330	MS	Coxim	8	53.600,00
500348	MS	Dois Irmãos do Buriti	3	30.150,00
500370	MS	Dourados	16	107.200,00
500375	MS	Eldorado	3	23.450,00
500380	MS	Fátima do Sul	4	26.800,00
500460	MS	Itaquiraí	3	23.450,00
500470	MS	Ivinhema	1	6.700,00
500490	MS	Jaraguari	2	16.750,00
500580	MS	Nioaque	4	33.500,00
500625	MS	Novo Horizonte do Sul	2	20.100,00
500640	MS	Pedro Gomes	2	13.400,00
500720	MS	Rio Brilhante	7	46.900,00
500740	MS	Rio Verde de Mato Grosso	7	46.900,00
500780	MS	Selvíria	3	23.450,00
500790	MS	Sidrolândia	13	103.850,00
500797	MS	Taquarussu	1	10.050,00

510030	MT	Alto Araguaia	6	60.300,00
510035	MT	Alto Boa Vista	2	20.100,00
510080	MT	Apiacás	2	20.100,00
510100	MT	Araguaiana	1	10.050,00
510160	MT	Barão de Melgaço	2	20.100,00
510180	MT	Barra do Garças	15	100.500,00
510185	MT	Bom Jesus do Araguaia	1	10.050,00
510260	MT	Campinápolis	2	20.100,00
510263	MT	Campo Novo do Parecis	5	50.250,00
510267	MT	Campo Verde	6	60.300,00
510279	MT	Carlinda	3	30.150,00
510285	MT	Castanheira	3	30.150,00
510305	MT	Cláudia	4	40.200,00
510335	MT	Confresa	5	50.250,00
510340	MT	Cuiabá	61	412.050,00
510350	MT	Diamantino	5	50.250,00
510380	MT	Figueirópolis D'Oeste	1	10.050,00
510390	MT	General Carneiro	2	20.100,00
510410	MT	Guarantã do Norte	7	70.350,00
510420	MT	Guiratinga	5	50.250,00
510455	MT	Itaúba	1	10.050,00
510460	MT	Itiquira	4	40.200,00
510480	MT	Jaciara	8	80.400,00
510490	MT	Jangada	3	30.150,00
510515	MT	Juina	10	100.500,00
510517	MT	Juruena	3	30.150,00
510520	MT	Juscimeira	4	40.200,00
510560	MT	Matupá	4	40.200,00
510880	MT	Nova Guarita	2	20.100,00
510618	MT	Nova Lacerda	2	20.100,00
510890	MT	Nova Maringá	1	10.050,00
510623	MT	Nova Olímpia	4	40.200,00
510626	MT	Novo Mundo	3	30.150,00
510631	MT	Novo Santo Antônio	1	10.050,00
510628	MT	Novo São Joaquim	3	30.150,00
510630	MT	Paranatinga	5	50.250,00
510637	MT	Pedra Preta	4	40.200,00
510645	MT	Planalto da Serra	1	10.050,00
510675	MT	Pontes e Lacerda	6	60.300,00
510677	MT	Porto Alegre do Norte	4	40.200,00
510682	MT	Porto Esperidião	2	20.100,00
510685	MT	Porto Estrela	2	20.100,00
510700	MT	Poxoréu	5	50.250,00
510715	MT	Reserva do Cabacal	1	10.050,00
510718	MT	Ribeirão Cascalheira	1	10.050,00
510757	MT	Rondolândia	2	20.100,00
510760	MT	Rondonópolis	30	204.350,00
510726	MT	Santo Afonso	1	10.050,00
510785	MT	São Félix do Araguaia	3	30.150,00
510730	MT	São José do Rio Claro	5	50.250,00
510735	MT	São José do Xingu	1	10.050,00
510710	MT	São José dos Quatro Marcos	1	10.050,00
510740	MT	São Pedro da Cipa	1	10.050,00
510790	MT	Sinop	16	107.200,00
510792	MT	Sorriso	15	150.750,00
510794	MT	Tabaporã	4	40.200,00
510810	MT	Tesouro	1	10.050,00
510820	MT	Torixoréu	2	20.100,00
510830	MT	União do Sul	2	20.100,00
510835	MT	Vale de São Domingos	1	10.050,00
510850	MT	Vera	2	20.100,00
510550	MT	Vila Bela da Santíssima Trindade	4	40.200,00
510860	MT	Vila Rica	5	50.250,00
150013	PA	Abel Figueiredo	3	30.150,00
150060	PA	Altamira	12	80.400,00
150080	PA	Ananindeua	27	180.900,00
150085	PA	Anapu	3	30.150,00
150140	PA	Belém	57	395.300,00
150157	PA	Bom Jesus do Tocantins	6	60.300,00
150160	PA	Bonito	5	50.250,00
150172	PA	Brasil Novo	5	50.250,00
150220	PA	Capanema	17	113.900,00
150270	PA	Conceição do Araguaia	10	100.500,00
150275	PA	Concórdia do Pará	5	50.250,00
150276	PA	Cumaru do Norte	3	30.150,00
150277	PA	Curionópolis	6	60.300,00
150360	PA	Itaituba	15	100.500,00
150420	PA	Marabá	3	20.100,00
150460	PA	Mocajuba	7	70.350,00
150497	PA	Nova Ipixuna	5	50.250,00
150540	PA	Ourém	6	60.300,00
150549	PA	Palestina do Pará	1	10.050,00
150550	PA	Paragominas	5	33.500,00
150555	PA	Pau D'Arco	4	40.200,00
150610	PA	Primavera	5	50.250,00
150611	PA	Quatipuru	4	40.200,00
150616	PA	Rio Maria	6	60.300,00
150620	PA	Salinópolis	9	90.450,00
150635	PA	Santa Bárbara do Pará	3	30.150,00
150650	PA	Santa Isabel do Pará	14	140.700,00
150658	PA	Santa Maria das Barreiras	3	30.150,00
150680	PA	Santarém	18	120.600,00
150690	PA	Santarém Novo	3	30.150,00
150700	PA	Santo Antônio do Tauá	7	70.350,00
150740	PA	São Francisco do Pará	7	70.350,00
150745	PA	São Geraldo do Araguaia	4	40.200,00
150746	PA	São João da Ponta	2	20.100,00
150747	PA	São João de Pirabas	6	60.300,00
150780	PA	Senador José Porfírio	3	30.150,00
150803	PA	Tracuateua	7	70.350,00
150808	PA	Tucumã	6	60.300,00
150835	PA	Vitória do Xingu	3	30.150,00
150840	PA	Xinguara	9	90.450,00
250020	PB	Aguiar	1	10.050,00
250040	PB	Alagoa Nova	8	80.400,00
250050	PB	Alagoinha	3	30.150,00
250057	PB	Algodão de Jandaíra	1	10.050,00
250060	PB	Alhandra	7	70.350,00



250077	PB	Aparecida	3	30.150,00
250080	PB	Araçagi	8	80.400,00
250090	PB	Arara	4	40.200,00
250100	PB	Araruna	6	60.300,00
250110	PB	Areia	7	70.350,00
250120	PB	Areial	3	30.150,00
250130	PB	Aroeiras	8	80.400,00
250135	PB	Assunção	1	10.050,00
250150	PB	Bananeiras	9	90.450,00
250153	PB	Baradina	1	10.050,00
250160	PB	Barra de Santa Rosa	5	50.250,00
250157	PB	Barra de Santana	4	40.200,00
250170	PB	Barra de São Miguel	2	20.100,00
250180	PB	Baveux	28	187.600,00
250190	PB	Belém	6	60.300,00
250200	PB	Belém do Brejo do Cruz	3	30.150,00
250205	PB	Bernardino Batista	1	10.050,00
250210	PB	Boa Ventura	3	30.150,00
250230	PB	Bom Sucesso	2	20.100,00
250240	PB	Bonito de Santa Fé	4	40.200,00
250250	PB	Boqueirão	7	70.350,00
250280	PB	Brejo do Cruz	5	50.250,00
250290	PB	Brejo dos Santos	2	20.100,00
250300	PB	Caaporã	8	80.400,00
250310	PB	Cabaceiras	2	20.100,00
250320	PB	Cabedelo	19	127.300,00
250330	PB	Cachoeira dos Índios	3	30.150,00
250340	PB	Cacimba de Areia	2	20.100,00
250350	PB	Cacimba de Dentro	7	70.350,00
250355	PB	Cacimbas	2	20.100,00
250370	PB	Cajazeiras	15	100.500,00
250375	PB	Cajazeirinhas	1	10.050,00
250380	PB	Caldas Brandão	2	20.100,00
250390	PB	Camalaú	2	20.100,00
251640	PB	Campo de Santana	4	40.200,00
250403	PB	Capim	2	20.100,00
250410	PB	Carrapateira	1	10.050,00
250415	PB	Casserengue	2	20.100,00
250435	PB	Caturité	2	20.100,00
250440	PB	Conceição	4	40.200,00
250450	PB	Condado	3	30.150,00
250460	PB	Conde	9	90.450,00
250470	PB	Congo	2	20.100,00
250480	PB	Coremas	7	70.350,00
250485	PB	Coxixola	1	10.050,00
250500	PB	Cubati	3	30.150,00
250510	PB	Cuité	9	90.450,00
250523	PB	Cuité de Mamanguape	3	30.150,00
250520	PB	Cuitegi	3	30.150,00
250527	PB	Curral de Cima	2	20.100,00
250530	PB	Curral Velho	1	10.050,00
250535	PB	Damião	2	20.100,00
250560	PB	Diamante	3	30.150,00
250570	PB	Dona Inês	5	50.250,00
250580	PB	Duas Estradas	2	20.100,00
250590	PB	Emas	1	10.050,00
250600	PB	Esperança	10	100.500,00
250610	PB	Fagundes	5	50.250,00
250620	PB	Frei Martinho	1	10.050,00
250630	PB	Guarabira	18	120.600,00
250640	PB	Gurinhém	3	30.150,00
250660	PB	Ibiara	1	10.050,00
250260	PB	Igaracy	2	20.100,00
250670	PB	Imaculada	5	50.250,00
250680	PB	Ingá	7	70.350,00
250690	PB	Itabaiana	10	100.500,00
250700	PB	Itaporanga	9	90.450,00
250710	PB	Itapororoca	6	60.300,00
250730	PB	Jacarauá	6	60.300,00
250740	PB	Jericó	3	30.150,00
250750	PB	João Pessoa	77	515.900,00
250760	PB	Juarez Távora	3	30.150,00
250770	PB	Juazeirinho	5	50.250,00
250780	PB	Junco do Seridó	2	20.100,00
250790	PB	Juripiranga	4	40.200,00
250800	PB	Juru	4	40.200,00
250810	PB	Lagoa	2	20.100,00
250820	PB	Lagoa de Dentro	3	30.150,00
250830	PB	Lagoa Seca	10	100.500,00
250840	PB	Lastro	1	10.050,00
250850	PB	Livramento	3	30.150,00
250855	PB	Logradouro	2	20.100,00
250860	PB	Lucena	3	30.150,00
250870	PB	Mãe d'Água	2	20.100,00
250890	PB	Mamanguape	14	93.800,00
250910	PB	Mari	9	90.450,00
250915	PB	Marizópolis	3	30.150,00
250930	PB	Mataraca	3	30.150,00
250933	PB	Matinhas	2	20.100,00
250937	PB	Mato Grosso	1	10.050,00
250939	PB	Maturéia	2	20.100,00
250940	PB	Mogero	6	60.300,00
250950	PB	Montadas	2	20.100,00
250960	PB	Monte Horebe	2	20.100,00
250970	PB	Monteiro	9	90.450,00
250980	PB	Mulungu	1	10.050,00
250990	PB	Natuba	4	40.200,00
251000	PB	Nazarezinho	3	30.150,00
251010	PB	Nova Floresta	4	40.200,00
251020	PB	Nova Olinda	3	30.150,00
251030	PB	Nova Palmeira	2	20.100,00
251050	PB	Olivedos	1	10.050,00
251060	PB	Ouro Velho	1	10.050,00
251070	PB	Passagem	1	10.050,00
251080	PB	Patos	36	244.550,00
251090	PB	Paulista	5	50.250,00
251110	PB	Pedra Lavrada	3	30.150,00
251120	PB	Pedras de Fogo	6	60.300,00

251272	PB	Pedro Régis	2	20.100,00
251130	PB	Piancó	6	60.300,00
251140	PB	Picuí	7	70.350,00
251150	PB	Pilar	5	50.250,00
251160	PB	Pilões	3	30.150,00
251180	PB	Pirpirituba	4	40.200,00
251200	PB	Pocinhos	7	70.350,00
251203	PB	Poço Dantas	2	20.100,00
251207	PB	Poço de José de Moura	2	20.100,00
251210	PB	Pombal	11	77.050,00
251220	PB	Prata	2	20.100,00
251230	PB	Princesa Isabel	8	80.400,00
251240	PB	Puxinanã	4	40.200,00
251250	PB	Queimadas	16	107.200,00
251260	PB	Quixabá	1	10.050,00
251270	PB	Remígio	7	70.350,00
251274	PB	Riachão	1	10.050,00
251275	PB	Riachão do Bacamarte	2	20.100,00
251278	PB	Riacho de Santo Antônio	1	10.050,00
251280	PB	Riacho dos Cavalos	3	30.150,00
251290	PB	Rio Tinto	9	90.450,00
251310	PB	Salgado de São Félix	5	50.250,00
251315	PB	Santa Cecília	3	30.150,00
251320	PB	Santa Cruz	3	30.150,00
251330	PB	Santa Helena	3	30.150,00
251335	PB	Santa Inês	1	10.050,00
251340	PB	Santa Luzia	6	60.300,00
251370	PB	Santa Rita	39	261.300,00
251380	PB	Santa Teresinha	2	20.100,00
251360	PB	Santana dos Garrotes	2	20.100,00
251365	PB	Santarém	1	10.050,00
251385	PB	Santo André	1	10.050,00
251390	PB	São Bento	11	110.550,00
250070	PB	São João do Rio do Peixe	3	30.150,00
251420	PB	São José da Lagoa Tapada	3	30.150,00
251440	PB	São José de Espinharas	2	20.100,00
251450	PB	São José de Piranhas	7	70.350,00
251465	PB	São José do Brejo do Cruz	1	10.050,00
251470	PB	São José do Sabugi	2	20.100,00
251480	PB	São José dos Cordeiros	2	20.100,00
251445	PB	São José dos Ramos	2	20.100,00
251490	PB	São Mamede	3	30.150,00
251500	PB	São Miguel de Taipu	3	30.150,00
251510	PB	São Sebastião de Lagoa de Roça	5	50.250,00
251520	PB	São Sebastião do Umbuzeiro	1	10.050,00
251530	PB	Sapé	18	123.950,00
251540	PB	Seridó	4	40.200,00
251550	PB	Serra Branca	5	50.250,00
251560	PB	Serra da Raiz	1	10.050,00
251570	PB	Serra Grande	1	10.050,00
251580	PB	Serra Redonda	1	10.050,00
251590	PB	Serraria	3	30.150,00
251593	PB	Sertãozinho	2	20.100,00
251600	PB	Solânea	10	70.350,00
251610	PB	Soledade	5	50.250,00
251615	PB	Sossêgo	1	10.050,00
251620	PB	Sousa	9	60.300,00
251630	PB	Sumé	5	50.250,00
251650	PB	Taperoá	5	50.250,00
251670	PB	Teixeira	5	50.250,00
251675	PB	Tenório	1	10.050,00
251680	PB	Triunfo	4	40.200,00
251690	PB	Uiraúna	6	60.300,00
251700	PB	Umbuzeiro	4	40.200,00
251710	PB	Várzea	1	10.050,00
251720	PB	Vieirópolis	2	20.100,00
250550	PB	Vista Serrana	1	10.050,00
251740	PB	Zabelê	1	10.050,00
260005	PE	Abreu e Lima	10	67.000,00
260020	PE	Afrânio	3	30.150,00
260030	PE	Agrestina	9	90.450,00
260040	PE	Água Preta	11	110.550,00
260060	PE	Alagoinha	5	50.250,00
260070	PE	Aliança	10	70.350,00
260080	PE	Altinho	8	80.400,00
260100	PE	Angelim	4	40.200,00
260120	PE	Arcoverde	17	117.250,00
260130	PE	Barra de Guabiraba	5	50.250,00
260180	PE	Betânia	5	50.250,00
260190	PE	Bezerros	13	90.450,00
260200	PE	Bodocó	10	67.000,00
260220	PE	Bom Jardim	8	53.600,00
260240	PE	Brejão	4	40.200,00
260250	PE	Brejinho	3	30.150,00
260260	PE	Brejo da Madre de Deus	4	26.800,00
260270	PE	Buenos Aires	6	60.300,00
260300	PE	Cabrobó	4	40.200,00
260310	PE	Cachoeirinha	7	70.350,00
260345	PE	Camaragibe	27	180.900,00
260350	PE	Camocim de São Félix	5	50.250,00
260380	PE	Capoeiras	6	60.300,00
260390	PE	Carnaíba	8	80.400,00
260400	PE	Carpina	5	33.500,00
260415	PE	Casinhas	6	60.300,00
260420	PE	Catende	1	6.700,00
260430	PE	Cedro	3	30.150,00
260440	PE	Chã de Alegria	5	50.250,00
260450	PE	Chã Grande	7	70.350,00
260460	PE	Condado	8	80.400,00
260470	PE	Correntes	5	50.250,00
260480	PE	Cortês	5	50.250,00
260500	PE	Cupira	9	90.450,00
260510	PE	Custódia	10	100.500,00
260530	PE	Exu	7	46.900,00
260550	PE	Ferreiros	4	40.200,00
260560	PE	Flores	3	30.150,00
260590	PE	Gameleira	8	80.400,00
260620	PE	Goiana	15	103.850,00



260630	PE	Granito	3	30.150,00
260640	PE	Gravatá	19	127.300,00
260660	PE	Ibimirim	12	120.600,00
260670	PE	Ibirajuba	1	10.050,00
260680	PE	Igarassu	10	67.000,00
260690	PE	Iguaraci	1	10.050,00
260700	PE	Inajá	5	50.250,00
260710	PE	Ingazeira	2	20.100,00
260730	PE	Ipubi	11	110.550,00
260740	PE	Itacuruba	1	10.050,00
260765	PE	Itambé	12	83.750,00
260770	PE	Itapetim	6	60.300,00
260775	PE	Itapissuma	4	40.200,00
260780	PE	Itaquitinga	6	60.300,00
260790	PE	Jaboatão dos Guararapes	22	147.400,00
260795	PE	Jaqueira	3	30.150,00
260800	PE	Jatáuba	6	60.300,00
260810	PE	João Alfredo	10	100.500,00
260825	PE	Jucati	4	40.200,00
260850	PE	Lagoa do Itaenga	9	90.450,00
260875	PE	Lagoa Grande	6	60.300,00
260890	PE	Limoeiro	17	113.900,00
260910	PE	Machados	4	40.200,00
260930	PE	Mirandiba	5	50.250,00
260950	PE	Nazaré da Mata	9	63.650,00
260960	PE	Olinda	20	134.000,00
260970	PE	Orobó	10	100.500,00
260980	PE	Orocó	1	10.050,00
260990	PE	Ouricuri	17	117.250,00
261010	PE	Palmeirina	4	40.200,00
261040	PE	Parnamirim	7	70.350,00
261050	PE	Passira	9	90.450,00
261060	PE	Paudalho	17	117.250,00
261070	PE	Paulista	26	174.200,00
261080	PE	Pedra	5	50.250,00
261110	PE	Petrolina	8	53.600,00
261130	PE	Pombos	8	80.400,00
261140	PE	Primavera	4	40.200,00
261153	PE	Quixaba	2	20.100,00
261160	PE	Recife	28	187.600,00
261200	PE	Sairé	6	60.300,00
261210	PE	Salgadinho	3	30.150,00
261220	PE	Salgueiro	10	67.000,00
261240	PE	Sanharó	5	50.250,00
261245	PE	Santa Cruz	5	50.250,00
261247	PE	Santa Cruz da Baixa Verde	2	20.100,00
261290	PE	São Benedito do Sul	3	30.150,00
261360	PE	São José do Egito	12	120.600,00
261370	PE	São Lourenço da Mata	22	147.400,00
261380	PE	São Vicente Ferrer	6	60.300,00
261410	PE	Sertânia	4	26.800,00
261420	PE	Sirinhaém	9	60.300,00
261440	PE	Solidão	3	30.150,00
261470	PE	Tacaimbó	5	50.250,00
261500	PE	Taquaritinga do Norte	2	20.100,00
261510	PE	Terezinha	3	30.150,00
261530	PE	Timbaúba	18	120.600,00
261560	PE	Trindade	10	100.500,00
261570	PE	Triunfo	3	20.100,00
261600	PE	Venturosa	7	70.350,00
261610	PE	Verdejante	4	40.200,00
261618	PE	Vertente do Lério	4	40.200,00
261640	PE	Vitória de Santo Antão	26	177.550,00

220020	PI	Água Branca	7	70.350,00
220027	PI	Alegrete do Piauí	2	20.100,00
220045	PI	Alvorada do Gurguéia	2	20.100,00
220050	PI	Amarante	7	70.350,00
220060	PI	Angical do Piauí	3	30.150,00
220080	PI	Antônio Almeida	1	10.050,00
220090	PI	Araozes	3	30.150,00
220100	PI	Arraial	2	20.100,00
220105	PI	Assunção do Piauí	3	30.150,00
220110	PI	Avelino Lopes	5	50.250,00
220120	PI	Barras	15	100.500,00
220155	PI	Bela Vista do Piauí	1	10.050,00
220160	PI	Benedictinos	4	40.200,00
220170	PI	Bertolínia	2	20.100,00
220173	PI	Betânia do Piauí	3	30.150,00
220177	PI	Boa Hora	3	30.150,00
220180	PI	Bocaína	2	20.100,00
220190	PI	Bom Jesus	8	80.400,00
220191	PI	Bom Princípio do Piauí	2	20.100,00
220192	PI	Bonfim do Piauí	2	20.100,00
220196	PI	Brasileira	3	30.150,00
220200	PI	Burití dos Lopes	8	80.400,00
220202	PI	Burití dos Montes	3	30.150,00
220205	PI	Cabeceiras do Piauí	4	40.200,00
220208	PI	Cajueiro da Praia	3	30.150,00
220209	PI	Caldeirão Grande do Piauí	2	20.100,00
220213	PI	Campo Grande do Piauí	2	20.100,00
220217	PI	Campo Largo do Piauí	2	20.100,00
220220	PI	Campo Maior	19	127.300,00
220225	PI	Canavieira	2	20.100,00
220230	PI	Canto do Buriti	8	80.400,00
220240	PI	Capitão de Campos	4	40.200,00
220250	PI	Caracol	3	30.150,00
220253	PI	Caráúbas do Piauí	2	20.100,00
220255	PI	Caridade do Piauí	2	20.100,00
220260	PI	Castelo do Piauí	8	80.400,00
220265	PI	Caxingó	2	20.100,00
220280	PI	Conceição do Canindé	2	20.100,00
220285	PI	Coronel José Dias	2	20.100,00
220290	PI	Corrente	10	100.500,00
220300	PI	Cristalândia do Piauí	3	30.150,00
220310	PI	Cristino Castro	4	40.200,00
220320	PI	Curimatá	4	40.200,00
220323	PI	Currais	2	20.100,00
220325	PI	Curralinhos	2	20.100,00
220340	PI	Dom Expedito Lopes	3	30.150,00
220360	PI	Eliseu Martins	2	20.100,00
220390	PI	Floriano	13	87.100,00
220400	PI	Francinópolis	2	20.100,00
220415	PI	Francisco Macedo	1	10.050,00
220420	PI	Francisco Santos	3	30.150,00
220430	PI	Fronteiras	4	40.200,00

220440	PI	Gilbués	4	40.200,00
220450	PI	Guadalupe	5	50.250,00
220455	PI	Guaribas	1	10.050,00
220465	PI	Ilha Grande	5	50.250,00
220470	PI	Inhuma	6	60.300,00
220480	PI	Ipiranga do Piauí	4	40.200,00
220490	PI	Isaías Coelho	3	30.150,00
220500	PI	Itainópolis	5	50.250,00
220510	PI	Itaueira	5	50.250,00
220520	PI	Jaicós	7	70.350,00
220525	PI	Jardim do Mulato	2	20.100,00
220527	PI	Jatobá do Piauí	2	20.100,00
220530	PI	Jerumenha	2	20.100,00
220540	PI	Joaquim Pires	6	60.300,00
220545	PI	Joca Marques	2	20.100,00
220550	PI	José de Freitas	14	97.150,00
220552	PI	Júlio Borges	2	20.100,00
220553	PI	Jurema	2	20.100,00
220556	PI	Lagoa do Barro do Piauí	2	20.100,00
220559	PI	Lagoa do Sítio	2	20.100,00
220554	PI	Lagoinha do Piauí	1	10.050,00
220560	PI	Landri Sales	3	30.150,00
220580	PI	Luzilândia	9	90.450,00
220595	PI	Marcolândia	1	10.050,00
220605	PI	Massapé do Piauí	3	30.150,00
220620	PI	Miguel Alves	12	80.400,00
220630	PI	Miguel Leão	1	10.050,00
220635	PI	Milton Brandão	2	20.100,00
220640	PI	Monsenhor Gil	5	50.250,00
220650	PI	Monsenhor Hipólito	3	30.150,00
220660	PI	Monte Alegre do Piauí	3	30.150,00
220667	PI	Morro do Chapéu do Piauí	3	30.150,00
220669	PI	Murici dos Portelas	3	30.150,00
220670	PI	Nazaré do Piauí	3	30.150,00
220675	PI	Nossa Senhora de Nazaré	2	20.100,00
220680	PI	Nossa Senhora dos Remédios	3	30.150,00
220690	PI	Novo Oriente do Piauí	3	30.150,00
220700	PI	Oeiras	12	83.750,00
220720	PI	Padre Marcos	3	30.150,00
220730	PI	Paes Landim	2	20.100,00
220740	PI	Palmeira do Piauí	2	20.100,00
220755	PI	Paquetá	2	20.100,00
220770	PI	Parnaíba	19	127.300,00
220780	PI	Paulistana	8	80.400,00
220785	PI	Pavussu	1	10.050,00
220790	PI	Pedro II	12	80.400,00
220800	PI	Picos	29	194.300,00
220820	PI	Pio IX	6	60.300,00
220830	PI	Piracuruca	10	100.500,00
220850	PI	Porto	5	50.250,00
220860	PI	Prata do Piauí	1	10.050,00
220865	PI	Queimada Nova	4	40.200,00
220870	PI	Redenção do Gurguéia	3	30.150,00
220880	PI	Regeneração	8	80.400,00
220885	PI	Riacho Frio	2	20.100,00
220890	PI	Ribeiro Gonçalves	2	20.100,00
220915	PI	Santa Cruz dos Milagres	1	10.050,00
220935	PI	Santana do Piauí	2	20.100,00
220960	PI	São Félix do Piauí	1	10.050,00
220970	PI	São Francisco do Piauí	3	30.150,00
220975	PI	São Gonçalo do Gurguéia	1	10.050,00
220980	PI	São Gonçalo do Piauí	2	20.100,00
220985	PI	São João da Canabrava	2	20.100,00
220995	PI	São João da Varjota	2	20.100,00
221000	PI	São João do Piauí	8	80.400,00
221005	PI	São José do Divino	2	20.100,00
221030	PI	São Julião	3	30.150,00
221038	PI	São Miguel da Baixa Grande	1	10.050,00
221050	PI	São Pedro do Piauí	6	60.300,00
221060	PI	São Raimundo Nonato	11	110.550,00
221063	PI	Sebastião Leal	2	20.100,00
221070	PI	Simões	2	20.100,00
221080	PI	Simplicio Mendes	5	50.250,00
221093	PI	Sussuapara	2	20.100,00
221097	PI	Tanque do Piauí	1	10.050,00
221130	PI	Valença do Piauí	9	90.450,00
221140	PI	Várzea Grande	2	20.100,00
221160	PI	Vila Nova do Piauí	1	10.050,00
221170	PI	Wall Ferraz	2	20.100,00
410045	PR	Altamira do Paraná	2	20.100,00
410105	PR	Anahy	1	6.700,00
410170	PR	Araruna	3	20.100,00
410250	PR	Barbosa Ferraz	5	50.250,00
410280	PR	Bela Vista do Paraíso	1	6.700,00
410290	PR	Bituruna	4	30.150,00
410300	PR	Boa Esperança	2	13.400,00
410315	PR	Bom Jesus do Sul	2	20.100,00
410320	PR	Bom Sucesso	3	20.100,00
410330	PR	Borrazópolis	3	20.100,00
410340	PR	Cafeara	1	10.050,00
410347	PR	Cafezal do Sul	2	13.400,00
410390	PR	Campina da Lagoa	5	33.500,00
410400	PR	Campina Grande do Sul	6	40.200,00
410560	PR	Cidade Gaúcha	4	26.800,00
410580	PR	Colombo	12	80.400,00
410645	PR	Coronel Domingos Soares	1	6.700,00
410650	PR	Coronel Vivida	8	53.600,00
410690	PR	Curitiba	28	187.600,00
410700	PR	Curiúva	6	60.300,00
410712	PR	Diamante do Sul	1	10.050,00
412863	PR	Doutor Ulysses	2	20.100,00
410750	PR	Engenheiro Beltrão	5	33.500,00
410755	PR	Farol	2	16.750,00
410760	PR	Faxinal	5	36.850,00
410773	PR	Fernandes Pinheiro	2	16.750,00
410800	PR	Florestópolis	4	30.150,00
410820	PR	Formosa do Oeste	3	20.100,00
410850	PR	General Carneiro	2	13.400,00



410860	PR	Goioerê	8	53.600,00	240190	RN	Caicara do Rio do Vento	1	10.050,00
410910	PR	Guaporema	1	6.700,00	240200	RN	Caicó	16	107.200,00
410920	PR	Guaraci	2	13.400,00	240210	RN	Campo Redondo	4	40.200,00
410930	PR	Guaraniacü	4	26.800,00	240220	RN	Canguaretama	12	120.600,00
410950	PR	Guaraqueçaba	1	10.050,00	240230	RN	Caraúbas	8	80.400,00
410980	PR	Ibiporã	8	53.600,00	240240	RN	Carnaúba dos Dantas	3	20.100,00
410990	PR	Icaraima	4	30.150,00	240250	RN	Carnaubais	3	30.150,00
411005	PR	Iguatu	1	6.700,00	240260	RN	Ceará-Mirim	11	73.700,00
411040	PR	Indianópolis	2	13.400,00	240270	RN	Cerro Corá	3	30.150,00
411065	PR	Iracema do Oeste	1	10.050,00	240280	RN	Coronel Ezequiel	2	20.100,00
411080	PR	Iretama	3	30.150,00	240300	RN	Cruzeta	2	13.400,00
411220	PR	Janiópolis	2	20.100,00	240320	RN	Doutor Severiano	3	30.150,00
411240	PR	Japurá	2	13.400,00	240330	RN	Encanto	2	20.100,00
411295	PR	Juranda	3	20.100,00	240340	RN	Equador	2	20.100,00
411300	PR	Jussara	2	13.400,00	240350	RN	Espírito Santo	4	40.200,00
411380	PR	Lupionópolis	2	16.750,00	240360	RN	Extremoz	6	60.300,00
411470	PR	Maria Helena	2	13.400,00	240370	RN	Felipe Guerra	2	20.100,00
411560	PR	Matelândia	4	26.800,00	240375	RN	Fernando Pedroza	1	10.050,00
411570	PR	Matinhos	3	20.100,00	240380	RN	Florânia	4	40.200,00
411573	PR	Mato Rico	1	10.050,00	240390	RN	Francisco Dantas	1	10.050,00
411630	PR	Munhoz de Melo	1	6.700,00	240400	RN	Frutuoso Gomes	2	20.100,00
411680	PR	Nova Cantu	2	20.100,00	240410	RN	Galinhos	1	10.050,00
411727	PR	Nova Tebas	3	30.150,00	240420	RN	Goianinha	9	90.450,00
411890	PR	Pérola	3	20.100,00	240430	RN	Governador Dix-Sept Rosado	5	50.250,00
411900	PR	Pérola d'Oeste	3	20.100,00	240440	RN	Grossos	4	40.200,00
411910	PR	Piñen	1	6.700,00	240450	RN	Guamaré	5	50.250,00
411925	PR	Pinhal de São Bento	1	6.700,00	240460	RN	Ielmo Marinho	5	50.250,00
412020	PR	Porto Rico	1	6.700,00	240470	RN	Ipanguaçu	6	60.300,00
412033	PR	Prado Ferreira	1	6.700,00	240480	RN	Ipueira	1	10.050,00
412050	PR	Primeiro de Maio	2	13.400,00	240485	RN	Itajá	3	30.150,00
412065	PR	Quarto Centenário	2	20.100,00	240490	RN	Itaú	2	20.100,00
412125	PR	Ramilândia	2	20.100,00	240500	RN	Jaçaná	3	30.150,00
412135	PR	Rancho Alegre D'Oeste	1	10.050,00	240510	RN	Jandaíra	3	30.150,00
412240	PR	Rolândia	1	6.700,00	240520	RN	Janduís	2	20.100,00
412260	PR	Rondon	2	13.400,00	240530	RN	Januário Cicco	3	30.150,00
412382	PR	Santa Lúcia	2	13.400,00	240540	RN	Japi	3	30.150,00
412400	PR	Santana do Itararé	1	10.050,00	240550	RN	Jardim de Angicos	1	10.050,00
412470	PR	São Jerônimo da Serra	5	50.250,00	240560	RN	Jardim de Piranhas	4	40.200,00
412490	PR	São João do Caiuá	2	16.750,00	240570	RN	Jardim do Seridó	4	26.800,00
412535	PR	São Jorge do Patrocínio	2	13.400,00	240580	RN	João Câmara	12	87.100,00
412550	PR	São José dos Pinhais	5	33.500,00	240600	RN	José da Penha	3	30.150,00
412555	PR	São Manoel do Paraná	1	6.700,00	240610	RN	Jucurutu	8	80.400,00
412600	PR	São Sebastião da Amoreira	4	26.800,00	240620	RN	Lagoa d'Anta	3	30.150,00
412667	PR	Tamarana	4	40.200,00	240630	RN	Lagoa de Pedras	3	30.150,00
412690	PR	Tapira	2	13.400,00	240650	RN	Lagoa Nova	5	50.250,00
412720	PR	Terra Boa	5	33.500,00	240670	RN	Lajes	4	40.200,00
412785	PR	Três Barras do Paraná	3	20.100,00	240680	RN	Lajes Pintadas	2	20.100,00
412788	PR	Tunas do Paraná	3	30.150,00	240690	RN	Lucrécia	1	10.050,00
412790	PR	Tuneiras do Oeste	3	20.100,00	240700	RN	Luís Gomes	4	40.200,00
412800	PR	Ubiratã	5	33.500,00	240710	RN	Macaíba	20	137.350,00
412830	PR	Uniflor	1	6.700,00	240720	RN	Macau	10	100.500,00
330010	RJ	Angra dos Reis	9	60.300,00	240725	RN	Major Sales	1	10.050,00
330022	RJ	Areal	5	33.500,00	240730	RN	Marcelino Vieira	3	30.150,00
330025	RJ	Arraial do Cabo	2	13.400,00	240740	RN	Martins	3	30.150,00
330030	RJ	Barra do Pirai	7	46.900,00	240760	RN	Messias Targino	2	20.100,00
330045	RJ	Belford Roxo	28	187.600,00	240770	RN	Montanhas	6	60.300,00
330060	RJ	Bom Jesus do Itabapoana	8	53.600,00	240780	RN	Monte Alegre	9	90.450,00
330070	RJ	Cabo Frio	12	80.400,00	240790	RN	Monte das Gameleiras	1	10.050,00
330093	RJ	Carapebus	3	20.100,00	240800	RN	Mossoró	57	395.300,00
330115	RJ	Cardoso Moreira	4	26.800,00	240810	RN	Natal	21	140.700,00
330095	RJ	Comendador Levy Gasparian	2	13.400,00	240820	RN	Nísia Floresta	10	100.500,00
330150	RJ	Cordeiro	5	33.500,00	240830	RN	Nova Cruz	13	87.100,00
330170	RJ	Duque de Caxias	12	80.400,00	240840	RN	Olho-d'Água do Borges	2	20.100,00
330190	RJ	Itaboraí	8	53.600,00	240850	RN	Ouro Branco	2	13.400,00
330205	RJ	Italva	3	20.100,00	240860	RN	Paraná	2	20.100,00
330220	RJ	Itaperuna	18	123.950,00	240870	RN	Paraú	2	20.100,00
330250	RJ	Magé	25	167.500,00	240880	RN	Parazinho	2	20.100,00
330280	RJ	Mendes	7	46.900,00	240890	RN	Parelhas	8	56.950,00
330285	RJ	Mesquita	10	67.000,00	240910	RN	Passa e Fica	4	40.200,00
330310	RJ	Natividade	7	46.900,00	240930	RN	Patu	3	30.150,00
330330	RJ	Niterói	9	60.300,00	240940	RN	Pau dos Ferros	11	73.700,00
330340	RJ	Nova Friburgo	5	33.500,00	240950	RN	Pedra Grande	2	20.100,00
330370	RJ	Paraíba do Sul	15	100.500,00	240960	RN	Pedra Preta	2	20.100,00
330385	RJ	Paty do Alferes	8	53.600,00	240970	RN	Pedro Avelino	3	30.150,00
330400	RJ	Pirai	8	53.600,00	240980	RN	Pedro Velho	6	60.300,00
330411	RJ	Porto Real	6	40.200,00	240990	RN	Pendências	5	50.250,00
330414	RJ	Queimados	9	60.300,00	241000	RN	Piões	2	20.100,00
330420	RJ	Resende	14	93.800,00	241020	RN	Portalegre	2	20.100,00
330430	RJ	Rio Bonito	4	26.800,00	241025	RN	Porto do Mangue	2	20.100,00
330440	RJ	Rio Claro	8	53.600,00	241030	RN	Presidente Juscelino	4	40.200,00
330450	RJ	Rio das Flores	4	26.800,00	241040	RN	Pureza	3	30.150,00
330455	RJ	Rio de Janeiro	348	2.331.600,00	241050	RN	Rafael Fernandes	2	20.100,00
330460	RJ	Santa Maria Madalena	3	20.100,00	241060	RN	Rafael Godeiro	1	10.050,00
330490	RJ	São Gonçalo	15	100.500,00	241070	RN	Riacho da Cruz	1	10.050,00
330510	RJ	São João de Meriti	15	100.500,00	241080	RN	Riacho de Santana	2	20.100,00
330513	RJ	São José de Ubá	3	20.100,00	241090	RN	Riachuelo	2	20.100,00
330560	RJ	Silva Jardim	8	53.600,00	240895	RN	Rio do Fogo	4	40.200,00
330575	RJ	Tanguá	9	60.300,00	241100	RN	Rodolfo Fernandes	2	20.100,00
330600	RJ	Três Rios	10	67.000,00	241110	RN	Ruy Barbosa	2	20.100,00
330630	RJ	Volta Redonda	35	234.500,00	241120	RN	Santa Cruz	8	53.600,00
240010	RN	Acari	5	50.250,00	241140	RN	Santana do Matos	7	70.350,00
240020	RN	Áçu	16	110.550,00	241142	RN	Santana do Seridó	1	10.050,00
240030	RN	Afonso Bezerra	5	50.250,00	241150	RN	Santo Antônio	9	90.450,00
240040	RN	Água Nova	1	10.050,00	241160	RN	São Bento do Norte	2	20.100,00
240050	RN	Alexandria	6	60.300,00	241180	RN	São Fernando	1	10.050,00
240070	RN	Alto do Rodrigues	5	50.250,00	241190	RN	São Francisco do Oeste	2	20.100,00
240080	RN	Angicos	5	50.250,00	241200	RN	São Gonçalo do Amarante	22	147.400,00
240110	RN	Areia Branca	6	43.550,00	241210	RN	São João do Sabugi	2	13.400,00
240120	RN	Arês	5	50.250,00	241220	RN	São José de Mipibu	16	110.550,00
240130	RN	Augusto Severo	3	30.150,00	241230	RN	São José do Campestre	5	50.250,00
240140	RN	Baía Formosa	3	30.150,00	241240	RN	São José do Seridó	2	16.750,00
240145	RN	Baraúna	8	80.400,00	241250	RN	São Miguel	6	60.300,00
240150	RN	Barcelona	2	20.100,00	241255	RN	São Miguel do Gostoso	4	40.200,00
240160	RN	Bento Fernandes	2	20.100,00	241260	RN	São Paulo do Potengi	5	50.250,00
240165	RN	Bodó	1	10.050,00	241270	RN	São Pedro	1	10.050,00
240170	RN	Bom Jesus	4	40.200,00	241280	RN	São Rafael	2	20.100,00
240180	RN	Brejinho	5	50.250,00	241290	RN	São Tomé	4	40.200,00
240185	RN	Caicara do Norte	2	20.100,00	241300	RN	São Vicente	3	30.150,00



241310	RN	Senador Elói de Souza	3	30.150,00
241320	RN	Senador Georgino Avelino	2	20.100,00
241330	RN	Serra de São Bento	2	20.100,00
241335	RN	Serra do Mel	4	40.200,00
241340	RN	Serra Negra do Norte	3	30.150,00
241350	RN	Serrinha	3	30.150,00
241355	RN	Serrinha dos Pintos	2	20.100,00
241360	RN	Severiano Melo	4	40.200,00
241380	RN	Taboleiro Grande	1	10.050,00
241390	RN	Taipu	5	50.250,00
241400	RN	Tangará	5	50.250,00
241410	RN	Tenente Ananias	4	40.200,00
241415	RN	Tenente Laurentino Cruz	2	20.100,00
241105	RN	Tibau	2	20.100,00
241420	RN	Tibau do Sul	4	40.200,00
241430	RN	Timbaúba dos Batistas	1	6.700,00
241440	RN	Touros	13	130.650,00
241445	RN	Triunfo Potiguar	1	10.050,00
241460	RN	Upanema	5	50.250,00
241470	RN	Várzea	2	20.100,00
241480	RN	Vera Cruz	4	40.200,00
241490	RN	Vicosa	1	10.050,00
241500	RN	Vila Flor	1	10.050,00
110020	RO	Porto Velho	9	60.300,00
140010	RR	Boa Vista	14	93.800,00
140050	RR	São João da Baliza	2	20.100,00
430050	RS	Alpestre	3	20.100,00
430170	RS	Barão de Cotegipe	2	13.400,00
430187	RS	Barra do Quaraí	1	6.700,00
430190	RS	Barra do Ribeiro	2	13.400,00
430210	RS	Bento Gonçalves	10	67.000,00
430215	RS	Boa Vista das Missões	1	6.700,00
430220	RS	Boa Vista do Buricá	2	13.400,00
430237	RS	Bom Progresso	1	6.700,00
430265	RS	Brochier	1	6.700,00
430310	RS	Cachoeirinha	3	20.100,00
430367	RS	Campestre da Serra	1	6.700,00
430380	RS	Campinas do Sul	1	6.700,00
430460	RS	Canoas	7	46.900,00
430535	RS	Charqueadas	10	70.350,00
430540	RS	Chiapetta	2	13.400,00
430570	RS	Condor	3	20.100,00
430600	RS	Crissiumal	4	26.800,00
430655	RS	Dom Pedro de Alcântara	1	6.700,00
430673	RS	Doutor Maurício Cardoso	2	13.400,00
430700	RS	Erechim	11	73.700,00
430720	RS	Ervai Grande	2	13.400,00
430740	RS	Esmeralda	1	10.050,00
430825	RS	Floriano Peixoto	1	6.700,00
430845	RS	Fortaleza dos Valos	2	13.400,00
430920	RS	Gravataí	16	107.200,00
430710	RS	Herval	2	16.750,00
431041	RS	Inhacorá	1	6.700,00
431043	RS	Ipê	2	13.400,00
431070	RS	Itatiba do Sul	2	13.400,00
431085	RS	Jaboticaba	2	13.400,00
431112	RS	Jaquirana	2	13.400,00
431160	RS	Liberato Salzano	2	13.400,00
431175	RS	Manoel Viana	2	13.400,00
431260	RS	Muçum	2	13.400,00
431330	RS	Nova Prata	4	26.800,00
431344	RS	Novo Tiradentes	1	6.700,00
431360	RS	Paim Filho	2	13.400,00
431390	RS	Panambi	11	73.700,00
431407	RS	Passo do Sobrado	2	13.400,00
431417	RS	Pedras Altas	1	10.050,00
431430	RS	Pejuçara	2	13.400,00
431450	RS	Pinheiro Machado	4	30.150,00
431490	RS	Porto Alegre	95	690.100,00
431535	RS	Quinze de Novembro	1	6.700,00
431590	RS	Rodeio Bonito	2	13.400,00
431760	RS	Santo Antônio da Patrulha	3	20.100,00
431843	RS	São João do Polêsine	1	6.700,00
431848	RS	São José do Hortêncio	1	6.700,00
431862	RS	São José dos Ausentes	1	6.700,00
431870	RS	São Leopoldo	7	46.900,00
431990	RS	Sapiranga	3	20.100,00
432000	RS	Sapuçaia do Sul	7	46.900,00
432045	RS	Sério	1	6.700,00
432070	RS	Sobradinho	3	20.100,00
432190	RS	Três Passos	6	40.200,00
432254	RS	Vale Real	2	13.400,00
432310	RS	Vicente Dutra	2	13.400,00
432350	RS	Vista Alegre	1	6.700,00
420010	SC	Abelardo Luz	8	63.650,00
420020	SC	Agrolândia	3	20.100,00
420140	SC	Araquá	13	87.100,00
420195	SC	Balneário Arroio do Silva	3	20.100,00
421280	SC	Balneário Piçarras	6	40.200,00
420209	SC	Barra Bonita	1	6.700,00
420243	SC	Bocaina do Sul	1	6.700,00
420253	SC	Bom Jesus	1	10.050,00
420260	SC	Bom Retiro	3	20.100,00
420290	SC	Brusque	18	120.600,00
420315	SC	Calmon	2	20.100,00
420350	SC	Campo Erê	3	23.450,00
420410	SC	Caxambu do Sul	2	13.400,00
420420	SC	Chapecó	4	26.800,00
420425	SC	Cocal do Sul	6	40.200,00
420435	SC	Cordilheira Alta	1	6.700,00
420440	SC	Coronel Freitas	3	20.100,00
420455	SC	Correia Pinto	2	16.750,00
420460	SC	Criciúma	4	26.800,00
420515	SC	Doutor Pedrinho	1	6.700,00
420535	SC	Flor do Sertão	1	6.700,00
420540	SC	Florianópolis	66	442.200,00
420560	SC	Galvão	1	6.700,00
420580	SC	Garuva	5	33.500,00

420600	SC	Governador Celso Ramos	5	33.500,00
420610	SC	Grão Pará	3	20.100,00
420630	SC	Guabiruba	5	33.500,00
420660	SC	Guarujá do Sul	2	13.400,00
420670	SC	Herval d'Oeste	6	40.200,00
420700	SC	Içara	19	127.300,00
420710	SC	Ilhota	3	20.100,00
420720	SC	Imaruí	5	33.500,00
420730	SC	Imbituba	7	46.900,00
420740	SC	Imbuia	2	13.400,00
420810	SC	Itaiópolis	8	53.600,00
420845	SC	Itapoá	5	33.500,00
420890	SC	Jaraguá do Sul	5	33.500,00
420895	SC	Jardinópolis	1	6.700,00
420910	SC	Joinville	30	201.000,00
420917	SC	Jupiá	1	6.700,00
420930	SC	Lages	6	40.200,00
420940	SC	Laguna	13	87.100,00
420945	SC	Lajeado Grande	1	6.700,00
420960	SC	Lauro Muller	6	40.200,00
420970	SC	Lebon Régis	4	30.150,00
421055	SC	Marema	1	6.700,00
421105	SC	Monte Carlo	3	23.450,00
421120	SC	Morro da Fumaça	3	20.100,00
421130	SC	Navegantes	12	80.400,00
421145	SC	Nova Itaberaba	2	13.400,00
421160	SC	Nova Veneza	4	26.800,00
421187	SC	Paial	1	6.700,00
421200	SC	Palma Sola	3	23.450,00
421227	SC	Passos Maia	2	16.750,00
421335	SC	Ponte Alta do Norte	1	6.700,00
421340	SC	Ponte Serrada	4	30.150,00
421350	SC	Porto Belo	6	43.550,00
421380	SC	Praia Grande	2	16.750,00
421410	SC	Presidente Nereu	1	6.700,00
421420	SC	Quilombo	3	20.100,00
421440	SC	Rio das Antas	2	13.400,00
421480	SC	Rio do Sul	12	80.400,00
421505	SC	Rio Rufino	1	6.700,00
421507	SC	Riqueza	2	13.400,00
421555	SC	Santa Helena	1	6.700,00
421565	SC	Santa Rosa do Sul	2	16.750,00
421569	SC	Santiago do Sul	1	6.700,00
421605	SC	São Cristovão do Sul	2	13.400,00
421610	SC	São Domingos	4	26.800,00
421635	SC	São João do Itaperiú	1	6.700,00
421715	SC	São Miguel da Boa Vista	1	6.700,00
421720	SC	São Miguel do Oeste	7	50.250,00
421835	SC	Treviso	2	13.400,00
421860	SC	Trombudo Central	2	13.400,00
421870	SC	Tubarão	20	134.000,00
421910	SC	Vargeão	1	10.050,00
421970	SC	Xaxim	8	53.600,00
280010	SE	Amparo de São Francisco	1	10.050,00
280020	SE	Aquidabã	6	60.300,00
280030	SE	Aracaju	43	288.100,00
280040	SE	Araúá	5	50.250,00
280050	SE	Areia Branca	6	60.300,00
280060	SE	Barra dos Coqueiros	7	70.350,00
280067	SE	Boquim	6	60.300,00
280070	SE	Brejo Grande	3	30.150,00
280100	SE	Campo do Brito	4	40.200,00
280110	SE	Canhoba	2	20.100,00
280120	SE	Canindé de São Francisco	8	80.400,00
280140	SE	Carira	7	70.350,00
280150	SE	Carmópolis	3	30.150,00
280160	SE	Cedro de São João	2	20.100,00
280170	SE	Cristinápolis	5	50.250,00
280200	SE	Divina Pastora	2	20.100,00
280210	SE	Estância	7	46.900,00
280220	SE	Feira Nova	2	20.100,00
280250	SE	General Maynard	1	10.050,00
280260	SE	Gracho Cardoso	2	20.100,00
280270	SE	Ilha das Flores	3	30.150,00
280280	SE	Indiaroba	5	50.250,00
280290	SE	Itabaiana	10	67.000,00
280310	SE	Itabi	2	20.100,00
280320	SE	Itaporanga d'Ajuda	9	90.450,00
280330	SE	Japarutuba	5	50.250,00
280350	SE	Lagarto	10	67.000,00
280360	SE	Laranjeiras	8	80.400,00
280370	SE	Macambira	2	20.100,00
280380	SE	Malhada dos Bois	1	10.050,00
280400	SE	Maruim	6	60.300,00
280410	SE	Moita Bonita	3	30.150,00
280430	SE	Muribeca	3	30.150,00
280440	SE	Neópolis	5	50.250,00
280450	SE	Nossa Senhora da Glória	12	120.600,00
280480	SE	Nossa Senhora do Socorro	9	60.300,00
280490	SE	Pacatuba	5	50.250,00
280510	SE	Pedrinhas	2	20.100,00
280520	SE	Pinhão	2	20.100,00
280560	SE	Porto da Folha	7	70.350,00
280570	SE	Propriá	9	90.450,00
280590	SE	Riachuelo	4	40.200,00
280600	SE	Ribeirópolis	4	40.200,00
280610	SE	Rosário do Catete	3	30.150,00
280620	SE	Salgado	7	70.350,00
280630	SE	Santa Luzia do Itanhv	6	60.300,00
280650	SE	Santa Rosa de Lima	2	20.100,00
280640	SE	Santana do São Francisco	3	30.150,00
280660	SE	Santo Amaro das Brotas	4	40.200,00
280670	SE	São Cristóvão	14	93.800,00



280680	SE	São Domingos	2	20.100,00
280690	SE	São Francisco	1	10.050,00
280700	SE	São Miguel do Aleixo	1	10.050,00
280710	SE	Simão Dias	3	23.450,00
280720	SE	Siriri	3	30.150,00
280730	SE	Telha	1	10.050,00
280750	SE	Tomar do Geru	4	40.200,00
280760	SE	Umbaúba	5	50.250,00
350315	SP	Arapeí	1	6.700,00
350330	SP	Araras	12	80.400,00
350335	SP	Arco-Íris	1	6.700,00
350350	SP	Areias	1	6.700,00
350540	SP	Barra do Turvo	4	40.200,00
350580	SP	Bastos	5	33.500,00
350860	SP	Cachoeira Paulista	9	60.300,00
350890	SP	Caiaçu	2	13.400,00
350980	SP	Campos Novos Paulista	2	13.400,00
350990	SP	Cananéia	3	23.450,00
351530	SP	Estrela do Norte	1	6.700,00
351535	SP	Euclides da Cunha Paulista	4	30.150,00
351670	SP	Garça	10	67.000,00
351730	SP	Guaimbê	2	13.400,00
351770	SP	Guará	2	13.400,00
351880	SP	Guarulhos	69	472.350,00
351900	SP	Herculândia	2	13.400,00
351990	SP	Iepê	2	13.400,00
352020	SP	Igaratá	2	13.400,00
352042	SP	Ilha Comprida	3	20.100,00
352060	SP	Indiana	2	13.400,00
352120	SP	Iporanga	2	20.100,00
352220	SP	Itapecerica da Serra	1	6.700,00
352230	SP	Itapetininga	4	26.800,00
352265	SP	Itapirapuã Paulista	2	20.100,00
352690	SP	Limeira	9	60.300,00
352920	SP	Martinópolis	5	36.850,00
353160	SP	Monte Castelo	2	13.400,00
353215	SP	Nantes	1	6.700,00
353470	SP	Ourinhos	4	26.800,00
353930	SP	Pirassununga	15	100.500,00
353970	SP	Platina	1	6.700,00
354170	SP	Quatá	4	26.800,00
354190	SP	Queluz	3	20.100,00
354425	SP	Rosana	2	13.400,00
354430	SP	Roseira	2	13.400,00
354625	SP	Santa Cruz da Esperança	1	6.700,00
354710	SP	Santa Mercedes	1	6.700,00
354730	SP	Santana de Parnaíba	2	13.400,00
354980	SP	São José do Rio Preto	10	67.000,00
355280	SP	Taboão da Serra	5	50.250,00
355290	SP	Taciba	1	6.700,00
355400	SP	Tatui	1	6.700,00
355430	SP	Teodoro Sampaio	8	56.950,00
170025	TO	Abreulândia	1	10.050,00
170030	TO	Aguiarnópolis	2	20.100,00
170035	TO	Aliança do Tocantins	3	30.150,00
170040	TO	Almas	2	20.100,00
170070	TO	Alvorada	2	20.100,00
170100	TO	Ananás	4	40.200,00
170105	TO	Angico	1	10.050,00
170110	TO	Aparecida do Rio Negro	1	10.050,00
170130	TO	Aragominas	3	30.150,00
170200	TO	Araguaçu	4	40.200,00
170210	TO	Araguaína	17	113.900,00
170215	TO	Araguañã	2	20.100,00
170220	TO	Araguatins	8	80.400,00
170255	TO	Augustinópolis	5	50.250,00
170270	TO	Aurora do Tocantins	1	10.050,00
170290	TO	Áxixá do Tocantins	3	30.150,00
170307	TO	Barra do Ouro	2	20.100,00
170310	TO	Barrolândia	2	20.100,00
170320	TO	Bernardo Sayão	2	20.100,00
170330	TO	Bom Jesus do Tocantins	1	10.050,00
170360	TO	Brasilândia do Tocantins	1	10.050,00
170370	TO	Brejinho de Nazaré	2	20.100,00
170380	TO	Burití do Tocantins	3	30.150,00
170382	TO	Cachoeirinha	1	10.050,00
170384	TO	Campos Lindos	2	20.100,00
170386	TO	Cariri do Tocantins	1	10.050,00
170388	TO	Carmolândia	1	10.050,00
170389	TO	Carrasco Bonito	2	20.100,00
170390	TO	Caseara	1	10.050,00
170410	TO	Centenário	1	10.050,00
170460	TO	Chapada de Areia	1	10.050,00
170550	TO	Colinas do Tocantins	10	100.500,00
171670	TO	Colméia	4	40.200,00
170560	TO	Conceição do Tocantins	2	20.100,00
170625	TO	Crixás do Tocantins	1	10.050,00
170650	TO	Darcinópolis	2	20.100,00
170700	TO	Dianópolis	6	60.300,00
170710	TO	Divinópolis do Tocantins	3	30.150,00
170720	TO	Dois Irmãos do Tocantins	3	30.150,00
170730	TO	Dueré	2	20.100,00
170740	TO	Esperantina	2	20.100,00
170755	TO	Fátima	1	10.050,00
170820	TO	Formoso do Araguaia	4	40.200,00
170825	TO	Fortaleza do Tabocão	1	10.050,00
170930	TO	Guaraí	9	90.450,00
170950	TO	Gurupi	2	13.400,00
170980	TO	Ipueiras	1	10.050,00
171050	TO	Itacajá	2	20.100,00
171090	TO	Itapiratins	2	20.100,00
171110	TO	Itaporã do Tocantins	1	10.050,00

171150	TO	Jaú do Tocantins	2	20.100,00
171180	TO	Juarina	1	10.050,00
171195	TO	Lagoa do Tocantins	1	10.050,00
171200	TO	Lajeado	1	10.050,00
171215	TO	Lavandeira	1	10.050,00
171245	TO	Luzinópolis	1	10.050,00
171280	TO	Maurilândia do Tocantins	1	10.050,00
171320	TO	Miracema do Tocantins	7	70.350,00
171330	TO	Miranorte	4	40.200,00
171360	TO	Monte do Carmo	1	10.050,00
171370	TO	Monte Santo do Tocantins	1	10.050,00
171420	TO	Natividade	4	40.200,00
171430	TO	Nazaré	2	20.100,00
171488	TO	Nova Olinda	4	40.200,00
171500	TO	Nova Rosalândia	1	10.050,00
171510	TO	Novo Acordo	1	10.050,00
172100	TO	Palmas	7	46.900,00
171380	TO	Palmeiras do Tocantins	2	20.100,00
171575	TO	Palmeirópolis	3	30.150,00
171610	TO	Paraíso do Tocantins	8	80.400,00
171650	TO	Pedro Afonso	4	40.200,00
171665	TO	Pequizeiro	2	20.100,00
171700	TO	Pindorama do Tocantins	1	10.050,00
171750	TO	Pium	2	20.100,00
171790	TO	Ponte Alta do Tocantins	2	20.100,00
171800	TO	Porto Alegre do Tocantins	1	10.050,00
171820	TO	Porto Nacional	13	130.650,00
171830	TO	Praia Norte	3	30.150,00
171840	TO	Presidente Kennedy	2	20.100,00
171845	TO	Pugmil	1	10.050,00
171850	TO	Recursoândia	1	10.050,00
171855	TO	Riachinho	1	10.050,00
171870	TO	Rio dos Bois	1	10.050,00
171880	TO	Sampaio	1	10.050,00
171886	TO	Santa Fé do Araguaia	2	20.100,00
171888	TO	Santa Maria do Tocantins	1	10.050,00
171899	TO	Santa Rita do Tocantins	1	10.050,00
171900	TO	Santa Tereza do Tocantins	1	10.050,00
172000	TO	Santa Terezinha do Tocantins	1	10.050,00
172020	TO	São Miguel do Tocantins	3	30.150,00
172030	TO	São Sebastião do Tocantins	2	20.100,00
172065	TO	Silvanópolis	2	20.100,00
172080	TO	Sítio Novo do Tocantins	4	40.200,00
172090	TO	Taguatinga	4	40.200,00
172097	TO	Talismã	1	10.050,00
172120	TO	Tocantinópolis	8	80.400,00
172125	TO	Tupirama	1	10.050,00
172130	TO	Tupiratins	1	10.050,00
172208	TO	Wanderlândia	2	20.100,00

PORTARIA Nº 3.015, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011

Habilita Estados e Municípios para implantação e/ou implementação de Complexos Reguladores e informatização das Unidades de Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Decreto Nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Portaria Nº 1.559/GM/MS, de 1º de agosto de 2008, que institui a Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria Nº 2.907/GM/MS, de 23 de novembro de 2009, que dispõe sobre o financiamento para a implantação e/ou implementação de Complexos Reguladores e informatização das Unidades de Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), e

Considerando a necessidade da implementação do processo de regulação do acesso no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Estados e Municípios descritos no anexo a esta Portaria, a receberem os recursos financeiros para implantação e/ou implementação de Complexos Reguladores e para a informatização das Unidades de Saúde integrantes do referido complexo.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência, regular e automática, dos recursos financeiros de que trata esta Portaria, considerando o disposto no § 1º do art. 3º da Portaria Nº 2.907/GM/MS, de 23 de novembro de 2009.

Art. 3º Os recursos orçamentários objeto desta portaria corram por conta do Programa de Trabalho: 10.302.0016.8721 - Implementação da Regulação, Controle e Avaliação da Atenção à Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	Entidade	Estados/Municípios	Valor (R\$)
DF	SES	Distrito Federal	4.000.000,00
RN	SES	Rio Grande do Norte	4.000.000,00
MG	SMS	Bom Despacho	77.000,00
MG	SMS	Caeté	34.302,00
PE	SMS	Goiana	213.045,00
SP	SMS	Embu-Guaçu	54.539,05
SP	SMS	Itaquaquecetuba	221.422,00
SP	SMS	Itatiba	364.056,00
SP	SMS	Hortolândia	412.937,57
SP	SMS	Mairiporã	138.520,00
SP	SMS	São João da Boa Vista	278.050,00
SP	SMS	Sumaré	238.550,00
TOTAL			10.032.421,62



PORTARIA Nº 3.016, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011

Estabelece recurso a ser disponibilizado aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 2.907/GM/MS, de 23 de novembro de 2009, que dispõe sobre o financiamento para implantação e/ou implementação de Complexos Reguladores e Informatização das Unidades de Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS; Considerando a Portaria nº 2.395/GM/MS, de 11 de outubro de 2011, que organiza o Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), por meio da ampliação e qualificação das Portas de Entrada Hospitalares de Urgência, das enfermarias clínicas de retaguarda, das enfermarias de retaguarda de longa permanência e dos leitos de terapia intensiva, e pela reorganização das linhas de cuidados prioritários de traumatologia, cardiovascular e cerebrovascular; Considerando o Programa SOS Emergências, ação estratégica para a qualificação da gestão e do atendimento em grandes hospitais que atendem pelo Sistema Único de Saúde; e Considerando a necessidade de qualificar a gestão, ampliar o acesso aos usuários em situações de urgência e garantir atendimento ágil, humanizado e com acolhimento, resolve: Art. 1º Fica Estabelecido recurso financeiro no montante de R\$ 36.000.000,00 (trinta e seis milhões de reais), a ser disponibilizado aos Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme anexo a esta Portaria. Parágrafo único. Os recursos são destinados ao custeio e à manutenção dos estabelecimentos de saúde participantes do Programa SOS Emergências, relacionados no anexo a esta Portaria. Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, aos Fundos de Saúde dos Estados, Municípios e do Distrito Federal, no valor mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria. Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência novembro de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	Município	Unidade	Gestão	Valor Anual
BA	Salvador	Hospital Geral Roberto Santos	Estadual	3.600.000,00
CE	Fortaleza	Instituto Dr. José Frota Central	Municipal	3.600.000,00
PE	Recife	Hospital da Restauração	Estadual	3.600.000,00
GO	Goiânia	Hospital de Urgências de Goiânia-HUGO	Municipal	3.600.000,00
DF	Brasília	Hospital de Base do Distrito Federal	Estadual	3.600.000,00
SP	São Paulo	Santa Casa de São Paulo - Hospital Central São Paulo	Estadual	3.600.000,00
SP	São Paulo	Hospital Santa Marcelina	Estadual	3.600.000,00
RJ	Rio de Janeiro	SMSDC Hospital Municipal Miguel Couto	Municipal	3.600.000,00
RJ	Rio de Janeiro	Hospital Alberto Schweitzer	Municipal	3.600.000,00
RS	Porto Alegre	Hospital Nossa Senhora da Conceição S/A	Municipal	3.600.000,00
Total				36.000.000,00

RETIFICAÇÃO

No art. 4º da Portaria Nº 2.911/GM/MS, de 8 de dezembro de 2011, publicado no Diário Oficial de União nº 236, de 9 de dezembro de 2011, Seção 1, página 88, onde se lê: "10.301.1214.8581.0001 - Ação Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde". leia-se: "10.301.1214.8581 - Ação Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde".

SECRETARIA EXECUTIVA
DIRETORIA EXECUTIVA
DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 163, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº. 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25000.195004/2006-91, resolve: Art. 1º. Prorrogar, até 30/06/2012, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº. 575/2006 publicada no DOU nº 242, Seção 1, de 19/12/2006. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ANTONIO CARLOS ROSA DE OLIVEIRA
JUNIOR

PORTARIA Nº 164, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2011

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº. 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25000.205525/2008-26, resolve: Art. 1º. Prorrogar, até 30/11/2012, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº. 662/2008 publicada no DOU nº 248, Seção 1, de 22/12/2008. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ANTONIO CARLOS ROSA DE OLIVEIRA
JUNIOR

PORTARIA Nº 166, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2011

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº. 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25000.223789/2008-61, resolve: Art. 1º. Prorrogar, até 30/11/2012, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº. 773/2008 publicada no DOU nº 252, Seção 1, de 29/12/2008. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ANTONIO CARLOS ROSA DE OLIVEIRA
JUNIOR

PORTARIA Nº 167, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2011

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº. 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25000.217609/2008-11, resolve: Art. 1º. Prorrogar, até 30/11/2012, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº. 733/2008 publicada no DOU nº 248, Seção 1, de 22/12/2008. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ANTONIO CARLOS ROSA DE OLIVEIRA
JUNIOR

PORTARIA Nº 168, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2011

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº. 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25000.220763/2008-61, resolve: Art. 1º. Prorrogar, até 30/11/2012, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº. 756/2008 publicada no DOU nº 251, Seção 1, de 26/12/2008. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ANTONIO CARLOS ROSA DE OLIVEIRA
JUNIOR

PORTARIA Nº 169, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2011

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº. 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25000.220795/2008-67, resolve: Art. 1º. Prorrogar, até 30/11/2012, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº. 761/2008 publicada no DOU nº 251, Seção 1, de 26/12/2008. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ANTONIO CARLOS ROSA DE OLIVEIRA
JUNIOR

PORTARIA Nº 170, DE 6 DE DEZEMBRO DE /2011

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº. 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25000.148939/2008-41, resolve: Art. 1º. Prorrogar, até 30/11/2012, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº. 595/2008 publicada no DOU nº 244, Seção 1, de 16/12/2008. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ANTONIO CARLOS ROSA DE OLIVEIRA
JUNIOR

PORTARIA Nº 171, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2011

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº. 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25000.175995/2008-58, resolve: Art. 1º. Prorrogar, até 30/11/2012, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº. 593/2008 publicada no DOU nº 244, Seção 1, de 16/12/2008. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ANTONIO CARLOS ROSA DE OLIVEIRA
JUNIOR

PORTARIA Nº 172, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº. 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25000.203587/2006-31, resolve: Art. 1º. Prorrogar, até 30/06/2012, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº. 653/2006 publicada no DOU nº 249A, Seção 1, de 29/12/2006. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ANTONIO CARLOS ROSA DE OLIVEIRA
JUNIOR

PORTARIA Nº 173, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2011

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº. 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25000.220629/2008-61, resolve: Art. 1º. Prorrogar, até 30/11/2012, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº. 755/2008 publicada no DOU nº 251, Seção 1, de 26/12/2008. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ANTONIO CARLOS ROSA DE OLIVEIRA
JUNIOR

PORTARIA Nº 174, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2011

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº. 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25000.223787/2008-72, resolve: Art. 1º. Prorrogar, até 30/11/2012, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº. 775/2008 publicada no DOU nº 252, Seção 1, de 29/12/2008. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ANTONIO CARLOS ROSA DE OLIVEIRA
JUNIOR

PORTARIA Nº 176, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº. 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25000.111852/2006-56, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 30/06/2012, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº. 147/2006 publicada no DOU nº 214, Seção 1, de 08/11/2006.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ANTONIO CARLOS ROSA DE OLIVEIRA
JUNIOR

PORTARIA Nº 177, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2011

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº. 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25000.100795/2008-41, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 30/11/2012, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº. 320/2008 publicada no DOU nº 245, Seção 1, de 17/12/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ANTONIO CARLOS ROSA DE OLIVEIRA
JUNIOR

PORTARIA Nº 179, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº. 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25000.187135/2008-67, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 12/12/2012, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº. 605/2008 publicada no DOU nº 247, Seção 1, de 19/12/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ANTONIO CARLOS ROSA DE OLIVEIRA
JUNIOR

PORTARIA Nº 180, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº. 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25000.173852/2006-40, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 30/11/2012, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº. 499/2006 publicada no DOU nº 225, Seção 1, de 24/11/2006.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ANTONIO CARLOS ROSA DE OLIVEIRA
JUNIOR

PORTARIA Nº 181, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº. 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25000.197899/2008-61, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 23/11/2013, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº. 651/2008 publicada no DOU nº 247, Seção 1, de 19/12/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ANTONIO CARLOS ROSA DE OLIVEIRA
JUNIOR

**AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE
SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA****RESOLUÇÃO NORMATIVA - RN Nº 281,
DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011**

Altera os Anexos I e II e revoga parcialmente o Anexo III, todos da RN Nº 262, de 1º de agosto de 2011, que atualiza o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, em vista do que dispõem o § 4º do artigo 10 da Lei Nº 9.656, de 3 de junho de 1998; o inciso III do artigo 4º e o inciso II do artigo 10, ambos da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000; e a alínea "a", do inciso II, do artigo 86 da Resolução Normativa - RN Nº 197, de 16 de julho de 2009, em reunião realizada em 15 de dezembro de 2011, adotou a seguinte Resolução Normativa, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º A presente Resolução Normativa - RN altera os Anexos I e II e revoga parcialmente o Anexo III, todos da RN Nº 262, de 1º de agosto de 2011, que atualiza o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde.

Art. 2º Fica incluído o item Embolização de Artéria Uterina nos Anexos I e II da RN Nº 262, de 2011, conforme redação dada pelo Anexo da presente Resolução.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições relativas a Seps: Proteína C Ativada contidas no Anexo III da RN Nº 262, de 2011.

Art. 4º Esta RN, bem como seu Anexo estarão disponíveis para consulta e cópia no endereço eletrônico da ANS na Internet (www.ans.gov.br).

Art. 5º Esta Resolução Normativa entra em vigor em 1º de janeiro de 2012.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

**RESOLUÇÃO NORMATIVA - RN Nº 282,
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011**

Altera a Resolução Normativa - RN Nº 139, de 24 de novembro de 2006, que dispõe sobre o Programa de Qualificação da Saúde Suplementar; e dispõe sobre a possibilidade de inclusão de novo indicador na Dimensão de Satisfação de Beneficiários para a avaliação das operadoras a partir do ano base de 2012.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 3º, 4º, incisos V, XV, XXIV, XXV, XXVII, , XXXII, XXXVI e XLI, alíneas "a" e "b"; e 10, incisos I e II, da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000; pelos artigos 35-F e 35-G da Lei 9.656, de 3 de junho de 1998; pelo artigo 44 da Lei Nº 8.078, de 11 de setembro de 1990; e em conformidade com os artigos 6º, incisos III e XVII; 58, inciso V; 59, inciso VII; e 86, inciso II, alínea "a" . da Resolução Normativa - RN 197, de 16 de julho de 2009, em reunião realizada em 15 de dezembro de 2011, adotou a seguinte Resolução Normativa e eu, Diretor-Presidente, determino sua publicação.

Art. 1º Esta Resolução altera a Resolução Normativa - RN Nº 139, de 24 de novembro de 2006, que dispõe sobre o Programa de Qualificação da Saúde Suplementar; e dispõe sobre a possibilidade de inclusão de novo indicador na Dimensão de Satisfação de Beneficiários para a avaliação das operadoras a partir do ano base de 2012.

Art. 2º O § 1º do artigo 12 da RN Nº 139, de 24 de novembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12.

§ 1º

I - 40 % (quarenta por cento) para a dimensão da atenção à saúde;

II - 20 % (vinte por cento) para a dimensão econômico-financeira;

III - 20% (vinte por cento) para a dimensão de estrutura e operação; e

IV - 20% (vinte por cento) para a dimensão da satisfação do beneficiário.

....." (NR)

Art 3º Na avaliação de desempenho das operadoras a partir do ano base de 2012 poderá ser incluído novo indicador na Dimensão de Satisfação de Beneficiários que terá como base uma Pesquisa de Satisfação de Beneficiários.

§ 1º A ANS desenvolverá metodologia específica para a pesquisa de que trata o caput, a ser realizada de forma padronizada, adequável a qualquer operadora, que investigará o nível de satisfação dos beneficiários de planos privados de assistência à saúde com a sua operadora.

§ 2º A operadora terá liberdade de optar pela realização de sua pesquisa por livre contratação de empresa que coletará as informações, de acordo com a metodologia e outras regras de detalhamento determinadas em Instrução Normativa a ser editada pela Diretoria de Gestão - DIGES.

Art. 4º O art. 3º não exclui a possibilidade de a ANS criar ou suprimir indicadores ou quaisquer dos elementos de que trata o art. 22-A da RN Nº 139, de 2006.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

**RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.131,
DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011**

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora MULTICLINICA Assistência Médica, Cirúrgica e Hospitalar Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, alínea "c" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa RN Nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei Nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória Nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 21 de novembro de 2011, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos

constantes do processo administrativo nº 33902.298289/2010-62, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197 de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora MULTICLINICA Assistência Médica, Cirúrgica e Hospitalar Ltda., registro ANS Nº 33.149-0, inscrita no CNPJ sob o Nº 10.364.370/0001-61.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

**RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.132,
DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011**

Dispõe sobre a determinação da alienação da carteira da operadora MULTICLINICA Assistência Médica, Cirúrgica e Hospitalar Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "b" do inciso II do art. 64 do Regimento Interno aprovado pela RN Nº 81, de 2 de setembro de 2004, na forma do disposto no art. 24 da Lei Nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória Nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 21 de novembro de 2011, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo Nº 33902.298289/2010-62, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III do art. 82, da RN 197 de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica determinado que a operadora MULTICLINICA Assistência Médica, Cirúrgica e Hospitalar Ltda., registro ANS Nº 33.149-0, inscrita no CNPJ sob o Nº 10.364.370/0001-61, promova a alienação da sua carteira, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da intimação a que se refere o art. 10 da RN Nº 112, de 28 de setembro de 2005.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

**RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.133,
DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011**

Dispõe sobre a determinação da alienação da carteira da operadora DENT SERVICE Assistência Odontológica Internacional Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "b" do inciso II do art. 64 do Regimento Interno aprovado pela RN Nº 81, de 2 de setembro de 2004, na forma do disposto no art. 24 da Lei Nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória Nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 02 de dezembro de 2011, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes dos processos administrativos Nº 33902.197947/2010-08, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III do art. 82, da RN 197 de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica determinado que a operadora DENT SERVICE Assistência Odontológica Internacional Ltda., registro ANS Nº 35.111-3, inscrita no CNPJ Nº 28.124.782/0001-90, promova a alienação da sua carteira, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da intimação a que se refere o art. 10 da RN Nº 112, de 28 de setembro de 2005.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

**RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.134,
DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011**

Dispõe sobre a determinação da alienação da carteira da operadora VITA SAÚDE - Administração Hospitalar e Sistemas de Saúde Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "b" do inciso II do art. 64 do Regimento Interno aprovado pela RN Nº 81, de 2 de setembro de 2004, na forma do disposto no art. 24 da Lei Nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória Nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 02 de dezembro de 2011, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes dos processos administrativos Nº 33902.220069/2010-23, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III do art. 82, da RN 197 de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:



Art. 1º Fica determinado que a operadora VITA SAÚDE - Administração Hospitalar e Sistemas de Saúde Ltda., registro ANS Nº 31.629-6, inscrita no CNPJ Nº 00.684.507/0001-01, promova a alienação da sua carteira, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da intimação a que se refere o art. 10 da RN Nº 112, de 28 de setembro de 2005.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

DECISÃO DE 5 DE DEZEMBRO DE 2011

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 316ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 21 de novembro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.100465/2010-35
Operadora: ASSOCIAÇÃO POLICIAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA BAIXADA SANTISTA
Registro na ANS nº: 410110

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor - Presidente

DECISÕES DE 7 DE DEZEMBRO DE 2011

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo Nº 3613, de 28 de outubro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.032482/2006-56
Operadora: Unimed São José do Rio Preto Cooperativa de Trabalho Médico
Registro ANS: 335100
Beneficiário: A.C.M

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIDES em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da DIPRO em primeira instância, que julgou improcedente a alegação de doença e lesão preexistente pela operadora.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo Nº 3621, de 28 de outubro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.033041/2006-71
Operadora: Unimed BH Cooperativa de Trabalho Médico
Registro ANS: 343889
Beneficiário: J.R.B

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIDES em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da DIPRO em primeira instância, que julgou improcedente a alegação de doença e lesão preexistente pela operadora.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor - Presidente

DECISÕES DE 8 DE DEZEMBRO DE 2011

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 317ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 02 de dezembro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.279976/2005-11
Operadora: AMERICAN CARE SISTEMA DE SAÚDE S/C LTDA

Registro na ANS nº: 407208
Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIPRO no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 317ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 02 de dezembro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.027554/2006-43
Operadora: ASSISTÊNCIA MÉDICA SÃO PAULO S/A
Registro na ANS nº: 304662

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIPRO no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 317ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 02 de dezembro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.177074/2010-17
Operadora: ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE DOS POL E BOM- BEIRO MILIT ESP SANTO
Registro na ANS nº: 357910

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso referente as AIHS listadas no despacho Nº 1286/2011/DIGES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS e pela ratificação da revisão ex officio realizada pelo Diretor da DIDES para retornar a cobrança para o valor original relativo as AIHS listadas no despacho Nº 1286/2011/DIGES/ANS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 317ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 02 de dezembro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.282557/2010-24
Operadora: ASSOCIAÇÃO DR BARTHOLOMEU TAC- CHINI

Registro na ANS nº: 342556
Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 317ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 02 de dezembro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.282564/2010-26
Operadora: ASSOCIAÇÃO POLICIAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE ARAÇATUBA - APAS
Registro na ANS nº: 414212

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento da AIH Nº 3506108263867 (competência 10/2006).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 317ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 02 de dezembro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.282574/2010-61
Operadora: ASSOCIAÇÃO POLICIAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE RIBEIRÃO PRETO APAS
Registro na ANS nº: 408794

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 317ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 02 de dezembro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.082248/2011-37
Operadora: ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA BENEFICENTE VASCO DA GAMA

Registro na ANS nº: 346292

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 317ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 02 de dezembro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.082249/2011-81
Operadora: ASSOCIAÇÃO PRUDENTINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Registro na ANS nº: 352527
Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 317ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 02 de dezembro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.046725/2008-03
Operadora: CLINIPAM - CLINICA PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA

Registro na ANS nº: 340782
Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 317ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 02 de dezembro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.282677/2010-21
Operadora: COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DE SÃO LUÍS LTDA - UNIMED DE SÃO LUÍS
Registro na ANS nº: 338559

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 317ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 02 de dezembro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.349925/2010-21
Operadora: FEDERAÇÃO DAS UNIMEDS DA AMAZÔNIA - FEDERAÇÃO DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO DO ACRE, AMAPÁ, AMAZONAS, PARÁ, RONDÔNIA E RORAIMA.

Registro na ANS nº: 313971
Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 317ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 02 de dezembro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.082478/2011-04
Operadora: FEDERAÇÃO DAS UNIMEDS DOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS

Registro na ANS nº: 386596
Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.



Processo nº: 33902.101075/2010-82
Operadora: UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Registro na ANS nº: 303976
Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 317ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 02 de dezembro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:
Processo nº: 33902.083295/2011-06
Operadora: UNIMED DE BLUMENAU COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Registro na ANS nº: 334561
Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 317ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 02 de dezembro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:
Processo nº: 33902.350366/2010-01
Operadora: UNIMED DE FEIRA DE SANTANA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Registro na ANS nº: 322261
Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 317ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 02 de dezembro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:
Processo nº: 33902.312074/2010-61
Operadora: UNIMED DE LONDRINA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Registro na ANS nº: 343269
Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso referente as AIHS listadas no despacho Nº 1309/2011/DIGES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS, pela ratificação da revisão ex officio realizada pelo Diretor da DIDES para reduzir a dedução concedida anteriormente as AIHS Nº 4106103522136 (competência 03/2007), 4106103535710 (competência 01/2007) e 4106103522136 (competência 03/2007); e para majorar a dedução para as AIHS Nº 4106103522136 (competência 03/2007), 410704288595 (competência 02/2007) e 4106103535710 (competência 01/2007).
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 317ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 02 de dezembro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:
Processo nº: 33902.028342/2006-83
Operadora: UNIMED DE SANTOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Registro na ANS nº: 355721
Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DI-PRO no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 317ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 02 de dezembro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.350280/2010-70
Operadora: UNIMED DE SANTOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Registro na ANS nº: 355721
Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DI-PRO no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 317ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 02 de dezembro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:
Processo nº: 33902.054557/2005-79
Operadora: UNIMED DO GUARUJÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Registro na ANS nº: 306665
Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DI-PRO no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 317ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 02 de dezembro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:
Processo nº: 33902.083377/2011-42
Operadora: UNIMED DO VALE DO SEPOTUBA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Registro na ANS nº: 314099
Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso referente as AIHS listadas no despacho Nº 383/2011/DIOPE/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS, pela ratificação da revisão ex officio realizada pelo Diretor da DIDES para retificar o valor a ser ressarcido, majorando-os, para a AIH Nº 5107104074468 (competência 11/2007) e pela ratificação da revisão ex officio realizada pelo Diretor da DIDES para retificar o valor a ser ressarcido, reduzindo-os, para as AIHS Nº 5107104068792 (competência 11/2007) e 5107104085468 (competência 12/2007).
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 317ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 02 de dezembro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:
Processo nº: 33902.083380/2011-66
Operadora: UNIMED ERECHIM COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA
Registro na ANS nº: 357022
Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 317ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 02 de dezembro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:
Processo nº: 33902.186161/2004-17
Operadora: UNIMED FRANCA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES
Registro na ANS nº: 354783
Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 317ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 02 de dezembro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.083445/2011-73
Operadora: UNIMED PATOS DE MINAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA
Registro na ANS nº: 353600
Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 317ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 02 de dezembro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:
Processo nº: 33902.177811/2010-73
Operadora: UNIMED PEDRO LEOPOLDO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA
Registro na ANS nº: 303585
Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 317ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 02 de dezembro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:
Processo nº: 33902.047731/2008-70
Operadora: UNIMED RIO VERDE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Registro na ANS nº: 320251
Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento da AIH Nº 5206100012762 (competência 01/2006).
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 317ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 02 de dezembro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:
Processo nº: 33902.177839/2010-19
Operadora: UNIMED RONDONÓPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA
Registro na ANS nº: 35977-7
Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DI-PRO no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 317ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 02 de dezembro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:
Processo nº: 33902.177865/2010-39
Operadora: UNIMED TRÊS RIOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Registro na ANS nº: 337498
Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DI-PRO no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento da AIH Nº 3306104503592 (competência 07/2006).
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 317ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 02 de dezembro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:
Processo nº: 33902.083512/2011-50
Operadora: UNIMED VALE DO AÇO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Registro na ANS nº: 359289

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso referente as AIHS listadas no despacho N° 384/2011/DIOPE/ANS e pela ratificação da revisão ex officio realizada pelo Diretor da DIDES para reduzir a dedução concedida anteriormente as AIHS listadas no despacho N° 384/2011/DIOPE/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei N° 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 317ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 02 de dezembro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.028804/2006-62

Operadora: UNIMED VITÓRIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Registro na ANS nº: 357391

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor - Presidente

DECISÕES DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei N° 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo N° 2464, de 10 de fevereiro de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot ANS nº: 33902.301258/2005-39

Operadora: Fundação FORLUMINAS de Seguridade Social

Registro ANS: 300497

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIFIS, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei N° 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo N° 2481, de 28 de outubro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot ANS nº: 33902.191719/2005-59

Operadora: UNIMED SERRA DO CARAÇA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Registro ANS: 343196

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIFIS, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei N° 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo N° 2638, de 13 de abril de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot ANS nº: 33902.301263/2005-41

Operadora: UNIMED PEDRO LEOPOLDO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Registro ANS: 303585

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIFIS, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor - Presidente

DECISÕES DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei N° 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 317ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 2 de dezembro de 2011, julgou os seguintes processos administrativos:

DECISÃO: Indeferidos à unanimidade os recursos interpostos pelas operadoras a seguir em relação aos resultados do Índice de Desempenho da Saúde Suplementar - IDSS, Ano Base 2010, do Programa de Qualificação da Saúde Suplementar - Qualificação das Operadoras.

Nº DO PROCESSO	OPERADORA	REG ANS
33902.795289/2011-97	UNIMED ARARAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	348082
33902.790067/2011-88	MEDIPLAN ASSISTENCIAL LTDA.	368849
33902.804456/2011-06	PRO SALUTE SERVIÇOS PARA A SAÚDE LTDA.	369373
33902.808079/2011-76	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	346659

Os autos dos processos em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei N° 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo N° 2142, de 28 de setembro de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.006846/2001-38

Operadora: HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA

Registro: 368253

Auto de Infração n.º 5633 de 22/05/2001

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIDES em relatoria, pela procedência da revisão administrativa, mantendo a penalidade pecuniária aplicada em primeira instância pela DIFIS, que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por infração ao inciso II do parágrafo único do artigo 13 da Lei 9656/98 c/c inciso VIII do artigo 4º c/c inciso IV do artigo 15, ambos da RDC n.º 24, de 2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei N° 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo N° 2470, de 10 de fevereiro de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.203612/2005-61

Operadora: Perdigão Agroindustrial S.A.

Registro ANS: 324485

NFLD n.º 000944 de 05/03/2006

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIFIS relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão de primeira instância exarada pela autoridade competente com a consequente procedência da notificação fiscal de lançamento de débito em virtude das pendências relativas ao recolhimento de Taxa de Saúde Suplementar por Plano de Assistência à Saúde referente ao exercício de 2001.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei N° 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 318ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 07 de dezembro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.295746/2005-08

Operadora: AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S/A

Registro na ANS nº: 32630-5

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei N° 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 318ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 07 de dezembro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.082233/2011-79

Operadora: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR SANTA ROSÁLIA

Registro na ANS nº: 408506

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento da AIH N° 3108500335126 (competência 12/2007).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei N° 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 318ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 07 de dezembro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.349872/2010-49

Operadora: CLIMEPE TOTAL LTDA

Registro na ANS nº: 343013

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei N° 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 318ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 07 de dezembro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.185519/2004-86

Operadora: CLINIPAM CLÍNICA PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA

Registro na ANS nº: 340782

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei N° 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 318ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 07 de dezembro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.082608/2011-09

Operadora: HOSPITAL REGIONAL DE FRANCA S/A

Registro na ANS nº: 309338

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei N° 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 318ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 07 de dezembro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.119802/2006-81

Operadora: NORCLÍNICAS SISTEMA DE SAÚDE LTDA

Registro na ANS nº: 300683

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso de 3ª instância, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei N° 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 318ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 07 de dezembro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.282891/2010-88

Operadora: OPERADORA IDEAL SAÚDE LTDA

Registro na ANS nº: 412171

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei N° 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 318ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 07 de dezembro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.282912/2010-65

Operadora: PLANO DE SAÚDE ANA COSTA LTDA

Registro na ANS nº: 360244

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.



A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 318ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 07 de dezembro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.028285/2006-32

Operadora: PLANOS DE SAÚDE PSMC PREVENÇÃO, SAÚDE, MEDICINA E CIRURGIA LTDA (atual denominação de SMT SERVIÇOS MEDICINA E SEGURANÇA TRABALHO LTDA).

Registro na ANS nº: 364941

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento da AIH Nº 2876064015 (competência 01/2005).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 318ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 07 de dezembro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.082883/2011-14

Operadora: PROMED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA

Registro na ANS nº: 410632

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 318ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 07 de dezembro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.350222/2010-46

Operadora: SERMEDE SERVIÇO MÉDICO E DENTÁRIO LTDA

Registro na ANS nº: 342505

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 318ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 07 de dezembro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.350242/2010-17

Operadora: SMH - SOCIEDADE MÉDICO HOSPITALAR LTDA

Registro na ANS nº: 351644

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento da AIH 3307102436770 (competência 05/2007).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 318ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 07 de dezembro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.083255/2011-56

Operadora: UNIMED CAÇAPAVA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Registro na ANS nº: 334154

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso referente as AIHS listadas no despacho Nº 4328/2011/DIFIS/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS e pela ratificação da revisão ex officio realizada pelo Diretor da DIDES para retornar a cobrança para o valor original das AIHS Nº 3507121644147 (competência 11/2007) e 3507121644147 (competência 12/2007).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 318ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 07 de dezembro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.083271/2011-49

Operadora: UNIMED CENTRO SUL FLUMINENSE CO-OPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Registro na ANS nº: 320897

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 318ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 07 de dezembro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.083272/2011-93

Operadora: UNIMED CONSELHEIRO LAFAIETE CO-OPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Registro na ANS nº: 345709

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso referente as AIHS listadas no despacho Nº 1326/2011/DIGES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIFIS que determinou o pagamento das AIHS e pela ratificação da revisão ex officio realizada pelo Diretor da DIDES para reduzir a dedução concedida anteriormente as AIHS Nº 3107101107693 (competência 10/2007); 3107112676811 (competência 12/2007) e 3107101506927 (competência 11/2007).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 318ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 07 de dezembro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.177704/2010-45

Operadora: UNIMED DE MOCOCA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Registro na ANS nº: 328308

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 318ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 07 de dezembro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.047495/2008-91

Operadora: UNIMED DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS CO-OPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Registro na ANS nº: 331872

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pela ratificação do voto Nº 483/2011/DIGES/ANS a fim de incluir na parte dispositiva a ratificação da revisão ex officio realizada pelo Diretor da DIDES, com fulcro no poder de autotutela da Administração Pública e na revisão dos atos administrativos em caso de se constatar qualquer ilegalidade.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 318ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 07 de dezembro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.283249/2010-16

Operadora: UNIMED IMPERATRIZ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Registro na ANS nº: 352543

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 318ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 07 de dezembro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.083434/2011-93

Operadora: UNIMED NORTE/NORDESTE CONFEDERAÇÃO DAS COOP DE TRAB MÉDICO

Registro na ANS nº: 324213

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 318ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 07 de dezembro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.361277/2010-81

Operadora: UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE CO-OPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Registro na ANS nº: 301337

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 318ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 07 de dezembro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.177820/2010-64

Operadora: UNIMED POÇOS DE CALDAS SOC COOP DE TRAB E SERVIÇOS MÉDICOS

Registro na ANS nº: 316148

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso referente as AIHS listadas no despacho Nº 4333/2011/DIFIS/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. Deve-se observar a retificação do valor das AIHS Nº 3106109075432 (competência 07/2006), 3106110021883 (competência 08/2006) e 3106110000763 (competência 08/2006) determinada no juízo de reconsideração feito pela DIDES.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 318ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 07 de dezembro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.177828/2010-21

Operadora: UNIMED REGIONAL DA BAIXADA MOGIANA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Registro na ANS nº: 311847

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 318ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 07 de dezembro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.350404/2010-17

Operadora: UNIMED DE RIO CLARO SP COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Registro na ANS nº: 306126

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo não conhecimento do recurso, eis que intempestivo, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor - Presidente

DECISÕES DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 317ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 2 de dezembro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot ANS nº: 33902.004850/2007-57

Operadora: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS EMPREGADOS DA CSBM

Registro ANS: 314668

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIOPE, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 317ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 2 de dezembro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot ANS nº: 33902.198589/2005-85

Operadora: CAIXA ASSISTENCIAL UNIVERSITARIA DO RIO GRANDE DO NORTE

Registro ANS: 314251

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIOPE, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 317ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 2 de dezembro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot ANS nº: 33902.005718/2007-62

Operadora: FUNDAÇÃO PAMPULHA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Registro ANS: 312126

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIOPE, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 317ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 2 de dezembro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot ANS nº: 33902.301280/2005-89

Operadora: FUNDAÇÃO PAMPULHA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Registro ANS: 312126

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIOPE, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 317ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 2 de dezembro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot ANS nº: 33902.301606/2005-78

Operadora: SAMP SISTEMA ASSISTENCIAL MÉDICO PARAMINENSE S/C LTDA

Registro ANS: 346471

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIOPE, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 317ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 2 de dezembro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot ANS nº: 33902.004972/2007-43

Operadora: UNIMED ANAPÓLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Registro ANS: 312347

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIOPE, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 317ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 2 de dezembro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot ANS nº: 33902.203665/2005-81

Operadora: UNIMED CENTRO SUL SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA

Registro ANS: 310964

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIOPE, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 317ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 2 de dezembro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot ANS nº: 33902.201318/2005-14

Operadora: UNIMED POÇOS DE CALDAS SOCIEDADE DE TRABALHO MÉDICO E SERVIÇOS MÉDICOS

Registro ANS: 316148

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIOPE, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 317ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 2 de dezembro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot ANS nº: 33902.264848/2006-54

Operadora: UNIMED REGIONAL DE CRATEUS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA

Registro ANS: 356212

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIOPE, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 317ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 2 de dezembro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot ANS nº: 33902.200709/2005-11

Operadora: UNIMED SETE LAGOAS COOPERATIVA TRABALHO MÉDICO

Registro ANS: 349534

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIOPE, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 317ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 2 de dezembro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot ANS nº: 33902.005512/2007-32

Operadora: UNIMED DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Registro ANS: 331872

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIOPE, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 317ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 2 de dezembro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot ANS nº: 33902.004854/2007-35

Operadora: UNIMED UBERABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA

Registro ANS: 354066

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIOPE, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 317ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 2 de dezembro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot ANS nº: 33902.265753/2006-58

Operadora: UNIMED VIÇOSA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA

Registro ANS: 314587

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIOPE, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 317ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 2 de dezembro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot ANS nº: 33902.200692/2005-01

Operadora: UNIODONTO DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO ODONTOLÓGICO

Registro ANS: 335258

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIOPE, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 317ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 2 de dezembro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot ANS nº: 33902.204453/2005-11

Operadora: WSC ASSISTÊNCIA MÉDICA ESPECIALIZADA S/C LTDA

Registro ANS: 409677

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIOPE, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor - Presidente



DECISÕES DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 318ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 7 de dezembro de 2011, julgou os seguintes processos administrativos:

DECISÃO: Indeferidos à unanimidade os recursos interpostos pelas operadoras a seguir em relação aos resultados do Índice de Desempenho da Saúde Suplementar - IDSS, Ano Base 2010, do Programa de Qualificação da Saúde Suplementar - Qualificação das Operadoras.

Nº DO PROCESSO	OPERADORA	REG ANS
33902.785915/2011-37	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA - INPAO DENTAL	389358
33902.832544/2011-90	UNIMED LESTE FLUMINENSE	343731

Os autos dos processos em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 318ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 7 de dezembro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

DECISÃO: Aprovada por decisão unânime de votos a extinção dos processos administrativos sancionadores que deram origem aos Termos de Compromisso de Ajuste de Conduta-TCAC, tendo em vista o cumprimento integral das obrigações assumidas.

Nº DO PROCESSO	OPERADORA	REG ANS	TCAC
02	33902.114272/2005- SANAMED - SANTO ANTONIO S/C LTDA.	384585	0136/2006
71	33902.152870/2005- UNIMED CUIABÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	342084	0158/2006 0159/2006 0161/2006
11	33902.065799/2009- WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.	345628	156/2009
91	33902.226812/2005- UNIMED DO ALTO OESTE POTIGUAR COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	356191	011/2009 012/2009
94	33902.178162/2009- INSTITUTO BRASILEIRO DE BENEFÍCIOS PARA COOPERATIVAS E ASSOCIAÇÕES	417378	014/2010

13	33902.161754/2007- BRADESCO SAÚDE S/A	005711	186/2008 187/2008
68	33902080207/2005- UNIMED SOBRAL COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	303178	013/2009 014/2009 015/2009
76	33902.236279/2005- CAIXA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE	342084	184/2008 185/2008
91	33902.243526/2005- UNIMED VALE DO CORUMBÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	302228	131/2008 132/2008
86	33902.233117/2005- ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA COPASA, DE SUAS SUBSIDIÁRIAS E PATROCINADAS - AECCO	356140	002/2009 003/2009
16	33902.170691/2005- UNIMED REGIONAL DA BAIXA MOGIANA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	311847	035/2006

Os autos dos processos em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

RETIFICAÇÕES

Na Decisão de 28 de outubro de 2011, processo n.º 33902.264490/2006-60, publicada no DOU nº 210, em 01 de novembro de 2011, seção 1, página 58: onde se lê: "Referente ao exercício de 2001....". leia-se: Referente ao exercício de 2002 ".

Na Decisão de 28 de outubro de 2011, processo n.º 33902.301295/2005-47 e 33902.301416/2005-51 publicada no DOU nº 210, em 01 de novembro de 2011, seção 1, página 58: onde se lê: " Referente ao exercício de 2001.... ". leia-se: Referente ao exercício de 2000 ".

Na Decisão de 06 de dezembro de 2011, processo n.º 33902.201991/2005-54, publicada no DOU nº 235, em 08 de dezembro de 2011, seção 1, página 49: onde se lê: " Registro Nº 316148.... ". leia-se: Registro Nº 331872 ".

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
NÚCLEO NO RIO DE JANEIRO

DECISÕES DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011

A Chefe do Núcleo da ANS Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 47, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.030429/2010-05	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Deixar de garantir cobertura obrigatória em caráter de urgência. (Art.35-C da Lei 9.656).	100.000,00 (CEM MIL REAIS)
33902.070754/2010-01	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Impor co-participação de 50% p/ todos os procedimentos, inclusive p/ internação, sendo que neste caso deveria estabelecer valores prefixados. (Art. 1º §1º "d" da Lei 9.656 c/c Art.2º, VII e VIII, e Art. 4º VII ca CONSU 08/98)	30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
33902.113536/2010-60	SAMOC S.A. - SOCIEDADE ASSISTENCIAL MÉDICA E ODONTO CIRÚRGICA.	343676.	33.721.226/0001-30	Deixar de encaminhar à ANS documentos requisitados/listados. (Art.20, caput da Lei 9.656).	Anulação do AI 47167 - Arquivamento
33902.530842/2011-48	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	346659.	33.719.485/0001-27	Deixar de garantir cobertura obrigatória. (Art.12, II "c" da Lei 9.656)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
33902.046583/2010-91	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Deixar de garantir cobertura obrigatória de urgência. (Art.35-C da Lei 9.656).	100.000,00 (CEM MIL REAIS)
33902.578575/2011-90	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Deixar de informar à ANS no prazo devido, reajuste aplicado em julho de 2011 (Art.20, caput, da Lei 9565 c/c Art. 15 da RN 171/08)	Anulação do AI 38747 - Arquivamento

JACQUELINE TAVARES DE LIMA

NÚCLEO EM SÃO PAULO

DECISÕES DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011

O Chefe do Núcleo da ANS São Paulo/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 50, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.022987/2009-71	SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A	000043.	86.878.469/0001-43	Reaj. por alteração da faixa et. da benef. S.E.V., em % super. ao previsto no contr. de plano de saúde. Art. 25 Lei 9.656/98.	49.500,00 (QUARENTA E NOVE MIL, QUINHENTOS REAIS)
25789.067982/2009-77	CENTRO TRASMONTANO DE SAO PAULO	303623.	62.638.374/0001-94	Deix. de proc. à adapt. do contr. de H.F.G., conf. solicit. pela benef. Art. 35, Lei 9.656/98.	28.000,00 (VINTE E OITO MIL REAIS)
25789.022354/2010-04	GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE LTDA.	325074.	61.849.980/0001-96	Deix. de gar., ao benef. D.S.L., a cobr. p/ espec. em card. e urol. Art. 12, I, a Lei 9.656/98. Prev. no art.77 da RN 124/06.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.036181/2010-01	AMIL SAÚDE S.A.	302872.	43.358.647/0001-00	2) Aplicar, % de reaj. difer. entre os benef. Art.4º, incs. II XIII e XVII Lei 9.961/00 c/c art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 20 da RN 195/09. 3) Exigir, a p/, dos benef. por mud. de faixa et. Art. 4º, incs. XXIV, XXXV e XXXVII da Lei 9.961/2000 c/c art. 4º da RN 112/2005.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.044873/2011-04	AMIL SAÚDE S.A.	302872.	43.358.647/0001-00	1) Deix. de enc. comunic. variações nas contrapr. pecun., mensal. benef. Art. 20 Lei 9.656/98 c/c art. 13 e 15 da RN 171/08. 2) Enc. infor. sobre var. na contrapr. pecun. aplic. na mensal. dos benef. Art. 20 nº 9.656/98.	Advertência.
25789.041950/2009-41	CDE - CENTRO DE DIAGNOSTICO ESPECIALIZADO LTDA.	350095.	86.422.342/0001-15	Deixar de garantir cobert. p/ consulta com cirurgião vascular, ao benef. G.M.B. Art.12, inc. I, alin. a Lei 9.656/98.	32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)
25789.078553/2010-69	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Deixar de cumprir procedimento Ecocard. com Doppler tecidual ao benef. AVM. Art. 25 Lei 9.656/98.	Auto de Infração nº 44.103 anulado por impropriedade - Arquivamento.
25789.039334/2009-21	PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL.	379697.	02.929.110/0001-68	Op. redim. rede hosp. por redução, com o descredenc. do HSP p/ os prod. p/ os quais era créd. sem a autor. Art. 17, § 4º, da Lei 9.656/98, da Lei nº 9.656/98.	174.957,89 (CENTO E SETENTA E QUATRO MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS)
25789.078147/2010-04	AMIL SAÚDE S.A.	302872.	43.358.647/0001-00	1) Reaj. por mud. de faixa etária discord. do q deter. a regul. legal espec. Art. 25, Lei 9656/98. 3) Exig. reaj. em % diferenc. p/ benef. vinc. mes. plano. Art. 4º, inc. II, XIII e XVII Lei 9.961/00 c/c art. 25 Lei 9656/98 c/c art. 20 RN 195/09.	80.140,00 (OITENTA MIL, CENTO E QUARENTA REAIS)
25789.002960/2007-08	AVICCENA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL.	394009.	66.866.146/0001-22	1) Oper. aplic. % ao reaj. à benef. M.C.C.F. acima do autor. Art.25, Lei 9.656/98, c/c art. 4º, XVII, Lei 9.961/00 e art. 2º da RN 128/06. 2) Oper. rescind. unilat. contr., da benef. M.C.C.F., sob aleg. de inadimpl. Art. 13, § ún., alin.II, Lei 9.656/98.	125.000,00 (CENTO E VINTE E CINCO MIL REAIS)
33903.006458/2009-02	ITALICA SAÚDE LTDA	320889.	01.560.138/0001-08	Deixar de not. o benef. A.J.F. da inad. resc. unilat. contr. Art. 13, § único, II, da Lei 9.656/98.	52.800,00 (CINQUENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS REAIS)
25789.064161/2009-89	PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL.	379697.	02.929.110/0001-68	Deix. de gar. cobert. obrig. ao proced. trat. cirúrgi. de hérnia inguinal, ao benef. J.H.B. Art. 12, inc.II, alin a, c, d, e , Lei 9.656/98.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.002944/2010-11	AMEPLAN ASSIST. MÉDICA PLANEJADA S/C LTDA	394734.	67.839.969/0001-21	Suspendr. ou denunciar de maneira unilateral contrato com o benef. C.E.C. Art. 13, § único, alin. II Lei 9.656/98.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)

JOSÉ ESTEVAM L. C. S. FREITAS

DIRETORIA DE GESTÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN Nº 11,
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a avaliação de desempenho das operadoras, referente ao ano de 2011, pelo Programa de Qualificação da Saúde Suplementar - Componente Operadoras, da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no que tange aos incisos I, II, III e IV do artigo 22-A da Resolução Normativa - RN nº139, de 24 de novembro de 2006.

O Diretor Interino de Gestão, responsável pela Diretoria de Gestão da Agência Nacional de Saúde Suplementar - DIGES/ANS, em vista do que dispõem os artigos 22, 22-A da Resolução Normativa - RN Nº 139, de 24 de novembro de 2006 a alínea "a" do inciso I do artigo 76, a alínea "a" do inciso I do artigo 85, os incisos II e V do artigo 58, e o inciso VII do artigo 59, todos da Resolução Normativa - RN Nº 197, de 16 de julho de 2009, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Instrução dispõe sobre a avaliação de desempenho das operadoras, referente ao ano de 2011, pelo Programa de Qualificação da Saúde Suplementar - Componente Operadoras, da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no que tange:

I - as fichas técnicas dos indicadores, suas fontes de dados, bem como as metodologias a serem empregadas;

II - a relação dos sistemas de informação e a data em que se vai obter os dados necessários para o cálculo dos indicadores;

III - aos critérios a serem utilizados para cálculo do índice de desempenho das dimensões; e

IV - aos prazos e meios pelos quais as operadoras poderão enviar os questionamentos aos resultados preliminares.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Da Relação dos Sistemas de Informação e as Respectivas Datas ou Competências em que se Obterá os Dados Necessários para o Cálculo dos Indicadores

Art. 2º O processamento da avaliação de desempenho de que trata esta Instrução terá como fonte os dados referentes ao ano de 2011, disponíveis nos Sistemas de Informações da ANS ou do Ministério da Saúde no dia 30 de abril de 2012:

I - Sistema de Informação de Beneficiários - SIB, na competência dezembro de 2011, - dados mensais, de janeiro a dezembro;

II - Sistema de Informações de Produtos - SIP - dados trimestrais, das competências do primeiro ao quarto trimestre;

III - Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS - dados trimestrais, das competências do primeiro ao quarto trimestre;

IV - Sistema Integrado de Fiscalização - SIF- dados do ano de 2011;

V - Sistema de Registro de Planos de Saúde - RPS - dados do ano de 2011; e

VI - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES - dados do ano de 2011.

Seção II

Dos Critérios a Serem Utilizados Para Cálculo do Índice de Desempenho das Dimensões:

Art. 3º A ANS não usará qualquer critério de arredondamento dos resultados dos indicadores e de suas respectivas pontuações, assim como dos resultados dos Índices de Desempenho das Dimensões e do Índice de Desempenho da Saúde Suplementar - IDSS.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, durante o processamento dos dados serão mantidas todas as casas decimais após a vírgula que sucede os números inteiros, advindas dos programas computacionais.

Art. 4º Receberá zero no Índice de Desempenho da Dimensão, sendo esse valor incluído no cálculo de seu IDSS, a operadora que:

I - em qualquer dimensão, apresentar inconsistência dos dados necessários ao cálculo do respectivo índice de desempenho;

II - na dimensão atenção à saúde, não enviar dados do SIP referentes a um ou mais trimestres do ano avaliado; e

III - na dimensão econômico-financeira:

a) não possuir no mínimo 90% (noventa por cento) das garantias financeiras constituídas segundo a regulamentação específica da ANS. Isto quer dizer que a operadora deve ter contabilizado, no mínimo 90% do valor exigido em PEONA, além de ter o Patrimônio Ajustado, de acordo com os ajustes da IN 38 DIOPE combinada com a RN 209 (ambas de 2009), maior que 90% do exigido em PMA e Margem de Solvência; ou

b) não enviar os dados do DIOPS referentes ao quarto trimestre do ano avaliado.

Seção III

Dos Prazos e Meios Pelos Quais as Operadoras Poderão Enviar os Questionamentos aos Resultados Preliminares

Art. 5º Depois de disponibilizados os resultados preliminares, as operadoras terão quinze dias para enviar questionamentos, devendo remetê-los exclusivamente por meio do endereço eletrônico qualificacao.operadoras@ans.gov.br

§ 1º A operadora poderá enviar quantos questionamentos julgar necessários, podendo repetir novos envios somente por intermédio do endereço eletrônico: qualificacao.operadoras@ans.gov.br.

§ 2º As respostas serão enviadas exclusivamente ao e-mail que constar no Cadastro de Operadoras - CADOP.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art 6º Os indicadores, aprovados pela Diretoria Colegiada da ANS, a serem utilizados na avaliação de desempenho das operadoras, referentes ao ano de 2011, com as respectivas metodologias estatísticas, fichas e fontes de dados integram os Anexos desta Instrução Normativa.

Art 7º Os Anexos desta Instrução Normativa estarão disponíveis para consulta e cópia na página da internet www.ans.gov.br

Art 8º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO MARCELO DE LIMA SALES
Interino

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO-RDC Nº 68, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011

Altera a Resolução - RDC n.º 70, de 1º de outubro de 2008, para prorrogar o prazo de notificação de gases medicinais e dá outras disposições.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso II e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 12 de dezembro de 2011, adota a seguinte Resolução de Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica prorrogado para 30 de junho de 2015 o prazo estabelecido pelo art. 2º da Resolução da Diretoria Colegiada n.º 70, de 1º de outubro de 2008.

Art. 2º Os itens 4.11.1 e 4.13 do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada n.º 70, de 1º de outubro de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

"4.11.1 A Notificação será concedida exclusivamente para a empresa com autorização de funcionamento, conforme Resolução - RDC n.º 32, de 5 de julho de 2011."

"4.13 As informações padronizadas do Anexo II serão publicadas até 31 de dezembro de 2014."

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

ARESTO Nº 291, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 29 de novembro de 2011, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 04 de abril de 2008, decidir os recursos, a seguir especificados, conforme relação anexa, em conformidade com as deliberações aprovadas pela Diretoria Colegiada desta Agência.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO
Diretora-Presidente
Substituta

ANEXO

1. Empresa: MJM PRODUTOS FARMACÊUTICOS E DE RADIOPROTEÇÃO LTDA
CNPJ: 04.891.262/0001-44
Resolução nº: 3.948 Data: 20/08/2010
Processo: 25025.099875/2007-88
Expediente: 741846/10-9
Parecer: 74/2011
Decisão: POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO E PUBLICAR A ALTERAÇÃO
2. Empresa: L. L. CAVALCANTI FREIRE - ME
CNPJ: 04.227.006/0001-57
Resolução nº: 280 Data: 21/01/2011
Processo: 25351.006402/01-50
Expediente: 127743/11-0
Parecer: 60/2011

Decisão: POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO E PUBLICAR A RENOVAÇÃO

3.

Empresa: UNITED MEDICAL LTDA

CNPJ: 68.949.239/0001-46

Resolução nº: 2.489 Data: 13/06/2011

Processo: 25000.025166/99-46

Expediente: 517207/11-1

Parecer: 102/2011

Decisão: POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO E PUBLICAR A RENOVAÇÃO

CONSULTA PÚBLICA Nº 63, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 11 e o art. 35 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto Nº. 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso V e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no dou de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 29 de novembro de 2011.

Adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretora-Presidente Substituta, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Regulamento Técnico, para o ingrediente ativo B33 - BISPIRIBAUQUE, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º Informar que a proposta Regulamento Técnico estará disponível, na íntegra, durante o período de consulta no endereço eletrônico www.anvisa.gov.br e que as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, SIA, Trecho 5, Área Especial 57, Lote 200 - Bloco D - subsolo, Brasília/DF, CEP 71205-050 ou fax 61-3462-5726 ou e-mail: toxicologia@anvisa.gov.br.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º a Agência Nacional de Vigilância Sanitária articular-se-á com os Órgãos e Entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

MARIA CECILIA MARTINS BRITO

GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS,
FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

DESPACHOS DO GERENTE-GERAL

Em 13 de dezembro de 2011

A Gerente-Geral Substituta da Gerência-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, usando de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pelo artigo 42, inciso XII, da Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, incluída pela Portaria n. 783, de 13 de julho de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 14.07.2009, vem tornar pública as Decisões Administrativas referentes aos processos administrativo-sanitários abaixo relacionados:

ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA
25759.399104/2010-93 - AIS:520926/10-9(134/10) CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
ABC INSTRUMENTOS CIRURGICOS LTDA
25767.192570/2010-73 - AIS:254492/10-0(060/10) CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AVIAÇÃO GERAL
25759.558547/2010-59 - AIS:736692/10-2 CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)
BIOSINTÉTICA FARMACÊUTICA LTDA
25759.168219/2010-97 - AIS:222113/10-6(097/10) CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
CIENLABOR INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
25759.299869/2010-93 - AIS:392043/10-7 CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)
CLAC IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
25759.399477/2010-27 - AIS:521361/10-4(141/10) CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
DEG IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA
25759.222516/2010-52 - AIS:292540/10-1(137/10) CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
DIEX DISTRIBUIDORA ATACADISTA IMPORT. EXPORT. DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE
25759.119274/2010-16 - AIS:158981/10-4(069/10) CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)
EDWARDS LIFESCIENCES COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO-CIRURGICOS LTDA.
25759.260811/2010-12 - AIS:342474/10-0(183/10) CVPAF/SP
25759.260854/2010-61 - AIS:342523/10-1(184/10) CVPAF/SP



Penalidade de Multa no valor de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)
EMPÓRIO BDL LTDA
25767.233025/2010-13 - AIS:306610/10-0(070/10) CVPAF/SP
Penalidade de Advertência
GALENA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA
25759.439683/2010-94 - AIS:575644/10-8(135/10) CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
GALENA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA
25759.117560/2010-17 - AIS:156650/10-4(067/10) CVPAF/SP
25759.117619/2010-78 - AIS:156744/10-6(068/10) CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)
GAMMA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
25759.241178/2010-66 - AIS:317402/10-6(136/10) CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)
JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA
25759.401986/2010-27 - AIS:524851/10-5(138/10) CVPAF/SP
25759.401988/2010-85 - AIS:524853/10-1(143/10) CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)
JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA
25759.402004/2010-41 - AIS:524869/10-8(159/10) CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA
25759.402000/2010-34 - AIS:524865/10-5(158/10) CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA
25759.402007/2010-28 - AIS:524872/10-8(160/10) CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
KI BELEZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA
25759.581744/2010-95 - AIS:767453/10-8(015/09) CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)
M. CASSAB COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
25759.710362/2010-35 - AIS:079960/10-2(007/09) CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
MICRO IMAGE INFORMÁTICA LTDA
25759.399486/2010-10 - AIS:521370/10-3(128/10) CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)
SIEMENS HEALTHCARE DIAGNÓSTICOS LTDA
25759.694017/2009-42 - AIS:207460/09-5(685/09) CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
TNT EXPRESS DO BRASIL LTDA
25759.121178/2010-00 - AIS:161519/10-0(020/10) CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)
TNT EXPRESS DO BRASIL LTDA
25759.175442/2010-66 - AIS:231545/10-9(031/10) CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)
WAL MART BRASIL LTDA
25767.176863/2010-81 - AIS:233519/10-1(059/10) CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

A Gerente-Geral Substituta da Gerencia de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, usando de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pelo art. 42, Inciso XII, da Portaria Nº 354, de 11 de agosto de 2006, incluída pela Portaria Nº 783, de 13 de julho de 2009 - publicada no Diário Oficial da União de 14.07.2009, vem tornar pública as Decisões Administrativas referentes aos processos administrativo-sanitários abaixo relacionados:
AB ENZIMAS BRASIL COMERCIO LTDA.
25759.580436/2010-07 - AIS:765659/10-9(135/09) CVPAF-SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
AGS FRETES MARÍTIMOS LTDA
25757.330714/2010-41 - AIS:430349/10-1(081/10) CVPAF-PE
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
ALCON LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA.
25759.399038/2010-41 - AIS:520766/10-5(144/10) CVPAF-SP

Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
ALKA TECNOLOGIA EM DIAGNOSTICO COM. IMP. EXP DE PRODUTOS LTDA.
25759.240803/2010-62 - AIS:316902/10-2(171/10) CVPAF-SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00(Quatro mil reais)
CENTRO AUDITIVO WIDEX BRASITOM LTDA
25759.581689/2010-93 - AIS:767373/10-6(096/09)CVPAF-SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00(Doze mil reais)
COMPANHIA DOCAS DO CEARA
25763.755294/2010-26 - AIS:683668/10-2(009/10) CVPAF-CE
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00(Seis mil reais)
DANISCO BRASIL LTDA
25759.066255/2010-02 - AIS:088829/10-0(620/09) CVPAF-SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00(Seis mil reais)
EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPOR-TUÁRIA - INFRAERO
25742.578931/2010-14 - AIS:763596/10-6(019/10) CVPAF-BA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 30.000,00(Trinta mil reais)
EUCATUR EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA
25766.543658/2010-60 - AIS:715272/10-8(006/10)CVPAF-RR
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00(Seis mil reais)
GALDERMA BRASIL LTDA
25759.399024/2010-12 - AIS:520752/10-5(154/10) CVPAF-SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
GALENA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA
25759.229068/2010-58 - AIS:301333/10-2(164/10)CVPAF-SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00(Doze mil reais)
INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS NATURA LTDA
25759.445861/2010-87 - AIS:584188/10-7(345/10)CVPAF-SP, apen-sos
25759.445870/2010-70 - AIS:584202/10-6(346/10)CVPAF-SP
25759.433748/2010-38 - AIS:567747/10-5(356/10)CVPAF-SP
25759.449287/2010-27 - AIS:588604/10-0(370/10)CVPAF-SP
25759.449310/2010-15 - AIS:588636/10-6(380/10)CVPAF-SP
25759.453280/2010-20 - AIS:593974/10-7(382/10)CVPAF-SP
25759.478187/2010-95 - AIS:628149/10-4(410/10)CVPAF-SP
25759.478224/2010-18 - AIS:628199/10-1(411/10)CVPAF-SP
25759.478246/2010-00 - AIS:628240/10-7(412/10)CVPAF-SP
25759.478265/2010-14 - AIS:628268/10-7(413/10)CVPAF-SP
25759.478288/2010-29 - AIS:628305/10-5(414/10)CVPAF-SP
25759.478300/2010-76 - AIS:628331/10-4(415/10)CVPAF-SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 144.000,00(Cento e quarenta e quatro mil reais)
JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA
25759.401991/2010-10 - AIS:524856/10-6(156/10)CVPAF-SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00(Doze mil reais)
JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA
25759.401996/2010-49 - AIS:524861/10-2(157/10)CVPAF-SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00(Doze mil reais)
LINE LIFE CARDIOVASCULAR COM DE PROD MED E HOSP LTDA
25759.399344/2010-80 - AIS:521221/10-9(151/10)CVPAF-SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00(Seis mil reais)
MARY KAY DO BRASIL LTDA
25759.168993/2010-64 - AIS:223267/10-7(028/10)CVPAF-SP, apen-so
25759.169010/2010-59 - AIS:223291/10-0(029/10)CVPAF-SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00(Doze mil reais)
OLYMPUS OPTICAL DO BRASIL LTDA
25759.581314/2010-08 - AIS:766877/10-5(110/09) CVPAF-SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00(Doze mil reais)
PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA
25759.095232/2010-58 - AIS:125791/10-9 (121/09)CVPAF-SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00(Doze mil reais)
ROCHE DIAGNOSTICA BRASIL LTDA.
25759.411365/2010-71 - AIS:537262/10-3(333/10)CVPAF-SP, apen-sos
25759.411381/2010-05 - AIS:537283/10-6(334/10)CVPAF-SP

25759.411417/2010-45 - AIS:537334/10-4(335/10)CVPAF-SP
25759.411444/2010-13 - AIS:537371/10-9(336/10)CVPAF-SP
25759.415119/2010-79 - AIS:542209/10-4(339/10)CVPAF-SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 60.000,00(Sessenta mil reais)
SCHOBELL INDUSTRIAL LTDA
25759.399351/2010-14 - AIS:521228/10-6(133/10)CVPAF-SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00(Dois mil reais)

IVETE FASSHEBER

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA CONJUNTA Nº 4, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2011(*)

O SECRETÁRIO DE ATENÇÃO À SAÚDE E A SECRE-TÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pelo art. 50 do Anexo I do Decreto Nº 7.530, de 21 de julho de 2011, e

Considerando os arts. 11 e 12 do Decreto-Lei Nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a organização da Admi-nistração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências;

Considerando a Portaria Nº 1.938/GM/MS, de 10 de agosto de 2007, que delega competência aos Secretários do Ministério da Saúde para, no âmbito de suas áreas de atuação e observada a le-gislação vigente sobre a matéria, formalizar e assinar termos de doa-ções, relativos aos materiais e equipamentos constantes dos planos de investimentos e suas respectivas unidades;

Considerando a Portaria Nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), a Rede Cegonha; e

Considerando que a execução descentralizada das ações e serviços de saúde tem por referência os Núcleos Estaduais do Mi-nistério da Saúde (NEMS), resolvem:

Art. 1º Fica subdelegada competência aos Chefes das Di-visões de Convênios e Gestão e, no caso dos Estados de São Paulo e Rio de Janeiro, aos Chefes da Divisão de Administração, para for-malizarem e assinarem termos de doação referentes aos materiais e equipamentos constantes dos Kits de Unidades Básicas de Saúde (Kit UBS, Kit Gestante e Kit Parteira), no âmbito do programa da Rede Cegonha.

Art. 2º Os Kits UBS, Kits Gestantes e Kit Parteira deverão ser doados de acordo com distribuição definida pela Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS), em conformidade com os Planos de Ação Regional e Planos de Ação Municipais elaborados para a im-plementação da Rede Cegonha e gerenciados por:

I - Kits UBS: Coordenação-Geral de Gestão da Atenção Básica , do Departamento de Atenção Básica (DAB/SAS/MS); e

II - Kits Gestante e Kits Parteira: Área Técnica de Saúde da Mulher, do Departamento de Ações Programáticas Estratégicas (DA-PES/SAS/MS).

§1º O DAB/SAS/MS e o DAPES/SAS/MS deverão comu-nicar à Subsecretaria de Assuntos Administrativos da Secretaria-Exe-cutiva (SAA/SE/MS), a descrição, o quantitativo e a destinação dos materiais e equipamentos de que tratam esta Portaria.

§ 2º A SAA/SE/MS compete publicar os termos de doação que forem firmados e aos Núcleos Estaduais do Ministério da Saúde (NEMS/SE/MS) gerenciar a distribuição e o estoque dos kits.

Art. 3º Todos os termos de doação deverão conter cláusula específica que disponha sobre a obrigação dos Municípios ou Se-cretarias Estaduais de Saúde, conforme o indicado pela SAS, de retirar os materiais e equipamentos a eles destinados, na sede dos respectivos Núcleos Estaduais, no prazo máximo de 60 dias a contar da data em que a Prefeitura Municipal ou Secretaria Estadual de Saúde for comunicada, sob pena de tornar sem efeito a doação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-blicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR
Secretário de Atenção à Saúde

MÁRCIA APARECIDA DO AMARAL
Secretária Executiva

(*) Republicada por ter saído no DOU Nº 216, de 10-11-2011, Seção 1, pág. 75, com incorreções no original.

PORTARIA Nº 925, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011

A Secretária de Atenção à Saúde-Substituta, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria SAS/MS nº 562, de 30 de setembro de 2004, que inclui na tabela de serviço/classificação dos Sistemas de Informações do SUS (SCNES, SIA e SIH/SUS) os serviços e a operacionalização no SIA/SUS dos procedimentos realizados pelos Centros de Especialidades Odon-tológicas - CEO;

Considerando a Portaria nº 283/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2005, que estabelece os critérios de antecipação do incentivo financeiro para Centros de Especialidades Odontológicas - CEO em fase de implantação;

Considerando as Portarias Nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006, que estabelecem critérios de credenciamento/habilitação dos serviços especializados Centros de Especia-lidades Odontológicas - CEO Tipo I, CEO Tipo II, CEO Tipo III;

Considerando a Portaria nº 2.373/GM/MS, de 7 outubro de 2009, que altera o Art. 4º da Portaria nº 599/GM/MS, de 23 de março de 2006;

Considerando o que estabelece a Política Nacional de Saúde Bucal em relação à reorganização das práticas e a qualificação das ações e serviços oferecidos na Saúde Bucal, visando à integralidade das ações; e

Considerando a avaliação técnica do Departamento de Atenção Básica - Coordenação Geral de Saúde Bucal, constante do processo de credenciamento/habilitação desses serviços, resolve:

Art. 1º Habilitar os Centros de Especialidades Odontológicas - CEO descritos no Anexo a esta Portaria, a receberem a antecipação dos incentivos financeiros destinados à implantação dos serviços especializados de saúde bucal, de acordo com a Portaria nº 283/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2005.

Parágrafo único. O não atendimento às condições e características definidas na Portaria nº 283/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2005, pelos municípios pleiteantes, implica, na devolução ao Fundo Nacional de Saúde dos recursos repassados.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência novembro de 2011.

LÊDA LÚCIA COUTO DE VASCONCELOS

ANEXO

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	NOME FANTASIA ESTABELECIMEN-TO DE SAÚDE/CÓDIGO VERIFICA-DOR	TIPO DE RE-PASSE	CLASSIFI-CAÇÃO
					CEO TIPO
AC	120040	Rio Branco	Rio Branco -000806	Municipal	I
AL	2707107	Piranhas	Piranhas - 000807	Municipal	I
AP	1600303	Macapá	Macapá - 000808	Estadual	III
BA	2906873	Capim Grosso	Capim Grosso - 000809	Municipal	I
BA	2928802	Santo Estêvão	Santo Estêvão - 000810	Municipal	II
CE	2302602	Camocim	Camocim - 000811	Estadual	III
CE	2302800	Canindé	Canindé - 000812	Estadual	III
CE	2303709	Caucaia	Caucaia - 000813	Estadual	III
CE	2304202	Crato	Crato - 000814	Municipal	II
CE	2304400	Fortaleza	Fortaleza - 000815	Municipal	III
CE	2304400	Fortaleza	Fortaleza - 000816	Municipal	III
CE	2305407	Icó	Icó - 000817	Estadual	III



CE	2307601	Limoeiro do Norte	Limoeiro do Norte - 000818	Estadual	III
CE	2311405	Quixeramobim	Quixeramobim - 000819	Estadual	III
GO	5200258	Águas Lindas de Goiás	Águas Lindas de Goiás - 000820	Municipal	II
GO	5203500	Bom Jesus	Bom Jesus - 000821	Municipal	II
GO	5209705	Hidrolândia	Hidrolândia - 000822	Municipal	I
GO	5211800	Jaraguá	Jaraguá - 000823	Municipal	III
GO	5212204	Jussara	Jussara - 000824	Municipal	I
GO	5219308	Santa Helena de Goiás	Santa Helena de Goiás - 000825	Municipal	I
GO	5221403	Trindade	Trindade - 000826	Municipal	I
MS	5005707	Naviraí	Naviraí - 000827	Municipal	II
PA	1502905	Curuçá	Curuçá - 000828	Municipal	II
PA	1506807	Santarém	Santarém - 000829	Municipal	I
PA	1507979	Terra Santa	Terra Santa - 000830	Municipal	I
PB	2506806	Ingá	Ingá - 000831	Municipal	I
PB	2508307	Lagoa Seca	Lagoa Seca - 000832	Municipal	II
PR	4115606	Matelândia	Matelândia - 000833	Municipal	I
RJ	3304201	Resende	Resende - 000834	Municipal	II
RN	2402402	Carnaúba dos Dantas	Carnaúba dos Dantas - 000835	Municipal	I
SC	4216206	São Francisco do Sul	São Francisco do Sul - 000836	Municipal	I
SP	3501004	Altinópolis	Altinópolis - 000837	Municipal	I
SP	3503802	Arthur Nogueira	Arthur Nogueira - 000838	Municipal	II
SP	3505302	Barra Bonita	Barra Bonita - 000839	Municipal	I
SP	3513702	Descalvado	Descalvado - 000840	Municipal	I
SP	3515608	Fernando Prestes	Fernando Prestes - 000841	Municipal	I
SP	3520004	Igarassu do Tietê	Igarassu do Tietê - 000842	Municipal	I
SP	3521309	Ipuã	Ipuã - 000843	Municipal	II
SP	3522109	Itanhaém	Itanhaém - 000844	Municipal	I
SP	3524709	Jaguariúna	Jaguariúna - 000845	Municipal	I
SP	3549706	São José do Rio Pardo	São José do Rio Pardo - 000846	Municipal	I
SP	3550308	São Paulo	São Paulo - Bonifácio IV - 000847	Municipal	I
SP	3550308	São Paulo	São Paulo - Maria Cecília F Donnangelo - 000848	Municipal	II

PORTARIA Nº 926, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011

A Secretária de Atenção à Saúde-Substituta, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 562/SAS/MS, de 30 de setembro de 2004, que inclui na tabela de serviço/classificação dos Sistemas de Informações do SUS (SCNES, SIA e SIH/SUS) os serviços e a operacionalização no SIA/SUS dos procedimentos realizados pelos Centros de Especialidades Odontológicas - CEO;

Considerando a Portaria nº 283/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2005, que estabelece os critérios de antecipação do incentivo financeiro para CEO em fase de implantação;

Considerando as Portarias Nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006, que estabelecem critérios de credenciamento/habilitação dos serviços especializados CEO Tipo I, Tipo II e Tipo III;

Considerando a Portaria nº 2.373/GM/MS, de 7 outubro de 2009, que altera o Art. 4º da Portaria nº 599/GM/MS, de 23 de março de 2006;

Considerando a Portaria nº 1.464/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que altera o Anexo da Portaria nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006;

Considerando o que estabelece a Política Nacional de Saúde Bucal - Brasil Sorridente em relação à reorganização das práticas e a qualificação das ações e serviços oferecidos na Saúde Bucal, visando à integralidade das ações; e

Considerando a avaliação técnica do Departamento de Atenção Básica - Coordenação Geral de Saúde Bucal, constante do processo de credenciamento/habilitação desses serviços, resolve:

Art. 1º Habilitar o Centro de Especialidades Odontológica - CEO, relacionado no Anexo à Portaria, a receber os incentivos financeiros destinados ao custeio mensal dos serviços especializados de saúde bucal.

Parágrafo único. O não atendimento às condições e características definidas nas Portarias nº 599/GM/MS, nº 600/GM/MS, ambas de 23 de março de 2006 e Portaria nº 1.464/GM/MS, de 24 de junho de 2011, pelo município pleiteante, implica, a qualquer tempo, no descredenciamento da Unidade de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LÊDA LÚCIA COUTO DE VASCEONCELOS

ANEXO

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	CÓDIGO NO CNES	TIPO DE REPASSE	CLASSIFICAÇÃO
					CEO TIPO
SP	3526001	Junqueirópolis	6850308	Municipal	I

PORTARIA Nº 927, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011

A Secretária de Atenção à Saúde-Substituta, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 562/SAS/MS, de 30 de setembro de 2004, que inclui na tabela de serviço/classificação dos Sistemas de Informações do SUS (SCNES, SIA e SIH/SUS) os serviços e a operacionalização no SIA/SUS dos procedimentos realizados pelos Centros de Especialidades Odontológicas - CEO;

Considerando a Portaria nº 283/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2005, que estabelece os critérios de antecipação do incentivo financeiro para CEO em fase de implantação;

Considerando as Portarias Nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006, que estabelecem critérios de credenciamento/habilitação dos serviços especializados CEO Tipo I, Tipo II e Tipo III;

Considerando a Portaria nº 2.373/GM/MS, de 7 outubro de 2009, que altera o Art. 4º da Portaria nº 599/GM/MS, de 23 de março de 2006;

Considerando a Portaria nº 1.464/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que altera o Anexo da Portaria nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006;

Considerando o que estabelece a Política Nacional de Saúde Bucal - Brasil Sorridente em relação à reorganização das práticas e a qualificação das ações e serviços oferecidos na Saúde Bucal, visando à integralidade das ações; e

Considerando a avaliação técnica do Departamento de Atenção Básica - Coordenação Geral de Saúde Bucal, constante do processo de credenciamento/habilitação desses serviços, resolve:

Art. 1º Habilitar o Centro de Especialidades Odontológica - CEO, relacionado no Anexo à Portaria, a receber os incentivos financeiros destinados ao custeio mensal dos serviços especializados de saúde bucal.

Parágrafo único. O não atendimento às condições e características definidas nas Portarias nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, ambas de 23 de março de 2006 e Portaria nº 1.464/GM/MS, de 24 de junho de 2011, pelo município pleiteante, implica, a qualquer tempo, no descredenciamento da Unidade de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LÊDA LÚCIA COUTO DE VASCONCELOS

ANEXO

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	CÓDIGO NO CNES	TIPO DE REPASSE	CLASSIFICAÇÃO
					CEO TIPO
PB	250920	Massaranduba	6567452	Municipal	I

PORTARIA Nº 928, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011

A Secretária de Atenção à Saúde-Substituta, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 562/SAS/MS, de 30 de setembro de 2004, que inclui na tabela de serviço/classificação dos Sistemas de Informações do SUS (SCNES, SIA e SIH/SUS) os serviços e a operacionalização no SIA/SUS dos procedimentos realizados pelos Centros de Especialidades Odontológicas - CEO;

Considerando a Portaria nº 283/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2005, que estabelece os critérios de antecipação do incentivo financeiro para CEO em fase de implantação;

Considerando as Portarias Nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006, que estabelecem critérios de credenciamento/habilitação dos serviços especializados CEO Tipo I, Tipo II e Tipo III;

Considerando a Portaria nº 2.373/GM/MS, de 7 outubro de 2009, que altera o Art. 4º da Portaria nº 599/GM/MS, de 23 de março de 2006;

Considerando a Portaria nº 1.464/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que altera o Anexo da Portaria nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006;

Considerando o que estabelece a Política Nacional de Saúde Bucal - Brasil Sorridente em relação à reorganização das práticas e a qualificação das ações e serviços oferecidos na Saúde Bucal, visando à integralidade das ações; e

Considerando a avaliação técnica do Departamento de Atenção Básica - Coordenação Geral de Saúde Bucal, constante do processo de credenciamento/habilitação desses serviços, resolve:

Art. 1º Habilitar o Centro de Especialidades Odontológica - CEO, relacionado no Anexo à esta Portaria, a receber os incentivos financeiros destinados ao custeio mensal dos serviços especializados de saúde bucal.

Parágrafo único. O não atendimento às condições e características definidas nas Portarias nº 599/GM/MS, nº 600/GM/MS, ambas de 23 de março de 2006 e Portaria nº 1.464/GM/MS, de 24 de junho de 2011, pelo município pleiteante, implica, a qualquer tempo, no descredenciamento da Unidade de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LÊDA LÚCIA COUTO DE VASCONCELOS

ANEXO

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	CÓDIGO NO CNES	TIPO DE REPASSE	CLASSIFICAÇÃO
					CEO TIPO
MG	313820	Lavras	6431011	Municipal	II

PORTARIA Nº 929, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011

A Secretária de Atenção à Saúde-Substituta, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 562/SAS/MS, de 30 de setembro de 2004, que inclui na tabela de serviço/classificação dos Sistemas de Informações do SUS (SCNES, SIA e SIH/SUS) os serviços e a operacionalização no SIA/SUS dos procedimentos realizados pelos CEO;

Considerando a Portaria nº 283/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2005, que estabelece os critérios de antecipação do incentivo financeiro para CEO em fase de implantação;

Considerando as Portarias Nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006, que estabelecem critérios de credenciamento/habilitação dos serviços especializados Centros de Especialidades Odontológicas - CEO Tipo I, CEO Tipo II, CEO Tipo III;

Considerando a Portaria nº 2.373/GM/MS, de 7 outubro de 2009, que altera o Art. 4º da Portaria nº 599/GM, de 23 de março de 2006;

Considerando a Portaria nº 1.464/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que altera o Anexo da Portaria nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006;

Considerando o que estabelece a Política Nacional de Saúde Bucal - Brasil Sorridente em relação à reorganização das práticas e a qualificação das ações e serviços oferecidos na Saúde Bucal, visando à integralidade das ações; e

Considerando a avaliação técnica do Departamento de Atenção Básica - Coordenação Geral de Saúde Bucal, constante do processo de credenciamento/habilitação desses serviços, resolve:

Art. 1º Habilitar os Centros de Especialidades Odontológicas - CEO, relacionados no Anexo à esta Portaria, a receberem os incentivos financeiros destinados à implantação e ao custeio mensal dos serviços especializados de saúde bucal.

Parágrafo único. O não atendimento às condições e características definidas nas Portarias nº 599/GM/MS, nº 600/GM/MS, ambas de 23 de março de 2006 e Portaria nº 1.464/GM/MS, de 24 de junho de 2011, pelos Municípios pleiteantes, implica, a qualquer tempo, no descredenciamento da(s) Unidade(s) de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência novembro de 2011.

LÊDA LÚCIA COUTO DE VASCONCELOS

ANEXO

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	CÓDIGO NO CNES	NOME FANTASIA	TIPO DE REPASSE	CLASSIFICAÇÃO
						CEO TIPO
SP	351060	Carapicuíba	2046601	UBS Florispina P. Carvalho		I
SP	355030	São Paulo	2752352	UBS V Carrão Dr. Adhemar Monteiro Pacheco	Municipal	II
SP	355030	São Paulo	2027631	UBS Joaquim Antonio Eirado	Municipal	II

PORTARIA Nº 930, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011

A Secretária de Atenção à Saúde-Substituta, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 562/SAS/MS, de 30 de setembro de 2004, que inclui na tabela de serviço/classificação dos Sistemas de Informações do SUS (SCNES, SIA e SIH/SUS) os serviços e a operacionalização no SIA/SUS dos procedimentos realizados pelos CEO;

Considerando a Portaria nº 283/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2005, que estabelece os critérios de antecipação do incentivo financeiro para CEO em fase de implantação;

Considerando as Portarias Nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006, que estabelecem critérios de credenciamento/habilitação dos serviços especializados Centros de Especialidades Odontológicas - CEO Tipo I, CEO Tipo II, CEO Tipo III;

Considerando a Portaria nº 2.373/GM/MS, de 7 outubro de 2009, que altera o Art. 4º da Portaria nº 599/GM, de 23 de março de 2006;



Considerando a Portaria nº 1.464/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que altera o Anexo da Portaria nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006;

Considerando o que estabelece a Política Nacional de Saúde Bucal - Brasil Sorridente em relação à reorganização das práticas e a qualificação das ações e serviços oferecidos na Saúde Bucal, visando à integralidade das ações; e

Considerando a avaliação técnica do Departamento de Atenção Básica - Coordenação Geral de Saúde Bucal, constante do processo de credenciamento/habilitação desses serviços, resolve:

Art. 1º Habilitar o Centro de Especialidades Odontológica - CEO, relacionado no Anexo à Portaria, a receber os incentivos financeiros destinados à implantação e ao custeio mensal do serviço especializado de saúde bucal.

Parágrafo único. O não atendimento às condições e características definidas nas Portarias nº 599/GM/MS, nº 600/GM/MS, ambas de 23 de março de 2006 e Portaria nº 1.464/GM/MS, de 24 de junho de 2011, pelo Estado pleiteante, implica, a qualquer tempo, no descredenciamento da(s) Unidade(s) de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência abril de 2011.

LÊDA LÚCIA COUTO DE VASCONCELOS

ANEXO

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	CÓDIGO NO CNES	NOME FANTASIA	TIPO DE REPASSE	CLASSIFICAÇÃO CEO TIPO
AP	160030	Macapá	6709001	SESA AP Centro de Especialidade Odontológica CEO 3	Estadual	III

PORTARIA Nº 931, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011

A Secretária de Atenção à Saúde-Substituta, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 562/SAS/MS, de 30 de setembro de 2004, que inclui na tabela de serviço/classificação dos Sistemas de Informações do SUS (SCNES, SIA e SIH/SUS) os serviços e a operacionalização no SIA/SUS dos procedimentos realizados pelos Centros de Especialidades Odontológicas - CEO;

PORTARIA Nº 933, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011

Defere o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Fundação João Theodosio Araújo, com sede em Juiz de Fora/MG.

A Secretária da Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998 e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando o art. 2º da Portaria GM/MS nº 1.970, de 16 de agosto de 2011, que atribui à Secretaria de Atenção a Saúde a competência para a condução do processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área de Saúde (CEBAS-SAÚDE); e

Considerando o Parecer Técnico nº 267/2011-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do processo MS nº 25000.141029/2010-51 (CNAS nº 71000.045578/2009-80), que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, Decreto nº 2.536/1998 e legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Fundação João Theodosio Araújo, CNES nº 2153742, inscrita no CNPJ nº 21.593.520/0001-25, com sede em Juiz de Fora/MG.

Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LÊDA LÚCIA COUTO DE VASCONCELOS

PORTARIA Nº 934, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde ao Hospital Espírita Fabiano de Cristo, com sede em Caieiras/SP.

A Secretária da Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Lei Nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998 e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando o art. 2º da Portaria GM/MS nº 1.970, de 16 de agosto de 2011, que atribui à Secretaria de Atenção a Saúde a competência para a condução do processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área de Saúde (CEBAS-SAÚDE); e

Considerando o Parecer Técnico nº 254/2011-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do processo MS nº 25000.063203/2010-18 (CNAS nº 71000.046933/2009-38), que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes do Decreto nº 2.536/1998 e demais legislações pertinentes, resolve:

Considerando a Portaria nº 283/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2005, que estabelece os critérios de antecipação do incentivo financeiro para CEO em fase de implantação;

Considerando as Portarias Nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006, que estabelecem critérios de credenciamento/habilitação dos serviços especializados CEO Tipo I, Tipo II e Tipo III;

Considerando a Portaria nº 2.373/GM/MS, de 7 outubro de 2009, que altera o Art. 4º da Portaria nº 599/GM/MS, de 23 de março de 2006;

Considerando a Portaria nº 1.464/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que altera o Anexo da Portaria nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006;

Considerando o que estabelece a Política Nacional de Saúde Bucal - Brasil Sorridente em relação à reorganização das práticas e a qualificação das ações e serviços oferecidos na Saúde Bucal, visando à integralidade das ações; e

Considerando a avaliação técnica do Departamento de Atenção Básica - Coordenação Geral de Saúde Bucal, constante do processo de credenciamento/habilitação desses serviços, resolve:

Art. 1º Habilitar o Centro de Especialidades Odontológica - CEO, relacionado no Anexo à Portaria, a receber os incentivos financeiros destinados ao custeio mensal dos serviços especializados de saúde bucal.

Parágrafo único. O não atendimento às condições e características definidas nas Portarias nº 599/GM/MS, nº 600/GM/MS, ambas de 23 de março de 2006 e Portaria nº 1.464/GM/MS, de 24 de junho de 2011, pelo município pleiteante, implica, a qualquer tempo, no descredenciamento da Unidade de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LÊDA LÚCIA COUTO DE VASCONCELOS

ANEXO

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	CÓDIGO NO CNES	TIPO DE REPASSE	CLASSIFICAÇÃO CEO TIPO
PE	260430	CEDRO	6805825	Municipal	I

Considerando o Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social para obtenção da isenção das contribuições para a seguridade social;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.970, de 16 de agosto de 2011, que dispõe sobre o processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área de Saúde (CEBAS-SAÚDE); e

Considerando o Parecer Técnico nº 248/2011-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do processo MS nº 25000.657146/2009-07, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei Nº 12.101/2009, Decreto nº 7.237/2010 e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Associação Beneficente de Canoas, CNES nº 2232014, inscrita no CNPJ nº 88.314.133/0001-83, com sede em Canoas/RS.

Parágrafo único. A renovação terá validade pelo período 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LÊDA LÚCIA COUTO DE VASCONCELOS

PORTARIA Nº 937, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Conferência São José do Avaí, com sede em Itaperuna/RJ.

A Secretária da Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Lei Nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998 e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando o art. 2º da Portaria GM/MS nº 1.970, de 16 de agosto de 2011, que atribui à Secretaria de Atenção a Saúde a competência para a condução do processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área de Saúde (CEBAS-SAÚDE); e

Considerando o Parecer Técnico nº 235/2011-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do processo MS nº 25000.033623/2010-70 (CNAS nº 71000.051478/2009-92), que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes do Decreto nº 2.536/1998 e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Conferência São José do Avaí, CNES nº 2278855, inscrita no CNPJ nº 29.640.612/0001-20, com sede em Itaperuna/RJ.

Parágrafo único. A renovação terá validade pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LÊDA LÚCIA COUTO DE VASCONCELOS

PORTARIA Nº 938, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Associação de Proteção à Maternidade e à Infância, com sede em União da Vitória/PR.

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Lei Nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998 e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando o art. 2º da Portaria GM/MS nº 1.970, de 16 de agosto de 2011, que atribui à Secretaria de Atenção à Saúde a competência para a condução do processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área de Saúde (CEBAS-SAÚDE); e

Considerando o Parecer Técnico nº 268/2011-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do processo MS nº 25000.024458/2010-65 (CNAS nº 71010.001790/2009-16), que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes do Decreto nº 2.536/1998 e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Associação de Proteção à Maternidade e à Infância, CNES nº 2568373 inscrita no CNPJ nº 81.644.718/0001-12, com sede em União da Vitória/PR.

Parágrafo único. A renovação terá validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LÊDA LÚCIA COUTO DE VASCONCELOS

VOCÊ SABIA QUE...

...a obra "Marília de Dirceu", do inconfidente mineiro Thomaz Antonio Gonzaga, foi impressa em 1810 na Imprensa Régia?



Que Machado de Assis, autor de romances como "Dom Casmurro" e "Quincas Borba", entre outros, trabalhou na Imprensa Nacional, onde chegou a ser ajudante do diretor de publicação do *Diário Oficial*?



SIG, Quadra 6, Lote 800,
Brasília - DF
CEP 70610-460

www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br



Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 600, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011

Estabelece novo prazo para conclusão da Etapa II do trabalho sob responsabilidade do GT constituído para estabelecer rotinas e implementar metodologia de controle de obras apoiadas com recursos do OGU, não iniciadas, paralisadas ou atrasadas, não inseridas no PAC, sob gestão da SNSA e da SNH.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal; o inciso III do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003; e o art. 3º do Anexo I do Decreto nº 4.665, de 3 de abril de 2003;

considerando a recomendação da Controladoria-Geral da União (CGU) contida nos relatórios de fiscalização nº 244130/2009 e 224302/2009, e o compromisso firmado pelas Secretarias Nacionais de Saneamento Ambiental (SNSA) e de Habitação (SNH) no Plano de Providências para a melhoria da gestão 2011 e

considerando a solicitação do Grupo de Trabalho (GT) constituído para estabelecer rotinas e implementar metodologia de controle das obras apoiadas com recursos do Orçamento Geral da União (OGU) não iniciadas, bem como as paralisadas ou atrasadas, não inseridas no Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), sob gestão da SNSA e da SNH, resolve:

Art. 1º Estabelecer prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão da Etapa 2 do trabalho, mencionada no inciso II do art. 4º da Portaria nº. 319, de 5 de julho de 2011, publicada no DOU de 7 de julho de 2011, Seção 2, página 50 e 51, retificada conforme publicação no DOU de 8 de julho de 2011, Seção 2, página 39.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MÁRIO NEGROMONTE

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 1.101, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 19, inciso XXVI do Código de Trânsito Brasileiro, resolve:

Art. 1º Estabelecer, na forma do disposto no art. 4º da Resolução CONTRAN nº 291/2008 com a redação dada pela Resolução CONTRAN nº 369/2010, a Tabela I - Classificação de Veículos conforme Tipo/Marca/Espécie e a Tabela II - Transformações de Veículos sujeitos a homologação compulsória, nos termos dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria DENATRAN nº 1207/2010.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

ANEXO I

Tabela 1 - Classificação de Veículos Conforme Tipo/Marca/Espécie

Tipo		Marca	Espécie	Classificação de Veículos Conforme Tipo/Marca/Espécie	Carrocerias Possíveis
2-Ciclomotor		0	1-Passageiro	999-Nenhuma	
3-Motoneta		0	1-Passageiro	999-Nenhuma	
			2-Carga	999-Nenhuma	
4-Motocicleta		0	1-Passageiro	999-Nenhuma	119-SideCar
			2-Carga	999-Nenhuma	119-SideCar
			6-Especial	101-Ambulância	
5-Triciclo		0	1-Passageiro	999-Nenhuma	108-Carroç Fechada
			2-Carga	999-Nenhuma	107-Carroç Aberta
6-Automóvel		1	1-Passageiro	999-Nenhuma	105-Buggy
			6-Especial	999-Nenhuma	101-Ambulância
7-Microônibus		4	1-Passageiro	999-Nenhuma	111-Funeral
			6-Especial	101-Ambulância	111-Funeral
				125 - Transp Recreat	126-Transp Trabalh
8-Ônibus		4	1-Passageiro	999-Nenhuma	178-Comércio
			6-Especial	101-Ambulância	103-Blindada
				125 - Transp Recreat	126-Transp Trabalh
10-Reboque		6,7	1-Passageiro	123-Transp Militar	124-Transp Presos
			2-Carga	102-Basculante	107-Carroç Aberta
				116-Mec Operacional	118-Prancha
				127-Conteiner/C Ab	128-Prancha Contein
				143-Transp Toras	180-Silo/Basculante
			6-Especial	101-Ambulância	111-Funeral
				131-Dolly	122-Trailler
11-Semi-Reboque		6,7	1-Passageiro	123-Transp Militar	124-Transp Presos
			2-Carga	102-Basculante	107-Carroç Aberta
				116-Mec Operacional	118-Prancha
				127-Conteiner/C Ab	128-Prancha Contein
				143-Transp Toras	179-Transp Granito
			6-Especial	101-Ambulância	111-Funeral
				131-Dolly	122-Trailler
13-Camioneta		2	3-Misto	999-Nenhuma	
			6-Especial	101-Ambulância	111-Funeral
				178-Comércio	115-Limusine
14-Caminhão		3	2-Carga	102-Basculante	107-Carroç Aberta
				112-Furgão	116-Mec Operacional
				121-Tanque	127-Conteiner/C Ab
				133-Rollon Rolloff	135-Aberta/C Estend
				143-Transp Toras	145-Ab/Mec Operac
				148-Pranc/M Operac	150-Ab/M Op/C Est
				159-Tanq/M Op/C Est	162-Rollon/C Estend
				171-Pr/M Op/C Est	174-Ab/Interc/C Est
			6-Especial	101-Ambulância	103-Blindada
				111-Funeral	115-Limusine
				124-Transp Presos	125-Transp Recreat
				134-Aberta/C Dupla	136-Aberta/C Supl
				142 - Mec Op/C Dup	149-Ab/M Op/C Dupl
				154-Fec/M Op/C Sup	155-Tanque/C Dupla
				160-Tanq/M Op/C Sup	161-Rollon/C Dupla
				166-Basc/C Suplem	167-Prancha/C Dupla
				172-Pr/M Op/C Supl	173-Ab/Interc/C Dup
				177-Fechada/C Tripla	178-Comércio
17-Caminhão Trator		3	5-Tração	999-Nenhuma	116-Mec Operacional
18-Tr Rodas		5	5-Tração	999-Nenhuma	
19-Tr Esteiras		5	5-Tração	999-Nenhuma	
20-Tr Misto		5	5-Tração	999-Nenhuma	
21-Quadriciclo		0	1-Passageiro	999-Nenhuma	
			2-Carga	999-Nenhuma	
22-Chassi Plataforma		9	1-Passageiro	Não se aplica	
			6-Especial	Não se aplica	
23-Caminhonete		2	2-Carga	102-Basculante	107-Carroç Aberta
				116-Mec Operacional	121-Tanque
				138-Fech/C Estend	140-Ab/Intercamb
					150-Ab/M On/C Est
					108-Carroç Fechada
					129-C Estend
					112-Furgão
					135-Aberta/Cab Est
					174-Ab/Interc/C Est



		6-Especial	145-Ab/Mec Operac 101-Ambulância 123-Transp Militar 137-Fechada/C Dupla 178-Comércio	146-Fech/Mec Operac 106-C Dupla 124-Transp Presos 149-Ab/M Op/C Dupl	999-Nenhuma 111-Funeral 126-Transp Trabalh 173-Ab/Interc/C Dupl	
25 - Utilitário	2	3-Misto 6-Especial	999-Nenhuma 101-Ambulância 178-Comércio	107-Carroç Aberta 111-Funeral	108-Carroç Fechada 115-Limusine	115-Limusine 134-Aberta/Cab Dupla 175-Ab/Interc/C Supl
26 - Motor-casa	8	6-Especial	108-Carroç Fechada			

As espécies 4-Competição e 7-Coleção devem ser registradas com o tipo e carrocerias originais do veículo.

ANEXO II

Tabela 2 - Transformações de Veículos sujeitos a homologação compulsória

	TRANSFORMAÇÃO	APLICAÇÃO	NOVA CLASSIFICAÇÃO
1	Ambulância	Motocicleta, Automóvel, Camioneta, Caminhonete, Caminhão, Utilitário, Microônibus, Ônibus.	Tipo: O MESMO Espécie: ESPECIAL. Carroçaria: AMBULÂNCIA.
2	Aumento da lotação com nº final de assentos > 20	Microônibus.	Tipo: ONIBUS. Espécie e Carroçaria: A MESMA
3	Aumento da lotação com nº final de assentos ³ 10 £ 20	Automóvel , Camioneta , Caminhonete, Utilitário.	Tipo: MICROONIBUS Espécie: PASSAGEIRO Carroçaria: A MESMA
4	Aumento de potencia/Cilindrada (Acima de10%) ou alteração de forma de tração	Automóvel , Camioneta, caminhonete, Utilitário.	Tipo e Espécie: O MESMO Tração Elétrica - Potência em KW. Automotor - Potência em CV.
5	Aumento do nº de assentos e retirada da divisória do compartimento para tipo de carroçaria furgão. (MONOVOLUME)	Caminhonete, Caminhão.	A) - Se a lotação < 10 Tipo CAMIONETA Espécie: MISTO Carroçaria: NENHUMA.
			B) - Se lotação ³10: Tipo: MICROONIBUS Espécie: PASSAGEIRO Carroçaria: NENHUMA.
			C) - Se o PBT ≥ 3500 KG e a lotação < 10 Tipo: CAMINHÃO Espécie: ESPECIAL Carroçaria: FECHADA/CAB DUPLA.
6	Buggy	Automóvel.	Tipo e Espécie: O MESMO Carroçaria: BUGGY.
7	Caminhão-Trator	Caminhão.	Tipo: CAMINHÃO-TRATOR. Espécie: TRAÇÃO. Carroçaria: NENHUMA.
8	Caminhão	Caminhão-Trator.	Tipo: CAMINHÃO Espécie: CARGA ou ESPECIAL. Carroçaria: Conforme Anexo I.
9	Conversível	Automóvel.	Tipo e Espécie: O MESMO Carroçaria: CONVERSÍVEL.
10	Diminuição da lotação com a finalidade de transporte de CAR-GA no mesmo compartimento dos PASSAGEIROS	Microônibus.	Tipo: CAMIONETA. Espécie: MISTO. Carroçaria: NENHUMA
11	Inclusão de CABINE ESTENDIDA, DUPLA OU TRIPLA.	Caminhonete, Caminhão Caminhão-Trator.	Tipo: O MESMO Espécie: Conforme Anexo I Carroçaria: Conforme Anexo I.
12	Inclusão de rótula e terceiro-eixo (articulação)	Ônibus.	Tipo e Espécie: O MESMO Carroçaria: A MESMA.
13	Limusine	Automóvel, Camioneta, Caminhão, Caminhonete, Utilitário.	Tipo: O MESMO Espécie: Especial Carroçaria: LIMUSINE.
14	Motor casa para uso turístico, moradia ou escritório	Camioneta, Caminhonete, Caminhão, Utilitário, Microônibus, Ônibus	Tipo: MOTORCASA Espécie: ESPECIAL. Carroçaria: FECHADA
15	Trator de rodas	Caminhão.	Tipo: TRATOR DE RODAS Espécie: TRAÇÃO Carroçaria: NENHUMA.
16	Triciclo	Motocicleta, Motoneta.	Tipo: TRICICLO Espécie: CARGA Carroçaria: Conforme Anexo I
			Tipo: TRICICLO Espécie: PASSAGEIRO. Carroçaria: Conforme Anexo I
17	Trio elétrico	Caminhão, Reboques e Semi-reboques.	Tipo: O MESMO Espécie: ESPECIAL Carroçaria: TRIO ELÉTRICO
18	Troca da Carroçaria para transporte de PASSAGEIROS	Reboques e Semi-reboques.	Tipo: O MESMO Espécie: PASSAGEIRO Carroçaria: Conforme Anexo I
19	Camioneta com lotação < 10	Caminhonete	Tipo: Camioneta. Espécie: MISTO. Carroçaria: Nenhuma.
20	Instalação de sistema de tração em outro eixo, além do original.	Automóvel, Caminhonete, Camioneta, Utilitário, Caminhão, Caminhão-Trator, Ônibus, Microônibus, Motorcasa.	Tipo, Espécie: O MESMO. carroçaria: A MESMA.
21	Bombeiro	Caminhão	Tipo: O MESMO Espécie: ESPECIAL. Carroçaria: Bombeiro.

Conceitos:
Cabines Estendidas: Extensão da cabine original sem alterar a lotação e a espécie do veículo original.
Cabines Duplas: Extensão da cabine original, com alteração da lotação do veículo e modificação da sua espécie para especial.

PORTARIA Nº 1.100, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011

Estabelece o Anexo da Resolução nº 292, de 29 de agosto de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, que dispõe sobre as modificações de veículos previstas nos arts. 98 e 106 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro e dá outras providências.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19 da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997 que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e pelo estabelecido no artigo 16º da Resolução nº 292, de 29 de agosto de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, resolve:
Art. 1º A Tabela Anexo prevista no artigo 2º da Resolução nº 292, de 29 de agosto de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e de suas alterações posteriores tem a seguinte redação:

MODIFICAÇÕES PERMITIDAS				
	MODIFICAÇÃO	APLICAÇÃO	EXIGÊNCIA	CLASSIFICAÇÃO DO VEÍCULO APÓS MODIFICAÇÃO
01	Acessibilidade para transporte de portadores de necessidades especiais	Automóvel, Camioneta, utilitário, Microônibus e Ônibus.	CSV	Mesmo TIPO. Espécie: ESPECIAL Mesma CARROÇARIA. Nas OBS. Do CRV/CRLV 'veículo com acessibilidade'.
02	Alteração de potência/ cilindrada.	Caminhão, Caminhão trator, Microônibus e Ônibus.	CSV	Mesmo Tipo/Espécie/Carroçaria.
03	Alteração de potência/ cilindrada. Qualquer diminuição e aumento até 10% superior ao original	Automóvel, Camioneta, Caminhonete e Utilitário.	CSV	Mesmo Tipo/Espécie/Carroçaria.



04	Aumento ou diminuição de lotação sem alteração do tipo/espécie de veículo	Automóvel, Camioneta, Caminhonete, Utilitário, Ônibus e Microônibus.	CSV	Mesmo Tipo/Espécie/Carroçaria
05	Blindagem	Todos os veículos, exceto Ciclomotor, Motoneta, Motocicleta e triciclo.	CSV e Autorização do Exército	Mesmo Tipo/Espécie/Carroçaria. Nas OBS. do CRV/CRLV 'veículo blindado'.
06	Combustível (exceto GNV)	Todos os veículos	CSV e artigo 5º desta Resolução	Mesmo Tipo/Espécie.
07	Componentes do Sistema de suspensão	Todos os veículos	CSV e Artigo 6º desta Resolução	Mesmo Tipo/Espécie/Carroçaria. Nos veículos com PBT até 3.500 kg na OBS. do CRV/CRLV constar nova altura conforme Artigo 6º.
08	Conversão para GNV	Todos os veículos, exceto, ciclomotor, motonetas, motocicletas e triciclos.	CSV.	Mesmo Tipo/Espécie.
09	Cor	Todos os veículos	Artigos 3º e 14 desta Resolução.	Mesmo Tipo/Espécie.
10	De Espécie para COLEÇÃO	Todos os veículos	COVC	Mesmo Tipo/Espécie: COLEÇÃO
11	De Espécie para COMPETIÇÃO	Todos os veículos	Artigo 3º desta Resolução	Mesmo Tipo Espécie: COMPETIÇÃO
12	De Trio Elétrico para transporte de carga	Caminhão, Reboques e Semi-reboques.	CSV	Mesmo Tipo. Espécie: CARGA. NOVA Carroçaria.
13	Diminuição de bancos para comércio/ venda de hortigranjeiros/alimentos/ sorvete, etc. sem a alteração das características externas	Automóvel, Caminhão, Camioneta, Microônibus e Ônibus.	CSV	Mesmo Tipo Espécie: ESPECIAL. Carroçaria: COMÉRCIO
14	Exclusão de dispositivo para transporte de carga	Motoneta e Motocicleta	Artigo 3º desta Resolução	Mesmo Tipo. Espécie: PASSAGEIRO.
15	Exclusão de rótula e terceiro-eixo (articulação)	Ônibus	CSV.	Mesmo Tipo/Espécie/Carroçaria.
16	Inclusão de CABINE SUPLEMENTAR.	Caminhão	Fabricante da carroçaria Cadastrado pelo DENATRAN e CSV	Mesmo Tipo. Espécie: Especial. NOVA Carroçaria.
17	Inclusão de dispositivo para transporte de carga	Motoneta e Motocicleta	Atender Regulamentação específica	Mesmo Tipo. Espécie: CARGA
18	Inclusão de carroceria intercambiável ('camper')	Caminhonete e Caminhão	Fabricante da carroçaria Cadastrado pelo DENATRAN e CSV	Mesmo Tipo/Espécie Carroçaria: ABERTA/INTERCAMBIÁVEL
19	Inclusão de mecanismo operacional.	Caminhonete; Caminhão e; Caminhão-trator.	CSV	Mesmo Tipo/Espécie. Carroçaria: Conforme Tabela 1 da Res. CONTRAN nº 291
20	Inclusão de película não-refletiva	Todos os veículos	Regulamentação específica	Mesmo Tipo/Espécie/Carroçaria.
21	Inclusão de tanque suplementar	Caminhão e Caminhão-trator	CSV	Mesmo Tipo/Espécie/Carroçaria.
22	Inclusão de tanque suplementar para alimentação do sistema de refrigeração	Reboques e Semi-reboques	CSV	Mesmo Tipo/Espécie/Carroçaria.
23	Inclusão permanente de Sidecar para transporte de pessoas ou carga	Motocicleta	Artigo 15 desta Resolução	Mesmo Tipo. Espécie: CARGA ou PASSAGEIRO. Carroceria: SIDECAR INTERCAMBIÁVEL
24	Modificações visuais que não impliquem em semelhança com veículo de outro ano/modelo	Todos os veículos	CSV	Mesmo Tipo/Espécie/Carroçaria. Na OBS. do CRV/CRLV 'veículo modificado visualmente'.
25	Modificações em veículos que possuam a mesma plataforma, com mais de uma classificação tipo/espécie.	Todos os veículos	CSV	Novo Tipo/Espécie/Carroçaria. Na OBS. do CRV/CRLV 'veículo modificado tipo/espécie'.
26	Para aprendizagem	Todos os veículos, exceto Ciclomotor.	CSV	Mesmo Tipo/Espécie
27	Para condução por pessoas portadoras de necessidades especiais.	Todos os veículos	CSV	Mesmo Tipo/Espécie. Nas OBS. 'Do CRV/CRLV 'veículo para condução por pessoas portadoras de necessidades especiais'
28	Para transporte funerário	Automóvel, Camioneta, Caminhonete e Utilitário	CSV	Mesmo Tipo. Espécie: ESPECIAL. Carroçaria: FUNERAL.
29	Rebaixamento, alongamento/ encurtamento do chassi com ou sem alteração de entre - eixos, de forma a propiciar a inclusão de carroçaria.	Caminhão	CSV	Mesmo Tipo/ Espécie/ Carroçaria (exceto se a carroçaria for alterada)
30	Retirada de banco traseiro de veículos mono ou dois volumes e inclusão de parede divisória	Automóvel e Camioneta	CSV	Tipo: CAMINHONETE. Espécie: CARGA. Carroçaria: FURGÃO
31	Retorno à condição original	Todos os veículos	CSV e artigos 3º e 4º desta Resolução	Tipo/Espécie/Carroçaria da condição original.
32	Sistema de sinalização/ iluminação	Todos os veículos	CSV	Mesmo Tipo/Espécie.
33	Sistema de freios	Todos os veículos	CSV	Mesmo Tipo/Espécie.
34	Sistema de rodas/pneus	Todos os veículos	Artigo 8º desta Resolução	Mesmo Tipo/Espécie.
35	Suspensão/inclusão ou exclusão de eixo veicular auxiliar, eixo direcional ou eixo autodirecional	Caminhão, Caminhão trator, Ônibus Reboques e Semi-reboques	CSV e Certificado de Conformidade do INMETRO. Art.9º desta Resolução	Mesmo Tipo/Espécie/Carroçaria.
36	Troca da Carroçaria para outra, também de transporte de CARGA	Caminhonete, Caminhão, Reboques e Semi-reboques	CSV e Artigo 15º desta Resolução	Mesmo Tipo. Espécie: CARGA. NOVA CARROÇARIA.
37	Troca da Carroçaria para outra, também de transporte de CARGA, mantendo a cabine dupla ou suplementar.	Caminhonete e Caminhão	CSV e Artigo 15º desta Resolução	Mesmo Tipo. Espécie: ESPECIAL. NOVA Carroçaria.
38	Troca de carroçaria (reencarroçamento)	Microônibus e Ônibus	CSV	Mesmo Tipo/Espécie/Carroçaria.
39	Troca da Carroçaria para outra, classificada como ESPECIAL e para qual não é requerido código de marca-modelo-versão	Caminhonete, Caminhão, Reboques e Semi-reboques	CSV e Artigo 15º desta Resolução	Mesmo Tipo. Espécie: ESPECIAL. NOVA CARROÇARIA.
40	Inclusão de mecanismo operacional cujo mecanismo constitua a própria carroceria do veículo.	Caminhonete; Caminhão e; Caminhão-trator.	Fabricante da carroçaria Cadastrado pelo DENATRAN e CSV	Mesmo Tipo/Espécie. Carroçaria: Mecanismo Operacional

Conceitos:

Altura original do veículo: definida pelo fabricante, correspondente à distância do solo ao ponto superior extremo do veículo.

Cabine Suplementar: Equipamento veicular destinado ao transporte de passageiros, separada da cabine do veículo, cuja lotação, incluindo a lotação do veículo original, não seja superior 9 (nove) ocupantes.

Ex: Em caminhões cuja lotação seja igual a 3 (três) ocupantes a cabine suplementar poderá ter no máximo 6 (seis) ocupantes.

Certificado de Conformidade do Inmetro: Documento emitido por uma entidade acreditada pelo INMETRO atestando que o produto ou o serviço apresenta nível adequado de confiança no cumprimento de requisitos estabelecidos em norma ou regulamento técnico.

CSV: Certificado de Segurança Veicular.

COVC: Certificado de Originalidade de Veículo de Coleção.

Dispositivo para transporte de carga para motonetas e motocicletas: equipamento do tipo baú ou grelha.

Modificação visual que não implique em semelhança com veículos de outro ano-modelo: modificação no pára-choque, grade, capô, saias laterais e aerofólios de forma que o veículo fique com características visuais diferentes daquelas do veículo original.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da publicação, revogando-se a Portaria DENATRAN nº 25/2010.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

CONSELHO GESTOR DO FUNDO NACIONAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**RESOLUÇÃO Nº 48, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2011**

Dá nova redação ao art. 2º da Resolução nº 30, de 16 de dezembro de 2009, no que se refere ao prazo para apresentação dos Planos Habitacionais de Interesse Social, e dá outras providências.

O CONSELHO GESTOR DO FUNDO NACIONAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FNHIS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 15 da Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, o art. 6º do Decreto nº 5.796, de 6 de junho de 2006, e

Considerando que, até a presente data, considerável número de entes federados ainda não logrou êxito em apresentar seus Planos Habitacionais de Interesse Social,

Considerando que a apresentação dos Planos Habitacionais de Interesse Social constitui-se, após 31 de dezembro de 2011, em condição indispensável à participação dos entes federados em novos processos de seleção de propostas de repasse de recursos do FNHIS, e à realização de desembolsos em favor de contratos de repasse ou termos de compromissos já assinados, resolve:

Art. 1º O art. 2º da Resolução nº 30, de 16 de dezembro de 2009, do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS, publicada no Diário Oficial da União, em 21 de dezembro de 2009, Seção 1, página 142, que dispõe sobre novos prazos e condições para adesão ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º É facultado aos entes federados:

I - que tenham assinado Termo de Adesão ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS, até 31 de dezembro de 2009, e que não se enquadrem nas situações previstas nos incisos I e II do caput do art. 1º, apresentarem, a qualquer tempo, a Lei de criação de conselho e fundo de habitação de interesse social e, até 31 de dezembro de 2012, o Plano Habitacional de Interesse Social, salvo os casos previstos pelo inciso II do § 3º do art. 2º da Resolução nº 2, de 24 de agosto de 2006, cujo prazo finaliza em 30 de junho de 2012; ou

II - firmarem Termo de Adesão ao SNHIS, após 31 de dezembro de 2009, ficando a assinatura do aludido Termo condicionada à simultânea apresentação da Lei de criação de conselho e fundo de habitação de interesse social e à apresentação, até 31 de dezembro de 2012, do Plano Habitacional de Interesse Social, salvo os casos previstos pelo inciso II do § 3º do art. 2º da Resolução nº 2, de 24 de agosto de 2006, cujo prazo finaliza em 30 de junho de 2012.

(...)"

Art. 2º Fica revogado o art. 2º da Resolução nº 37, de 8 de dezembro de 2010, do Conselho Gestor do FNHIS, publicada no Diário Oficial da União em 16 de dezembro de 2010, Seção 1, página 80.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

MÁRIO NEGROMONTE
Presidente do Conselho

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO**RESOLUÇÃO Nº 397, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011**

Altera a Resolução nº 292, de 29 de agosto de 2008, do CONTRAN, que dispõe sobre modificações de veículos previstas nos arts. 98 e 106 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, da lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e conforme o Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que trata da Coordenação do Sistema Nacional de Trânsito - SNT; e

Considerando o que consta no processo administrativo nº 80000.045785/2011-40, resolve:

Art. 1º Alterar o parágrafo único do art. 1º, o caput e o parágrafo único do art. 2º e os arts. 4º, 11 e 16 da Resolução nº 292, de 29 de agosto de 2008, do CONTRAN, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

Parágrafo único. Os veículos e sua classificação quanto à espécie, tipo e carroceria estão descritos na Portaria nº 1207, de 15 de dezembro de 2010, do DENATRAN, bem como nas suas alterações posteriores.

Art. 2º As modificações permitidas em veículos, bem como a aplicação, a exigência para cada modificação e a nova classificação dos veículos após modificados, quanto ao tipo/espécie e carroceria, para fins de registro e emissão de CRV/CRLV, constarão da Tabela anexa à Portaria a ser editada pelo órgão máximo executivo de trânsito da União.

Parágrafo único. Além das modificações previstas nesta Resolução, também são permitidas as transformações em veículos previstas no Anexo II da Portaria nº 1207/2010, do DENATRAN, bem como nas suas alterações posteriores, as quais devem ser precedidas de obtenção de código de marca/modelo/versão.

Art. 4º Quando houver modificação exigir-se-á realização de inspeção de segurança veicular para emissão do Certificado de Segurança Veicular - CSV, conforme regulamentação específica do INMETRO, expedido por Instituição Técnica Licenciada pelo DENATRAN, respeitadas as disposições constantes da Tabela anexa à Portaria a ser editada pelo órgão máximo executivo de trânsito da União.

Art.11. Os veículos pré-cadastrados, cadastrados ou modificados a partir da data de entrada em vigor desta Resolução devem ser classificados conforme a Tabela constante de Portaria a ser editada pelo órgão máximo executivo de trânsito da União.

Art. 16. Compete ao órgão máximo executivo de trânsito da União estabelecer a Tabela de Modificações permitidas em veículos.

Art. 2º Com a publicação da Portaria editada pelo órgão máximo executivo de trânsito da União, estabelecendo a Tabela de Modificações permitidas em veículos, o Anexo da Resolução nº 292/2008 ficará revogado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE
Presidente

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES
p/Ministério da Justiça

GUIOVALDO NUNES LAPORT FILHO
p/Ministério da Defesa

RONE EVALDO BARBOSA
p/Ministério dos Transportes

TÂNIA MARIA F BAZAN
p/ Ministério da Educação

LUIZ OTÁVIO MACIEL MIRANDA
p/Ministério da Saúde

JOSÉ ANTÔNIO SILVÉRIO
p/Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

RESOLUÇÃO Nº 398, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011

Estabelece orientações e procedimentos a serem adotados para a comunicação de venda de veículos, no intuito de organizar e manter o Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, garantindo a atualização e o fluxo permanente de informações entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, no uso das competências que lhe confere o artigo 12, incisos I, II, VII e X, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e conforme o Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que dispõe sobre a coordenação do Sistema Nacional de Trânsito e;

Considerando a necessidade de aperfeiçoar a integração do Sistema Nacional de Trânsito e aprimorar o fluxo de informações entre seus órgãos, possibilitando melhoria na verificação e fiscalização das irregularidades de ordem administrativa, fiscal e criminal, que possam resultar em prejuízos ao Estado e aos proprietários vendedores de veículos, em decorrência da desatualização cadastral do sistema RENAVAL;

Considerando a necessidade de dotar o DENATRAN de instrumentos de verificação e correção dos Registros de Comunicação de Venda eletrônica e documental.

Considerando o disposto no art.134 do CTB, bem como a necessidade de assegurar ao proprietário vendedor o direito ali estabelecido, eximindo-o de penalização imprópria, provocada exclusivamente, por força da ausência de integração das informações entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito;

Considerando, por fim, a necessidade de manter atualizadas as Bases Estaduais e a Base de Índice Nacional - BIN do Sistema de Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL e de padronizar os procedimentos de comunicação de venda de veículos, resolve:

Art. 1º A comunicação de venda de veículo, obrigatória para o antigo proprietário nos termos do art. 134 do CTB, poderá ser realizada de forma documental, no Órgão Executivo de Trânsito de registro do veículo, ou processada, em meio eletrônico, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico de comunicação de venda implantado pelo DENATRAN na Base Nacional do Sistema RENAVAL.

Art. 2º A comunicação de venda documental será protocolada no órgão ou entidade executiva de trânsito do Estado ou do Distrito Federal em que o veículo estiver registrado, por intermédio de cópia autenticada da Autorização para Transferência de Propriedade de Veículo - ATPV, que consta do verso do Certificado de Registro de Veículos - CRV, devidamente preenchida.

Parágrafo único. Protocolada a comunicação de venda na forma do disposto no caput do presente artigo, o órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal deverá atualizar imediatamente a Base Nacional do Sistema RENAVAL.

Art. 3º A comunicação de venda processada pelo sistema eletrônico de comunicação de venda implantado pelo DENATRAN na Base Nacional do Sistema RENAVAL deverá conter os seguintes dados a serem fornecidos pelo antigo proprietário:

I - Identificação do comprador com nome ou razão social, RG, CPF ou CNPJ, endereço completo e data;

II - Identificação do veículo por meio da Placa e CPF ou CNPJ do antigo proprietário.

Parágrafo único. Registrada a comunicação de venda eletrônica na Base Nacional do Sistema RENAVAL, o DENATRAN repassará tal informação, por meio eletrônico e em tempo real, ao órgão ou entidade executiva de trânsito de registro do veículo, que deverá atualizar sua base local de registro de veículos em tempo real, de forma a garantir ao antigo proprietário a isenção de toda e qualquer responsabilidade por infrações e reincidências, de qualquer natureza, praticadas a partir da data da tradição do veículo.

Art. 4º Os órgãos ou entidades executivos de trânsito da União, dos Estados e do Distrito Federal, após registrarem a comunicação de venda nas formas previstas nesta Resolução, farão constar obrigatoriamente em seus sistemas com acesso público a informação de 'comunicação de venda ativa'.

Art. 5º O registro da comunicação de venda, assim como seu cancelamento, deverá obedecer às definições e procedimentos contidos no extrato da última versão do 'Manual de Usuário RENAVAL MANUAL DETRAN' e pelas demais formas de orientação adotadas pelo DENATRAN.

Art. 6º O novo proprietário adotará as providências necessárias à efetivação da expedição do novo Certificado de Registro de Veículo - CRV no prazo máximo de trinta dias e atualizará seu endereço.

Art. 7º Os órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal deverão tomar todas as medidas necessárias, no âmbito de suas competências, para viabilizar o cumprimento do disposto na presente Resolução.

Art. 8º Em caso de descumprimento de qualquer das disposições estabelecidas na presente Resolução, o órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal será considerado em situação de irregularidade perante o Sistema Nacional de Trânsito e ficará impedido de obter o código numérico de segurança de que trata a Resolução CONTRAN nº 209, de 26 de outubro de 2006, até que sane a irregularidade e passe a cumprir, rigorosamente, com os deveres e obrigações estipulados na presente Resolução.

Art. 9º O descumprimento do prazo disposto no art. 6º desta Resolução configura infração prevista no art. 233 do CTB.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor 30 dias após sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE
Presidente

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES
p/Ministério da Justiça

GUIOVALDO NUNES LAPORT FILHO
p/Ministério da Defesa

RONE EVALDO BARBOSA
p/Ministério dos Transportes

TÂNIA MARIA F BAZAN
p/Ministério da Educação

LUIZ OTÁVIO MACIEL MIRANDA
p/Ministério da Saúde

JOSÉ ANTÔNIO SILVÉRIO
p/Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

DELIBERAÇÃO Nº 117, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011

Altera o prazo previsto no artigo 17 da Resolução CONTRAN nº 258/2007, com redação dada pela Resolução nº 365/2010, que regulamenta os artigos 231, X e 323 do Código de Trânsito Brasileiro, fixa metodologia de aferição de peso de veículos, estabelece percentuais de tolerância e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO, 'ad referendum' do CONTRAN, no uso das atribuições legais conferidas pelo inciso I, do artigo 12, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, pelo artigo 6º do Regimento Interno do mencionado Colegiado, e conforme o Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que dispõe sobre a coordenação do Sistema Nacional de Trânsito - SNT,

Considerando o que consta do processo administrativo nº 80000.021813/2009-19, resolve:

Art. 1º Alterar o artigo 17 da Resolução CONTRAN nº 258/2007, com redação dada pela Resolução nº 365/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17. Fica permitida até 31 de maio de 2012 a tolerância máxima de 7,5% (sete e meio por cento) sobre os limites de peso bruto transmitido por eixo de veículo à superfície das vias públicas".

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE



DELIBERAÇÃO Nº 118, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011

Altera a Resolução nº 212, de 22 de novembro de 2006, que dispõe sobre a implantação do Sistema Nacional de Identificação Automática de Veículos - SINIAV em todo o território.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO, 'ad referendum' do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art.12, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, combinado com o art. 6º do Regimento Interno daquele Colegiado, e nos termos do disposto no Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que trata da coordenação do Sistema Nacional de Trânsito e,

Considerando o que consta do Processo nº 80000.038562/2009-10;

Considerando a necessidade de maior prazo para início da implantação do Sistema Nacional de Identificação Automática de Veículos - SINIAV, resolve:

Art. 1º Alterar o item 1 (um) do o Anexo I- 'Cronograma de implantação do SINIAV' da Resolução nº 212, de 22 de novembro de 2006, do CONTRAN, que passa a vigorar com a seguinte redação:

'O processo de implantação do Sistema Nacional de Identificação Automática de Veículos - SINIAV, terá obrigatoriamente de iniciar, em todo território Nacional, até o dia 30 de junho de 2012 e ser concluído até o dia 30 de junho de 2014.'

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de publicação.

JULIO FERRAZ ARCOVERDE

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 500, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei Nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Nº 53000.048750/2010, resolve:

Art. 1º Fica Renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei Nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 25 de fevereiro de 2011, a permissão outorgada à FM SUDOESTE RÁDIODIFUSORA LTDA., pela Portaria Nº 125, de 14 de agosto de 1989, publicada no Diário Oficial da União de 16 de agosto de 1989, referendada pelo Decreto Legislativo Nº 6, de 1991, publicado no Diário Oficial da União de 25 de fevereiro de 1991, e renovada pela Portaria Nº 915, de 18 de novembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 5 de janeiro de 2010, pendente de aprovação pelo Congresso Nacional, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Pirai, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, rege-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 549, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, em conformidade o disposto no art. 96, item 3, alínea "b", do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto Nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Nº 53000.027869/2010, resolve:

Art. 1º Retificar o artigo 2º da Portaria Nº 208, de 06 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União em 13 de junho de 2011, no que concerne aos quadros societário e diretivo da entidade, passarão a vigorar conforme consta nesta Portaria..

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 7.191, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011

Processo Nº 535000037482003. Outorga autorização para uso de radiofrequência à CLARO S.A., CNPJ Nº 40.432.544/0001-47, associada à autorização para exploração do Serviço Móvel Pessoal, referente(s) ao(s) radioenlaces(s) ancilar(es).

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 7.870, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2011

Processo no 53500.009766/2011. Outorga autorização de uso de radiofrequências à TELEMIDIA SISTEMAS DE TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ no 05.026.942/0001-62, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilar(e)s).

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 7.959, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2011

Processo nº 53500.027565/2004. Outorga autorização de uso de radiofrequências à EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S. A., CNPJ Nº 33.530.486/0001-29, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilar(e)s).

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 8.034, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2011

Processo. 53548.002051/2011. Extingue, por cassação, a partir da data de validade da licença indicada para cada entidade, as autorizações do Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, expedidas às entidades abaixo relacionadas, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida.

GERALDO MATEUS CAMPOS REIS, 50000845604, 36474240644, 11/09/2011 / JOSE DIB, 50011356995, 01331264804, 13/09/2011 / OROZIMBO GARCIA DECENZO, 09030048956, 05245125820, 03/10/2011 / OSWALDO CAVERSAN, 50011381752, 20404913920, 14/09/2011 / ROBERTO PEDRO TONIAL, 09020345451, 22938699034, 04/09/2011.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 8.048 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011

Processo n.º 53500.021537/2011 - Expede autorização à PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, CNPJ Nº 87.613.477/0001-20, para explorar, para uso próprio, o Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado com uso de Fibra Óptica, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação do serviço o município de Erechim/RS.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 8.087, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2011

Processo Nº 535000309482010. Outorga autorização de radiofrequência(s) à ALO-TAXI RADIO E COMUNICACOES LTDA, CNPJ Nº 10.260.709/0001-80, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Privado, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancila(es).

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 8.238, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011

Processo no 53500.013272/2010. Outorga autorização de uso de radiofrequências à VANTE PROVEDOR DE INTERNET LTDA., CNPJ no 10.201.482/0001-00, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilar(e)s).

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 8.256, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011

Processo no 53500.030587/2010. Outorga autorização de uso de radiofrequências à ENGEPLUS TELECOM LTDA.. - EPP, CNPJ no 80.995.822/0001-99, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilar(e)s).

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 8.280, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011

Processo nº 53500.011191/2011. Expede autorização de uso da subfaixa de radiofrequências de 3.400 MHz a 3.410 MHz à PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS, CNPJ Nº 18.306.662/0001-50, em caráter primário, sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo, pelo prazo de dez anos, prorrogável uma única vez, por igual período, em caráter precário, com a finalidade de promover a inclusão digital, no Município de Arcos, no Estado de Minas Gerais, associada à autorização do Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, não aberto à correspondência pública, de forma gratuita.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 8.281, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011

Processo Nº 53500.011191/2011. Expede autorização à PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS, CNPJ Nº 18.306.662/0001-50, para explorar, de forma direta, o Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, não aberto à correspondência pública, de forma gratuita, limitado o acesso aos serviços da Prefeitura e aos seus munícipes, no município de Arcos/MG.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 8.373, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011

Processo n.º 53500.002173/2003 - Altera o Ato n.º 39.790/2003, onde se lê "pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogável uma única vez, por igual período", leia-se "pelo prazo de 15 (quinze) anos", o Ato n.º 41.109/2003, onde se lê "pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogável uma única vez, por igual período", leia-se "até 21 de outubro de 2018" e os Atos n.º 62.770/2006 e n.º 7.625/2008, onde se lê "21 de outubro de 2013", leia-se "21 de outubro de 2018".

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

GERÊNCIA-GERAL DE SERVIÇOS
PRIVADOS DE TELECOMUNICAÇÕES

ATO Nº 8.375, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011

Processos Nº 53516.000659/2011 e 53516.003336/2011. Extingue, por cassação, a partir da data final definida pela Resolução n. 541 de 29 de junho de 2010, as autorizações do Serviço de Radioamador, de interesse restrito, expedida às entidades abaixo relacionadas, tendo em vista o não cumprimento das exigências legais em tempo hábil, para a migração da Classe D para a Classe C. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida.

NOME DA ENTIDADE, CNPJ/CPF, FISTEL DO SERVIÇO / ACIR NASCIMENTO DE OLIVEIRA, 19987935915, 50013022180 / ADAO NOVAK, 03333116987, 50005637511 / ADA DA GRASSMANN LANDUCCI, 39181138920, 50010059733 / AGNALDO APARECIDO DA SILVA FRAGA, 66798124968, 50401649806 / ALEXANDRE JOVINE, 02152239938, 50402008464 / ALMIR MAY, 83952322920, 50401647340 / ANDRE LUIZ JACOB, 36331309934, 50403886082 / ANDRIGO MORCELLI GONCALVES, 02410382940, 50012577430 / ANEZIO ZAFFANI, 32975864949, 50011709740 / ANTONIO PEREIRA CHAVES, 79640850934, 50403331889 / ARTUR RODRIGO ADRIANO DE OLIVEIRA, 06332996935, 50012709603 / CARLOS ALEXANDRE PERIN, 62062239904, 50014136724 / CAROLINE WINTER, 05926202981, 50011227087 / CELIA MARIA MOREIRA DA ROCHA, 61000469972, 50010523430 / CLAUDIO KATO, 91714524949, 50012586501 / CLEBERSON ROGERIO ZANOLLIYABE, 00599878983, 05020690406 / DANIEL GUNTER FACHINI, 45686360944, 05020707066 / DANIEL VANDERLINDE, 98806246968, 50013258460 / DELFIM MOREIRA CAMPOS DO AMARAL, 55215831653, 50011102896 / DELVAIR DIVAL DEMETRIO, 02726331947, 50013306880 / DENILSON PADILHA FUCHS, 61383309949, 50012994111 / DIOGO DALA DEA PAGANO, 26382664855, 50012156507 / DURVAL JOSE RIBAS LEMOS, 41128630982, 50402339495 / EDGARD JANZEN, 03083929900, 50012650374 / EDILBERTO CABRAL, 01942019963, 50011394498 / EDSON ANTONIO ALVES VILELA, 48738352915, 50011166606 / EDSON HIROSHI KAWASHIMA, 00619503947, 50014177757 / EDSON MARIO FULAN, 18634273920, 50403851297 / EGON ADRIANO PIASECKI, 72722169991, 50013318039 / ELISA MOREIRA COSTA, 02827214954, 50403340608 / EMERSON LUIZ GALVAN, 81390289915, 50011574712 / ERIC STAICHOK, 00000000000, 50012278602 / FABIANO ALVES FRANÇA, 01993826971, 50401812804 / FABIANO LOPES ROCHA, 03306840947, 50010523944 / FABIANO MARCHIORI MOSCHETTA, 64407462949, 05020688924 / FABIO GIOVANNI MEGLIN, 01545690979, 50012184896 / FABRIZIO BECK PEIXOTO, 03694677950, 50402623100 / FERNANDO DE SOUZA SCAVASINI, 57799474904, 50012156418 / FRANCISCO GERCI TEIXEIRA OSORIO JUNIOR, 35841443968, 50011081791 / GIANCARLO FERREIRA, 58091947968, 50011574631 / GRACE KELLY EMERENCIANO, 03376569916, 50012146102 / GUILHERME JONAS CARVALHO, 04142503979, 05020701700 / GUSTAVO AUGUSTO DRUZIKI, 02013668945, 50011796880 / IRINEU CLARO STURZA, 00000000000, 50012931977 / JACIR PERUSSULO RIBEIRO, 02230058940, 50014192209 / JORGE DANIEL FERRERO CARDOSO, 20050372904, 50013485792 / JOSE APARECIDO MAGALHAES, 60206225920, 50012301523 / JOSE CARLOS MOREIRA, 47487941949, 50011574550 / JOSE EUDENI MAGALHAES, 18362796987, 05020697915 / JULIO CESAR EDLING, 96219106920, 50403439302 / LEILA MAIA, 43768962920, 05020705284 / LUCAS VESSONI POGGIOLI, 01025187938, 50013668366 / LUIZ BONACIN FILHO, 08635030982, 50011067292 / LUIZ CARLOS MENEGUELLO, 48774600982, 50012337986 / LUIZ RORATO, 30555710963, 50013593170 / LUIZA DOS SANTOS SOUZA, 06005408984, 50012923109 / MARCELLO CRISPINIANO PADULA, 13646022884, 50401849210 / MARCELO ADOLFO RODRIGUES, 74663275915, 50013123297 / MARCELO SANTOS BASTOS, 04280891940, 50403639310 / MARCELO SERRADO BRAGA, 00548573760, 01021283088 / MARCELO VEIGANTES, 83433228949, 50001840177 / MARCIO

HIROYUIKI SHIBUYA, 52056864991, 50012092002 / MARCOS AMARAL ELIAS, 89409906920, 50011170115 / MARCOS DOFF SOTTA, 54110360978, 50011660716 / MARCOS KAULING TONELLI, 05080264900, 50011755776 / MARCOS ZANETTE, 50901974900, 50011578971 / MARILENE DA SILVA LIMA, 97860670968, 05020692018 / MAURICIO VARASSIN, 50037374915, 05020731447 / NATAN FABRICIO DE LOUREIRO LIMA, 02903419906, 50012969869 / NEY MARCELO PACHECO, 76897370991, 50014210711 / NILSON DA SILVA MANOEL, 01674645902, 50012576034 / NILTON MEDEIROS DA SILVA, 58244310944, 50402651154 / NIZANDRE REGIS KULITCH, 61002526949, 50011216042 / ODEMAR JOAQUIM DE CAMARGO, 14773848987, 05020697249 / PATRYK VEIGA ROSA, 00902943944, 50402348052 / PAULO CESAR CHER, 36512273915, 50403215897 / PAULO FRANCISCO WOITAS PETRUCCO, 00000000000, 50011570644 / PEDRO WILSON DE JESUS, 31889336904, 50012582190 / RAFAEL VANDERLINDE, 00345139909, 50013308408 / RENAN BERNARDO DE PAULA, 05070698974, 50402556160 / RENATO BLOCK, 01783081961, 50012994383 / RENATO CHALBAUD MISURELLI, 11170301991, 50011166789 / RICARDO FRANCI BRITO, 71740074904, 50012367540 / ROBERTO EUGENIO DE OLIVEIRA, 21087385920, 05020726958 / ROGER COSTA MACHADO, 88461343972, 50403618746 / ROGERIO FRANCI BRITO, 58174249915, 50012432628 / RONALDO ABDALLA FARFUD FILHO, 02182476997, 50011877103 / RUI HOLDORF, 83891544987, 50013684728 / RUY LUIZ DOS SANTOS LIMA, 08710139915, 50011082097 / SANDRO SCHOLZE, 75230216972, 50013308742 / SELMA REGINA COLLERE MILANEZE, 97763241934, 50011082763 / SERGIO EDUARDO BARBIERO, 27720942949, 50011337184 / SIDNEI FALIEIRO DA CONCEICAO, 02703593970, 50402950143 / SILVIO CESAR GUERINI, 70385599900, 50403498740 / SILVIO SEBASTIAO DA SILVA, 39666840987, 50011392606 / THACIANE CRISTINA PIRES MARTINS, 00000000000, 05020731528 / THIAGO PORTO PERDONSIN, 00956087965, 50014180030 / TIAGO CANESTRARO, 03095513909, 50013308904 / TONI RENATO TREVIZANI, 74689185972, 50011640871 / VALDECIR ALVES DE LIMA, 60200782991, 50011799471 / VALDOMIRO OLIVEIRA DOS SANTOS, 72118270925, 50012224359 / VALMIR ALVES, 02006221965, 50403499046 / VALTEMIRO DE SOUZA PEREIRA, 72366680953, 50011652373 / VERA LUCIA DOS SANTOS PAES, 51442264934, 50011471743 / VERA LUCIA SVOBODA MAGALHAES, 31338186949, 05020697834 / VICTOR HUGO LIBARDI AJARILLA, 00000000000, 50011743255 / VITOR NIEHUES FILHO, 92985289904, 05020705012 / WAGNER ANDRE ROQUE DA SILVA, 02142004938, 50402381262 / WALTER RECANELLO, 20938985191, 50403430860 / ZILMA DE PAULA CAMPOS, 48790958934, 50012659916.

JOSÉ AUGUSTO DOMINGOS TRENTINO
Gerente-Geral
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS GERÊNCIA-GERAL DE QUALIDADE

ATO Nº 8.259, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011

Designar à prestadora PORTO SEGURO TELECOMUNICAÇÕES LTDA. o Mobile Network Code (MNC) no formato 54 para utilização em todas as Regiões do PGA-SMP.

WALTER CALIL JABUR
Gerente-Geral

ATO Nº 8.261, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011

Designar à prestadora DATORA TELECOMUNICAÇÕES LTDA o Mobile Network Code (MNC) no formato 18 para utilização em todas as Regiões do PGA-SMP.

WALTER CALIL JABUR
Gerente-Geral

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 244, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.066734/2010, resolve:

Aprovar o local de instalação e a utilização dos equipamentos da estação digital do SENADO FEDERAL, consignatário do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de Brasília, Distrito Federal, utilizando o canal digital 50 (cinquenta).

DERMEVAL DA SILVA JÚNIOR

PORTARIA Nº 248, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.038411/2009, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos do SENADO FEDERAL, consignatário do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, utilizando o canal 273E (duzentos e setenta e três, educativo), classe A4.

DERMEVAL DA SILVA JÚNIOR

PORTARIA Nº 249, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.060119/2010, resolve:

Autorizar a RÁDIO PIRÂMIDE MUSICAL LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de São João, Estado do Paraná, canal 256 (duzentos e cinquenta e seis), Frequência 99,1 MHz, classe C, a executar o Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas (LINK), no referido município, e aprovar seus locais de instalação.

DERMEVAL DA SILVA JÚNIOR

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 20 de dezembro de 2011

Nº 4.885 - O Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecidas pela Portaria nº 1.850, de 05 de julho de 2011, considerando que foram atendidos os requisitos para a alteração da razão social e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.000481/2007-61, resolve, registrar a alteração da razão social da empresa Angélica Agroenergia Ltda para Adecoagro Vale do Ivinhema Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.903.169/0001-09, detentora de autorização para explorar a Usina Termelétrica Angélica, objeto da Resolução Autorizativa nº 1.221, de 22 de janeiro de 2008.

Nº 4.886 - Processo nº 48500.001175/2010-18. Interessado: Embuaca Geração e Comercialização de Energia S.A.

Alterar ponto de conexão e sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Embuaca, autorizada meio da Portaria MME nº 732/2010

Nº 4.887 - Processo nº 48500.001169/2010-52. Interessado: Eólica Faísas V - Geração e Comercialização de Energia Ltda.

Alterar sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Faísas V, autorizada meio da Portaria MME nº 684/2010.

Nº 4.888 - Processo nº 48500.001170/2010-87. Interessado: Eólica Faísas IV - Geração e Comercialização de Energia Ltda.

Alterar sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Faísas IV, autorizada meio da Portaria MME nº 701/2010.

Nº 4.889 - Processo nº 48500.001171/2010-21. Interessado: Eólica Faísas III - Geração e Comercialização de Energia Ltda.

Alterar sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Faísas III, autorizada meio da Portaria MME nº 704/2010.

Nº 4.890 - Processo nº 48500.001172/2010-76. Interessado: Eólica Faísas II - Geração e Comercialização de Energia Ltda.

Alterar sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Faísas II, autorizada meio da Portaria MME nº 703/2010.

Nº 4.891 - Processo nº 48500.001173/2010-11. Interessado: Eólica Faísas I - Geração e Comercialização de Energia Ltda.

Alterar sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Faísas I, autorizada meio da Portaria MME nº 758/2010.

A íntegra destes Despachos consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 20 de dezembro de 2011

Nº 4.884 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com o que estabelece a Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004, tendo em vista o que consta no Processo 48500.000779/2011-10, e considerando o recurso interposto por AES SUL Distribuidora Gaúcha de Energia S/A - AES SUL, resolve: - reconsiderar parcialmente a decisão constante no Auto de

Infração nº 046/2011-SFE, alterando-a para R\$ 1.196.218,43 (um milhão, cento e noventa e seis mil, duzentos e dezoito reais e quarenta e três centavos), adotando como fundamento, aqueles constantes na Análise do Pedido de Reconsideração, com fulcro no disposto no art. 34 da Resolução Normativa nº 63/2004. Para efeitos de recolhimento da multa devem ser observadas as disposições do art. 24, parágrafo único, e art. 25 da Resolução Normativa nº 63/2004.

JOSÉ MOISÉS MACHADO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 20 de dezembro de 2011

Nº 4.895 - Liberar unidades geradoras para início de operação comercial a partir de 21 de dezembro de 2011. Processo nº 48500.000663/2004-26 Interessado: Amparo Energia Eólica S.A. Usina: EOL Amparo Unidades Geradoras: UG1 a UG15, de 1.500 kW cada Localização: Município de Água Doce, Estado de Santa Catarina.

A íntegra do Despacho está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/atosdodia>.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 20 de dezembro de 2011

Nº 4.896 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 09 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002, nos arts. 28, 28-A e 31 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e o que consta do Documento nº 48513.040167/2011-00, resolve anuir ao Termo Aditivo ao Contrato de Constituição de Garantia firmado entre Furnas Centrais Elétricas S.A. - FURNAS e Petróleo Brasileiro S.A., anuído pelo Despacho nº 3.162, publicado em 26/10/2010, alterando o final da vigência para 2012.

Nº 4.897 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando o disposto na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Resolução Normativa nº. 334, de 21 de outubro de 2008, e o que consta do processo nº 48500.001816/2011-15, resolve anuir com as minutas de contratos a serem firmados entre a COPEL Distribuição S.A. (contratante) e a COPEL Telecomunicações S.A. (contratada), com vigência até 7 de julho de 2015, conforme se segue: i) Contrato de Prestação de Serviços de Locação de Equipamentos, pelo montante anual de até R\$ 2.325.565,44; ii) Contrato de Prestação de Serviços de Rede Privativa Virtual de Alta Velocidade, pelo montante de até R\$ 12.881.374,80; e iii) Contrato de Prestação de Serviços de Canais Dedicados, pelo montante de até R\$ 6.074.184,00. Ressalva-se que: i) as partes contratantes devem observar as normas e padrões técnicos determinados pela ANEEL e pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, referentes aos requisitos dos sistemas de telecomunicações e demais Procedimentos de Rede e de Distribuição, visando manter a confiabilidade e segurança das instalações e equipamentos utilizados nas atividades do serviço público de energia elétrica concedido; ii) na execução dos contratos, a Concessionária deverá avaliar os aspectos atinentes ao dimensionamento das suas redes de telecomunicações e demais serviços contratados, visando a economicidade; iii) a presente anuência não implica reconhecimento, pela ANEEL, dos valores contratados pelos agentes, os quais, para fins tarifários, estarão sujeitos aos limites apurados, segundo a metodologia própria; e vi) os Contratos estarão sujeitos a controle posterior pela ANEEL, mediante processo administrativo de fiscalização, e deve ser observado o disposto no art. 28 da Resolução Normativa nº 334/2008.

Nº 4.898 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando o disposto na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Resolução Normativa nº. 334, de 21 de outubro de 2008, e o que consta do processo nº 48500.001816/2011-15, resolve anuir com as minutas de contratos a serem firmados entre a COPEL Geração e Transmissão S.A. (contratante) e a COPEL Telecomunicações S.A. (contratada), com vigência até 7 de julho de 2015, conforme se segue: i) Contrato de Prestação de Serviços de Locação de Equipamentos, pelo montante anual de até R\$ 942.696,36; ii) Contrato de Prestação de Serviços de Rede Privativa Virtual de Alta Velocidade, pelo montante de até R\$ 2.920.967,64; e iii) Contrato de Prestação de Serviços de Canais Dedicados, pelo montante anual de até R\$ 2.344.909,08. Ressalva-se que: i) as partes contratantes devem observar as normas e padrões técnicos determinados pela ANEEL e pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, referentes aos requisitos dos sistemas de telecomunicações e demais Procedimentos de Rede e de Distribuição, visando manter a



confiabilidade e segurança das instalações e equipamentos utilizados nas atividades do serviço público de energia elétrica concedido; ii) na execução dos contratos, a Concessionária deverá avaliar os aspectos atinentes ao dimensionamento das suas redes de telecomunicações e demais serviços contratados, visando a economicidade; iii) a presente anuência não implica reconhecimento, pela ANEEL, dos valores contratados pelos agentes, os quais, para fins tarifários, estarão sujeitos aos limites apurados, segundo a metodologia própria; e iv) os Contratos estarão sujeitos a controle posterior pela ANEEL, mediante processo administrativo de fiscalização, e deve ser observado o disposto no art. 28 da Resolução Normativa nº 334/2008.

Nº 4.899 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando o disposto na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, na Resolução nº 149, de 28 de fevereiro de 2005, e o que consta do Processo nº 48500.005590/2011-13, resolve anuir à proposta de alteração do Estatuto Social da Energest S.A., aprovada com condição suspensiva na 30ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 17 de outubro de 2011, para redução do Capital Social em R\$ 27.891.270,89 (vinte e sete milhões, oitocentos e noventa e um mil, duzentos e setenta reais e oitenta e nove centavos), ressaltando-se que: i) deve ser dado integral cumprimento as disposições da legislação societária relativas à matéria, inclusive com o envio, à ANEEL, da prova de cumprimento do estabelecido no art. 174, §3º, da Lei nº 6.404/1976, se for o caso; e ii) deve ser cumprido o disposto no §2º do art. 3º da Resolução Normativa nº 149/2005.

Nº 4.900 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando o disposto no Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, e o Contrato de Concessão nº 162/1998-ANEEL, resolve anuir ao 1º Termo Aditivo ao Contrato de Locação, firmado entre a Eletropaulo Metropolitana Electricidade de São Paulo S.A. (locadora), e a TIM FIBER SP Ltda. (locatária), para prorrogação do prazo até o fim do Contrato de Concessão da locadora; definição de regras para desonerar a locadora em caso de alienação; e revisão das regras de utilização, ampliação e modificação.

Nº 4.901 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando o disposto no inciso XIII, art. 3º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Resolução Normativa nº. 334, de 21 de outubro de 2008, no Contrato de Concessão nº 020/2008, no Contrato de Concessão nº 003/2007 e o que consta do Processo nº 48500.005291/2011-89, resolve anuir a minuta do Contrato de Prestação de Serviços de Operação Local nas Subestações Mascarenhas e Aimorés, celebrado entre Evrency Participações Ltda. (contratante) e Energest S.A. (contratada), pelo prazo de 48 meses, no valor mensal de R\$ 12.474,40 (doze mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos), registrar que prorrogações deverão ser anuídas previamente pela ANEEL e ressaltar que esta anuência não invalida o processo administrativo punitivo pertinente a intempestividade na apresentação do Contrato de Prestação de Serviços de Operação Local nº 001/2009.

Nº 4.902 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 3º, XIII, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Resolução Normativa (REN) nº 334, de 21 de outubro de 2008, no contrato de concessão nº 16/2010 e o constante do Processo nº 48500.004308/2011-81, resolve anuir com a minuta de contrato de mútuo financeiro celebrado entre a mutuante Construção e Manutenção Electromecânica S.A. - CME e a mutuária ATLÂNTICO - Concessionária de Transmissão de Energia do Brasil Ltda., no valor de até R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), para aplicação na construção, operação e manutenção das instalações de transmissão caracterizadas no anexo 6D do Edital de Leilão nº 001/2010 ANEEL, com encargos fixados em 5% (cinco por cento) ao ano, com exceção da cláusula 2ª, b, que deve ser adequada ao limite de 24 (vinte e quatro) meses constante da REN 334/2008.

Nº 4.903 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 09 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002, nos arts. 28 e 31 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e o constante do Documento nº 48513.041151/2011-00, resolve anuir com a dação de recebíveis em garantia, pela Empresa Elétrica Bragantina S.A., até o limite de 4,06% da receita líquida, no período de 2011 a 2013, para captação de recursos no Banco ABC Brasil S.A. no valor de até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), para investimentos na respectiva área da delegação do serviço público, não cabendo ao agente credor direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pela delegatária, dos seus compromissos financeiros.

Nº 4.904 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram

delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 09 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002, nos arts. 28, 28-A e 31 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no Contrato de Concessão de Transmissão nº 18/2010 e o constante do Documento nº 48513.034149/2011-00, resolve anuir ao penhor das ações e à cessão fiduciária dos direitos emergentes do contrato de concessão, compreendidos os direitos creditórios, da Empresa de Transmissão de Várzea Grande S.A., para captação de recursos no Banco do Brasil S.A. oriundos do Fundo Constitucional do Centro-Oeste, no valor de até R\$ 17.835.000,00 (dezesete milhões e oitocentos e trinta e cinco mil reais), para investimentos na respectiva área de concessão, com as ressalvas de que: (i) na hipótese de execução da garantia constituída pelo penhor de ações, a transferência de controle societário dependerá de anuência prévia da ANEEL e (ii) no caso de descumprimento de compromissos financeiros por parte da Concessionária, esta anuência não dará aos credores direito de qualquer ação contra a ANEEL.

Nº 4.905 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 09 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002, nos arts. 28, 28-A e 31 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no Contrato de Concessão de Transmissão nº 22/2009 e o constante do Documento nº 48513.039932/2011-00, resolve anuir à cessão fiduciária dos direitos emergentes do contrato de concessão, compreendendo os direitos creditórios e demais direitos relacionados no pedido protocolado no Documento citado, da Rio Branco Transmissora de Energia S.A., para captação de recursos no Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, no valor de até R\$ 138.000.000,00 (cento e trinta e oito milhões de reais), para investimentos na respectiva área da concessão, com a ressalva de que no caso de descumprimento de compromissos financeiros por parte da concessionária, esta anuência não dará aos credores direito de qualquer ação contra a ANEEL.

Nº 4.906 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 09 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002, nos arts. 28 e 31 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no Contrato de Concessão de Transmissão nº 23/2009 e o constante do Documento nº 48513.038903/2011-00, resolve anuir com a cessão fiduciária dos direitos creditórios decorrentes dos serviços de transmissão de energia elétrica, pela TME - Transmissora Matogrossense de Energia S.A., para captação de empréstimo ponte no Banco do Brasil S.A., no valor de até R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), que contará com o aval/ fiança das acionistas Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A., Alupar Investimento S.A. e Mavi Engenharia e Construções Ltda., a ser amortizado em até 180 dias a partir da data de liberação dos recursos captados no BNDES/FINEM, operação anuída por meio do Despacho nº 3.966, de 21 de dezembro de 2010, para investimentos na respectiva área da delegação do serviço público.

Nº 4.907 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 09 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002, nos arts. 28, 28-A e 31 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e o que consta do Processo nº 48500.001471/2011-91, resolve anuir ao oferecimento das seguintes garantias, formadas pela vinculação de recebíveis, para compra de energia proveniente do 2º Leilão de Fontes Alternativas, realizado em 19 de agosto de 2011, promovido pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), consoante o Edital de Leilão nº 007/2010, com início de suprimento em 01/01/2013:

Concessionária	Limite de Comprometimento da Receita Líquida
Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A.(ENERSUL)	0,52% (zero vírgula cinquenta e dois por cento)
Empresa de Distribuição de Energia Vale Parana-panema S.A. (EDEVPP)	0,65% (zero vírgula sessenta e cinco por cento)
Centrais Elétricas do Pará S.A. (CELPA)	0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento)
Caiuá Distribuição de energia S.A. (CAIUÁ)	0,79% (zero vírgula setenta e nove por cento)

Nº 4.908 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 09 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002, nos arts. 28, 28-A e 31 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e o que consta do Documento nº 48513.040869/2011-00, resolve anuir à dação de recebíveis em garantia, pela Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Paulista, até o limite de 0,49% (zero vírgula quarenta e nove por cento) da Receita Líquida, para compra de energia proveniente do 11º Leilão de Energia Nova, realizado em 17 de dezembro de 2010, promovido pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, consoante o Edital de Leilão nº 04/2010, produto 2015-H30, com início de suprimento em 01/01/2015 e com trinta anos de duração.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 20 de dezembro de 2011

Nº 4.892 - Processos nºs 48500.004107/2006-36, e 48500.002839/2007-52.

i) Selecionar, para fins de análise e aprovação, pela aplicação dos critérios de seleção estabelecidos pela Resolução nº. 398/2001, de 21 de setembro de 2001, os Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio São Domingos, localizado na sub-bacia 63, bacia hidrográfica do Paraná, no Estado do Mato Grosso do Sul, apresentados pela empresa Heber Participações S.A.

Nº 4.893 - Processo: 48500.001359/2011-51.

Aceitar a Revisão do Estudo de Inventário Hidrelétrico do rio Canoas, no trecho entre a cota 760 m (remanso do reservatório da UHE São Roque) e 780 m (canal de fuga da PCH Peri), localizado na sub-bacia 71, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado de Santa Catarina, apresentado pela empresa Energias Complementares do Brasil - Geração de Energia Elétrica S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.663.142/0001-03.

Nº 4.894 - Processo: 48500.004159/2010-79.

i) não aceitar o Estudo de Inventário hidrelétrico do Lajeado Mandu ou Taimbé, localizado na sub-bacia 71, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado de Santa Catarina, apresentado pelo Senhor Ivan Souza Pucci, inscrito no CPF sob o nº 445.306.689-91, conforme previsto no § 2º do artigo 14 da Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998. ii) facultar à interessada a reapresentação dos seus estudos de acordo com a orientação emanada da Nota Técnica nº 551/2011-SGH/ANEEL, acostada ao processo de referência, estabelecendo que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 16 de abril de 2012.

ODENIR JOSÉ DOS REIS

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS DIRETORIA III SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 572, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004 e considerando o disposto nas Portarias ANP n.º 313 e n.º 315 de 27 de dezembro de 2001, e tendo em vista o que consta do processo nº 48610.005054/2011-71, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Olfar S/A - Alimento e Energia, inscrita no CNPJ sob o n.º 91.830.836/0001-79, situada na BR 153, Km 53, S/N, Bairro Frinape, no município de Erechim - RS, autorizada a exercer as atividades de importação de óleo diesel, biodiesel e exportação de biodiesel e derivados de petróleo.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício das atividades acima mencionadas, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

AUTORIZAÇÃO Nº 573, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e considerando as disposições da Resolução ANP n.º 17, de 18 de junho de 2009, torna público o seguinte ato:

Art. 1º - Fica a empresa Eurostar do Brasil S.A., com endereço na Avenida Ricieri Bernardi, nº 283, Campo Fundo - Campina Grande do Sul/PR - CEP 83430-000, inscrita no CNPJ n.º 03.902.443/0001-66, autorizada a exercer a atividade de importação de óleos lubrificantes acabados automotivos e industriais, conforme processo n.º 48610.016109/2011-78.

Art. 2º - Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de importação de óleos lubrificantes acabados automotivos e industriais.

Art. 3º - Esta Autorização entra em vigor na data da sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR



DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 20 de dezembro de 2011

Nº 1.485 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

- I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e
- II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela Resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/SE0212396	A & S DISTRIBUDORA DE GÁS LTDA ME	11.098.090/0001-11	CAPELA	SE	48610.016300/2011-10
GLP/PA0212397	A P GUIMARÃES COMÉRCIO ME	13.590.686/0004-02	SANTAREM	PA	48610.015996/2011-67
GLP/ES0212398	A V CHAVES REVENDA DE GAS - ME	13.803.015/0001-30	PRESIDENTE KENNEDY	ES	48610.016028/2011-78
GLP/BA0212399	ADEMILTON PEREIRA DOS SANTOS ME	14.031.258/0001-60	SALVADOR	BA	48610.016003/2011-74
GLP/RS0212400	ADRIANA REKUS DE ALMEIDA	13.937.516/0001-09	CANGUCU	RS	48610.016039/2011-58
GLP/SP0212401	ALVORINDO ALVES ME	96.334.842/0001-59	NOVA INDEPENDENCIA	SP	48610.016014/2011-54
GLP/GO0212402	AUTO POSTO URZEDA LTDA.	12.543.623/0001-90	VICENTINOPOLIS	GO	48610.015989/2011-65
GLP/PA0212403	AVENIR ALVES VILELA	13.124.764/0001-30	SANTAREM	PA	48610.016041/2011-27
GLP/SC0212404	BOLFE E BOLFE LTDA ME	09.143.633/0001-23	IRACEMINHA	SC	48610.015753/2011-29
GLP/SP0212405	C. A. DOS SANTOS GAS - ME	14.042.191/0001-69	ITATIBA	SP	48610.015964/2011-61
GLP/AL0212406	CAPA GÁS E TRANSPORTES LTDA	13.584.130/0009-18	ANADIA	AL	48610.016013/2011-18
GLP/PR0212407	CARLOS E. SILVA GÁS - ME	14.069.395/0001-93	NOVA AMERICA DA COLINA	PR	48610.015987/2011-76
GLP/PR0212408	CELIO ROGERIO CARDOSO	04.294.263/0001-01	UNIAO DA VITORIA	PR	48610.015986/2011-21
GLP/AL0212409	CLAUDEMIR JOSE DO NASCIMENTO ME	13.768.645/0001-10	JACUIPE	AL	48610.016066/2011-21
GLP/SE0212410	CLAUDIONICIO DE OLIVEIRA - ME	08.517.052/0001-41	PORTO DA FOLHA	SE	48610.016314/2011-33
GLP/PR0212411	COMERCIAL VALEJO LTDA	13.338.031/0001-07	CURITIBA	PR	48610.016040/2011-82
GLP/RS0212412	COMERCIO DE GAS COSTA & OLIVEIRA LTDA ME	14.030.545/0001-55	CAXIAS DO SUL	RS	48610.016127/2011-50
GLP/SC0212413	COMÉRCIO MDE GÁS SOLFOROSO LTDA ME	14.506.991/0001-93	PRESIDENTE CASTELO BRANCO	SC	48610.016315/2011-88
GLP/MG0212414	CORREA & GOMES PARACATU LTDA - ME	11.385.626/0001-80	PARACATU	MG	48610.016303/2011-53
GLP/MA0212415	DANIEL COELHO COSTA	12.994.002/0001-22	SAO JOSE DE RIBAMAR	MA	48610.016064/2011-31
GLP/MG0212416	DECO GAS LTDA ME	07.387.281/0001-26	SAO JOAQUIM DE BICAS	MG	48610.016301/2011-64
GLP/PR0212417	DEIVET DALZOTTO	11.822.478/0001-13	PONTA GROSSA	PR	48610.016374/2011-56
GLP/BA0212418	DI RAMOS - COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA. - ME	14.227.231/0001-47	IPECAETA	BA	48610.015929/2011-42
GLP/RO0212419	E. DA SILVA ME	13.479.360/0001-60	ARIQUEMES	RO	48610.016139/2011-84
GLP/PR0212420	E. F. JORDÃO	10.242.902/0001-98	FOZ DO IGUAÇU	PR	48610.016045/2011-13
GLP/MG0212421	EDWARD BORBA COSTA	09.035.964/0002-20	TRES MARIAS	MG	48610.016141/2011-53
GLP/SC0212422	ELIAS FAUSTINO GAS E AGUA	13.995.864/0001-32	ARAQUARI	SC	48610.015836/2011-18
GLP/MG0212423	EVA MARIA DE CARVALHO COMERCIO DE GAS	12.291.716/0001-74	SAO JOAQUIM DE BICAS	MG	48610.016032/2011-36
GLP/PR0212424	FACHINA E BOLOGNINI LTDA - ME	12.953.954/0001-06	SAO PEDRO DO IVAI	PR	48610.016033/2011-81
GLP/SP0212425	FLAVIO HENRIQUE DE ALMEIDA BOTELHO - EPP	14.280.073/0001-99	FRANCA	SP	48610.016059/2011-29
GLP/SP0212426	FLAVIO HENRIQUE DE ALMEIDA BOTELHO - EPP	14.280.073/0002-70	FRANCA	SP	48610.016058/2011-84
GLP/PR0212427	FRANCISCO FERNANDES DANTAS	05.906.002/0002-49	CURITIBA	PR	48610.016070/2011-99
GLP/MG0212428	GAS CHAMA AZUL LTDA	05.670.076/0001-48	POUSO ALEGRE	MG	48610.016056/2011-95
GLP/GO0212429	GAS E MERCEARIA LIDER LTDA ME	13.134.137/0001-80	JATAI	GO	48610.016125/2011-61
GLP/PR0212430	GÁS MARMELEIRO LTDA ME	81.414.047/0001-01	FAZENDA RIO GRANDE	PR	48610.016310/2011-55
GLP/BA0212431	GILMAR DOURADO FRANÇA ME	10.660.321/0001-76	CORRENTINA	BA	48610.016002/2011-20
GLP/BA0212432	GILMAR GOMES DE AGUILAR 41772393568	14.065.655/0001-52	TEIXEIRA DE FREITAS	BA	48610.015795/2011-60
GLP/MS0212433	GONCALVES E VAZ LTDA ME	12.983.853/0001-70	CAMPO GRANDE	MS	48610.016050/2011-18
GLP/BA0212434	GRUPO FM COMERCIO DE GAS LIQUEFEITO LTDA- ME	13.437.277/0001-28	SALVADOR	BA	48610.015985/2011-87
GLP/MA0212435	ILHAGAS COMERCIO DE GLP LTDA.	01.631.091/0021-70	SAO JOSE DE RIBAMAR	MA	48610.016001/2011-85
GLP/SP0212436	IMPERIO COMERCIO DE GAS & MERCEARIA LTDA - ME	13.987.218/0001-23	PRAIA GRANDE	SP	48610.016061/2011-06
GLP/PR0212437	IRMA DA SILVA ORESTE - ME	97.522.093/0001-56	PARAISO DO NORTE	PR	48610.016299/2011-23
GLP/BA0212438	J. C. LIMA DA SILVA	11.179.735/0002-21	JIQUIRICA	BA	48610.014337/2011-11
GLP/CE0212439	J M RANGEL MONTEIRO	41.641.564/0005-14	AQUIRAZ	CE	48610.015995/2011-12
GLP/SP0212440	J M S COMÉRCIO DE GÁS LTDA ME	14.394.575/0001-40	SAO JOSE DOS CAMPOS	SP	48610.016004/2011-19
GLP/SP0212441	J. P. S. COMÉRCIO DE GÁS LTDA., - ME	14.433.272/0001-90	ITANHAEM	SP	48610.015936/2011-44
GLP/SP0212442	JACIRA BRAMBILA SENA E CIA LTDA - ME	10.786.139/0001-66	SAO CARLOS	SP	48610.014934/2011-38
GLP/RS0212443	JAGUAR COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	05.423.617/0002-14	JAGUARAO	RS	48610.016020/2011-10
GLP/SC0212444	JAQUELINE KUNZ SILVA DE SOUZA 08318089936	13.628.000/0001-82	ATALANTA	SC	48610.016030/2011-47
GLP/BA0212445	JOÃO JOSE MACHADO CONCEIÇÃO	13.381.023/0001-35	CRUZ DAS ALMAS	BA	48610.014294/2011-66
GLP/MG0212446	JORGE LUIZ SILVA CAMPOS ME	13.992.563/0001-55	SAO SEBASTIAO DA BELA VISTA	MG	48610.016037/2011-69
GLP/MG0212447	JOSÉ ANTONIO FERREIRA JUNIOR ME	13.427.121/0001-66	FRUTAL	MG	48610.015998/2011-56
GLP/MG0212448	JOSÉ VITORINO DE PAIVA	38.612.164/0001-42	SENHORA DE OLIVEIRA	MG	48610.016067/2011-75
GLP/PR0212449	JOSUÉ AUGUSTINHO DOS SANTOS	04.909.977/0002-68	NOVA FATIMA	PR	48610.015988/2011-11
GLP/SP0212450	L. F. DA SILVA - ME	08.758.818/0001-80	FERNANDO PRESTES	SP	48610.016062/2011-42
GLP/MG0212451	LEONARDO CESAR CIRINO DE MENEZES	03.945.984/0001-71	SAO JOAQUIM DE BICAS	MG	48610.016276/2011-19
GLP/CE0212452	LG COMÉRCIO DE GÁS LP LTDA	14.476.632/0001-30	CAUCAIA	CE	48610.016294/2011-09
GLP/PR0212453	M. G. DE FREITAS & CIA LTDA - ME	13.875.537/0001-47	CASCADEL	PR	48610.016133/2011-15
GLP/MG0212454	MARCELIA MARIA MARQUES CAMARA - ME	04.302.112/0001-58	CARMO DA MATA	MG	48610.015997/2011-10
GLP/PE0212455	MARCELO JOSE S. DA COSTA SILVA - COMÉRCIO	14.308.667/0001-60	ESCADA	PE	48610.015931/2011-11
GLP/PI0212456	MARIA DAS DORES A. SPINDOLA ME.	02.550.672/0004-49	TERESINA	PI	48610.016042/2011-71
GLP/PR0212457	MARIA DE FATIMA FANTINI - ME	10.866.604/0001-79	LUIZIANA	PR	48610.008857/2011-87
GLP/MG0212458	MEGA GAS LTDA ME	13.288.538/0001-95	FRANCISCO SA	MG	48610.016373/2011-10
GLP/SC0212459	MERCADO LOCH LTDA	86.324.902/0001-07	SALETE	SC	48610.015945/2011-35
GLP/SC0212460	MERCADO VANDERLINDE LTDA ME	83.622.894/0001-89	IMBUIA	SC	48610.016017/2011-98
GLP/SP0212461	MERCEARIA M M DE UBATUBA LTDA.	00.259.302/0003-40	UBATUBA	SP	48610.016044/2011-61
GLP/MG0212462	NADIR DE OLIVEIRA SANTOS - ME	14.158.746/0001-32	FREI INOCENCIO	MG	48610.016024/2011-90
GLP/MG0212463	NORIVAL BATISTA BRITO - ME	26.099.515/0001-84	DIVINO DAS LARANJEIRAS	MG	48610.016016/2011-43
GLP/MT0212464	O. FONSECA FILHO GAS - ME.	11.689.336/0001-20	BARRA DO GARCAS	MT	48610.014206/2011-26
GLP/ES0212465	ODIM ALVES DE OLIVEIRA CPF 068.861.246-68 -ME	19.274.190/0003-25	IBATIBA	ES	48610.016047/2011-02
GLP/PE0212466	OROBO REVENDEDORA DE GLP LTDA.	11.410.114/0005-50	OROBO	PE	48610.016052/2011-15
GLP/MS0212467	P. BERTOLINO DOS SANTOS - ME	09.307.981/0001-99	BATAGUASSU	MS	48610.016288/2011-43
GLP/MS0212468	PAULO HENRIQUE GOMES MEIRA - ME	12.504.187/0002-20	NAVIRAI	MS	48610.016007/2011-52
GLP/PR0212469	PEDRO PEGORARO	11.948.777/0001-07	ITAPEJARA D'OESTE	PR	48610.016034/2011-25
GLP/SP0212470	PEREIRA & SILVA COMÉRCIO DE GÁS LTDA. -ME	14.316.706/0001-71	JUNDIAI	SP	48610.016069/2011-64
GLP/CE0212471	POSTO E POUSADA MOREIRA & PINHEIRO LTDA.	03.517.108/0002-25	DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO	CE	48610.015999/2011-09
GLP/BA0212472	POSTO 2001 DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA	14.045.611/0001-60	FEIRA DE SANTANA	BA	48610.016275/2011-74
GLP/GO0212473	R A J DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA.	13.546.628/0001-39	RIANAPOLIS	GO	48610.016131/2011-18
GLP/BA0212474	R CATARINO COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	06.252.160/0001-04	FEIRA DE SANTANA	BA	48610.016019/2011-87
GLP/PR0212475	R. FURUSATO	13.258.266/0001-80	JURANDA	PR	48610.016138/2011-30
GLP/MG0212476	ROBSON DE MELO PEIXOTO ME	14.318.774/0001-70	CONSELHEIRO LAFAIETE	MG	48610.016043/2011-16
GLP/SP0212477	RODRIGO JOSE DOMINGUES PEDROSO - ME	13.846.543/0001-76	PARAGUACU PAULISTA	SP	48610.015983/2011-98
GLP/RS0212478	ROGERIO CORDEIRO JARDIM - ME	14.240.833/0001-34	DOM PEDRITO	RS	48610.016011/2011-11
GLP/BA0212479	RONALDO CONCEICAO DE OLIVEIRA	10.169.226/0001-74	BELMONTE	BA	48610.016135/2011-04
GLP/MT0212480	RONIEL CONRRADO DA CUNHA	13.065.654/0001-45	ROSARIO OESTE	MT	48610.016054/2011-04
GLP/SC0212481	SEBASTIAO FERNANDES VIEIRA ME	07.122.929/0001-32	CAMPO ERE	SC	48610.016137/2011-95
GLP/GO0212482	SEBASTIAO NOGUEIRA DA ROSA	07.848.189/0001-16	URUANA	GO	48610.016132/2011-62
GLP/SP0212483	SERGIO DE JESUS SILVA GÁS	13.389.391/0001-20	PRAIA GRANDE	SP	48610.016000/2011-31
GLP/MG0212484	SERROFERTIL LTDA	64.244.783/0002-12	SERRO	MG	48610.016053/2011-51
GLP/GO0212485	SILAS SEVERIANO DA SILVA	11.574.723/0001-10	ANAPOLIS	GO	48610.016051/2011-62
GLP/SC0212486	SILVEIRA COMÉRCIO DE GÁS LTDA. - ME	14.384.475/0001-33	RIO DO SUL	SC	48610.016025/2011-34
GLP/RJ0212487	SIQUEIRA BARBOZA COMERCIO DE GÁS LTDA. -ME	11.587.871/0001-70	PATY DO ALFERES	RJ	48610.016006/2011-16
GLP/MG0212488	SUPER PARCEIRO GAS LTDA ME	13.770.191/0002-01	MALACACHETA	MG	48610.016018/2011-32



GLP/SC0212489	VALDELIR BORGES ME	07.867.166/0001-59	JAGUARUNA	SC	48610.016015/2011-07
GLP/RN0212490	VAREJÃO GÁS LTDA	13.851.949/0001-47	MOSSORO	RN	48610.013601/2011-91
GLP/MS0212491	VARGAS DE AVILA & CIA LTDA - ME	14.190.261/0001-26	CAARAPO	MS	48610.016278/2011-16
GLP/MT0212492	W. MORAÓ - EPP	10.142.168/0001-95	ITAUBA	MT	48610.015977/2011-31
GLP/RJ0212395	YOLANDA NOVA COMERCIO DE GAS LTDA ME	13.401.496/0001-57	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.015835/2011-73

Nº 1.486 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
001/GLP/PA0004416	A. PINTO MOREIRA - M.E.	07.308.938/0001-12	ANANINDEUA	PA	48610.004173/2005-68
GLP/PA0182745	A. RAYANE DA SILVA AGUIAR- ME	09.176.627/0002-53	SANTAREM	PA	48610.000494/2010-51
GLP/MG0182409	ALCEU BASSO - ME.	01.325.559/0001-54	MACHADO	MG	48610.016195/2009-02
GLP/AL0206654	AUBISLAN LAURINDO DA SILVA 08094022469	12.951.888/0001-27	ANADIA	AL	48610.003040/2011-12
001/GLP/PR0016247	C. EDUARDO GARBO	05.977.092/0001-88	JURANDA	PR	48610.007627/2006-33
GLP/RS0058193	COMERCIAL JOTACE DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA	87.471.165/0001-20	JAGUARAO	RS	48610.008200/2008-14
GLP/ES0183974	E. L. RANGEL - DISK GÁS - ME	09.632.248/0001-40	VITORIA	ES	48610.002197/2010-40
001/GLP/MG0021575	ELLER DISTRIBUIDORADE GÁS LTDA.	09.384.270/0001-18	IPANEMA	MG	48610.006118/2008-55
GLP/PR0178885	GÁS D₂OESTE COMERCIO DE GÁS LTDA.	81.121.451/0001-89	GUAIRA	PR	48610.009036/2009-43
GLP/BA0182701	GEORGIO DOS SANTOS SILVEIRA	09.122.026/0001-87	CRUZ DAS ALMAS	BA	48610.000311/2010-05
001/GLP/RS0014681	IRMÃOS BOLIS LTDA.	94.401.445/0001-27	PONTE PRETA	RS	48610.006367/2007-61
GLP/PR0171525	JORDÃO DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA	08.071.926/0001-80	FOZ DO IGUACU	PR	48610.008352/2008-17
GLP/SP0205959	JÚLIO CÉSAR DIOGO DE VASCONCELOS ME	11.857.566/0001-50	BIRITIBA-MIRIM	SP	48610.017064/2010-78
GLP/PI0183055	KÁTIA SUELMA RODRIGUES MOREIRA RAMOS	10.954.408/0001-56	IPIRANGA DO PIAUI	PI	48610.000758/2010-76
001/GLP/PR0018687	MERCANTIL RILOS LTDA. - ME.	04.902.468/0001-22	CURITIBA	PR	48610.014023/2007-24
001/GLP/SP0011317	MERCEARIA M M DE UBATUBA LTDA.	00.259.302/0002-60	UBATUBA	SP	48610.000779/2007-96
001/GLP/SP0016047	PASCHOINI COM DERIVADOS PETROLEO LTDA - ME	04.115.035/0001-27	ITATIBA	SP	48610.008547/2007-86
GLP/SP0183511	RICARDO VACCARI COMERCIO DE GAS E BEBIDAS	11.307.836/0001-50	RIBEIRAO PRETO	SP	48610.001700/2010-40
001/GLP/PR0007673	S A BRAGATO - GAS	07.679.691/0001-40	SAO PEDRO DO IVAI	PR	48610.006040/2006-15
GLP/MG0175424	SANTOS & FERREIRA COM DE GÁS E BEBIDAS LTDA - ME	05.076.907/0001-58	SAO JOAQUIM DE BICAS	MG	48610.013095/2008-35

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO
DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 568, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 206, de 9 de setembro de 2004, com base na Portaria ANP n.º 170, de 26 de novembro de 1998, e tendo em vista o constante dos Processos ANP n.º 48610.007851/2002-18 e nº 48610.015601/2011-26, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, CNPJ 33.000.167/0143-23, autorizada a operar os 15 (quinze) dutos, cujas características estão relacionadas na Tabela 1 a seguir, para transferência de produtos derivados de petróleo entre a Refinaria Landulpho Alves (Mataripe) - RLAM e as distribuidoras de combustíveis, e de GLP, no Município de São Francisco do Conde/BA.

Tabela 1 - Dutos de Interligação entre a RLAM e as distribuidoras

Duto (código)	Origem	Destino	Produto	Diâmetro (pol.)	Extensão (km)
2086	RLAM	BR Distribuidora	AGUARRÁS	1 1/2	0,10
2087	RLAM	POOL	AGUARRÁS	2	0,10
2088	RLAM	POOL	DIESEL	8	0,10
2089	RLAM	POOL	GASOLINA	8	0,10
2090	RLAM	Novogás	GLP	8	0,39
2091	RLAM	Nacional Gás Butano	GLP	8	0,45
2092	RLAM	Brasilgas - Bahiana	GLP	8	0,19
2093	RLAM	Shellgas	GLP	8	0,70
2094	RLAM	POOL	HEXANO	2	0,10
2095	RLAM	BR Distribuidora	N-PARAFINA	4	0,10
2096	RLAM	POOL	ÓLEO COMB.	6	0,10
2097	RLAM	POOL	PROPANO ESP	4	0,10
2098	RLAM	POOL	QAV-1	4	0,10
2099	RLAM	POOL	QUEROSÊNÉ ILUM.	4	0,10
10"-DS-50	RLAM	Distribuidoras	Diesel S-50	10	0,14

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente outorga.

Art. 3º A Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras deverá enviar, até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada da solicitação de renovação deste licenciamento protocolada junto ao órgão ambiental competente no prazo regulamentar, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua renovação.

Art. 4º Fica revogada a Autorização ANP nº 83, de 6 de abril de 2006, publicada no DOU n.º 68, de 7 de abril de 2006.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

AUTORIZAÇÃO Nº 569, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 206, de 9 de setembro de 2004, com base na Portaria ANP n.º 170, de 26 de novembro de 1998, e tendo em vista o constante do Processo ANP n.º 48610.010183/2003-71, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Ageo Terminais e Armazéns Gerais S/A., CNPJ: 03.798.096/0002-54, autorizada a construir 37 novos tanques nas bacias 1 e 2, cujas características estão descritas na tabela a seguir, e 6 novas ilhas para carga e descarga de caminhões-tanque no Terminal de Granéis Líquidos da empresa Ageo na Ilha Barnabé, localizado no Município de Santos, Estado de São Paulo.

Tanque (TAG)	Dimensões		Capacidade Nominal (m³)
	Diâmetro Nominal (m)	Altura Nominal (m)	
1101	9,55	14,50	1000
1102	9,55	14,50	1000
1103	9,55	14,50	1000
1104	9,55	14,50	1000
1105	9,55	14,50	1000
1106	9,55	14,50	1000

1151	11,45	15,05	1500
1152	11,45	15,05	1500
1153	11,45	15,05	1500
1154	11,45	15,05	1500
1201	13,37	14,75	2000
1202	13,37	14,75	2000
1203	13,37	14,75	2000
1301	14,32	19,25	3000
1302	14,32	19,25	3000
1401	15,27	22,55	4000
1402	15,27	22,55	4000
1403	15,27	22,55	4000
1404	15,27	22,55	4000
1405	15,27	22,55	4000
1406	15,27	22,55	4000
1501	19,10	18,15	5000
1502	19,10	18,15	5000
1503	19,10	18,15	5000

Tanque (TAG)	Dimensões		Capacidade Nominal (m³)
	Diâmetro Nominal (m)	Altura Nominal (m)	
2101	9,55	14,50	1000
2102	9,55	14,50	1000
2103	9,55	14,50	1000
2104	9,55	14,50	1000

2105	9,55	14,50	1000
2106	9,55	14,50	1000
2107	9,55	14,50	1000
2108	9,55	14,50	1000
2151	11,45	15,05	1500
2152	11,45	15,05	1500
2201	13,37	14,75	2000
2301	14,32	19,25	3000
2401	15,27	22,55	4000

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente outorga.

Art. 3º As obras relativas à implantação das instalações elencadas na presente Autorização deverão ser executadas de acordo com o último cronograma enviado a esta Agência e constante do supracitado processo, devendo ser imediatamente comunicadas quaisquer alterações.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL**DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 226/2011**

Fase de Concessão de Lavra
Autoriza a suspensão temporária dos trabalhos de lavra(447)
820.449/1996-PORTO DE AREIA RIO BRANCO LTDA.
ME- Início:25/03/2010-Término:25/03/2015

RELAÇÃO Nº 227/2011

Fase de Concessão de Lavra
Aprova atos de Incorporação de Empresa/ Direitos minerais e determina sua averbação(1950)
Incorporadora:MINERAÇÕES GERAIS LTDA - CNPJ02.196.839/0001-72 - Direitos incorporados:DNPM 831.268/1987-RHF CONSULTORIA E COMÉRCIO DE SUBS-TÂNCIAS MINERAIS LTDA - Portaria de lavra Nº 087/2000
Incorporadora:MINERAÇÕES GERAIS LTDA - CNPJ02.196.839/0001-72 - Direitos incorporados:DNPM 831.807/1988-RHF CONSULTORIA E COMÉRCIO DE SUBS-TÂNCIAS MINERAIS LTDA - Portaria de lavra Nº 325/2009
Incorporadora:MINERAÇÕES GERAIS LTDA - CNPJ02.196.839/0001-72 - Direitos incorporados:DNPM 831.806/2001-RHF CONSULTORIA E COMÉRCIO DE SUBS-TÂNCIAS MINERAIS LTDA - Portaria de lavra Nº 379/2009
Fase de Requerimento de Lavra
Aprova atos de Incorporação de Empresa/ Direitos minerais e determina sua averbação(1950)
Incorporadora:MINERAÇÕES GERAIS LTDA - CNPJ02.196.839/0001-72 - Direitos incorporados:DNPM 835.000/2007-RHF CONSULTORIA E COMÉRCIO DE SUBS-TÂNCIAS MINERAIS LTDA - Nº /
Incorporadora:MINERAÇÕES GERAIS LTDA - CNPJ02.196.839/0001-72 - Direitos incorporados:DNPM 835.001/2007-RHF CONSULTORIA E COMÉRCIO DE SUBS-TÂNCIAS MINERAIS LTDA - Nº /
Incorporadora:MINERAÇÕES GERAIS LTDA - CNPJ02.196.839/0001-72 - Direitos incorporados:DNPM 834.760/2011-RHF CONSULTORIA E COMÉRCIO DE SUBS-TÂNCIAS MINERAIS LTDA - Nº /
Incorporadora:MINERAÇÕES GERAIS LTDA - CNPJ02.196.839/0001-72 - Direitos incorporados:DNPM 834.762/2011-RHF CONSULTORIA E COMÉRCIO DE SUBS-TÂNCIAS MINERAIS LTDA - Nº /
Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova atos de Incorporação de Empresa/ Direitos minerais e determina sua averbação(1950)
Incorporadora:MINERAÇÕES GERAIS LTDA - CNPJ02.196.839/0001-72 - Direitos incorporados:DNPM 832.694/2009-RHF CONSULTORIA E COMÉRCIO DE SUBS-TÂNCIAS MINERAIS LTDA - ALVARÁ Nº 7.695/2010
Incorporadora:MINERAÇÕES GERAIS LTDA - CNPJ02.196.839/0001-72 - Direitos incorporados:DNPM 832.695/2009-RHF CONSULTORIA E COMÉRCIO DE SUBS-TÂNCIAS MINERAIS LTDA - ALVARÁ Nº 4.507/2010
Incorporadora:MINERAÇÕES GERAIS LTDA - CNPJ02.196.839/0001-72 - Direitos incorporados:DNPM 832.696/2009-RHF CONSULTORIA E COMÉRCIO DE SUBS-TÂNCIAS MINERAIS LTDA - ALVARÁ Nº 4.508/2010
Incorporadora:MINERAÇÕES GERAIS LTDA - CNPJ02.196.839/0001-72 - Direitos incorporados:DNPM 832.697/2009-RHF CONSULTORIA E COMÉRCIO DE SUBS-TÂNCIAS MINERAIS LTDA - ALVARÁ Nº 7.637/2010
Incorporadora:MINERAÇÕES GERAIS LTDA - CNPJ02.196.839/0001-72 - Direitos incorporados:DNPM 832.698/2009-RHF CONSULTORIA E COMÉRCIO DE SUBS-TÂNCIAS MINERAIS LTDA - ALVARÁ Nº 4.509/2010
Incorporadora:MINERAÇÕES GERAIS LTDA - CNPJ02.196.839/0001-72 - Direitos incorporados:DNPM 832.699/2009-RHF CONSULTORIA E COMÉRCIO DE SUBS-TÂNCIAS MINERAIS LTDA - ALVARÁ Nº 4.510/2010
Incorporadora:MINERAÇÕES GERAIS LTDA - CNPJ02.196.839/0001-72 - Direitos incorporados:DNPM 832.700/2009-RHF CONSULTORIA E COMÉRCIO DE SUBS-TÂNCIAS MINERAIS LTDA - ALVARÁ Nº 4.511/2010
Incorporadora:MINERAÇÕES GERAIS LTDA - CNPJ02.196.839/0001-72 - Direitos incorporados:DNPM 832.701/2009-RHF CONSULTORIA E COMÉRCIO DE SUBS-TÂNCIAS MINERAIS LTDA - ALVARÁ Nº 4.512/2010
Incorporadora:MINERAÇÕES GERAIS LTDA - CNPJ02.196.839/0001-72 - Direitos incorporados:DNPM 832.702/2009-RHF CONSULTORIA E COMÉRCIO DE SUBS-TÂNCIAS MINERAIS LTDA - ALVARÁ Nº 4.513/2010
Incorporadora:MINERAÇÕES GERAIS LTDA - CNPJ02.196.839/0001-72 - Direitos incorporados:DNPM 832.703/2009-RHF CONSULTORIA E COMÉRCIO DE SUBS-TÂNCIAS MINERAIS LTDA - ALVARÁ Nº 4.514/2010
Incorporadora:MINERAÇÕES GERAIS LTDA - CNPJ02.196.839/0001-72 - Direitos incorporados:DNPM 832.704/2009-RHF CONSULTORIA E COMÉRCIO DE SUBS-TÂNCIAS MINERAIS LTDA - ALVARÁ Nº 4.515/2010
Incorporadora:MINERAÇÕES GERAIS LTDA - CNPJ02.196.839/0001-72 - Direitos incorporados:DNPM 832.705/2009-RHF CONSULTORIA E COMÉRCIO DE SUBS-TÂNCIAS MINERAIS LTDA - ALVARÁ Nº 4.516/2010

Incorporadora:MINERAÇÕES GERAIS LTDA - CNPJ02.196.839/0001-72 - Direitos incorporados:DNPM 832.706/2009-RHF CONSULTORIA E COMÉRCIO DE SUBS-TÂNCIAS MINERAIS LTDA - ALVARÁ Nº 4.517/2010
Incorporadora:MINERAÇÕES GERAIS LTDA - CNPJ02.196.839/0001-72 - Direitos incorporados:DNPM 832.707/2009-RHF CONSULTORIA E COMÉRCIO DE SUBS-TÂNCIAS MINERAIS LTDA - ALVARÁ Nº 7.638/2010
Incorporadora:MINERAÇÕES GERAIS LTDA - CNPJ02.196.839/0001-72 - Direitos incorporados:DNPM 832.708/2009-RHF CONSULTORIA E COMÉRCIO DE SUBS-TÂNCIAS MINERAIS LTDA - ALVARÁ Nº 4.518/2010
Incorporadora:MINERAÇÕES GERAIS LTDA - CNPJ02.196.839/0001-72 - Direitos incorporados:DNPM 832.709/2009-RHF CONSULTORIA E COMÉRCIO DE SUBS-TÂNCIAS MINERAIS LTDA - ALVARÁ Nº 4.519/2010
Incorporadora:MINERAÇÕES GERAIS LTDA - CNPJ02.196.839/0001-72 - Direitos incorporados:DNPM 832.841/2010-RHF CONSULTORIA E COMÉRCIO DE SUBS-TÂNCIAS MINERAIS LTDA - ALVARÁ Nº 14.797/2010
Incorporadora:MINERAÇÕES GERAIS LTDA - CNPJ02.196.839/0001-72 - Direitos incorporados:DNPM 832.842/2010-RHF CONSULTORIA E COMÉRCIO DE SUBS-TÂNCIAS MINERAIS LTDA - ALVARÁ Nº 14.486/2010
Incorporadora:MINERAÇÕES GERAIS LTDA - CNPJ02.196.839/0001-72 - Direitos incorporados:DNPM 832.843/2010-RHF CONSULTORIA E COMÉRCIO DE SUBS-TÂNCIAS MINERAIS LTDA - ALVARÁ Nº 14.487/2010
Incorporadora:MINERAÇÕES GERAIS LTDA - CNPJ02.196.839/0001-72 - Direitos incorporados:DNPM 832.844/2010-RHF CONSULTORIA E COMÉRCIO DE SUBS-TÂNCIAS MINERAIS LTDA - ALVARÁ Nº 14.527/2010
Incorporadora:MINERAÇÕES GERAIS LTDA - CNPJ02.196.839/0001-72 - Direitos incorporados:DNPM 832.845/2010-RHF CONSULTORIA E COMÉRCIO DE SUBS-TÂNCIAS MINERAIS LTDA - ALVARÁ Nº 14.528/2010
Fase de Requerimento de Pesquisa
Aprova atos de Incorporação de Empresa/ Direitos minerais e determina sua averbação(1950)
Incorporadora:MINERAÇÕES GERAIS LTDA - CNPJ02.196.839/0001-72 - Direitos incorporados:DNPM 834.556/2010-RHF CONSULTORIA E COMÉRCIO DE SUBS-TÂNCIAS MINERAIS LTDA - Nº /
Incorporadora:MINERAÇÕES GERAIS LTDA - CNPJ02.196.839/0001-72 - Direitos incorporados:DNPM 834.557/2010-RHF CONSULTORIA E COMÉRCIO DE SUBS-TÂNCIAS MINERAIS LTDA - Nº /

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 614/2011**

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
870.338/2009-MINERAÇÃO BONANZA LTDA- Alvará nº6927/2009 - Cessionário:873.215/2011 ; 873.216/2011 ; 873.217/2011-SAINT GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 61.064.838/0001-33
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
870.258/2007-UTINGA MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL - CBPM- CPF ou CNPJ 13.554.910/0001-68- Alvará nº5.111/2007
870.264/2007-UTINGA MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL - CBPM- CPF ou CNPJ 13.554.910/0001-68- Alvará nº5.114/2007
870.548/2007-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- Cessionário:RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- CPF ou CNPJ 11.914.883/0001-61- Alvará nº5.236/2007
870.687/2007-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- Cessionário:RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- CPF ou CNPJ 11.914.883/0001-61- Alvará nº7.563/2007
870.688/2007-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- Cessionário:RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- CPF ou CNPJ 11.914.883/0001-61- Alvará nº7.564/2007
870.689/2007-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- Cessionário:RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- CPF ou CNPJ 11.914.883/0001-61- Alvará nº7.565/2007
870.692/2007-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- Cessionário:RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- CPF ou CNPJ 11.914.883/0001-61- Alvará nº7.568/2007
870.697/2007-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- Cessionário:RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- CPF ou CNPJ 11.914.883/0001-61- Alvará nº7.573/2007
870.702/2007-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- Cessionário:RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- CPF ou CNPJ 11.914.883/0001-61- Alvará nº7.578/2007

870.738/2007-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- Cessionário:RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- CPF ou CNPJ 11.914.883/0001-61- Alvará nº7.609/2007
870.877/2007-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- Cessionário:RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- CPF ou CNPJ 11.914.883/0001-61- Alvará nº7.677/2007
870.879/2007-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- Cessionário:RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- CPF ou CNPJ 11.914.883/0001-61- Alvará nº7.678/2007
870.880/2007-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- Cessionário:RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- CPF ou CNPJ 11.914.883/0001-61- Alvará nº7.679/2007
870.882/2007-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- Cessionário:RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- CPF ou CNPJ 11.914.883/0001-61- Alvará nº1.235/2008
870.884/2007-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- Cessionário:RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- CPF ou CNPJ 11.914.883/0001-61- Alvará nº1.236/2008
870.886/2007-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- Cessionário:RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- CPF ou CNPJ 11.914.883/0001-61- Alvará nº7.682/2007
870.890/2007-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- Cessionário:RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- CPF ou CNPJ 11.914.883/0001-61- Alvará nº7.686/2007
870.895/2007-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- Cessionário:RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- CPF ou CNPJ 11.914.883/0001-61- Alvará nº7.691/2007
870.896/2007-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- Cessionário:RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- CPF ou CNPJ 11.914.883/0001-61- Alvará nº7.692/2007
870.898/2007-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- Cessionário:RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- CPF ou CNPJ 11.914.883/0001-61- Alvará nº7.694/2007
870.900/2007-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- Cessionário:RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- CPF ou CNPJ 11.914.883/0001-61- Alvará nº7.696/2007
870.585/2008-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- Cessionário:RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- CPF ou CNPJ 11.914.883/0001-61- Alvará nº428/2011
872.595/2008-UTINGA MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL - CBPM- CPF ou CNPJ 13.554.910/0001-68- Alvará nº11789/2008
871.119/2009-ALLAN BALIZA BARROS- Cessionário:EDER FERNANDES DE QUEIROZ- CPF ou CNPJ 967.983.511-15- Alvará nº9738/2009
872.943/2009-ROCHA MARMORE BEGE BAHIA LTDA- Cessionário:PEDREIRA BEGEBLOCO LTDA- CPF ou CNPJ 13.476.576/0001-71- Alvará nº15716/2009
873.459/2009-Z & K TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA-EPP- Cessionário:MATERIAIS E CONSTRUÇÕES 2000 LTDA EPP- CPF ou CNPJ 05.961.262/0001-36- Alvará nº6023/2010
873.460/2009-Z & K TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA-EPP- Cessionário:MATERIAIS E CONSTRUÇÕES 2000 LTDA EPP- CPF ou CNPJ 05.961.262/0001-36- Alvará nº6024/2010
873.510/2009-ATX EMPREENDIMENTOS MINERÁRIOS , IMOBILIARIS E AGROPECUARIOS LTDA- Cessionário:HEMATITE PARTICIPAÇÕES LTDA- CPF ou CNPJ 12.513.080/0001-68- Alvará nº6118/2010
873.532/2009-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- Cessionário:RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- CPF ou CNPJ 11.914.883/0001-61- Alvará nº6602/2010
870.133/2010-Z & K TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA-EPP- Cessionário:MATERIAIS E CONSTRUÇÕES 2000 LTDA EPP- CPF ou CNPJ 05.961.262/0001-36- Alvará nº6346/2010
870.134/2010-Z & K TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA-EPP- Cessionário:MATERIAIS E CONSTRUÇÕES 2000 LTDA EPP- CPF ou CNPJ 05.961.262/0001-36- Alvará nº12019/2010
870.559/2010-MINERAÇÃO EXIDO LTDA ME- Cessionário:MINERAÇÃO SANTA INÊS LTDA- CPF ou CNPJ 03.933.619/0001-47- Alvará nº8033/2010
870.642/2010-PEDRO REBELI- Cessionário:FENG WEN WEI- CPF ou CNPJ 143.984.598-04- Alvará nº14133/2010
870.937/2010-GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.- Cessionário:ALMIR ROCHA MACHADO- CPF ou CNPJ 525.487.407-49- Alvará nº10002/2010
871.241/2010-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- Cessionário:RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- CPF ou CNPJ 11.914.883/0001-61- Alvará nº10750/2010



871.337/2010-EXCIDO - EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PEDRAS ORNAMENTAIS LTDA- Cessionário:MINERAÇÃO SANTA INÊS LTDA- CPF ou CNPJ 03.933.619/0001-47- Alvará nº16448/2010

871.465/2010-WELLIITON VIVEIROS- Cessionário:PESA- DO LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E TRANSPORTES DE CAR- GAS LTDA ME- CPF ou CNPJ 07.273.088/0001-64- Alvará nº16503/2010

871.524/2010-UILMO PEREIRA DE OLIVEIRA- Cessio- nário:BRASPEDRAS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTA- ÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 05.133.484/0001-60- Alvará nº442/2011

872.362/2010-W.C. TRANSPORTESZ & CONTRUÇÕES LTDA ME- Cessionário:BASTO & MACHADO LTDA- CPF ou CNPJ 09.042.939/0001-93- Alvará nº10023/2011

872.900/2010-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MI- NERAIS LTDA- Cessionário:RIO DE CONTAS DESENVOLVI- MENTOS MINERAIS LTDA- CPF ou CNPJ 11.914.883/0001-61- Alvará nº3888/2011

872.901/2010-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MI- NERAIS LTDA- Cessionário:RIO DE CONTAS DESENVOLVI- MENTOS MINERAIS LTDA- CPF ou CNPJ 11.914.883/0001-61- Alvará nº3889/2011

872.902/2010-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MI- NERAIS LTDA- Cessionário:RIO DE CONTAS DESENVOLVI- MENTOS MINERAIS LTDA- CPF ou CNPJ 11.914.883/0001-61- Alvará nº2714/2011

872.970/2010-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MI- NERAIS LTDA- Cessionário:RIO DE CONTAS DESENVOLVI- MENTOS MINERAIS LTDA- CPF ou CNPJ 11.914.883/0001-61- Alvará nº1603/2011

870.189/2011-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MI- NERAIS LTDA- Cessionário:RIO DE CONTAS DESENVOLVI- MENTOS MINERAIS LTDA- CPF ou CNPJ 11.914.883/0001-61- Alvará nº7009/2011

870.190/2011-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MI- NERAIS LTDA- Cessionário:RIO DE CONTAS DESENVOLVI- MENTOS MINERAIS LTDA- CPF ou CNPJ 11.914.883/0001-61- Alvará nº7010/2011

870.191/2011-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MI- NERAIS LTDA- Cessionário:RIO DE CONTAS DESENVOLVI- MENTOS MINERAIS LTDA- CPF ou CNPJ 11.914.883/0001-61- Alvará nº7011/2011

870.194/2011-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MI- NERAIS LTDA- Cessionário:RIO DE CONTAS DESENVOLVI- MENTOS MINERAIS LTDA- CPF ou CNPJ 11.914.883/0001-61- Alvará nº7014/2011

870.195/2011-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MI- NERAIS LTDA- Cessionário:RIO DE CONTAS DESENVOLVI- MENTOS MINERAIS LTDA- CPF ou CNPJ 11.914.883/0001-61- Alvará nº7015/2011

870.196/2011-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MI- NERAIS LTDA- Cessionário:RIO DE CONTAS DESENVOLVI- MENTOS MINERAIS LTDA- CPF ou CNPJ 11.914.883/0001-61- Alvará nº7016/2011

870.200/2011-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MI- NERAIS LTDA- Cessionário:RIO DE CONTAS DESENVOLVI- MENTOS MINERAIS LTDA- CPF ou CNPJ 11.914.883/0001-61- Alvará nº7018/2011

871.374/2011-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MI- NERAIS LTDA- Cessionário:RIO DE CONTAS DESENVOLVI- MENTOS MINERAIS LTDA- CPF ou CNPJ 11.914.883/0001-61- Alvará nº7165/2011

Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)

870.975/2006-CARLIN FRANCISCO TEODORO- Cessio- nário:DACAZA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE GRANITOS LT- DA- CPF ou CNPJ 06.937.644/0001-97- Alvará nº6.072/2006

DANILO MÁRIO BEHRENS CORREIA

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 198/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)

801.172/2008-LUZARDO ARRUDA ALVES- Alvará nº3.912/2009 - Cessionario:800.824/2011-LUZARDO ARRUDA ALVES - ME- CPF ou CNPJ 01.305.919/0001-56

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
800.672/2007-CARBOPAR CARBOMIL PARTICIPAÇÕES MINERAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO S/A-OF. Nº2787/2011

800.752/2008-VPX MINERAÇÃO INDUSTRIAL LTDA.- OF. Nº2840/2011

800.802/2008-MDC AGREGADOS LTDA.-OF. Nº2784/2011

800.994/2008-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EX- PORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-OF. Nº2235/2011

Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da au- torização de pesquisa(326)

800.306/2006-RISLEY NASCIMENTO SENA ME-ALVA- RÁ Nº6.394/2008

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
800.111/1993-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO-OF. Nº2704/2011 e 2705/2011

800.715/1995-MINERAÇÃO BATOQUE LTDA.-OF. Nº747/2008 e 2789/2011

Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)

800.131/2002-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO-OF. Nº2800/2011

800.093/2003-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO-OF. Nº2836/2011

800.122/2003-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO-OF. Nº2837/2011

800.303/2003-ERG MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA- OF. Nº2841/2011

800.331/2003-SERRA NORTE GRANITOS LTDA-OF. Nº2835/20111

800.102/2004-ERG MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA- OF. Nº2842/2011

800.361/2005-MILGRAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GRANITOS LTDA.-OF. Nº2843/2011

800.385/2005-EVEREST MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-OF. Nº2852/2011

Fase de Concessão de Lavra
Homologa renúncia da Concessão de Lavra(554)

800.667/1983-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO CEARÁ- CODECE- Portaria Nº558/2000- DOU de 13/12/2000

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

801.052/2010-PATRICIA SILVA LIMA ME-Registro de Li- cença nº1181/2011 de 13/12/2011-Vencimento em 08/09/2013

800.062/2011-ROGERIO MINERAÇÕES-Registro de Li- cença nº1183/2011 de 13/12/2011-Vencimento em 01/11/2012

800.131/2011-CERÂMICA NR LTDA-Registro de Licença nº1180/2011 de 13/12/2011-Vencimento em 04/03/2015

800.173/2011-TERRAPLENA LTDA-Registro de Licença nº1179/2011 de 29/11/2011-Vencimento em 01/07/2016

800.234/2011-JORGE NEY LEITE PINHEIRO FILHO-Re- gistro de Licença nº1182/2011 de 13/12/2011-Vencimento em 28/03/2015

800.249/2011-GALDINO A MAGALHÃES ME-Registro de Licença nº1184/2011 de 13/12/2011-Vencimento em 31/03/2021

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
800.145/2011-ALP TEIXEIRA ME-OF. Nº2688/2011

800.382/2011-S & A BRITA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA-OF. Nº2851/2011

800.817/2011-JOSIMAR BANDEIRA DE CASTRO-OF. Nº2786/2011

800.995/2011-J BARRETO LEITÃO JÚNIOR ME-OF. Nº2850/2011

800.998/2011-CARLOS ALBERTO ARAÚJO-OF. Nº2750/2011'

801.009/2011-CARLOS EVANILSON OLIVEIRA VAS- CONCELOS-OF. Nº2700/2011

Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)

801.111/2010-FBS CONSTRUÇÃO CIVIL E PAVIMEN- TAÇÃO LTDA

800.430/2011-INDUSTRIA E COM. DE CERÂMICA SÃO FRANCISCO PARAIPABA LTDA ME

800.666/2011-PEDRO SÁTIRO

Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licen- ça(742)

800.282/2003-CERÂMICA ITAREMA LTDA.- Registro de Licença No.:626/2004 - Vencimento em 08/11/2015

801.053/2010-CERÂMICA INDEPENDÊNCIA LTDA.- Registro de Licença No.:1129/2011 - Vencimento em 14/11/2012

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)

800.034/2007-PAULO AFONSO DOS SANTOS GUER- REIRO- Cessionário:LUIZ OMAR VIEIRA DO CARMO- CNPJ 165.011.793-00- Registro de Licença nº860/2008- Vencimento da Licença: 3/10/2016

ROBERTO CRUZ PARENTE

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 281/2011

Fase de Concessão de Lavra
Torna sem efeito despacho(657)

890.189/1989-TRES IRMAOS GRANITOS EXPORTA- CAO IMPORTACAO LTDA- Publicado DOU de 25/07/2011 - Re- lação 160/2011, Seção 1, pag.146

RELAÇÃO Nº 282/2011

Fase de Disponibilidade
Nega provimento ao pedido de reconsideração(369)

890.590/1987- Recurso interposto por Dana Exportação e Importação Ltda

890.678/1991- Recurso interposto por Thorgran Granitos Ltda

891.240/1994- Recurso interposto por Petrus Comércio de Rochas Ornamentais Ltda - ME

896.222/2000- Recurso interposto por TMC - Companhia de Mineração Tocantins

896.304/2000- Recurso interposto por Thorgran Granitos Ltda

896.199/2008- Recurso interposto por Petrus Comércio de Rochas Ornamentais Ltda - ME

Não conhece proposta de habilitação protocolizado fora do prazo ou em desacordo com a legislação(1116)

896.022/2001-Terra Latina Comércio Exterior Ltda

896.278/2008-Mineração Triunfo Ltda.

Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
896.484/2007-MINERAÇÃO SOSSAI LTDA ME.

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 187/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina arquivamento definitivo do processo(155)

806.064/2001-FERBRASA FERRO BRAGA S/A

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

806.094/2008-SERVENG - CIVILSAN S.A. EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA-OF. Nº1.505/2011

Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
806.079/1997-JOQUIM BOANÉRGES AYRES GUIMA- RAES

806.049/2000-MINERADORA VALE DO GRAJAU LTDA

806.050/2000-INDUSTRIA E COMERCIO DE QUARTZI- TO GRA BRAZIL LTDA.

806.077/2001-DL - EMPRESA DE CONSTRUÇÕES E PLANEJAMENTO LTDA

806.053/2002-VILA NOVA INDUSTRIAL MINERADO- RA DE GRANITOS LTDA.

806.054/2002-VILA NOVA INDUSTRIAL MINERADO- RA DE GRANITOS LTDA.

806.053/2003-VALE S A

806.054/2003-VALE S A

806.065/2003-LEONARDO MARQUES DA SILVA

806.068/2003-CERÂMICA MODELO LTDA

806.134/2003-ALMIRO COUTINHO DE PAIVA FER- NANDES FILHO

Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)

806.055/2009-ENIO DA SILVA ROCHA

806.168/2009-CALBRAX CALCÁRIO LTDA

Fase de Licenciamento
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigên- cia(723)

806.266/2007-ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RU- RAIS DE SÃO BRAZ E MACACO-OF. Nº1.506/2011

806.267/2007-ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RU- RAIS DE SÃO BRAZ E MACACO-OF. Nº1.506/2011

Determina o arquivamento definitivo do processo(781)

806.017/1998-CERÂMICA ESTREITO LTDA

806.019/1998-CERÂMICA ESTREITO LTDA

806.011/1999-A. AMARAL BRITO IND. E COMÉRCIO LTDA

806.018/1999-FERRO BRAGA PISOS REVESTIMENTOS S/A

806.032/2000-CIL CERÂMICA INDUSTRIAL LTDA.

806.065/2000-GRANORTE GRANDE NORTE DE MINE- RAÇÃO SA

806.066/2000-GRANORTE GRANDE NORTE DE MINE- RAÇÃO SA

806.067/2000-GRANORTE GRANDE NORTE DE MINE- RAÇÃO SA

806.068/2000-GRANORTE GRANDE NORTE DE MINE- RAÇÃO SA

806.069/2000-GRANORTE GRANDE NORTE DE MINE- RAÇÃO SA

806.033/2001-R. A. L. MINERAÇÃO LTDA.

806.036/2001-MINERAÇÃO MARACANÃ LTDA.

806.043/2001-E. A. DE OLIVEIRA - MINÉRIO

806.044/2001-P J F SANTOS

806.047/2001-GP SERVIÇO DE ALUGUEL DE EQUIPA- MENTO LTDA

806.052/2001-AGRO INDUSTRIAL COQUEIRO S.A

806.070/2001-ELOI CONFORTIN F.I

806.073/2001-ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RU- RAIS DE SÃO BRAZ E MACACO

806.090/2001-MARCOS CARLOS PAVELICH

806.091/2003-CERAMICA LIVRAMENTO LTDA

806.232/2004-CERÂMICA AMANDHA LTDA

806.042/2006-PEDRO IRAN PEREIRA ESPÍRITO SAN- TO - FIRMA INDIVIDUAL

Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)

806.119/1996-JOSE JOSIAS LUCENA FERREIRA
806.088/2001-BRASILUSA MINERAÇÃO LTDA
806.077/2002-CERAMICA SOTEL LTDA
806.040/2003-CERÂMICA BARRO FORTE LTDA.
806.041/2003-CERAMICA LIVRAMENTO LTDA
806.078/2003-JOÃO DE BARRO MATERIAS DE CONS-
TRUÇÃO LTDA
806.123/2004-P J F SANTOS
806.131/2004-E. A. DE OLIVEIRA - MINÉRIO
806.132/2004-CERÂMICA SAMI LTDA
806.206/2004-SERGIO TAKAYUKI SONOMURA
806.145/2007-GESSOSUL INDÚSTRIA DE GESSO LT-
DA.
806.149/2007-ALIRIO DAVID DE SOUSA JUNIOR
WAGNER DA SILVA SIQUEIRA
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 254/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pes-
quisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Aloisio Rafael Franz - 866991/07 - A.I. 1471/11
Bemisa Brasil Exploração Mineral s a - 866553/07 - A.I.
1474/11, 866053/09 - A.I. 1467/11, 866045/09 - A.I. 1468/11
Cássio Gracioli - 866173/09 - A.I. 1461/11
Glauber Silveira da Silva - 867343/07 - A.I. 1473/11
Márcio Eberle - 866682/08 - A.I. 1463/11
René Junqueira Barbour - 866868/09 - A.I. 1465/11
Roque Peron - 866545/06 - A.I. 1460/11
W.D. Terraplanagem & Construção Ltda - 867383/10 - A.I.
1469/11

JOCY GONÇALO DE MIRANDA

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 167/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito o arquivamento do processo(163)
868.166/2011-J R EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE
AREIA LTDA EPP- DOU de 13/12/2011
Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito despacho publicado(192)
868.207/2010-RUBENS ALVES DA SILVA- DOU de
13/12/2011 - NEGA ANUENCIA CESSÃO TOTAL

RELAÇÃO Nº 169/2011

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pa-
gar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s)
da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais -
CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº
8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e
nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em
Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Titular: Pedreira Britamat Ltda Cpf/cnpj :00.639.383/0001-
42 - Processo mineralário: 867179/92 - Processo de cobrança:
968460/11 Valor: R\$.61.916,96

ANTONIO CLAUDIO LEONARDO BARSOTTI

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 846/2011

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pa-
gar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s)
da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais -
CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº
8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e
nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em
Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Titular: Arqueana de Minérios e Metais LTDA. Cpf/cnpj
:16.964.819/0001-09 - Processo mineralário: 931021/83 - Processo de
cobrança: 935225/11 Valor: R\$.27.781,16, Processo mineralário:
931021/83 - Processo de cobrança: 935226/11 Valor: R\$.4.157,27,
Processo mineralário: 801875/78 - Processo de cobrança: 935231/11
Valor: R\$.4.654,90, Processo mineralário: 801875/78 - Processo de
cobrança: 935232/11 Valor: R\$.940,05, Processo mineralário:
804088/75 - Processo de cobrança: 935239/11 Valor: R\$.6.812,43,
Processo mineralário: 804088/75 - Processo de cobrança: 935240/11
Valor: R\$.612,02, Processo mineralário: 801870/78 - Processo de co-
brança: 935236/11 Valor: R\$.1.485,61
Titular: Belmont Gemas Ltda Cpf/cnpj :16.579.401/0001-88
- Processo mineralário: 830142/78 - Processo de cobrança: 935229/11
Valor: R\$.113.923,99, Processo mineralário: 830142/78 - Processo de
cobrança: 935230/11 Valor: R\$.61.607,35
Titular: Cala Calcário Lagamar Indústria e Comércio Ltda
Cpf/cnpj :18.612.481/0001-51 - Processo mineralário: 815784/73 - Pro-
cesso de cobrança: 935242/11 Valor: R\$.1.384.349,13

Titular: Carlos Fernando Rodrigues da Paz Cpf/cnpj
:005.987.488-06 - Processo mineralário: 831073/84 - Processo de co-
brança: 935224/11 Valor: R\$.463.961,13
Titular: Cerâmica Coração de Jesus Ltda Cpf/cnpj
:22.148.803/0001-20 - Processo mineralário: 830501/02 - Processo de
cobrança: 935209/11 Valor: R\$.1.375,11, Processo mineralário:
831150/00 - Processo de cobrança: 935211/11 Valor: R\$.32.793,11
Titular: Companhia Geral de Minas Cpf/cnpj
:60.580.396/0001-15 - Processo mineralário: 815682/71 - Processo de
cobrança: 935040/11 Valor: R\$.11.071,78
Titular: Galvani Indústria Comércio e Serviços S.A. Cpf/cnpj
:00.546.997/0001-80 - Processo mineralário: 815072/74 - Processo de
cobrança: 935302/11 Valor: R\$.8.326.528,98
Titular: Giacampes Diamond Ltda Cpf/cnpj
:04.155.632/0001-85 - Processo mineralário: 831456/85 - Processo de
cobrança: 935223/11 Valor: R\$.5.344,73
Titular: Giemac Mineração Ltda Cpf/cnpj :28.350.304/0001-
06 - Processo mineralário: 830799/87 - Processo de cobrança:
935219/11 Valor: R\$.1.717,04, Processo mineralário: 830782/83 - Pro-
cesso de cobrança: 935227/11 Valor: R\$.42.674,20, Processo mine-
rário: 831331/90 - Processo de cobrança: 935216/11 Valor:
R\$.16.435,37, Processo mineralário: 832976/89 - Processo de cobrança:
935217/11 Valor: R\$.12.567,72
Titular: Granita Mineração de Granitos Ltda Cpf/cnpj
:25.420.837/0001-10 - Processo mineralário: 832451/86 - Processo de
cobrança: 935220/11 Valor: R\$.53.505,30
Titular: Granitos Tijuca Ltda Cpf/cnpj :86.503.703/0001-58 -
Processo mineralário: 831631/86 - Processo de cobrança: 935221/11
Valor: R\$.13.287,37, Processo mineralário: 831631/86 - Processo de
cobrança: 935222/11 Valor: R\$.18.293,20
Titular: Holcim (Brasil) S.A. Cpf/cnpj :60.869.336/0001-17 -
Processo mineralário: 804427/73 - Processo de cobrança: 935247/11
Valor: R\$.943,80, Processo mineralário: 1273/64 - Processo de co-
brança: 935248/11 Valor: R\$.295.763,97
Titular: Inducal Industria de Calcinacao Ltda Cpf/cnpj
:16.864.928/0001-54 - Processo mineralário: 806840/73 - Processo de
cobrança: 935243/11 Valor: R\$.11.991,77
Titular: Intercement Brasil S.A. Cpf/cnpj :62.258.884/0001-36
- Processo mineralário: 830327/81 - Processo de cobrança: 935034/11
Valor: R\$.179,74
Titular: K-2 Mineração e Exportação Ltda Cpf/cnpj
:04.867.725/0001-32 - Processo mineralário: 801873/78 - Processo de
cobrança: 935233/11 Valor: R\$.1.635,10, Processo mineralário:
801872/78 - Processo de cobrança: 935234/11 Valor: R\$.933,18
Titular: Mineração Caldense Ltda Cpf/cnpj
:19.095.249/0001-56 - Processo mineralário: 867/66 - Processo de co-
brança: 935043/11 Valor: R\$.47.026,38, Processo mineralário: 1625/63
- Processo de cobrança: 935045/11 Valor: R\$.53.659,00
Titular: Mineração e Calcinção Finacal LTDA. Cpf/cnpj
:16.864.456/0001-30 - Processo mineralário: 804971/73 - Processo de
cobrança: 935244/11 Valor: R\$.46.931,37
Titular: Mineração Rio Novo LTDA. Cpf/cnpj
:17.514.597/0001-95 - Processo mineralário: 930118/96 - Processo de
cobrança: 935213/11 Valor: R\$.45.521,36
Titular: Mineração Santo Antonio de Varginha Ltda Cpf/cnpj
:25.860.537/0001-52 - Processo mineralário: 853112/76 - Processo de
cobrança: 935238/11 Valor: R\$.92.568,02
Titular: Mineração Thomazini LTDA. Cpf/cnpj
:36.346.393/0001-37 - Processo mineralário: 801869/78 - Processo de
cobrança: 935237/11 Valor: R\$.1.492,92, Processo mineralário:
801871/78 - Processo de cobrança: 935235/11 Valor: R\$.1.682,66
Titular: Monte Santo Mineradora e Exportadora S.A. Cpf/cnpj
:62.644.505/0001-46 - Processo mineralário: 830538/93 - Processo de
cobrança: 935025/11 Valor: R\$.83.055,78
Titular: Nevestones Ltda Cpf/cnpj :21.080.379/0001-67 -
Processo mineralário: 1443/40 - Processo de cobrança: 935085/11 Va-
lor: R\$.14.918,48
Titular: Partecal Partezani Calcarios Ltda Cpf/cnpj
:56.374.374/0001-21 - Processo mineralário: 830088/89 - Processo de
cobrança: 935218/11 Valor: R\$.54.350,95
Titular: Pedreira Aliança LTDA. Cpf/cnpj :25.368.168/0001-
85 - Processo mineralário: 835033/95 - Processo de cobrança:
935215/11 Valor: R\$.35.458,07
Titular: Pedreira e Britadora Cantieri LTDA. Cpf/cnpj
:24.897.571/0001-39 - Processo mineralário: 830676/79 - Processo de
cobrança: 935228/11 Valor: R\$.105.368,26
Titular: Pedreira São João Ltda Cpf/cnpj :16.951.824/0001-
87 - Processo mineralário: 833698/96 - Processo de cobrança:
935214/11 Valor: R\$.143.140,51
Titular: Topazio Imperial Mineração Comercio e Industria
Ltda Cpf/cnpj :16.857.294/0001-02 - Processo mineralário: 930096/00 -
Processo de cobrança: 935210/11 Valor: R\$.7.245,65
Titular: Vermelho Mineração Industria e Comercio Ltda
Cpf/cnpj :16.857.492/0001-76 - Processo mineralário: 1193/36 - Pro-
cesso de cobrança: 935249/11 Valor: R\$.11.982,19

CELSO LUIZ GARCIA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 246/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência to-
tal(121)
826.861/2011-REINALDO RENATO COSTA
826.862/2011-REINALDO RENATO COSTA
826.867/2011-REINALDO RENATO COSTA
826.868/2011-REINALDO RENATO COSTA
826.873/2011-LUCIANO BASSANI PUPPI
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60
dias(133)
826.672/2011-VIA VENETTO CONSTRUTORA DE
OBRAS LTDA-OF. Nº1609/2011
Indefere pedido de reconsideração(181)
826.397/2008-JOSÉ MARIA MAUAD ABUJAMRA
Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamen-
to 30 dias.(224)
826.287/2007-JOÃO CARLOS BORANELI- AI
Nº1.000/2011
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
826.573/1993-MINERAÇÃO SÃO JUDAS LTDA.-OF.
Nº2018/2011
826.332/2005-MINERAÇÃO SÃO JUDAS LTDA.-OF.
Nº2021/2011
826.616/2005-MINERAÇÃO SÃO JUDAS LTDA.-OF.
Nº2020/2011
826.308/2006-MINERAÇÃO SÃO JUDAS LTDA.-OF.
Nº2019/2011
826.287/2007-JOÃO CARLOS BORANELI-OF.
Nº2017/2011
Determina cumprimento de exigência- DIPEM RETIFICA-
DORA- Prazo 60 dias(1020)
826.302/2008-MARIA VERA MARUSZCZAK SCHNEI-
DER-OF. Nº2022/2011
Fase de Requerimento de Lavra
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
826.349/1991-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-
OF. Nº1415/2010-180 dias
826.073/1992-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-
OF. Nº1415/2010-180 dias
826.307/1995-PEDREIRAS RIVIERA LTDA-OF.
Nº898/2011-180 dias
826.514/1995-MINERAÇÃO E TRANSPORTE ZUCCHI
LTDA.-OF. Nº469/2009-180 dias
826.964/1996-MINERAÇÃO BRASBOL LTDA.-OF.
Nº1413/2010-180 dias
826.204/1997-MINERAÇÃO BRASBOL LTDA.-OF.
Nº892/2011-180 dias
826.329/1999-MINERADORA INAJÁ LTDA.-OF.
Nº581/2009-180 dias
826.331/1999-MINERADORA INAJÁ LTDA.-OF.
Nº582/2009-180 dias
826.470/1999-ALÉCIO CALSAVARA ME-OF.
Nº1489/2009-180 dias
826.485/1999-MINERADORA INAJÁ LTDA.-OF.
Nº582/2009-180 dias
826.199/2000-EXTRABEL EXTRATIVA DE AREIA BE-
TEL LTDA-OF. Nº262/2011-60 dias
826.130/2001-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-
OF. Nº1415/2010-180 dias
826.394/2001-MINERAÇÃO D' AGOSTINI LTDA EPP-
OF. Nº1073/2009-180 dias
826.588/2001-CLEUDINEZ APARECIDO CRUZ-OF.
Nº376/2011-180 dias
826.898/2001-CAS COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE
AREIA LTDA-OF. Nº1183/2011-180 dias
826.936/2001-MINERAÇÃO CERRADOGRANDE LTDA-
OF. Nº985/2011-180 dias
826.260/2003-INCOBLOCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DE BLOCOS ESTRUTURAIS LTDA ME-OF. Nº1442/2010-180
dias
826.305/2003-EXCOPAR EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE
PEDRAS E AREIA LTDA-OF. Nº1135/2011-180 dias
826.228/2005-DENI MARIA CHRISTOFARI ME-OF.
Nº906/2011-180 dias
826.071/2006-PORTO UNIÃO - EXTRAÇÃO DE AREIA
LTDA.-OF. Nº943/2011-180 dias
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
826.225/1990-DAMINA ÁGUA MINERAL LTDA-OF.
Nº2027/2011

FRANCISCO NAILOR CORAL



SUPERINTENDÊNCIA NO PIAUÍ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 78/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência to-
tal(121)

803.157/2011-GARROTE MINING PESQUISA MINERAL
LTDA SPE

803.546/2011-MINERSUL MINERAÇÃO DE CALCARIO
DO SUL LTDA

803.547/2011-MINERSUL MINERAÇÃO DE CALCARIO
DO SUL LTDA

803.548/2011-MINERSUL MINERAÇÃO DE CALCARIO
DO SUL LTDA

Homologa desistência do requerimento de Autorização de
Pesquisa(157)

803.394/2011-MARCIO FERRAZ MONTEIRO

Fase de Autorização de Pesquisa

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
direitos(281)

803.022/2009-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E
EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:GALE PARTICIPAÇÕES
S.A.- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº8405/2009

Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)

804.289/2008-VALE S A -Alvará Nº4358/2009

803.032/2011-EDILSON RIBEIRO DA CRUZ -Alvará
Nº4765/2011

803.033/2011-EDILSON RIBEIRO DA CRUZ -Alvará
Nº4766/2011

803.034/2011-EDILSON RIBEIRO DA CRUZ -Alvará
Nº4767/2011

803.035/2011-EDILSON RIBEIRO DA CRUZ -Alvará
Nº4768/2011

803.036/2011-EDILSON RIBEIRO DA CRUZ -Alvará
Nº4769/2011

803.037/2011-EDILSON RIBEIRO DA CRUZ -Alvará
Nº4770/2011

803.038/2011-EDILSON RIBEIRO DA CRUZ -Alvará
Nº4771/2011

803.039/2011-EDILSON RIBEIRO DA CRUZ -Alvará
Nº9551/2011

803.040/2011-EDILSON RIBEIRO DA CRUZ -Alvará
Nº4772/2011

Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)

803.807/2008-CLÁUDIO RAMOS CARDOSO

803.808/2008-CLÁUDIO RAMOS CARDOSO

803.818/2008-CLÁUDIO RAMOS CARDOSO

803.819/2008-CLÁUDIO RAMOS CARDOSO

803.820/2008-CLÁUDIO RAMOS CARDOSO

803.821/2008-CLÁUDIO RAMOS CARDOSO

803.822/2008-CLÁUDIO RAMOS CARDOSO

803.823/2008-CLÁUDIO RAMOS CARDOSO

803.825/2008-CLÁUDIO RAMOS CARDOSO

803.826/2008-CLÁUDIO RAMOS CARDOSO

803.827/2008-CLÁUDIO RAMOS CARDOSO

Auto de Infração multa - início da pesquisa não comuni-
cado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(1407)

803.807/2008-CLÁUDIO RAMOS CARDOSO- AI
Nº461/2011

803.808/2008-CLÁUDIO RAMOS CARDOSO- AI
Nº462/2011

803.818/2008-CLÁUDIO RAMOS CARDOSO- AI
Nº463/2011

803.820/2008-CLÁUDIO RAMOS CARDOSO- AI
Nº465/2011

803.821/2008-CLÁUDIO RAMOS CARDOSO- AI
Nº466/2011

803.822/2008-CLÁUDIO RAMOS CARDOSO- AI
Nº467/2011

803.823/2008-CLÁUDIO RAMOS CARDOSO- AI
Nº468/2011

803.825/2008-CLÁUDIO RAMOS CARDOSO- AI
Nº469/2011

803.826/2008-CLÁUDIO RAMOS CARDOSO- AI
Nº470/2011

803.827/2008-CLÁUDIO RAMOS CARDOSO- AI
Nº471/2011

Determina arquivamento Auto de infração(1872)

803.819/2008-CLÁUDIO RAMOS CARDOSO- AI
Nº464/2011

Fase de Requerimento de Licenciamento

Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
publicação:(730)

803.271/2010-C. F. LIMA - EXTRAÇÃO DE AREIA
MEE-Registro de Licença nº65/2011 de 17/11/2011-Vencimento em
31/05/2020

803.378/2011-ODAIR JOSÉ CONRADO DE LIMA-Regis-
tro de Licença nº69/2011 de 08/12/2011-Vencimento em 26/08/2021

803.487/2011-ROLIMAQ LTDA-Registro de Licença
nº68/2011 de 07/12/2011-Vencimento em 27/01/2013

Indefere requerimento de licença - área sem onera-
ção/Port.266/2008(1281)

803.357/2011-ROLIMAQ LTDA

Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.
266/2008(1282)

803.332/2011-MARIANO FORTES DE SALES JUNIOR
ME

803.395/2011-FRANCISCO DAS CHAGAS FORTES MA-
CHADO

Fase de Licenciamento

Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial
de direitos(776)

803.335/2011-F. A. M. FRAZÃO-# Registro de Licença
nº47/2011- Cessionario:803.510/2011-Dorivaldo da Silva Julião-
CNPJ 815.859.423-91

Homologa renúncia do registro de Licença(784)

803.542/2010-COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE GRANI-
TOS, MÁRMORES E PEDRA LTDA

Fase de Disponibilidade

Torna sem efeito despacho publicado.(1864)

804.235/2008-VALE S A- DOU de 01/10/2010

IVALDO FREITAS LIRA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 77/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)

810.616/1998-ARMIN JESUS ALVES FI-OF. Nº1067

810.868/2011-BRAEX BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-
RAL LTDA-OF. Nº1032

811.108/2011-CARLOS ANDRE BARBOSA SCHMITT
ME-OF. Nº1033

811.250/2011-REFERENCIAL GEOLOGIA MINERAÇÃO
E MEIO AMBIENTE LTDA-OF. Nº1060

Determina arquivamento definitivo do processo(155)

810.178/2011-CONSÓRCIO QUEIROZ GALVÃO OAS
BRÁSÍLIA

810.179/2011-CONSÓRCIO QUEIROZ GALVÃO OAS
BRÁSÍLIA

Fase de Autorização de Pesquisa

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

810.603/2009-COOPERATIVA MINERAÇÃO DE SAO
MARCOS LTDA-OF. Nº386

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
direitos(281)

810.980/2009-OSVALDO GOULART CANQUERINI- Ces-
sionário:Posto de Combustíveis Canquerini Ltda.- CPF ou CNPJ
91.169.078/0001-90- Alvará nº7.573/2010

Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)

810.550/2004-UNICAL UNIVERSAL DE CALCÁRIOS
LTDA-PANTANO GRANDE/RS - Guia nº 011/2011-20.000tonela-
das-calcário- Validade:22.01.2013

810.762/2009-BASALTO SERRANO LTDA-IPÊ/RS - Guia
nº 12/2011-14.000toneladas-basalto- Validade:29.10.2012

811.259/2010-PALUDO PEDRAS LTDA-BOA VISTA DO
SUL/RS - Guia nº 010/2011-16.000toneladas-basalto- Valida-
de:11.10.2013

Aprova o relatório de Pesquisa(317)

810.180/2001-JOAO LUIZ TREVISAN-basalto

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do
direito de requerer a Lavra(331)

810.279/1987-PARANAPANEMA S.A.- Alvará nº818/1990
- Cessionário: Rio Grande Mineração S/A- CNPJ 07.840.220/0001-
72

810.280/1987-PARANAPANEMA S.A.- Alvará nº384/1990
- Cessionário: Rio Grande Mineração S/A- CNPJ 07.840.220/0001-
72

810.281/1987-PARANAPANEMA S.A.- Alvará nº817/1990
- Cessionário: Rio Grande Mineração S/A- CNPJ 07.840.220/0001-
72

810.313/1988-PARANAPANEMA S.A.- Alvará nº565/1993
- Cessionário: Rio Grande Mineração S/A- CNPJ 07.840.220/0001-
72

810.314/1988-PARANAPANEMA S.A.- Alvará nº566/1993
- Cessionário: Rio Grande Mineração S/A- CNPJ 07.840.220/0001-
72

810.315/1988-PARANAPANEMA S.A.- Alvará nº567/1993
- Cessionário: Rio Grande Mineração S/A- CNPJ 07.840.220/0001-
72

810.316/1988-PARANAPANEMA S.A.- Alvará
nº3184/1991 - Cessionário: Rio Grande Mineração S/A- CNPJ
07.840.220/0001-72

810.337/1988-PARANAPANEMA S.A.- Alvará
nº2742/1991 - Cessionário: Rio Grande Mineração S/A- CNPJ
07.840.220/0001-72

810.338/1988-PARANAPANEMA S.A.- Alvará
nº2743/1991 - Cessionário: Rio Grande Mineração S/A- CNPJ
07.840.220/0001-72

810.339/1988-PARANAPANEMA S.A.- Alvará
nº2744/1991 - Cessionário: Rio Grande Mineração S/A- CNPJ
07.840.220/0001-72

810.340/1988-PARANAPANEMA S.A.- Alvará
nº3062/2001 - Cessionário: Rio Grande Mineração S/A- CNPJ
07.840.220/0001-72

810.341/1988-PARANAPANEMA S.A.- Alvará
nº2745/1991 - Cessionário: Rio Grande Mineração S/A- CNPJ
07.840.220/0001-72

810.342/1988-PARANAPANEMA S.A.- Alvará
nº2746/1991 - Cessionário: Rio Grande Mineração S/A- CNPJ
07.840.220/0001-72

810.343/1988-PARANAPANEMA S.A.- Alvará
nº2747/1991 - Cessionário: Rio Grande Mineração S/A- CNPJ
07.840.220/0001-72

810.344/1988-PARANAPANEMA S.A.- Alvará
nº2748/1991 - Cessionário: Rio Grande Mineração S/A- CNPJ
07.840.220/0001-72

810.345/1988-PARANAPANEMA S.A.- Alvará
nº2749/1991 - Cessionário: Rio Grande Mineração S/A- CNPJ
07.840.220/0001-72

Fase de Requerimento de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

811.434/1976-CARBONIFERA METROPOLITANA SA-
OF. Nº385

810.224/2001-ELISEU ZAMIN-OF. Nº1065

Fase de Licenciamento

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)

810.248/1982-JANIR GOLEMBIESKI ME-OF. Nº1082

810.045/2002-BASALTO ULTRAPEDRAS LTDA ME-OF.
Nº1080

810.347/2002-CERAMICA SECCO LTDA-OF. Nº1078

810.756/2003-LUCIANO ECHER-OF. Nº1066

810.213/2007-ROMILDA CESCHINI RECH-OF. Nº1081

810.528/2007-GRISA S/A GERENCIADORA DE RESI-
DUOS INDUSTRIAIS-OF. Nº1030

810.844/2007-MARIA LISETTE PESAMOSCA-OF. Nº1079

Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licen-
ça(742)

810.072/1984-IRMÃOS TONEZER LTDA- Registro de Li-
cença No.:356/1984 - Vencimento em 10.05.2013

810.300/2002-J A SILVEIRA CONSTRUÇÕES E CO-
MÉRCIO LTDA- Registro de Licença No.:2582/2003 - Vencimento
em 17.10.2015

810.614/2004-MORELLI & CARVALHO LTDA ME- Re-
gistro de Licença No.:2882/2005 - Vencimento em 27.09.2015

810.264/2005-LUIZ CUNHA EXTRATORA DE PEDRAS
LTDA- Registro de Licença No.:044/2006 - Vencimento em
19.01.2015

810.528/2007-GRISA S/A GERENCIADORA DE RESI-
DUOS INDUSTRIAIS- Registro de Licença No.:107/2007 - Venci-
mento em 26.10.2016

810.962/2009-E F DE MELO- Registro de Licença
No.:188/2009 - Vencimento em 09.06.2015

810.293/2010-CERÂMICA DICO LTDA ME- Registro de
Licença No.:061/2010 - Vencimento em 17.03.2012

810.761/2011-I.T.A.H. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁ-
RIOS LTDA.- Registro de Licença No.:192/2011 - Vencimento em
16.06.2015

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
direitos(749)

810.072/1984-IRMÃOS TONEZER LTDA- Cessionário:To-
nezer Extração e Comércio de Brita Ltda.- CNPJ 93.086.643/0001-
80- Registro de Licença nº356/1984- Vencimento da Licença:
10.05.2013

810.962/2009-E F DE MELO- Cessionário:M DOS R
BORBA- CNPJ 13.153.827/0001-87- Registro de Licença
nº188/2009- Vencimento da Licença: 09.06.2015

Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial
de direitos(776)

810.359/1984-MINERADORA BOSCHI LTDA ME-# Re-
gistro de Licença nº377/1984- Cessionario:811.026/2010-Alberto
Bordignon-ME- CNPJ 92.119.916/0001-83

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)

811.090/2009-LUIZ ELENO VINGERT-OF. Nº1075

Fase de Requerimento de Licenciamento

Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
publicação:(730)

810.619/2011-CONSÓRCIO QUEIROZ GALVÃO OAS
BRÁSÍLIA-Registro de Licença nº242/2011 de 07.12.2011-Venci-
mento em 23.11.2013

810.632/2011-FABIANO RAMPI ME-Registro de Licença
nº237/2011 de 01.12.2011-Vencimento em 29.09.2020

811.135/2011-EMPA S A SERVIÇOS DE ENGENHARIA-
Registro de Licença nº233/2011 de 01.12.2011-Vencimento em
02.09.2016

811.223/2011-CERÂMICA KOTTWITZ LTDA.-Registro de
Licença nº244/2011 de 09.12.2011-Vencimento em 26.07.2021

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)

810.545/2008-CARMEM REGINA BECKER-OF. Nº1085

810.659/2008-DARCILO LUIZ PAULETTO-OF. Nº1086

810.791/2008-A.S. WENT E CIA LTDA-OF. Nº1084

810.954/2010-REJANE S SAATH ME-OF. Nº1083

810.632/2011-FABIANO RAMPI ME-OF. Nº1073

Indefere requerimento de licença - área sem onera-
ção/Port.266/2008(1281)

810.518/2011-ARTE DEL CIELO ARTESANATO LTDA

Fase de Requerimento de Registro de Extração

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)

811.006/2011-PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVERA-
MA-OF. Nº1076

RELAÇÃO Nº 78/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
810.546/2008-RAUL DA LUZ SANTOS-OF. Nº1064
810.799/2009-MARIA LUIZA DA CUNHA LEMOS-OF.

Nº1031
810.893/2011-MOACIR KWITKO-OF. Nº1034
811.228/2011-ASSIS PIMENTEL DE MORAIS-OF.

Nº1062
811.291/2011-SAMPAR COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES-OF. Nº1068
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
810.954/2009-VANDERLEI ANTONIO PADOVA- Alvará nº38/2010 - Cessionario:811.488/2011 área de 2,0ha e 811.489/2011 área de 1,99ha-Mac Engenharia Ltda.- CPF ou CNPJ 80.083454000102
810.316/2011-VANDERLEI ANTONIO PADOVA- Alvará nº7876/2011 - Cessionario:810.382/2011-Consórcio Sultepa Toniolo Busnello- CPF ou CNPJ 11.201.117/0001-50
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
810.598/2009-COOPERATIVA MINERAÇÃO DE SAO MARCOS LTDA
810.599/2009-COOPERATIVA MINERAÇÃO DE SAO MARCOS LTDA
810.600/2009-COOPERATIVA MINERAÇÃO DE SAO MARCOS LTDA
810.687/2009-RB MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO LT-DA.
810.688/2009-RB MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO LT-DA.
810.694/2009-COOPERATIVA MINERAÇÃO DE SAO MARCOS LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
810.708/1996-INCOPEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA-OF. Nº357
811.117/2010-DINA OLIVEIRA POLETO-OF. Nº389
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
810.914/2008-MINERAÇÃO VEADRIGO LTDA-ANTÔNIO PRADO/RS - Guia nº 13/2011-9450toneladas-basalto- Validade:09/12/2012
810.270/2010-ANGELO PELIZZER-SÃO MARCOS/RS - Guia nº 14/2011-1350toneladas-basalto- Validade:15/05/2012
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
810.456/2007-LUIZ GABRIEL ZANETTE-carvão
810.459/2007-LUIZ GABRIEL ZANETTE-carvão
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
810.569/2001-DAEMEC MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
810.383/2004-COMERCIAL DE AREIA GABRIEL LTDA
810.004/2008-DEPOSITO DE AREIA SÃO PEDRO LT-DA.
810.596/2009-NILTO SCAPIN
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)
810.914/2008-MINERAÇÃO VEADRIGO LTDA-ALVARÁ Nº1369/2009
810.930/2008-POLIDORA DE BASALTO JÚNIOR LT-DA.-ALVARÁ Nº1386/2009
810.691/2009-RB MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO LT-DA.-ALVARÁ Nº11.774/2009
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
810.054/2008-BELLA GRES INDUSTRIA DE CERAMICA LTDA-ALVARÁ Nº6352/2008
810.689/2009-RB MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO LT-DA.-ALVARÁ Nº13.716/2009
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
810.195/2004-ALEXANDRE BORGES ANDREAZZA-ALVARÁ Nº12411/2008
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
810.022/1986-BRIPAVE EXTRAÇÃO DE PEDRAS LT-DA-OF. Nº997
810.175/1990-BRITTA FORTE COMÉRCIO DE BRITA LTDA-OF. Nº293
810.359/2004-COMÉRCIO DE AREIA NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES LTDA-OF. Nº966
810.711/2004-BRIPAVE EXTRAÇÃO DE PEDRAS LT-DA-OF. Nº998
810.647/2006-IRINEU PALUDO ME-OF. Nº890
810.799/2007-A S BUENO & CIA LTDA.-OF. Nº996
810.850/2007-CALHERRÃO E FILHOS LTDA-OF. Nº359
810.769/2009-INDÚSTRIA DE PELES MINUANO LTDA-OF. Nº995

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
810.841/2011-POLLNOW & CIA LTDA-Registro de Licença nº245/2011 de 15.12.2011-Vencimento em 25.01.2013
810.850/2011-POLLNOW & CIA LTDA-Registro de Licença nº246/2011 de 15.12.2011-Vencimento em 25.01.2013
Homologa desistência do requerimento de Registro de Licença(783)
810.623/2007-FABIO NUNES SOARES
810.624/2007-CASSIO NUNES SOARES
Fase de Registro de Extração
Homologa renúncia do Registro de Extração(931)
810.872/2009-MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL

ROBERTO FERRARI BORBA
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 164/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
820.206/1999-MARIA CECÍLIA MARCONDES VASCONCELOS-OF. Nº1.230/2011-DGTM/DNPM/SP
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
820.785/2005-JOSÉ CLAUDENIR FIORAMONTE-OF. Nº1.248/2011-DGTM/DNPM/SP
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
820.811/2009-EXTRABASE EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA.- Cessionário:MINERMIX MINERAÇÃO LTDA.- CPF ou CNPJ 04.548.659/0001-38- Alvará nº11.850/2009
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
820.796/1987-BENY ALVES DO CARMO OLARIA & CIA LTDA ME-OF. Nº1198/11-DGTM/DNPM/SP
820.597/1991-RICARDO DUTRA-OF. Nº1226/11-DGTM/DNPM/SP e1227/11-DGTM/DNPM/SP
820.891/1995-MINERAÇÃO ARACAM LTDA. ME-OF. Nº1201/11-DGTM/DNPM/SP e1202/11-DGTM/DNPM/SP
821.003/1995-JESU LUIZ AFONSO FIRMA MERCANTIL INDIVIDUAL-OF. Nº1225/11-DGTM/DNPM/SP
820.210/1998-EXTRAÇÃO DE AREIA E.S.S. LTDA. ME-OF. Nº1221/11-DGTM/DNPM/SP e1228/11-DGTM/DNPM/SP
821.760/1998-BERTOCCO & CIA LTDA.-OF. Nº1237/11-DGTM/DNPM/SP
821.737/1999-CERAMICA MANIEZZO LTDA - EPP-OF. Nº1200/11-DGTM/DNPM/SP
820.260/2002-LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA BUENO - ME-OF. Nº1212/11-DGTM/DNPM/SP
820.464/2002-CERÂMICA FORMIGARI LTDA EPP-OF. Nº1214/11-DGTM/DNPM/SP
820.532/2002-ROSELY GYOTOKU KOIKE TATUI - ME-OF. Nº1210/11-DGTM/DNPM/SP
820.739/2002-ÁGUA MINERAL NATURAL SEMOG LT-DA-OF. Nº1242/11-DGTM/DNPM/SP
820.945/2002-MINERAÇÃO PORTO FELIZ LTDA.-OF. Nº1206/11-DGTM/DNPM/SP e1207/11-DGTM/DNPM/SP
820.592/2003-MINERAÇÃO PRIMOS LTDA ME-OF. Nº1235/11-DGTM/DNPM/SP
820.746/2003-CALCÁRIO DIAMANTE LTDA.-OF. Nº1081/11-DGTM/DNPM/SP e1188/11-DGTM/DNPM/SP
820.267/2004-ÁGUAS MINERAIS SANTA INÊS LTDA-OF. Nº1238/11-DGTM/DNPM/SP
820.453/2004-PAULO SÉRGIO TOMAZZINI-OF. Nº1223/11-DGTM/DNPM/SP e1224/11-DGTM/DNPM/SP
820.525/2004-MINERAÇÃO BEIRA RIO LTDA ME-OF. Nº1192/11-DGTM/DNPM/SP
820.750/2004-CERÂMICA BRONZE LTDA EPP-OF. Nº1205/11-DGTM/DNPM/SP
820.303/2005-ARMINDO RODRIGUES FERREIRA-OF. Nº1216/11-DGTM/DNPM/SP
820.369/2005-PAULO RICARDO MORANDIN EPP-OF. Nº1190/11-DGTM/DNPM/SP e1189/11-DGTM/DNPM/SP
820.653/2006-RINO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA-OF. Nº1.229/2011-DGTM/DNPM/SP
820.663/2006-CERÂMICA SARTORI LTDA.ME.-OF. Nº1203/11-DGTM/DNPM/SP
820.781/2006-MARCELLO NOGUEIRA FILHO EPP-OF. Nº1232/11-DGTM/DNPM/SP e 1234/11-DGTM/DNPM/SP
820.519/2007-ÁGUA MINERAL JARINÚ LTDA-OF. Nº1236/11-DGTM/DNPM/SP
820.559/2007-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO AREIA E ARGILA CIANCAGLIO LTDA ME-OF. Nº1243/11-DGTM/DNPM/SP
820.868/2007-PEDREIRA UNIÃO DO SALTO LTDA EPP-OF. Nº1239/11-DGTM/DNPM/SP
820.316/2009-ROSEIRA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA E PEDRA LTDA-OF. Nº1217/11-DGTM/DNPM/SP e1218/11-DGTM/DNPM/SP
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
820.112/2002-CRISTALINA MINERAÇÃO COM. DE ÁGUA MINERAL NATURAL FLUORETADA FONTE REIS LT-DA EPP-OF. Nº1193/11-DGTM/DNPM/SP-60 dias
820.449/2005-MINERAÇÃO JAGUARI DE AGUAI LTDA - ME-OF. Nº1199/11-DGTM/DNPM/SP-180 dias
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)

820.449/1995-JOSÉ EDVALDO TIETZ- Alvará nº13.128/2005 - Cessionário: TIETZ EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA.- CNPJ 44.771.350/0001-27
820.450/1995-JOSÉ EDVALDO TIETZ- Alvará nº13.129/2005 - Cessionário: TIETZ EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA.- CNPJ 44.771.350.0001-27
820.553/1997-MIGUEL DE SIQUEIRA SALOMÃO- Alvará nº12.716/2000 - Cessionário: CANHÃO PINDAMONHANGA-BA EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA.- CNPJ 67.720.490/0001-71
820.401/2002-JOSÉ EDUARDO PENTEADO DE CASTRO SANTOS- Alvará nº8.052/2002 - Cessionário: JOSÉ EDUARDO PENTEADO DE CASTRO ME- CNPJ 12.773.523/0001-50
820.453/2004-PAULO SÉRGIO TOMAZZINI- Alvará nº12.821/2005 - Cessionário: MINERADORA GILGAL LTDA.- CNPJ 12.990.101/0001-36
820.303/2005-ARMINDO RODRIGUES FERREIRA- Alvará nº12.165/2005 - Cessionário: CERÂMICA ALFAGRÊS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.- CNPJ 01.703.119/0001-93
820.742/2005-AUGUSTO DA ROCHA AZEVEDO- Alvará nº9.310/2006 - Cessionário: E. R. AZEVEDO AGRÍCOLA E PARTICIPAÇÕES S.A.- CNPJ 51.156.453/0001-42
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
820.210/1998-EXTRAÇÃO DE AREIA E.S.S. LTDA. ME-OF. Nº1220/11-DGTM/DNPM/SP
820.260/2002-LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA BUENO - ME-OF. Nº1211/11-DGTM/DNPM/SP
820.464/2002-CERÂMICA FORMIGARI LTDA EPP-OF. Nº1213/11-DGTM/DNPM/SP
820.532/2002-ROSELY GYOTOKU KOIKE TATUI - ME-OF. Nº1209/11-DGTM/DNPM/SP
820.945/2002-MINERAÇÃO PORTO FELIZ LTDA.-OF. Nº1208/11-DGTM/DNPM/SP
820.746/2003-CALCÁRIO DIAMANTE LTDA.-OF. Nº1080/11-DGTM/DNPM/SP
820.158/2004-SUHR COMERCIO DE AREIA LTDA ME-OF. Nº1195/11-DGTM/DNPM/SP
820.453/2004-PAULO SÉRGIO TOMAZZINI-OF. Nº1222/11-DGTM/DNPM/SP
820.750/2004-CERÂMICA BRONZE LTDA EPP-OF. Nº1204/11-DGTM/DNPM/SP
820.303/2005-ARMINDO RODRIGUES FERREIRA-OF. Nº1215/11-DGTM/DNPM/SP
820.369/2005-PAULO RICARDO MORANDIN EPP-OF. Nº1191/11-DGTM/DNPM/SP
820.781/2006-MARCELLO NOGUEIRA FILHO EPP-OF. Nº1233/11-DGTM/DNPM/SP
820.559/2007-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO AREIA E ARGILA CIANCAGLIO LTDA ME-OF. Nº1244/11-DGTM/DNPM/SP
820.868/2007-PEDREIRA UNIÃO DO SALTO LTDA EPP-OF. Nº1240/11-DGTM/DNPM/SP
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
820.466/1998-CONEGLIAN & CONEGLIAN AREIA LT-DA-ME- Registro de Licença No.:1.954/1998 - Vencimento em 03/03/2014
820.927/1999-CARLOS EDUADO BRANDÃO CARDOSO ME- Registro de Licença No.:2.225/1999 - Vencimento em 05/05/2021
821.348/1999-JONAS DE OLIVEIRA PORTO FELIZ ME- Registro de Licença No.:2.935/2006 - Vencimento em 15/09/2021
820.470/2005-ROBERTO MISSIATTO ME- Registro de Licença No.:2.938/2006 - Vencimento em 28/02/2021
820.930/2008-DRAGAGEM DE AREIA SEMENSATO LTDA.-ME- Registro de Licença No.:3.119/2009 - Vencimento em 04/04/2014
Declara a nulidade do Registro de Licença(1288)
820.386/2009-TRANSPORTES RODOVIÁRIOS A. J. R. LTDA. EPP- Registro de Licença Nº3.138- Publicado no DOU de 09/06/2010
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
820.600/2011-CERÂMICA HOLLYWOOD LTDA ME-OF. Nº1.249/2011-DGTM/DNPM/SP

IZABEL SHIZUKA ITO TORRES
Substituto



Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO

PORTARIA Nº 39, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, NO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 132, inciso VIII do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria MDA nº 20 de 08 de abril de 2009, e publicada no DOU em 09.04.2009.

CONSIDERANDO a necessidade de dar a destinação constitucional ao imóvel rural denominado Fazenda PAU D'ALHO, com área registrada de 1.148,2211 (mil cento e quarenta e oito hectares e vinte e dois ares e onze centiares) localizado no Município de SANTO ANTONIO DO LEVERGER, no Estado do Mato Grosso, desapropriada para fins de Reforma Agrária, pelo Decreto de 18 de Maio de 2006, cuja imissão de posse se deu em 08 de setembro de 2009, e

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise no Processo Judicial de Desapropriação nº 2009.36.00.006050-7 classe 5118, objeto da matrícula nº R/3-56-255, FL. 01, Livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cuiabá - Mato Grosso, Processo de Desapropriação nº INCRA SR-13 54240.003144/2005-37, e Processo de criação INCRA/SR-13 Nº 54240.00400/2011-82, decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1º Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado Fazenda Pau D'Alho com área registrada de 1.148,221 (mil cento e quarenta e oito hectares e vinte e dois ares e onze centiares), localizado no município de Santo Antonio do Leverger - que prevê a criação de 26 (vinte e seis) unidades agrícolas familiares.

Art. 2º Criar o Projeto de Assentamento PA Pau D'Alho, Código do SIPRA MT0854000 a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terras.

VALDIR MENDES BARRANCO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SERGIPE
COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL - CDR da Superintendência Regional do INCRA no Estado de Sergipe, em cumprimento ao disposto no inciso I do Art. 16. e Art. 19, do Regimento Interno do Conselho Diretor, aprovado pela RESOLUÇÃO/CD/N.º 53 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2006, por seu Coordenador, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 15, do Regimento Interno do Conselho Diretor, bem como pelas disposições contidas na PORTARIA INCRA/P/N.º 530/2010, de 25 de agosto de 2010, publicada no D.O.U. de 26 de agosto de 2010, e tendo em vista a decisão adotada na reunião realizada em 20 de dezembro de 2011: Considerando que o imóvel rural "FAZENDA ESTREITO", localizado no município de Poço Verde/SE, de propriedade do espólio de Osvaldo Rezende, com área medida e avaliada de 223,0832 hectares, registrado nos Livros 2-A e 2-O, fls. 28, 29 e 76, sob as matrículas nº R-6-028, R-6-029 e R-2-3.939 respectivamente, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São João do Piauí/SE, cadastrado no INCRA sob o código 268.020.004.812-0, foi declarado de interesse social através do Decreto de 10 de julho de 2007, publicado na Seção I do D.O.U. de 11 de julho de 2007; Considerando que o Valor do Imóvel, por hectare, R\$ 1.969,44, é superior ao parâmetro Mínimo do Valor Total do Imóvel estabelecido na Planilha de Preços Referenciais de Terras e Imóveis Rurais para a microrregião de Tobias Barreto - que é de R\$ 1.300,00 - bem como o Valor da Terra Nua - VTN da avaliação administrativa que determinou o depósito prévio judicial está situado no limite mínimo do campo de arbóreo da avaliação administrativa (conforme planilha referencial de preços da época), definindo-se, portanto, que a alçada de decisão é de competência do CDR; Considerando que os atos aqui praticados atendem às determinações e atribuições conferidas na Instrução Normativa nº 33, de 23 de maio de 2006, publicada no DOU de 08 de junho de 2006, que fixa as alçadas de decisão, enquadrando-se o presente caso nos itens 6 e 8 (item I), do Anexo I, que autoriza o Comitê de Decisão Regional aprovar os atos pertinentes à desapropriação por interesse social para fins de reforma agrária até o VTI - mínimo da PPR, respeitado o campo de arbóreo da avaliação administrativa; Considerando que os atos aqui praticados atendem às determinações conferidas na Instrução Normativa nº 34, de 23 de maio de 2006, publicada no DOU de 08 de junho de 2006, que estabelece critérios para a realização de acordo extrajudicial nas ações de obtenção de terras, de conformidade com o contido em seu capítulo II; Considerando que o acordo significa racionalidade no emprego dos recursos públicos, visando minimizar os custos de obtenção de terras rurais; Considerando que os EXPROPRIADOS e o EXPROPRIANTE estão convencidos que o melhor caminho para a solução do conflito agrário é o ACORDO JUDICIAL; Considerando, finalmente, a proposição da Divisão de Obtenção de Terras e da Procuradoria Federal Especializada, ambas vinculadas a esta unidade regional, no processo administrativo nº

54370.001423/2005-81, resolve: Art. 1º. Aprovar a celebração de acordo judicial homologada em audiência de conciliação na 7ª Vara Federal de Estância/SE, com aquiescência do Ministério Público Federal, de conformidade com as condições estabelecidas nas Instruções Normativas 33 e 34, ambas de 23 de maio de 2006; § 1º. Renúncia expressa do expropriando ao pagamento de indenizações de qualquer natureza, bem como quaisquer outros direitos sobre os quais possam se fundar ações, recursos ou outros procedimentos judiciais ou extrajudiciais, no qual seja parte o INCRA ou a UNIÃO, relativamente ao bem expropriado e objeto deste título, exclusivamente; § 2º. O Valor Total do Imóvel é de R\$ 439.348,07 (quatrocentos e trinta e nove mil, trezentos e quarenta e oito reais e sete centavos), sendo R\$ 71.428,23 (setenta e um mil, quatrocentos e vinte e oito reais e vinte e três centavos) em moeda corrente para pagamento das benfeitorias, e R\$ 367.919,84 (trezentos e sessenta e sete mil, novecentos e dezoito reais e oitenta e quatro centavos) para indenização da terra nua; § 3º. Emissão de Títulos da Dívida Agrária com prazo de resgate de 2 (dois) até 5 (cinco) anos para indenização de imóvel com área de até 3.000,00 ha (três mil hectares), conforme preceitua o § 4º, do art. 5º, da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, alterado pela Medida Provisória nº 2.183-56, de 24 de agosto de 2001;

LEONARDO GÓES SILVA
Coordenador

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 339, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011

Revoga a Portaria nº 39, de 25 de janeiro de 2007, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, que dispõe sobre procedimentos a serem observados para propostas de contratação no âmbito de projetos com recursos externos e/ou objeto de cooperação técnica com organismos internacionais e dá outras providências.

A MINISTRA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.151, de 22 de julho de 2004, e na Portaria nº 717, de 9 de dezembro de 2006, do Ministério das Relações Exteriores, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 39, de 25 de janeiro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 29 de janeiro de 2007, Seção 1, página 94.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZA CAMPELLO

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 305, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR E DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, no § 1º do art. 2º, e nos artigos 13 a 16 do

Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MDIC nº 52000.014234/2006-31, de 27 de setembro de 2006, resolvem:

Art. 1º O Processo Produtivo Básico para os produtos a seguir denominados, relacionados no Anexo desta Portaria, industrializados na Zona Franca de Manaus, estabelecido pela Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 186, de 30 de outubro de 2006, passa a ser o seguinte:

- I - produtos metalúrgicos de metais preciosos:
 - a) granulação ou corte das matérias-primas;
 - b) preparação das cargas;
 - c) fundição;
 - d) transformação mecânica;
 - e) tratamento térmico;
 - f) fresagem;
 - g) moagem ou peneiragem;
 - h) corte; e
 - i) tratamento de superfície.

II - produtos químicos de metais preciosos e outros produtos para galvanoplastia, tratamentos superficiais, tratamento de água potável, tratamento de efluentes industriais e tratamento de esgoto séptico:

- a) granulação ou corte das matérias-primas;
 - b) preparação e pesagem das cargas;
 - c) ataque químico ou eletrolítico;
 - d) dissolução;
 - e) conversão;
 - f) cloração;
 - g) filtração;
 - h) cristalização;
 - i) centrifugação;
 - j) desaglomeração;
 - l) secagem ou homogeneização;
 - m) peneiragem; e
 - n) mistura e homogeneização.
- III - amálgamas e ligas de prata para uso odontológico:
- a) granulação ou corte das matérias-primas;
 - b) preparação das cargas;
 - c) fundição;
 - d) fresagem;
 - e) secagem;
 - f) peneiragem;
 - g) tratamento térmico;
 - h) ativação;
 - i) tratamento de superfície;
 - j) mistura; e
 - l) granulação do produto.

§ 1º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus.

§ 2º Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, exceto uma das etapas descritas nos incisos de I e III, que não poderá ser objeto de terceirização.

Art. 2º As matérias-primas utilizadas na fabricação do sulfato de alumínio, citado no inciso II do anexo desta Portaria, não poderão ser oriundas de reprocessamento.

Parágrafo Único. O sulfato de alumínio a que se refere este artigo deverá ter sua comercialização restrita à Amazônia Ocidental.

Art. 3º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de quaisquer etapas do Processo Produtivo Básico poderão ser suspensas temporariamente ou modificadas, através de portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 186, de 30 de outubro de 2006.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

ANEXO

Produtos	NCM
I - Produtos Metalúrgicos de Metais Preciosos	
ânodo de prata pura	7106.92
prata e suas ligas, em barras, fios, perfis, chapas, lâminas, folhas e tiras	7106.92
prata e suas ligas, em plaquetas, tarugos e outras formas semimanufaturadas	7106.92
soldas de prata em varetas, fios, perfis, pós, tarugos e outras formas semimanufaturadas	7106.92
ouro e suas ligas, em fios, lâminas, chapas, perfis, plaquetas	7108.13
ouro e suas ligas, em outras formas semimanufaturadas	7108.13
ligas de platina em fios	7110.19
ligas de ródio em fios	7110.19
platina e suas ligas, em fios, lâminas e outras formas semimanufaturadas	7110.19
paládio e suas ligas, em fios, lâminas e outras formas semimanufaturadas	7110.29
telas de platina	7115.10
outras obras de metais preciosos (cápsulas, cadinhos, ânodos, contatos)	7115.90
pastilha de prata para contato elétrico	7115.90

rebite de prata para contato elétrico	7115.90
disco de metais preciosos para metalização	7115.90
ânodo e telas de titânio platinado	8108.90
II - produtos químicos de metais preciosos e outros produtos para galvanoplastia, tratamentos superficiais, tratamento de água potável, tratamento de efluentes industriais e tratamento de esgoto séptico:	
Sulfato de Alumínio	2833.22.10
nitrato de prata	2843.21
cianeto de prata	2843.29
outros compostos de prata	2843.29
aurocianeto de potássio	2843.30
outros compostos de ouro	2843.30
cloreto de rodio	2843.90
cloreto de paládio	2843.90
outros compostos de metais preciosos	2843.90
pó de prata	7106.10
produtos para galvanoplastia - outros	2818.12
sulfato de níquel	2833.24
outros cianetos e outros oxicianetos	2837.19
cianetos complexos	2837.20
compostos de prata	2843.29
compostos de ouro	2843.30
outros compostos de metais preciosos	2843.90
outros derivados apenas nitrados ou nitrosados	2904.90
sais e ésteres do ácido cítrico	2918.15
aminoácidos e seus ésteres, exceto os de funções oxigenadas diferentes	2922.49
agentes orgânicos de superfície, aniônicos	3402.11
agentes orgânicos de superfície, catiônicos	3402.12
outros agentes orgânicos de superfície	3402.19
solventes e diluentes orgânicos compostos, não especificados nem compreendidos em outras posições; pre-	3814.00
parações concebidas para remover tintas ou vernizes	
outros ácidos graxos (gordos) monocarboxílicos industriais; óleos ácidos de refinação	3823.19
outros	3824.90
abrillantador para polimento químico de alumínio	3824.90.79
abrillantador para polimento químico de latão	
abrillantador para polimento eletrolítico de aço inoxidável	
abrillantador para polimento eletrolítico de alumínio	
anodização de alumínio	3824.90.79
banho de cobre ácido	3824.90.90
banho de cobre alcalino	3824.90.90
cromatizante de alumínio	3824.90.79
banho de cromo auto-regulável	3824.90.79
banho de cromo catalizado	3824.90.79
banho de cromo duro	3824.90.79
decapante à base de ácido clorídrico	3810.10.10
decapante à base de ácido fosfórico	
decapante à base de ácido sulfúrico	
desengraxante à base de soda cáustica	3402.90.90
desengraxante à base de carbonatos	
desengraxante à base de gluconatos	
desengraxante à base de metassilicatos	
banho de estanho ácido	3824.90.79
banho de estanho - chumbo	3824.90.79
banho de fosfato de zinco	3824.90.79
banho de fosfato de ferro	3824.90.79
banho de fosfato zinco / cálcio	3824.90.79
banho de fosfato de manganês	3824.90.79
banho de níquel fosco	3824.90.89
banho de níquel strike	3824.90.89
banho de níquel semibrilhante	3824.90.89
banho de níquel brilhante	3824.90.89
banho de níquel preto	3824.90.89
banho de níquel químico	3824.90.89
banho de ouro strike	3824.90.79
banho de ouro químico	3824.90.79
banho de ouro para folheação	3824.90.79
banho de ouro para douração	3824.90.79
banho de ouro decorativo	3824.90.79
banhos para oxidação	3824.90.79
passivadores para camadas eletro depositadas	3824.90.79
passivadores para depósitos químicos	3824.90.79
passivadores para metais não ferrosos (latão, zamak, zinco e outros)	3824.90.79
removedor de camada de cobre	3824.90.79
removedor de camada de estanho	3824.90.79
removedor de camada de ouro	3824.90.79
removedor de camada de níquel	3824.90.79
removedor de camada de prata	3824.90.79
removedor eletrolítico de cobre	3824.90.79
removedor eletrolítico de cromo	3824.90.79
removedor eletrolítico de níquel	3824.90.79
banho de zinco ácido	3824.90.89
banho de zinco alcalino sem cianeto	3824.90.89
banho de zinco com cianeto	3824.90.89
III - Produtos Odontológicos	
amálgama odontológica	3006.40
ligas de prata para uso odontológico (formas diversas)	7106.92
ligas de ouro para uso odontológico (formas diversas)	7108.13
ligas de platina para uso odontológico (formas diversas)	7110.19
ligas de paládio para uso odontológico (formas diversas)	7110.29
ligas de paládio para uso odontológico (formas diversas)	7110.29

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 306,
DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011**

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR E DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e considerando o que consta no Processo MDIC nº 52001.003723/2011-15 de 09 de agosto de 2011, resolvem:

Art. 1º Estabelecer para os produtos: DISPOSITIVOS EM AÇO, PARA OPERAÇÕES INDUSTRIAIS, PROJETADOS SOB ENCOMENDA, PODENDO SER MANUAIS, SEMI-AUTOMÁTICOS OU AUTOMÁTICOS, industrializados na Zona Franca de Manaus, o Processo Produtivo Básico com as seguintes etapas, quando aplicáveis:

- I - elaboração do projeto da peça;
- II - corte da chapa, perfis ou tubos;
- III - dobramento das chapas, perfis ou tubos;
- IV - rebarbamento;
- V - soldagem das chapas, perfis ou tubos;
- VI - fresagem;
- VII - torneamento;
- VIII - furacão;

IX - jateamento;
X - pintura;
XI - montagem do conjunto mecânico, com agregação das peças oriundas das etapas anteriores; e
XII - montagem do sistema pneumático de acionamento.
§ 1º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas, quando compatíveis e intrínsecas ao processo de transformação dos produtos, deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus.

§ 2º Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, exceto as etapas descritas nos incisos XI e XII, que não poderão ser objeto de terceirização.

§ 3º Os produtos a que se refere esta Portaria são dispositivos manuais ou de acionamento pneumático ou hidráulico, projetados sob encomenda e destinados a realização de operações mecânicas, de soldagem ou pintura, podendo conter, ainda, partes e peças, e acessórios classificados nos códigos tarifários: 8462, 8465, 8466 ou 8467.

Art. 2º O Processo Produtivo Básico estabelecido nesta Portaria Interministerial aplica-se, exclusivamente, aos dispositivos produzidos para comercialização na Amazônia Ocidental.

Art. 3º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qual-

quer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de Portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia e Inovação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia
e Inovação

**SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA Nº 40, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das suas atribuições, especialmente as previstas no art. 7º da Portaria nº 6/GM-MDIC, de 11 de janeiro de 2008, e tendo em vista a subdelegação de competência de que trata a Portaria nº 134/SE-MDIC, de 29 e novembro de 2006 e o disposto no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007 e nas Leis nº 12.309, de 09 de agosto de 2010, e nº 12.381, de 09 de fevereiro de 2011, e as informações constantes no Processo nº 52000.032213/2011-65, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a descentralização de créditos orçamentários e de respectivos recursos financeiros em favor do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA (UG/Gestão 113601 - IPEA/11302 - IPEA), referente ao Termo de Cooperação nº 06/2011 - SCS-MDIC/IPEA (Promoção Comercial, Tecnológica e Social de Micro, Pequenas e Médias Empresas), no valor de R\$ 204.180,00 (duzentos e quatro mil, cento e oitenta reais, bem como eventuais ajustes e acréscimos justificados, distribuídos pelas Classificações Funcionais e Programáticas e Naturezas de Despesa constantes do Quadro abaixo:

Classificações Funcionais e Programáticas	Naturezas de Despesa	Valores R\$ 1,00
Gestão e	22.122.0419.2272.0001 - 339014 - Diárias	7.860,00
	339018 - Auxílio Financeiro a Estudantes	186.000,00
Administração do Programa	339033 - Passagens e Despesas de Locomoção	10.320,00
Total do Destaque/Repasse		204.180,00

Art. 2º É vedada a utilização dos créditos orçamentários e respectivos recursos financeiros descentralizados pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC ao Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA para pagamento de despesas fora do objeto desta descentralização e deverão ser restituídos os saldos não utilizados, bem como aqueles resultantes de ajustes e correções que venham a ser constatados.

Art. 3º Caberá à Secretaria de Comércio e Serviços - GM do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC exercer o acompanhamento das atividades referentes ao objetivo da descentralização de créditos orçamentários e respectivo repasse de recursos financeiros previstos no art. 1º, de modo a apoiar e evidenciar sua boa e regular aplicação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO DE SOUZA CORDEIRO

**INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA,
QUALIDADE E TECNOLOGIA**

PORTARIA Nº 484, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro nº 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Resolução Conmetro nº 04, de 16 de dezembro de 1998, que estabelece as Diretrizes para a Emissão de Declaração do Fornecedor e para a Marcação de Produtos, no âmbito do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Sinmetro;

Considerando o disposto na Resolução Conmetro nº 05, de 06 de maio de 2008, que dispõe sobre a aprovação do Regulamento para Registro de Objeto com Conformidade Avaliada Compulsória, através de Programa Coordenado pelo Inmetro;



Considerando o disposto na Portaria Inmetro n.º 491, de 13 de dezembro de 2010, que aprova o procedimento para concessão, manutenção e renovação do Registro de Objeto, resolve:

Art. 1º Conceder Registro aos objetos compulsoriamente avaliados, relacionados no anexo (registros n.º 000409 a 000427), uma vez que os mesmos atendem aos requisitos técnicos e às regras que regem os programas de avaliação da conformidade implantados pelo Inmetro.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

ANEXO

REGISTROS DE OBJETOS

Registro nº 000409/2011 - concessão
Validade: 16/11/2013
Fornecedor: AD Pneus & Serviços Ltda - EPP
CNPJ: 04.371.545/0001-65
Objeto: Serviço de reforma de Pneus
Família: A e B
Registro nº 000410/2011 - concessão
Validade: 01/08/2015
Fornecedor: Iochpe-Maxion S.A.
CNPJ: 61.156.113/0007-60
Fabricante: Iochpe Maxiona S.A. Divisão Fumagalli
Objeto: Rodas automotivas
Família: 16,0X7,0 - Flange
Marca/Modelo: FUMAGALLI - F162087-065BB52B - FORD FUMAGALLI - F161493-065JJ01A - CHRYSLER LLC
Registro nº 000411/2011 - concessão
Validade: 01/08/2015
Fornecedor: Iochpe-Maxion S.A.
CNPJ: 61.156.113/0007-60
Fabricante: Iochpe Maxiona S.A. Divisão Fumagalli
Objeto: Rodas automotivas
Família: 15,0X4,5 - REBAIXO DO ARO
Marca/Modelo: FUMAGALLI - F15175-155MR00G - REPOSIÇÃO
Registro nº 000412/2011 - concessão
Validade: 01/08/2015
Fornecedor: Iochpe-Maxion S.A.
CNPJ: 61.156.113/0007-60
Fabricante: Iochpe Maxiona S.A. Divisão Fumagalli
Objeto: Rodas automotivas
Família: 16,0X6,5 - ASSENTO CÔNICO
Marca/Modelo: FUMAGALLI - F162729-273BB53Q - GM BR
Registro nº 000413/2011 - concessão
Validade: 17/11/2013
Fornecedor: Vendap Renovadora De Pneus Ltda
CNPJ: 32.463.010/0001-50
Objeto: Serviço de Reforma de Pneus
Família: 01, 04, 07 e 10
Registro nº 000414/2011 - concessão
Validade: 21/06/2014
Fornecedor: Premier Trade Importadora Ltda
CNPJ: 10.673.864/0001-28
Fabricante: İçdas Celik Enerji Tersane VE Ulasim Sanayi A.S.
Objeto: Barras e fios de aço destinados a armadura para concreto armado
Família: CA 50 Série Media
Marca/Modelo: IC 50 PRM/ CA 50 Série Média (10,0MM E 12,5MM)
Registro nº 000415/2011 - concessão
Validade: 06/11/2015
Fornecedor: Taurus Blindagens Nordeste Ltda
CNPJ: 09.003.200/0001-72
Fabricante: Taurus Blindagens Nordeste LTDA
Objeto: Capacetes para condutores e passageiros de motocicletas e similares
Marca/Modelo: Marca: Taurus/ Modelo: San Marino/ Versões: San Marino Grafic, San Marino Classic, San Marino Femme, Fórmula 1, Fórmula 1 Femme, San Marino Skull Asa, San Marino Skull Tribal, San Marino Skull Metal, San Marino Grafitti, San Marino Since 1983/ Tamanhos: 54, 56, 58, 60
Registro nº 000416/2011 - concessão
Validade: 20/09/2015
Fornecedor: Moto Design Coml Imp Exp Ltda
CNPJ: 02.315.916/0001-66
Fabricante: Foshan Nanhai Yohe Helmet Manufacturing Co, Ltd
Objeto: Capacetes para condutores e passageiros de motocicletas e similares
Marca/Modelo: Marca Mt/ Modelo Thunder/ Tamanhos 54,56, 58, 60, 62, 64
Registro nº 000417/2011 - concessão
Validade: 18/11/2013
Fornecedor: Anderson Rockembach - EPP
CNPJ: 05.689.415/0001-38
Objeto: Serviço de Reforma de Pneus
Família: A e B
Registro nº 000418/2011 - concessão
Validade: 18/11/2013
Fornecedor: Steffen Pneus Ltda
CNPJ: 95.81.6724/0001-14

Objeto: Serviço de Reforma de Pneus
Família: A e B
Registro nº 000419/2011 - concessão
Validade: 21/11/2013
Fornecedor: Vulcanização Sorocabana Pneus Ltda
CNPJ: 23.796.931/0002-24
Objeto: Serviço de Reforma de Pneus
Família: 01, 04, 07 e 10
Registro nº 000420/2011 - concessão
Validade: 08/08/2012
Fornecedor: Summit Com. Imp. E Exp. Ltda
CNPJ: 73.827.982/0001-63
Fabricante: Ningbo Mirage Comodity Co Ltd
Objeto: Artigos escolares
Família: Caneta
Marca/Modelo: Kit caneta esferografica lapiseira e borracha princesas 233268
Registro nº 000421/2011 - concessão
Validade: 23/11/2012
Fornecedor: Leonora Comercio de Papeis, Imp. e Exp. Ltda
CNPJ: 03.064.692/0005-53
Fabricante: Yimu City Kangbo Stationery Co., Ltd
Objeto: Artigos escolares
Família: Borracha
Marca/Modelo: Léo & Léo/ 4584 borracha plastica branca com capa
Registro nº 000422/2011 - concessão
Validade: 30/11/2013
Fornecedor: Aço Cearense Industrial Ltda
CNPJ: 00.990.842/0001-38
Fabricante: Aço Cearense IndustriaI Ltda
Objeto: Barras e fios de aço destinados a armadura para concreto armado
Família: CA 60 Série Grossa
Marca/Modelo: AC 60/ CA 60 Série Grossa (7,0MM)
Registro nº 000423/2011 - concessão
Validade: 23/11/2013
Fornecedor: Valecap Recauchutagem e Comércio de Pneus Ltda EPP
CNPJ: 60.066.065/0001-61
Objeto: Serviço de Reforma de Pneus
Família: 01, A e B
Registro nº 000424/2011 - concessão
Validade: 25/10/2015
Fornecedor: Taurus Helmets Indústria Plástica Ltda
CNPJ: 07.731.457/0001-15
Fabricante: Taurus Helmets Industria Plastica Ltda
Objeto: Capacetes para condutores e passageiros de motocicletas e similares
Marca/Modelo: Marca: Taurus/ Modelo: Cross fiber/ Versões: Cross Off Road/ Tamanhos: 56, 58, 60, 62
Registro nº 000425/2011 - concessão
Validade: 30/11/2013
Fornecedor: Aço Cearense Industrial Ltda
CNPJ: 00.990.842/0001-38
Fabricante: Aço Cearense Industrial Ltda
Objeto: Barras e fios de aço destinados a armadura para concreto armado
Família: CA 60 Série Média
Marca/Modelo: AC 60/ CA 60 Série Média (4,6mm; 5,0mm e 6,0mm)
Registro nº 000426/2011 - concessão
Validade: 30/11/2013
Fornecedor: Aço Cearense Industrial Ltda
CNPJ: 00.990.842/0001-38
Fabricante: Aço Cearense Industrial Ltda
Objeto: Barras e fios de aço destinados a armadura para concreto armado
Família: CA60 Série Fina
Marca/Modelo: AC 60/ CA60 Série Fina (3,4mm; 3,8mm; 4,2mm)
Registro nº 000427/2011 - concessão
Validade: 25/10/2015
Fornecedor: Taurus Helmets Indústria Plástica Ltda
CNPJ: 07.731.457/0001-15
Fabricante: Taurus Helmets Industria Plastica Ltda
Objeto: Capacetes para condutores e passageiros de motocicletas e similares
Marca/Modelo: Marca: Taurus/ Modelo: Cross Integral 1/ Versões: Cross Integral 2/ Tamanhos: 56, 58, 60

PORTARIA Nº 485, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007;
Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de Avaliação da Conformidade;
Considerando a Resolução Conmetro nº 04, de 16 de dezembro de 1998, que estabelece as Diretrizes para Emissão de Declaração do Fornecedor e para a Marcação de Produtos, no âmbito do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Sinmetro;

Considerando a Resolução Conmetro n.º 05, de 06 de maio de 2008, que aprova o Regulamento para o Registro de Objeto com Conformidade Avaliada Compulsória, através de Programa Coordenado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro;

Considerando a crescente demanda pelo estabelecimento de Programas de Avaliação da Conformidade e a necessidade de repensar e agilizar a forma de atendê-la;

Considerando a importância do aperfeiçoamento contínuo do Processo de Implantação Assistida de Programas de Avaliação da Conformidade;

Considerando a necessidade de conferir maior padronização e concisão no estabelecimento dos Programas de Avaliação da Conformidade;

Considerando a necessidade de aperfeiçoar as práticas de acompanhamento no mercado dos produtos, processos, serviços e pessoas com conformidade avaliada no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade - SBAC;

Considerando que a existência de requisitos gerais para cada mecanismo de avaliação da conformidade torna mais clara a interpretação destes;

Considerando que os Requisitos Gerais para Declaração da Conformidade do Fornecedor têm por objetivo estabelecer os dispositivos comuns a todos os Programas de Avaliação da Conformidade para execução de serviços que adotem o mecanismo de Declaração da Conformidade do Fornecedor;

Considerando que os Requisitos Gerais para Declaração da Conformidade do Fornecedor de Serviços são complementados pelos Requisitos de Avaliação da Conformidade, aplicáveis a cada objeto passível de declaração, resolve:

Art. 1º Aprovar os Requisitos Gerais para Declaração da Conformidade do Fornecedor de Serviços, disponibilizados no sítio www.inmetro.gov.br ou no endereço:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

Diretoria da Qualidade - Dqual
Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade - Di-

pac
Rua da Estrela nº 67 - 2º andar - Rio Comprido
CEP 20251-900 - Rio de Janeiro - RJ

Art. 2º Cientificar que a Consulta Pública que originou os Requisitos ora aprovados foi divulgada pela Portaria Inmetro n.º 137, de 16 de março de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de março de 2011, seção 01, página 96.

Art. 3º Cientificar que os Requisitos de Avaliação da Conformidade deverão conter apenas os requisitos específicos, complementares aos Requisitos ora aprovados, respeitando as especificidades do serviço a ser declarado.

§1º Os Requisitos de Avaliação da Conformidade deverão definir os seguintes itens:

I - Objetivo (específico do programa);
II - Siglas (apenas as que não constarem neste documento);

III - Documentos complementares (base normativa do programa em questão);

IV - Definições (apenas as que não constarem neste documento);

V - Mecanismo de Avaliação da Conformidade;

VI - Etapas da Avaliação da Conformidade (que deverão conter, pelo menos, os seguintes itens, complementando o RGDF Serviços):

- Avaliação Inicial;
- Solicitação da Concessão do Registro;
- Análise da Documentação;
- Verificação de Acompanhamento Inicial;
- Ensaios Iniciais;
- Tratamento de não conformidades na Avaliação Inicial;
- Concessão do Registro;
- Avaliação de Manutenção;
- Solicitação de Avaliação de Manutenção;
- Análise da Documentação;
- Verificação de Acompanhamento de Manutenção;
- Ensaios de Manutenção;
- Tratamento de não conformidades na Avaliação de Manutenção;

- Manutenção do Registro;
- Avaliação de Renovação;
- Solicitação da Renovação do Registro;
- Análise da Documentação;
- Verificação de Acompanhamento de Renovação;
- Ensaios de Renovação;
- Tratamento de não conformidades na Avaliação de Renovação;

- Renovação do Registro;
- Alteração de Escopo do Registro;
- VII - Tratamento de Reclamações;
- VIII - Suspensão ou Cancelamento do Registro;
- IX - Selo de Identificação da Conformidade;
- X - Responsabilidades e Obrigações;
- XI - Acompanhamento no Mercado;
- XII - Penalidades.

§2º Excepcionalmente, as disposições contidas nos Requisitos ora aprovados poderão ser alteradas, em observância às especificidades do serviço a ser avaliado, nos Requisitos de Avaliação da Conformidade.

§3º Nos casos em que ocorrerem as condições do parágrafo anterior, estas deverão estar claramente definidas nos Requisitos de Avaliação da Conformidade.

Art. 4º Determinar que no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação desta Portaria, todos os Programas de Avaliação da Conformidade que adotarem o mecanismo de Declaração da Conformidade do Fornecedor para execução de serviços deverão ser estabelecidos em conformidade com os Requisitos ora aprovados.

§1º A determinação contida no caput deste artigo é aplicável aos Requisitos de Avaliação da Conformidade novos ou revisados a partir de sua entrada em vigor.

§2º Os Requisitos de Avaliação da Conformidade publicados antes da entrada em vigor dos Requisitos ora aprovados serão adequados ao mesmo na medida em que passarem por revisão.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 366, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994; e,

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 52600.040048/2011, apresentados por DIGI-TRON Instrumentos de Pesagem Ltda.; resolve:

Incluir os modelos ULD-50000 e ULD-60000 marca DIGI-TRON, na Portaria Inmetro/Dimel nº 227, de 23 de novembro de 2004 e incluir opcionalmente um novo gabinete, na família de modelos ULD, marca DIGI-TRON, de que trata a Portaria Inmetro/Dimel nº 227, de 23 de novembro de 2004, de acordo com a íntegra da Portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 367, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994; e,

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 52600.037082/2011, apresentados por DIGI-TRON Instrumentos de Pesagem Ltda.; resolve:

Alterar o subitem 1.5 das Portarias Inmetro/Dimel nº 148/2004; nº 191/2004; nº 192/2004; nº 219/2004; nº 227/2004; nº 236/2004; e nº 237/2004; e o subitem 5.1 da Portaria Inmetro/Dimel nº 139/2010, com a inclusão do modelo ISIS, como dispositivo indicador da família de modelos a que se refere às portarias citadas, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 368, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidor de volume de gás, mecânico, tipo diafragma, a que se refere à Portaria Inmetro nº 031/1997, resolve:

Aprovar o modelo G 2,5, de medidor de volume de gás, mecânico, tipo diafragma, marca LAO, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 369, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, no uso de suas atribuições, legais e regulamentares que lhe confere a Portaria MDIC nº 558, de 04 de junho de 2007 e tendo em vista o disposto no inciso I do artigo 15 e no artigo 19 da Estrutura Regimental do Inmetro aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, considerando as informações e documentos constantes do processo In-

metro nº 52600.012545/2011, resolve modificar, por extensão, o escopo a que se refere a Portaria Inmetro/Dimel nº 212, de 27 de outubro de 2006, que concede autorização à empresa Liceu de Artes e Ofícios de São Paulo, sob o código número ASP010, de acordo com as condições especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/pea>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 370, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidor de volume de gás, mecânico, tipo diafragma, a que se refere à Portaria Inmetro nº 031/1997, resolve:

Aprovar o modelo G1,6, de medidor de volume de gás, mecânico, tipo diafragma, marca LAO, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 371, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidores eletrônicos de energia elétrica, aprovado pela Portaria Inmetro nº 431/2007,

Considerando os elementos constantes do Processo Inmetro nº 52600.002020/2011, resolve:

Aprovar os modelos 6121 e 6122, de medidor eletrônico de energia elétrica, classe de exatidão B, marca INVOLT, fabricado por Ante Meter Group CO., LTD., e condições de aprovação especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 372, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, no uso de suas atribuições, legais e regulamentares que lhe confere a Portaria MDIC nº 558, de 04 de junho de 2007 e tendo em vista o disposto no inciso I do artigo 15 e no artigo 19 da Estrutura Regimental do Inmetro aprovada pelo Decreto 6275, de 28 de novembro de 2007, considerando as informações e documentos constantes do processo Inmetro nº 52600.047502/2011, resolve:

Modificar, por extensão, o escopo a que se refere à Portaria Inmetro/Dimel nº 028, de 21 de fevereiro de 2006, que concede autorização à empresa Sappel do Brasil Ltda., sob o código número APE02, de acordo com as condições especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/pea>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 373, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994; e,

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 52600.040037/2011, apresentados por Ind. Com. Eletro-Eletronica Gehaka Ltda, resolve:

Prorrogar até 31 de outubro de 2013 o prazo de validade da Portaria Inmetro/Dimel nº 188/2003.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 296, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias e extraordinárias realizadas em 07/06/2011, 30/09/2011, 01/11/2011, 17/11/2011 e 06/12/2011.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 172 de 28 de setembro de 2009 e pela Portaria nº 130 de 05 de julho de 2010, considerando:

a) aprovação dos projetos desportivos aprovados nas reuniões ordinárias e extraordinárias realizadas em 07/06/2011, 30/09/2011, 01/11/2011, 17/11/2011 e 06/12/2011.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO CAPPELLI
Presidente da Comissão

ANEXO I

- 1 - Processo: 58701.001833/2011-31
Proponente: Liga Esportiva Universitária Paulista
Título: Campeonato Verão Open de Beach Tennis
Registro/ ME: 02SP008402007
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 07.263.223/0001-90
Cidade: São Paulo- UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 114.651,97
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1744 DV: 2
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 19647-9
Período de Captação: da data de publicação até 23/01/2012
- 2 - Processo: 58701.005237/2010-40
Proponente: Associação dos Servidores do Banco Central
Título: Aquisição de Novos Aparelhos para Ginástica Artística da ASBAC
Registro/ ME: 02DF075302010
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 02.314.982/0001-11
Cidade: Brasília - UF: DF
Valor aprovado para captação: R\$ 102.770,57
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3590 DV: 4
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 11764-1
Período de Captação: da data de publicação até 30/06/2012.
- 3 - Processo: 58701.001347/2011-13
Proponente: Liga de Judô do Estado do Rio de Janeiro
Título: Projeto Lijuej
Registro/ ME: 02RJ083982011
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 30.168.843/0001-62
Cidade: Niterói - UF: RJ
Valor aprovado após recurso para captação: R\$ 475.998,11
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4343 DV: 5
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 11442-1
Período de Captação: da data de publicação até 02/09/2012.
- 4 - Processo: 58701.002747/2011-46
Proponente: Copa União de Clubes
Título: Copa União de Clubes/2012
Registro/ ME: 02RS085282011
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 10.373.540/0001-74
Cidade: Caxias do Sul - UF: RS
Valor aprovado após recurso para captação: R\$ 165.366,30
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3220 DV: 4
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 32351-9
Período de Captação: da data de publicação até 30/11/2012.



ANEXO II

- 1 - Processo: 58701.001643/2009-08
Proponente: Prefeitura Municipal de Córrego Novo
Título: Inclusão Futebol Clube
Valor aprovado para captação: R\$ 188.691,30
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0177 DV: 5 Conta Corrente (Bloqueada) Vin-
culada nº 44893-1
Período de Captação: da data de publicação até 30/06/2012.
- 2 - Processo: 58701.003905/2010-02
Proponente: Associação Viking
Título: Núcleo Viking de Basquete
Valor aprovado para captação: R\$ 116.448,72
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 3306 DV: 5 Conta Corrente (Bloqueada) Vin-
culada nº 94375-4
Período de Captação: da data de publicação até 02/09/2012.
- 3 - Processo: 58701.001522/2009-58
Proponente: Clube Americanense de Tiro
Título: Cursos de Técnica Esportiva para Participação em Competições de Tiro Esportivo
Valor aprovado para captação: R\$ 408.391,20
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0319 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) Vin-
culada nº 58897-0
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2012.
- 4 - Processo: 58701.004101/2010-12
Proponente: Cruzeiro Esporte Clube
Título: NILAPES - Núcleo Integrado de Laboratórios do Desenvolvimento Esportivo
Valor aprovado para captação: R\$ 4.004.984,16
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 3392 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) Vin-
culada nº 6038-0
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2012.

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 570, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, e considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria e do item 5 do Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço no quadro de pessoal da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe à CONAB notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o §1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar à CONAB no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado na CONAB.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
454.814.311-49	AGEMIRA MARIA DA SILVA	04500.004242/2010-72
024.504.532-53	ANA ILCE DA SILVA	04500.004133/2010-55
410.706.151-53	CARLOS ALBERTO FILGUEIRAS GOMES	04500.004137/2010-33
546.901.458-49	CÉSAR RICARDO HELENA	04599.509158/2004-51
128.686.554-91	JAIRÓ BARRETO DA SILVA	04599.508581/2004-33
344.288.791-72	JOSE CARLOS PENHA RIBEIRO	46040.017079/1993-23
079.932.423-04	JOSE DE RIBAMAR CABRAL DA SILVA	04500.007924/2010-37
025.507.048-94	JOSE EUGENIO DE PAULA ASSIS NETO	04500.005391/2010-59
137.625.673-87	LUIZA AMELIA ARAUJO COSTA	04500.004187/2010-11
604.010.527-53	MARIA APARECIDA ROCHA DOS SANTOS	46040.012579/1993-79
104.188.223-87	MARIA DAS DORES MORAES DO NASCIMENT-TO	04500.004191/2010-89
303.044.234-91	MARIA DE LOURDES DUARTE DA SILVA	04599.509973/2004-10
304.354.556-72	MILTON DOS SANTOS	04500.004258/2010-85
274.152.014-34	PERICLES FENELON FIGUEIRA LIRA	04500.008753/2010-63
364.698.154-72	VERONICA ALVES FERNANDES	04500.007680/2004-44

PORTARIA Nº 571, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria e do item 5 do Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria para compor quadro especial em extinção do Comando da Aeronáutica, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe ao Comando da Aeronáutica notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar ao Comando da Aeronáutica no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado no Comando da Aeronáutica.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
310.549.192-91	JOSE MARIA VIEIRA	04599.513761/2004-37
831.167.967-34	MARIA DA COSTA TEIXEIRA	04599.508302/2004-31
233.082.223-53	RAIMUNDO SOARES DE SOUZA	04599.508308/2004-17
086.457.012-00	UBIRATAN OLIVEIRA BARBOSA	04599.508311/2004-22

PORTARIA Nº 572, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a nomeação de cinquenta candidatos aprovados no concurso público realizado pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, autorizado pela Portaria MP nº 372, de 26 de fevereiro de 2010, conforme discriminado no Anexo.

Parágrafo único. O provimento dos cargos de que trata o caput deverá ocorrer a partir de dezembro de 2011, e está condicionado:

I - à existência de vagas na data de publicação do edital de abertura de inscrições para o concurso público; e

II - à declaração do respectivo ordenador de despesa sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa com a Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 2º A responsabilidade pelas nomeações de que trata o art. 1º será do Presidente da PREVIC, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outros atos administrativos, de acordo com as disposições do Decreto nº 6.944, de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO

Cargo	Nível de Escolaridade	Quantitativo de Vagas
Especialista em Previdência Complementar	NS	30
Analista Administrativo	NS	10
Técnico Administrativo	NI	10
Total		50

PORTARIA Nº 573, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar o Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca - CEFET/RJ a nomear 26 (vinte e seis) candidatos aprovados para o cargo de Professor da Carreira de Educação Básica, Técnica e Tecnológica e 6 (seis) Técnico-administrativo em Educação, do concurso público de que trata os Editais CEFET/RJ nºs 3, de 10 de maio de 2010, e 12, de 17 de dezembro de 2010, conforme discriminado no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º O provimento dos cargos referidos no art. 1º ocorrerá a partir de dezembro de 2011, e está condicionado:

I - à existência de vagas na data da nomeação; e

II - à declaração do respectivo ordenador de despesa sobre a adequação orçamentária e financeira das novas despesas com a Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º A responsabilidade pela verificação prévia das condições para a nomeação dos candidatos aprovados nos referidos concursos públicos será do Reitor do CEFET/RJ, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outros atos normativos necessários.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO

Cargo	Área de Conhecimento	Localidade	Vaga
Prof. do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	Ciência da Computação	Nova Iguaçu	1
	Engenharia de Telecomunicações	Nova Iguaçu	1
	Engenharia Elétrica/ Eletrônica (Perfil 1)	Nova Iguaçu	1
	Engenharia Mecânica (Perfil 1)	Nova Iguaçu	2
	Engenharia Mecânica (Perfil 2)	Nova Iguaçu	1
	Matemática	Nova Iguaçu	1
	Engenharia Elétrica	Maracanã	1
	Engenharia Mecânica	Maracanã	1
	Segurança do Trabalho	Maracanã	1
	Ciência da Computação	Nova Friburgo	1
	Física	Nova Friburgo	2
	Hotelaria	Nova Friburgo	1
	Telecomunicações	Petrópolis	1
	Engenharia Mecânica (Perfil 2)	Itaguaí	1
	Matemática	Itaguaí	1
	Administração / Eng. de Produção	Angra dos Reis	1
	Engenharia Mecânica (Perfil 3)	Angra dos Reis	2
	Física	Angra dos Reis	2
	Matemática	Angra dos Reis	2
	Química	Angra dos Reis	1
	Tecnologia de Produtos de Origem Animal	Valença	1
Subtotal 1 - Prof. do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico			26
Técnico-administrativo em Educação	Assistente de Aluno	Valença	1
	Assistente em Administração	Nova Iguaçu	1
	Auxiliar em Administração	Maracanã	1
	Auxiliar em Administração	Maria da Graça	1
	Auxiliar em Administração	Nova Friburgo	2
Subtotal 1 - Técnico-administrativo em Educação			6
TOTAL			32

PORTARIA Nº 574, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o art. 31, inciso I e §§ 1º a 3º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, o art. 17, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como os elementos que integram o Processo nº 04936.004028/2011-87, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação com encargo ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte - DNIT, no Estado do Paraná, do imóvel da União, com área de 16.402,55m² e com área construída de 6.344,00m², localizado na Rodovia Marginal da BR 116, s/nº, Bairro Tarumã, Município de Curitiba, naquele Estado, registrado sob a Matrícula nº 42.917, Ficha 1, Registro Geral, no Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição daquela Comarca.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se especificamente ao funcionamento da sede da Superintendência do DNIT, no Município de Curitiba, Estado do Paraná.

Parágrafo único. O donatário fica obrigado a respeitar as ocupações atuais de parcelas do imóvel doado por outros órgãos da Administração.

Art. 3º O encargo de que trata o art. 2º desta Portaria será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União, sem direito do donatário a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, se cessarem as razões que justificaram a doação, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista ou se ocorrer inadimplemento de cláusulas contratuais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

PORTARIA Nº 575, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 205 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, e os elementos que integram o Processo nº 10467.002975/85-84, resolve:

Art. 1º Autorizar a Secretaria do Patrimônio da União a transferir a ocupação e o domínio útil relativos ao terreno de marinha com área total da União de 917,00m², sendo 238,70m² sob regime de ocupação e 678,30m² sob regime de aforamento, cadastrado sob o RIP nº 20510103168-12, localizado na Avenida Argemiro de Figueiredo, s/nº, Quadra 06, Loteamento Jardim Oceania, Lote 125,

Bessa, João Pessoa, Estado da Paraíba, conforme Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em 22/01/2010, no Livro nº 191, à fl. 79, Segundo Traslado, do Serviço Notarial - 10º Ofício de Notas daquela Comarca, para o estrangeiro TAREK KHAYYAT, alemão, titular do Passaporte nº 356096947, com validade até 20/12/2016, e do CPF nº 757.534.051-34.

Parágrafo único. Ficam convalidados os atos translativos de ocupação e do domínio útil praticados no processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

PORTARIA Nº 576, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 205 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, e os elementos que integram o Processo nº 04982.001434/2011-32, resolve:

Art. 1º Autorizar a Secretaria do Patrimônio da União a transferir a ocupação do terreno de marinha com área de 360,00m², localizado na Praia de Boqueirão, s/nº, Lote 8, Boqueirão, Município de Japaratinga, Estado de Alagoas, conforme Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em 16/03/2006, no Livro nº 89/FS, às fls. 38/38v, Primeiro Traslado, do 1º Ofício de Notas e Registro de Imóveis da Comarca de Maragogi, naquele Estado, para o estrangeiro ALEXANDER WEINBERG, sueco, portador do CPF nº 009.961.577-00 e da Carteira de Identidade Profissional do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia com Registro Nacional nº 200097177-6 e Registro no CREA-RJ nº 1961100230, válida até 12/8/2015.

Parágrafo único. Ficam convalidados os atos translativos de ocupação praticados no processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

PORTARIA Nº 577, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 205 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, e os elementos que integram o Processo nº 04982.001314/2010-54, resolve:

Art. 1º Autorizar a Secretaria do Patrimônio da União a transferir a ocupação do terreno acrescido de marinha, com área de 360,00m², localizado à Rua "B", s/n, Lote 15, Quadra "A", Loteamento Ipiópolis, Bairro Ipioca, Município de Maceió, Estado de Alagoas, conforme Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em 13/1/2010, no Livro nº 574, à fl. 113, no 5º Serviço de Notas daquela Comarca, para a estrangeira MARINA TAGLIAPIETRA, italiana, portadora do CPF nº 017.286.644-89 e Passaporte nº YA1503322, válido até 28/12/2020.

Parágrafo único. Ficam convalidados os atos translativos de ocupação praticados no processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

PORTARIA Nº 578, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 205 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, e os elementos que integram o Processo nº 04967.000584/2006-50, resolve:

Art. 1º Autorizar a Secretaria do Patrimônio da União a transferir a ocupação do terreno de marinha, com área de 737,00m², localizado à Rua Enseada dos Ganchos, S/N, Lote 12 A, Loteamento Enseada do Gancho, Município de Armação dos Búzios, Estado do Rio de Janeiro, conforme Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em 18/06/2006, no Livro nº 212, às fls. 181/184, do Cartório RCPN & Notas, 2º Distrito de Cabo Frio, daquele Estado, para o estrangeiro HUBERT WEBER, alemão, portador do CPF nº 052.067.467-70 e Passaporte nº CG6L6KY98, válido até 30/05/2021.

Parágrafo único. Ficam convalidados os atos translativos de ocupação praticados no processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

PORTARIA Nº 579, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, e considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria e do item 5 do Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço no quadro de pessoal das Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A - ELETRONORTE, dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe à ELETRONORTE notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o §1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar à ELETRONORTE no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado na ELETRONORTE.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
060.416.982-53	FRANCISCO CARLOS DA SILVA NASCIMENTO	04599.503252/2004-04
116.146.411-53	GISELENE MARIA DE SOUZA NASCIMENTO CRUZ	04500.014403/2010-36
017.657.872-20	JOSE CALDAS MAFRA	10283.005690/2004-50
118.820.851-91	MARIA DE NAZARE DA ROCHA MAIA	04599.503215/2004-98
035.165.122-53	MARIO JOSE VELOSO DE LIMA	04599.503164/2004-02
042.753.222-15	MINERVA MARIA SALUSTIANO BARROS	04599.510496/2004-35
304.005.119-91	MOACIR MARCHIORO	04599.503253/2004-41
231.241.302-78	IRAROLDO LIRA DE MELO	04599.503225/2004-23

PORTARIA Nº 580, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria, e o disposto no Parecer CGU/AGU nº 01/2007 - RVJ, aprovado pelo Presidente da República, no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2007, Seção 1, Página 4, em especial nos seus parágrafos 273, 274, 284 e 301, e no art. 4º-A, inciso IV, do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004 bem como o item 5 do Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço no quadro de pessoal da Eletrobrás Nuclear S.A. - ELETRONUCLEAR, dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, oriundos da extinta Nuclebrás Engenharia S.A. - NUCLEN, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe à ELETRONUCLEAR notificar, no prazo de trinta dias, o empregado para se apresentar ao serviço, conforme determina o §1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º O empregado deverá se apresentar à ELETRONUCLEAR no prazo de trinta dias, contado da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado na ELETRONUCLEAR.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
628.848.597-72	ALEXANDRE JOSE LOURENCO ROSALBA	04597.008462/2004-03
103.380.807-59	ANTONIO CARLOS FERREIRA RIBEIRO	04599.510017/2004-81
354.782.097-91	ANTONIO OSCAR DA COSTA PEREIRA	04599.510015/2004-91
724.028.657-68	CARLOS EDUARDO SOARES MACHADO	04599.510056/2004-88
547.789.137-87	CRISTINA DE OLIVEIRA BARBOSA	04599.510040/2004-75
469.412.077-87	GEDAIR FERNANDO CARLOS DE CARVALHO	04599.513082/2004-68
236.513.346-00	GILBERTO RODRIGUES MARTINS	04599.510034/2004-18
315.706.077-53	JAIR JORGE DE SOUZA E SILVA	04599.510004/2004-10
527.886.957-72	JANE PIMENTEL BUENA	04599.510011/2004-11
596.987.307-10	JOAO LUIZ GONCALVES DAS CHAGAS	04599.510057/2004-22
246.069.367-20	JOSE LUCIO DANTAS	04599.510009/2004-34
328.467.207-97	LUIZ ALVES SOARES	04597.008457/2004-92
394.168.527-91	LUZARDO RODRIGUES DE MIRANDA	04599.505554/2004-17
205.264.667-15	MANOEL DAVI PINHO	04597.008777/2004-42
039.520.537-91	MARIA DE FATIMA FARIA ALVES	04599.510029/2004-13
044.915.807-15	MARIA INÊS GUIMARAES	04599.510028/2004-61
836.335.027-34	MARIA LUIZA BORGES MOTTA	04599.510027/2004-16
495.598.187-91	MARILDA LIMA DE SIQUEIRA	04599.510025/2004-27
041.961.557-15	MARLI DE JESUS ROCHA	04599.510024/2004-82
263.100.237-72	NEUZA MARIA PFLUEGER	04599.510041/2004-10
399.036.727-72	PAULO BATISTA	04599.510042/2004-64
871.225.617-04	PAULO ROBERTO LIMA TABOADELLA GOMES	04599.510046/2004-42
281.958.927-87	RENAULT LINDENBERG DOS SANTOS	04597.008461/2004-51
370.925.027-72	SAMUEL VITOR ALVES	04599.510013/2004-01
527.902.157-15	THEREZINHA DIAS SIQUEIRA	04599.510053/2004-44
580.445.907-49	WILSON MOREIRA MESQUITA	04599.510055/2004-33



PORTARIA Nº 581, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, e considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria e do item 5 do Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço no quadro de pessoal da Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe à CBTU notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o §1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar à CBTU no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado na CBTU.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
998.607.407-04	ALCIDEMAR SILVA	04599.504548/2004-34
389.974.797-68	CARLOS ROBERTO DA SILVA MACEDO	04599.503664/2004-36
312.112.087-53	VALQUI RODRIGUES DE CARVALHO	04599.503651/2004-67

PORTARIA Nº 582, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, e considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria e do item 5 do Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço no quadro de pessoal da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe à CHESF notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o §1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar à CHESF no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado na CHESF.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
116.187.795-91	AFONSO FAUSTINO DA SILVA	04599.519777/2004-53
066.548.865-34	EDMUNDO EMILIANO DE SOUZA	04599.519792/2004-00
105.741.315-15	EDVALDO BISPO FRANCA	04599.519793/2004-46
094.240.404-15	GENI GOMES BATISTA	04599.513680/2004-37
075.992.345-00	JOAO GOMES DE ARAUJO	04599.519801/2004-54
073.607.115-68	LUIZ RODRIGUES DE BRITO	04599.519806/2004-87
170.614.744-91	MANOEL JOSE DA SILVA	04599.519797/2004-24
301.622.704-53	PEDRO SEVERINO DOS SANTOS	04599.519735/2004-12

PORTARIA Nº 583, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, bem como considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria e o disposto no Parecer CGU/AGU Nº 01/2007 - RVJ, aprovado pelo Presidente da República, no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2007, Seção 1, Página 4, em especial nos seus parágrafos 273, 274, 284 e 301 e no art. 4º-A, inciso IV, do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004 e do item 5 no Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, oriundos da Companhia Vale do Rio Doce S. A., para compor quadro especial em extinção do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, conforme determinado pela Portaria nº 981, de 23 de dezembro de 2010 do Ministério de Minas e Energia, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe ao DNPM notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar ao DNPM no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado no DNPM.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
395.213.627-15	CARLOS AUGUSTO NILO	04599.509865/2004-47
652.720.647-04	FERNANDO LUIZ CARAMURU	04599.506710/2004-59
207.121.146-68	GETULIO RIBEIRO DE OLIVEIRA	04599.502954/2004-62
083.503.027-04	HEITOR MOREIRA JUNIOR	04599.502945/2004-71
269.918.887-53	JADIEL JOSE DA MATTA	04599.509350/2004-47
394.910.647-20	JOAO LUIZ LOUREIRO BORGES	04500.007415/2004-66
202.057.086-68	JOEL DIAS DO NASCIMENTO	04599.502973/2004-99
450.693.877-15	JOSE ANTONIO PEREIRA	04599.502980/2004-91
618.287.427-91	JOSE DO ESPIRITO SANTO BARCELLOS	04599.506869/2004-73
489.193.737-87	JOSE FREIRE	04599.506712/2004-48
682.140.907-25	LUIZ ANTONIO DE MORAES	04599.519722/2004-43
221.713.206-72	LUIZ CARLOS DA SILVA	04599.510105/2004-82
317.306.127-68	LUIZ CARLOS PINTO DA VITORIA	04599.507644/2004-34
324.901.357-91	MARCIO AFONSO ROSA PONTES	03000.003906/2004-14
214.156.177-91	MARCOS ROGERIO FARIAS	04599.509353/2004-81
425.823.506-72	MARLI TEREZA DOS SANTOS LIMA	04599.521185/2004-00
039.949.107-49	ROBERTO CAUBY COUTINHO	04599.507609/2004-15
311.583.669-49	ROLF BAUCKE	04599.510271/2004-89
421.293.977-00	SERGIO SILVA DA CONCEICAO	04599.507658/2004-58
126.891.656-00	SINVAL SOARES PEDRO	04500.007498/2004-93
798.156.507-34	TARCÍSIO BARBOSA RODRIGUES	04599.519725/2004-87
218.798.936-49	VALDEMAR ALVES DE LIMA	04599.513759/2004-68
205.441.896-04	VALTER LUIS DE SOUSA	04599.507779/2004-08
422.319.148-91	WALTER BENTO DELGADO	04599.506679/2004-56
126.235.126-04	WILSON ALVES DOS SANTOS	04599.502937/2004-25

PORTARIA Nº 584, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria, e o disposto no Parecer CGU/AGU Nº 01/2007 - RVJ, aprovado pelo Presidente da República, no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2007, Seção 1, Página 4, em especial nos seus parágrafos 273, 274, 284 e 301, e no art. 4º-A, inciso IV, do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004 bem como o item 5 do Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, oriundos do extinto Banco Nacional de Crédito Cooperativo S. A. - BNCC, para compor quadro especial em extinção do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe ao MAPA notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o §1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar ao MAPA no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado no MAPA.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
055.885.101-00	AUGUSTO JOSE PINTO	04500.004091/2008-38
221.793.801-00	GILDO MOURA DE CARVALHO	04500.002791/2009-79
115.843.861-34	IVONETE SIQUEIRA GONÇALVES	04599.000061/2009-91
128.527.084-34	JOSE EDGLER NOBREGA JUNIOR	04500.011691/2010-77
091.204.673-20	LUIZ KERGINALDO CUSTODIO DO NASCIMENTO	04500.012140/2010-21

PORTARIA Nº 585, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, e considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria e do item 5 do Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço no quadro de pessoal da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe à ECT notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o §1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar à ECT no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado na ECT.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
108.954.001-97	ANTONIO LOURENCO DE PAIVA	04599.505474/2004-53
535.776.557-04	CARLOMAX MENDES MONTEIRO	04599.501838/2004-26
959.486.518-00	ERCILIA FERNANDES BIRELLO	04599.505457/2004-16
412.662.937-87	JOSE PAULO SANTOS DE MELO	04599.507026/2004-94
293.357.101-30	JOSELITO CANETE DE MORAES	04599.501439/2004-65
066.549.778-40	PAULO ROBERTO GONCALVES	04599.503841/2004-84
442.690.727-68	RONALDO VICTORINO	04599.507223/2004-11
214.839.736-20	SALIM NASSER DALLAPE SALOME	53000.043896/2004-10
381.281.877-91	SIDNEY FELIPE DA SILVA	04599.506496/2004-31

PORTARIA Nº 586, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, e considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria e do item 5 do Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço no quadro de pessoal da Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ, dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe à CDRJ notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o §1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar à CDRJ no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado na CDRJ.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
339.289.837-68	ISMAEL MAGALHAES	04599.506217/2004-39
596.965.327-68	JURANDIR GENTIL	04599.505749/2004-59

PORTARIA Nº 587, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria, e o disposto no Parecer CGU/AGU Nº 01/2007 - RVJ, aprovado pelo Presidente da República, no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2007, Seção 1, Página 4, em especial nos seus parágrafos 273, 274, 284 e 301, e no art. 4º-A, inciso IV, do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004 bem como o item 5 do Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço do empregado constante do Anexo Único desta Portaria, oriundo da extinta Rede Federal de Armazéns Gerais Ferroviários S/A - AGEF, para compor quadro especial em extinção do Ministério dos Transportes - MT, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe ao MT notificar, no prazo de trinta dias, o empregado para se apresentar ao serviço, conforme determina o §1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º O empregado deverá se apresentar ao MT no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado no MT.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
004.959.677-26	ANDRÉ LUIS CORRÊA ANTUNES	04500.006296/2011-53

PORTARIA Nº 588, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria, e o disposto no Parecer CGU/AGU Nº 01/2007 - RVJ, aprovado pelo Presidente da República, no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2007, Seção 1, Página 4, em especial nos seus parágrafos 273, 274, 284 e 301, e no art. 4º-A, inciso IV, do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004 bem como o item 5 do Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, oriundos da extinta Telecomunicações da Bahia S. A. - TELEBAHIA, para compor quadro especial em extinção do Ministério das Comunicações - MC, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe ao MC notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o §1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar ao MC no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado no MC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
117.632.305-97	ARIVALDO FERREIRA MARTINS	04599.519860/2004-22
095.264.985-34	NARDO SOUZA COSTA	04599.519856/2004-64

PORTARIA Nº 589, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria e do item 5 do Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, oriundos da Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, para compor quadro especial em extinção do Ministério de Minas e Energia - MME, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe ao MME notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar ao MME no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado no MME.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
215.670.509-72	ALCIDES BERNARDO DA SILVA	04500.005674/2010-09
178.870.549-15	ALVARO JOSE MARTINS	04500.005675/2010-45
417.404.089-34	ANTONIO BATISTA ALEXANDRE	04500.005682/2010-47
525.582.239-68	ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA	04500.005721/2010-14
215.664.109-91	ANTONIO DUARTE NASCIMENTO	04500.005720/2010-61
853.159.158-91	ANTONIO GARCIA DE JESUS	04500.005686/2010-25
343.536.669-91	ANTONIO SERAFIM	04500.005676/2010-90
067.048.169-68	ANTONIO VIEIRA	04500.002188/2009-97
252.131.569-91	DJAIR FERNANDES	04500.005767/2010-25
253.771.919-00	ITAMAR DE OLIVEIRA	04500.005789/2010-95
252.131.649-00	JACY HERMINIO MARCELINO	04500.015796/2009-61
245.065.679-00	JOAO BATISTA CARDOSO	04500.005703/2010-24
289.886.989-91	JOAO BATISTA MEDEIROS PAES	04500.014440/2009-19
288.484.039-72	JOAO SALVATO GARCIA ADRIANO	04500.014448/2009-77
252.310.149-15	JOSÉ GABRIEL DE OLIVEIRA	04500.005698/2010-50
343.506.599-00	JOSE MANOEL DA SILVA	04500.015819/2009-38
217.270.669-87	JUCELI DOS PASSOS VARGAS	04500.005700/2010-91
289.823.209-20	LUIZ CARLOS LOCKS	04599.000592/2009-84
467.522.939-53	MARIA TEREZINHA SILVA DE JESUS	04500.005696/2010-61
221.394.279-04	NALCIONI DUARTE DA CUNHA	04500.005665/2010-18
067.048.089-49	NILSO GUEDERT TEIXEIRA	04500.005663/2010-11
224.386.299-91	PAULO CESAR MATTOS	04500.005775/2010-71
004.494.398-95	PEDRO DA SILVA	04500.015779/2009-24
446.717.259-91	SEBASTIÃO JOSÉ ALVES	04500.005794/2010-06
246.419.019-53	VANDELIR DE SOUZA	04500.05762/2010-01

PORTARIA Nº 590, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, e considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria e do item 5 do Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço no quadro de pessoal da Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe à CODESP notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o §1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar à CODESP no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado na CODESP.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
720.883.778-53	JAIME GONCALVES DA SILVA	04599.506099/2004-69
506.632.248-53	JAIR DE ALMEIDA	04599.506133/2004-03
884.643.508-72	JAIR FLORENCIO DOS SANTOS	04599.506016/2004-31
018.284.648-21	JOAO ALVES SIQUEIRA	04599.506163/2004-10
799.875.328-53	JOAO CARLOS GAMO	04599.506023/2004-33



SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 190, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 55, inciso III, da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010, e Considerando a necessidade de regularizar fonte de recurso, no âmbito da Presidência da República, que ficou com saldo negativo em decorrência de cancelamento para abertura de crédito suplementar, e a possibilidade de que essa regularização ocorra mediante troca com o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 12.381, de 9 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

ANEXOS

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República
UNIDADE: 20120 - Arquivo Nacional

ANEXO I										Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União								9.311
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis								9.311
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - Nacional	S	1	1	90	0	169		9.311
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										9.311
TOTAL - GERAL										9.311

ÓRGÃO: 47000 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
UNIDADE: 47101 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

ANEXO I										Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União								9.311
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis								9.311
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - Nacional	S	1	1	90	0	156		9.311
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										9.311
TOTAL - GERAL										9.311

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República
UNIDADE: 20120 - Arquivo Nacional

ANEXO II										Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União								9.311
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis								9.311
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - Nacional	S	1	1	90	0	156		9.311
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										9.311
TOTAL - GERAL										9.311

ÓRGÃO: 47000 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
UNIDADE: 47101 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

ANEXO II										Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União								9.311
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis								9.311
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - Nacional	S	1	1	90	0	169		9.311
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										9.311
TOTAL - GERAL										9.311

PORTARIA Nº 191, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 55, inciso III, da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010, e Considerando a necessidade de adequar fontes de recursos que ora financiam despesas primárias do Ministério da Fazenda, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos do Ministério da Fazenda constantes da Lei nº 12.381, de 9 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

ANEXOS

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda
UNIDADE: 25103 - Secretaria da Receita Federal do Brasil

ANEXO I										Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0770	Administração Tributária e Aduaneira								92.000.000
		ATIVIDADES								
04 126	0770 2248	Sistemas Informatizados da Secretaria da Receita Federal								80.000.000
04 126	0770 2248 0001	Sistemas Informatizados da Secretaria da Receita Federal - Nacional	F	3	2	90	0	388		80.000.000
04 122	0770 2272	Gestão e Administração do Programa								12.000.000
04 122	0770 2272 0001	Gestão e Administração do Programa - Nacional	F	1	1	90	0	388		12.000.000
TOTAL - FISCAL										92.000.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										92.000.000



ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda
UNIDADE: 25103 - Secretaria da Receita Federal do Brasil

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)		Outras Alterações Orçamentárias							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0770	Administração Tributária e Aduaneira							92.000.000	
		ATIVIDADES								
04 126	0770 2248	Sistemas Informatizados da Secretaria da Receita Federal							80.000.000	
04 126	0770 2248 0001	Sistemas Informatizados da Secretaria da Receita Federal - Nacional	F	3	2	90	0	132	80.000.000	
04 122	0770 2272	Gestão e Administração do Programa							12.000.000	
04 122	0770 2272 0001	Gestão e Administração do Programa - Nacional	F	1	1	90	0	131	12.000.000	
TOTAL - FISCAL									92.000.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									92.000.000	

PORTARIA Nº 192, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 8º, inciso I, do Decreto nº 7.445, de 1º de março de 2011, e a delegação de competência de que trata o art. 4º da Portaria MP nº 23, de 1º de março de 2011, resolve:
Art. 1º Remanejar os limites de movimentação e empenho de que trata o Anexo I do Decreto nº 7.445, de 1º de março de 2011, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DO DECRETO Nº 7.445, DE 1º DE MARÇO DE 2011)

		R\$ Mil		
ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		Limites		
		Demais (*) (a)	Obrigatórias (b)	Total (c) = (a+b)
20000	Presidência da República	345.801	3.370	349.172
20102	Vice-Presidência da República	11	63	74
20114	Advocacia-Geral da União	12.135	4.136	16.271
22000	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	119.626	8.945	128.571
24000	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	125.710	3.084	128.794
25000	Ministério da Fazenda	236.920	20.512	257.432
26000	Ministério da Educação	283.639	243.121	526.760
28000	Ministério do Desenv., Indústria e Comércio Exterior	18.625	3.041	21.666
30000	Ministério da Justiça	547.805	8.594	556.400
32000	Ministério de Minas e Energia	151.215	3.221	154.436
33000	Ministério da Previdência Social	70.187	35.002	105.189
36000	Ministério da Saúde	0	1.277.617	1.277.617
38000	Ministério do Trabalho e Emprego	82.233	9.063	91.296
39000	Ministério dos Transportes	1.745.255	49.815	1.795.070
41000	Ministério das Comunicações	4.182	2.540	6.722
42000	Ministério da Cultura	147.773	1.577	149.351
44000	Ministério do Meio Ambiente	51.820	1.782	53.602
47000	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	120.400	13.092	133.491
49000	Ministério do Desenvolvimento Agrário	446.961	6.437	453.398
51000	Ministério do Esporte	210.588	378	210.967
52000	Ministério da Defesa	0	32.336	32.336
53000	Ministério da Integração Nacional	1.147.982	3.069	1.151.050
54000	Ministério do Turismo	402.398	1.155	403.554
55000	Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	13.136	66.812	79.948
56000	Ministério das Cidades	883.787	2.980	886.767
58000	Ministério da Pesca e Aquicultura	54.651	67	54.718
71000	Encargos Financeiros da União	125.833	0	125.833
73000	Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios	3.289	8.092	11.380
TOTAL		7.351.962	1.809.903	9.161.865

(*) Inclui o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

ANEXO II

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DO DECRETO Nº 7.445, DE 1º DE MARÇO DE 2011)

		R\$ Mil		
ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		Limites		
		Demais (*) (a)	Obrigatórias (b)	Total (c) = (a+b)
20000	Presidência da República	17.988	3.370	21.359
20102	Vice-Presidência da República	0	63	63
20114	Advocacia-Geral da União	0	4.136	4.136
22000	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	198.562	8.945	207.507
24000	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	125.750	3.084	128.834
25000	Ministério da Fazenda	0	20.512	20.512
26000	Ministério da Educação	318.721	243.121	561.842
28000	Ministério do Desenv., Indústria e Comércio Exterior	4.935	3.041	7.976
30000	Ministério da Justiça	9.284	8.594	17.879
32000	Ministério de Minas e Energia	9.000	3.221	12.221
33000	Ministério da Previdência Social	0	35.002	35.002
36000	Ministério da Saúde	1.111.986	2.183.747	3.295.733
38000	Ministério do Trabalho e Emprego	18.927	9.063	27.990
39000	Ministério dos Transportes	480.000	49.815	529.815
41000	Ministério das Comunicações	0	2.540	2.540
42000	Ministério da Cultura	102.484	1.577	104.061
44000	Ministério do Meio Ambiente	33.602	1.782	35.384
47000	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	181.348	13.092	194.439
49000	Ministério do Desenvolvimento Agrário	216.294	6.437	222.731
51000	Ministério do Esporte	147.436	378	147.815
52000	Ministério da Defesa	28.896	55.056	83.952
53000	Ministério da Integração Nacional	406.986	3.069	410.055
54000	Ministério do Turismo	521.426	1.155	522.581
55000	Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	13.136	66.812	79.948
56000	Ministério das Cidades	2.350.968	2.980	2.353.948
58000	Ministério da Pesca e Aquicultura	2.082	67	2.149
71000	Encargos Financeiros da União	123.301	0	123.301
73000	Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios	0	8.092	8.092
TOTAL		6.423.112	2.738.753	9.161.865

(*) Inclui o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.



SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 130, de 21 de Novembro de 2011, publicada no DOU de 19 de Dezembro de 2011, seção 1, página 720, no Art 1º, onde se lê: "... nos imóveis da união com 80.074,418 m² (área 01) e 57.270,058 m² (área 02) da Vila da Barca" leia-se: "... no imóvel da união com 80.074,418 m², área de Intervenção 01 da Vila da Barca..."

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 3.146, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de sua competência outorgada pela Portaria MP nº 83, de 17 de abril de 2001, em conformidade com o disposto no art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e com o que consta no Documento nº 04500.016096/2011-17, resolve:

Art. 1º - Redistribuir os cargos vagos, abaixo relacionados, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Portaria MP nº 83, de 17 de abril de 2001.

DO: MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
PARA: MINISTÉRIO DA CULTURA

CARGO	QUANTITATIVO	CÓDIGO DE VAGA
Analista Técnico Administrativo	4	0887442 - 0887443 - 0887444 - 0887445

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DUVANIER PAIVA FERREIRA

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE
Em 19 de dezembro de 2011

Pedido de Registro Sindical.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica Nº 1195/2011/DICNES/CGRS/SRT/MTE, resolve tornar sem efeito a publicação de arquivamento do processo de registro sindical nº 46210.000332/2010-08 exarada no DOU de 28/01/2011, Seção 1, pág. 103, nº 20, de interesse do SECOND - Sindicato dos Empregados em Condomínios Residenciais e Comerciais, Horizontais, Verticais e Misto de Cuiabá, CNPJ: 11.482.479/0001-66, fundamentada na Nota Técnica nº. 82/2011/DICNES/CGRS/SRT/MTE com respaldo nos arts. 53 e 54 da Lei 9.784/99 e promover a publicação do pedido de registro sindical ao SECOND - Sindicato dos Empregados em Condomínios Residenciais e Comerciais, Horizontais, Verticais e Misto de Cuiabá para representação da categoria profissional dos Empregados em Condomínios Residenciais e Comerciais, Horizontais, Verticais e Misto de Cuiabá/MT, com base territorial no município de Cuiabá/MT, abrindo o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, conforme o disposto no art. 9º da Portaria Ministerial nº 186/08.

ALEX SANDRO GONÇALVES PEREIRA

COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL
Em 20 de dezembro de 2011

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de CANCELAMENTO:
Processo: 46094001057201113 Empresa: ASSOCIAÇÃO DE BASQUETEBOL DE ARARAQUARA. Estrangeiro: MARK ANTONIO BORDERS Passaporte: 048571677, Processo: 46094002021201120 Empresa: BOS NAVEGACAO S/A. Estrangeiro: PEDRO MANUEL MONTEIRO DOS SANTOS Passaporte: L234625, Processo: 46094023791201114 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Estrangeiro: MONIKA REITZ Passaporte: C73KJ5R3X, Processo: 46094031741201101 Empresa: IBERO CRUZEIROS LTDA Estrangeiro: DIEGO EDUARDO MORALES OSPINA Passaporte: AM824416, Processo: 46094031740201158 Empresa: IBERO CRUZEIROS LTDA Estrangeiro: MANOJ KUMAR JOSHI Passaporte: F6117223, Processo: 46094034882201177 Empresa: IBERO CRUZEIROS LTDA Estrangeiro: TULIO ORELLANA SARMIENTO Passaporte: C552256, Processo:

46094004856201033 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFE-RA LTDA Estrangeiro: Deanna Michelle Christie Passaporte: BA657209, Processo: 46094005527201018 Empresa: PGS SUPORTE LOGISTICO E SERVICOS LTDA Estrangeiro: ROSAURO CERREZO LIAC Passaporte: XX1542652, Processo: 46094006873201196 Empresa: NAVIS DRILLING LTDA. Estrangeiro: PETER IAIN BALLINGALL Passaporte: 800908487, Processo: 46094023625201118 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Estrangeiro: DAVID ORVEL JACK TULLY Passaporte: 462726402, Processo: 46094035420201177 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Estrangeiro: ANDREW PETER COULL Passaporte: 652671541, Processo: 46094035418201106 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Estrangeiro: DAVID HALL Passaporte: 800129450, Processo: 46094035419201142 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Estrangeiro: NEIL RICHARD TEAL Passaporte: 801427421, Processo: 46094007966201057 Empresa: MEGAJOULE DO BRASIL SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA. Estrangeiro: DANIELA ANTUNES RIBEIRO Passaporte: L392668, Processo: 46094000140201148 Empresa: GEOMETRICA ENGENHARIA DE PROJETOS LTDA Estrangeiro: RICHARD PAUL PEHOVAZ ALVAREZ Passaporte: 3973186, Processo: 46094005243201102 Empresa: COMITE ORGANIZADOR DOS JOGOS OLIMPICOS RIO 2016 Estrangeiro: MAGGIE SANCHEZ Passaporte: 422046676, Processo: 46094011419201157 Empresa: DIAGEO BRASIL LTDA. Estrangeiro: PATRÍCIA PIRES CALVÁRIO Passaporte: L577432, Processo: 46094014788201100 Empresa: COMITE ORGANIZADOR DOS JOGOS OLIMPICOS RIO 2016 Estrangeiro: DAVID WAYNE ALSTADER Passaporte: 475200945, Processo: 46094027164201144 Empresa: NEXANS BRASIL S/A Estrangeiro: Stephanie Laetitia Catherine Vergnaud Pinheiro Passaporte: 09PV01501, Processo: 46094001069201111 Empresa: ELABRAM SYSTEMS TELECOMUNICACOES LTDA Estrangeiro: EHVIE RUTH CARCEDO Passaporte: EB0348475, Processo: 46094018260201100 Empresa: ISOLUX PROJETOS E INSTALACOES LTDA Estrangeiro: Yuxing Liao Passaporte: G47929818, Processo: 46094032228201129 Empresa: TOZZI DO BRASIL LTDA Estrangeiro: GIOVANNI FAIMAN Passaporte: Y 592976, Processo: 46094035432201100 Empresa: NES GLOBAL LTDA Estrangeiro: Steven Jason Henderson Passaporte: 099054527, Processo: 46094019850201141 Empresa: 2 JCP BRASIL - PRODUCAO DE CONSTRUCOES METALICAS LTDA Estrangeiro: JAROMIR BARINA Passaporte: 39810188, Processo: 46094028686201163 Empresa: STEAG ENERGY SERVICES DO BRASIL LTDA Estrangeiro: BERNHARD WEISS GENANNT QUAEILING Passaporte: 538170367, Processo: 46094035028201128 Empresa: SILICON COMERCIO E SERVICOS DE ANCORAGENS DE REFRATARIOS DO BRASIL LTDA Estrangeiro: DANIELLE FRANCESCA GAROT Passaporte: NX3JH7DK5, Processo: 46094007934201132 Empresa: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Estrangeiro: RICHARD CRAIG DAWSON Passaporte: 475574125, Processo: 46094036403201157 Empresa: BOS NAVEGACAO S/A Estrangeiro: PER AGE SKJERVO NEERLAND Passaporte: 27316146, Processo: 46094019468201138 Empresa: SCHAEFFLER BRASIL LTDA. Estrangeiro: MARIAN VACH Passaporte: BR5020777, Processo: 46094010118201114 Empresa: JTEKT AUTOMOTIVA BRASIL LTDA Estrangeiro: ATSUYA MIYATA Passaporte: TK3433480, Processo: 46094008698201091 Empresa: ENSCO OFFSHORE PETROLEO E GAS LTDA Estrangeiro: CHRISTIAN LOUIS GIRARD Passaporte: 09AC13645, Processo: 46094030809201126 Empresa: PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA Estrangeiro: MOISES ENRIQUE RUBIO BARRIOS Passaporte: CC72209925, Processo: 46094029503201127 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Estrangeiro: MELISSA ACEVEDO TOBON Passaporte: CC1127802215, Processo: 46094029917201156 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Estrangeiro: MAT EVAN SALVADOR MATIAS Passaporte: XX0334960, Processo: 46094035667201193 Empresa: IBERO CRUZEIROS LTDA Estrangeiro: RUMEN NEYCHEV DIMITROV Passaporte: 367876865, Processo: 46094036318201199 Empresa: IBERO CRUZEIROS LTDA Estrangeiro: COSTEL SILVIU MARIAN NEGOITA Passaporte: 14942295, Processo: 46094039168201175 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Estrangeiro: MANJA KUHN Passaporte: C3MZF6VNH, Processo: 46094004609201037 Empresa: GULF MARINE (SERVICOS MARITIMOS) DO BRASIL LTDA Estrangeiro: ROGER GARRETT MENTZER Passaporte: 096494894, Processo: 46094004486201034 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Estrangeiro: DARREN JOHN SMITH Passaporte: 099058946, Processo: 46094017568201049 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: ELIAS LATSOS Passaporte: AB0031065, Processo: 46094005454201137 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: RAFAL BARTOSZ MODZULEWSKI Passaporte: AT0496947, Processo: 46094013873201142 Empresa: ENSCO BRAZIL-SERVICOS DE PETROLEO LTDA Estrangeiro: VILLIAM DANIEL VENUS TAPEALAVA Passaporte: M2159489, Processo: 46094016492201115 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Estrangeiro: JON TERJE LEINAAS Passaporte: 20146808, Processo: 46094021119201186 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Estrangeiro: TONY DAVID RUST Passaporte: 460383627, Processo: 46094026149201189 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Estrangeiro: CHRISTIAN STA. MARIA PUERTOLLANO Passaporte: XX5590261, Processo: 46094005928201060 Empresa: PML PETERSEN MATEX IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA Estrangeiro: MARTINA PROCHÁZKOVÁ Passaporte: 34586627, Processo: 46094015317201020 Empresa: PAUL WURTH DO BRASIL TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS PARA METALURGIA LTDA Estrangeiro: PATRICK CAMILLE CHARLES JACQUES GUILLAUME Passaporte: EI 278537, Processo: 46094008420201102 Empresa: CAMARA OFI-

CIAL ESPANOLA DE COMERCIO EN BRASIL Estrangeiro: JOAN CARLES SANCHE MARTINEZ Passaporte: BB464230, Processo: 46094022917201125 Empresa: CATSER - SERVICOS, GESTAO E CONSULTORIA LTDA Estrangeiro: JAVIER SINGLA GARROS Passaporte: AE375304, Processo: 46094031607201100 Empresa: AMA AGROINDUSTRIAL LTDA Estrangeiro: SAJJAD VARVAEI Passaporte: L15191142, Processo: 46094018105201002 Empresa: SMS CONCAST METALURGIA DO BRASIL LTDA Estrangeiro: Gianfranco Antonio Sistu Passaporte: YA0016914, Processo: 46094003541201150 Empresa: BDO SERVICOS CONTABEIS LTDA Estrangeiro: PAUL SIMON HENNESSEY Passaporte: 094597153, Processo: 46094031434201111 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Estrangeiro: MIGUEL ANGEL ESTANGA ORTA Passaporte: D0712744, Processo: 46094015437201027 Empresa: BHS CORRUGATED SOUTH AMERICA LTDA Estrangeiro: WOLFGANG MANFRED JANNER Passaporte: CFX7TKK90, Processo: 46094037413201118 Empresa: IBERO CRUZEIROS LTDA Estrangeiro: JOSÉ MARIA CORREIA DE SENA BRITO Passaporte: L428001, Processo: 46094013086201010 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Estrangeiro: REMIGIUSZ KAROL SKLADOWSKI Passaporte: AS7467390, Processo: 46094005524201157 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: ATHANASIOS TSOUBELIS Passaporte: AH3168012, Processo: 46094007907201160 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA. Estrangeiro: ALVIN DELGADO CONSUS Passaporte: XX5556173, Processo: 46094037116201164 Empresa: GALAXIA MARITIMA LTDA Estrangeiro: DAVINDER SINGH Passaporte: H3721994, Processo: 46094037117201117 Empresa: GALAXIA MARITIMA LTDA Estrangeiro: JUDE GLENN SOUZA Passaporte: Z2290593, Processo: 46094037016201138 Empresa: GEONAVEGACAO S/A Estrangeiro: TELESFORO JR. ALFONSO SANTOS Passaporte: XX0816252, Processo: 46094019644201131 Empresa: MITSUBISHI CORPORATION DO BRASIL S/A Estrangeiro: YUYA HAYASE Passaporte: TK 1708236, Processo: 46094019791201110 Empresa: MITSUBISHI CORPORATION DO BRASIL S/A Estrangeiro: HIRONAE FUJIMURA Passaporte: TK 1981323, Processo: 46094004457201153 Empresa: SPECIALIST STAFFING SOLUTIONS RECRUTAMENTO LTDA. Estrangeiro: JULIA KATHARINA JOSEFA FRÖHLIG Passaporte: 951584450, Processo: 46000014891201062 Empresa: SPECTRIS DO BRASIL INSTRUMENTOS ELETRÔNICOS LTDA Passaporte: 420782414 Estrangeiro: MICHEAL JAMES HENDRICKS, Processo: 46000028261200851 Empresa: RATIONAL BRASIL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE SISTEMAS DE COCÇÃO LTDA Passaporte: YA0039352 Estrangeiro: VALERIO ZOCCARATO, Processo: 46000026317200832 Empresa: TANDBERG DO BRASIL COMUNICAÇÃO LTDA Passaporte: 04EE10954 Estrangeiro: LAURENT ETIENNE THOMAS VALANTIN, Processo: 46000023630200819 Empresa: GENERAL ATLANTIC REPRESENTAÇÕES LTDA. Passaporte: 087731690 Estrangeiro: DOUGLAS RICHARD SCHERRER, Processo: 46000012683200642 Empresa: MITSUBISHI CORPORATION DO BRASIL S.A. Passaporte: TZ0425162 Estrangeiro: OSAMU SASAKI, Processo: 46000000478200634 Empresa: HOME COOKING GERENCIAMENTO DE RESTAURANTES LTDA. Passaporte: E052316 Estrangeiro: GIUSEPPE MARIA SIRONI, Processo: 46000000477200690 Empresa: HOME COOKING GERENCIAMENTO DE RESTAURANTES LTDA. Passaporte: 710741529 Estrangeiro: TODD ALAN COOPER, Processo: 46094003452201022 Empresa: HOMEX BRASIL CONSTRUÇÕES LTDA Passaporte: 07040015989 Estrangeiro: MARCELA GUADALUPE GOMEZ MONTALVO, Processo: 46094000062201009 Empresa: KORDSA BRASIL S.A Passaporte: TR-U-650253 Estrangeiro: ALI OZGUR, Processo: 46000031011200989 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA. Passaporte: 15746630 Estrangeiro: MARIO ALBERTO CAMPA MOERBEECK, Processo: 46000025945200981 Empresa: JOHN DEERE BRASIL LTDA. Passaporte: 03050008363 Estrangeiro: LUIS ALBERTO MIJARES LOPEZ, Processo: 46000019157201090 Empresa: ERICSSON TELECOMUNICAÇÕES S.A. Passaporte: CC37513419 Estrangeiro: LILIANA ARCHILA BAUTISTA, Processo: 46000018032200917 Empresa: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA. Passaporte: G7710998 Estrangeiro: ANANDAN NATARAJAN, Processo: 46000015641201040 Empresa: GLBL BRASIL OLEODUTOS E SERVICOS LTDA Passaporte: G01574648 Estrangeiro: LUIS ANGEL DIAZ MARTINEZ, Processo: 46094001240201019 Empresa: PGS SUPORTE LOGISTICO E SERVICOS LTDA Passaporte: 467779478 Estrangeiro: VY-LYNH HOANG NGUYEN, Processo: 46000029409200955 Empresa: SEVAN MARINE SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO LTDA. Passaporte: 307110917 Estrangeiro: ANDREW PHILIP ROBINSON, Processo: 46000028674200916 Empresa: HALLIBURTON SERVIÇOS LTDA. Passaporte: 401819045 Estrangeiro: ROBERT LAMAR HEAD, Processo: 46000019689201027 Empresa: NAVIS DRILLING LTDA. Passaporte: M00008236 Estrangeiro: HEIN LUDWIG WELGEMOED, Processo: 46000017548201070 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA. Passaporte: K3343154 Estrangeiro: ANDRUS PENT, Processo: 46000014161201061 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Passaporte: AV00006472 Estrangeiro: MARCIN ROBERT WIELIKI, Processo: 46000005085201001 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA. Passaporte: 401394663 Estrangeiro: JOHN MICHAEL EAST, Processo: 46000001258201012 Empresa: UP OFFSHORE APOIO MARÍTIMO LTDA. Passaporte: Z1894030 Estrangeiro: NABIULLAH HABIBULLAH JAN MOHAMMED.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho:
Temporário - Com Contrato - RN 80 - Resolução Normativa, de 14/10/2008:

Processo: 46094029336201114 Empresa: KLEBER MORAES ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BENJAMIN WEISS Passaporte: C3J364W61, Processo: 46094035905201161 Empresa: BRU-

CKEN-ENGENHARIA DE INSPECAO DE ESTRUTURAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ENGLER APAZA MEDINA Passaporte: 4207911, Processo: 46094037436201114 Empresa: CRISTINA LUCIA BEZERRA ARAGON Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: LUCAS PIERRE CLÉMENT VIALLE Passaporte: 06AK66957, Processo: 46094037266201178 Empresa: ROCBRA PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Adolfo Rabadan Tapia Passaporte: 07390023379, Processo: 46094038911201170 Empresa: L. B. PINA CONFECÇOES LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: Daniel Barakat Passaporte: RL1765943, Processo: 46094038643201196 Empresa: INFOBIP BRAZIL SERVICOS DE VALOR ADICIONADO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAIME ANDRES CASTRO FROHARD Passaporte: CC80179090, Processo: 46094039382201121 Empresa: CONSTRUTORA COMPASSO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TELMO FILIPE PEREIRA LOPES Passaporte: L824454, Processo: 46094039070201118 Empresa: B. SABINO DE BARROS NETTO - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PAULO JORGE DA GRAÇA SERRA FERNANDES Passaporte: L542826, Processo: 46204010678201176 Empresa: POUSADA SOLAR DOS DEUSES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Francisco Gomes dos Santos Pimenta Passaporte: L225471, Processo: 46220005932201116 Empresa: JARDIM DE INFANCIA SAO GABRIEL LTDA - ME Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: Sílvia Alexandra Gonçalves Oliveira Passaporte: L784798.

Temporário - Com Contrato - RN 80/08 C/C RN 89/10 - Combinação, de 12/11/2010:

Processo: 46220005838201167 Empresa: FERRAMAK MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Carlos Manuel Bastos Pereira Valente Passaporte: H665236.

Temporário - Sem Contrato - RN 74 - Resolução Normativa, de 09/02/2007 (Artigo 1º, Parágrafo 2º):

Processo: 46094039779201113 Empresa: C & C PROMO-COES E COMERCIO LTDA-ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Cesar Augusto Londoño Giraldo Passaporte: CC16706511.

Temporário - Sem Contrato - RN 87 - Resolução Normativa, de 15/09/2010:

Processo: 46094038438201121 Empresa: COSTAZZURRA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: AMANDINE JOSÉPHINE CASTILLON Passaporte: 07AA03231.

Permanente - Com Contrato - RN 80 - Resolução Normativa, de 14/10/2008:

Processo: 46094029200201112 Empresa: BORRACHAS ARAGUAIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DIANA CARLINA TORO CASTILLO Passaporte: CC43984947.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004:

Processo: 46094040022201172 Empresa: SIXTAU INTERNACIONAL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GIOVANNI RAGAZZONI Passaporte: YA2712351.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 0625/2011 de 14/12/2011, 0626/2011 de 15/12/2011, 0627/2011 de 16/12/2011 e 0628/2011 de 19/12/2011, respectivamente:

Temporário - Com Contrato - RN 76 - Resolução Normativa, de 03/05/2007:

Processo: 46094042659201101 Empresa: BETO SPORT CLUB DE SAO LUIS Prazo: 8 Mês(es) Estrangeiro: CRYSTAL CYMONE KELLY Passaporte: 403958449, Processo: 46094042658201159 Empresa: BETO SPORT CLUB DE SAO LUIS Prazo: 8 Mês(es) Estrangeiro: BRISA MARGARITA RODRIGUEZ SILVA Passaporte: 10954532305.

Temporário - Com Contrato - RN 80 - Resolução Normativa, de 14/10/2008:

Processo: 46094031468201114 Empresa: RIO VENTURA - QUIMICA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROBERTO CARLOS CORDERO GONZALEZ Passaporte: 001703744, Processo: 46094035596201129 Empresa: EMPRESAS JORNALISTICA ECONOMICO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ana Filipa Sequeira Vieira de Freitas Passaporte: L550745, Processo: 46094034556201160 Empresa: SBM FRADE SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PAUL GERARD HACKWORTH Passaporte: 099060987, Processo: 46094034724201117 Empresa: MOBIS BRASIL FABRICACAO DE AUTO PECAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YONGGYEON LEE Passaporte: M27938271, Processo: 46094032085201155 Empresa: FBM - CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: HANA MRKVICKOVA Passaporte: 38643705, Processo: 46094037347201178 Empresa: GX TECHNOLOGY PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DEBASHISH SARKAR Passaporte: E5369802, Processo: 46094032685201113 Empresa: MASTROTTO BRASIL S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Alessandro Parolo Passaporte: E320363, Processo: 46094034324201110 Empresa: UM MINUTO MARKETING E PRODUCOES CULTURAIS LTDA Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: GUSTAVO ENRIQUE SALAZAR TORRES Passaporte: C007845, Processo: 46094036826201177 Empresa: CHINT ELETRICOS AMERICA DO SUL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LI YAWEI Passaporte: G54254283, Processo: 46220009546201183 Empresa: PORTAL DO BOI REPRESENTACOES & COMERCIO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALEJANDRO ABRAHAM BIANCUCCI HERRERA Passaporte: 045193266, Processo: 46094037335201143 Empresa: TMT MEMORY - INDUSTRIA E COMERCIO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SUKWEON KIM Passaporte: CS0822465, Processo: 46094036899201169 Empresa: FUNDACAO GETULIO VARGAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANTÔNIO MARIA DE SÁ COUTINHO RIBEIRO DA CUNHA Passaporte: G471747, Processo:

46094036619201112 Empresa: VALLOUREC & SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VERONIQUE STEPHANIE LECOQ ep ASSELIN Passaporte: 11CP22747, Processo: 46094036666201166 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FRANCISCO MARTINEZ PAREDES Passaporte: AAC535058, Processo: 46094036842201160 Empresa: SDV BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Rui Manuel da Rocha Fernandes Passaporte: J857203, Processo: 46094037643201179 Empresa: GEOMEC ENGENHEIROS CONSULTORES S/C LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: José Jorge Gouveia Pereira Passaporte: J495956, Processo: 46094037482201113 Empresa: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAIME SENTIES ESTRADA Passaporte: 06080051090, Processo: 46094039471201178 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALDEMAR PINZON HIGUERA Passaporte: CC7219694, Processo: 46094037675201174 Empresa: SHELL BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Richard Daniel Howe Passaporte: 135220159, Processo: 46094037644201113 Empresa: GEOMEC ENGENHEIROS CONSULTORES S/C LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Sandra Marina Reis Ferreira Passaporte: L737952, Processo: 46094037820201117 Empresa: I-VALUE TECNOLOGIA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GARETH THOMAS BANNAN Passaporte: 704657674, Processo: 46094038339201149 Empresa: MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jürgen Harald Vogt Passaporte: C89W9KZX0, Processo: 46208010335201171 Empresa: BSC ENGENHARIA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HUGO ANDRÉ BARROSO DOS SANTOS SILVA Passaporte: J992546, Processo: 46094039712201189 Empresa: COMPANHIA DE SEGUROS MINAS-BRASIL Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAVID RUEDI STOLL Passaporte: F0854344, Processo: 46094039038201132 Empresa: INFOSYS TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SIVARAJ VEDACHALAM Passaporte: J7954439, Processo: 46094039449201128 Empresa: DENSO SISTEMAS TERMICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JUANA ARANGO DE LA CRUZ Passaporte: CC1036600545, Processo: 46094039469201107 Empresa: NACIONAL MINERIOS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Norimasa Matsuzawa Passaporte: TK2121267, Processo: 46094039384201111 Empresa: CASA DE CARNES E FRIGORIFICO MEHADRIN LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: URIEL SAIDOV Passaporte: 12432247, Processo: 46094039587201115 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MANISH KHARE Passaporte: G5381688, Processo: 46094039594201117 Empresa: PEGATRON SERVICOS DE INFORMATICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHENGMING XU Passaporte: G35094878, Processo: 46094038631201161 Empresa: NATIXIS BRASIL S/A BANCO MULTIPLO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MORVAN YVES MALLEGOL Passaporte: 11AA60680, Processo: 46094039381201187 Empresa: FISCHER, AMERICA COMUNICACAO TOTAL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HIROBUMI ARAKAWA Passaporte: TH 0670966, Processo: 46094039383201176 Empresa: CASA DE CARNES E FRIGORIFICO MEHADRIN LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MOSHE GABAY Passaporte: 13096759, Processo: 46094038384201101 Empresa: JATAUBA PREFEITURA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GIRALDO VELÁZQUEZ TORRES Passaporte: B283116, Processo: 46094039225201116 Empresa: URBAN TRANSIT SERVICOS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NADIA BINTI ABDULLAH HASBI Passaporte: A23693396, Processo: 46094039273201112 Empresa: BRAZILFUN VIAGENS E TURISMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EVA IRMA FRANCESCA ZILAHY Passaporte: YA1463356, Processo: 46094039435201112 Empresa: CSP - COMPANHIA SIDERURGICA DO PECEM Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOONG KI MIN Passaporte: M95206559, Processo: 46094039431201126 Empresa: CSP - COMPANHIA SIDERURGICA DO PECEM Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KITAK RYU Passaporte: M65306975, Processo: 46094039434201160 Empresa: CSP - COMPANHIA SIDERURGICA DO PECEM Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SEOK HEE WON Passaporte: M07341725, Processo: 46094039433201115 Empresa: CSP - COMPANHIA SIDERURGICA DO PECEM Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KIHYO JIN Passaporte: M36164346, Processo: 46094039437201101 Empresa: CSP - COMPANHIA SIDERURGICA DO PECEM Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SEONGYEON KIM Passaporte: M38198864, Processo: 46094039432201171 Empresa: CSP - COMPANHIA SIDERURGICA DO PECEM Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SANGYEOUNG LEE Passaporte: M72447646, Processo: 46094039436201159 Empresa: CSP - COMPANHIA SIDERURGICA DO PECEM Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HONGSEOB KIM Passaporte: M45721153, Processo: 46094039430201181 Empresa: CSP - COMPANHIA SIDERURGICA DO PECEM Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KYUNGSEOB SHIN Passaporte: M41991287, Processo: 46094039387201154 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RICHARD LEROY RAWLETT Passaporte: 404987319, Processo: 46094039428201111 Empresa: ASSOCIACAO BRITANICA DE EDUCACAO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KATHRYN ANN CRUICKSHANKS Passaporte: 506651101, Processo: 46094039513201171 Empresa: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHENG LI Passaporte: G47948993, Processo: 46094039514201115 Empresa: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LILI FAN Passaporte: G53491407, Processo:

46094039512201126 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: XIAOLEI ZHANG Passaporte: G29799031, Processo: 46094039659201116 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VERERLE LUTGARDE PAULA CONINGS Passaporte: EI157397, Processo: 46094039549201154 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ELIE BOUNAB HALIE BENSOUNA Passaporte: 10AF34174, Processo: 46208011152201173 Empresa: PSafe TECNOLOGIA S/A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MIKHAIL CHALOV Passaporte: 633466843, Processo: 46208011153201118 Empresa: PSafe TECNOLOGIA S/A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VADIM POPOV Passaporte: 634184149.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004:

Processo: 46094036395201149 Empresa: C & D BRASIL LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: Yoshiaki Araki Passaporte: T20715631, Processo: 46094033183201118 Empresa: MARINE PRODUCTION SYSTEMS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: STEVEN POWELL BLACK Passaporte: 136102051, Processo: 46094036397201138 Empresa: ROCA BRASIL LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: Günther Josef Gebhard Passaporte: CFXGM87MG, Processo: 46094036394201102 Empresa: ROCA BRASIL LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: Johannes Judas Passaporte: CFXGK0XVZ, Processo: 46094038150201156 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HIROYUKI AMANO Passaporte: TG5288956, Processo: 46094038266201195 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TAKAHIRO ARAKI Passaporte: TH0170126, Processo: 46094038261201162 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HIROTAKA TOYAMA Passaporte: TH7764236, Processo: 46094038263201151 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MASAOKI SHIMIZU Passaporte: TH3735729, Processo: 46094036864201120 Empresa: BIP - BUSINESS INTEGRATION PARTNERS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SIMONE LUSSI Passaporte: AA5865048, Processo: 46094038259201193 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ICHIO TOMITA Passaporte: TH4600843, Processo: 46094038265201141 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SATOSHI MURAMATSU Passaporte: TK0757698, Processo: 46094039497201116 Empresa: MAN DIESEL & TURBO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANDREAS SEELIG Passaporte: 788817948, Processo: 46094038264201104 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MASAHIRO KATSUYAMA Passaporte: TK5359714, Processo: 46094037241201174 Empresa: TERMOMECHANICA SAO PAULO S A Prazo: 8 Mês(es) Estrangeiro: ENRICO VALDEGAMBERI Passaporte: YA2081034, Processo: 46094039492201193 Empresa: AECOM DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ADAM GEORGE WILLIAMS Passaporte: M9270384, Processo: 46094038454201113 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HITOSHI NIWA Passaporte: TK4036777, Processo: 46094038453201179 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ATSUSHI HASHIMOTO Passaporte: TG4312356, Processo: 46094038457201157 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TAKAOKI OKUBO Passaporte: TK5359051, Processo: 46094039541201198 Empresa: HUISMAN DO BRASIL CONSTRUOES E SERVICOS DE MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS NAVAIS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Rudolf Petrus de Jong Passaporte: BU4H5DBF0, Processo: 46094039542201132 Empresa: HUISMAN DO BRASIL CONSTRUOES E SERVICOS DE MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS NAVAIS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Marcel de Vries Passaporte: BD4B79PR3, Processo: 46094038455201168 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MANABU IWAGAWA Passaporte: TH8824226, Processo: 46094038459201146 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TOSHIHIRO NAKANO Passaporte: TH9893023, Processo: 46094038458201100 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: TAKESHI NISHIYAMA Passaporte: TK4038508, Processo: 46094038460201171 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YUICHIRO KATO Passaporte: TK5507932, Processo: 46094039342201180 Empresa: OTTOMOTORES DO BRASIL ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ISMAEL OLIVARES VALENTIN Passaporte: 08390002937, Processo: 46094038456201111 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: RYUSUKE MITSUKAWA Passaporte: TG6611097, Processo: 46094039464201176 Empresa: KANJIKO DO BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MASANOBU IRIE Passaporte: TK4681060, Processo: 46094039465201111 Empresa: KANJIKO DO BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YOSHIYUKI SAKAZUME Passaporte: TK5485555, Processo: 46094039472201112 Empresa: TOZZI DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CESARE BRUNO Passaporte: YA0017920, Processo: 46094039668201115 Empresa: M I SWACO DO BRASIL - COMERCIO, SERVICOS E MINERACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MAGNO JAMES RICHARD JARA VENTURA Passaporte: 5011993, Processo: 46094038356201186 Empresa: SMITH INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SHAWN NEAL ADAIR Passaporte: 303176768, Processo: 46094039498201161 Empresa: MAN DIESEL & TURBO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GUIDO DEELMANN Passaporte: C6ZGHR55J, Processo: 46094039266201111 Empresa: PERIM & DOMINGOS SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: THEODORE PETER SCHELLENBERG Passaporte: WL774080, Processo: 46094039265201168 Empresa: PERIM & DOMINGOS SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL KLEMENS DIEHL Passaporte:



BA740328, Processo: 46094039004201148 Empresa: L'OREAL BRASIL COMERCIAL DE COSMETICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Anne-Laure Carmen Paulette Gaudry Passaporte: 05E150055, Processo: 46094039461201132 Empresa: DURR BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Jean Marie Emmanuel Joseph Martin Passaporte: 08CV71311, Processo: 4609403943201124 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KRISHNA KUMAR SATHYAPAL Passaporte: J0359470, Processo: 46094039413201144 Empresa: HUISMAN DO BRASIL CONSTRUÇÕES E SERVICOS DE MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS NAVAIS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Robert Cornelis van der Zwan Passaporte: NSP7BH067, Processo: 46094039319201195 Empresa: ARAÚCO DO BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JÜRGEN BERNHARD SCHULDNER Passaporte: 517141946, Processo: 46094039262201124 Empresa: HAL-LIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSE GREGORIO ROJAS VILLASANA Passaporte: 050286216, Processo: 46094039344201179 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: QING ZHANG Passaporte: G46286809, Processo: 46094039289201117 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARK EBBERS Passaporte: C7CZGXWH1, Processo: 46094039288201172 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: STEFAN MAX KUHN Passaporte: CGCG55NN1, Processo: 46094039287201128 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARTIN HERMANN BACH Passaporte: 826818099, Processo: 46094039323201153 Empresa: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOHN IRVIN ROHR Passaporte: 017048118, Processo: 460940393201110 Empresa: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TODD SANDOMIERSKI Passaporte: 213467352, Processo: 46094039426201113 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DUNCAN FYFE Passaporte: 093052937, Processo: 46094039423201180 Empresa: SMITH INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RODRIGO EDUARDO ZELAYA SALINAS Passaporte: 4732501, Processo: 46094039424201124 Empresa: BP BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TIMOTHY RICHARD BARKER Passaporte: 099191461, Processo: 46094039422201135 Empresa: SMITH INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LEONARDO ENRIQUE SOTO Passaporte: 25722211N, Processo: 46094039421201191 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TIMOTHY GARLIN SMITH Passaporte: 711604209, Processo: 46094039548201118 Empresa: CHEVRON BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BRENT EUGENE SEXSON Passaporte: 427377407, Processo: 46094039547201165 Empresa: CHEVRON BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAMES FRANKLIN ROBISON Passaporte: 136208881.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 6º):

Processo: 46094026041201196 Empresa: CIFARMA CIENTIFICA FARMACEUTICA LTDA Prazo: 60 Dia(s) Estrangeiro: Anand Ashokbhai Ruwala Passaporte: F4631627, Processo: 46094026315201147 Empresa: HAN ESTRUTURAS METALICAS E CONSTRUTORA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YOUNGHO CHOI Passaporte: M15934578, Processo: 46094036256201115 Empresa: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Alexandru Sabo Passaporte: 085098208, Processo: 46094036258201112 Empresa: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Alin Paul Ticlea Passaporte: 085098207, Processo: 46094036257201160 Empresa: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Constantin Doru Grosu Passaporte: 13385941, Processo: 46094036255201171 Empresa: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Cosmin Gheorghe Morcan Passaporte: 085303473, Processo: 46094036252201137 Empresa: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Emeric Kovaci Passaporte: 085098187, Processo: 46094036208201127 Empresa: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Kurt Peter Puth Uwe Passaporte: 560705267, Processo: 46094036210201104 Empresa: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Ronald Mebs Passaporte: 984001641, Processo: 46094035810201147 Empresa: SBM FRADE SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KEEGAN MOODLEY Passaporte: A01410745, Processo: 46094035809201112 Empresa: SBM FRADE SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WARREN BRIAN ADAMS Passaporte: 483208418, Processo: 46094039675201117 Empresa: BOSCH REXROTH LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ARNO ANDREAS REUTHER Passaporte: CCR4RCZCK, Processo: 46094039689201122 Empresa: BOSCH REXROTH LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BRIAN VOIGT Passaporte: CCN9NVMRT, Processo: 46094039681201166 Empresa: BOSCH REXROTH LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: REINHARD UWE PEISZAN Passaporte: 778864683, Processo: 46094039687201133 Empresa: BOSCH REXROTH LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JÜRGEN HELMUT POGANATZ Passaporte: C87817FYM, Processo: 46094036439201131 Empresa: COMPACTGTL PARTICIPACOES LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SEPEHR KAVIAN Passaporte: A13916054, Processo: 46094036440201165 Empresa: COMPACTGTL PARTICIPACOES LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CRAIG RICHARD COOK Passaporte: 456906361, Processo: 46094036438201196 Empresa: COMPACTGTL PARTICIPACOES LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ABDUL WAHEED Passaporte: KG886682, Processo: 46094036443201107 Empresa: COMPACTGTL PARTICIPACOES

LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: STEPHEN DICKENSON Passaporte: 104350051, Processo: 46094036442201154 Empresa: COMPACTGTL PARTICIPACOES LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER MARK WALKER Passaporte: 504626699, Processo: 46094039688201188 Empresa: BOSCH REXROTH LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARTIN BERG Passaporte: 232307506, Processo: 46094039686201199 Empresa: BOSCH REXROTH LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KLAUS KRAUSE Passaporte: CCR4Y86LY, Processo: 46094039679201197 Empresa: BOSCH REXROTH LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DIETMAR CHRISTIAN KÜRTH Passaporte: 763544439, Processo: 46094039683201155 Empresa: BOSCH REXROTH LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BENJAMIN KNAUB Passaporte: CGKVJ64NL, Processo: 46094039676201153 Empresa: BOSCH REXROTH LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ROBERT HORTENBACH Passaporte: CCH280J3H, Processo: 46094039685201144 Empresa: BOSCH REXROTH LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TORSTEN NEUBERT Passaporte: 763544403, Processo: 46094039682201119 Empresa: BOSCH REXROTH LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANDREAS HAUG Passaporte: C9L1NXT5W, Processo: 46094039680201111 Empresa: BOSCH REXROTH LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANDREAS WOLFGANG KEINATH Passaporte: C9K6HHTP4, Processo: 46094039677201106 Empresa: BOSCH REXROTH LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JENS NÖBEL Passaporte: 763547821, Processo: 46094036386201158 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PIL-YOUNG HONG Passaporte: KR0412279, Processo: 46094036441201118 Empresa: COMPACTGTL PARTICIPACOES LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: STEPHEN SALVIN Passaporte: 461809682, Processo: 46094039678201142 Empresa: BOSCH REXROTH LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MANUELA BACH Passaporte: CCLRKKVXW, Processo: 46094039684201108 Empresa: BOSCH REXROTH LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JÜRGEN ANDREAS HOFMANN Passaporte: 7644116658, Processo: 46094038831201114 Empresa: AS-TROMARITIMA NAVEGACAO SA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOHN JEFFERY ERNST Passaporte: 447653692, Processo: 46094039063201116 Empresa: SINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HITOSHI NAKAMURA Passaporte: TH4508759, Processo: 46094039204201109 Empresa: READ SERVICOS GEOFISICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOHN BARTEN BUSS Passaporte: 706116005, Processo: 46094037839201163 Empresa: MANDO CORPORATION DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: SIN KYU KIM Passaporte: M67628216, Processo: 46094037830201152 Empresa: MANDO CORPORATION DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: DONGSU CHUNG Passaporte: GK2077837, Processo: 46094037829201128 Empresa: MANDO CORPORATION DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: JAE YOUNG JUNG Passaporte: KN0849758, Processo: 46094037840201198 Empresa: MANDO CORPORATION DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: JONG YUN OH Passaporte: M20423843, Processo: 46094037838201119 Empresa: MANDO CORPORATION DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: YOUNG KI CHO Passaporte: KN0804753, Processo: 46094037841201132 Empresa: MANDO CORPORATION DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: JUNGUN OH Passaporte: M57287539, Processo: 46094037827201139 Empresa: MANDO CORPORATION DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA. Prazo: 20 Dia(s) Estrangeiro: SOO HO LEE Passaporte: JG0069285, Processo: 46094038372201179 Empresa: SHELL BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Melton Paul Hows Passaporte: AB402496, Processo: 46094037842201187 Empresa: MANDO CORPORATION DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA. Prazo: 25 Dia(s) Estrangeiro: DONG WON LEE Passaporte: M15100919, Processo: 46094037872201193 Empresa: MANDO CORPORATION DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA. Prazo: 20 Dia(s) Estrangeiro: CHANGJAE LEE Passaporte: M06557554, Processo: 46094037847201118 Empresa: MANDO CORPORATION DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA. Prazo: 25 Dia(s) Estrangeiro: JAEEOK CHO Passaporte: GG4013340, Processo: 46094037846201165 Empresa: MANDO CORPORATION DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA. Prazo: 40 Dia(s) Estrangeiro: MYOUNG SOO PARK Passaporte: M27356269, Processo: 46094037845201111 Empresa: MANDO CORPORATION DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA. Prazo: 25 Dia(s) Estrangeiro: SEUNGIL IM Passaporte: M63929444, Processo: 46094037844201176 Empresa: MANDO CORPORATION DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA. Prazo: 25 Dia(s) Estrangeiro: JAEHYUN JU Passaporte: AY0078530, Processo: 4609403784201182 Empresa: MANDO CORPORATION DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA. Prazo: 25 Dia(s) Estrangeiro: JA YUP KU Passaporte: M52097920, Processo: 46094037873201138 Empresa: MANDO CORPORATION DO

BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA. Prazo: 25 Dia(s) Estrangeiro: CHEOLWOONG LEE Passaporte: AY0065048, Processo: 46094037871201149 Empresa: MANDO CORPORATION DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA. Prazo: 25 Dia(s) Estrangeiro: SEUNGSU HAN Passaporte: M38984379, Processo: 46094037853201167 Empresa: MANDO CORPORATION DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA. Prazo: 25 Dia(s) Estrangeiro: SANG-SOO KIM Passaporte: M63639643, Processo: 46094037870201102 Empresa: MANDO CORPORATION DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA. Prazo: 25 Dia(s) Estrangeiro: SO RAE KIM Passaporte: M10014828, Processo: 46094037852201112 Empresa: MANDO CORPORATION DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA. Prazo: 25 Dia(s) Estrangeiro: SE WAN OH Passaporte: CB0634116, Processo: 46094038718201139 Empresa: DANIELI DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DARIO PRADISSITTO Passaporte: YA0149350, Processo: 46094038719201183 Empresa: DANIELI DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Mês(es) Estrangeiro: BRUNO PIASENZOTTO Passaporte: Y102060, Processo: 46094037883201173 Empresa: MANDO CORPORATION DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA. Prazo: 25 Dia(s) Estrangeiro: JONG-DAE PARK Passaporte: GK2348204, Processo: 46094037882201129 Empresa: MANDO CORPORATION DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA. Prazo: 20 Dia(s) Estrangeiro: DAECHEOL JEONG Passaporte: JR3523233, Processo: 46094037880201130 Empresa: MANDO CORPORATION DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA. Prazo: 20 Dia(s) Estrangeiro: SANG GUG KIM Passaporte: M22550332, Processo: 46094037878201161 Empresa: MANDO CORPORATION DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA. Prazo: 35 Dia(s) Estrangeiro: OH SUK KIM Passaporte: M56076333, Processo: 46094037877201116 Empresa: MANDO CORPORATION DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA. Prazo: 25 Dia(s) Estrangeiro: SOOCHUN HA Passaporte: AY0081961, Processo: 46094037876201171 Empresa: MANDO CORPORATION DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: BYUNGSUNG SUK Passaporte: M21049699, Processo: 46094039674201164 Empresa: VALUE TEAM BRASIL CONSULTORIA EM T.I. & SOLUCOES LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: OMAR BATTISTONI Passaporte: AA4613526, Processo: 46094039404201153 Empresa: ALCOA ALUMINIO S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: STEPHEN ALAN MILBURN Passaporte: 501307000, Processo: 46094039403201117 Empresa: ALCOA ALUMINIO S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER EDWARDS Passaporte: 464029550, Processo: 46094038716201140 Empresa: DANIELI DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: EMILIO CARLO LOMBARDO Passaporte: AA2372322, Processo: 46094038715201103 Empresa: DANIELI DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GIAMPIERO CASTELLO Passaporte: YA2757486, Processo: 46094038714201151 Empresa: DANIELI DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NUNZIATO DONZI Passaporte: AA2020409, Processo: 46094038343201115 Empresa: SERIMAX DO BRASIL SERVICOS DE SOLDAGEM E FABRICACAO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: IAN ALEXANDER MITCHELL Passaporte: 402689537, Processo: 46094038798201122 Empresa: CEBRADE CRISTAL PLANO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GILBERTO FILIPE DA COSTA PAIVA Passaporte: H129582, Processo: 46094038373201113 Empresa: SMITH INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RONALD DEAN BIRD Passaporte: 483411177, Processo: 46094038548201192 Empresa: HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ISAMU MATSUDA Passaporte: TH5104334, Processo: 46094038492201176 Empresa: FM DO BRASIL SERVICOS DE PREVENCAO DE PERDAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Thomas Ward Meehan Passaporte: 420598110, Processo: 46094039329201121 Empresa: TRBR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HIRO-NAO FURUHASHI Passaporte: TH1382800, Processo: 46094039330201155 Empresa: TRBR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TAKAAKI TERANISHI Passaporte: TK0984976, Processo: 46094038902201189 Empresa: CHEVRON BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALBERT CHRISTOPHER VAN ROODESELAAR Passaporte: BA331279, Processo: 46094038902201189 Empresa: CHEVRON BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TRAVIS LEE HARRINGTON Passaporte: 406738459, Processo: 46094039100201196 Empresa: AKER SOLUTIONS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOHANNES FRANCIS FROEYEN Passaporte: 27524847, Processo: 46094039128201123 Empresa: VARCO INTERNATIONAL DO BRASIL EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOSUE JAVIER Passaporte: 445459237, Processo: 46094039180201180 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: THOMAS JOHN GEVELINGER Passaporte: 216650621, Processo: 46094039198201181 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JORGE LUIS FRACARO Passaporte: 24198111N, Processo: 46094039240201164 Empresa: MVI - CONSULTORIA TECNICA E COMERCIAL Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: THOMAS RUNE CHRISTENSEN Passaporte: 202828416, Processo: 46094039690201157 Empresa: BOSCH REXROTH LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JÖRG LEHEIS Passaporte: 768204974, Processo: 46094039569201125 Empresa: ARAUCO DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BJORN ARNE FORSMAN Passaporte: 80969275, Processo: 46094039572201149 Empresa: ARAUCO DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JAN IVAN HAMRIN Passaporte: 53937701, Processo: 46094039570201150 Empresa: ARAUCO DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LARS

PETER EDLUND Passaporte: 62756337, Processo: 46094039571201102 Empresa: ARAUCO DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOHN TORSTEN BERGDAHL Passaporte: 45508935, Processo: 46094039662201130 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PHILIPPE MARC DEWAELEHEYN Passaporte: E1114848, Processo: 46094039663201184 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Jo Thys Passaporte: E1572726.

Temporário - Sem Contrato - RN 69 - Resolução Normativa, de 22/03/2006:

Processo: 46094041154201111 Empresa: TO SHARE ENTRETENIMENTO LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: AARON DAVIS ODOM Passaporte: 463170478 Estrangeiro: DANIELLE GIANNA EDGREN Passaporte: 038912585 Estrangeiro: DAVID REINE DE S PALOMARES Passaporte: 426703924 Estrangeiro: DAVID ULLRICH MARSHALL Passaporte: 463732233 Estrangeiro: ESTELLE BROWN Passaporte: 105334634 Estrangeiro: GLENN DEE HARDIN Passaporte: 017538072 Estrangeiro: GREGORY PAUL HAMM Passaporte: 207745694 Estrangeiro: HOWARD EDWARD LINDEMAN Passaporte: 213082882 Estrangeiro: JAMES EDWARD BURTON Passaporte: 212292736 Estrangeiro: JOSEPH ANTHONY MOSCHEO II Passaporte: 440104079 Estrangeiro: JOSEPH CARMEN GUERCIO Passaporte: 426691289 Estrangeiro: KATHLEEN FERRIS TWITCHELL Passaporte: 219997490 Estrangeiro: KELLEY CRONE JOHNSON Passaporte: 017108467 Estrangeiro: NATALIE PORTIA GRIFFIN Passaporte: 209578060 Estrangeiro: NATHAN HARRELL EAST Passaporte: 701997803 Estrangeiro: RICHARD TERRELL BLACKWOOD Passaporte: 448869630 Estrangeiro: RONALD DENNIS FEUER Passaporte: 211274082 Estrangeiro: RONALD ELLIS TUTT Passaporte: 211774146 Estrangeiro: STIG JHON EDGREN Passaporte: 458390076, Processo: 46094041528201107 Empresa: AMZ AMAZING MODEL MANAGEMENT E AGENCIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PATRICIA VAN DER VLIET Passaporte: NRCCPR055, Processo: 46094041527201154 Empresa: AMZ AMAZING MODEL MANAGEMENT E AGENCIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LOREN KEMP Passaporte: NWC56D487, Processo: 46094041530201178 Empresa: AMZ AMAZING MODEL MANAGEMENT E AGENCIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: VALENTINA ZELYAEVA Passaporte: 640854842, Processo: 46094042964201195 Empresa: ROBERTO TOLOTTI - ME Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SARA CAUSAUS PI Passaporte: AAE393457, Processo: 46094040660201193 Empresa: CAMARA DE COMERCIO E INDUSTRIA BRASIL - BELARUS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PETR RUSANOV Passaporte: 64 0902441, Processo: 46094040942201191 Empresa: ESCAMILA LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANGELIKA HECKL Passaporte: P4471149, Processo: 46094041526201118 Empresa: AMZ AMAZING MODEL MANAGEMENT E AGENCIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ISABELLA VIOLA LINDBLOM Passaporte: 81794485, Processo: 46094041692201114 Empresa: MUSICAMOBILE - CULTURA E INTERACAO LTDA - ME Prazo: 23 Dia(s) Estrangeiro: Arnolfo Borsacchi Passaporte: AA5195871 Estrangeiro: Pier Elisa Campus Passaporte: D637391, Processo: 46094042018201149 Empresa: MOZARTEUM BRASILEIRO ASSOCIACAO CULTURAL Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANDREAS GRÜNKORN Passaporte: 283517878, Processo: 46094042330201132 Empresa: THIAGO ESTEVAO REIS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CARL SAMUEL AXEL ZACKE OLSSON BAUER Passaporte: 53486950 Estrangeiro: FREDRIK THORLEIF SCHJETNE Passaporte: 82866020, Processo: 46094042022201115 Empresa: MOZARTEUM BRASILEIRO ASSOCIACAO CULTURAL Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Rüdiger Knut Liebermann Passaporte: 250653021, Processo: 46094042021201162 Empresa: MOZARTEUM BRASILEIRO ASSOCIACAO CULTURAL Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: RICHARD GALLER Passaporte: P1303822, Processo: 46094042290201129 Empresa: MOZARTEUM BRASILEIRO ASSOCIACAO CULTURAL Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Benoît Jean Yves Fromange Passaporte: 11CY45400, Processo: 46094042020201118 Empresa: MOZARTEUM BRASILEIRO ASSOCIACAO CULTURAL Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: WALTER ROLAND PETER SEYFARTH Passaporte: 256507733, Processo: 46094042017201102 Empresa: MOZARTEUM BRASILEIRO ASSOCIACAO CULTURAL Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: JONATHAN EMLYN WILLIAMS Passaporte: 094595785, Processo: 46094042329201116 Empresa: THIAGO ESTEVAO REIS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PHILIPPE MARCEL JEAN-YVES PILORGE Passaporte: 05RT16122, Processo: 46094042328201163 Empresa: RODRIGO MENDES DE FIGUEIREDO Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ABIGAIL JOAN BAILEY Passaporte: 800799254, Processo: 46094042236201183 Empresa: AMZ AMAZING MODEL MANAGEMENT E AGENCIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANASTASIA KONDRATJEVA Passaporte: LV3732786, Processo: 46094042013201116 Empresa: ETHOS PRODUTORA DE ARTE E CULTURA LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: BRUCE TIMOTHY BERNE Passaporte: 214472123 Estrangeiro: DAVID MITCHELL TORN Passaporte: 213245742 Estrangeiro: GORDON MC CHESNEY SMITH Passaporte: 460283237 Estrangeiro: MIGUEL ANTONIO BARELLA TESTA Passaporte: XD304816, Processo: 46094042142201112 Empresa: BSB AGENCIA DE PRODUCAO DE EVENTOS LTDA. Prazo: 45 Dia(s) Estrangeiro: BARNABY JOSEPH MONGER Passaporte: 506639045 Estrangeiro: DEAN SPENCER BUCKLEY JONES Passaporte: 800955305 Estrangeiro: OLIVER HOWARD JONES Passaporte: 210470710 Estrangeiro: PAUL BENEDICT WODFIELD Passaporte: 454969034 Estrangeiro: ROMAN GERARD MATUSZEWSKI Passaporte: ED9019707 Estrangeiro: STAFFORD LAURENCE JAMES GLOVER Passaporte: 30535116, Processo:

46094042326201174 Empresa: M3EW - PRODUTORA ARTISTICA LTDA EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PHILIPP DAVID JUNG Passaporte: C34PJV5MN, Processo: 46094042327201119 Empresa: THIAGO ESTEVAO REIS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MICHAEL JOSEPH JEAN-CLAUDE CANITROT Passaporte: 10CX72954, Processo: 46094042325201120 Empresa: M3EW - PRODUTORA ARTISTICA LTDA EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SHAUN PAUL REEVES Passaporte: 452067638, Processo: 46094042768201111 Empresa: OVERLOAD RECORDS DISCOS & EDITORA LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANDREW JOHN WILLIAMS Passaporte: 435013465 Estrangeiro: DOUGLAS A SPANGENBERG Passaporte: 485461544 Estrangeiro: JORDAN TAYLOR BUCKLEY Passaporte: 104176976 Estrangeiro: KEITH MICHAEL BUCKLEY Passaporte: 425215963 Estrangeiro: KEVIN MICHAEL RIFE Passaporte: 097741431 Estrangeiro: NICHOLAS WAYNE GRIMALDI Passaporte: 301456644 Estrangeiro: RYAN KERRY REJEAN LEGER Passaporte: QC117363 Estrangeiro: STEPHEN ERIC MICCICHE Passaporte: 104658155 Estrangeiro: TIMOTHY ALBERT ZAHODSKI Passaporte: 469616723, Processo: 46094042821201183 Empresa: CWB BRASIL - EVENTOS, PUBLICIDADE, PROMOCOES E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JUAN PEREIRA Passaporte: 11CX47567, Processo: 46094042822201128 Empresa: RODRIGO MENDES DE FIGUEIREDO Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: AXEL CHRISTOFER HEDFORS Passaporte: 80558667, Processo: 46094042823201172 Empresa: CLUB ON SOUTH AMERICA EVENTOS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PAUL JOHN HARRIS Passaporte: 099142770, Processo: 46094042824201117 Empresa: LUCAS ALEXANDRE FRANK SCATTONE Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOSE ABEL RAMOS JIMENEZ Passaporte: AAD110946, Processo: 46094042767201176 Empresa: OVERLOAD RECORDS DISCOS & EDITORA LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: BRIAN ALEXANDER FORST Passaporte: 443568950 Estrangeiro: CHAD EVERETT GILBERT Passaporte: 476157895 Estrangeiro: CYRUS WILLIAM BOLOOKI Passaporte: 474063579 Estrangeiro: DANIEL PETER WINTER-BATES Passaporte: 108613731 Estrangeiro: IAN RYAN GRUSHKA Passaporte: 475407907 Estrangeiro: JENNY DENISE DOUGLAS Passaporte: 405349829 Estrangeiro: JORDAN IZAAK PUNDIK Passaporte: 452010359 Estrangeiro: MICHAEL LUKE BETHANCOURT Passaporte: 308568516 Estrangeiro: STEPHEN LEE KLEIN Passaporte: 477368700, Processo: 46094043119201137 Empresa: BRASIL 1 ESPORTE & ENTRETENIMENTO S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: AARON NGOC DUNG WEAVER Passaporte: E4010677 Estrangeiro: ADRIAN MICHAEL ROSENBUSCH Passaporte: 452305572 Estrangeiro: AHMAD SIYAR BAHADURZADA Passaporte: OR744117 Estrangeiro: ALBERT LINESES III Passaporte: 455329585 Estrangeiro: ALLAN CHARLES CONNALL Passaporte: 444612487 Estrangeiro: ANDREW MICHAEL DAUER Passaporte: 306159444 Estrangeiro: ANTHONY DAVID WRIGHT Passaporte: 800395421 Estrangeiro: ANTHONY GIORDANO Passaporte: 475539613 Estrangeiro: ANTHONY KEWOA JOHNSON Passaporte: 436094214 Estrangeiro: ANTONIO JOSE OLIVEIRA CARVALHO Passaporte: WF260841 Estrangeiro: APRIL ANN ALFORD Passaporte: 057833669 Estrangeiro: ARIANNY CELESTE LOPEZ Passaporte: 483736040 Estrangeiro: BRADLEY ALAN SMUCKLER Passaporte: 421079693 Estrangeiro: BRADLEY DEAN HUBBARD Passaporte: 500350329 Estrangeiro: BRIAN CHRISTOPHER FROUSTET Passaporte: 483845014 Estrangeiro: BRIAN SCOTT NELLES Passaporte: 448006462 Estrangeiro: BRUCE ALEXANDER CONNALL Passaporte: 223598487 Estrangeiro: BRUCE ANTHONY BUFFER Passaporte: 218428721 Estrangeiro: CANDICE LEE SCOTT Passaporte: 208109577 Estrangeiro: CAREN KRISTINE BELL Passaporte: 112858917 Estrangeiro: CATHY ANN STEEL Passaporte: 450945581 Estrangeiro: CHAD EDWARD MENDES Passaporte: 451402423 Estrangeiro: CHANDELLA RENEE POWELL Passaporte: 430154067 Estrangeiro: CHARLES ERNEST JAUREGUI Passaporte: 485381855 Estrangeiro: CHARLES JOSEPH ANZALONE Passaporte: 218910739 Estrangeiro: CHERYL ANN LOUISE JONES Passaporte: 206346712 Estrangeiro: CHERYLL ANN LOUISE JONES Passaporte: 206 346 712 Estrangeiro: CHRISTOPHER GARY BRAMAN Passaporte: 490515923 Estrangeiro: CHRISTOPHER MARTIN WATTS Passaporte: 050411612 Estrangeiro: COLIN HERON Passaporte: 040687149 Estrangeiro: CRAIG MICHAEL BORSARI Passaporte: 483024656 Estrangeiro: CRAIG RICHARD CONLEY Passaporte: 224128209 Estrangeiro: CURTIS ANTHONY EDGE Passaporte: 441080444 Estrangeiro: DANA FREDERICK WHITE JR Passaporte: 475765397 Estrangeiro: DANIEL JOSEPH MIRAGLIOTTA JR Passaporte: 215340925 Estrangeiro: DANIEL RICHARD BONNEAU Passaporte: 474831441 Estrangeiro: DANIEL ROGER HARRIS Passaporte: 107043749 Estrangeiro: DAVID ALAN LEWIS Passaporte: 305448216 Estrangeiro: DAVID EITARO GALLARDO Passaporte: 451653037 Estrangeiro: DAVID JOSEPH SHOLLER Passaporte: 439718134 Estrangeiro: DAVID SAMUEL MELFI Passaporte: 457244493 Estrangeiro: DONNA MARIE SPAULDING Passaporte: 420824232 Estrangeiro: DOUGLAS CARLETON CROSBY Passaporte: 203246074 Estrangeiro: EDWARD RICHARD SCHUSTER Passaporte: 305516883 Estrangeiro: ELIOTT RAYMOND HOWARD Passaporte: 460937768 Estrangeiro: ERIC MATTHEW TALENT Passaporte: 212708005 Estrangeiro: FRANK JOSEPH FERTITTA III Passaporte: 475516202 Estrangeiro: GARY M DE FRANCO Passaporte: 470309406 Estrangeiro: GEORGI DELCHEV DELCHEV Passaporte: 367047028 Estrangeiro: GREG LOUW Passaporte: 458856204 Estrangeiro: GREGORY ALAN HENDRICK Passaporte: 304390747 Estrangeiro: HECTOR RAFAEL HERNANDEZ BRITO Passaporte: 134187006 Estrangeiro: HEIDI MICHELLE GERBER Passaporte: 442829596 Estrangeiro: HELEN HIRA VANGIKAR Passaporte: 466511895 Estrangeiro: HENRI HOOFT Passaporte: NX337C4K5 Estrangeiro: HOWARD WILLIAM HUGHES Passaporte: 210503359 Estrangeiro: IAN CHARLES WEIR Passaporte: 209822219 Estrangeiro: IAN LEO-

NARD JOHNSON Passaporte: 308943539 Estrangeiro: IKE LAWRENCE EPSTEIN Passaporte: 476123559 Estrangeiro: JACOB LE ROY DURAN Passaporte: 470886248 Estrangeiro: JAIME DAVID POLLACK Passaporte: 218528426 Estrangeiro: JAMES PATRICK MATTHEWS Passaporte: 435107064 Estrangeiro: JAMES PAUL MALLIA Passaporte: 208568154 Estrangeiro: JAMES ROBERT SINGLETON Passaporte: 211675111 Estrangeiro: JAMIE CAMPIONE Passaporte: 468347827 Estrangeiro: JASON DAVIS Passaporte: 105353629 Estrangeiro: JASON FRANCIS EIBLE Passaporte: 482893197 Estrangeiro: JEFFERSON GRANT MEYER Passaporte: 423507865 Estrangeiro: JEFFREY ALAN DAVIDSON Passaporte: 211366514 Estrangeiro: JEFFREY PATRICK WYNNE Passaporte: 105029194 Estrangeiro: JENNIFER ANN SMITH Passaporte: 467061030 Estrangeiro: JEREMY SETH OLSON Passaporte: 038618030 Estrangeiro: JERRY CHRISTOPHER TODD Passaporte: 479847142 Estrangeiro: JESSICA LIN ROOSLI Passaporte: 483784377 Estrangeiro: JOHN D MULKEY Passaporte: 456587728 Estrangeiro: JOHN JANOS SZOKODY Passaporte: 404609281 Estrangeiro: JOHN MARCHANT SCOTT III Passaporte: 039398357 Estrangeiro: JOHN PAUL ANGELES FRANCO Passaporte: 422562231 Estrangeiro: JONATHAN MATTHEW ANIK Passaporte: 458033316 Estrangeiro: JONI MARIE MENDREK Passaporte: 483761256 Estrangeiro: JOSEPH ANTHONY SILVA Passaporte: 436915815 Estrangeiro: JOSEPH JAMES ROGAN Passaporte: 017155892 Estrangeiro: JOSEPH SCOTT WILLIAMS Passaporte: 480720872 Estrangeiro: JOSEPH STEPHEN MULLINGS Passaporte: 217758007 Estrangeiro: JOSHUA DYLAN ROSENTHAL Passaporte: 466918 Estrangeiro: JOSHUA KEITH HEDGES Passaporte: 488689482 Estrangeiro: JUSTIN ROUDOLF BUCHHOLZ Passaporte: 464404500 Estrangeiro: JUSTIN SHAWN BRUCKMANN Passaporte: WG732611 Estrangeiro: KAMEN SLAVIANOV POPOV Passaporte: 364731126 Estrangeiro: KEN HATHAWAY Passaporte: 472029904 Estrangeiro: KENG LEE Passaporte: 482064754 Estrangeiro: KEVIN PAUL WARREN Passaporte: 307046872 Estrangeiro: KIRK DUANE HENDRICK Passaporte: 462094066 Estrangeiro: LEE ANTHONY GWYNN Passaporte: 104637804 Estrangeiro: LEON JAMES ROBERTS Passaporte: 205309411 Estrangeiro: LEON R TABBS Passaporte: 485964231 Estrangeiro: LORENZO JOSEPH FERTITTA Passaporte: 220624918 Estrangeiro: LYNN A K FERREIRA Passaporte: 422055454 Estrangeiro: MALCOLM JOSEPH LAW III Passaporte: 483718828 Estrangeiro: MARC HENRY RATNER Passaporte: 304920969 Estrangeiro: MARCOS ROSALES JR Passaporte: 485414002 Estrangeiro: MARIN SKIFIC Passaporte: 483793831 Estrangeiro: MARK JEFFREY HOMINICK Passaporte: WM532138 Estrangeiro: MARK JOHN COLLETT Passaporte: 203675892 Estrangeiro: MARK JOHN SCANLON Passaporte: 705589644 Estrangeiro: MARK RICHARD JOHNSON Passaporte: 468476905 Estrangeiro: MARK ROBERT BENNETT Passaporte: 207382122 Estrangeiro: MARK SHANE JACKSON Passaporte: 457913757 Estrangeiro: MARSHALL ZELAZNIK Passaporte: 218638306 Estrangeiro: MATTHEW ALLEN MERINA Passaporte: 301662672 Estrangeiro: MATTHEW DAIRE FEELY Passaporte: 456574882 Estrangeiro: MATTHEW MICHAEL WEBER Passaporte: 305 994 294 Estrangeiro: MATTHEW STEPHEN JOHN LANE Passaporte: 801475681 Estrangeiro: MICHAEL BRIAN FLOYD Passaporte: 483669647 Estrangeiro: MICHAEL CRAIG VAN ARSDALE Passaporte: 076719286 Estrangeiro: MICHAEL E SAK Passaporte: 039168961 Estrangeiro: MICHAEL FILIPPI Passaporte: 214150914 Estrangeiro: MICHAEL FRANCIS GOLDBERG Passaporte: 469336451 Estrangeiro: MICHAEL G MASSENZIO Passaporte: 451685512 Estrangeiro: MICHAEL JAMES AFANASIEV Passaporte: 474527193 Estrangeiro: MICHAEL LEROY CARR Passaporte: 479059087 Estrangeiro: MICHAEL PAUL MERSCH Passaporte: 472434606 Estrangeiro: MICHAEL WAYNE PYLE Passaporte: 460616704 Estrangeiro: MICHIMIRO OMIGAWA Passaporte: TH4715800 Estrangeiro: NANCY JO ROTH Passaporte: 216014497 Estrangeiro: NATHAN WILLIAM PETTIT Passaporte: 485046270 Estrangeiro: NICHOLAS A VILLANI Passaporte: 476123457 Estrangeiro: PATRICK GALLAGHER LEWIS NEBOT Passaporte: 304312700 Estrangeiro: PAUL CAMBRIA JR Passaporte: 437563677 Estrangeiro: PAUL CARNICELLA Passaporte: 444954246 Estrangeiro: PAUL JOSEPH REMO Passaporte: 485021147 Estrangeiro: PHILIP GERARD ROSS III Passaporte: 485980169 Estrangeiro: PIETER MARTIJN DE JONG Passaporte: NR76HC431 Estrangeiro: RACHAEL VANESSA BANFIELD Passaporte: 800800616 Estrangeiro: RANDALL SCOTT QUICK Passaporte: 400964462 Estrangeiro: RAY SEFO Passaporte: 478030108 Estrangeiro: REED SIMMONS HARRIS Passaporte: 454384105 Estrangeiro: RENATO JOSE BERMUDEZ RINCON Passaporte: 031600549 Estrangeiro: RICCO RODRIGUEZ Passaporte: 426367010 Estrangeiro: RICHARD GEORGE MANETTA Passaporte: 308707485 Estrangeiro: RICKY ANTHONY MARKS Passaporte: 108240428 Estrangeiro: ROBBIE JOHN ANTHONY BROUGHTON Passaporte: 458800943 Estrangeiro: ROBERT MICHAEL SULLIVAN III Passaporte: 141613301 Estrangeiro: ROBERT STANLEY GALLAGHER Passaporte: 305840027 Estrangeiro: ROBERT WILLIAM MASSEY Passaporte: 096909964 Estrangeiro: ROBERT WILLIAM PLANT Passaporte: 500924663 Estrangeiro: RYAN MICHAEL SAK Passaporte: 500020282 Estrangeiro: RYAN RANDALL MITCHEL Passaporte: 490764135 Estrangeiro: SAMUEL JAMES STOUT Passaporte: WN922089 Estrangeiro: SCOTT KEALAKAI TOLEDO Passaporte: 431658559 Estrangeiro: SEAN MICHAEL SHELBY Passaporte: 056878413 Estrangeiro: SIMON MARK GOODALL Passaporte: 308779635 Estrangeiro: STANISLAV GEORGIEV NEDKOV Passaporte: 380158020 Estrangeiro: STEFAN ROBERT FITT Passaporte: 094349440 Estrangeiro: STEPHEN JAMES ESPOSITO Passaporte: 468744911 Estrangeiro: STEPHEN RICHARD KEOGH Passaporte: WP077520 Estrangeiro: STEPHEN RICHARD POLITZ Passaporte: 455751633 Estrangeiro: STEVEN EDWARD CRAIG Passaporte: 469883371 Estrangeiro: STEVEN GORDON CHAYRA Pas-



saporte: 460537859 Estrangeiro: TATSUMITSU WADA Passaporte: MS3100741 Estrangeiro: TERENCE LEE ETIM Passaporte: 800335091 Estrangeiro: THEODORE CLAIN SMITH Passaporte: 057207143 Estrangeiro: TIMOTHY DARIN O'TOOLE Passaporte: 477804567 Estrangeiro: TODD WILLIAMS Passaporte: 112756122 Estrangeiro: TRACY ALAN MICHAELS Passaporte: 436651036 Estrangeiro: TRAVIS JAMES BANKS Passaporte: 467687512 Estrangeiro: URIJAH FABER Passaporte: 477622776 Estrangeiro: WILBUR ANTHONY WATSON Passaporte: 214562632 Estrangeiro: ZACKERY JACK GORDON Passaporte: 424049060, Processo: 46094042904201172 Empresa: CACA PRATES EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA Prazo: 6 Dia(s) Estrangeiro: ANNA MARIA MURPHY Passaporte: X1344830 Estrangeiro: CHRISTIAN OLIVER IVAN GLANZMANN Passaporte: X0530760 Estrangeiro: IVO DANIEL HENZI Passaporte: X3664948 Estrangeiro: KAY SILVIO BREM Passaporte: X2628919 Estrangeiro: MERLIN DAMIAN SUTTER Passaporte: F2869607 Estrangeiro: PATRICK MANFRED KISTLER Passaporte: F3638890 Estrangeiro: SIMÉON KOCH Passaporte: F0538916, Processo: 46094042757201131 Empresa: TEN MODEL MANAGEMENT LTDA. Prazo: 25 Dia(s) Estrangeiro: KATHARINE ALEXANDRA SOMERS Passaporte: WQ630443, Processo: 46094043008201121 Empresa: JOSIMAR MOREIRA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ADRIAN TREJO Passaporte: 304515197 Estrangeiro: ARMANDO CHRISTIAN PEREZ Passaporte: 422105486 Estrangeiro: CHARLES BERNARD CHAVEZ Passaporte: 136029738 Estrangeiro: CHRISTIANE DE MARILLAC LIMA MOREIRA Passaporte: YA202392 Estrangeiro: CHRISTOPHER KEVIN WILLIS Passaporte: 450940296; Estrangeiro: DAVID ENRIQUE PALMA Passaporte: 308271380 Estrangeiro: EDDIE MARTIN VALENCIA Passaporte: 457509951 Estrangeiro: ERICK LEONARDO MOREIRA Passaporte: 442097790 Estrangeiro: HEZEKIAH AMIAS WHITE Passaporte: 475502473 Estrangeiro: JACOB MILAN TAO CRUZ Passaporte: 801584913 Estrangeiro: JORGE GOMEZ MARTINEZ Passaporte: 457410991 Estrangeiro: LEONARDO EDWIN BROOKS Passaporte: 467697604 Estrangeiro: MANUEL ANTONIO CORAO GONZALEZ Passaporte: 037320029 Estrangeiro: MICHAEL EDUARDO CALDERON Passaporte: 048285949 Estrangeiro: OMAR ANDRES TAVAREZ Passaporte: 422052970 Estrangeiro: STEVEN HERNANDEZ Passaporte: 466813755 Estrangeiro: SUJIT KUMAR KUNDU Passaporte: 464682362 Estrangeiro: WILBERTO MADERA Passaporte: 483793864, Processo: 46094043121201114 Empresa: XYZ LIVE COMUNICACAO E EVENTOS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: AMY MICHELLE DAVIDSON Passaporte: 441151501 Estrangeiro: CHRISTOPHER JOHN BUSHELL Passaporte: 099158907 Estrangeiro: CHRISTOPHER LLOYD HAYDEN Passaporte: 099175657 Estrangeiro: FLORENCE LEONTINE MARY WELCH Passaporte: 540588797 Estrangeiro: GRACE ELLEN RUSSELL WELCH Passaporte: 464727464 Estrangeiro: HANNAH FLORENCE GIANNOLIS Passaporte: 801307460 Estrangeiro: IAN THOMAS LAUGHTON Passaporte: 093187224 Estrangeiro: ISABELLA JANET FLORENTINA SUMMERS Passaporte: 099175623 Estrangeiro: JOHN RUSSELL BRADSHAW Passaporte: 099110024 Estrangeiro: JUSTIN GARRICK Passaporte: 099222530 Estrangeiro: MAIREAD MOIRA NASH Passaporte: 801000038 Estrangeiro: MARK ADRIAN SMITH Passaporte: 099254307 Estrangeiro: MARK ANDREW SAUNDERS Passaporte: 801239803 Estrangeiro: PETER JOHN HANSON Passaporte: 094527895 Estrangeiro: PHILIP HUGH MCDANIEL Passaporte: 099247065 Estrangeiro: ROBERT DAMIAN ACKROYD Passaporte: 099175309 Estrangeiro: SAMANTHA LOUISE WHITE Passaporte: 800568058 Estrangeiro: STEVEN JAMES GORDON Passaporte: 211320378 Estrangeiro: THOMAS GEORGE MONGER Passaporte: 099175281, Processo: 46094043403201111 Empresa: FORD MODELS NEW YORK LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Edythe Louise Hughes Passaporte: 473449576.

Temporário - Sem Contrato - RN 71 - Resolução Normativa, de 05/09/2006:

Processo: 46094041491201117 Empresa: IBERO CRUZEIROS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: IVICA SMOKROVIC Passaporte: 07-0316817, Processo: 46094042444201182 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ALDRIN MAY ORES RODEROS Passaporte: XX3316839 Estrangeiro: ANTONIO PARLATI Passaporte: C341549 Estrangeiro: ARISTOTLE NAVARRO ACEDILLO Passaporte: XX2072815 Estrangeiro: CHARVIE RANQE LACANILAO Passaporte: VV0102863 Estrangeiro: FABRIZIO INDRIGO Passaporte: AA1935082 Estrangeiro: FEDERICO PELAGIO PLAZA Passaporte: XX0742676 Estrangeiro: FRANCESCO GRECO Passaporte: Y283223 Estrangeiro: GUILLERMO FERNANDEZ LOPEZ DE SAN ROMAN Passaporte: AAD438344 Estrangeiro: HERBERT PAUL HALOG HIPOLITO Passaporte: EB1287615 Estrangeiro: I WAYAN HENDRA SANJAYA PUTRA Passaporte: A 1011482 Estrangeiro: JOHAR DULMADI Passaporte: S 648421 Estrangeiro: JONATHAN SANTOS BALAJADIA Passaporte: EB1798133 Estrangeiro: LEONARDO ESPOSITO Passaporte: YA2327294 Estrangeiro: MUHAMMAD ZULKAIDI USMAN Passaporte: V 010571 Estrangeiro: RENDY Passaporte: U 055434 Estrangeiro: REXTER FERROLINO ESPELLARGA Passaporte: VV0439191 Estrangeiro: RIO VIRMEL BORON TANQUEZON Passaporte: XX0508135 Estrangeiro: SHERLEY UMANDAL RILLO Passaporte: XX2918726 Estrangeiro: STEFANO DI NOIA Passaporte: E 738103 Estrangeiro: TRISTAN NOAH PAPA BABOL Passaporte: XX4052274 Estrangeiro: VIOREL SPAC Passaporte: 050024275, Processo: 46094042727201124 Empresa: ROYAL CARIBBEAN CRUZEIROS (BRASIL) LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: AADESH BHALCHANDRA VAZE Passaporte: G0146723 Estrangeiro: DANILO TAMBOR ENRIQUEZ Passaporte: XX1211777 Estrangeiro: DAVID MICHAEL O CONNOR Passaporte: 800586262 Estrangeiro: EMAIL JR. ANORE JABILLO Passaporte: EB0056841 Estrangeiro: JOSE ORLAN ELUMBA EMBON Passaporte: XX4850090 Estran-

geiro: MARCALO CRISTOPHER D COSTA Passaporte: G7239936 Estrangeiro: MUHAMMAD ZAED ZAIN Passaporte: P 520105 Estrangeiro: PEPITO HUBILLA FELICIDARIO Passaporte: XX5223446 Estrangeiro: RUFO JR. JOVE CARULLA Passaporte: XX5625459 Estrangeiro: RYSZARD GUSMANN Passaporte: AJ 1657381, Processo: 46094042226201148 Empresa: IBERO CRUZEIROS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: AGENOR ANDINO RIVAS Passaporte: C01111975 Estrangeiro: CRISTIAN TORRES JIMENEZ Passaporte: 303250385 Estrangeiro: DAMIR BRKLJACIC MARTINS Passaporte: 003437560 Estrangeiro: GIOVANNA MARIN SOLORZANO SOLORZANO Passaporte: 2163521 Estrangeiro: I GEDE YUSA Passaporte: R123570 Estrangeiro: I WAYAN YAD-NYA Passaporte: R042409 Estrangeiro: IRISH DINIZ Passaporte: J3870256 Estrangeiro: JAYARAMAN SURESH Passaporte: F4356271 Estrangeiro: LOURENCO DE MELO Passaporte: J8896060 Estrangeiro: SAVIO DOMNICK PIRES Passaporte: H4340755, Processo: 46094042225201101 Empresa: IBERO CRUZEIROS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ABDURAHMAN TRI ROSYA Passaporte: S611335 Estrangeiro: MARVIN ANTONIO ROCHA Passaporte: C01075876 Estrangeiro: PEDRO JULIO PRAVIA ALTAMIRANO Passaporte: C1698731 Estrangeiro: TERRY OLIVER CAYASSO NARCISSO Passaporte: C01116291, Processo: 46094042224201159 Empresa: IBERO CRUZEIROS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: CARLTON ANSEL MORGAN UBEDA Passaporte: C1139368 Estrangeiro: LUIS ALONSO MUNGUIA FIGUEROA Passaporte: C508714 Estrangeiro: TOMAS VALERIO CHAVEZ Passaporte: C784162, Processo: 46094042726201180 Empresa: ROYAL CARIBBEAN CRUZEIROS (BRASIL) LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ALBERT MANGALUS ROXAS Passaporte: XX3164840 Estrangeiro: AMIT JOSEPH DSOUZA Passaporte: J8860480 Estrangeiro: ANTHONY EMANUEL RIBEIRO Passaporte: E 1301889 Estrangeiro: ARISTOTLE CERDINIO ABANES Passaporte: EB21493454 Estrangeiro: I DEWA GEDE SUKERTADANA Passaporte: W 110379 Estrangeiro: I KADEK AGUS ORIANO Passaporte: A 1010953 Estrangeiro: I KETUT ARIANOM Passaporte: A 1010657 Estrangeiro: I MADE SUKRANATA Passaporte: R 335933 Estrangeiro: I NENGAIH ERI ADI KUSUMA Passaporte: S 457254 Estrangeiro: I PUTU AGUS DARMAYASA Passaporte: A 1012562 Estrangeiro: I PUTU AGUS SUCITA DARMA Passaporte: T 066092 Estrangeiro: JOSE OMAR GONZALEZ MEDINA Passaporte: 62311660 Estrangeiro: KADEK INDRAWAN Passaporte: A 1010676 Estrangeiro: KENNETH EDWARD Passaporte: F 1742003 Estrangeiro: NHEIL GATUS BUSTOS Passaporte: XX5587669 Estrangeiro: RAMON MARTIN SILVA RAVELÓ Passaporte: 63211297 Estrangeiro: SIDDHESH ANIL WALAVALKAR Passaporte: K 1615772, Processo: 46094042223201112 Empresa: IBERO CRUZEIROS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: DARLON DONNY AGUILAR PERALTA Passaporte: C1264541 Estrangeiro: ELVIS CARBAJAL RUIZ Passaporte: 4482549 Estrangeiro: FERNANDO LORENTE RODRIGUEZ Passaporte: XD513806 Estrangeiro: HERMAN ALLAN HODGSON LEZAMA Passaporte: C1560789 Estrangeiro: PRADEEP KUMAR BALAKRISHNAN Passaporte: F4132213 Estrangeiro: YUDERCA SANTANA JIMENEZ Passaporte: SC3759312, Processo: 46094042222201160 Empresa: IBERO CRUZEIROS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: MIGDALIA ELENA QUINONEZ MATTADEN Passaporte: 1847803, Processo: 46094042218201100 Empresa: IBERO CRUZEIROS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: IGOR MARIC Passaporte: 073624955, Processo: 46094042220201171 Empresa: IBERO CRUZEIROS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ALEKSANDAR GEORGIEV MIHOV Passaporte: 380402174 Estrangeiro: ANGELO XAVIER COLACO Passaporte: F6756758 Estrangeiro: CARLO TORREVILLAS BARRIT Passaporte: XX4850811 Estrangeiro: EDNA ROCIO HERRERA PRADA Passaporte: CC 39560785 Estrangeiro: ION HOGEA Passaporte: 050230754 Estrangeiro: MAHMUD Passaporte: T798793 Estrangeiro: MAS SAYUTI Passaporte: U948904 Estrangeiro: NOE JAVIER HERNANDEZ LARA Passaporte: B222918 Estrangeiro: YULIAN PENCHEV KYURKCHIEV Passaporte: 380433723, Processo: 46094042214201113 Empresa: PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: FERNANDO JORGE CEROLI GONZALEZ Passaporte: R306515 Estrangeiro: HAMZA AL ASGAM Passaporte: S 500536 Estrangeiro: KADEK SUMADANA Passaporte: S 255034, Processo: 46094042216201111 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTIAN LOERS Passaporte: 506175318 Estrangeiro: ISABEL MARENZ Passaporte: C3J05LXRT Estrangeiro: KEVIN ALICK SIMOES Passaporte: J3370650 Estrangeiro: KLAUS KIESSEWETTER Passaporte: 205467662 Estrangeiro: MARKUS CHRISTIAN SCHOLZ Passaporte: C2RWRFW9N Estrangeiro: MARTIN ROESTEL Passaporte: C3JK4MRJZ Estrangeiro: MICHAEL KLATT Passaporte: C3K6FLN7F Estrangeiro: RIYAZ LAKHAD SHAIKH Passaporte: H8320538 Estrangeiro: SHARIF ALLABAKSHI PINJARI Passaporte: G8069153 Estrangeiro: SLIDON VICKY VAZ Passaporte: H3865530 Estrangeiro: STEFAN BOCK Passaporte: 560667238 Estrangeiro: VILDO ALEX TRAVASSO Passaporte: F6757498, Processo: 46094042645201180 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ANTHONY MARTIN FERNANDES Passaporte: E5330808 Estrangeiro: AUDREY JOEL MASCARENHAS Passaporte: Z1094036 Estrangeiro: CHETAN BHAUSAHEB PATOLE Passaporte: G0959399 Estrangeiro: DOMNIC D SOUZA Passaporte: E 4083537 Estrangeiro: KESAVA PERUMAL KRISHNAMOORTHY Passaporte: G 9630151 Estrangeiro: MOHAMED YOOSUF ALI SULTHAN IBRAHIM Passaporte: G7791457 Estrangeiro: MUNEESHWARAN VELCHAMY Passaporte: F 1194831 Estrangeiro: PREM NATH KUMAR Passaporte: F 6593092 Estrangeiro: RAJEEV UPADHYAY Passaporte: F 9864505 Estrangeiro: ROLDAO PEDRO FERNANDES Passaporte: E 2311728 Estrangeiro: SANJEEV KUMAR Passaporte: H 0365417, Processo: 4609404264201124 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO

LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ARNEL RECREO JARDINEL Passaporte: XX1742443 Estrangeiro: CHARLES FRANCIS PASCUAL PRADO Passaporte: XX1318390 Estrangeiro: GERALD CUYUGAN PANGAN Passaporte: XX2849488 Estrangeiro: HANSEL JALIMBAWA PAGLICAWAN Passaporte: XX2580650 Estrangeiro: JEFFREY BARRA ALVAREZ Passaporte: XX0571503 Estrangeiro: MARK ANTHONY GABAS PINGKIAN Passaporte: EB1329824 Estrangeiro: MARK JOHN DUMALAO TINAGAN Passaporte: XX1805670 Estrangeiro: PRECIOSO JR. WENCESLAO RIVAS Passaporte: XX3229062 Estrangeiro: RICARDO II UBAY UBAY DE LEON Passaporte: XX0354451 Estrangeiro: RICHARD SOMPREQUE GAYLAN Passaporte: XX1360349 Estrangeiro: ROLAND ALLAN CORANADO VICTORIA Passaporte: XX3626855 Estrangeiro: RUEL RUSTY SUNGLAO DE LEON Passaporte: XX0647871 Estrangeiro: RYAN TIGLAO AGULTO Passaporte: XX4369654, Processo: 46094042644201135 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ACHMAD MARHAD Passaporte: W 791449 Estrangeiro: ALESSANDRO SPICA Passaporte: AA5044936 Estrangeiro: DEMIE MANANSALA GUINTO Passaporte: XX3382957 Estrangeiro: DENNIS ZAYENIS REALEZA Passaporte: EB1038205 Estrangeiro: DERWINE NAJERA CALAMIONG Passaporte: XX5064775 Estrangeiro: DONNA TOLENTINO PARUNGAO Passaporte: EB0804038 Estrangeiro: ELIAS QUEZON UNTOLAN Passaporte: XX3878732 Estrangeiro: FELIPE SANTIAGO SANDOVAL CRUZADO Passaporte: 5282903 Estrangeiro: FRITZIE DEL ROSARIO PARIDO Passaporte: XX0101604 Estrangeiro: GERARD AYSON FRECIA Passaporte: XX0786951 Estrangeiro: GUZMAN ALBERTO MAYEN GUARDADO Passaporte: C684989 Estrangeiro: HENRY DUFF MENDOZA Passaporte: XX0261921 Estrangeiro: JANE BUMANGLAG GUIWO Passaporte: XX3240274 Estrangeiro: JEGATHESH NARAYANASAMY Passaporte: E 8113643 Estrangeiro: JORLY MANALO GANA Passaporte: XX1800509 Estrangeiro: LEE CALANGI MAGBUHAT Passaporte: XX0057203 Estrangeiro: LESTER MANINGAS ROMASANTA Passaporte: EB0968260 Estrangeiro: LUIS MATAMOROS IZAGUIRRE Passaporte: B 255768 Estrangeiro: MANOLO JR. ABIAN TABAMO Passaporte: XX4991719 Estrangeiro: MARINO BONADIES Passaporte: YA2824028 Estrangeiro: MASSIMO LA FAUCI Passaporte: AA1827948 Estrangeiro: MATRONILLO JR MAGLAJOS LAROBIS Passaporte: TT0959229 Estrangeiro: MAURO MENJIVAR LOPEZ Passaporte: B139872 Estrangeiro: RAHIM MUNAWAR SHAIKH Passaporte: F3792606 Estrangeiro: RICHARD PUBLICO BARON Passaporte: XX5550945 Estrangeiro: ROMAR SUBA PARUNGAO Passaporte: XX4187779 Estrangeiro: RYAN BALDONADO MENDOZA Passaporte: EB1448125 Estrangeiro: SALEH Passaporte: R 316092 Estrangeiro: SAYSON II MANUEL FERNANDO Passaporte: EA0003920 Estrangeiro: SHERYL MARTIRES DE LEON Passaporte: XX3575302 Estrangeiro: SHIVAJI PRALAD GADGE Passaporte: F 6437120 Estrangeiro: SIR LEMUEL GONZALES BITON Passaporte: XX1782645 Estrangeiro: SOHIB MARGAN Passaporte: P 647326 Estrangeiro: YASMIN Passaporte: W 220097, Processo: 46094042445201127 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: AGUS DEDIK ARDITA Passaporte: S 254142 Estrangeiro: GUSTI KETUT BUDA SPANCA MALIK Passaporte: A1011124 Estrangeiro: I GUSTI NGURAH AGUS ALIT Passaporte: R 978334, Processo: 46094042446201171 Empresa: PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: HERMINIO ALVAREZ MACEDA Passaporte: EB3525550 Estrangeiro: I KETUT SUARDANA Passaporte: V 320250 Estrangeiro: IVAN DUJMOVIC Passaporte: 131523801 Estrangeiro: JOSE JR. INDELIBLE DABON Passaporte: EB2524212, Processo: 46094042640201157 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ANGELO CONSTAGLIOLA Passaporte: B499669 Estrangeiro: CARMELO GIOFRE Passaporte: B424484 Estrangeiro: IRVIN ARMANDO REYES MARTINEZ Passaporte: C492596 Estrangeiro: KADEK WIRYAWAN Passaporte: A 1476380 Estrangeiro: NELSON ALEXZANDER JUARES ELIZALDE Passaporte: 5394037 Estrangeiro: STEFANO SARTORI Passaporte: YA0814231, Processo: 46094042448201161 Empresa: PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: JUAN DETUBIO DELFIN Passaporte: XX3090606, Processo: 46094042447201116 Empresa: PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ANGEL JR. DIZON CALAMAY Passaporte: XX5036918 Estrangeiro: I KETUT SUPRYADI Passaporte: R 584787 Estrangeiro: LIESILYN JADIA TAROMA Passaporte: EB0144628, Processo: 46094042641201100 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ACHMAD MOHLIS Passaporte: W 037037 Estrangeiro: CHARLES VARGHESE Passaporte: J3349110 Estrangeiro: FADLAN BIN ABDULAH Passaporte: S 888628 Estrangeiro: FERDINAND REYES GARCIA Passaporte: EB0663013 Estrangeiro: FRANCESCO PAOLO GIAGNORIO Passaporte: AA3832766 Estrangeiro: HENRICKS MACABASAG MORCO Passaporte: XX1338234 Estrangeiro: JUAN CARLOS MEJIA GARCIA Passaporte: C241729 Estrangeiro: MUHAMMAD ARSYAD Passaporte: W 220696 Estrangeiro: NICHLAS AMERICO CASTANHO Passaporte: F 6056187 Estrangeiro: RHENE RIC NARCISO TUMANDAO Passaporte: XX0553605 Estrangeiro: RIDWAN Passaporte: R 597593 Estrangeiro: ROBERT RIKANDI WILLIAMS Passaporte: A3113880 Estrangeiro: SANTIAGO TRIPAGLIA Passaporte: 35761523N Estrangeiro: VENUS OSTACO BERBOSO Passaporte: XX1319672, Processo: 46094042643201191 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: FAIYAZUDDIN MOHAMMED Passaporte: E6132857 Estrangeiro: FRANCESCO CARDONE Passaporte: C638900 Estrangeiro: MARIA ROSA FRENI Passaporte: YA1022202, Processo: 46094042642201146 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180

Dia(s) Estrangeiro: ABDILLAH Passaporte: P233469 Estrangeiro: BARNÓ WALUYO Passaporte: S 501828 Estrangeiro: BIBETH DASACOP SARMIENTO Passaporte: VV 0645926 Estrangeiro: CRISTIAN QUESO TACURI Passaporte: 4623916 Estrangeiro: EREN CONDRÓ KURNIAWAN Passaporte: S 074250 Estrangeiro: FERRI ROBINSON SITUNGKIR Passaporte: U 176246 Estrangeiro: HOLLIFAN HOLIS Passaporte: U 265148 Estrangeiro: I GUSTI PUTU NGURAH SUWITRA Passaporte: R 843948 Estrangeiro: I KADEK SUTANEGARA Passaporte: S 255042 Estrangeiro: I KOMANG ADI SUPUTRA Passaporte: V 843588 Estrangeiro: I MADE EKADANA ADIPUTRA Passaporte: V 840206 Estrangeiro: I WAYAN KATIK SURIARTA Passaporte: W 109173 Estrangeiro: LESSIA RICARDO SITUMORANG Passaporte: R008159 Estrangeiro: MIFTAHUL HUDA Passaporte: S 607136 Estrangeiro: MUHAMMAD ATOK KHUSNUL HUDA Passaporte: S 516875 Estrangeiro: MUHAMMAD AYUB Passaporte: T 123420 Estrangeiro: NAZARETH RODRIGUES Passaporte: G1952608 Estrangeiro:

PAUL HENOCK MICHAEL MANIK Passaporte: S 369481 Estrangeiro: RISWANDI Passaporte: R314703 Estrangeiro: SANTHOSH SIVASUBRAMANI Passaporte: H2200904 Estrangeiro: SUSANTO HADI PRAYITNO Passaporte: S 995766, Processo: 46094042639201122 Empresa: IBERO CRUZEIROS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: IVO KIROLOV GORANOV Passaporte: 380732179 Estrangeiro: MARCOS OCTAVIO FLORES ZAMUDIO Passaporte: 5531397 Estrangeiro: MARIO PETER CARDOZO Passaporte: H 5303805 Estrangeiro: NATACHA PAOLA BULZOMI Passaporte: 26740295 Estrangeiro: RAJKUMAR SHIVCHARAN VALMIKI Passaporte: Z 2175813 Estrangeiro: RIGOBERTO MARTIN TOL Passaporte: 000868314 Estrangeiro: VALCHO SAVOV GEORGIEV Passaporte: 380020909 Estrangeiro: VARGHESE MAVELI OUSEPH Passaporte: Z1933750 Estrangeiro: VENANCIO REYES MEJIA Passaporte: B139376, Processo: 46094042647201179 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ALESSANDRO DISTEFANO Passaporte: A 072081 Estrangeiro: ANGEL EDUARDO CASTILLO DIOSES Passaporte: 5528909 Estrangeiro: ANTONIO MAGLIONE Passaporte: AA1387461 Estrangeiro: DIEGO MARIA MUSCETTA Passaporte: YA1229583 Estrangeiro: GIANLUCA TUBO Passaporte: B 625253 Estrangeiro: MASSIMINO LAUROPOLI Passaporte: AA2494215 Estrangeiro: MATHANAGOPAL KULASEKARAN Passaporte: G 8084822 Estrangeiro: RAMKUMAR MENAKSHI SUNDARAM Passaporte: E 4988970 Estrangeiro: YANSI PETER ISAC FERNANDES Passaporte: H 7464856, Processo: 46094043416201182 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ANGEL ISIDRO MEMBREÑO GARCIA Passaporte: C558231 Estrangeiro: CARMELO LUCIBELLO Passaporte: AA5784157 Estrangeiro: EDWIN USI ANDANAR Passaporte: XX1691798 Estrangeiro: ENRIQUE FILIBERTO RIVERA RAPALO Passaporte: C161965 Estrangeiro: KANNAN KRISHNASAMY Passaporte: G2140390 Estrangeiro: KASO KONI Passaporte: U 908213 Estrangeiro: MICHELE IACONO Passaporte: F 842288 Estrangeiro: RYAN GONZAGA TURA Passaporte: EB1297365, Processo: 46094043417201127 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ANOM KERTHA DHANA Passaporte: U 026914 Estrangeiro: ARIES NURDIANSYAH Passaporte: U 018041 Estrangeiro: BONNI RIYADI Passaporte: S 296502 Estrangeiro: GIUSEPPE DE BARI Passaporte: AA5137528 Estrangeiro: I GEDE MADE ROY NURYADI Passaporte: T 971075 Estrangeiro: I MADE AGUS SANTOSA Passaporte: U 331044 Estrangeiro: JAKFAR SODIK Passaporte: U 172940 Estrangeiro: MELISSA KATHIA CHURA CERVANTES Passaporte: 5479167 Estrangeiro: NENGAIH WIRADNYANA Passaporte: S 370583, Processo: 46094043415201138 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ALFREDO JR. BATTARING DE VERA Passaporte: XX1231815 Estrangeiro: ALLAN ROMACHO COBILLA Passaporte: EB0700781 Estrangeiro: ANJA LINDEMANN Passaporte: C3K6LL62X Estrangeiro: BENJAMIN HOPF Passaporte: C3JV8694X Estrangeiro: BERND WILLI KODELMANN Passaporte: 6547126258 Estrangeiro: CHRISTOPH EREL Passaporte: CH972VFTL Estrangeiro: DAVE JONATHAN UMILA ABAT Passaporte: XX2532729 Estrangeiro: DENNIS SANTIAGO SAN LUIS Passaporte: XX5707194 Estrangeiro: DIANA GARCÉS LACABA Passaporte: XX3621144 Estrangeiro: DIRK BURCHARDT Passaporte: 520832972 Estrangeiro: FEDERICO JR. MARTINEZ ROMERO Passaporte: EB1567829 Estrangeiro: HOLLGER KOEPPE Passaporte: CH1HG02K9 Estrangeiro: HUDSON IAN ACACIO SERRANO Passaporte: XX4943200 Estrangeiro: JOHNNY BERNABE Passaporte: XX0789610 Estrangeiro: JULANDO ORCULLO PLAZA Passaporte: XX5693655 Estrangeiro: JULIETA TRASPE MANUEL Passaporte: EB0017628 Estrangeiro: MARK RONALD BUENA SIUNAM Passaporte: XX4532432 Estrangeiro: MARK RONALD DE CLARO DE VILLA Passaporte: XX5072435 Estrangeiro: MARKUS HAUENSCHILD Passaporte: CGN5K74R3 Estrangeiro: MARTIN SALCHOW Passaporte: C20T5NC3H Estrangeiro: NOEL ANIAR LOZANO Passaporte: XX5423651 Estrangeiro: NOEL SOLIMAN DE LEON Passaporte: VV0593978 Estrangeiro: ORLANDO BOADO PEREZ Passaporte: WW0072237 Estrangeiro: RYAN GAYANES GARALDE Passaporte: XX 2274737 Estrangeiro: TANJA INGEBORG DAGDEVIREN GEB. FRICK Passaporte: 529134148 Estrangeiro: WILLIAM DALE FONTILLAS RUARO Passaporte: EB4116853 Estrangeiro: WILSON JR. ROQUE PERALTA Passaporte: XX1888291.

Temporário - Sem Contrato - RN 72 - Resolução Normativa, de 10/10/2006:

Processo: 46094032993201149 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 17/08/2012 Estrangeiro: GRYGORII LUPACH Passaporte: ET175361, Processo: 46094034732201163 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHAD CHRISTOPHER SWANSON

Passaporte: 216988950, Processo: 46094035835201141 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARK ANTHONY AGE Passaporte: 440825592, Processo: 46094035837201130 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BRIAN ANTHONY SCIORTINO Passaporte: 467517936, Processo: 46094036485201130 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA. Prazo: até 15/11/2012 Estrangeiro: VINCENT BUAL BUHION Passaporte: XX2346636, Processo: 46094037546201186 Empresa: GALAXIA MARITIMA LTDA Prazo: até 05/08/2013 Estrangeiro: PARTHENIS SKLAVOS Passaporte: AH3013122, Processo: 46094039665201173 Empresa: SOLSTAD OFFSHORE LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOHANNES HANSSSEN Passaporte: 25309013, Processo: 46094038932201195 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Prazo: até 25/07/2013 Estrangeiro: SYLWESTER ALEKSANDER SIROCKI Passaporte: EC 7368385, Processo: 46094037511201147 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 15/02/2012 Estrangeiro: Kishor Sudam Bharekar Passaporte: J1625460, Processo: 46094039873201172 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 04/09/2012 Estrangeiro: Romulo Clavano Gamil Passaporte: XX5163719, Processo: 46094038474201194 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Piotr Andrzej Radziej Passaporte: EB2286304, Processo: 46094038048201151 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: até 16/09/2012 Estrangeiro: FRÉDÉRIC NICOLAS JEAN BOST Passaporte: 10CY37976 Estrangeiro: MARIO CATALAN GARLIT Passaporte: XX2309560, Processo: 46094038481201196 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Dariusz Wawrzyniec Trzcinski Passaporte: 217382265 Estrangeiro: Robert Tomasz Wojcik Passaporte: AP 1251655, Processo: 46094039789201159 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 31/12/2012 Estrangeiro: JOHN PARRY Passaporte: 099137295, Processo: 46094038672201158 Empresa: PACIFIC DRILLING DO BRASIL SERVICOS DE PERFURACAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ARNE NEJSUM Passaporte: 203687458, Processo: 46094039588201151 Empresa: STENA SERVICES BRAZIL LTDA. Prazo: até 01/02/2012 Estrangeiro: ANDREW BRAND Passaporte: 099030051 Estrangeiro: ANTHONY WILLIAMSON Passaporte: 800682888 Estrangeiro: DANIEL ANDREAS DAVIDSSON Passaporte: 80060515 Estrangeiro: RUDOLF ZUPAN Passaporte: 078417677, Processo: 46094039790201183 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 31/12/2012 Estrangeiro: PAUL PHILIPPE MARIE FREMONT Passaporte: 10AY59165, Processo: 46094039788201112 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 31/12/2012 Estrangeiro: CYRIL MICHEL JEAN CARPENTIER Passaporte: 08AF18298, Processo: 46094039539201119 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DANIEL SEBASTIAN DEBSKI Passaporte: EC9119767 Estrangeiro: DAVID ROUND Passaporte: 461616284 Estrangeiro: GEORG BUA Passaporte: 28467155 Estrangeiro: JEFFREY COOMBS Passaporte: BA333166 Estrangeiro: KIM LAURSEN Passaporte: 202228440 Estrangeiro: RAFFAELE ANGELO LUCIANO PRISCO Passaporte: 450680903 Estrangeiro: RONALD JOSEPH REDDY Passaporte: QD516393 Estrangeiro: TAEDE SIEMEN WEIDENAR Passaporte: NSH5DJ80, Processo: 46094039479201134 Empresa: GALAXIA MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HEM KUMAR Passaporte: G2160712, Processo: 46094039577201171 Empresa: SPECTRUM GEO DO BRASIL SERVICOS GEOFISICOS LTDA. Prazo: até 15/10/2013 Estrangeiro: JAN STOKKEVÅG Passaporte: 27255017, Processo: 46094040140201181 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Prazo: até 16/06/2013 Estrangeiro: CARLOS JESUS PLAZA-VALDES Passaporte: 097008502, Processo: 46094040141201125 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EVGENY FEDOROV Passaporte: 701539450, Processo: 46094040142201170 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VALERY KOCHETKOV Passaporte: 641678912, Processo: 46094039595201153 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DOMINGO JR. MONTE BESANDE Passaporte: XX4407909 Estrangeiro: ELPIDIO JR. PELAEZ ALARILLA Passaporte: XX0647522 Estrangeiro: FEDERICO OMAS-AS RATONEL Passaporte: UU0895801 Estrangeiro: JOVIE CATUGAL LACSON Passaporte: EB1109173 Estrangeiro: KENNEY KERSTEIN CABALLERO FAJARDO Passaporte: EB1206936 Estrangeiro: PETER BERNADES BACLAYON Passaporte: XX1670667 Estrangeiro: RICHARD REYES TULAUAN Passaporte: WW0378359, Processo: 46094039611201116 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FREDERIK LOOS Passaporte: NP1R7R826, Processo: 46094039613201105 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SERGEY RYCHKOV Passaporte: 70 3060006 Estrangeiro: VITALY KOSTYUK Passaporte: 64N°1100452 Estrangeiro: VLADIMIR SHICHKIN Passaporte: 71 5492293, Processo: 46094039612201152 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CIPRIANO JR. FEROLINO CABRERA Passaporte: EB3510679 Estrangeiro: GLENN OROCIO SORBITO Passaporte: XX2387924 Estrangeiro: RICARDO VIRAYO NANINI Passaporte: EB0494789 Estrangeiro: RUBEN CASTILLO BALDEVISO Passaporte: UU0408301 Estrangeiro: RUTHELO TEODOSIO BERNALDO Passaporte: EB1214656, Processo: 46094038592201101 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 02/02/2012 Estrangeiro: MIRO RADELJA Passaporte: 003857566, Processo: 46094039657201127 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 20/12/2012 Estrangeiro: CHRISTOPH

BERNHARD WESSING Passaporte: C7F37210Y Estrangeiro: STANISLAV KIMMERLE Passaporte: C7CY6FJL2, Processo: 46094039664201129 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 20/12/2012 Estrangeiro: JAMES PAUL MEHIGAN Passaporte: 801148605, Processo: 46094038982201172 Empresa: MERCOSUL LINE NAVEGACAO E LOGISTICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BOUDEWIJN CORNELIS DE BOER Passaporte: NR8B16RB8, Processo: 46094039660201141 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: até 03/11/2012 Estrangeiro: Irvantison Sembiring Passaporte: V228826, Processo: 46094038953201119 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LIMITADA Prazo: até 25/03/2012 Estrangeiro: EINAR HELGESEN Passaporte: 28197965 Estrangeiro: ESPEN VESTBOESTAD Passaporte: 28529421 Estrangeiro: JAN SKALA JACOBSEN Passaporte: 350002423, Processo: 46094039557201109 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TONCI SPACAL Passaporte: 003447221, Processo: 46094039481201111 Empresa: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA LTDA Prazo: até 27/06/2012 Estrangeiro: HENRYK FRANCISZEK WALOSZCZYK Passaporte: AH 6778991 Estrangeiro: REMIGIUSZ STANISLAW KRAJEWSKI Passaporte: AT 0918791, Processo: 46094039605201151 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KERI HENRIKSEN Passaporte: 200544608, Processo: 46094039912201131 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 31/12/2012 Estrangeiro: DAG HELBERG Passaporte: 28118661, Processo: 46094039604201114 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MORTEN BRANDT JAKOBSEN Passaporte: 102013103, Processo: 46094039480201169 Empresa: GALAXIA MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VIPAN KUMAR Passaporte: J9516534, Processo: 46094039606201103 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RENE KROGH ISAKSEN Passaporte: 204797109, Processo: 46094039883201116 Empresa: BOURBON OFFSHORE MARITIMA S.A Prazo: até 18/06/2013 Estrangeiro: FRÉDÉRIC PATRICE EMMANUEL NOIRÉ Passaporte: 10AK92597, Processo: 46094039795201114 Empresa: GALAXIA MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: STANISLAV GARAGATYY Passaporte: 70 4995799, Processo: 46094039608201194 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MORTEN FROSTHOLM LARSEN Passaporte: 56542433, Processo: 46094039597201142 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KARSTEN BOCK Passaporte: 202166729, Processo: 46094039589201104 Empresa: GEONAVEGACAO S/A Prazo: até 30/09/2013 Estrangeiro: ANDRII MELNYKOV Passaporte: EE534195 Estrangeiro: DAVID JOHN CRAMPTON Passaporte: 206959263 Estrangeiro: JAMES ROBERT STANTON Passaporte: 456178346 Estrangeiro: MICHAEL CADDICK Passaporte: 111200722, Processo: 46094039478201190 Empresa: GALAXIA MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: OPENDRO SINGH PHIJAM Passaporte: F8383397, Processo: 46094039870201139 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Christopher Loo Osano Passaporte: VV0701279 Estrangeiro: Mark Anthony Alfonso Maglalang Passaporte: EB1087881 Estrangeiro: Romar Bantigue Aldover Passaporte: EB1843673, Processo: 46094039607201140 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SAMAL MARIUS HANSEN Passaporte: 102221880, Processo: 46094039609201139 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDRAS SAMSON Passaporte: 205451422, Processo: 46094039525201103 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ELIAS LATOS Passaporte: AH3396648, Processo: 46094039532201105 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 14/10/2013 Estrangeiro: NONIE DEQUIT TAYHON Passaporte: XX2330073, Processo: 46094039531201152 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 14/10/2013 Estrangeiro: JIMMY VALDEZ DE GUZMAN Passaporte: EB1366750, Processo: 46094039791201128 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 31/12/2012 Estrangeiro: BRUNO BERNARD LOUIS MARIE DU PELLOUX DE PRARON Passaporte: 06AY50945 Estrangeiro: JEAN-BAPTISTE HENRI DANRÉ Passaporte: 06AL58949, Processo: 46094039598201197 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CLIFF TOENNES GOERICKE Passaporte: 204670043, Processo: 46094039602201117 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARTIN LILLELUND Passaporte: 101714363, Processo: 46094039558201145 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAMIAN PAWEŁ CZESNIK Passaporte: EB6845307, Processo: 46094039583201129 Empresa: WILSON, SONS OFFSHORE S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SHASHI BHUSHAN Passaporte: H2030696, Processo: 46094039575201182 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ERLEND DAHLBY WIKLEM Passaporte: 27742377 Estrangeiro: SLAWOMIR MACIEJ GRZEGOREK Passaporte: AU9950016, Processo: 46094039787201160 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 31/12/2012 Estrangeiro: YANN JEGONDAY Passaporte: 11AZ90097, Processo: 46094039792201172 Empresa: PPB DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 04/05/2013 Estrangeiro: RUSSELL DANIEL PIMENTEL Passaporte: EB3756823, Processo: 46094039632201123 Empresa: MARINE PRODUCTION SYSTEMS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAMES LEMUEL PAYNE Passaporte: 422084609, Processo: 46094039526201140 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2



Ano(s) Estrangeiro: DENVER BAUTISTA VIERNES Passaporte: EB2529929, Processo: 46094039885201105 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: STIG BREVIK Passaporte: 27966533 Estrangeiro: SVEIN PETTER HOVLAND Passaporte: 27552800, Processo: 46094039884201152 Empresa: DAN SWIFT DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: WILSON CABALAR LAIZ Passaporte: XX5140395, Processo: 46094039388201107 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LIMITADA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: COREY NEAL WALLACE Passaporte: 425490038 Estrangeiro: DOUGLAS PLACE HOLT Passaporte: 436816604, Processo: 46094039764201155 Empresa: ODFJELL GESTAO DE PERFURACOES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JASON NICHOL Passaporte: 099057343, Processo: 46094039533201141 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BRYAN JULIUS BAUTISTA BAUL Passaporte: XX3298318 Estrangeiro: NEILDWIN ARLIS ARBITRARIO Passaporte: XX5060335, Processo: 46094039627201111 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANTONIOS LYMNIOUDIS Passaporte: AH3293607, Processo: 46094039582201184 Empresa: WILSON, SONS OFFSHORE S.A. Prazo: até 20/12/2012 Estrangeiro: ARUNAS ZUOLYS Passaporte: LJ600679, Processo: 46094039427201168 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: até 16/09/2012 Estrangeiro: COLIN MEREDITH Passaporte: 093210394 Estrangeiro: LUIGI LANISTO Passaporte: A501219, Processo: 46094039544201121 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: INGE BURKHARD Passaporte: F0042681 Estrangeiro: SERGEY GALKIN Passaporte: 51N°4687791, Processo: 46094039536201185 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 10/07/2012 Estrangeiro: ERICSON GUZMAN LACUESTA Passaporte: EB2412628, Processo: 46094039535201131 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 21/05/2012 Estrangeiro: RAJASEKHAR MYLAPALLI Passaporte: G0989623, Processo: 46094039670201186 Empresa: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BABA ANAK ELAU Passaporte: K21301486, Processo: 46094039793201117 Empresa: PPB DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 04/05/2013 Estrangeiro: PER KARL GULBRANDSEN Passaporte: 27581879, Processo: 46094039628201165 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 27/07/2012 Estrangeiro: OLEKSANDR MYKHAYLOV Passaporte: AK000021, Processo: 4609403954201196 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: OLEKSANDR BAGNYUK Passaporte: AX968852, Processo: 46094039610201163 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 13/11/2012 Estrangeiro: DORTE THRANE RINDAL Passaporte: 205322955, Processo: 46094039538201174 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EVGENY EMEL'YANOV Passaporte: 63N2116620 Estrangeiro: SERGEY GORBENKO Passaporte: 63N1529521, Processo: 4609403954201176 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BUDDY RAY CARTER Passaporte: 472771974 Estrangeiro: CHRISTOPHER GLEN MALCOM Passaporte: 477074779 Estrangeiro: HAL COURTNEY Passaporte: B771703 Estrangeiro: MICHAEL BRAD SKINNER Passaporte: 473538042, Processo: 46094039661201195 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: até 31/05/2013 Estrangeiro: PETER HUIZINGA Passaporte: NPH3D28H2 Estrangeiro: Timothy Demey Passaporte: EJ078501, Processo: 46094039600201128 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 21/07/2013 Estrangeiro: MARTIJN VAN DER ROEST Passaporte: NWCRD3DC7, Processo: 46094039877201151 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALLAN DAMIAN MENDOZA Passaporte: XX2365606 Estrangeiro: ALLAN FIDER VILLANUEVA Passaporte: XX4911246 Estrangeiro: ORLITO EVANGELISTA LOMBOY Passaporte: EB2113172, Processo: 46094039874201117 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 30/09/2013 Estrangeiro: JOEL ALCANTARA BACANGOV Passaporte: XX3913291, Processo: 46094039871201183 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VASILEIOS PAPADAKIS Passaporte: AE1643405, Processo: 46094039626201176 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALEXANDER MOSKALENKO Passaporte: 64N1638058 Estrangeiro: ALEXANDER SOKOLOV Passaporte: 704465667 Estrangeiro: ALEXEY MOROZOV Passaporte: 704963452 Estrangeiro: ANDREY DENISOV Passaporte: 702747536 Estrangeiro: DENIS NIKITCHENKO Passaporte: 703348744 Estrangeiro: IURI ZORIN Passaporte: 64N1511577 Estrangeiro: IVAN MYRGORODSKY Passaporte: EC951356 Estrangeiro: LEONID ONUFRIENKO Passaporte: EA707317 Estrangeiro: MARK NIKOLENKO Passaporte: 63N3252990 Estrangeiro: PETR BOCHKOV Passaporte: 63N5122119 Estrangeiro: PETR KOCHETKOV Passaporte: 64N0719753 Estrangeiro: ROMEO TCHINTCHARADZE Passaporte: 07PA31603 Estrangeiro: SERGEY GRUZDEV Passaporte: 63N8542743 Estrangeiro: SERGEY KISTOCHKIN Passaporte: 63N2558709 Estrangeiro: SERGEY KOLOMIYTSYEV Passaporte: 710408964 Estrangeiro: VLADIMIR PALAGUTIN Passaporte: 63N9033958 Estrangeiro: VLADIMIR STENKIN Passaporte: 63N5122484 Estrangeiro: VLADISLAV TUBELSKIY Passaporte: 63N7053001 Estrangeiro: YEVEGEN KOZACHENKOV Passaporte: EK782131 Estrangeiro: YURIY YAKOBCHUK Passaporte: AX719582, Processo: 46094039872201128 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: APOLINAR MASINAS JUBILO Passaporte: XX3361804, Processo: 46094040145201111 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GORAN

DYPVIK Passaporte: 21134548, Processo: 46094039546201111 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 19/02/2012 Estrangeiro: SCOTT ANDREW SEMPLÉ Passaporte: 651236866, Processo: 46094039813201150 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA. Prazo: até 15/11/2012 Estrangeiro: ROMMEL RAFAEL ATALAYA BUENCOSEJO Passaporte: XX3428644, Processo: 46094039740201104 Empresa: FINARGE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 24/07/2013 Estrangeiro: PASQUALE BINETTI Passaporte: YA2821527, Processo: 46094039879201140 Empresa: WILSON, SONS OFFSHORE S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SHANMUGHAN VIRUNNUKANDY Passaporte: G7605002, Processo: 46094039880201174 Empresa: WILSON, SONS OFFSHORE S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AVIJIT BHATTACHARYA Passaporte: J0543576, Processo: 46094039629201118 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDRIY KORENEVYCH Passaporte: AB444386 Estrangeiro: ANDRZEJ NIEWINSKI Passaporte: EA0367161 Estrangeiro: ROBERT WLA-DYSLAW LOS Passaporte: EA3656194, Processo: 46094039794201161 Empresa: PPB DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HARIHARASUTHAN RENGANATHAN Passaporte: Z2282200 Estrangeiro: RANJIT PERINCHERY RAJENDRAN Passaporte: H4958850, Processo: 46094039881201119 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOHN LEA FARMER Passaporte: 761216340 Estrangeiro: STIG-ARILD SVARTHUMLE Passaporte: 26788960, Processo: 46094039866201171 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MIGUEL NUNO DUARTE ROCHA Passaporte: L934785, Processo: 46094039863201137 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 02/02/2012 Estrangeiro: STEVE THOMSON Passaporte: 10CR42711, Processo: 46094039876201114 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BRIJESH CHANDER VIJ Passaporte: H2765859 Estrangeiro: MOHANSINGH KOCHAR Passaporte: G0958984, Processo: 46094039878201103 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 10/07/2012 Estrangeiro: DEEP NAUTIAL Passaporte: J7456993 Estrangeiro: NED AMODIA TANEQ Passaporte: XX1579402 Estrangeiro: RYAN AUMAN BAACLO Passaporte: XX2591157, Processo: 46094039867201115 Empresa: TEKKAY PETROJARL PRODUCAO PETROLIFERA DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HANS-KRISTIAN STOKKEN Passaporte: 28784476, Processo: 46094039983201134 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JEFF JAHDER ABSALON Passaporte: EB3520036, Processo: 46094039982201190 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GRZEGORZ WOJCIECH BIN Passaporte: AP 1424312 Estrangeiro: NERI JR TAYABAS LAOLAO Passaporte: XX2334416 Estrangeiro: SILVER MARTIRES DADIA Passaporte: XX4596892, Processo: 46094039978201121 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 19/02/2012 Estrangeiro: IAN HENRY GEORGESON Passaporte: 109587496, Processo: 46094039980201109 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSEPH DONAIRE RAMA Passaporte: VV0833481 Estrangeiro: ROCHIE SOMONTINA PALMA Passaporte: XX388283, Processo: 46094039981201145 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JUNJUN DE VILLA SALEN Passaporte: EB3772365 Estrangeiro: RAFAEL DADULA DONATO Passaporte: EB3889913, Processo: 46094039988201167 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALVARO ENRIQUE NUNEZ CAPELLA Passaporte: CC73113358, Processo: 46094040139201156 Empresa: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAN ADRIAAN MEEUWSEN Passaporte: NW1JB7HJ7 Estrangeiro: JOHN DANIEL MARTIN Passaporte: 441133464 Estrangeiro: LOUIS JOK Passaporte: K16798623 Estrangeiro: WILLEM JAN PIPELING Passaporte: NV5J66158.

Temporário - Sem Contrato - RN 87 - Resolução Normativa, de 15/09/2010:

Processo: 46094038189201173 Empresa: INTERNACIONAL INDUSTRIA AUTOMOTIVA DA AMERICA DO SUL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ERIK SNEIBJORN HANSON Passaporte: 432278777, Processo: 46094035484201178 Empresa: KINROSS BRASIL MINERACAO S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Isabel María Espinoza Pfeiffer Passaporte: 157370375, Processo: 46094038576201118 Empresa: STIHL FERRAMENTAS MOTORIZADAS LTDA. Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: MARKUS POEPPKE Passaporte: C8FTNGW5P, Processo: 46094039175201177 Empresa: YOKOGAWA AMERICA DO SUL LTDA. Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: NOBUKI SHINE Passaporte: TG7901800, Processo: 46094039564201101 Empresa: ZANINI INDUSTRIA DE AUTOPECAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSE JUAN VILLARREAL CERVANTES Passaporte: G04006074, Processo: 46094038704201115 Empresa: TELEFONICA BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CARLOS ALBERTO SALCEDO ESPINOZA Passaporte: 5467381, Processo: 46094039561201169 Empresa: ZANINI INDUSTRIA DE AUTOPECAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSE ANTONIO TREJO SANCHEZ Passaporte: G07932401, Processo: 46094039562201111 Empresa: ZANINI INDUSTRIA DE AUTOPECAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TOMAS ANTONIO RAMIREZ DEL ANGEL Passaporte: G07867639, Processo: 46094039176201111 Empresa: BAYER S.A. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: DEEPAK DWARKANATH KOLWANKAR Passaporte: J4318561, Processo: 46094039372201196 Empresa: MITSUBISHI CORPORATION DO BRASIL S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KANAOK MATSUO Passaporte: TH 4988455, Processo: 46094039365201194 Empresa: SCHAEFFLER BRASIL LTDA. Pra-

zo: 12 Mês(es) Estrangeiro: MARTIN GREGUS Passaporte: BE3258265, Processo: 46094039367201183 Empresa: SCHAEFFLER BRASIL LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: PETER KOPCECKY Passaporte: BA9419012, Processo: 46094039364201140 Empresa: SCHAEFFLER BRASIL LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: TOMAS BARCZI Passaporte: BJ8363555, Processo: 46094039366201139 Empresa: SCHAEFFLER BRASIL LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: JAN JANKOVIC Passaporte: BA7403561.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso I):

Processo: 46094036763201159 Empresa: LIUGONG LATIN AMERICA MAQUINAS PARA CONSTRUCAO PESADA LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: XU HUANG Passaporte: G46103636, Processo: 46094032079201106 Empresa: HERZOG SERVICOS E MANUTENCAO FERROVIARIA DO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: TIMOTHY WILLIAM KOERTING Passaporte: 464594926, Processo: 46094039843201166 Empresa: ROBERT BOSCH LIMITADA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTIAN RUPPRECHT Passaporte: 614924669, Processo: 46094039748201162 Empresa: SONY BRASIL LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: OSAMU MIURA Passaporte: TZ0711189, Processo: 46094039842201111 Empresa: ROBERT BOSCH LIMITADA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: JÖRG DIETER LUNTZ Passaporte: 877305513, Processo: 46094039468201154 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: MIN CHOE Passaporte: M69300175, Processo: 46094039485201191 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: IKHWAN SUH Passaporte: M20146690, Processo: 46094039055201170 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: TAEWOAN KIM Passaporte: GK1721132, Processo: 46094039207201134 Empresa: VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: Geraldine Ana Patino Passaporte: N04RE51976, Processo: 46094039206201190 Empresa: BES INVESTIMENTO DO BRASIL S.A. - BANCO DE INVESTIMENTO Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: JOSE MIGUEL ALEIXO NUNES GUIOMAR Passaporte: L121814, Processo: 46094039398201134 Empresa: INOXCAV COMERCIO E INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS CRIOGENICOS LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: JOSEPH L. FARACH Passaporte: 426949239, Processo: 46094040156201193 Empresa: MASTERFOODS BRASIL ALIMENTOS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Andrew Paul Clarke Passaporte: 801770190, Processo: 46094039938201180 Empresa: SUMITOMO ELECTRIC HARDMETAL DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: KAZUYOSHI KIMURA Passaporte: TK3743684, Processo: 46094039939201124 Empresa: SUMITOMO ELECTRIC HARDMETAL DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: LUI NOMURA Passaporte: TK5234706, Processo: 46094040009201113 Empresa: BOEING BRASIL SERVICOS TECNICOS AERONAUTICOS LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: Donna Jean Hrinak Passaporte: 423895071.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso II):

Processo: 46094032080201122 Empresa: HERZOG SERVICOS E MANUTENCAO FERROVIARIA DO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JACK EUGENE RAHMES Passaporte: 218117600, Processo: 46094032081201177 Empresa: HERZOG SERVICOS E MANUTENCAO FERROVIARIA DO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: NORMAN JOSEPH JESTER JR. Passaporte: 468842824, Processo: 46094035357201179 Empresa: VILLANOVA DO BRASIL LOGISTICA LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: GIANLORENZO CEBRARO Passaporte: YA2485180, Processo: 46094035356201124 Empresa: VILLANOVA DO BRASIL LOGISTICA LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: MASSIMO STEFANO NALDINI Passaporte: YA1876159, Processo: 46094036079201177 Empresa: VILLANOVA DO BRASIL LOGISTICA LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: PAOLO BATTISTONI Passaporte: AA0757851, Processo: 46094036987201161 Empresa: SYRAL DO BRASIL COMERCIO DE AMIDOS LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: Philippe Jean Roux Passaporte: 07AV36504, Processo: 46094037937201109 Empresa: MALETTI CABO HORN IMPORTACAO, DISTRIBUICAO, COMERCIO E INDUSTRIA DE MOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MASSIMILIANO PRATO Passaporte: YA09333061, Processo: 46094038634201103 Empresa: FORSA BRASIL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: GUSTAVO ADOLFO MARIN SANDOVAL Passaporte: CC94381135.

Permanente - Sem Contrato - RN 84 - Resolução Normativa, de 10/02/2009:

Processo: 46094032444201174 Empresa: VIXSTEEL INDUSTRIA E MONTAGEM LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: RUI MANUEL DE CASTRO TOMAZ TIMÓTEO Passaporte: L798651, Processo: 46094033691201198 Empresa: GOLD LEAF IMPORTACAO EXPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: YE JUNJIAO Passaporte: G47949615, Processo: 46094037671201196 Empresa: HECSAKAPITAL BRASIL CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: HECTOR ANTONIO SALA CASANOVA Passaporte: BD020492, Processo: 46094036825201122 Empresa: EUROMEX INCORPORACOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: EMILIANA PEREZ FERNANDEZ Passaporte: AAB132116, Processo: 46217006539201107 Empresa: P2M CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MANUEL DA CRUZ LOPES Passaporte: H395889, Processo: 46094038646201120 Empresa: SLEEP HOTELS ADMINISTRACAO HOTELEIRA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CARLOS JOSÉ AMARAL ROSALES Passaporte: L105511, Processo: 46213017737201128 Empresa: B & G COMERCIO DE ALIMEN-

TOS E BEBIDAS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JEAN-MARIE GRADELS Passaporte: 04TK18772, Processo: 46094039760201177 Empresa: PE N'AREIA TURISMO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: TIAGO CARVALHO LOPES Passaporte: L623164, Processo: 46213018324201161 Empresa: FIVE STAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MICHAEL WERNER DOCTOR Passaporte: M2722095, Processo: 46094040004201191 Empresa: CLARITY POUSADA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: TIMOTHY ADAMS BERRY Passaporte: E3020885, Processo: 46094040298201151 Empresa: DECOVILLE COMERCIO E IMPORTACAO DE ARTIGOS PARA DECORACAO LTDA - EPP Prazo: Indeterminado Estrangeiro: KYOUNG A KIM Passaporte: M24261951, Processo: 46094040297201114 Empresa: WORLD SPACE BRASIL CONSTRUTORA LTDA. ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: BYUNG JYE HAN Passaporte: M05841931.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: JOAQUIN ROS FELIS a exercer concomitantemente o cargo de Presidente do Conselho de Administração na PINAR INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.. Processo: 46094.038842/2011-02, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.004524/2011-30.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: SHUGO OKABAYASHI a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na AGREX DO BRASIL COMERCIO E EXPORTACAO DE GRAOS LTDA. Processo: 46094.036867/2011-63, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.010719/2011-19.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: KOHEI MORII a exercer concomitantemente o cargo de Diretor sem designação específica na COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E MODERNIZAÇÃO DE PLANTAS INDUSTRIAIS - CDMPI. Processo: 46094.033957/2011-01, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.001203/2011-83.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: ANTONIO MANUEL BARRETO PITA DE ABREU a exercer concomitantemente o cargo de Presidente do Conselho de Administração na COMPANHIA ENERGÉTICA DO JARI - CEJA. Processo: 46094.037826/2011-94, anteriormente autorizado através do Processo: 46000.027593/2007-37.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: JOAQUIM LEITE DA COSTA a exercer concomitantemente o cargo de Diretor- Presidente na GUANAMBI EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO LTDA. Processo: 46094.035519/2011-79, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.022986/2011-39.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: TAKASHI HIROSE a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na NIPPON STEEL BRASIL INVESTIMENTO LTDA. Processo: 46094.033701/2011-95, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.010720/2011-43.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: MAARTEN FRANCISCUS MARIA MARKINK a exercer concomitantemente o cargo de Administrador na FOTOPTICA LTDA. Processo: 46094.039274/2011-59, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.005428/2010-28.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: MIGUEL NUNO SIMÕES NUNES FERREIRA SETAS a exercer concomitantemente o cargo de Conselheiro de Administração na COMPANHIA ENERGÉTICA DO JARI - CEJA. Processo: 46094.037601/2011-38, anteriormente autorizado através do Processo: 46000.002024/2008-60.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: JOAQUIM LEITE DA COSTA a exercer concomitantemente o cargo de Diretor- Presidente na PANGEIA AFRETAMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PETRÓLEO LTDA. Processo: 46094.035515/2011-91, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.022986/2011-39.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: TAKASHI HIROSE a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na NIPPON STEEL SIDERURGIA LTDA. Processo: 46094.033700/2011-41, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.010720/2011-43.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: SHUGO OKABAYASHI a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na MC COFFEE DO BRASIL LTDA.. Processo: 46094.039114/2011-18, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.010719/2011-19.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: MIGUEL DIAS AMARO a exercer concomitantemente o cargo de Conselheiro de Administração na COMPANHIA ENERGÉTICA DO JARI - CEJA. Processo: 46094.037600/2011-93, anteriormente autorizado através do Processo: 46000.002026/2008-59.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: MAURO PESSI a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Presidente na CORD BRASIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CORDAS PARA PNEUMÁTICOS LTDA.. Processo: 46094.034283/2011-53, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.021873/2011-16.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: MAARTEN FRANCISCUS MARIA MARKINK a exercer concomitantemente o cargo de Administrador na SUPERLENTE COMÉRCIO DE LENTES E ÓCULOS LTDA. Processo: 46094.039275/2011-01, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.005428/2010-28.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA

CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

RESOLUÇÃO Nº 678, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011

Aprova a homologação dos remanejamentos de recursos entre Unidades da Federação referentes à área orçamentária de Saneamento Básico.

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 5º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o artigo 64 do Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, e

Considerando as diretrizes de remanejamentos de recursos entre Unidades da Federação dispostas no subitem 1.5 do Anexo II da Resolução nº 460, de 14 de dezembro de 2004, com a redação dada pela Resolução nº 564, de 11 de junho de 2008, resolve:

1. Homologar, na forma do Anexo I desta Resolução, os remanejamentos de recursos entre Unidades da Federação efetuados pelo Gestor da Aplicação, referentes à área orçamentária de Saneamento Básico, por intermédio da Instrução Normativa nº 39, de 25 de outubro de 2011.

2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO DOS SANTOS PINTO
Presidente do Conselho

ANEXO I

DEMONSTRATIVO DE REMANEJAMENTOS EFETUADOS
ENTRE UNIDADES DA FEDERAÇÃO - ORÇAMENTO OPERACIONAL - EXERCÍCIO 2011
ÁREA DE SANEAMENTO BÁSICO (Setor Público e Privado)
(Valores em R\$ 1.000,00)

UF / REGIÕES	DISTRIBUIÇÃO ORIGINAL (1)	DISTRIBUIÇÃO COM REMANEJAMENTOS (2)	VARIAÇÃO PERCENTUAL
RO	35.520	37.793	6,40
AC	17.760	17.760	0,00
AM	74.400	43.400	-41,67
RR	6.240	6.240	0,00
PA	180.960	235.073	29,90
AP	18.240	18.240	0,00
TO	44.640	44.640	0,00
NORTE	377.760	403.146	6,72
MA	131.040	76.421	-41,68
PI	60.000	60.000	0,00
CE	227.520	115.263	-49,34
RN	78.240	78.240	0,00
PB	83.040	48.440	-41,67
PE	274.560	249.542	-9,11
AL	86.880	50.680	-41,67
SE	44.640	26.040	-41,67
BA	334.080	236.008	-29,36
NORDESTE	1.320.000	940.634	-28,74
MG	394.560	438.533	11,14
ES	72.960	114.459	56,88
RJ	439.200	595.173	35,51
SP	978.240	1.115.160	14,00
SUDESTE	1.884.960	2.263.325	20,07
PR	306.240	135.120	-55,88
SC	127.200	605.980	376,40
RS	273.120	149.077	-45,42
SUL	706.560	908.177	29,99
MS	104.640	61.040	-41,67
MT	104.640	61.040	-41,67
GO	221.280	115.878	-47,63
DF	80.160	46.760	-41,67
C.-OESTE	510.720	284.718	-44,25
TOTAL	4.800.000	4.800.000	0,00

Observações:

(1) Instrução Normativa nº 83, de 23 de dezembro de 2010, do Ministério das Cidades.

(2) Instrução Normativa nº 39, de 25 de outubro de 2011, do Ministério das Cidades.

RESOLUÇÃO Nº 679, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011

ANEXO

Autoriza a inclusão e utilização de subcontas no Plano de Contas do FGTS para registro de diferenças de pagamentos de planos econômicos e de despesas incorridas pela alocação de recursos financeiros à PGFN.

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, com base no artigo 5º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e no artigo 64 do Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, e

Considerando a recomendação da Auditoria da Caixa Econômica Federal para a segregação contábil dos valores referentes a pagamentos de diferenças de planos econômicos por via administrativa e por determinação judicial;

Considerando a necessidade de atualizar o Plano de Contas do FGTS, conforme as práticas contábeis adotadas no Brasil, em especial o pronunciamento técnico CPC 25 - PROVISÕES, PASSIVOS CONTINGENTES E ATIVOS CONTINGENTES, aprovado pela Resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº 1.180, de 24 de julho de 2009; e

Considerando a alteração da sistemática de execução dos recursos alocados à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), a partir do exercício de 2012, destinados ao pagamento de despesas ordinárias incorridas com a inscrição em Dívida Ativa e com a cobrança judicial dos créditos pertencentes ao FGTS, resolve:

1. Autorizar a inclusão e utilização de subcontas no Plano de Contas do FGTS, conforme o Anexo desta Resolução.

2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO DOS SANTOS PINTO

Rotinas contábeis das subcontas incluídas:

1) Pela incorporação de juros e atualização monetária decorrente de ação judicial transitada em julgado
Débito: 4.9.9.35.90.19 - 9 PROVISÃO PLANOS ECONÔMICOS
Crédito: 4.1.1.11.10.03 - 0 CONTAS VINCULADAS - LC 110/01 (*)

2) Pela incorporação de juros e atualização monetária decorrente embargos de sentença judicial e terminação judicial do expurgo econômico
Débito: 4.9.9.35.90.19 - 9 PROVISÃO PLANOS ECONÔMICOS
Crédito: 4.1.1.11.10.03 - 0 CONTAS VINCULADAS - LC 110/01 (*)

3) Pelo valor de juros e atualização monetária das ações judiciais
Débito: 8.1.1.46.11.07 - 8 JAM CRED COMPLEM LC 110/01-PROV ACOES JUD (*)
Crédito: 4.9.9.35.90.19 - 9 PROVISÃO PLANOS ECONÔMICOS

4) Pelo valor da atualização monetária das ações judiciais
Crédito: 8.1.1.46.11.07 - 8 JAM CRED COMPLEM LC 110/01-PROV ACOES JUD (*)
Débito 4.9.9.35.90.19 - 9 PROVISÃO PLANOS ECONÔMICOS

5) Pela provisão da sucumbência das ações judiciais
Débito: 8.1.1.46.11.05 - 1 ATUAL MONET CRED COMPLEMENTARES-LC110/01 (*)
Crédito: 4.9.9.35.90.19 - 9 PROVISÃO PLANOS ECONÔMICOS



6)Pelo valor dos juros de mora das ações judiciais
Débito: 8.1.1.46.11.07 - 8 JAM CRED COMPLEM LC 110/01-PROV ACOES JUD (*)
Crédito: 4.9.9.35.90.19 - 9 PROVISÃO PLANOS ECONÔMICOS

7)Pela atualização monetária da reversão do deságio e complemento das ações judiciais.
Débito: 8.1.1.46.11.07 - 8 JAM CRED COMPLEM LC 110/01-PROV ACOES JUD (*)
Crédito 4.9.9.35.90.19 - 9 PROVISÃO PLANOS ECONÔMICOS

8)Pela classificação dos movimentos sem termo de adesão assinados
Débito: 4.9.9.35.90.19 - 9 PROVISÃO PLANOS ECONÔMICOS
Crédito: 4.9.9.98.10.03 - 4 PROV.CRED.COMPLEM LC 110/01 MOV.CLASSIF ADESAO (*)

9)Pela provisão recursos financeiros à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN destinados ao pagamento das despesas ordinárias que vierem a ser incorridas com a inscrição em Dívida Ativa e com a cobrança judicial dos créditos pertencentes ao FGTS
Débito: 8.1.7.99.10.49 - 8 DESPESAS COM A PGFN - RES CCFGTS 672/2011
Crédito: 4.9.9.92.91.33 - 9 VALORES A PAGAR-OUTROS SERV DE TERCEIROS (*)

10) Pelo repasse dos recursos financeiros à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN conforme RES CCFGTS 672/2011.

Débito: 4.9.9.92.91.33 - 9 VALORES A PAGAR-OUTROS SERV DE TERCEIROS (*)
Crédito: 1.1.2.20.10.01 - 1 DEPOSITOS REMUNERADOS NA CAIXA (*)
(*) Subconta aprovada pela Resolução nº 459, de 14/12/2004
PLANO DE CONTAS DO FGTS
PLANO DE CONTAS
CONTA: 4.9.9.35.90.00 -8 PROVISAO PARA PASSIVOS CONTINGENTES
SUBCONTA: 4.9.9.35.90.19 - 9 PROVISÃO PLANOS ECONÔMICOS
NATUREZA: CREDORA
POSICIONAMENTO: Passivo Circulante e Não Circulante
UTILIZAÇÃO: MZ - GECOF- Contabilidade do FGTS
FUNÇÃO: Registrar o total do passivo contingente do FGTS referente aos planos econômicos.
FUNCIONAMENTO:
DÉBITO: Pela reversão da provisão.
CRÉDITO: Pela constituição da provisão dos planos econômicos
REPRESENTAÇÃO DO SALDO: Total do montante representativo dos valores referentes aos planos econômicos.
SISTEMA DE CONTROLE: SICOF/SFG
CONTA: 8.1.7.99.10.00 - 5 OUTRAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

SUBCONTA: 8.1.7.99.10.49 - 8 DESPESAS COM A PGFN - RES CCFGTS 672/2011
NATUREZA: CREDORA
POSICIONAMENTO: Passivo Circulante e Não Circulante
UTILIZAÇÃO: MZ - GECOF- Contabilidade do FGTS
FUNÇÃO: Registrar o total dos recursos financeiros repassados à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN destinados ao pagamento das despesas ordinárias que vierem a ser incorridas com a inscrição em Dívida Ativa e com a cobrança judicial dos créditos pertencentes ao FGTS.
FUNCIONAMENTO:
DÉBITO: Pela reversão do valor apropriado.
CRÉDITO: Pelo total dos recursos financeiros repassados à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN.
REPRESENTAÇÃO DO SALDO: Total dos recursos financeiros repassados à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN destinados ao pagamento das despesas ordinárias que vierem a ser incorridas com a inscrição em Dívida Ativa e com a cobrança judicial dos créditos pertencentes ao FGTS.
SISTEMA DE CONTROLE: SICOF/SFG

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DA COORDENADORA-GERAL
Em 20 de dezembro de 2011

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:
1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46201.004036/2009-43	014180456	Affonso e Leão Ltda.	AL
2	46206.014535/2009-07	017142547	KM Transporte Escolar Ltda. - ME	DF
3	46208.007258/2009-58	016742265	Agropecuária Campo Alto S.A.	GO
4	46208.007259/2009-01	016735501	Agropecuária Campo Alto S.A.	GO
5	46208.007260/2009-27	016735498	Agropecuária Campo Alto S.A.	GO
6	46208.001385/2009-43	016706773	Anderson Antonio Silva	GO
7	46208.005378/2005-97	012693766	Boa Vista Alimentos Ltda.	GO
8	46208.005379/2005-31	010336257	Boa Vista Alimentos Ltda.	GO
9	46290.001596/2009-94	016731212	Cachoeira Metais Ltda.	GO
10	46208.001281/2009-39	012743577	Cooperativa dos Agricultores da Região de Orlandia	GO
11	46208.004833/2009-61	016687990	Escola Tia Cida Ltda.	GO
12	46208.005169/2009-77	016715888	Geração 2000 Festa e Importação Ltda.	GO
13	46208.005154/2009-17	016723058	Hospital Santa Maria Ltda.	GO
14	46208.005155/2009-53	016723066	Hospital Santa Maria Ltda.	GO
15	46290.000907/2009-06	012757942	Morada Nova Construções e Empreendimentos Ltda.	GO
16	46208.006146/2009-80	016735269	Sind. dos Trabs. Técnicos Administrativos em Educação das Instituições Federais de Ensino Superior do Estado de Goiás	GO
17	46208.006147/2009-24	016718003	Sind. dos Trabs. Técnicos Administrativos em Educação das Instituições Federais de Ensino Superior do Estado de Goiás	GO
18	46208.006148/2009-79	016717996	Sind. dos Trabs. Técnicos Administrativos em Educação das Instituições Federais de Ensino Superior do Estado de Goiás	GO
19	46249.000666/2007-31	013046225	Arcelormittal Inox Brasil S.A. (nova denominação de Acesita S.A.)	MG
20	46210.000073/2008-92	018020089	Buhler S.A.	MG
21	46210.000074/2008-37	018020097	Buhler S.A.	MG
22	46210.000075/2008-81	018020101	Buhler S.A.	MG
23	46210.000076/2008-26	018020119	Buhler S.A.	MG
24	46480.000090/2005-16	010486895	Caldeira Tratores e Escavadeiras Ltda.	MG
25	47747.002031/2007-10	014451956	Codeme Engenharia S.A.	MG
26	46504.0011224/2008-24	014832097	Construtora e Dragagem Paraopeba Ltda.	MG
27	47747.003231/2001-02	005396689	CTG - Cabos e Tratamentos Galvânicos Ltda.	MG
28	47747.000047/2008-79	014667797	Liderança Conservação e Serviços Ltda.	MG
29	47747.000048/2008-13	014807921	Liderança Conservação e Serviços Ltda.	MG
30	47747.000049/2008-68	014667860	Liderança Conservação e Serviços Ltda.	MG
31	47747.000050/2008-92	014667801	Liderança Conservação e Serviços Ltda.	MG
32	47747.000051/2008-37	014667789	Liderança Conservação e Serviços Ltda.	MG
33	47747.000108/2001-21	004861736	Mercosul Diesel Retífica Ltda.	MG
34	46237.000127/2008-11	014697581	Tofoli Carlessio Comercial Ltda. ME	MG
35	46245.001170/2005-11	010350390	Transur - Transporte Rodoviário Mansur Ltda.	MG
36	46312.002397/2010-31	018114393	FR4 Serviços de Buffet Ltda.	MS
37	46312.002398/2010-86	018114491	FR4 Serviços de Buffet Ltda.	MS
38	46312.002399/2010-21	018114474	FR4 Serviços de Buffet Ltda.	MS
39	46312.002400/2010-17	018114482	FR4 Serviços de Buffet Ltda.	MS
40	46312.003245/2010-56	018186491	LDC Bionergia S.A.	MS
41	46306.000923/2008-93	018027687	Odílio Balbinotti e outros	MT
42	46224.001259/2006-48	012362255	Gráfica Santa Marta Ltda.	PB
43	47533.003742/2009-89	016131738	Agro Florestal Faz Ltda.	PR
44	46322.000388/2009-53	016175077	Orides Cortez - EPP	PR
45	47533.001232/2009-77	012850225	Reispress Indústria e Comércio Ltda.	PR
46	47533.005310/2009-11	016095219	São Francisco Resgate Ltda.	PR
47	46319.000367/2009-97	016155645	Schirlo e Schirlo Ltda.	PR

48	46293.002832/2009-60	016137505	Usina Central do Paraná S.A. Agrícola, Ind. e Comércio	PR
49	46293.003441/2008-81	016108485	Vanessa Lujete & Araujo Ind. e Comércio de Confeções Ltda.	PR
50	46217.008401/200839	018308708	Arcos Dourados Comércio de Alimentos Ltda.	RN
51	46617.003647/2007-21	012639524	Petrobrás Distribuidora S.A.	RS
52	46617.003663/2007-13	012613711	Petrobrás Distribuidora S.A.	RS
53	46617.003664/2007-68	012613720	Petrobrás Distribuidora S.A.	RS
54	46617.003665/2007-11	012613738	Petrobrás Distribuidora S.A.	RS
55	46617.007951/2007-47	012660051	Petrobrás Distribuidora S.A.	RS
56	46617.007954/2007-81	012660086	Petrobrás Distribuidora S.A.	RS
57	46301.001793/2009-37	016386817	Bolis Indústria e Comércio de Móveis Ltda.	SC
58	46301.001795/2009-26	016386825	Bolis Indústria e Comércio de Móveis Ltda.	SC
59	46220.004686/2009-61	016314549	Bretzke Alimentos Ltda.	SC
60	46301.001362/2009-71	016383079	Incorporações Chapecó Ltda.	SC
62	46305.000261/2010-86	016319028	Standard Logística e Distribuição Ltda.	SC
63	46221.003448/2008-47	014177323	Cia. Brasileira de Distribuição	SE
64	46221.003451/2008-61	014177269	Cia. Brasileira de Distribuição	SE
65	46221.003465/2008-84	0141777404	Cia. Brasileira de Distribuição	SE
66	46221.005596/2008-04	017916399	Cia. Brasileira de Distribuição	SE
67	46221.006030/2008-91	017921422	Cia. Brasileira de Distribuição	SE
68	46221.006037/2008-11	017921279	Cia. Brasileira de Distribuição	SE
69	46254.000414/2007-32	013539019	Agrícola Rio Turvo Ltda.	SP
70	46254.002094/2008-36	015350282	Alfredo Tonon e outros	SP
71	46254.003535/2007-36	015800032	Angelo Brumatti e outros	SP
72	46254.003538/2007-70	015800407	Angelo Brumatti e outros	SP
73	46473.003786/2007-36	013667386	Booz Allen Hamilton do Brasil Consultores Ltda.	SP
74	46256.000785/2009-66	015581225	Frigma Indústria e Comércio Ltda.	SP
75	46256.000786/2009-19	015413764	Frigma Indústria e Comércio Ltda.	SP
76	46259.002232/2010-51	021889325	Instituto de Saúde e Meio Ambiente	SP
77	46259.002233/2010-04	021889317	Instituto de Saúde e Meio Ambiente	SP
78	46259.002234/2010-41	021881740	Instituto de Saúde e Meio Ambiente	SP
79	46259.002235/2010-95	021881731	Instituto de Saúde e Meio Ambiente	SP
80	46259.002126/2010-78	021889260	Município de Elias Fausto(Prefeitura do)	SP
81	47998.004021/2010-62	021724393	Município de Jaguariúna (Prefeitura do)	SP
82	47998.004023/2010-15	021724407	Município de Jaguariúna (Prefeitura do)	SP
83	47998.005183/2010-18	021725870	Município de Jaguariúna (Prefeitura do)	SP
84	47998.005185/2010-15	021725888	Município de Jaguariúna (Prefeitura do)	SP
85	46259.004061/2010-03	019764995	Proeng Construtora e Comércio Ltda.	SP
86	46259.003146/2010-66	021886130	Raia S.A.	SP
87	46261.003840/2008-10	015749932	Santos Brasil S.A.	SP
88	46254.000779/2009-29	015588769	Tilibra Produtos de Papelaria Ltda.	SP

1.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46237.000121/2004-11	010634223	Construtora Marins Ltda.	MG
2	46617.003661/2007-24	012613690	Petrobrás Distribuidora S.A.	RS
3	46617.003662/2007-79	012613703	Petrobrás Distribuidora S.A.	RS
4	46617.007952/2007-91	012660060	Petrobrás Distribuidora S.A.	RS
5	46305.000260/2010-31	016319010	Standard Logística e Distribuição Ltda.	SC
6	46221.003445/2008-11	014177374	Cia. Brasileira de Distribuição	SE
7	46221.003446/2008-58	014177366	Cia. Brasileira de Distribuição	SE
8	46221.003447/2008-01	014177340	Cia. Brasileira de Distribuição	SE
9	46221.003449/2008-91	014177331	Cia. Brasileira de Distribuição	SE
10	46221.003450/2008-16	014177315	Cia. Brasileira de Distribuição	SE
11	46221.003453/2008-50	014158728	Cia. Brasileira de Distribuição	SE
12	46221.003454/2008-02	014158736	Cia. Brasileira de Distribuição	SE
13	46221.003455/2008-49	014158744	Cia. Brasileira de Distribuição	SE
14	46221.003456/2008-93	014177307	Cia. Brasileira de Distribuição	SE
15	46221.003457/2008-38	014177293	Cia. Brasileira de Distribuição	SE
16	46221.003459/2008-27	014177285	Cia. Brasileira de Distribuição	SE
17	46221.003460/2008-51	014177277	Cia. Brasileira de Distribuição	SE
18	46221.003461/2008-04	014177412	Cia. Brasileira de Distribuição	SE
19	46221.003462/2008-41	014177382	Cia. Brasileira de Distribuição	SE
20	46221.003463/2008-95	014177391	Cia. Brasileira de Distribuição	SE
21	46221.003464/2008-30	014158752	Cia. Brasileira de Distribuição	SE
22	46221.006018/2008-87	017921309	Cia. Brasileira de Distribuição	SE
23	46221.006019/2008-21	017921317	Cia. Brasileira de Distribuição	SE
24	46221.006020/2008-56	017921325	Cia. Brasileira de Distribuição	SE
25	46221.006021/2008-09	017921333	Cia. Brasileira de Distribuição	SE

26	46221.006022/2008-45	017921341	Cia. Brasileira de Distribuição	SE
27	46221.006023/2008-90	017921350	Cia. Brasileira de Distribuição	SE
28	46221.006024/2008-34	017921368	Cia. Brasileira de Distribuição	SE
29	46221.006025/2008-89	017921376	Cia. Brasileira de Distribuição	SE
30	46221.006026/2008-23	017921384	Cia. Brasileira de Distribuição	SE
31	46221.006027/2008-78	017921392	Cia. Brasileira de Distribuição	SE
32	46221.006028/2008-12	017921406	Cia. Brasileira de Distribuição	SE
33	46221.006029/2008-67	017921414	Cia. Brasileira de Distribuição	SE
34	46221.006031/2008-36	017914213	Cia. Brasileira de Distribuição	SE
35	46221.006032/2008-81	017914221	Cia. Brasileira de Distribuição	SE
36	46221.006033/2008-25	017914230	Cia. Brasileira de Distribuição	SE
37	46221.006034/2008-70	017914248	Cia. Brasileira de Distribuição	SE
38	46221.006035/2008-14	017914256	Cia. Brasileira de Distribuição	SE
39	46221.006036/2008-69	017921261	Cia. Brasileira de Distribuição	SE
40	46221.006038/2008-58	017921287	Cia. Brasileira de Distribuição	SE
41	46221.006039/2008-01	01921295	Cia. Brasileira de Distribuição	SE
42	46221.006040/2008-27	017921431	Cia. Brasileira de Distribuição	SE
43	46221.006041/2008-71	017921449	Cia. Brasileira de Distribuição	SE

1.3Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46221.005590/2008-29	017916330	Cia. Brasileira de Distribuição	SE
2	46221.005591/2008-73	017916348	Cia. Brasileira de Distribuição	SE
3	46221.005592/2008-18	017916356	Cia. Brasileira de Distribuição	SE
4	46221.005593/2008-62	017916364	Cia. Brasileira de Distribuição	SE
5	46221.005594/2008-15	017916372	Cia. Brasileira de Distribuição	SE
6	46221.005595/2008-51	017916381	Cia. Brasileira de Distribuição	SE
7	46221.005597/2008-41	017916402	Cia. Brasileira de Distribuição	SE
8	46221.005598/2008-95	017916411	Cia. Brasileira de Distribuição	SE
9	46221.005599/2008-30	017916429	Cia. Brasileira de Distribuição	SE

2) Pelo não conhecimento.

2.1 - Pela intempestividade do recurso de auto de infração ou notificação de débito

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46210.000064/2009-82	018072593	Silvino Santana Araújo	MT
2	46210.000066/2009-71	018072607	Silvino Santana Araújo	MT
3	46210.000067/2009-16	018072682	Silvino Santana Araújo	MT
4	46210.000068/2009-61	018072666	Silvino Santana Araújo	MT
5	46210.000069/2009-13	018072674	Silvino Santana Araújo	MT
6	46210.000070/2009-30	018072658	Silvino Santana Araújo	MT
7	46210.000071/2009-84	018072640	Silvino Santana Araújo	MT
8	46210.000072/2009-29	018072615	Silvino Santana Araújo	MT
9	46210.000073/2009-73	018072631	Silvino Santana Araújo	MT

2.2 Por ausência de pressuposto de admissibilidade, mantendo a procedência.

Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITOS DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46215.028155/2005-17	505.529.025	América Football Clube	RJ
2	46260.005015/2008-60	506.124.151	Nova União S.A. - Açúcar e Alcool	SP

3) Em apreciação do recurso de ofício.

3.1. - Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46205.016858/2009-37	007720459	Huawei Gestão e Serviços de Telecomunicações do Brasil Ltda.	CE
2	46210.004332/2009-35	018779930	Fabiane Louly Baptista Santos	MT
3	46210.004333/2009-80	018779921	Fabiane Louly Baptista Santos	MT
4	46233.000258/2006-77	003754553	Chga Indústria e Comércio de Pré Moldados Ltda.	PB

5	46224.003745/2005-10	009605762	Companhia Docas da Paraíba	PB
6	46224.003747/2005-17	009595244	Companhia Docas da Paraíba	PB
7	46224.004062/2005-80	003765971	Guanambi Express Ltda.	PB
8	46233.000336/2006-33	003754561	Icomil - Indústria e Comercio de Minérios Ltda.	PB
9	46224.001865/2004-00	007843526	Rage Construções Ltda.	PB
10	46217.004472/2008-62	018305245	Francisco Cassiano EPP	RN
11	46617.000309/2009-07	019011342	Eri Betti ME	RS
12	46617.002070/2010-35	019320086	Petropole Tênis Clube	RS
13	47620.000053/2010-77	016240430	Vip Car Veículos Ltda.	SC
14	47620.000048/2010-64	016240421	Vip Comércio de Veículos Ltda.	SC
15	46473.010460/2007-65	015759024	Ouro Verde Mão de Obra Temporária e Terceirizada Ltda.	SP
16	46259.002641/2010-58	021882177	Retífica São Cristóvão Ltda.	SP
17	46259.002966/2010-31	019763263	Trevo Transporte de Cargas Ltda.	SP

3.2. - Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46206.001464/2010-16	017148871	Marquise Construtora Ltda.	DF
2	46211.014282/97-35	0263870359	By Sports Ltda.	MG
3	46245.001918/2000-11	004886372	José G.R. Lima	MG
4	46236.000061/2002-65	007186762	Luck Calçados Ltda.	MG
5	46210.004334/2009-24	506.286.380	Fabiane Louly Baptista Santos	MT
6	47533.002144/2009-92	016181085	Amauri Cezar Johnsson	PR
7	46617.002696/2001-51	002149168	Colorado Telecomunicações Ltda.	RS
8	46617.007953/2007-36	012660078	Petrobrás Distribuidora S.A.	RS
9	46260.001133/2009-80	013613952	Indústria e Comércio de Bebidas Palazzo Ltda.	SP
10	46269.002774/2008-91	015819086	Mituaki Shigueno	SP
11	46254.000808/2008-71	015804551	Posto Iccar Ltda.	SP
12	46254.001847/2008-96	015804593	Posto Jardim América de Bauru Ltda.	SP
13	46259.002640/2010-11	021882185	Retífica São Cristóvão Ltda.	SP
14	46259.002642/2010-01	021882169	Retífica São Cristóvão Ltda.	SP
15	46258.002856/2007-83	013461508	Usina Alto Alegre S.A. - Açúcar e Alcool	SP

4.3. - Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46206.014715/2009-81	017141303	Sublime Serviços Gerais Ltda.	DF
2	46502.000001/2008-60	014569868	Janrema Comércio de Roupas Ltda.	MG
3	46245.002883/2008-86	014857448	Líder Minas e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.	MG
4	47533.005060/2009-19	019717911	Formula Tech Construções Ltda.	PR
5	47533.005061/2009-55	016185498	Formula Tech Construções Ltda.	PR
6	47533.000852/2007-27	012859850	Metalgrafica Trivisan S.A.	PR
7	47533.003466/2009-59	016130685	Protenpar - Ind. de Pré-Moldados Proten-didos Ltda.	PR
8	46220.003584/2009-28	016207505	Metalúrgica Riosulense S.A.	SC

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "c", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu o recurso apenas em seu efeito devolutivo e negando-lhe provimento, para manter a interdição.

UF	PROCESSO	EMPRESA	UF
01	47753.000030/2011-38	Teksid do Brasil Ltda.	MG

HÉLIDA ALVES GIRÃO

Art. 2º. Para assegurar o alcance dos resultados pretendidos, o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT deverá observar os seguintes princípios e diretrizes para elaboração dos editais e contratos a serem firmados no âmbito do Programa:

I. As obras e serviços estão, basicamente, divididos em dois grupos de atividades:

- a) restauração/recuperação; e
- b) conservação.

II. O prazo de contratação das empresas ou consórcios de empresas deverá ser de cinco anos.

III. O prazo máximo para a conclusão dos serviços de Restauração, a partir da ordem de início, será de 36 meses.

IV. Os Serviços de Conservação deverão ser executados durante toda a vigência do contrato.

V. Cada um dos lotes de obras e serviços deverá englobar trechos, subtrechos ou segmentos de rodovias com extensão total, não necessariamente contínua, que varie entre 300 km e 600 km, preferencialmente dentro de uma mesma Unidade Local, de maneira a possibilitar fiscalização mais adequada.

VI. Os projetos deverão contemplar soluções de pavimentação para atender tráfego projeto de dez anos.

VII. As soluções técnicas propostas nos projetos executivos deverão seguir o Catálogo de Soluções Técnicas contidas na IS DG/DNIT nº 05, de 09 de dezembro de 2005, devendo, eventuais exceções, serem devidamente justificadas e não ultrapassar 10% da estimativa do custo previsto pelo Catálogo.

VIII. O DNIT deverá atualizar o projeto executivo integrante do processo licitatório (preços e quantidades), cuja aprovação tenha ocorrido há mais de 01 ano, previamente ao lançamento do edital de licitação das obras no Diário Oficial da União.

IX. Os projetos executivos e o edital de licitação das obras incluirão, ainda:

- a) a recuperação e a manutenção das Obras de Arte Especiais, excluindo o reforço estrutural e alargamentos; e
- b) a sinalização horizontal e vertical, limitando-se esta a

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RORAIMA

PORTARIA Nº 126, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM RORAIMA, no uso de suas competências que lhe foram subdelegadas pela portaria SRTE/MTE n.º 01 de 25 de maio de 2006,

CONSIDERANDO o parecer favorável para homologação constante no despacho do chefe da Seção de Relações de Trabalho, de folhas 22 a 24 do processo administrativo n.º46225.001643/2010-17, resolve:

Art. 1º Homologar o Plano de Carreira de Docentes da Faculdade Roraimense de Ensino Superior - FARES, nos termos do despacho do chefe da Seção de Relações de Trabalho desta Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, as folhas 22 a 24, no processo administrativo n.º4 6225.001643/2010-17.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LAERTE CORREA DE SOUZA.

Ministério dos Transportes

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 345, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011

Estabelece os princípios e as diretrizes do Programa de Contratação, Restauração e Manutenção por Resultados de Rodovias Federais Pavimentadas - PRO-CREMA.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e,

Considerando a importância estratégica de otimizar as condições funcionais e estruturais do pavimento da malha rodoviária federal; e

Considerando que a manutenção de rodovias pavimentadas constitui processo sistemático e contínuo de correção, a que deve ser submetida uma rodovia, por meio de ações de conservação, restauração/recuperação, de modo a permitir o seu funcionamento regular e permanente, resolve:

CAPÍTULO I
DO PROGRAMA E DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 1º Criar o "Programa de Contratação, Restauração e Manutenção por Resultados de Rodovias Federais Pavimentadas - PRO-CREMA" para, através da contratação e gerenciamento dos serviços, restaurar/recuperar e conservar a malha rodoviária federal pavimentada.

Parágrafo Único: O pagamento dos serviços realizados será vinculado à avaliação do desempenho das empresas.



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
TERRESTRES
DIRETORIA

RESOLUÇÃO Nº 3.751, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011

Altera a Resolução nº 2.868, de 4 de setembro de 2008, que estabelece o regime de Autorização Especial para a prestação dos serviços regulares de transporte rodoviário interestadual de passageiros, com extensão superior a 75 km, indicados no Anexo I, e estabelece o cronograma de licitação desses serviços.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Voto DG - 068/11, de 20 de dezembro de 2011, e no que consta do Processo nº 50500.064642/2008-30.

CONSIDERANDO o estágio de desenvolvimento das etapas do processo para delegação dos serviços públicos regulares de transporte coletivo rodoviário interestadual e internacional de passageiros;

CONSIDERANDO que esses serviços não poderão sofrer solução de continuidade;

CONSIDERANDO que, desde a edição da Resolução nº 2.868, de 4 de Setembro 2008, foram paralisados serviços nos termos do Acórdão nº 1918/TCU, após o devido processo legal, e a pedido da própria transportadora, bem como em decorrência de transferência de serviços, nos termos da Resolução nº 3076, de 26 de março de 2009, resolve;

Art. 1º O art. 1º da Resolução nº 2.868, de 4 de setembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Autorizar as empresas prestadoras dos serviços públicos regulares de transporte coletivo rodoviário interestadual de passageiros, com extensão superior a 75 km, relacionados no Anexo I, a operar, em caráter precário, esses serviços no regime de AUTORIZAÇÃO ESPECIAL, com base no art. 49 da Lei nº 10.233, de 2001, até o dia 31 de dezembro de 2012 ou até que, por meio de processo licitatório, sejam celebrados os contratos de permissão e iniciada a efetiva operação dos serviços que irão suceder os ora autorizados, o que ocorrer primeiro.

(NR)

Art. 2º Alterar o Anexo I da Resolução nº 2.868, de 2008, para excluir os serviços constantes no Anexo I desta Resolução.

Art. 3º Alterar o Anexo I da Resolução nº 2.868, de 2008, para incluir os serviços constantes no Anexo II desta Resolução.

Art. 4º Alterar o Anexo II da Resolução nº 2.868, de 2008, que passa a vigorar na forma do Anexo III desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

PAULO SÉRGIO PASSOS

sinalização aprovada pelo DNIT na composição do escopo da obra.
X. Os projetos executivos poderão contemplar soluções para segmentos críticos, envolvendo pequenas correções geométricas dentro da faixa de domínio ou a construção de terceira faixa de tráfego, se necessário, em rampas ascendentes iguais ou superiores a 6%, limitada as suas extensões em até 10% do segmento contratado, conforme estabelecido nas Instruções para Implantação de Terceiras Faixas do DNER, mantidas pelo DNIT.

XI. Na execução dos serviços, ocorrendo a necessidade de intervenções não contempladas no projeto executivo ou impostas por comprovada situação de emergência reconhecidas e aprovadas pelo DNIT, os valores dos novos serviços serão calculados pelo SICRO para as condições da obra, aplicando-se a seguir o desconto da proposta da contratada em relação ao preço de referência da licitação, de forma a manter as condições iniciais da contratação.

Parágrafo único. Excepcionalmente poderá ser autorizada, pelo Diretor-Geral do DNIT, mediante justificativa técnica, a inclusão no Programa de trechos de rodovias com extensão inferior ao estabelecido no inciso V deste artigo, inclusive aqueles que já se encontram com procedimento licitatório em andamento.

CAPÍTULO II
OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA PARA
EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 3º. São obrigações da empresa contratada para execução dos serviços:

I. Realizar todos os controles exigidos pelas especificações do DNIT, os quais serão de sua responsabilidade, com ênfase nos especificados no Edital de Licitação, bem como levantar as condições funcionais e estruturais (IRI e Deflexão) do pavimento.

II. Fazer constar da proposta de preços da empresa, declaração de que assume todos os riscos resultantes da deterioração do pavimento, além de qualquer imprevisto que possa ocorrer durante o período contratado, excetuando-se a ocorrência de situação de emergência.

III. Executar os serviços de acordo com o cronograma de atividades, devidamente aprovado pelo DNIT, considerando as situações mais críticas como prioritárias.

Parágrafo único. O acompanhamento e o controle tecnológico dos serviços não eximirão a empresa contratada da correção de eventuais defeitos, em serviços realizados.

CAPÍTULO III
OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA PARA A
FISCALIZAÇÃO

Art. 4º. O DNIT poderá contratar empresa para fiscalizar a execução dos serviços.

Art. 5º. São obrigações da empresa contratada para a fiscalização:

I. Executar pelo menos 10% dos ensaios e levantamentos realizados pela empresa contratada para execução dos serviços, na forma indicada no inciso I do art. 3º, para fins de conferência e posterior aceitação das informações.

II. Elaborar relatórios mensais de fiscalização que indiquem se os resultados contratados foram efetiva e individualmente alcançados, os quais deverão ser atestados pela Unidade Local e pela Superintendência Regional do DNIT, que se responsabilizarão, junto com a supervisora, pelas informações prestadas.

CAPÍTULO IV

ANEXO I

Empresas	Linha	Prefixo
CIA. SAO GERALDO DE VIACAO	TUCURUI(PA) - PARNAIBA(PI) VIA IMPERATRIZ	02117204
COMERCIO E TRANSPORTE BOA ESPERANCA LTDA	BELEM(PA) - MACEIO(AL)	02150100
COMERCIO E TRANSPORTE BOA ESPERANCA LTDA	BELEM(PA) - TERESINA(PI)	02154100
COMERCIO E TRANSPORTE BOA ESPERANCA LTDA	SANTA INES(MA) - TERESINA(PI)	15150101
COMERCIO E TRANSPORTE BOA ESPERANCA LTDA	SAO JOSE DO GURUPI(MA) - TERESINA(PI)	15154101
EMPRESA COLIBRI TRANSPORTES LTDA	CUIABA(MT) - PORTO VELHO(RO)	11065700
EMPRESA COLIBRI TRANSPORTES LTDA	CUIABA(MT) - JI-PARANA(RO)	11122600
EMPRESA COLIBRI TRANSPORTES LTDA	CUIABA(MT) - CACOAL(RO)	11122700
EMPRESA DE TRANSPORTE PENHA UNIAO LTDA	BRASILIA(DF) - BELO HORIZONTE(MG)	12011200
EMPRESA DE TRANSPORTE PENHA UNIAO LTDA	BRASILIA(DF) - BELO HORIZONTE(MG) VIA GAMA	12011202
EMPRESA DE TRANSPORTE PENHA UNIAO LTDA	BRASILIA(DF) - BELO HORIZONTE(MG) VIA CURVELO(MG)	12122800
EMPRESA DE TRANSPORTE PENHA UNIAO LTDA	CASTELO(ES) - RIO DE JANEIRO(RJ) VIA PETROPOLIS	17085600
EMPRESA DE TRANSPORTE PENHA UNIAO LTDA	VITORIA(ES) - BELO HORIZONTE(MG) VIA J. MONLEVADE	17089700
EMPRESA DE TRANSPORTE PENHA UNIAO LTDA	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM(ES) - RIO DE JANEIRO(RJ)	17145700
EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S/A	CAMPO GRANDE(MS) - CAMPINAS(SP)	19158900
EMPRESA SANTO ANTONIO TRANSPORTE E TURISMO LTDA	BRASILIA(DF) - NIQUELANDIA(GO)	12077420
EMPRESA SAO FRANCISCO LTDA	LUIS CORREIA(PI) - TUTOIA(MA)	18121520
EXPRESSO GARDENIA LTDA	BELO HORIZONTE(MG) - CAMPINAS(SP)	06177100
EXPRESSO KAIOWA LTDA	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM(ES) - CAMPOS DOS GOYTACAZES(RJ) VES 489	17146300
EXPRESSO TIMBIRA LTDA	IGUATU(CE) - TERESINA(PI)	03054420
MAGGIORI TRANSPORTES LTDA	PATO BRANCO(PR) - CHAPECO(SC) V COLONIA CELA (SC)	09054920
MAGGIORI TRANSPORTES LTDA	PATO BRANCO(PR) - QUILOMBO(SC)	09059120
MOREIRA TURISMO LTDA	JUSSARA(GO) - COCALINHO(MT)	12157320
RAPIDO FEDERAL VIACAO LTDA	BRASILIA(DF) - SAO PAULO(SP)	12011501
REAL EXPRESSO LTDA	BELO HORIZONTE(MG) - GOIANIA(GO) VIA PATROCINIO	06067802

ORÇAMENTO E REMUNERAÇÃO
Art. 6º. Os serviços contratados deverão ser atendidos mediante a utilização de programação orçamentária específica para esta finalidade.

Art. 7º O Ministério dos Transportes deverá adotar as medidas necessárias para prover o fluxo de recursos ao DNIT referentes ao PRO-CREMA, de forma a assegurar a execução dos objetivos pretendidos e garantir a continuidade dos serviços.

Art. 8º. A remuneração dos serviços de Restauração deste Programa será realizada da seguinte forma:

I. Para a restauração do pavimento será considerada a extensão executada por unidade de serviço concluído, com base em km de faixa, incluindo a sinalização horizontal e vertical, conforme previstas em projeto e cronograma de atividades aprovados, condicionado ao atendimento das especificações e padrões de desempenhos definidos em Edital (IRI e Deflexão); e

II. Para a recuperação dos demais itens de serviços os pagamentos serão efetuados por unidade ou etapa concluída de serviço, conforme estabelecido em projeto e Cronograma de Atividades aprovado.

Art. 9º. O pagamento mensal da conservação ficará condicionado à avaliação dos padrões de desempenho, conforme critérios de medição definidos no Edital.

CAPÍTULO V
METAS E PROJEÇÕES

Art. 10. Com o objetivo de implementar o Programa em níveis satisfatórios de restauração e conservação da malha rodoviária federal pavimentada, o DNIT deverá contratar obras e projetos de engenharia no âmbito do PRO-CREMA.

§1º. A Diretoria Colegiada do DNIT deverá propor ao Ministro de Estado dos Transportes, no início de cada exercício, as metas anuais a serem atingidas.

§2º. O DNIT encaminhará ao Ministério dos Transportes, quadrimestralmente, Relatório de Acompanhamento do Programa PRO-CREMA, detalhando a condição da malha, os resultados obtidos no período e as dificuldades encontradas.

CAPÍTULO VI
FISCALIZAÇÃO PELO USUÁRIO

Art. 11. Para garantir o exercício do direito de reclamação e possibilitar o controle da qualidade dos serviços, o DNIT deverá disponibilizar e amplamente divulgar canais de comunicação do usuário com a Autarquia.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Caberá ao DNIT implantar e operar o sistema de controle de peso nas rodovias no âmbito do PRO-CREMA.

Art. 13. O disposto nesta Portaria não se aplica às rodovias federais concedidas ou delegadas.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Ficam revogadas as Portarias nº 7, de 10 de janeiro de 2008 e nº 207, de 18 de agosto de 2010.

REAL EXPRESSO LTDA	BRASILIA(DF) - SAO PAULO(SP) V.RIBEIRAO PRETO(SP)	12011101
REAL EXPRESSO LTDA	ANAPOLIS(GO) - SAO PAULO(SP) VIA BARRETOS (SP)	12011402
REAL EXPRESSO LTDA	BRASILIA(DF) - FEIRA DE SANTANA(BA)	12068703
REAL EXPRESSO LTDA	BRASILIA(DF) - IBOTIRAMA(BA)	12068704
REAL EXPRESSO LTDA	BRASILIA(DF) - CAMPOS BELOS(GO)	12104101
REAL TRANSPORTE E TURISMO S/A	SANTO ANGELO(RS) - VILA RICA(MT)	10175900
RODOTUR TURISMO LTDA	RECIFE(PE) - ITABAIANA(PB)	04063220
ROTAS DE VIACAO DO TRIANGULO LTDA	UBERLANDIA(MG) - PORTO VELHO(RO)	06155701
SANTA IZABEL-TRANSPORTES E TURISMO LTDA	BRASILIA(DF) - MANSÕES MARAJÓ(GO)	12159470
TRANSPORTE TURISMO LTDA (TTL)	SAO PAULO(SP) - CHUI(RS)	10010403
TRANSUL TRANSPORTES COLETIVOS LTDA	SAO PAULO(SP) - POUSO ALEGRE(MG)	08012000
TRANSUL TRANSPORTES COLETIVOS LTDA	SAO PAULO(SP) - ITAJUBA(MG)	08012800
TRANSUL TRANSPORTES COLETIVOS LTDA	SAO PAULO(SP) - ITAJUBA(MG)	08012801
TRANSUL TRANSPORTES COLETIVOS LTDA	SAO BERNARDO DO CAMPO(SP) - ITAJUBA(MG)	08012802
TRANSUL TRANSPORTES COLETIVOS LTDA	SAO PAULO(SP) - TRES CORACOES(MG)	08016900
TRANSUL TRANSPORTES COLETIVOS LTDA	SANTOS(SP) - TRES CORACOES(MG)	08016901
TRANSUL TRANSPORTES COLETIVOS LTDA	SAO PAULO(SP) - LAMBARI(MG) VIA JESUAINIA	08018700
TRANSUL TRANSPORTES COLETIVOS LTDA	SAO PAULO(SP) - OURO FINO(MG)	08019000
TRANSUL TRANSPORTES COLETIVOS LTDA	SAO PAULO(SP) - CONCEICAO DOS OUROS(MG)	08161700
TRANSUL TRANSPORTES COLETIVOS LTDA	SAO PAULO(SP) - LAMBARI(MG)	08161800
TRANSUL TRANSPORTES COLETIVOS LTDA	SAO PAULO(SP) - LAMBARI(MG) VIA HELIODORA	08161900
VIACAO ANAPOLINA LTDA	TAGUATINGA(DF) - LUZIANIA(GO)	12106270
VIACAO ARAGUARINA LTDA	GOIANIA(GO) - BRASILIA(DF)	12007800
VIACAO ITAPEMIRIM S/A	RECIFE(PE) - BRASILIA(DF)	04015102
VIACAO ITAPEMIRIM S/A	SALVADOR(BA) - GOVERNADOR VALADARES(MG)	05079700
VIACAO ITAPEMIRIM S/A	SALVADOR(BA) - ICO(CE)	05112000
VIACAO ITAPEMIRIM S/A	SALVADOR(BA) - BACABAL(MA)	05143000
VIACAO ITAPEMIRIM S/A	BELO HORIZONTE(MG) - MACEIO(AL)	06070301
VIACAO ITAPEMIRIM S/A	BELO HORIZONTE(MG) - MOSSORO(RN)	06143101
VIACAO ITAPEMIRIM S/A	RIO DE JANEIRO(RJ) - BALNEARIO CAMBORIU(SC)	07031302
VIACAO ITAPEMIRIM S/A	RIO DE JANEIRO(RJ) - ITAJAI(SC)	07100400



VIACAO ITAPEMIRIM S/A	SANTOS (SP) - FORTALEZA (CE)	08031601
VIACAO ITAPEMIRIM S/A	SAO PAULO(SP) - CARUARU(PE)	08105700
VIACAO ITAPEMIRIM S/A	SAO PAULO(SP) - REALEZA(MG)	08143800
VIACAO ITAPEMIRIM S/A	SAO PAULO(SP) - JOAO MONLEVADE(MG)	08144000
VIACAO ITAPEMIRIM S/A	SAO PAULO(SP) - BRUSQUE(SC)	08144500
VIACAO ITAPEMIRIM S/A	GUARABIRA(PB) - RECIFE(PE) V. V. NOVA OITIZEIRA	13027500
VIACAO ITAPEMIRIM S/A	MOSSORO(RN) - BELEM(PA)	14066301
VIACAO ITAPEMIRIM S/A	BLUMENAU(SC) - SAO PAULO(SP)	16068900
VIACAO ITAPEMIRIM S/A	JARAGUA DO SUL(SC) - SAO PAULO(SP)	16144400
VIACAO ITAPEMIRIM S/A	RIO DO SUL(SC) - SAO PAULO(SP)	16145500
VIACAO NACIONAL S/A	ITAMARAJU(BA) - SAO PAULO(SP)	05098202
VIACAO PLANALTO DE CAMPINA GRANDE LTDA.	CAMPINA GRANDE(PB) - BRASILIA(DF)	13089000
VIACAO PLANALTO DE CAMPINA GRANDE LTDA.	GUARABIRA(PB) - BRASILIA(DF)	13089001
VIACAO PLANALTO DE CAMPINA GRANDE LTDA.	JOAO PESSOA (PB) - BRASILIA (DF)	13100100
VIACAO PLANALTO DE CAMPINA GRANDE LTDA.	NATAL(RN) - BRASILIA(DF)	14023600
VIACAO PLANALTO DE CAMPINA GRANDE LTDA.	NATAL(RN) - BRASILIA(DF) VIA MOSSORO	14023602
VIACAO PLANALTO DE CAMPINA GRANDE LTDA.	NATAL(RN) - GOIANIA(GO)	14148200
VIACAO PROGRESSO E TURISMO S/A.	TRES RIOS(RJ) - JUIZ DE FORA(MG)	07008820
VIACAO PROGRESSO E TURISMO S/A.	PETROPOLIS(RJ) - MIRACEMA(RJ) VIA ALEM PARAIBA	07179020
VIACAO RIO BRANCO LTDA.	RIO BRANCO(AC) - BOCA DO ACRE(AM)	22075520
VIACAO RIODOCE LTDA	CARATINGA(MG) - VITORIA DA CONQUISTA(BA) V.TEOF.OTONI	06179100
VIACAO RIODOCE LTDA	JUIZ DE FORA(MG) - ILHEUS(BA) VIA NANUQUE	06179500
VIACAO SANTA CRUZ S/A	SAO PAULO(SP) - CONCEICAO DA APARECIDA(MG)	08161300
VIACAO SANTA CRUZ S/A	SAO PAULO(SP) - ALFENAS(MG) VIA BR-381	08161400

ANEXO II

Empresas	Linha	Prefixo
AUTO VIACAO GOIANESIA LTDA	JUSSARA(GO) - COCALINHO(MT)	12157320
COMERCIO E TRANSPORTE BOA ESPERANCA LTDA	BELEM(PA) - TIMON(MA)	02114500
COMERCIO E TRANSPORTE BOA ESPERANCA LTDA	TUCURUI(PA) - PARNAIBA(PI) VIA TERESINA(PI)	02117204
COMERCIO E TRANSPORTE BOA ESPERANCA LTDA	SAO JOSE DO GURUPI(MA) - TERESINA(PI)	15039500
EMPRESA DE ONIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S/A	SANTOS (SP) - FORTALEZA (CE)	08031601
EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S/A	CAMPO GRANDE(MS) - CAMPINAS(SP)	19026504
EMPRESAS REUNIDAS PAULISTA DE TRANSPORTES LTDA	SAO PAULO(SP) - TRES LAGOAS(MS)	08044801
EROL EXPRESSO RAPIDO OESTE - EPP	PATO BRANCO(PR) - CHAPECO(SC) V COLONIA CELA (SC)	09054920
EROL EXPRESSO RAPIDO OESTE - EPP	PATO BRANCO(PR) - QUILOMBO(SC)	09059120
EXPRESSO CONTINENTAL LTDA.	LUIS CORREIA(PI) - TUTOIA(MA)	18121520
EXPRESSO GARDENIA LTDA	BELO HORIZONTE(MG) - CAMPINAS(SP)	06082609
EXPRESSO GUANABARA S/A.	BELEM(PA) - MACEIO(AL)	02150100
EXPRESSO GUANABARA S/A.	IGUATU(CE) - TERESINA(PI)	03054420
EXPRESSO GUANABARA S/A.	CAMPINA GRANDE(PB) - BRASILIA(DF)	13089000
EXPRESSO GUANABARA S/A.	GUARABIRA(PB) - BRASILIA(DF)	13089001
EXPRESSO GUANABARA S/A.	JOAO PESSOA(PB) - BRASILIA(DF)	13100100
EXPRESSO GUANABARA S/A.	NATAL(RN) - BRASILIA(DF)	14023600
EXPRESSO GUANABARA S/A.	NATAL(RN) - BRASILIA(DF) VIA MOSSORO	14023602
EXPRESSO GUANABARA S/A.	NATAL(RN) - GOIANIA(GO)	14148200
EXPRESSO GUANABARA S/A.	SANTA INES(MA) - TERESINA(PI)	15150101
EXPRESSO ITAMARATI S/A	CUIABA(MT) - PORTO VELHO(RO)	11065700
EXPRESSO ITAMARATI S/A	CUIABA(MT) - JI-PARANA(RO)	11122600
EXPRESSO ITAMARATI S/A	CUIABA(MT) - CACOAL(RO)	11122700
EXPRESSO MARINGA LTDA	LONDRINA(PR) - DOURADOS(MS)	09129909
EXPRESSO UNIAO LTDA	BRASILIA(DF) - BELO HORIZONTE(MG)	12011200
EXPRESSO UNIAO LTDA	BRASILIA(DF) - BELO HORIZONTE(MG) VIA GAMA	12011202
EXPRESSO UNIAO LTDA	BRASILIA(DF) - BELO HORIZONTE(MG) VIA CURVELO(MG)	12122800
EXPRESSO UNIAO LTDA	CASTELO(ES) - RIO DE JANEIRO(RJ) VIA PETROPOLIS	17085600
EXPRESSO UNIAO LTDA	VITORIA(ES) - BELO HORIZONTE(MG) VIA J. MONLEVADE	17089700
EXPRESSO UNIAO LTDA	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM(ES) - RIO DE JANEIRO(RJ)	17145700
NACIONAL EXPRESSO LTDA	GOIANIA(GO) - SAO PAULO(SP)	12013502
UTB UNIAO TRANSPORTE BRASILIA LTDA.	BRASILIA(DF) - NIQUELANDIA(GO)	12077420
VIACAO AQUIRI LTDA.	RIO BRANCO(AC) - BOCA DO ACRE(AM)	22075520
VIACAO CAICARA LTDA.	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM(ES) - CAMPOS DOS GOYTACAZES(RJ) V.ES 489	17146300
VIACAO COMETA S/A	SAO PAULO(SP) - JUIZ DE FORA(MG)	08005301
VIACAO COMETA S/A	SAO PAULO(SP) - JUIZ DE FORA(MG)	08005302
VIACAO ITAPEMIRIM S/A	AFONSO CLAUDIO(ES) - SAO PAULO(SP) V. C. ITAPEMIRIM	17025801
VIACAO RIODOCE LTDA	RECREIO(MG) - RIO DE JANEIRO(RJ)	06018921
VIACAO SANTA CRUZ S/A	SAO PAULO(SP) - POUSO ALEGRE(MG)	08012000
VIACAO SANTA CRUZ S/A	SAO PAULO(SP) - CONCEICAO DOS OUROS(MG)	08012001
VIACAO SANTA CRUZ S/A	SAO PAULO(SP) - ITAJUBA(MG)	08012800
VIACAO SANTA CRUZ S/A	SAO PAULO(SP) - ITAJUBA(MG)	08012801
VIACAO SANTA CRUZ S/A	SAO BERNARDO DO CAMPO(SP) - ITAJUBA(MG)	08012802
VIACAO SANTA CRUZ S/A	SAO PAULO(SP) - TRES CORACOES(MG)	08016900
VIACAO SANTA CRUZ S/A	SANTOS(SP) - TRES CORACOES(MG)	08016901
VIACAO SANTA CRUZ S/A	SAO PAULO(SP) - LAMBARI(MG) VIA JESUANIA	08018700
VIACAO SANTA CRUZ S/A	SAO PAULO(SP) - LAMBARI(MG) VIA HELIODORA	08018701
VIACAO SANTA CRUZ S/A	SAO PAULO(SP) - LAMBARI(MG)	08018702
VIACAO SANTA CRUZ S/A	SAO PAULO(SP) - OURO FINO(MG)	08019000

VIACAO SANTA CRUZ S/A	SAO PAULO(SP) - CARMO DO RIO CLARO(MG)	08050809
VIACAO SANTA CRUZ S/A	SAO PAULO(SP) - CONCEICAO DA APARECIDA(MG)	08081801
VIACAO SANTA CRUZ S/A	SAO PAULO(SP) - ALFENAS(MG)	08081802

ANEXO III

Cronograma de licitação dos serviços regulares de transporte rodoviário interestadual de passageiros, com extensão superior a 75 km.

	Atividades	Término
1ª Etapa	Pesquisa Operacional	Maio/2010
2ª Etapa	Revisão dos estudos e elaboração dos projetos básicos, Plano Geral de Outorgas e minutas de Edital e Contrato	Maio/2011
3ª Etapa	Análise e aprovação do Plano Geral de Outorgas pelo Ministério dos Transportes	Agosto/2011
4ª Etapa	Audiência Pública do Plano Geral de Outorga (preparação, realização, análise e consolidação de contribuições)	Fevereiro/2012
5ª Etapa	Audiência Pública das Minutas de Edital e Contrato (preparação, realização, análise e consolidação de contribuições)	Abril/2012
6ª Etapa	Atendimento da In 97/1998 - 1º Estágio - Encaminhamento do Plano Geral de Outorgas para o TCU	Março/2012
7ª Etapa	Publicação dos editais de licitação	Abril/2012
8ª Etapa	Realização das sessões públicas do certame licitatório	Julho/2012
9ª Etapa	Homologação dos resultados e adjudicação do objeto do contrato	Dezembro/2012
10ª Etapa	Fim da transição dos serviços	Maio/2013

RESOLUÇÃO Nº 3.752, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011

Altera a Resolução nº 2.869, de 4 de setembro de 2008, que estabelece o regime de Autorização Especial para a prestação dos serviços regulares de transporte rodoviário interestadual de passageiros, com extensão igual ou inferior a 75 km, e os serviços internacionais, indicados no Anexo I e II, e estabelece o cronograma de licitação desses serviços.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG - 069/11, de 20 de dezembro de 2011, e no que consta do Processo nº 50500.064642/2008-30.

CONSIDERANDO o estágio de desenvolvimento das etapas do processo para delegação dos serviços públicos regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros;

CONSIDERANDO que esses serviços não poderão sofrer solução de continuidade;

CONSIDERANDO os estudos da ANTT, contidos nos autos do processo administrativo nº 50500.129215/2010-92, que se encontram em apreciação no Ministério dos Transportes, que indicaram a necessidade de alteração do regime de delegação dos serviços regulares de transporte rodoviário internacional de passageiros disposto na Lei nº 10.233/2001; resolve:

Art. 1º Os arts. 1º e 1º-A da Resolução nº 2.869, de 4 de setembro de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Autorizar as empresas prestadoras dos serviços públicos regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual de passageiros, com extensão igual ou inferior a 75 km, relacionados no Anexo I, a operar, em caráter precário, esses serviços no regime de AUTORIZAÇÃO ESPECIAL, com base no art. 49 da Lei nº 10.233, de 2001, até o dia 31 de dezembro de 2012 ou até que, por meio de processo licitatório, sejam celebrados os contratos de permissão e iniciada a efetiva operação dos serviços que irão suceder os ora autorizados, o que ocorrer primeiro.

....." (NR)

"Art. 1º-A A licitação para outorga de permissão das ligações atendidas pelos serviços indicados no Anexo I se dará de acordo com o cronograma constante no Anexo III desta Resolução." (NR)

Art. 2º A Resolução nº 2.869, de 2008, passa a vigorar acrescida dos arts. 1º-B e 1º-C:

"Art. 1º-B Autorizar as prestadoras dos serviços públicos regulares de transporte rodoviário coletivo internacional de passageiros, relacionados no Anexo II, a operar, em caráter precário, esses serviços no regime de AUTORIZAÇÃO ESPECIAL, com base no art. 49 da Lei nº 10.233, de 2001, até o dia 31 de dezembro de 2012 ou até que, por meio de novo ato de delegação, seja iniciada a efetiva operação dos serviços que irão suceder os ora autorizados, o que ocorrer primeiro." (NR)

"Art. 1º-C O cronograma para licitação dos serviços regulares de transporte rodoviário coletivo internacional de passageiros será definido por ulterior deliberação da Diretoria Colegiada da ANTT, observada a conclusão dos estudos quanto ao regime de delegação desses serviços." (NR)

Art. 3º Alterar o Anexo I da Resolução nº 2.869, de 2008, para excluir os serviços constantes no Anexo I desta Resolução.

Art. 4º Alterar o Anexo I da Resolução nº 2.869, de 2008, para incluir os serviços constantes no Anexo II desta Resolução.

Art. 5º Alterar o Anexo II da Resolução nº 2.869, de 2008, para excluir os serviços constantes no Anexo III desta Resolução.

Art. 6º Alterar o Anexo II da Resolução nº 2.869, de 2008, para incluir os serviços constantes no Anexo IV desta Resolução.

Art. 7º Alterar o Anexo III da Resolução nº 2.869, de 2008, que passa a vigorar na forma do Anexo V desta Resolução.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

ANEXO I

Empresa	Serviço	Prefixo
AUTO VIACAO UNIAO LTDA	UNIAO DA VITORIA(PR) - PORTO UNIAO(SC) RIO D'AREIA/SANTA ROSA	09171270
AUTO VIACAO UNIAO LTDA	UNIAO DA VITORIA(PR) - PORTO UNIAO(SC) CIRCULAR	09173770
MAGGIORI TRANSPORTES LTDA	PATO BRANCO(PR) - CAMPO ERE(SC)	09055770
MAGGIORI TRANSPORTES LTDA	PATO BRANCO(PR) - SAO LOURENCO DO OESTE(SC)	09058870
RODOVIARIA SAO DOMINGOS LTDA.	PALMARES(PE) - COLONIA LEOPOLDINA(AL)	04020820



ANEXO II

Empresa	Serviço	Prefixo
EROL EXPRESSO RAPIDO OESTE - EPP	PATO BRANCO(PR) - CAMPO ERE(SC)	09055770
EROL EXPRESSO RAPIDO OESTE - EPP	PATO BRANCO(PR) - SAO LOURENCO DO OESTE(SC)	09058870
SANTA IZABEL-TRANSPORTES E TURISMO LTDA	BRASILIA(DF) - MANSÕES MARA-JO(GO)	12159470
VIACAO ANAPOLINA LTDA.	TAGUATINGA(DE) - LUZIANIA(GO)	12106270
VIACAO PROGRESSO E TURISMO S/A.	TRES RIOS(RJ) - JUIZ DE FORA(MG)	07008820

ANEXO III

Empresa	Serviço	Prefixo
EMPRESA DE ONIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S/A	BAGE(RS) - MELO(URY)	10070120

ANEXO IV

Empresa	Serviço	Prefixo
PLUMA CONFORTO E TURISMO S/A	SAO PAULO(SP) - ASUNCION(PY)	09082251

SUPERINTENDÊNCIA DE MARCOS REGULATÓRIOS

PORTARIA Nº 15, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE MARCOS REGULATÓRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 1º, incisos III e V da Deliberação nº 160/10, de 12 de maio de 2010, e no que consta do Processo nº 50500.054847/2011-11, resolve:

Art. 1º Aprovar o Nono Termo Aditivo ao Acordo de Acionistas da ALL - América Latina Logística S.A., nos termos em que foi apresentada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS FERNANDO DO NASCIMENTO
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

PORTARIA Nº 459, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso IV, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, fundamentada no Processo nº 50500.083530/2011-83,

Considerando a não conclusão do processo de licitação dos serviços de transporte rodoviário internacional de passageiros, resolve:

Art. 1º Homologar a renovação da Licença Originária nº 509/94 da Empresa de Transportes Andorinha S/A. para prestação do serviço regular de transporte rodoviário internacional de passageiros, entre a República Federativa do Brasil e o Estado Plurinacional da Bolívia, referente à operação da linha Rio de Janeiro (BR) - Puerto Suárez (BO), com base no Acordo sobre Transporte Internacional Terrestre - ATIT e nos Acordos Bilaterais Brasil/Bolívia.

Parágrafo único. O prazo de vigência da referida licença é até 31 de dezembro de 2012 ou até que seja concluído o processo delegatório, o que ocorrer primeiro.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 460, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso IV, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, fundamentada no Processo nº 50500.091153/2011-56,

Considerando a não conclusão do processo de licitação dos serviços de transporte rodoviário internacional de passageiros, resolve:

Art. 1º Homologar a renovação das licenças originárias das linhas internacionais operadas pelas empresas abaixo relacionadas, para prestação do serviço regular de transporte rodoviário internacional de passageiros entre a República Federativa do Brasil e a República da Argentina, com base no Acordo sobre Transporte Internacional Terrestre - ATIT e nos Acordos Bilaterais Brasil/Argentina:

Pluma Conforto e Turismo S.A.
Reunidas S.A. - Transportes Coletivos
Viação Ouro e Prata S.A.
Planalto Transportes Ltda.
Celeste Transportes Ltda.

Parágrafo único. O prazo de vigência da referida licença é até 31 de dezembro de 2012 ou até que seja concluído o processo delegatório, o que ocorrer primeiro.

Art. 2º A manutenção da operação de linhas deferidas por força de decisão judicial é condicionada à exequibilidade da decisão. Logo, a licença originária poderá ser revogada a qualquer tempo caso haja decisão judicial nesse sentido.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 461, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso IV, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, fundamentada no Processo nº 50500.091153/2011-56,

Considerando a não conclusão do processo de licitação dos serviços de transporte rodoviário internacional de passageiros, RESOLVE:

Art. 1º Homologar a renovação da Licença Originária nº 2477/02, da empresa Pluma Conforto e Turismo S.A. para prestação do serviço regular de transporte rodoviário internacional de passageiros entre a República Federativa do Brasil e a República do Chile, referente à operação da linha Rio de Janeiro (BR) - Santiago (CL), com base no Acordo sobre Transporte Internacional Terrestre - ATIT e nos Acordos Bilaterais Brasil/Chile.

Parágrafo único. O prazo de vigência da referida licença é até 31 de dezembro de 2012 ou até que seja concluído o processo delegatório, o que ocorrer primeiro.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 462, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso IV, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, fundamentada no Processo nº 50500.091153/2011-56,

Considerando a não conclusão do processo de licitação dos serviços de transporte rodoviário internacional de passageiros, resolve:

Art. 1º Homologar a renovação das licenças originárias das linhas internacionais operadas pelas empresas abaixo relacionadas, para prestação do serviço regular de transporte rodoviário internacional de passageiros entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai, com base no Acordo sobre Transporte Internacional Terrestre - ATIT e nos Acordos Bilaterais Brasil/Paraguai:

ANEXO V

Cronograma de licitação dos serviços regulares de transporte rodoviário interestadual de passageiros,

com extensão igual ou inferior a 75 km.

Atividades		Término
1ª Etapa	Pesquisa Operacional	Setembro/2010
2ª Etapa	Revisão dos estudos e elaboração dos projetos básicos, Plano Geral de Outorgas e minutas de Edital e Contrato	Setembro/2011
3ª Etapa	Análise e aprovação do Plano Geral de Outorgas pelo Ministério dos Transportes	Dezembro/2011
4ª Etapa	Audiência Pública do Plano Geral de Outorga (preparação, realização, análise e consolidação de contribuições)	Maio/2012
5ª Etapa	Audiência Pública das Minutas de Edital e Contrato (preparação, realização, análise e consolidação de contribuições)	Setembro/2012
6ª Etapa	Atendimento da In 97/1998 - 1º Estágio - Encaminhamento do Plano Geral de Outorgas para o TCU	Julho/2012
7ª Etapa	Publicação dos editais de licitação	Outubro/2012
8ª Etapa	Realização das sessões públicas do certame licitatório	Dezembro/2012
9ª Etapa	Homologação dos resultados e adjudicação do objeto do contrato	Maio/2013
10ª Etapa	Fim da transição dos serviços	Agosto/2013

Auto Viação Catarinense Ltda.
Rafagnin Transportes Ltda.
Pluma Conforto e Turismo S.A.
Unesul de Transportes Ltda.
Viação Umuarama Ltda.
Celeste Transportes Ltda.
Nacional Expresso Ltda.
Parágrafo único. O prazo de vigência da referida licença é até 31 de dezembro de 2012 ou até que seja concluído o processo delegatório, o que ocorrer primeiro.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 463, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011.

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso IV, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, fundamentada no Processo nº 50500.091153/2011-56,

Considerando a não conclusão do processo de licitação dos serviços de transporte rodoviário internacional de passageiros, resolve:

Art. 1º Homologar a renovação das licenças originárias das linhas internacionais operadas pelas empresas abaixo relacionadas, para prestação do serviço regular de transporte rodoviário internacional de passageiros entre a República Federativa do Brasil e a República Oriental do Uruguai, com base no Acordo sobre Transporte Internacional Terrestre - ATIT e nos Acordos Bilaterais Brasil/Uruguai:

Transporte Turismo Ltda. (TTL)
Viação Ouro e Prata S.A.
Planalto Transportes

Parágrafo único. O prazo de vigência da referida licença é até 31 de dezembro de 2012 ou até que seja concluído o processo delegatório, o que ocorrer primeiro.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 464, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso IV, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, fundamentada no Processo nº 50500.091153/2011-56,

Considerando a não conclusão do processo de licitação dos serviços de transporte rodoviário internacional de passageiros, RESOLVE:

Art. 1º Homologar a renovação da Licença Originária nº 2286/2001 da EUCATUR - Empresa União Cascavel de Transporte e Turismo Ltda. para prestação do serviço regular de transporte rodoviário internacional de passageiros, entre a República Federativa do Brasil e a República Bolivariana da Venezuela, referente à operação da linha Manaus (BR) - Caracas (VE), com base no Acordo de Transporte Rodoviário Internacional de Passageiros e Carga Brasil - Venezuela e nos Acordos Bilaterais entre os dois países.

Parágrafo único. O prazo de vigência da referida licença é até 31 de dezembro de 2012 ou até que seja concluído o processo delegatório, o que ocorrer primeiro.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

Conselho Nacional do Ministério Público**PLENÁRIO****DECISÃO DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011**

RECLAMAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA COMPETÊNCIA E DA AUTORIDADE DAS DECISÕES DO CONSELHO Nº 0.00.000.001634/2011-41

REQUERENTE: LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR

RELATORA: CLAUDIA CHAGAS

DECISÃO

Consta dos autos que já foi providenciado o pagamento da verba solicitada e deferida nos autos do processo nº 0.00.000.0001157/2011-13. Com isso, verifica-se que ocorreu a perda do objeto desta Reclamação para Preservação da Competência e da Autoridade das Decisões do Conselho.

Pelo exposto, julgo extinto o presente processo, nos termos do art. 46, X, "b", do RICMP.

Intimem-se, o requerente e os requeridos do conteúdo desta decisão, encaminhando-lhes cópia da presente decisão.

CONSELHEIRA CLAUDIA CHAGAS

Relatora

DECISÃO DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO PROCESSO Nº 0.00.000.0001607/2011-78

RELATOR: CONSELHEIRO ALMINO AFONSO FERNANDES

REQUERENTES: ADRIANA CIMINI RIBEIRO SALGADO E OUTROS

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÃO LIMINAR

(...) Pois bem. Em que pese a supressão do Ato nº 68/2011, pela Procuradoria Geral de Justiça, o concurso para preenchimento do cargo de 22º Promotor de Justiça da Comarca de Santos continua suspenso, ou seja, o Plenário deste Conselho Nacional poderá, em momento oportuno, verificar não só a sua legalidade como também a do Ato nº 100/2011.

Além disso, acredito ser desnecessário estender os efeitos da liminar de fls. 288-292 ao Ato nº 100/2011-PGJ, sem a oitiva do Procurador-Geral de Justiça, por se tratar de medida extrema e, por isso, passível de maior prudência.

Não bastasse a exigência de uma atuação mais prudente, é preciso prestigiar a atitude do Procurador-Geral de Justiça que, de forma leal, já tinha comunicado o envio da nova proposta de alteração das atribuições do cargo Promotor de Justiça Cível.

Deste modo, determino que seja encaminhada comunicação ao Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo, solicitando-lhe que preste, no prazo de 15 (quinze) dias, os esclarecimentos que entender cabíveis e pertinentes.

Cumpra-se.

Almino Afonso Fernandes

Relator

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**DECISÃO DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011**

EXPEDIENTE 36/2011

REQUERENTE: WELLINGTON GILBERTO DE CARVALHO CHAVES

REQUERIDO: MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIO

Decisão: (...)

Desse modo, mostrando-se manifestamente improcedente, opinamos, com fundamento no art. 130-A, § 2º da CF e art. 31, I, do RICNMP, pelo ARQUIVAMENTO SUMÁRIO do Expediente.

Brasília-DF, 16 de novembro de 2011

LUIZ PAULO VILLAFANE GOMES SANTOS

Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 160/161 nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o ARQUIVAMENTO SUMÁRIO do presente feito, com fulcro no art. 130-A, § 2º, da CF e art. 31, I, do RICNMP

Dê-se ciência ao Plenário e ao interessado, nos termos regimentais.

Publique-se e

Registre-se.

Brasília-DF, 16 de novembro de 2011

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO

Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 28 DE NOVEMBRO DE 2011

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000869/2011-15

RECLAMANTE: VILMA MARQUES DA SILVA

RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Decisão: (...)

Diante do exposto, a manifestação é no sentido do indeferimento liminar da reclamação disciplinar em tela, na forma do artigo 74, §1º do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, uma vez que ausente os requisitos mínimos para o seu processamento.

Brasília/DF, 23 de novembro de 2011

JOSEANA FRANÇA PINTO

Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 18/22 nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 1º, do RICNMP.

Dê-se ciência à reclamante e ao Plenário, nos termos regimentais.

Publique-se,

Registre-se e

Intime-se.

Brasília, 28 de novembro de 2011

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO

Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 28 DE NOVEMBRO DE 2011

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000548/2011-11

RECLAMANTE: DOMINGOS SÁVIO CALIXTO - DELEGADO DE POLÍCIA

RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Decisão: (...)

Em corolário do exposto, ofício pelo arquivamento da presente reclamação disciplinar, a teor do art. 74, §6º, do RICNMP, confirmando-se a decisão da Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Minas Gerais

S.M.J

Brasília, 7 de novembro de 2011

MARILDA HELENA DOS SANTOS

Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 334/339 nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 6º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao reclamante, ao reclamado, à Corregedoria-Geral de origem e ao Plenário, nos termos regimentais.

Publique-se,

Registre-se e

Intime-se.

Brasília/DF, 28 de novembro de 2011

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO

Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 1º DE DEZEMBRO DE 2011

EXPEDIENTE 31/2011

INTERESSADO: CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Decisão: (...)

Considerando que a atuação do órgão correicional de origem mostrou-se adequada e suficiente, e considerando a regularização da situação encontrada na 60ª e 61ª PROCEAPs, e, portanto, o cumprimento da determinação do Plenário do CNMP, sugere-se:

1) o ARQUIVAMENTO deste Expediente, comunicando-se a Corregedoria-Geral do MP-AM, os interessados, e juntando-se cópia da decisão aos autos de inspeção.

Brasília-DF, 25 de novembro de 2011

LUIZ PAULO VILLAFANE GOMES SANTOS

Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 885/887 nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente expediente.

Dê-se ciência ao reclamado nos termos regimentais.

Publique-se,

Registre-se,

Intime-se

Brasília/DF, 1 de dezembro de 2011

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO

Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 1º DE DEZEMBRO DE 2011

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001169/2011-48

RECLAMANTE: ROBERTO GERDZIAUSKAS

RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decisão: (...)

Com relação a tais aspectos, impõe-se o arquivamento na forma do art. 74, §2º, do RICNMP, porque os fatos narrados, à toda evidência, não constituem infração disciplinar.

Brasília/DF, 25 de novembro de 2011

ANA MARIA VILLA REAL FERREIRA RAMOS

Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 204/209, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, §§ 2º e 6º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao reclamante, ao reclamado, à Corregedoria-Geral de origem e ao Plenário, nos termos regimentais.

Publique-se,

Registre-se e

Intime-se.

Brasília/DF, 1º de dezembro de 2011

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO

Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 1º DE DEZEMBRO DE 2011

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001362/2011-89

RECLAMANTE: Lindonêz José Rizzoto

RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Decisão: (...)

Nestas condições, em corolário ao exposto, resta confirmar o veredito da Corregedoria de origem, observando-se as provas anexadas aos autos, corroborando-se a decisão de arquivamento da Reclamação Disciplinar, nos termos do Art. 74, § 6º do RICNMP.

S.M.J

Brasília, 22 de novembro de 2011

MARILDA HELENA DOS SANTOS

Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 1610/1616 nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 6º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao reclamante, ao reclamado, à Corregedoria-Geral de origem e ao Plenário, nos termos regimentais.

Publique-se,

Registre-se e

Intime-se.

Brasília/DF, 1º de dezembro de 2011

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO

Corregedor Nacional do Ministério Público

Ministério Público da União**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO INSTITUCIONAL****PAUTA**

SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS

SESSÃO: 124 DATA: 19/12/2011 HORA: 17:00

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AUTOMATICAMENTE

Processo	: 1.11.000.001201/2010-75
Assunto	: DECLINAÇÃO DE COMPETÊNCIA
Origem	: PR/RN
Relator(a)	: Cons. VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES
Interessado(s)	: Dr. Rodrigo Telles de Souza
Processo	: 1.15.000.001752/2007-94
Assunto	: RECURSO
Origem	: PR/CE
Relator(a)	: Cons. VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES
Interessado(s)	: Dr. Marcelo Mesquita Monte
Processo	: 1.15.000.001794/2007-25
Assunto	: RECURSO
Origem	: PR/CE
Relator(a)	: Cons. VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES
Interessado(s)	: Dr. Marcelo Mesquita Monte
Processo	: 1.18.002.000069/2010-11
Assunto	: DECLINAÇÃO DE COMPETÊNCIA



Origem : PRM/Anápolis/GO
Relator(a) : Cons. VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES
Interessa- do(s) : Dr. Rafael Paula Parreira Costa
Processo : 1.22.000.004228/2007-31
Assunto : CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES
Origem : PR/MG
Relator(a) : Cons. VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES
Interessa- do(s) : Dr. Álvaro Ricardo de Souza Cruz
Processo : 1.22.002.000136/2010-67
Assunto : CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES
Origem : PRM/Uberaba/MG
Relator(a) : Cons. VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES
Interessa- do(s) : Dra. Raquel Cristina Rezende Silvestre
Processo : 1.26.000.001547/2002-31
Assunto : RECURSO
Origem : PR/PE
Relator(a) : Cons. VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES
Interessa- do(s) : Dra. Mona Lisa Duarte Abdo Aziz Ismail
Processo : 1.33.008.000319/2011-20
Assunto : RECURSO
Origem : PRM/ITAJAÍ/SC
Relator(a) : Cons. VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES
Interessa- do(s) : Sr. Miguel Murad Varella

WAGNER DE CASTRO MATHIAS NETTO
Presidente do CIMP

1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 57, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011

O Ministério Público Federal, por meio da Procuradora da República signatária, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPE nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

CONSIDERANDO que a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos ao consumidor insere-se entre as funções institucionais do Ministério Público Federal, estando prevista no art. 6º, VII, c, da Lei Complementar 75/93 (Lompu).

CONSIDERANDO que foi instaurado o presente Procedimento Administrativo nesta Procuradoria da República com o escopo de apurar notícia de descumprimento do edital e possível favorecimento a candidatos do processo seletivo para os cursos de mestrado e doutorado em Matemática da Universidade Federal de Alagoas.

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Administrativo demanda a realização de novas diligências para melhor apreciação dos fatos investigados; visando a resolução da questão em exame nos autos;

Resolve a signatária CONVERTER EM INQUÉRITO CIVIL o presente Procedimento Administrativo, para a devida apuração dos fatos, mediante as seguintes providências preliminares:

1 - Autue-se como ICP, inserindo a presente portaria na primeira folha dos autos;
2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 1ª CCR (art. 6º da Resolução nº 87/2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, do CSMPE), mediante remessa desta portaria;

NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY

PORTARIA Nº 69, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011

Autos nº: 1.22.011.000120/2011-26.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;
c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
f) considerando a notícia de que possivelmente está havendo cobrança ilegal de taxa de expedição de diploma pela Faculdade Ciências da Vida;
g) considerando que por força da Resolução nº 87/2006 do CSMPE, em especial do que contido nos seus artigos 4º, II, § 1º, e 5º, o procedimento administrativo, a partir de agora, serve unicamente ao propósito de realização de diligências breves tendentes a subsidiar a adoção de alguma das providências listadas no artigo 4º, incisos I a VI, da Resolução; sendo que, no presente caso, é necessário o aprofundamento das investigações;

h) considerando a possibilidade de que esteja ocorrendo cerceamento de direito à educação;

i) considerando o disposto nos arts. 5º, II, "d"; 6º, VII, "a", todos da LC 75/93, o disposto no artigo 28 da Resolução nº 87/2006 do CSMPE, o disposto nos artigos 2º, § 7º, e 16 da Resolução nº 23/2007 do CNMP, além dos elementos de convicção constantes dos autos que indiciam a necessidade de apuração de eventual cerceamento de direito ao acesso à educação;

Resolve converter este procedimento em Inquérito Civil, determinando, em consequência, que seja observado o disposto no artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do CSMPE.

Providencie-se, remetendo cópia do presente à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão.

Determina-se, ainda, a adoção das seguintes providências:
a) autuação desta Portaria como peça inicial do inquérito civil em epígrafe, numerando a presente com o mesmo número da primeira folha dos autos, acrescido das letras "A" e "B", evitando-se, desse modo, a renumeração das folhas;

b) registro no sistema informatizado desta PRMG da presente conversão, para efeito de controle do prazo previsto no artigo 15 da Resolução nº 87 do CSMPE;

c) tendo em vista que até a presente data não houve resposta ao ofício de fls. 09, reitere-se o ofício, com prazo de resposta de 10 (dez) dias.

Tendo em vista a necessidade de se aguardar resposta à recomendação, determino o acautelamento dos autos em secretaria pelo prazo de 60 dias, após conclusos.

Designo a servidora MÁRCIA REGINA DA FONSECA para secretariar o presente inquérito civil.

PATRICK SALGADO MARTINS

PORTARIA Nº 77, DE 17 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, José Lucas Perroni Kalil, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 5º, II "d", da Lei Complementar nº 75/93, no art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/93, no art. 8º, § 1º da Lei 7.345/85, e nos termos do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 03 de agosto de 2006; e do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 17 de dezembro de 2007:

CONSIDERANDO a portaria normativa nº 40 do MEC, de 12 de dezembro de 2007, que em seu artigo 32, §4º informa estar incluído nos serviços educacionais a expedição de diploma, não ensejando a cobrança de qualquer valor, salvo apresentação decorativa, por opção do aluno;

CONSIDERANDO a representação nº 20110625193955-780 contra a UNIFEI, informando o representante, Tonebide Macieli Silvério, ter sido cobrado pela expedição de seu diploma, ocorrendo o mesmo com os demais alunos da universidade;

CONSIDERANDO que o representante, em comunicação via e-mail com a reitoria da UNIFEI, manifestou sua negativa quanto ao diploma confeccionado com material animal, requerendo-o em outro material, valendo-se da opção concedida pelo MEC;

CONSIDERANDO que a reitoria não se manifestou quanto ao pedido do acadêmico;

CONSIDERANDO que tal cobrança afronta diretamente direitos e garantias fundamentais dos alunos da instituição;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Resolve INSTAURAR, nos termos do art. 2º, II, da Resolução nº 23/2007 do CNMP, o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se:

1. Proceda-se os registros de praxe do presente como Inquérito Civil Público no sistema ARP de controle desta PRM-Pouso Alegre/MG;

2. Remeta-se, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por meio eletrônico, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPE, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPE);

3. Oficie-se a UNIFEI para dando-lhe ciência do teor desta Portaria, bem como da tramitação do presente procedimento, facultando-lhe, no prazo de 30 (trinta) dias, ter vista dos autos, obter cópias de documentos neles contidos e conhecer das decisões eventualmente proferidas, bem como formular alegações e apresentar documentos, nos termos do art. 3º da lei nº 9.784/99, ou ainda manifestar vontade de ser ouvido pessoalmente nesta Procuradoria da República, para, nessa ocasião, apresentar defesa ou interesse em celebrar termo de ajustamento de conduta;

Inicialmente, o presente Inquérito Civil Público terá duração máxima de 1 (um) ano.

Cumpra-se.

JOSÉ LUCAS PERRONI KALIL

PORTARIA Nº 81, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a

defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como que tem por função institucional zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados aos cidadãos na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

Considerando que, para o desempenho de tais atribuições, a Constituição Federal e a legislação infraconstitucional lhe conferem a titularidade da promoção do inquérito civil e ainda que não de forma exclusiva da ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigos 127 e 129 da Constituição Federal; artigo 6º, VII da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º da Lei 7.347/85);

Considerando os termos da Resolução nº 23/2007, do CNMP, notadamente o que dispõe o artigo 4º do referido ato;

Considerando a documentação de fls. 02/03, indicando a inobservância por parte das empresas operadoras de TV a cabo do Município de Guarujá/SP do previsto no art. 23, inciso I, alínea "b", da lei 8.977/95, referente à transmissão de canais básicos de utilização gratuita - canal executivo e legislativo.

Determino a instauração do INQUÉRITO CIVIL nº 1.34.012.000515/2011-06 para a devida apuração dos fatos, ordenando, para tanto:

a) autuação e registro pertinentes destes autos como inquérito civil;

b) afixação de cópia desta Portaria em local de costume, nas dependências desta Unidade, para publicação, pelo prazo de 30 dias;

c) remessa de cópia desta Portaria, para publicação em veículo oficial, à 1ª CCR/MPF.

Fica designado para funcionar como Secretária neste feito Cláudia Moraes da Silva, Analista Processual e Isabel Carvalho dos Santos Silva, Técnico Administrativo, ou outro servidor atuando em substituição a estas.

LUIZ ANTONIO PALACIO FILHO

PORTARIA Nº 98, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, titular do 3º Ofício da Tutela Coletiva e Criminal da Procuradoria da República Polo em Petrolina/Juazeiro, com fulcro no art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988, nos arts. 6º, VII, 7º, I, e 38, I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, nos autos das Peças de Informação nº 1.26.001.000230/2011-68 e,

CONSIDERANDO a representação de fls. 04/10, por meio foram noticiadas supostas irregularidades na remoção de servidores do Instituto Federal do Piauí para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, pois as vagas, segundo informação da representante, deveriam ser ocupadas por meio de nomeação dos candidatos classificados no Concurso Público regido pelo Edital nº 10/2010;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 5 de outubro de 1988);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, e promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de interesses difusos e coletivos (artigo 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 5 de outubro de 1988);

CONSIDERANDO que aos juizes federais compete processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes (art. 109 da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988), resolve:

Instaurar inquérito civil visando à regular e legal coleta de elementos a respeito de supostas irregularidades relacionadas à remoção de servidores do Instituto Federal do Piauí para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, para posterior ajuizamento da ação cabível ou arquivamento, nos termos da lei. Deixo de determinar a livre distribuição deste inquérito em virtude de seu objeto ser de atribuição deste 3º Ofício da Tutela Coletiva e Criminal, nos termos da Portaria Conjunta MPF/PR-Petrolina/Juazeiro nº 004, de 25 de agosto de 2010, modificada pela Portaria Conjunta MPF/PR-Petrolina/Juazeiro nº 001, de 31 de janeiro de 2011.

Encaminhe-se a presente portaria à Subcoordenadoria Jurídica desta Procuradoria para registro e autuação como inquérito civil, o que deverá ser comunicado à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, além de remeter sua cópia para publicação, de acordo com o art. 16, §1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e o art. 7º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público. Ademais, deve ser afixada cópia deste ato no local de costume desta Procuradoria, onde o público em geral tem acesso, pelo prazo de 30 (trinta) dias, o que deve ser devidamente certificado nos autos.

Em seguida, determino que seja oficiado o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, para que informe quais as normas, além da Lei nº 11.892/2008 e da Lei nº 8.112/90, que regulamentam a lotação de servidores nos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, oportunidade em que deverá encaminhar cópias dessas, bem como esclareça a situação apontada pela representante.

Conforme o artigo 8º, § 5º, da Lei Complementar nº 75/93, o prazo para atendimento à requisição é de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento do expediente, ao qual deverá ser anexada cópia desta portaria e da representação. Após o cumprimento da diligência ou o decurso de 20 (vinte) dias, venham os autos do inquérito civil conclusos para deliberação.

Finalmente, a fim de observar o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPE, deve a Sub-coordenadoria Jurídica desta Procuradoria realizar o acompanhamento de prazo inicial de 1 (um) ano para a conclusão do presente inquérito civil, lavrando a devida certidão nos autos após o seu transcurso.

FÁBIO CONRADO LOULA

PORTARIA Nº 101, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, III, da Constituição Federal, nos arts. 6º, VII, 7º, I e 39, da LC nº 75/93 e no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, bem como considerando o disposto nas Resoluções nºs 87/06/CSMPF e 23/07/CNMP, determina a conversão da presente Peça de Informação de nº 1.25.002.002147/2011-51 em

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

para apurar a recusa, por parte de Autarquia Federal em Toledo-PR, em aceitar a justificação administrativa como prova de união estável.

Proceda-se ao registro e autuação da presente. Comunique-se à 1ª CCR, por meio eletrônico, para fins de publicação oficial desta Portaria, nos termos do art. 7º, da Resolução 23/07/CNMP. Acompanhe-se o prazo inicial de 1 (um) ano, a partir desta data, para conclusão do inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

CARLOS HENRIQUE MACEDO BARA
Procurador da República**PORTARIA Nº 120, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República,

a) considerando a existência denúncia noticiando que uma clínica radiológica da cidade teria adquirido um equipamento de ressonância magnética cujo registro na ANVISA encontra-se expirado desde o ano de 2002;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.33.001.000400/2011-70 para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil.

Após os registros de praxe, comunique-se esta instauração à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

JOÃO MARQUES BRANDÃO NÉTO

PORTARIA Nº 235, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011Ref. Procedimento Administrativo nº
1.24.000.001453/2010-46

O Dr. Yordan Moreira Delgado, Procurador da República, lotado na PR/PB, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e nas Resoluções de nº 23/2007-CNMP e nº 87/2006-CSMPF, resolve:

Converter, com espeque no art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP, e art. 4º da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPE, o procedimento administrativo em epígrafe em inquérito civil público - ICP, no intuito de apurar possíveis irregularidades na contratação de serviços contínuos de informática sem concurso público por parte do CREA/PB.

Registrada esta, sejam inicialmente tomadas as seguintes providências:

I. Autue-se e afixe-se esta Portaria no local de costume, conforme art. 4º da Resolução nº 23/2007-CNMP e art. 5º da Resolução nº 87/2006-CSMPF;

II. Proceda-se à comunicação imediata da instauração do presente ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, em observância ao mencionado art. 6º da resolução nº 87/2006, enviando cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da resolução nº 87/2006;

III. Aguarde-se a resposta ao Ofício 603/2011;

IV. Obedeça-se, para a conclusão deste inquérito civil público, o prazo de 1 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução nº 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução nº 87/2006-CSMPF.

YORDAN MOREIRA DELGADO

PORTARIA Nº 236, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e pela Lei Complementar nº 75 de 1993, e;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis nos termos do caput do artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 - CRFB/88 e 1º do Estatuto do Ministério Público da União (Lei Complementar nº 75 de 1993 - LC 75/93);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil (art. 6º, XIV, "f" da LC 75/93);

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (nº 1.20.001.000376/2011-27) a fim apurar supostas irregularidades relacionadas à ausência de provimento de cargos na Subseção Judiciária de Cáceres/MT por aprovados no concurso de servidores do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, uma vez que os cargos estariam ocupados por servidores cedidos de outros órgãos.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - a autuação e registro da presente portaria e das peças de informação que a acompanham;

II - a comunicação à 1ª CCR do Ministério Público Federal a instauração do presente Inquérito Civil Público - ICP, conforme disposição do art. 6º da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPE;

III - a afixação da presente portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias;

IV - a remessa de cópia para a publicação na imprensa oficial.

JULIANO BAGGIO GASPERIN

**ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 15 DE DEZEMBRO DE 2011**

Aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze, a partir das 14h30, na sede da Procuradoria-Geral da República, Bloco B, sala 307 - Brasília/DF, a Primeira Câmara de Coordenação e Revisão do M.P.F., reuniu-se, em sua 230.ª Sessão Ordinária com a presença do Dr. Wagner de Castro Mathias Netto (coordenador) e da Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre (membro) deste Colegiado. Ausência justificada do Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. Foram objeto de deliberações: 1) PROCESSO Nº: 1.18.000.001314/2011-09. Relator: Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. Ementa: Procedimento administrativo instaurado para apurar suposta ilegalidade na limitação etária imposta para participação no certame da Escola de Sargento das Armas - Exército. Alegada exigência de pré-requisitos inadequados. Existência de Ação Civil Pública nº 33438-76.2010.4.01.3500, tratando do mesmo objeto. Questão judicializada. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 2) PROCESSO Nº: 1.26.000.002051/2011-75. Relator: Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. Ementa: Peças de Informação. Educação. Universidade Federal de Pernambuco - UFPE. Curso de Pós-Graduação em Geociência, com área de atuação em Paleontologia. Candidato aprovado para o Processo de Seleção 2009. Alegação de recusa dos professores de atuarem como orientador. Fato não confirmado. Candidato não aprovado no curso de nivelamento, pré-requisito para os alunos não graduados em Geologia. Desligamento do programa Questão prejudicial às alegações apresentadas. Arquivamento. Recurso. Conhecido e não provido. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 3) PROCESSO Nº: 1.34.014.000192/2011-22. Relator: Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. Ementa: Procedimento Administrativo. Educação. Universidade Federal do Estado de São Paulo - UNIFESP, campus São José dos Campos. Curso de Ciência da Computação. Apontada irregularidade na alteração da grade de disciplinas sem conhecimento do Ministério da Educação. Alegado descumprimento de acordo firmado com o governo federal para aumentar o número de vagas ofertadas, principalmente no período noturno. Com a instrução, foi possível verificar que não se confirmaram as irregularidades apontadas na denúncia. Ao contrário do alegado, houve sim aumento das vagas ofertadas pela Universidade, principalmente com a criação de 5 cursos noturnos. Curso reconhecido nos termos da Portaria Normativa nº 40/2007/MEC. Processo de Reconhecimento MEC nº 201013533. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 4) PROCESSO Nº: 1.16.000.003712/2011-26. Relator: Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. Ementa: Procedimento administrativo. Exame da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB. Pré-requisito para exercício da Advocacia. Eventual Inconstitucionalidade. Decisão do Plenário do Supremo Tribunal Federal, pela constitucionalidade da exigência, no julgamento do RE nº 603583. Questão decidida. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 5) PROCESSO Nº: 1.28.000.001234/2011-07. Relator: Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. Ementa: Peças de Informação. Saúde. Sistema Único de Saúde - SUS. Paciente portador de Distonia, com necessidade do uso dos medicamentos Lansoprazol, Domperidona e Meclín. Solicitação de intervenção do MPF. Encaminhamento de cópia dos autos à Defensoria Pública da União - DPU. Legitimidade concorrente. No caso dos autos, a DPU já vem tomando as providências necessárias à defesa do direito à saúde da representante, de modo que não se mostra necessário o prosseguimento deste feito, pois, em vista do princípio da economia processual, não é recomendável a atuação em duplicidade. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 6) PROCESSO Nº:

1.18.000.001766/2010-00. Relator: Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. Ementa: Procedimento administrativo. Servidor

Militar. Comando da Aeronáutica. Suposta ilegalidade no licenciamento de Soldados de Primeira Classe Especializados após seis anos de serviço militar. Não configuração. Classe pertencente aos Quadros de Soldados da Aeronáutica. Militares temporários. Fixação de prazo máximo de 6 anos de exercício. Portaria DEPENDS nº 133/DE2, de 10.11.1993. Decreto nº 880, art. 9º, de 23.07.1993. Lei federal nº 6.880/80, art. 121, § 3º, alíneas "a" e "b" (Estatuto dos Militares). Estabilidade somente após dez anos de efetivo serviço castrense. Precedentes do STF e STJ. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 7) PROCESSO Nº: 1.15.000.001848/2011-39. Relator: Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. Ementa: Procedimento Administrativo. Instituto Federal de Ciência e Tecnologia do Estado do Ceará - IFET/CE. Exercício do direito de greve. Expedida Recomendação ao MEC pela PR/DF. Solicitada a extensão da medida ao IFET/CE. Cessado o movimento grevista. Retomadas as atividades normais. Exaurimento da atuação ministerial. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 8) PROCESSO Nº: 1.16.000.003302/2011-85. Relator: Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. Ementa: Procedimento Administrativo. Concurso Público. Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Edital publicado no DOU em 31.01.2011. Possibilidade de cessão de candidatos aprovados no concurso para outros órgãos do Poder Judiciário (Capítulo XIV, item 6). Nomeados analistas judiciários para o TRT 10ª Região. Aproveitamento de servidor em cargo diverso daquele legalmente aprovado. Frustrada a expectativa de interessados no concurso para ingresso no TRT 10ª Região. Possível afronta aos princípios constitucionais previstos no art. 37, caput, da CF/88, especificamente os da legalidade, publicidade e impessoalidade, bem como ao disposto no inciso II do mesmo artigo, que condiciona a investidura de cargo público à prévia aprovação em concurso público, com observância de atribuições e requisitos específicos. Necessária a instrução do feito. Voto pela não homologação da decisão de arquivamento, com retorno dos autos à origem para adoção das medidas cabíveis, com redistribuição a outro membro, se necessário. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 9) PROCESSO Nº: 1.11.000.000743/2010-21. Relator: Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. Ementa: Procedimento administrativo. Eleitoral. Possível propaganda eleitoral extemporânea. Arquivamento. Ausência de atribuição da 1ª CCR para apreciar matéria eleitoral (PA nº 1.27.000.000897/2009-19). Entendimento reiterado nos autos do Procedimento nº 117/2010. Voto pela remessa dos autos à Procuradoria-Geral Eleitoral para as providências cabíveis. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 10) PROCESSO Nº: 1.35.000.001538/2011-21. Relatora: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. Ementa: Constitucional. Infraconstitucional. Emenda Constitucional do Estado do Sergipe nº 16/1999. Limites Territoriais entre os Municípios de Aracaju e São Cristóvão. CF - art. 103, VI, e 129, IV; art. 18, 4º. Lei Complementar nº 75/1993 - art. 46, Parágrafo único, I. CE / SE - ADCT - alteração da Emenda Constitucional Estadual nº 16 / 99. 1. Hipótese sobre possível inconstitucionalidade da Emenda Constitucional do Estado do Sergipe nº 16/1999, relativa a limites territoriais entre os Municípios de Aracaju e São Cristóvão. 2. Precedente do STF - ADIn nº 3.615 PB - Rel. Min. Ellen Gracie, julgamento: 30/08/2006; Órgão Julgador: Tribunal Pleno; Publicação: DJ 09-03-2007 PP-00025, EMENT VOL-02267-01 PP-00143, LEXSTF v. 29, n. 341, 2007, p. 64-83, conforme a Promoção de Declínio de Atribuição [destacado]: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ARTIGO 51 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS DO ESTADO DA PARAÍBA. REDEFINIÇÃO DOS LIMITES TERRITORIAIS DO MUNICÍPIO DO CONDE, DESMEMBRAMENTO DE PARTE DE MUNICÍPIO E INCORPORAÇÃO DA ÁREA SEPARADA AO TERRITÓRIO DA MUNICIPALIDADE LÍMITROFE, TUDO SEM A PRÉVIA CONSULTA, MEDIANTE PLEBISCITO, DAS POPULAÇÕES DE AMBAS AS LOCALIDADES. OFENSA AO ART. 18, § 4º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. 1. Para a averiguação da violação apontada pelo requerente, qual seja, o desrespeito, pelo legislador constituinte paraibano, das exigências de consulta prévia e de edição de lei estadual para o desmembramento de município, não foi a norma contida no art. 18, § 4º, da Constituição Federal substancialmente alterada, uma vez que tais requisitos, já existentes no seu texto primitivo, permaneceram inalterados após a edição da EC 15/96. Precedentes: ADI 458, rel. Min. Sydney Sanches, DJ 11-09.98 e ADI 2.391, rel. Min. Ellen Gracie, Informativo STF 316. 2. Afastada a alegação de que a norma impugnada, sendo fruto da atividade do legislador constituinte estadual, gozaria de uma inaural prerrogativa de constitucionalidade, pois, segundo a jurisprudência desta Corte, o exercício do poder constituinte deferido aos Estados-membros está subordinado aos princípios adotados e proclamados pela Constituição Federal. Precedente: ADI 192, rel. Min. Moreira Alves, DJ 06.09.01. 3. Pesquisas de opinião, abaixo-assinados e declarações de organizações comunitárias, favoráveis à criação, à incorporação ou ao desmembramento de município, não são capazes de suprir o rigor e a legitimidade do plebiscito exigido pelo § 4º do art. 18 da Carta Magna. Precedente: ADI 2.994, rel. Min. Ellen Gracie, DJ 04.06.04. A esse rol de instrumentos ineficazes que buscam driblar a exigência de plebiscito expressa no art. 18, § 4º, da Constituição Federal, soma-se, agora, este de emenda popular ao projeto de Constituição estadual. 4. Ação direta cujo pedido se julga procedente, com a aplicação de efeitos ex nunc, nos termos do art. 27 da Lei 9.868/99. 3. Legitimidade para desencadear o controle concentrado de constitucionalidade, por Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIn) perante o Supremo Tribunal Federal, pelo Ministério Público, do Exmo. Sr. Procurador-Geral da República (arts. 103, VI, e 129, IV, da CF/88 e art. 46, Parágrafo único, I, da Lei Complementar nº 75/1993) - pela a remessa a Sua Excelência para as providências que entender cabíveis. Pela remessa ao Exmo. Sr. Procurador-Geral da República. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 11) PROCESSO Nº:



1.34.010.000722/2011-72. Relatora: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. Ementa: Constitucional. Infraconstitucional. Serviços de Radiodifusão. Associação Comunitária de Comunicação de Barretos/SP. Rádio Comunitária. Uso. CF - art. 21, XII, a. 1. Concessão do Serviço de Radiodifusão pela Associação Comunitária de Comunicação de Barretos, responsável pela execução das atividades da "Rádio Comunitária", em Barretos/SP, inativa desde 02/2010. 2. Existência de Procedimento Administrativo instaurado anteriormente, que resultou na propositura de Ação Civil Pública (nº 2004.34.00.025575-1) em trâmite no TRF 1ª Região. 3. Ausentes fatos novos que justifiquem a atuação do Ministério Público Federal, tais como prática de atividade de radiodifusão clandestina ou de desvio de verbas federais pela Associação. 4. Encaminhada cópia dos autos à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL. Pela Homologação do Arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 12) PROCESSO Nº: 1.15.000.001256/2011-17. Relatora: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. Ementa: Constitucional. Infraconstitucional. Concurso Público. Edital nº 01/2009. Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região. Portadores de Necessidades Especiais. Critérios de Nomeação. CF - art. 37, VIII. Lei nº 8.112/90 - art. 5º, § 2º. Lei nº 7.853/1989. Decreto nº 3.298/1999 - art. 37, § 2º. 1. Hipótese sobre suposta ausência de critério definido para nomeação dos candidatos portadores de necessidades especiais, tanto para as vagas previstas no Edital do Concurso Público como para aquelas decorrentes de Cadastro de Reserva; 1.1. O Edital nº 01/2009, regulador do Concurso realizado pelo TRT 7ª Região, teria reservado apenas 5% das vagas aos candidatos portadores de necessidades especiais, sendo omissos sobre a ordem da nomeação. 2. Não há omissão na regra editalícia; 2.1. As normas definidoras de tais critérios estão previstas no Capítulo V, itens 2 e 10, do Edital nº 01/2009. 3. As nomeações dos aprovados no Concurso estão de acordo com as regras do Edital. Pela Homologação do Arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 13) PROCESSO Nº: 1.22.003.000255/2011-91. Relatora: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. Ementa: Constitucional. Infraconstitucional. Concurso Público. Edital nº 035/2011. Universidade Federal de Uberlândia - UFU. Cargo de Técnico Administrativo em Educação. Horário. Fechamento dos Portões. CF - art. 37, caput, 1. Concurso - fechamento dos portões da Escola Municipal Otávio Batista Coelho antes do horário indicado: ausência de comprovação sobre a ocorrência do fato; 1.1. Relato de algumas pessoas que se dirigiram à Escola Amanda Carneiro Teixeira e encontraram os portões ainda abertos. 2. Boletim de Ocorrência registrado pelos Representantes junto à Polícia Militar - a fls. 02/03. 3. Esclarecimentos prestados. 4. O Edital traz informações detalhadas sobre os horários de abertura e fechamento dos portões, com ênfase sobre o comparecimento dos candidatos com 45 (quarenta e cinco) minutos de antecedência. Pela Homologação do Arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 14) PROCESSO Nº: 1.23.000.001560/2009-78. Relatora: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. Ementa: Constitucional. Infraconstitucional. Concurso Público. Universidade Federal Rural da Amazônia. Edital nº 07/2009. Cargo: Professor Assistente I e Professor Adjunto I. Aspectos: com recomendação já expedida expedida (09 / 2011). Aspectos para homologação sobre banca examinadora (atuação de membro em área temática) / provas escrita e didática (pesos diferenciados) (comparativamente com a prova de títulos). CF - art. 37, caput. RES. Nº 3.911 / 2009 - DA UFPA. 1. Hipótese de Concurso Público para provimento das vagas para docentes para a carreira de Magistério Superior da Universidade Federal Rural da Amazônia - UFRA, regido pelo Edital de Seleção nº 07/2009. 2. Aspectos já objeto de RECOMENDAÇÃO do MPF. 3. Ausência de irregularidade quanto à formação da Banca Examinadora (exigência de ao menos um Membro na área temática) (existente) e à atribuição de Pesos Diferenciados às Provas Escrita e Didática (análise comparativamente com a Prova de Títulos (classificatória)). 3. Outras irregularidade - com acatamento pela Universidade da Recomendação. Pela Homologação do Arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 15) PROCESSO Nº: 1.18.000.002712/2010-53. Relatora: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. Ementa: Constitucional. Infraconstitucional. Concurso Público. Edital nº 68/2010. Universidade Federal do Goiás - UFG. Cargo de Assistente de Laboratório do Departamento de Produção Animal. Curso de Segurança em Laboratório. Remarcação. CF - art. 37, caput, 1. Curso de Segurança em Laboratório, com possível favorecimento de determinados candidatos. 2. Procedimentos convencionais e de segurança adotados pelo órgão responsável pelo Processo Seletivo. 3. Laboratório de Nutrição Animal reservado para a realização de segunda etapa do Certame. 4. Professores e Servidores qualificados assinam Termo de Compromisso firmando sigilo quanto às informações da Banca Examinadora. Pela Homologação do Arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 16) PROCESSO Nº: 1.26.000.002033/2011-93. Relatora: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. Ementa: Constitucional. Infraconstitucional. Concurso Público. Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) (2008). Prazo de Validade (alteração de 2 (dois) anos para 1 (um) ano, prorrogável por igual período). Concurso Expirado. Interessado Aprovado Fora do Número de Vagas (7º lugar). CF - art. 37, caput. Decreto nº 4.175/02. 1. Prazo de validade do Concurso (cit.): objeto do PA nº 1.24.001.000044/2009-66. 2. Precedente da 1ª CCR: PA nº 1.34.001.008325/2010-77. 3. Certame expirado. 4. Candidato aprovado fora do número das vagas. Pela Homologação do Arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 17) PROCESSO Nº: 1.18.000.001280/2011-44. Relatora: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. Ementa: Constitucional. Infraconstitucional. Concurso Público. Edital nº 64, de 22 / 10 / 2010. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás - IFG. Cargo: Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico. Nomeação de Candidatos Aprovados. Critério de Necessidade de Professores / Não Inscrição na Seleção Simplificada (Edital nº 25/ 2011). CF - art. 37, caput, 1. Candidatos inscritos no Concurso para os campi Goiânia e Anápolis.

2. Nomeados, respectivamente, para vagas em Formosa e Itumbiara. 3. Edital prevendo expressamente candidato aprovado e convocado para o campus para o qual se candidatou. 4. Nomeação em função de necessidade de professores apresentada pelo Diretor-Geral do campus Itumbiara; não houve candidatos aprovados para a área de Física no Concurso regido pelo Edital nº 64, de 22/10/2010; e não houve inscritos na Seleção Simplificada posteriormente realizada, regida pelo Edital nº 25, de 07/04/2011. 5. Ausência de irregularidades. Pela Homologação do Arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 18) PROCESSO Nº: 1.18.000.002536/2010-50. Relatora: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. Ementa: Constitucional. Infraconstitucional. Concurso Público. Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT). Devolução dos Valores Relativos às Inscrições de Concurso Revogado. CF - art. 37, caput, 1. Diversos procedimentos adotados com o objetivo de reembolsar os candidatos; 1.1. Reembolso por Vale Postal Nacional Eletrônico - VPNE, nas agências próprias da ECT, diretamente ao candidato inscrito, identificado pelo nome, CPF, e documento oficial de identidade, com foto; 1.2. Valores à disposição dos candidatos por 90 (noventa) dias, contados a partir de 10/1/2011; após este prazo, reembolso por requerimento próprio - disponível na página de concursos do sítio eletrônico www.correios.com.br. 2. Precedente da 1ª CCR: PA nº 1.16.000.001645/2010-24. Pela Homologação do Arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 19) PROCESSO Nº: 1.18.000.000845/2011-76. Relatora: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. Ementa: Constitucional. Infraconstitucional. Concurso Público. Edital nº 01/2010. Fundação Nacional do Índio - FUNAI. Prazo de Vigência. Candidatos aprovados (nomeação). Servidores terceirizados. CF - art. 37, caput, I e II. 1. Prorrogado o prazo de vigência do Concurso Público por mais 1 (um) ano - até 20/5/2012; Editais nº 1 e 2, publicados no DOU de 13/5/2011. 2. Comprometimento da FUNAI perante o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG para substituir, a médio prazo, os postos ocupados por Terceirizados por servidores concursados. 3. Solicitação de autorização ao MPOG para nomear os candidatos aprovados em até 50% do número original de vagas do referido Certame. Pela Homologação do Arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 20) PROCESSO Nº: 1.16.000.002801/2011-55. Relatora: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. Ementa: Constitucional. Infraconstitucional. Concurso Público. Edital nº 01, de 05/07/2011. Empresa Brasil de Comunicação. Cargo: Técnico de Operações. Critérios. Quantitativo de Vagas nos Estados / Lotação (vagas por estados) / Diploma Legal. Profissão de Radialista. CF - art. 37. Decreto nº 84.134/79. 1. Providências adotadas. 2. Primazia da ordem de classificação e da opção do candidato a respeito da localidade com vagas disponíveis / prévio registro na Delegacia Regional do Trabalho para o exercício de Radialista. 3. Sobre Vagas: critério discricionário da Administração Pública em não especificação das vagas - para adotar o modelo de lotação que melhor se adequa às necessidades da instituição. 4. Compatibilidade do Edital com o Decreto nº 84.134/79: não existência de acumulação de setores pelos profissionais. 5. Sobre acumulação de Setores e Atividades: modificação do Edital para exigir o prévio registro no Ministério do Trabalho; 5.1. Matéria não questionada pelo Sindicato perante o MPF. 6. Necessidade de registro prévio na Delegacia Regional do Trabalho para o exercício da profissão de Radialista: o Edital foi retificado. Pela Homologação do Arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 21) PROCESSO Nº: 1.16.000.001160/2011-11. Relatora: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. Ementa: Constitucional. Infraconstitucional. Conselhos Profissionais. Ordem dos Advogados do Brasil. Tramitação de Processos Éticos e Disciplinares contra advogados do País. Princípios da Transparência / Publicidade. CF - art. 37, caput, e art. 5º, LXXVIII. Lei nº 8.906/94 - art. 72. 1. Hipótese sobre solicitação ao Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil de providências que possibilitem o melhor acompanhamento dos processos éticos e disciplinares que tramitam contra os Advogados do País. 2. Falta de indicação de casos concretos de omissão das Subseções em remeter os processos ético-disciplinares para julgamento nos Tribunais de Ética e Disciplina em tempo hábil. 3. Ausência de regulamentação sobre prazo para encerramento de processos disciplinares (CF - art. 5º, LXXVIII), assim como de apresentação da Quantidade de processos administrativos instaurados contra Advogados. 4. Ausência de regulamento do rol dos profissionais suspensos ou excluídos por motivos disciplinares; 4.1. Acesso pelo número de inscrição - à OAB Nacional sobre a situação do profissional. 5. Adotado pela OAB/BA e OAB/DF, quanto ao rol de Advogados excluídos ou suspensos. 6. Acesso pelo número de inscrição do Advogado excluído: OAB/MG. 7. Atualidade da matéria - conforme divulgação na mídia em relação a Magistrados sujeitos a investigação. Pela Homologação do Arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 22) PROCESSO Nº: 1.12.000.000743/2009-50. Relatora: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. Ementa: Constitucional. Infraconstitucional. Conselho Regional de Farmácia do Macapá/AP. Processo Eleitoral. Candidatura. Inscrição. Impugnação. Matéria Judicializada. CF - art. 37. Resolução CFF nº 497/08. Resolução CFF nº 458/06. 1. Hipótese sobre supostas irregularidades no Processo Eleitoral 2009 do Conselho Regional de Farmácia de Macapá/AP. 2. Quanto ao não preenchimento dos requisitos previstos no Edital para a candidatura de Mônica Loureiro Maciel: irregularidade não configurada. 3. Quanto à impugnação da inscrição da Chapa dos representantes no pleito: candidatura pleiteada sem o preenchimento dos devidos requisitos editalícios. 4. Matéria Judicializada: MS nº 2009.34.00.031148-0 - em trâmite perante o Juízo Federal da 9ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal - com Liminar deferida. 5. Sobre Processo Eleitoral em Conselho Profissional, os Precedentes da 1ª CCR: PA nº 1.20.000.001073/2011-31; PA nº 1.25.000.002372/2005-69. Pela Homologação do Arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 23) PROCESSO Nº: 1.16.000.000132/2011-87. Relatora: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. Ementa: Constitucional. Infraconstitucional.

Instrução Normativa nº 15 do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis (IBAMA) (art. 47, caput e § 2º). CF - art. 5º XI; art. 37, caput. 1. Poder de Polícia: 1.1. Fiscalização de Criadores Amadores de Passeriformes. 2. Ato Administrativo para funcionamento: autorização; 2.1. Caráter Precário do Ato Administrativo. 3. Obstáculo à fiscalização: possibilidade de suspensão / cancelamento de autorização. 4. Constituição Federal - art. 5º, XI: pela não configuração de inviolabilidade de domicílio, onde há perpetração de crimes. 5. Fixação de Horários para o exercício de Fiscalização. Pela Homologação do Arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 24) PROCESSO Nº: 1.33.015.000122/2011-00. Relatora: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. Ementa: Constitucional. Infraconstitucional. Contribuição Sindical Rural. Cobrança pela Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura - CONTAG. Consultoria Jurídica. Impossibilidade. Legalidade da Cobrança. Precedentes do STF. CF - arts. 129, II. Decreto-lei nº 1.166/1971. Hipótese cobrança da Contribuição Sindical Rural realizada pela Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura - CONTAG. Precedente do STF (cit.). 2. Legitimidade do MPF para instauração de Ação sobre Tributos: tema novamente analisado - pelo STF - Pleno - no RE nº 576.155 / DF - QO, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, DATA DE PUBLICAÇÃO DJE 12/09/2008 - ATA Nº 28/2008 - DJE nº 172, divulgado em 11/09/2008; 2.1. O tema do art. 1º, Parágrafo Único da Lei nº 7.347/85 já foi encaminhado ao Sr. Procurador-Geral da República (Precedente da 1ª CCR: PA nº 1.34.001.003900/2008-21). 3. Cobrança da Contribuição Sindical Rural - "leading case" RE nº 180.745, 2ª Turma, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, julgamento em 24/03/1998, DJ 08/05/98, Ata nº 13/98. 3.1. Outros julgados: RE 565365 AgR-ED, Relator(a): Min. ELLEN GRACIE, Segunda Turma, julgado em 03/05/2011, DJe-092 DIVULG 16-05-2011 PUBLIC 17-05-2011 EMENT VOL-02523-02 PP-00210; RE 565365 AgR, Relator(a): Min. ELLEN GRACIE, Segunda Turma, julgado em 08/02/2011, DJe-037 DIVULG 23-02-2011 PUBLIC 24-02-2011 EMENT VOL-02470-02 PP-00323; AI 765246 AgR, Relator(a): Min. CARMEN LÚCIA, Primeira Turma, julgado em 24/08/2010, DJe-179 DIVULG 23-09-2010 PUBLIC 24-09-2010 EMENT VOL-02416-09 PP-01919; RE 575067, Relator(a): Min. CEZAR PELUSO, Segunda Turma, julgado em 06/05/2008, DJe-102 DIVULG 05-06-2008 PUBLIC 06-06-2008 EMENT VOL-02322-05 PP-00930 RTJ VOL-00209-02 PP-00926. Pela Homologação do Arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 25) PROCESSO Nº: 1.28.000.000828/2011-92. Relatora: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. Ementa: Constitucional. Infraconstitucional. Educação. Edital do Vestibular/2012 (item 46.4). Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Política de Inclusão Social. Argumento de Inclusão (para candidato concludente do ensino fundamental e/ou ensino médio por exames supletivos). Exclusão de Alunos da Educação de Jovens e Adultos - EJA. CF - arts. 37, caput; 207. 1. Hipótese sobre suposta irregularidade na exclusão de candidatos egressos da Educação de Jovens e Adultos (EJA) do benefício do Argumento de Inclusão (para candidatos concludentes do E. Fundamental / E. Médio por Exames Supletivos) - política de inclusão social implementada pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN; 1.1. Sugestão da Comissão instituída, por dificuldades operacionais. 2. Exclusão pela ocorrência de fraude; existência de dificuldades operacionais que poderiam desvirtuar a política compensatória. 3. Legitimidade e razoabilidade da medida, até que se encontre um mecanismo seguro de aferir se os candidatos não frequentaram escolas particulares antes. 4. Providências no âmbito da autonomia universitária (CF - art. 207). Pela Homologação do Arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 26) PROCESSO Nº: 1.11.000.000985/2011-03. Relatora: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. Ementa: Constitucional. Infraconstitucional. Educação. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas - IFAL. Edital nº 005/2010/COPES/IFAL. Vestibular (tecnologia de alimentos / química (licenciatura)). Matrícula de Alunos. CF - art. 37, caput. 1. Hipótese sobre cancelamento de matrículas de alunos do IFAL que prestaram Vestibular para ingresso no Curso de Tecnologia de Alimentos, sendo matriculados no Curso de Licenciatura em Química. 2. Constatação de equívoco no manuseio das Listas de Aprovados de ambos os Cursos que fez com que aprovados Suplentes do Curso de Alimentos fossem matriculados, em 2ª chamada, nas vagas abertas para o Curso de Licenciatura em Química. 3. Correção do equívoco - cancelamento das matrículas erroneamente efetuadas. Pela Homologação do Arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 27) PROCESSO Nº: 1.26.000.000515/2010-28. Relatora: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. Ementa: Constitucional. Infraconstitucional. Fundação Joaquim Nabuco - FUNDAJ. Capacitação de Servidores para uso, Difusão, Tradução e Interpretação de LIBRAS - Língua Portuguesa. Exigência dos Decretos nº 5.296/04 e 5.626/05. Demonstrada a Capacitação de 16 (dezesseis) Servidores. Irregularidade Sanada no Curso do Procedimento. CF - art. 37, caput. Lei nº 10.436/2002. Decreto nº 5.626/05. Lei nº 10.098/00. Decreto nº 5.269/04. 1. Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado com o objetivo de verificar se as disposições contidas no Decreto nº 5.269/04, que regulamenta a Lei nº 10.098/00, e no Decreto nº 5.626/05, que regulamenta a Lei nº 10.436/02, referentes à capacitação de servidores para o uso e difusão de Libras e da tradução e interpretação de Libras (Língua Portuguesa), vinham sendo cumpridas pela Fundação Joaquim Nabuco - FUNDAJ. 2. Realizado Curso de Capacitação de 16 (dezesseis) Servidores, conforme demonstrado nos autos. 3. Irregularidade sanada. Pela Homologação do Arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 28) PROCESSO Nº: 1.15.002.000213/2011-02. Relatora: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. Ementa: Constitucional. Infraconstitucional. Projeto de Lei. Criação da Universidade Federal do Cariri - UFCA. Desmembramento da Universidade Federal do Ceará - UFC. Prejuízos a Alunos do Curso de Medicina da UFC. CF - art. 37, caput, 1. Ausência de fato concreto que justifique a atuação ministerial; 1.1. Projeto de lei sobre a criação da Uni-

versidade Federal do Cariri - UFCA, por desmembramento da Universidade Federal do Ceará - UFC. 2. Matéria que se encontra na esfera da discricionariedade administrativa. Pela Homologação do Arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 29) PROCESSO Nº: 1.16.000.001692/2011-59. Relatora: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. Ementa: Constitucional. Infraconstitucional. Educação. Faculdade Alvorada. Curso de Direito. Irregularidades no cumprimento da carga horária e do conteúdo programático. CF - art. 37, caput. 1. Hipótese sobre suposto descumprimento, pela Faculdade Alvorada, do conteúdo programático e da carga horária preestabelecida para o Curso de Direito. 2. Ausência de elementos mínimos para a análise da denúncia; com providências ao Representante (não atendidas). 3. Inércia do Representante quando instado a complementar as Informações prestadas. Pela Homologação do Arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 30) PROCESSO Nº: 1.26.000.003152/2007-87. Relatora: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. Ementa: Constitucional. Infraconstitucional. Pensão Alimentícia. Condenação em Ação de Alimentos. Devedor. Residente no Exterior: Itália. Ministério Público Federal (instituição intermediária). Assessoria de Cooperação Jurídica Internacional (ASCJI). Documentação da interessada para cumprimento da decisão condenatória. Providência de Encaminhamento / Providência Adotada. Lei nº 5.478/68 - art. 76. 1. A Documentação apresentada pela Interessada foi encaminhada pelo Órgão atuante à Assessoria de Cooperação Jurídica Internacional (ASCJI) para adoção das providências pertinentes (fl. 128). 2. Sendo necessária nova atuação do Órgão do MP, será objeto de desarquivamento o Inquérito Civil instaurado. Pela Homologação do Arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 31) PROCESSO Nº: 1.28.000.001020/2010-41. Relatora: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. Ementa: Constitucional. Infraconstitucional. Processo Seletivo para Preenchimento de Vagas no Serviço Militar Voluntário (SVM). Aviso de Convocação nº 2/2009. Não Observância da Regra do Concurso Público / Eliminação de Candidato Portador do Vírus HIV. CF - arts. 37, caput, II e II; art. 142, § 3º, X. Lei nº 7.670/88. Lei nº 6.880/80. Lei nº 4375/64. 1. Não obrigatoriedade de Concurso Público no preenchimento de vagas do Serviço Militar Voluntário (SVM); 1.1. Precedente do STJ: MS nº 1531-0/DF, 1ª Seção, Rel. Min. Antônio de Pádua Ribeiro, DJ 3/8/1992. 2. Ausência de ilegalidade na eliminação de candidato portador do vírus HIV, conforme interpretação, a contrario sensu, da norma de regência. Pela Homologação do Arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 32) PROCESSO Nº: 1.16.000.000456/2011-15. Relatora: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. Ementa: Constitucional. Infraconstitucional. Processo Seletivo. Forças Armadas. Oficiais da Área de Saúde Temporários (médicos, dentista, veterinário e farmacêutico). EAS e EIS 2010/2011. Beneficiamento de Candidatos. Desrespeito ao Edital e Violação ao Princípio da Publicidade. CF - art. 37, caput. 1. Beneficiamento de Candidatos: inexistência dos fatos apontados. 2. Observância do Edital: não existência das irregularidades apontadas. 3. Princípio da Publicidade: observado. Pela Homologação do Arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 33) PROCESSO Nº: 1.16.000.003296/2011-66. Relatora: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. Ementa: Constitucional. Infraconstitucional. Sistema Nacional de Arma (SNA). Poder de Polícia. Interpretação (estrita). Arma de Fogo. Porte. Registro. Aquisição. Requisitos. Base Legal. CF - art. 37, caput. Lei nº 10.826/2003. Decreto nº 5.123/04 - art. 12, Incisos. 1. Providências adotadas. 2. Procedimentos adotados para a concessão de porte, registro e aquisição de armas de fogo definidos pelo Serviço Nacional de Armas - SINARM com base na legislação vigente e repassados para as unidades do Departamento de Polícia Federal. 3. Exigência de efetiva necessidade, comprovação para salvaguardar a segurança da população e o próprio interesse público. 4. Prescrições de ordem pública: interpretação "estrita", voltada ao objetivo da norma legal (sua teleologia). Pela Homologação do Arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 34) PROCESSO Nº: 1.28.000.000842/2011-96. Relatora: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. Ementa: Constitucional. Infraconstitucional. Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO. Aeroportos de Brasília e São Paulo. Embarques e Desembarques de Voos para as capitais nordestinas (remotos - em portões sem "fingers"). CF - art. 37. 1. Providências adotadas. 2. Os embarques e desembarques de voos para/das capitais nordestinas nos aeroportos de Brasília e São Paulo seguem critérios técnicos estabelecidos pela INFRAERO. 3. Embarques e desembarques remotos (em portões sem "fingers") ocorrem em todas as regiões do País, dessa forma, não há elementos que apontem favorecimento de um ou outro Estado Federado ou região. Pela Homologação do Arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 35) PROCESSO Nº: 1.34.001.008538/2010-07. Relatora: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. Ementa: Constitucional. Infraconstitucional. Serviço Público. Qualidade. Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Perícias Médicas. Médicos para realização de perícias (número/especialização). CF - art. 37, caput. Lei nº 10.876/04. Decreto nº 3.048/99. Lei nº 12.406/2011. 1. Hipótese sobre falta de médicos peritos especializados nas áreas de neurocirurgia, reumatologia, psiquiatria e ortopedia no serviço de perícia médica do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). 2. Exigência anterior de formação em curso superior de Medicina. 3. Constatação de que as deficiências do serviço decorrem, em verdade, do reduzido número de profissionais médicos em face da elevada demanda da população. 3.1. Sobrecarga no serviço pericial. Ajuizamento da Ação Civil Pública nº 0026369-30.2009.4.03.6100 visando a realização da perícia médica no prazo máximo de 15(quinze) dias a contar de seu agendamento. 4. Criação de 500 (quinhentos) novos cargos de Perito Médico Previdenciário pela Lei nº 12.406, de 18/05/2011. Pela Homologação do Arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 36) PROCESSO Nº: 1.33.005.000515/2011-24. Relatora: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. Ementa: Constitucional. Infraconstitucional. Serviço Público. Prática comum por advogados. Forne-

cimento de endereços errados. Atraso no andamento de processos. CF - art. 37. 1. Denúncia genérica. Ausência de indicio de prova sobre suposta ilegalidade. 2. O dever de atuação do MPF requer a existência de dado concreto que justifique o início das investigações. Pela Homologação do Arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 37) PROCESSO Nº: 1.30.001.004595/2011-39. Relatora: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. Ementa: Constitucional. Infraconstitucional. Polícia Federal. Remoções Irregulares de Servidores. Questão Judicializada. CF - art. 37, caput. 1. Hipótese sobre supostas Remoções, de ofício, irregulares, de Servidores pela Polícia Federal. 2. Questão Judicializada: ACP nº 0006190-73.2011.4.05.8000, em trâmite na 2ª Vara da Seção Judiciária de Alagoas. Pela Homologação do Arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 38) PROCESSO Nº: 1.34.023.000056/2005-85. Relatora: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. Ementa: Constitucional e Infraconstitucional. Universidade Federal de São Carlos - UFSCAR. Servidor Público Federal. Demissão. CF - art. 37, caput. 1. Hipótese sobre suposta irregularidade na demissão de servidor público federal, encarregado do Restaurante Universitário pelo Reitor da Universidade Federal de São Carlos. 2. Instaurado regular Processo Administrativo para apuração das irregularidades. 2.1. Respeitados os princípios do contraditório e da ampla defesa. 2.2. Ato demissional praticado por autoridade competente. 3. Questão judicializada. Pela Homologação do Arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 39) PROCESSO Nº: 1.28.000.001329/2011-12. Relatora: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. Ementa: Constitucional. Infraconstitucional. Fornecimento de Medicamentos. Zyprexa 100 MG. Unidade Central de Agentes Terapêuticos - UNICAT. Remessa à Defensoria Pública da União (fls. 29/35). Legitimidade concorrente (do MPF - sobre indisponibilidade do direito / da DPU - sobre direito individual). CF - arts. 6º e 196. 1. Providências adotadas. 2. Matéria encaminhada à Defensoria Pública da União - DPU. Decisão de fls. 10/16. 3. Pela Defensoria Pública da União: caso autuado sob o nº 2011/037-1669. 4. Tese geral: Precedente da 1ª CCR: legitimidade do MPF pela indisponibilidade do direito individual (PA nº 1.28.000.000391/2010-14); 4.1. Legitimidade Concorrente da Defensoria Pública da União (pela hipossuficiência) e do Ministério Público (pela indisponibilidade do direito). Pela Homologação do Arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 40) PROCESSO Nº: 1.11.000.001567/2011-25. Relatora: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. Ementa: Constitucional. Infraconstitucional. Concurso Público. Edital nº 01/2009. Companhia Energética de Alagoas - CEAL. Princípios Nacionais de Concurso. Critério de desempate para classificação no concurso. CF - art. 37, caput. Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) - art. 27, Parágrafo único. 1. Ausência de Providências. 2. Declínio de Atribuição para Ministério Público do Trabalho: não homologação. 3. Concurso Público: sobre a observância do Edital - o Item 16.2, "a", do Edital nº 0001/2009, que trata do primeiro critério de desempate (idade) para fins de classificação em Concurso Público. 3.1. Fundamento: parágrafo único do art. 27 da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso). 4. Pelo não encaminhamento ao Ministério Público do Trabalho - sendo a questão relativa a Edital - no aspecto do direito à oportunidade - na questão de observância de tratamento isonômico não odioso. Não havendo Contrato de Trabalho a ser discutido - não havendo sequer aprovação em concurso para justificar a obrigatoriedade a contratação, prematura a remessa ao Ministério Público do Trabalho. 5. Precedentes do STJ e STF. 6. Competência Federal: Princípios Nacionais sobre Concurso Público (direito de oportunidades / tratamento isonômico não odioso). 6.1. Concurso - Edital de Companhia Energética de Alagoas - Sociedade de Economia Mista. Competência da Justiça Estadual. Em princípio - competência do Ministério Público Estadual. 7. Não justificada a remessa dos autos ao Ministério Público do Estado de Alagoas para apurar as eventuais irregularidades - quando o Edital se refere ao primeiro critério de Desempate no Concurso à preferência do candidato de idade mais elevada. 8. Não adoção da orientação do PA nº 1.11.000.000087/2011-47 - para remessa para apreciação inicial pelo Ministério Público do Estado. 9. Pela não Homologação: sugerindo - com respeito à Independência Funcional (CF - art. 127, § 1º) - pela ausência de ilegalidade na fixação do critério. Pela não homologação do Declínio de Atribuição ao Ministério Público do Trabalho; pelas análises pelo Ministério Público Federal em face do "critério" de preferência em 1º desempate pelo de idade mais elevada - com remessa à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 41) PROCESSO Nº: 1.28.000.001417/2011-14. Relatora: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. Ementa: Constitucional. Infraconstitucional. Educação. Minuta de Recomendação Elaborada pelo Grupo de Trabalho Educação da PFDC. Publicação do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) nas Escolas. Matéria Afeta às Atribuições da PFDC. CF - art. 205. Lei nº 9.394/1996. Decreto nº 6.094/2007. 1. Autos remetidos: "(...) à PFDC ciência pessoal desta decisão, e, após, a cientificação, remetam-se estes autos, no prazo legal de 3 dias, ao órgão revisor (1.ª CCR / MPF), para o reexame obrigatório desta decisão". 2. Ausência de providências adotadas. 3. De acordo com a Resolução nº 87/2006 - art. 17, § 2º, in fine, pela remessa dos autos à Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC). 4. PA iniciado com Ofício Circular nº 96/2011/PFDC/MPF-GPC. Pelo não conhecimento pela 1ª CCR - com remessa à PFDC, para revisão; eventualmente, pelo retorno dos autos à 1ª CCR. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 42) PROCESSO Nº: 1.15.000.001537/2011-70. Relatora: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. Ementa: Constitucional. Infraconstitucional. Regime de Migração de Sistemas. Instituições de Educação Superior Privadas "Edital de Migração" (SESU nº 01 / 2008). Divulgação. CF - arts. 22, XXIV; 37; 242; 206, IV. Lei nº 9.394/96 - arts. 9º, II e IX; e 16, II, 19; 52. 1. Divulgação do "Regime de Migração de Sistemas" das Instituições de Educação Superior Privadas pelo Executivo. 2. Sistema Federal de Ensino e Sistema de Ensino Estadual - vinculados ao Sistema Federal de Ensino - instituição privadas de ensino superior

estão sujeitas aos procedimentos de regulação, supervisão e avaliação do MEC. 3. Da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - do Ministério da Educação - o OFÍCIO CIRCULAR Nº 03 / 2011 - GAB / SERES / MEC - acompanhado das cópias dos Pareceres nºs. 1.371 / 2008 - CGEP e 001 / 2011 - CGEOPD e Despacho nº 189 / 2011 - CGEPD, da Consultoria Jurídica do Ministério da Educação; 3.1. Indicadas instituições no Estado de Santa Catarina; e sobre o Estado de Minas Gerais (instado o Ministério Público Federal, para o ajuizamento de ADIn (ADIn nº 2.501)). 4. Precedente do STF - sobre qualificação da instituição - ADIn nº 2501, julgada em 04 / 9 / 2008, com modulação dos efeitos, providência adotada pelo MEC para promoção pelo MPF de Ação Direta de Inconstitucionalidade, conforme Ementa, verbis: EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ART. 81 E 82 DO ADCT DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR CRIADAS PELO ESTADO E MANTIDAS PELA INICIATIVA PRIVADA. SUPERVISÃO PEDAGÓGICA DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO. ALCANCE. OFENSA AO ARTIGO 22, XXIV DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. EMENDA CONSTITUCIONAL ESTADUAL 70/2005. ALTERAÇÃO SUBSTANCIAL. NÃO CARACTERIZAÇÃO. AÇÃO DIRETA JULGADA PROCEDENTE. MODULAÇÃO DOS EFEITOS. 1. Ação não conhecida quanto aos §§ 1º e 2º do artigo 81 e ao § 2º do art. 82, todos do ADCT da Constituição do Estado de Minas Gerais, uma vez que esses dispositivos, de natureza transitória, já exauriram seus efeitos. 2. A modificação do artigo 82 do ADCT da Constituição mineira pela Emenda Constitucional Estadual 70/2005 não gerou alteração substancial da norma. Ausência de prejudicialidade da presente ação direta. 3. O alcance da expressão "supervisão pedagógica", contida no inciso II do art. 82 do ADCT da Constituição Estadual de Minas Gerais, vai além do mero controle do conteúdo acadêmico dos cursos das instituições superiores privadas mineiras. Na verdade, a aplicação do dispositivo interfere no próprio reconhecimento e credenciamento de cursos superiores de universidades que são, atualmente, em sua integralidade privadas, pois extinto o vínculo com o Estado de Minas Gerais. 4. O simples fato de a instituição de ensino superior ser mantida ou administrada por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado basta à sua caracterização como instituição de ensino privada, e, por conseguinte, sujeita ao Sistema Federal de Ensino. 5. Portanto, as instituições de ensino superior originalmente criadas pelo estado de Minas Gerais, mas dele desvinculadas após a Constituição estadual de 1989, e sendo agora mantidas pela iniciativa privada, não pertencem ao Sistema Estadual de Educação e, consequentemente, não estão subordinadas ao Conselho Estadual de Educação, em especial no que tange à criação, ao credenciamento e descredenciamento, e à autorização para o funcionamento de cursos. 6. Invade a competência da União para legislar sobre diretrizes e bases da educação a norma estadual que, ainda que de forma indireta, subtrai do Ministério da Educação a competência para autorizar, reconhecer e credenciar cursos em instituições superiores privadas. 7. Inconstitucionalidade formal do art. 82, § 1º, II da Constituição do Estado de Minas Gerais que se reconhece por invasão de competência da União para legislar sobre diretrizes e bases da educação (art. 22, XXIV da CF/88). Inconstitucionalidade por arrastamento dos § 4º, § 5º e § 6º do mesmo art. 82, inseridos pela Emenda Constitucional Estadual 70/2005. 8. A autorização, o credenciamento e o reconhecimento dos cursos superiores de instituições privadas são regulados pela lei federal 9.394/1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação. Portanto, a presente decisão não abrange as instituições de ensino superior estaduais, criadas e mantidas pelo Estado de Minas Gerais - art. 10, IV c/c art. 17, I e II da lei 9.394/1996. 9. Tendo em vista o excepcional interesse social, consistente no fato de que milhares de estudantes frequentaram e frequentam cursos oferecidos pelas instituições superiores mantidas pela iniciativa privada no Estado de Minas Gerais, é deferida a modulação dos efeitos da decisão (art. 27 da lei 9.868/1999), a fim de que sejam considerados válidos os atos (diplomas, certificados, certidões etc.) praticados pelas instituições superiores de ensino atingidas por essa decisão, até a presente data, sem prejuízo do ulterior exercício, pelo Ministério da Educação, de suas atribuições legais em relação a essas instituições superiores. 4.1 Acórdão: Decisão: O Tribunal, por unanimidade, rejeitou a preliminar de prejudicialidade da ação em face da alteração da norma impugnada. Também por unanimidade, o Tribunal não conheceu da ação quanto aos §§ 1º e 2º do artigo 81 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Minas Gerais; conheceu e julgou procedente a ação para declarar a inconstitucionalidade do inciso II do § 1º do artigo 82, do ADCT da Constituição Mineira, bem como, por arrastamento, os §§ 4º, 5º e 6º do mesmo artigo 82, os quais foram acrescentados pela Emenda Constitucional estadual nº 70/2005, vencido parcialmente o Senhor Ministro Marco Aurélio. Fixada a modulação de efeitos nos termos do voto do Relator, vencido o Senhor Ministro Marco Aurélio que não adentrava a questão. Votou o Presidente, Ministro Gilmar Mendes. Ausente, justificadamente, a Senhora Ministra Cármen Lúcia. Falaram, pela requerida, Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, o Dr. Carlos Frederico Gusman de Oliveira e, pela amicus curiae, Associação das Fundações Educacionais de Ensino Superior do Estado de Minas Gerais - AFEESMIG, o Dr. Toshio Mukai. Plenário, 04.09.2008. Pela parcial Homologação do Arquivamento; com remessa à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC). Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 43) PROCESSO Nº: 1.11.000.000645/2011-74. Relatora: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. Ementa: Constitucional e Infraconstitucional. Serviço Público. Qualidade / Eficiência. Polícia Federal. Polícia Aeroportuária. Contratação de Pessoal. Exercício por Plantonista. CF - art. 84, III, VI, A; 144, I, § 1º, III, I; 70; 37, caput; art. 129, VII; 1º, III e IV. 1. A realização de Concurso Público para suprir necessidade de pessoal no âmbito da Polícia Federal se insere no âmbito do Poder Executivo, mesmo quando se trate de exercício de Polícia de Ju-



diciária (CF - art. 144, § 1º, I). 2. A eficiência no Serviço Público de Polícia Portuária "na espécie" depende da realização de Concurso Público a cargo do Poder Executivo. 3. A iniciativa de projeto de lei para o aumento do efetivo de servidores na Polícia Federal é Privativa do Presidente da República (a CF - art. 84, III); 3.1. sendo da competência do Presidente da República - dispor mediante Decreto (CF - art. 84, VI, a - quando não aumente despesa nem crie ou extinga cargos públicos. 4. Hipótese sobre suposto acúmulo de funções pela Polícia Aeroportuária, concentradas em um único agente da Polícia Federal plantonista (regime de 24 horas) no Aeroporto Internacional Zumbi dos Palmares (AIZP), com repercussão na qualidade e eficiência do serviço policial. 5. Providências adotadas - junto ao Ministério do Planejamento - para a realização de concurso público nacional, com o objetivo de prover 396 cargos de Agente de Polícia Federal, 116 cargos de Papiloscopista Policial Federal, 150 cargos de Delegado de Polícia Federal, 362 cargos de Agente Administrativo. 6. Aspectos outros passíveis de análise, pela PFDC e pela 2ª CCR. Pela parcial Homologação do Arquivamento; com remessa à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC) e à 2ª CCR. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 44) PROCESSO Nº: 1.14.001.000028/2010-76. Relatora: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. Ementa: Promoção de Arquivamento / Recurso. Constitucional. Infraconstitucional. Serviço Público. Qualidade. Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Benefício Previdenciário. Auxílio-doença. Successivos Indeferimentos. CF - art. 37, caput. 1. Benefício Previdenciário: concessão ou denegação, por ato vinculado. 2. Indeferimentos administrativos. 2.1. Não demonstração de existência de falta de Qualidade do Serviço Público. 2.2. Eventual irregularidade funcional, a cargo da Corregedoria do INSS - não exercendo o MPF correição na Administração Pública. 3. Benefício Previdenciário: judicial, concedido. O que permite ficar ao Poder Judiciário a adoção de providência. Pela Homologação do Arquivamento; pelo conhecimento e não provimento do Recurso. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 45) PROCESSO Nº: 1.35.000.001645/2011-50. Relatora: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. Ementa: Constitucional. Infraconstitucional. Acesso a contratos (entre a Confederação Brasileira de Beach Soccer e Diversas Empresas Patrocinadoras da Seleção Brasileira de Beach Soccer). CF - art. 5º, XIV, XXXIII. Direito a Acesso a Banco de Dados Público (CF - art. 5º, XIV); 1.1. Contratos firmados (CF - art. art. 5º, XIV). 2. Não se configura em exercício de Consultoria, cuja vedação prevista na CF - art. 128, § 5º, II, b c/c art. 129, IX, a informação sobre Direito a Acesso a Banco de Dados Público; o Direito à Informação. 3. Para fins de Publicidade - os Contratos são registrados no Cartório de Títulos e Documentos - sendo acessível a todos que venham os requerer. 4. Procedimento Extrajudicial: de encaminhamento de solicitação da apresentação da documentação - possível, por meio de notificação - não configura, também, Consultoria. 5. O Direito a Informação faz parte do exercício da Cidadania - podendo ser encaminhado desde que sejam resguardados os aspectos que não viabilizariam o exercício de Consultoria. Pela não Homologação do Arquivamento, com observância do Princípio da Independência Funcional (CF - art. 127, § 1º). Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 46) PROCESSO Nº: 1.26.001.000011/2011-89. Relatora: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. Ementa: Constitucional. Infraconstitucional. Serviço Público. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano - IFET-SERTÃO. Requerimento adicional de insalubridade. Demora na análise. CF - arts. 37; 5º, XXXIV, a e LXXVIII. Lei Complementar nº 75/93. 1. Administração Pública: qualidade; 1.1. Demora na análise de pedido: pelo IFET-Sertão - requerimento administrativo de 22 de agosto de 2008 em que o Representante pleiteia concessão de Adicional de Insalubridade em razão da exposição a ruídos dos veículo que conduz no exercício da função pública. 2. Direito de Petição / razoável duração do Processo Administrativo: CF - art. 5º, XXXIV, a e LXXVIII. Pela não Homologação do Arquivamento - com remessa à Origem (com observância do Princípio da Independência Funcional - CF - art. 127, § 1º). Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 47) PROCESSO Nº: 1.15.000.001266/2011-52. Relatora: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. Ementa: Constitucional. Infraconstitucional. Serviço Público. Qualidade. Exército Brasileiro/Comando da 10ª Região Militar. Junta Médica Oficial da União. Laudo Pericial Produzido pelo Ministério da Fazenda - Superintendência de Administração no Ceará. Recusa. CF - art. 19, II. Lei nº 7.713 / 88 - art. 6º, XIV (red. da Lei nº 11.052 / 2004). 1. Recusa de documento público pelo Exército Brasileiro/Comando da 10ª Região Militar: Laudo Pericial, para isenção tributária. 2. Previsão da Constituição Federal - de vedação de recusa de documentos públicos (pela União, Estados, Distrito Federal e Município) - art. 19, II, da Constituição Federal. 3. Hipótese em que - pela Administração da própria União - recusado documento. 4. Necessidade de apurar a razão pela qual houve a recusa de fé a documento público. 5. Se recusado documento público para exercício de direito individual, há, ainda, aspecto que afronta diretamente a Constituição. 6. Questão, ainda, envolvendo matéria Tributária - Imposto de Renda - Isenção em razão de patologias; 6.1. Legitimidade do MPF para instauração de Ação sobre Tributos: tema novamente analisado - pelo STF - Pleno - no RE nº 576.155 / DF - QO, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, DATA DE PUBLICAÇÃO DJE 12/09/2008 - ATA Nº 28/2008 - DJE nº 172, divulgado em 11/09/2008; 6.2. O tema do art. 1º, Parágrafo Único da Lei nº 7.347/85 já foi encaminhado ao Sr. Procurador-Geral da República (Precedente da 1ª CCR: PA nº 1.34.001.003900/2008-21). Pela não Homologação do Arquivamento, com observância da CF - art. 127, § 1º (Princípio da Independência Funcional). Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 48) PROCESSO Nº: 1.28.000.000460/2008-67. Relatora: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. Ementa: Constitucional. Infraconstitucional. Assédio Moral. Grupamento de Patrulha Naval do Nordeste. Imposição de Cumprimento de Sanção Disciplinar em Local Impróprio. Escolta Armada até Local de Cumprimento. Diversos Embaracamentos e Entraves Administrativos à Carreira. CF - art. 37, caput. 1. Hipótese sobre suposta ocorrência

das seguintes irregularidades praticadas contra o representante no Grupamento de Patrulha Naval do Nordeste: i) Abuso de Autoridade; ii) Constrangimento Ilegal; iii) Assédio Moral, caracterizado pelo estabelecimento de diversos embaracamentos e entraves administrativos à carreira do Representante. 2. Eventuais Crimes de Abuso de Autoridade e Constrangimento Ilegal - objeto de apuração pelo Núcleo de Combate à Corrupção e Outros Ilícitos - NCC/MPF/RN. 3. Sobre Assédio Moral: 3.1. Assédio Moral, como dano aos direitos pessoais do indivíduo: análise em razão das circunstâncias (Assédio Moral, Assédio Sexual ou lesão à personalidade propriamente dita). 3.2. Tipos de Assédio Moral: vertical ou horizontal. 4. Sobre o tema Assédio Moral - necessidade de prova Técnica para a constatação do dano (psicológico ou psíquico - emocional) deve ser procedida por perito da área médica - cf. Sônia Mascaro Nascimento (artigo cit.): "(...) Para concluir esse ponto, reitero que: a) a existência do dano psíquico, emocional ou psicológico é requisito para configuração do assédio moral; b) é necessária a prova técnica do dano, que se daria por meio de laudo médico afirmando existir a doença advinda do trabalho; c) a vítima da conduta assediadora que não sofrer esse tipo específico de dano não ficará desprotegida, pois ainda poderá pleitear danos morais pela ofensa aos seus direitos de personalidade" 5. Orientação de acordo com o Precedente da 1ª CCR: PA nº 1.16.000.002558/2007-99. 6. Necessidade de que o Representante traga prova das consequências do ato narrado sob o aspecto da higidez psíquica. 7. A prova das consequências da atitude do Representado em relação ao Representante pode ser apresentada pelo Representante, ficando sujeita, após, a critério do MPF, a confronto com outros elementos probatórios. Pela não Homologação do Arquivamento; com observância do Princípio da Independência Funcional (CF - art. 127, § 1º); com remessa à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC). Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 49) PROCESSO Nº: 1.28.000.001013/2009-14. Relatora: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. Ementa: Constitucional. Infraconstitucional. Saúde. Menor Portador da Síndrome de Christ-Siemens-Touraine. Fornecimento de Moradia Adaptada e de Produtos para a Pele pelo Poder Público. Recomendações nºS 06/2009, 07/2009 e 08/2009. CF - arts. 196, caput; 227. Lei nº 8.069/90 - arts. 7º; 11. Lei nº 8.080 - art. 2º (§§ 1º e 2º); art. 3º. 1. Solicitação em nome de Menor portador da Síndrome Christ-Siemens-Touraine (ausência de glândulas sudoríparas) de: produtos para a pele / moradia. 2. Providências adotadas: com Recomendações expedidas: nº 06/2009 - ao Sr. Prefeito de Guamaré/RN; nº 07/2009 - ao Sr. Secretário de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social do Rio Grande do Norte; nº 08/2009 - ao Sr. Secretário de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte. 3. Quanto aos Produtos para a pele: expedida a Recomendação nº 08/2009 à Secretaria de Saúde Pública do Rio Grande do Norte - impossibilidade de fornecimento. 4. Quanto à Moradia: expedida a Recomendações nº 07/2009 à Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social do Rio Grande do Norte; 4.1. Cadastramento em programa de habitação deve ser efetuado pelo Município. 5. Solicitadas providências para inscrição da família do Menor no Programa "Minha Casa Minha Vida" pela Prefeitura Municipal de Guamaré/RN - recusa injustificada de fornecer resposta, ainda que os ofícios tenham sido reiterados por quatro vezes. Responsabilização criminal do Prefeito. 6. Providência Criminal contra o Prefeito Municipal - encaminhada à PRR/5ª Região. 7. Perda de contato com a representante. Pesquisas efetuadas pelo MPF para localizá-la. Resultado infrutífero. Presunção de solução da demanda. Pela parcial Homologação do Arquivamento, com remessa à PFDC. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 50) PROCESSO Nº: 1.26.000.002292/2010-33. Relatora: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. Ementa: Recurso ao Conselho Institucional. Constitucional. Infraconstitucional. Exame da Ordem dos Advogados do Brasil - 2010.1. OAB/PE. Prova Prático-profissional. Critérios de Correção. Organização - Centro de Seleção e Promoção de Eventos - CESPE/UNB. CF - art. 37, caput. 1. Sobre cabimento do Recurso; 1.1. Sobre Legitimidade Recursal do Representante: o Conselho Institucional - na Primeira Reunião Extraordinária - em 12 / 3 / 2008 - decidiu, por maioria, pela legitimidade de representante (não Órgão do MP) recorrer ao Conselho - no PA nº 1.00.000.008168/2005-21, sendo Recte. Habitasul Empreendimentos Imobiliários LTDA (Res. CI nº 2 - art. 1º). 2. Em Juízo de Retratção: pela manutenção da Decisão proferida pela 1ª CCR; 2.1. Decisão da 1ª CCR em que verificada a possibilidade (eventualmente) de Recurso Administrativo ou acionamento do Poder Judiciário para proceder nova análise; 2.2. Conforme Promoção de Arquivamento: a fl. 114v - não poderia o Ministério Público determinar a reavaliação de todas as provas de todos os candidatos em substituição à Banca Examinadora; 2.2.1. Justados com a Promoção de Arquivamento, Docs. de fls. 115/122 (extraídos do APTUS). 3. Sobre critérios diversos adotados para correção da prova (cit.): pelas provas acostadas, não teria a solução adotada sido diversa da exigida no Edital, nenhum "padrão oficial de resposta estaria em desacordo com o Programa do Concurso". Suficiente não hajam sido constatados indícios de favorecimento a candidatos (fl. 114/115, da Promoção de Arquivamento). 4. Atuação do Ministério Público - para resguardar a observância do Princípio da Isonomia - o que não foi tido por afrontado - sem prejuízo de poder o Recorrente interpor (eventualmente) recurso administrativo ao Conselho Federal da Ordem dos Advogados ou acionar o Poder Judiciário. 5. STF - RE nº 603.583, Rel. Min. Marco Aurélio - julgado em 26/10/2011 o mérito do tema com Repercussão Geral - necessidade de prévia aprovação no Exame de Ordem para o exercício da Advocacia - negado provimento ao RE, v.u. Mantendo a Decisão de Homologação do Arquivamento pela 1ª CCR - pela remessa ao Conselho Institucional do MPF. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 51) PROCESSO Nº: 1.35.000.000651/2011-90. Relatora: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. Ementa: Constitucional. Infraconstitucional. Universidade Federal de Sergipe. Servidores. "Conta Salário". Princípio da Economicidade. Centralização de Folha de Pagamento de Pessoal (Processamento e Pagamento). Contrato de Ex-

clusividade (IE / com Banco do Brasil). Transferência de Recursos do Banco do Brasil para outra Instituição Financeira (possibilidade). Financiamento Imobiliário (Exigência de Conta na Instituição Financeira - Caixa Econômica Federal (CEF)) (Venda Casada). CF - arts. 207; 37, caput. RESOLUÇÃO CMN Nº 3.402 / 2006. 1. Providências adotadas. 2. Análise pela 1ª CCR: sobre a possibilidade jurídica da Administração Pública adotar "Conta Salário"; 2.1. Resolução CMN nº 3.402 / 2006 - a fl. 46; 2.2. Contrato de centralização de Folha de Pagamento de Pessoal - firmado entre a UFS e o Banco do Brasil - para adoção da "Conta Salário": com contraprestação a ser paga pela Instituição Financeira (cit.); 2.3. Possibilidade de Transferência (sem despesas/ prejuízos) dos recursos financeiros dos Servidores para outra instituição bancária; 2.4. Princípio da Economicidade - a adoção do Sistema de Centralização de Contas - com diminuição de gastos, principalmente pela uniformização de critério para disponibilização dos recursos. 3. Pela remessa dos autos à 5ª CCR; 4. Pela remessa dos autos à 3ª CCR. Pela parcial Homologação do Arquivamento; com remessa à 5ª e à 3ª CCRs Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 52) PROCESSO Nº: 1.17.000.001530/2011-83. Relatora: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. Ementa: Constitucional. Infraconstitucional. Concurso Público. Edital EFOMM / 2012. Processo Seletivo para Admissão às Escolas de Formação de Oficiais da Marinha Mercante. Imposição de Limites de Idade, Estado Civil e Maternidade / Paternidade (não existência de filhos) para Realização do Certame. Sobre outro Edital (EFOMM / 2010) - Ação Civil Pública (cópia nos autos) (com suspensão de segurança obtida pela união). Supremo Tribunal Federal - Sobre Modulação de Efeitos no RE nº 600.885 "até 31 / 12 / 2011". Sobre Limitação de Idade. Precedente de Encaminhamento ao SR. Procurador-Geral da República. CF - art. 7º, XXX, e 142, § 3º, X.. Lei nº 6.880/80 - arts. 10; 144. 1. Hipótese sobre limitações no Edital - EFOMM / 2012 de Processo Seletivo para admissão às Escolas de Formação de Oficiais da Marinha Mercante: idade, estado civil e maternidade / paternidade (não existência de filhos). 2. Quanto ao Edital EFOM / 2010 - a Ação Civil Pública nº 2010.50.01.013302-2, em trâmite no Juízo da 3ª Vara Federal Cível - Seção Judiciária do Espírito Santo, com idênticas restrições às do Edital EFOMM / 2012; 2.1. Consta do Despacho de Arquivamento, haver o TRF - 2ª "(...) admitido a suspensão de segurança da sentença proferida". 3. Sobre o critério limite de Idade: o STF - no RE nº 600885/RS - embora tenha reconhecido que os requisitos para ingresso nas Forças Armadas dependem de lei (CF - art. 142, § 3º, X), fez a modulação dos efeitos da decisão, com base no Princípio da Segurança Jurídica, para manter a validade dos limites de idade fixados em editais e regulamentos fundados no art. 10 da Lei nº 6.880/1980 até 31.12.2011. 4. Sobre o critério Estado Civil de Solteiro: possível não recepção da norma prevista no art. 144, § 2º, da Lei nº 6.880/80 - necessidade de remessa ao Sr. Procurador-Geral da República. 5. Sobre Maternidade / Paternidade: sobre a não existência de filhos, a matéria, também, não foi enfrentada pelo STF. 6. Pela parcial homologação. 7. Sobre ADPF - conceito de Direito Fundamental (ADPF nº 01, Rel. Min. Neri da Silveira, com indicação da orientação do Min. Oscar Dias Corrêa, A Constituição de 1988, contribuição crítica, Forense Universitária, 1991, pág. 157) (ADPF nº 101, Rel. Min. Cármen Lúcia, com indicação de José Afonso da Silva, Comentário Contextual à Constituição - SP: Malheiros, 2007, pág. 553). 8. Precedente da 1ª CCR: PA nº 1.11.000.000303/2011-54, julgado na 227ª Sessão. Pela parcial Homologação do Arquivamento (com observância do Princípio da Independência Funcional - CF - art. 127, § 1º); com remessa ao Sr. Procurador-Geral da República. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 53) PROCESSO Nº: 1.10.000.000728/2011-09. Relatora: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. Ementa: Constitucional. Infraconstitucional. Comarca do Município de Sena Madureira/AC. Cartório. Livro de Transcrição das Transmissões de Propriedades. Extravio. CF - arts. 109, IV; 156, I; 153, VI. 1. Extravio do Livro 03 de Transcrição das Transmissões do Cartório da Comarca de Sena Madureira/AC. 2. Em princípio - nas Transmissões de Imóveis incide tributo municipal (Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)); 2.1. Natureza da Competência; 2.2. Nessas transmissões, quando envolvam Terras Rurais - há questão relacionada a Imposto sobre Propriedade Territorial Rural (ITR) (tributo da União), e há Cadastro que é de responsabilidade do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), o que envolve interesse da União e da Autarquia (cit.). 3. Precedente da 1ª CCR: PA nº 1.16.000.000835/2004-86. 4. Necessidade de integração entre Órgãos do MP: do MPF e do MPE para que possam dimensionar os aspectos (inclusive, em face da Súm. 122 do STJ). Pela parcial Homologação do Declínio de Atribuição (com observância do Princípio da Independência Funcional - CF - art. 127, § 1º); com remessa de cópia ao Ministério Público do Estado do Acre. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 54) PROCESSO Nº: 1.15.000.001873/2011-12. Relatora: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. Ementa: Constitucional. Infraconstitucional. Cidadania. Acessibilidade. Resolução Recomendada nº 77 do Conselho das Cidades do Ministério das Cidades (Encaminhamento ao Ministério Público Federal). Papel Integrativo da Instituição (Ministério Público Federal). Verificação do Cumprimento do art. 38 do Decreto nº 5.296/2004. Por parte dos Municípios. Matéria, também, afeta às Atribuições da PFDC. CF - art. 129, II; art. 3º; art. 22, IX e XI; art. 37, caput. LC nº 75 / 93 - arts. 5º, IV; 6º, XX; 39, II; 11; 12. Decreto nº 5.296/2004 - art. 38. 1. Autos remetidos à 1ª CCR - sem providências. 2. Providências solicitadas pela Sra. Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão - após iniciativa anterior da PFDC para que o Ministério das Cidades propusesse ao Conselho das Cidades a expedição de recomendação aos municípios atinentes às medidas voltadas à inclusão a pessoas com deficiência. 3. Em face da Reunião de 17, 18 e 19 de agosto de 2011 - realizada pelo Grupo de Trabalho Inclusão de Pessoas com Deficiência da PFDC - encaminhando Ofício nº 1.958/2011/CONJUR/MCidades, com cópia da RESOLUÇÃO RECOMENDADA Nº 77, do Conselho das Cidades do Ministério das Cidades, visando o cumprimento do art. 38 do Decreto nº 5.296 /

2004 - por parte dos Municípios. 4. Matéria afeta à Promoção de Acessibilidade no Transporte Coletivo Rodoviário - de interesse nacional. 5. Feito instaurado para verificar o cumprimento do art. 38 do Decreto nº 5.296/2004, por parte dos Municípios - após o atendimento de expedição de Resolução pelo Conselho das Cidades; 5.1. Decreto (cit.) que Regulamenta as Lei nº 10.048/ 2000 (que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica) e a Lei nº 10.098 / 2000 (que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida). 6. Necessidade de providências para a verificação da efetivação da Política de Inclusão (no transporte coletivo): fundamentação que se coaduna com a competência federal (da Lei Complementar nº 75 / 93 - art. 39, II). 7. Interesse Federal em que tenham os Municípios se adequado à Política Nacional de inclusão no transporte das pessoas portadoras de deficiência. 8. Federalismo Social: irreversibilidade, com previsão de Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - de transporte e de mobilidade urbana na Constituição Federal. 9. Pelo encaminhamento à PFDC. Pelo parcial conhecimento e não Homologação (com observância do Princípio da Independência Funcional (CF - art. 127, § 1º)); com remessa à PFDC. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 55) PROCESSO Nº: 1.33.007.000091/2011-88. Relatora: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. Ementa: Constitucional. Infraconstitucional. Universidades de Santa Catarina. Confinamento de animais. Uso de animais em experimentos e em aulas de prática cirúrgica. CF - art. 225, § 1º, VII. Lei nº 11.794/2008, Lei nº 9.605 / 1998 - art. 32, §§ 1º e 2º. 1. Análise pela 1ª CCR sobre competência. Matéria temática da 4ª CCR. 2. Pela não homologação do Declínio de Atribuições - Competência Federal - Promoção de Declínio de Atribuição ao Ministério Público Estadual - Representação sobre submissão de animais, em Universidades no Estado de Santa Catarina, a confinamento e uso em experimentos e em aulas de prática cirúrgica - atos de crueldade, tortura e violência, que contrariam os direitos dos animais; 3. Constituição - no art. 225, § 1º, VII - da vedação de práticas que submetam os animais à crueldade; 3.1 - Lei nº 11.794/ 2008 (que Regulamenta o inciso VII do § 1º do art. 225 da Constituição Federal, estabelecendo procedimentos para o uso científico de animais; revoga a Lei no 6.638, de 8 de maio de 1979; e dá outras providências). 3.2. Lei nº 9.605 / 98 - art. 32, §§ 1º e 2º - criminalização de condutas sujeitando os infratores - pessoas físicas ou jurídicas - à responsabilidade penal - independentemente da obrigação de reparação pelos danos causados (Lei nº 9605 / 98 - art. 32, §§ 1º e 2º (sobre experiências dolorosas ou cruéis com animais - ainda que para fins didáticos ou científicos)). 4. Precedentes do STF - sobre crueldade em animais - conforme pesquisa <http://www.stf.jus.br/portal/constituicao/artigoBd.asp?ADIN=3.776>, / RN, Rel. Min. Cezar Peluso, DJ 29 / 6 / 2007; ADIN nº 1.856 / RJ, Rel. Min. Celso de Mello, DJe 14 / 10 / 2011; ADIN nº 2.514 / SC, Rel. Min. Eros Grau, DJ 9/12/2005; RE nº 153.531 / SC, Rel. Min. Francisco Rezek, Rel. p/ o Ac. Min. Marco Aurélio, DJ 13/3/98. 5. Na Representação foram indicadas as seguintes Universidades: UNISUL, UFSC, UDESC E UNIVALI. 6. Sujeitas ao Sistema Federal de Ensino as instituições de nível superior - sem necessidade de perquirição de sua natureza - pela recente divulgação de "Regime de Migração de Sistemas das Instituições de Educação Superior Privadas" pelo Executivo. 7. Declaração Universal dos Direitos dos Animais - UNESCO - 15 de outubro de 1978, sobre o tema da experimentação animal e suas repercussões. 8. Pesquisa procedida - verificando o enquadramento do animal a que se refere a Representação -animal da Raça BEAGLE, classificação Subfilo VERTEBRATA (a que se refere a Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008). Pelo parcial conhecimento, pela não Homologação do Declínio de Atribuições (com observância do Princípio da Independência Funcional (CF - art. 127, § 1º)); pela remessa à 4ª CCR. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. Segunda Parte. I - Dr. Wagner Mathias agradeceu e salientou o trabalho enorme que foi feito pela 1ª CCR, pelos Membros e pelos servidores, sem o qual a CCR não poderia funcionar. E disse que no seu caso específico que no início assumiu com uma proposta mais modesta de tarefas, mas que com a colaboração que recebeu dos colegas e dos servidores, o trabalho realizado foi muito além. Citou como exemplo a nova conformação do Organograma da Câmara com novos cargos. A CCR terá um novo organograma com acréscimo substancial do número de servidores. Terminamos o ano com o dobro de servidores do que havia quando do início do próprio mandato. Destacou, também, a aprovação do Regimento Interno da Câmara, pelo Conselho Superior do MPF, a partir de Projeto enviado desta coordenadoria. Falou também da reforma e do novo leiaute da Câmara. Agradeceu a todos pela colaboração e desejou a todos Boas Festas e que Deus nos dê suas bênçãos, saúde e felicidades a todos. Dra. Aurea Lustosa Pierre agradeceu a oportunidade muito interessante do trabalho nas Câmaras, especialmente na 1ª CCR. E disse que sem a colaboração dos colegas e servidores, que exige bastante comprometimento o resultado do trabalho feito aqui nesta Câmara não teria sido um sucesso. Desejo a todos muita PAZ, a PAZ é uma construção individual, mas, também, é do grupo. Agradeço a oportunidade de trabalho calcado na Solidariedade. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às 16h45, da qual eu, Veroni Korilo, Secretário designado para o ato, lavrei a presente ata.

WAGNER DE CASTRO MATHIAS NETTO
Subprocurador-Geral da República
Coordenador da 1ª CCR

AUREA MARIA ETELVINA NOGUEIRA
LUSTOSA PIERRE
Subprocuradora-Geral da República
Titular

VERONI KORILLO
Secretária Executiva da 1ª CCR

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA-GERAL CONSELHO SUPERIOR

EXTRATO DA ATA DA 159ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 15 DE DEZEMBRO DE 2011

Início: 9h27.

Presidência: Luís Antônio Camargo de Melo (Presidente).

Presentes os Conselheiros: José Alves Pereira Filho, Ronaldo Tolentino da Silva, Maria Guiomar Sanches de Mendonça (Vice-Presidente), Ivana Auxiliadora Mendonça Santos (Conselheira Secretária), Edson Braz da Silva, Rogério Rodriguez Fernandez Filho, Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas e Ronaldo Curado Fleury. Presentes o Corregedor-Geral do MPT José Neto da Silva e o Presidente da ANPT o Procurador do Trabalho Sebastião Vieira Caixeta.

Deliberações:

01 - Apresentação de Projetos pelos Coordenadores Nacionais das Coordenadorias Temáticas.

Os Coordenadores Nacionais Gláucio Oliveira - CONATPA, Andrea Lopes - COORDIGUALDADE, José de Lima - CONAFRET, Rafael Dias Marques - COORDINFÂNCIA, Antônio de Oliveira Lima - CONAP, Roberto Mildner e Everson Rossi (Vice-Coordenador) CODEMAT, Ricardo Pereira - CONALIS, e Jonas Ratier CONAETE, apresentaram seus projetos nacionais para execução em 2012.

02 - Indicação de Membro do Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação (Resolução nº 70/CNMP).

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, por unanimidade, indicou o Procurador do Trabalho Paulo Douglas Almeida de Moraes, para integrar o Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação no âmbito do Ministério Público do Trabalho. Ausente o Conselheiro Ronaldo Tolentino da Silva. CSMPT, 159ª Sessão Extraordinária, 15.12.2011.

03 - Processo nº 08130.004555/2011.

Interessados: Claudia Regina Lovato Franco e outros (4) Procuradores do Trabalho da 2ª Região.

Assunto: Consulta sobre transferência compulsória de procedimentos investigatórios e ações judiciais em razão de rodízio entre Coordenadorias.

Relatora: Conselheira Maria Guiomar Sanches de Mendonça.

Revisor: Conselheiro Ronaldo Tolentino da Silva.

Decisão anterior: Adiado o julgamento, em razão da ausência do Conselheiro Ronaldo Tolentino da Silva, revisor. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Edson Braz da Silva e o Conselheiro Ronaldo Tolentino da Silva. CSMPT, 158ª Sessão Ordinária, 27.10.2011.

Decisão anterior: Após o voto da relatora no sentido de manter o rodízio e de determinar a não transferência compulsória das representações, procedimentos preparatórios, inquéritos civis e ações judiciais já distribuídos aos Procuradores; e do voto do revisor pelo não conhecimento, pediu vista regimental o Conselheiro Luís Antônio Camargo de Melo (Presidente). Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Edson Braz da Silva e Ivana Auxiliadora Mendonça Santos. CSMPT, 159ª Sessão Ordinária, 24.11.2011.

Decisão: Prosseguindo o julgamento, renovou pedido vista regimental o Conselheiro Luís Antônio Camargo de Melo (Presidente). Ausente o Conselheiro Ronaldo Tolentino da Silva. CSMPT, 159ª Sessão Extraordinária, 15.12.2011.

Inversão da pauta.

04 - Processo nº 08130.004034/2003 - (Embargos de Declaração)

Embargantes: Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro (Procuradora-Chefe PRT 2ª Região) e João Eduardo de Amorim (Vice-Procurador-Chefe PRT 2ª Região).

Assunto: Embargos de Declaração opostos contra decisão do CSMPT, que acolheu anteriores Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos.

Relator: Conselheiro Edson Braz da Silva.

Revisor: Conselheiro Luís Antônio Camargo de Melo.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Relator. Ausente o Conselheiro Ronaldo Tolentino da Silva. CSMPT, 159ª Sessão Extraordinária, 15.12.2011.

05 - Processo nº 08130.004196/2011.

Interessados: Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro - Procuradora-Chefe PRT 2ª Região; e João Eduardo Amorim - Vice-Procurador-Chefe PRT 2ª Região.

Assunto: Solicitação de regulamentação de afastamento de Procuradores para participar de cursos na Procuradoria Geral do Trabalho.

Relator: Conselheiro José Alves Pereira Filho.

Revisor: Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos.

Decisão anterior: Adiado o julgamento, em razão da ausência justificada da Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, revisora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Edson Braz da Silva e Ivana Auxiliadora Mendonça Santos. CSMPT, 159ª Sessão Ordinária, 24.11.2011.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, por unanimidade, conhecer e não acolher o pedido, devendo cópia dos autos serem encaminhados à Comissão de Revisão da Resolução 86/2009, para análise, apensando-se os mesmos ao Processo 08130.001076/2010(matriz), nos termos do voto do Relator. Ausente o Conselheiro Ronaldo Tolentino da Silva. CSMPT, 159ª Sessão Extraordinária, 15.12.2011.

06 - Processo nº 08130.001915/2011.

Proponente: Rogério Rodriguez Fernandez Filho - Subprocurador-Geral do Trabalho (Conselheiro do CSMPT).

Assunto: Proposta de alteração da Resolução CSMPT 75/2008.

Relator: Conselheiro Edson Braz da Silva.

Revisora: Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, por maioria e nos termos do voto do Conselheiro Relator, aprovar e editar a Resolução CSMPT nº 102, de 15 de dezembro de 2011, que altera dispositivos da Resolução CSMPT 75/2008 que dispõe sobre o afastamento de Membros do Ministério Público do Trabalho do exercício de suas funções para frequentar cursos de aperfeiçoamento e estudos, para elaboração de monografias, dissertações, trabalhos e teses; para comparecer e ministrar seminários ou congressos, bem como missões oficiais. Vencidos parcialmente os Conselheiros José Alves Pereira Filho e Rogério Rodriguez Fernandez Filho. Ausente o Conselheiro Ronaldo Tolentino da Silva. CSMPT, 159ª Sessão Extraordinária, 15.12.2011.

07 - Processo nº 08130.002605/2011.

Interessado: Corregedoria do MPT.

Assunto: Inquérito Administrativo.

Relator: Conselheiro Edson Braz da Silva.

Revisora: Conselheira Maria Guiomar Sanches de Mendonça

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, por unanimidade, pelo arquivamento do Inquérito Administrativo instaurado contra o Procurador do Trabalho Marcos Antônio Ferreira Almeida, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente o Conselheiro Ronaldo Tolentino da Silva. CSMPT, 159ª Sessão Extraordinária, 15.12.2011.

08 - Processo nº 08130.005505/2011.

Interessado: Cícero Rufino Pereira - Procurador do Trabalho.

Assunto: Requerimento de afastamento para elaboração de dissertação de mestrado.

Relator: Conselheiro Rogério Rodriguez Fernandez Filho.

Revisor: Conselheiro Ronaldo Curado Fleury

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho opinou, por unanimidade, favoravelmente à concessão do afastamento do Procurador do Trabalho Cícero Rufino Pereira para, no período de 1º/02/2012 a 30/04/2012, elaborar dissertação de mestrado pela Universidade Federal de Mato Grosso Sul, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente o Conselheiro Ronaldo Tolentino da Silva. CSMPT, 159ª Sessão Extraordinária, 15.12.2011.

09 - Processo nº 08130.004682/2010 - (Apenso: Processo nº 0830.000376/2008 - Temário unificado do MPT).

Interessado: Corregedoria do MPT.

Assunto: Requer normatização dos procedimentos nas PRT's e PTM's para alimentação padronizada do Banco Nacional de Processos e documentos e uso efetivo e equânime dos critérios de análise a serem adotados no MPT.

Relatora: Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos.

Revisor: Conselheiro Rogério Rodriguez Fernandez Filho.

Decisão anterior: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, por unanimidade e nos termos do voto da relatora, pelo encaminhamento dos autos à Comissão Permanente de Revisão do Temário Unificado do MPT, para que verifiquem se a tabela adéqua-se às normas já editadas pelo CNMP, mormente ao disposto nos artigos 2º e 9º da Resolução nº 63/2010, assinalando o prazo improrrogável de devolução até 07 de novembro de 2011. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros José Alves Pereira Filho, Edson Braz da Silva e o Presidente Luís Antônio Camargo de Melo. CSMPT, 157ª Sessão Ordinária, 29.09.2011.

Decisão: Prosseguindo o julgamento, o Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, por unanimidade, pelo arquivamento do feito e encaminhamento dos autos ao Procurador-Geral do Trabalho para que providencie a comunicação ao CNMP sobre a implementação definitiva das tabelas no âmbito do Ministério Público do Trabalho, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Ausente o Conselheiro Ronaldo Tolentino da Silva. CSMPT, 159ª Sessão Extraordinária, 15.12.2011.

10 - Processo nº 08130.001416/2011.

Interessado: Raulino Maracajá Coutinho Filho - Procurador-Chefe PRT 23ª Região.

Assunto: Solicitação de indicação, se legalmente permitido, de membros do MPT para integrar Grupo de Trabalho em Segurança Bancária na esfera da Secretaria de Segurança Pública de Mato Grosso.

Relator: Conselheiro Ronaldo Tolentino da Silva.

Revisora: Conselheira Maria Guiomar Sanches de Mendonça.

Decisão: Adiado o julgamento, em razão da ausência do Conselheiro Ronaldo Tolentino da Silva, Relator. CSMPT, 159ª Sessão Extraordinária, 15.12.2011.

11 - Processo nº 08130.001456/2011.

Interessado: Egon Koerner Junior e Outros Procuradores da PRT da 12ª Região.

Assunto: Desconstituição de ato da Procuradora-Chefe por inobservância da Resolução nº 86/2009.

Relator: Conselheiro Ronaldo Tolentino da Silva.

Revisor: Conselheiro José Alves Pereira Filho.

Decisão: Adiado o julgamento, em razão da ausência do Conselheiro Ronaldo Tolentino da Silva, Relator. CSMPT, 159ª Sessão Extraordinária, 15.12.2011.

12 - Processo nº 08130.005264/2011.

Interessado: Egon Koerner Junior - Procurador-Chefe PRT 12ª Região.

Assunto: Consulta sobre a possibilidade e designação de Membro para atuar fora da área de abrangência da Procuradoria de lotação.

Relator: Conselheiro Ronaldo Tolentino da Silva.

Revisor: Conselheiro José Alves Pereira Filho.



4ª REGIÃO

PORTARIA CODIN Nº 1.992, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011

O Procurador do Trabalho, ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas, considerando

os termos de representação protocolizada perante o Ministério Público do Trabalho, em 09/11/2011, sob o nº 010189, por meio da qual noticiadas irregularidades relativas à ocorrência de coação sobre Trabalhadores, mediante ameaça de dispensa por justa causa; ao pagamento das férias e salários e recolhimento do FGTS, e descontos de empréstimo consignado sem repasse ao banco no âmbito empreendimento RECRUSUL S/A., CNPJ 91.333.666/0001-17, com endereço na Avenida Luiz Pasteur, 1020, Bairro Centro, Sapucaia do Sul/RS, CEP 93.212-360;

que a prática denunciada, em tese, viola diversos direitos assegurados aos trabalhadores na Constituição Federal, notadamente no seu artigo 7, bem como na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93;

a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público; resolve

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar os fatos denunciados em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbe defender;

II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos da Representação nº 001641.2011.04.000/0;

III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR

Poder Legislativo

SENADO FEDERAL

ATO Nº 203, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011

Abre aos Orçamentos Fiscal da União, em favor do Senado Federal, crédito suplementar no valor de R\$ 15.609.000,00 (quinze milhões, seiscentos e nove mil reais) para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 57, § 1º, inciso I da Lei Nº 12.309, de 9 de agosto de 2010 (LDO), combinado com o art. 4º, inciso I, alínea "a", e § 1º deste artigo da Lei Nº 12.381, de 9 de fevereiro de 2011 (LOA) e considerando as disposições contidas na Portaria SOF/MP Nº 6, de 28 de fevereiro de 2011, resolve:

Art. 1º Fica aberto, ao Orçamento Fiscal, em favor do Senado Federal, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 15.609.000,00 (quinze milhões, seiscentos e nove mil reais) para atender à programação exposta no Anexo I deste Ato.

Art. 2º Os créditos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotação orçamentária constante do Anexo II deste Ato.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SARNEY

ANEXO

ÓRGÃO: 02000 - Senado Federal
UNIDADE: 02101 - Senado Federal

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0551		Atuação Legislativa do Senado Federal							15.609.000
		Atividades							
01 031	0551 4061	Processo Legislativo							15.609.000
01 031	0551 4061 0001	Processo Legislativo - Nacional	F	1	1	90	0	100	15.609.000
TOTAL - FISCAL									15.609.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									15.609.000

ÓRGÃO: 02000 - Senado Federal
UNIDADE: 02101 - Senado Federal

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0551		Atuação Legislativa do Senado Federal							15.609.000
		Atividades							
01 126	0551 4060	Gestão do Sistema de Informática							8.000.000
01 126	0551 4060 0001	Gestão do Sistema de Informática - Nacional							8.000.000



01 128	0551 4091	Capacitação de Recursos Humanos	F	3	2	90	0	100	700.000
01 128	0551 4091 0001	Capacitação de Recursos Humanos - Nacional	F	4	2	90	0	100	7.300.000
01 031	0551 4597	Produção e Distribuição de Documentos Legislativos	F	3	2	90	0	100	606.000
01 031	0551 4597 0001	Produção e Distribuição de Documentos Legislativos - Nacional	F	3	2	90	0	100	606.000
01 126	0551 4898	Rede de Integração e Participação Legislativa - Interlegis	F	3	2	90	0	100	4.913.000
01 126	0551 4898 0001	Rede de Integração e Participação Legislativa - Interlegis - Nacional	F	4	2	90	0	100	4.913.000
01 122	0551 7130	Projetos	F	3	2	90	0	100	2.913.000
01 122	0551 7130 0101	Construção de Prédio para Instalação de Unidades de Administração de Material e Patrimônio	F	4	2	90	0	100	2.000.000
		Construção de Prédio para Instalação de Unidades de Administração de Material e Patrimônio - Em Brasília - DF	F	4	2	90	0	100	490.000
TOTAL - FISCAL									490.000
TOTAL - SEGURIDADE									1.600.000
TOTAL - GERAL									1.600.000

ATO Nº 204, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Senado Federal, crédito suplementar no valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 57, § 1º, inciso I da Lei Nº 12.309, de 9 de agosto de 2010 (LDO), combinado com o art. 4º, inciso V, alínea "a", da Lei Nº 12.381, de 9 de fevereiro de 2011 (LOA) e considerando as disposições contidas na Portaria SOF/MP Nº 6, de 28 de fevereiro de 2011, resolve:

Art. 1º Fica aberto, aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, em favor do Senado Federal, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) para atender à programação exposta no Anexo I deste Ato.

Art. 2º Os créditos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotação orçamentária constante do Anexo II deste Ato.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SARNEY

ÓRGÃO: 02000 - Senado Federal			Crédito Suplementar						
UNIDADE: 02101 - Senado Federal			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0551		Atuação Legislativa do Senado Federal							15.000.000
01 031	0551 4061	Atividades							
01 031	0551 4061 0001	Processo Legislativo							15.000.000
		Processo Legislativo - Nacional	F	1	1	90	0	100	15.000.000
TOTAL - FISCAL									15.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									15.000.000

ÓRGÃO: 02000 - Senado Federal			Crédito Suplementar						
UNIDADE: 02101 - Senado Federal			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0551		Atuação Legislativa do Senado Federal							15.000.000
01 031	0551 4061	Atividades							
01 031	0551 4061 0001	Processo Legislativo							15.000.000
		Processo Legislativo - Nacional	F	3	2	90	0	100	15.000.000
TOTAL - FISCAL									15.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									15.000.000

ATO Nº 205, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Senado Federal, crédito suplementar no valor de R\$ 6.235.000,00 (seis milhões, duzentos e trinta e cinco mil reais) para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 57, § 1º, inciso I da Lei Nº 12.309, de 9 de agosto de 2010 (LDO), combinado com o art. 4º, inciso V, alínea "a", da Lei Nº 12.381, de 9 de fevereiro de 2011 (LOA) e considerando as disposições contidas na Portaria SOF/MP Nº 6, de 28 de fevereiro de 2011, resolve:

Art. 1º Fica aberto, aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, em favor do Senado Federal, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 6.235.000,00 (seis milhões, duzentos e trinta e cinco mil reais) para atender à programação exposta no Anexo I deste Ato.

Art. 2º Os créditos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotação orçamentária constante do Anexo II deste Ato.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

ÓRGÃO: 02000 - Senado Federal			Crédito Suplementar						
UNIDADE: 02101 - Senado Federal			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							6.235.000
09 272	0089 0396	Operações Especiais							
09 272	0089 0396 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões							6.235.000
		Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Nacional	S	1	1	90	0	100	6.235.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									6.235.000
TOTAL - GERAL									6.235.000

ÓRGÃO: 02000 - Senado Federal			Crédito Suplementar						
UNIDADE: 02101 - Senado Federal			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0551		Atuação Legislativa do Senado Federal							6.235.000
01 031	0551 4061	Atividades							
01 031	0551 4061 0001	Processo Legislativo							6.235.000
		Processo Legislativo - Nacional	F	1	1	90	0	100	6.235.000
TOTAL - FISCAL									6.235.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.235.000

JOSÉ SARNEY



Poder Judiciário

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
PORTARIA Nº 145, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; no artigo 69 da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010; na Lei nº 12.381, de 9 de fevereiro de 2011 e no Decreto, de 15 de dezembro de 2011, resolve:
Art. 1º O Cronograma Anual de Desembolso Mensal do Conselho Nacional de Justiça passa a ser o constante do Anexo a esta Portaria.
Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 140, de 14 de dezembro de 2011.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTRO CEZAR PELUSO

ANEXO

CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL
(LDO/2011 - Lei nº. 12.309, Art. 69; LOA/2011 - Lei nº. 12.381)

Mês	Outros Custeios e Capital		Pessoal e Encargos Sociais		R\$ 1,00
	Mensal	Acumulado	Mensal	Acumulado	
Janeiro	8.175.500	8.175.500	1.645.000	1.645.000	
Fevereiro	15.219.350	23.394.850	1.645.000	3.290.000	
Março	15.217.000	38.611.850	1.645.000	4.935.000	
Abril	9.534.000	48.145.850	1.645.000	6.580.000	
Maio	9.534.000	57.679.850	1.645.000	8.225.000	
Junho	9.534.000	67.213.850	1.645.000	9.870.000	
Julho	6.203.000	73.416.850	1.645.000	11.515.000	
Agosto	6.203.000	79.619.850	1.645.000	13.160.000	
Setembro	6.203.000	85.822.850	1.645.000	14.805.000	
Outubro	10.913.000	96.735.850	1.645.000	16.450.000	
Novembro	6.294.039	103.029.889	1.645.000	18.095.000	
Dezembro	29.295.636	132.325.525	2.150.884	20.245.884	

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
SECRETARIA-GERAL
DESPACHOS

Processo nº 2011161715
Esta Secretaria de Administração, considerando o contido no processo em epígrafe, com fulcro na Lei nº 8.666/93, art. 25, inciso I, reconheceu a inexigibilidade de licitação para a contratação da HS Editora Ltda, inscrita no CNPJ/MF nº 91.064.097/0001-51, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), para renovação de assinatura da Revista Direitos Fundamentais e Justiça pelo período de janeiro a dezembro de 2012.

Brasília-DF, 15 de dezembro de 2011.
ANTONIO HUMBERTO M. DE SOUSA BRITO
Secretário de Administração

Ratifico a inexigibilidade de licitação para a contratação supramencionada, tendo em vista as justificativas apresentadas no processo em epígrafe, e por atender aos requisitos legais em vigor.

Brasília-DF, 15 de dezembro de 2011.
EVA MARIA FERREIRA BARROS
Secretária-Geral

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

ATO NORMATIVO Nº 30, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011

Abre, em favor da Justiça Militar da União, Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no orçamento do presente *exercício*.

O MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, inciso XXV, do Regimento Interno, e Considerando o disposto no artigo 4º da Lei nº 12.381, de 9 de fevereiro de 2011, Lei Orçamentária Anual, e no artigo 55 da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010, Lei de Diretrizes Orçamentárias; Considerando os termos da Portaria nº 06/SOF/MP, de 28 de fevereiro de 2011, resolve:
Art. 1º Abrir ao Orçamento da Seguridade Social da Justiça Militar da União crédito suplementar no valor global de R\$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais) para atender à programação constante do Anexo I.
Art. 2º Os recursos compensatórios necessários à execução do disposto no artigo 1º provêm de cancelamentos de dotações conforme indicado no Anexo II.
Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Alte Esq ALVARO LUIZ PINTO

ANEXOS

ÓRGÃO: 13000 - Justiça Militar da União
UNIDADE: 13101 - Justiça Militar da União

ATO NORMATIVO Nº 30/2011 - ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União								370.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
09 272	0089 0396	Pagamento de Aposentadorias e Pensões								370.000
09 272	0089 0396 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Nacional								370.000
			S	1	1	90	0	100		370.000
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										370.000
TOTAL - GERAL										370.000



ÓRGÃO: 13000 - Justiça Militar da União
UNIDADE: 13101 - Justiça Militar da União

ATO NORMATIVO Nº 30/2011 - ANEXO II										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0566	Prestação Jurisdicional Militar								370.000
		ATIVIDADES								
02 061	0566 4225	Processamento de Causas na Justiça Militar da União								370.000
02 061	0566 4225 0001	Processamento de Causas na Justiça Militar da União - Nacional								370.000
			F	1	1	90	0	100		370.000
TOTAL - FISCAL										370.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										370.000

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 271, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2011

O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criada pela Lei nº 6.684, de 03 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e Considerando a decisão do Plenário na CLV Reunião Ordinária e 253ª Sessão Plenária, realizada em 9 de dezembro de 2011; resolve: Art. 1º Aprovar a Proposta Orçamentária do Conselho Regional de Biologia da 4ª Região - CRBio-04 para o exercício de 2012, conforme abaixo:

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA - 4ª Região

RECEITAS	DESPESAS
Rec. Correntes 4.065.870,00	Desp. Correntes 3.668.000,00
Rec. de Capital 130,00	Desp. de Capital 398.000,00
TOTAL 4.066.000,00	4.066.000,00

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WLADEMIR JOÃO TADEI
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

ACÓRDÃO

RECURSO EM AÇÃO ÉTICA JULGADO PELO PLENÁRIO EM 01/09/2011
Processo CFO-11566/2011
Processo CRO-PR-168/2008
Denunciante: Delvair Dias de Camargo
Denunciado: APD-Gerson Nespolo
Acórdão CFO-1656/2011
Decisão: Cassação do exercício profissional, ad referendum do Conselho Federal.

AILTON DIOGO MORILHAS RODRIGUES
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA 14ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 18, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 14ª REGIÃO - CREF14/GO-TO, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme inciso IX do art. 40, do Estatuto do CREF14/GO-TO; CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº. 12.197/2010, que fixa limites para o valor das anuidades devidas ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Educação Física; CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.514/2011, que dá nova redação ao art. 4º da Lei no 6.932, de 7 de julho de 1981, dispõe sobre as atividades do médico-residente e trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral; CONSIDERANDO o disposto no artigo 19 do Estatuto do CREF14/GO-TO, que determina que o Plenário do CREF14/GO-TO fixará, dentro dos limites estabelecidos pelo CONFEF, o valor das anuidades; CONSIDERANDO a Resolução CONFEF nº. 222/2011 de 9/12/2011, que revoga a resolução CONFEF nº 212/2011 de 12/09/2011 e dispõe sobre a anuidade devida ao Sistema CONFEF/CREFs; CONSIDERANDO, finalmente, as deliberações do Plenário do CREF14/GO-TO nas reuniões dos dias 08/10/2011, 12/11/2011 e 10/12/2011; RESOLVE: Art. 1º - O valor da anuidade de PESSOA FÍSICA, para o exercício 2012, é de R\$ 426,62 (quatrocentos e vinte e seis reais e sessenta e dois centavos). Parágrafo único - Será concedido desconto aos Profissionais já registrados, cujo valor deverá ser pago até o último dia do respectivo mês: janeiro R\$ 168,00; fevereiro R\$ 192,00; março R\$ 216,00; abril R\$ 228,00; maio R\$ 240,00; junho 266,66 e julho R\$ 293,32. Art. 2º - O valor da anuidade de Pessoa Jurídica, para o exercício de 2012, é R\$ 1.054,31 (um mil e cinquenta

e quatro reais e trinta e um centavos). § 1º - As Pessoas Jurídicas que apresentarem declaração de valores cobrados aos seus clientes no ano 2012 terão desconto na anuidade. § 2º - Para a concessão dos descontos mencionados no parágrafo anterior, será observada a diferenciação por faixa, cujo valor deverá ser pago até o último dia do respectivo mês: I - Faixa I - mensalidade até R\$ 80,00 (oitenta reais): janeiro R\$ 231,87; fevereiro R\$ 265,00; março R\$ 298,12; abril R\$ 314,69; maio R\$ 331,25; junho; R\$ 364,37; julho R\$ 397,49. II - Faixa II - mensalidade acima R\$ 80,00 (oitenta reais) e até R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais): janeiro R\$ 363,46; fevereiro R\$ 415,38; março R\$ 467,31; abril R\$ 493,27; maio R\$ 519,23; junho R\$ 571,15; julho R\$ 623,07. III - Faixa III - mensalidade acima de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais): janeiro R\$ 484,61; fevereiro R\$ 553,84; março R\$ 623,07; abril R\$ 657,69; maio R\$ 692,30; junho R\$ 749,41 e julho R\$ 806,52. Art. 3º - O valor da anuidade com desconto de pessoas físicas e jurídicas poderá ser pago em parcelas mensais, iguais e sucessivas, nas seguintes condições: a) Valor de fevereiro em duas vezes, com parcelas vencíveis em 31/01/2012 e 29/02/2012; b) Valor de março em três vezes, com parcelas vencíveis em 31/01/2012, 29/02/2012 e 31/03/2012; c) Valor de abril em quatro vezes, com parcelas vencíveis em 31/01/2012, 29/02/2012, 31/03/2012 e 30/04/2012; d) Valor de maio em cinco vezes, com parcelas vencíveis em 31/01/2012, 29/02/2012, 31/03/2012, 30/04/2012 e 31/05/2012; e) Valor de junho em seis vezes, com parcelas vencíveis em 31/01/2012, 29/02/2012, 31/03/2012, 30/04/2012, 31/05/2012 e 30/06/2012; f) Valor de julho em sete vezes, com parcelas vencíveis em 31/01/2012, 29/02/2012, 31/03/2012, 30/04/2012, 31/05/2012 e 30/06/2012 e última parcela vencível em 31/07/2012. Art. 4º - Após o vencimento da anuidade de pessoas físicas e jurídicas em 31 de julho de 2012 (integral ou parcelada) será cobrada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, mais juros de 1% (um por cento) ao mês, incluindo o mês do pagamento. Art. 5º - Os pedidos de baixa de registro que forem protocolizados até 31 de março do ano corrente, ficarão isentos do pagamento de anuidade do exercício em curso. Art. 6º - É facultativo o pagamento da anuidade devida aos CREF14/GO-TO aos Profissionais de Educação Física que, até a data do vencimento da anuidade, tenham completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade e, concomitantemente, tenham, no mínimo, 05 (cinco) anos de registro no Sistema CONFEF/CREFs e que não tenham débitos com o Sistema, devendo os referidos Profissionais requererem, por escrito ao CREF14/GO-TO. Art. 7º - Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário, em especial a Resolução CREF14/GO-TO 017/2011. Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

RUBENS DO SANTOS SILVA

2ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 50, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a anuidade para Pessoas Jurídicas no exercício de 2012 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 2ª REGIÃO - CREF2/RS - no uso de suas atribuições estatutárias; RESOLVE: Art. 1º O valor da anuidade das Pessoas Jurídicas, para o exercício de 2012, será de R\$ 1.054,31 (um mil e cinquenta e quatro reais e trinta e um centavos), com vencimento em 31 de março de 2012. Das Pessoas Jurídicas registradas até 2011. Art.2º O pagamento integral poderá ser efetuado com desconto, nos seguintes prazos e valores: a) Até 15 de janeiro de 2012, com 77% de desconto, totalizando o valor de R\$ 242,49 (duzentos e quarenta e dois reais e quarenta e nove centavos); b) Até 15 de fevereiro de 2012, com 70% de desconto, totalizando o valor de R\$ 316,29 (trezentos e dezesseis reais e vinte e nove centavos); c) Até 15 de março de 2012, com 65% de desconto, totalizando o valor de R\$ 369,00 (trezentos e sessenta e nove reais). Art. 3º O pagamento da anuidade de 2012 poderá ser efetuado em até oito parcelas mensais e consecutivas, sem desconto, sem juros e sem multa, com primeiro vencimento em 31 de março de 2012. Parágrafo único. Inexistindo o pagamento da parcela, no seu respectivo vencimento, haverá o acréscimo de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito a título de multa, mais juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados até a data do pagamento. Art. 4º Após o vencimento da anuidade, em 31 de março de 2012, aos registrados que não aderirem ao parcelamento ou não realizarem o pagamento integral da anuidade 2012, haverá o acréscimo de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito a título de multa, mais juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados até a data do pagamento. Art. 5º O débito referente às anuidades dos anos an-

teriores será cobrado nos termos das respectivas resoluções que o implementaram. Das Pessoas Jurídicas registradas em 2012. Art. 6º As pessoas jurídicas registradas a partir de 1º de janeiro de 2012 pagarão o valor da anuidade sem os descontos previstos no artigo 2º, relativo ao período do ano em exercício, ou seja, na proporcionalidade dos duodécimos correspondentes aos meses restantes ao fechamento do exercício, com vencimento para o último dia do mês vigente. § 1º Será concedido à Pessoa Jurídica que providenciar seu registro no CREF2/RS em até 45 dias após o registro dos atos Constitutivos junto aos órgãos competentes (Junta Comercial e/ou Cartório de Registro Especial), devendo, ainda, estar devidamente inscrita nos demais órgãos Federais, Estaduais e Municipais, consoante o seu ramo de atividade, desconto de 50% do valor da anuidade 2012 para pagamento numa única parcela, com vencimento para o último dia do mês vigente. § 2º O pagamento da anuidade poderá ser efetuado em até cinco parcelas mensais e consecutivas, sem desconto, sem juros e sem multa, com primeiro vencimento para o último dia do mês vigente. Art. 7º Inexistindo o pagamento na data do vencimento, haverá o acréscimo de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito a título de multa, mais juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados até a data do pagamento. Das Disposições Gerais. Art. 8º A Pessoa Jurídica que desejar o cancelamento/baixa do seu registro junto ao CREF2/RS, poderá fazê-lo, ficando isento do pagamento da anuidade do corrente ano (2012), desde que efetue e protocolize o requerimento até 31 de março de 2012. §1º O registrado que protocolizar o requerimento de cancelamento/baixa do seu registro após 31 de março de 2012 restará em débito com a anuidade 2012 proporcional ao número de meses pendentes incidindo multas e juros cabíveis. §2º Para o deferimento da solicitação de cancelamento/baixa, se faz necessário o atendimento às disposições previstas nas Resoluções CONFEF nº 163/2008, CONFEF 218/2011 e CREF2/RS nº 044/2011. Art.9º Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do CREF2/RS. Art. 10. O presente ato decisório entrará em vigor após sua publicação, gerando efeitos a partir de 01 de janeiro de 2012. Art. 11. Revoga-se a Resolução CREF2/RS 48/2011 e as demais disposições em contrário.

EDUARDO MERINO

RESOLUÇÃO Nº 51, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a anuidade para Pessoas Físicas no exercício de 2012 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 2ª REGIÃO - CREF2/RS - no uso de suas atribuições estatutárias; RESOLVE: Art. 1º O valor da anuidade das Pessoas Físicas para o exercício de 2012 será de R\$ 426,62 (quatrocentos e vinte e seis reais e sessenta e dois centavos), com vencimento em 31 de março de 2012. Das Pessoas Físicas registradas até 2011. Art. 2º As pessoas físicas registradas até o dia 31 de dezembro de 2011 poderão realizar pagamento integral com desconto, nos seguintes prazos e valores: a) Até 15 de janeiro de 2012, com 50% de desconto, totalizando o valor de R\$ 213,31 (duzentos e treze reais e trinta e um centavos); b) Até 15 de fevereiro de 2012, com 40% de desconto, totalizando o valor de R\$ 255,97 (duzentos e cinquenta e cinco reais e noventa e sete centavos); c) Até 15 de março de 2012, com 30% de desconto, totalizando o valor de R\$ 298,63 (duzentos e noventa e oito reais e sessenta e três centavos). Art. 3º O pagamento da anuidade de 2012 poderá ser efetuado em até oito parcelas mensais e consecutivas, sem desconto, sem juros e sem multa, com primeiro vencimento em 31 de março de 2012. Parágrafo único. Inexistindo o pagamento da parcela, no seu respectivo vencimento, haverá o acréscimo de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito a título de multa, mais juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados até a data do pagamento. Art. 4º Após o vencimento da anuidade, em 31 de março de 2012, aos registrados que não aderirem ao parcelamento ou não realizarem o pagamento integral da anuidade 2012, haverá o acréscimo de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito a título de multa, mais juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados até a data do pagamento. Art. 6º O débito referente às anuidades dos anos anteriores será cobrado nos termos das respectivas resoluções que o implementaram. Das Pessoas Físicas registradas em 2012. Art. 7º As pessoas físicas registradas a partir de 1º de janeiro de 2012 pagarão o valor da anuidade, sem os descontos previstos no artigo 2º, relativo ao período do ano em exercício, ou seja, na proporcionalidade dos duodécimos correspondentes aos meses restantes ao fechamento do exercício, com vencimento para o último dia do mês vigente. § 1º Será concedido ao formando - aquele que protocolizar o registro no CREF2/RS em até 30 dias após a respectiva colação de grau, desconto de 50% do valor da anuidade 2012 para pagamento numa única



parcela, com vencimento para o último dia do mês vigente. § 2º O pagamento da anuidade poderá ser efetuado em até cinco parcelas mensais e consecutivas, sem desconto, sem juros e sem multa, com primeiro vencimento para o último dia do mês vigente. Art. 6º Inexistindo o pagamento na data do vencimento, de qualquer das parcelas, haverá o acréscimo de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito a título de multa, mais juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados até a data do pagamento. Das Disposições Gerais. Art. 8º As Pessoas Físicas registradas no CREF2/RS, regulares com suas obrigações junto ao Conselho, poderão, a qualquer tempo, solicitar sua transferência para outro Conselho Profissional de Educação Física, em Estado diverso ao do Rio Grande do Sul, atendidas as exigências da Resolução CONFEF nº 076/2004. Art. 9º O registrado que desejar o cancelamento/baixa do seu registro junto ao CREF2/RS, poderá fazê-lo, ficando isento do pagamento da anuidade do corrente ano (2012), desde que efetue e protocolize o requerimento até 31 de março de 2012. §1º O registrado que protocolizar o requerimento de cancelamento/baixa do seu registro após 31 de março de 2012 restará em débito com a anuidade 2012 proporcional ao número de meses pendentes incidindo multas e juros cabíveis. §2º Para o deferimento da solicitação de cancelamento/baixa, se faz necessário o atendimento às disposições previstas na Resoluções CONFEF nº 218/2011 e CREF2/RS nº 045/2011. Art. 10. É facultativo o pagamento da anuidade devida aos CREFs e ao CONFEF aos Profissionais de Educação Física que, até o dia 31 de março de 2012, tenham completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade e, concomitantemente, tenham, no mínimo, 05 (cinco) anos de registro no Sistema CONFEF/CREFs e que não tenham débitos com o Sistema, devendo os referidos Profissionais requererem, por escrito, tal direito ao CREF2/RS. Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do CREF2/RS. Art. 12. O presente ato decisório entrará em vigor após sua publicação, gerando efeitos a partir de 01 de janeiro de 2012. Art. 13. Revoga-se a Resolução CREF2/RS 49/2011 e as demais disposições em contrário.

EDUARDO MERINO

**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS
EM RADIOLOGIA
4ª REGIÃO
CNPJ: 320953170001-45**

DECISÃO Nº 3, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a ilegalidade e abusividade dos atos do CONTER.

A Diretoria do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 4ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais; e Considerando que a eficácia de toda atividade administrativa está condicionada ao atendimento da Lei e do direito.

Considerando que, como princípio de Administração Pública (CF, art. 37, II), compreende-se que o Administrador Público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da Lei e as do bem comum. (art. 2º, §º único da Lei 9.784/99)

Considerando o entendimento do Supremo Tribunal Federal nos autos do Mandado de Injunção nº 1529, onde a Ministra Ellen Gracie afirma textualmente que o Conselho Nacional deve funcionar nos mesmos termos do Conselho Federal de Medicina;

Considerando a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 641, onde o plenário do Supremo Tribunal Federal entende que os Conselhos de fiscalização profissional não são entidades autônomas, mas sim autarquias inseridas na estrutura do Poder Executivo Federal, dotadas de competências administrativas específicas e submetidas ao controle ou supervisão de altos órgãos da Administração Pública direta, quais sejam, dos Ministérios de Estado.

Considerando o voto do Ministro Moreira Alves nos autos do MS nº 22.643, que assim expressa: "Esses Conselhos - o Federal e os Regionais - foram, portanto, criados por lei, tendo cada um deles personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira. Ademais, exercem eles a atividade de fiscalização de exercício profissional que, como decorre do disposto nos artigos 5º, XIII, 21, XXIV, e 22, XVI, da Constituição Federal, é atividade tipicamente pública. Por preencherem, pois, os requisitos de autarquia, cada um deles é uma autarquia, embora a Lei que os criou declare que todos, em seu conjunto, constituem uma autarquia, quando, em realidade, pelas características que ela lhes dá, cada um deles é uma autarquia distinta."

Considerando a liminar concedida na Ação Civil Pública nº 2011.51.01.019412-1, que entende que as eleições do Conter devem ser realizadas de forma direta nos termos da Lei nº 7.394, de 29 de outubro de 1985 c/c a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, com redação da pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004; restando ainda na questão de mérito, ser examinada e decidida, face aos argumentos nela expendidos, a intervenção no Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia - CONTER, pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Considerando a existências dos processos nºs 0010663-53.2011.4.02.5101 e 0010639-25.2011.4.02.5101 ajuizados respectivamente por ANDRÉIA ARRUDA AVELINO e SINDICATO DOS TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, onde se discute a invalidade da Resolução CONTER, nº 05/2011, tendo em vista ter sido a mesma forjada, sob a eiva de imoralidades, abusos e ilegalidades, utilizados sob o pálio da " Subordinação Hierárquica".

Considerando as inúmeras representações judiciais cíveis e criminais propostas e a serem propostas contra a Diretoria do CONTER, diante dos atos abusivos e ilegais praticados, dentre eles o da resolução CONTER nº 05/2011;

Considerando a total falta de capacidade e ilegitimidade dos

membros integrantes do CONTER para promoverem ato de intervenção no CRTR-RJ, o que leva a total ilegalidade da Resolução CONTER nº 016/2011 o que a torna insubsistente e sem qualquer eficácia e validade no mundo jurídico; por tais razões acima decide:

Art. 1º - Manter todos os atos administrativos realizados desde 1º de agosto de 2011, por serem legais e fundamentados na atual ordem constitucional.

Art. 2º - Convocar todos os Profissionais do País e entidades de Classe para realizarem MOVIMENTO de intervenção e eleições diretas no Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia - CONTER.

Art. 3º - Questionar todos os atos do CONTER ora praticados diante da não realização de suas eleições desde 2007, não seguirem o contido na legislação pertinente, nos termos da decisão liminar do MM juiz da 8ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

Art. 4º - Desconsiderar os atos ilegais e abusivos praticados pela atual Diretoria do CONTER que não respeitou em suas eleições o que preceitua a Lei que rege os Conselhos, o que os tornam incapazes e ilegítimos para atuarem como Representantes da Categoria Profissional.

Art. 5º - Dar ciência desta decisão e todas as demandas existentes no Estado do Rio de Janeiro às Procuradorias Regionais da República, a Superintendência Regional da Polícia Federal, ao Presidente do Tribunal de Contas da União e ao Procurador Geral da República.

Art. 6º- Esta decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

EDVALDO SEVERO DOS SANTOS
Diretor-Presidente da 4ª Região

IVANIR MELLO DA SILVA
Diretor Secretário

ANDRÉIA ARRUDA AVELINO
Diretora Tesoureira

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO FEDERAL
CONSELHO PLENO**

ACÓRDÃOS

PROPOSIÇÃO 49.0000.2011.001044-8. Origem: Comissão Nacional de Estudos Constitucionais. Instituto Oscar Pacciello do Conselho de Colégios dos Advogados do Mercosul. Assunto: Projeto de protocolo constitutivo da Corte do Mercosul apresentado ao PARLASUL. Relator: Conselheiro Federal Cláudio Pereira de Souza Neto (RJ). EMENTA N. 52/2011/COP. Projeto de Protocolo Constitutivo. Corte do Mercosul. PARLASUL. Supranacionalidade. Validade dependente de prévia Emenda à Constituição. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, decidem os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 12 de dezembro de 2011. Ophir Cavalcante Junior, Presidente. Cláudio Pereira de Souza Neto, Conselheiro Federal, Relator. PROPOSIÇÃO 49.0000.2011.001031-8. Origem: Assessoria Jurídica do CFOAB. Memo n. 107/2011/AJU. Comissão Nacional de Estudos Constitucionais. Assunto: Proposta de ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade em face do art. 18, I, a, da Lei Complementar n. 75/93, o qual assegura aos membros do Ministério Público sentarem-se à direita e no mesmo plano dos magistrados. Relator: Conselheiro Federal Rodrigo Badaró Almeida de Castro (DF). EMENTA N. 53/2011/COP. PROPOSITURA DE AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ANÁLISE DO ART. 18, INCISO I, ALÍNEA "A" DA LC 75/93. VIOLAÇÃO AO DEVIDO PROCESSO LEGAL, ISONOMIA, PARIDADE DE ARMAS, CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. INCONSTITUCIONALIDADE. AJUIZAMENTO DE ADI PELO CONSELHO FEDERAL. O Ministério Público pode atuar de duas formas em uma demanda: custos legis ou parte, sendo manifestamente inconstitucional previsão que confere ao Parquet a prerrogativa de sentar ao lado do juiz, num plano superior ao advogado, quando estiver litigando como parte. O direito ao devido processo legal, isonomia, contraditório e ampla defesa encontram guarita na Constituição Federal e não se coadunam com a prerrogativa de cátedra quando concedidas ao MP atuando como parte. Clara inconstitucionalidade do art. 18, inciso I, alínea "a" da LC 75/93: ajuizamento de ADI para declarar inconstitucional, sem redução de texto de tal dispositivo, conferindo-se interpretação conforme a Constituição Federal. Pedidos de proposição providos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 12 de dezembro de 2011. Ophir Cavalcante Junior, Presidente. Rodrigo Badaró Almeida de Castro, Relator.

Brasília, 20 de dezembro de 2011.
OPHIR CAVALCANTE JUNIOR
Presidente

**2ª CÂMARA
1ª TURMA**

DESPACHOS

RECURSO 2010.08.03623-05/SCA-PTU. Recte.: A.M.T. (Advs.: Lurdes Cruz Sedano OAB/SP 27816 e Outros). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Francisco Eduardo Torres Esgaib (MT). DESPACHO: "(...). Posto isso, indico ao ilustre Presidente da Primeira Turma o não conhecimento recursal, por ausência dos pressupostos legais, mantendo, consequentemente, a decisão recorrida. Brasília, 13 de dezembro de 2011. Francisco Eduardo Torres Esgaib, Relator." DESPACHO: "Acolho o despacho do digno Relator, adotando os seus fundamentos. Brasília, 13 de dezembro de 2011. Gilberto Piselo do Nascimento, Presidente." RECURSO 49.0000.2011.003412-4/SCA-PTU. Recte.: M.J.S. (Adv.: Mavial José da Silva OAB/SP 94464). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Cleuza Maria Ferreira Medeiros. Relator: Conselheiro Federal Romeu Felipe Bacellar Filho (PR). DESPACHO: "(...). Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar, submetendo a decisão ao Presidente da Primeira Turma da Segunda Câmara, nos termos do art. 140 do RGOAB. Brasília, 13 de dezembro de 2011. Romeu Felipe Bacellar Filho, Relator." DESPACHO: "Acolho o despacho do digno Relator, adotando os seus fundamentos. Brasília, 13 de dezembro de 2011. Gilberto Piselo do Nascimento, Presidente." RECURSO 49.0000.2011.003414-0/SCA-PTU. Recte.: C.A.R.P. (Adv.: Célia Ap. Rosa Palma OAB/SP 100526). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e W.O. (Adv.: Welson Olegário OAB/SP 97362). Relator: Conselheiro Federal Genival de França Filho (PB). DESPACHO: "(...). Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar, submetendo a decisão ao Presidente da Primeira Turma da Segunda Câmara, nos termos do art. 140 do RGOAB. Brasília, 13 de dezembro de 2011. Francisco Eduardo Torres Esgaib, Relator. DESPACHO: "Acolho o despacho do digno Relator, adotando os seus fundamentos. Brasília, 13 de dezembro de 2011. Gilberto Piselo do Nascimento, Presidente." Brasília, 20 de dezembro de 2011. GILBERTO PISELO DO NASCIMENTO Presidente

ACÓRDÃOS

RECURSO 0757/2006/SCA-PTU. Recte.: A.J.A.S.F. (Advs.: Antônio José Andrade Silva Filho OAB/SP 96735 e Antonielle Julio OAB/MG 89263). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Francisco Eduardo Torres Esgaib (MT). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Jardson Saraiva Cruz (CE). EMENTA 283/2011/SCA-PTU. Prescrição da pretensão punitiva. Tramitação do feito superior a 05 (cinco) anos após a última condenação. Efeito ex tunc para fins prescricionais. Com a decisão do Órgão Especial, o decisum condenatório proferido pela Seccional foi restabelecido, com efeito ex tunc a partir da data da sua prolação, para fins de contagem dos prazos prescricionais, via consequência, considerando que entre a data da última decisão condenatória e a data da presente sessão de julgamento já se passaram mais de 05 (cinco) anos, hei por bem reconhecer e declarar, de ofício, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, com amparo no art. 43, caput, c/c inciso II, do EAOAB. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em reconhecer a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 13 de dezembro de 2011. Floriano Edmundo Poersch, Presidente em exercício. Jardson Saraiva Cruz, Relator ad hoc. RECURSO 2007.08.06815-05/SCA-PTU-ED. Embgte.: S.S. (Advs.: Sérgio Siqueira OAB/GO 14265 e Outro). Embgdo.: Acórdão de fls. 86/88 da PTU/SCA. Recte.: S.S. (Advs.: Sérgio Siqueira OAB/GO 14265 e Outro). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal José Sebastião Espíndola (MS). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Genival Velloso de França Filho (PB). EMENTA 284/2011/SCA-PTU. Processual Civil. Embargos de declaração. Interposição via fax. Originais intempestivos. Artigo 139, § 1º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Prazo contínuo. Recurso não conhecido. Precedentes. 1) O prazo para apresentação de originais de recurso interposto via fax é contínuo, iniciando-se sua contagem a partir do dia seguinte ao termo final de interposição do recurso enviado via fax, ainda que este tenha sido transmitido no curso do prazo recursal. 2) Intempestivo o recurso interposto via fax quando os originais são apresentados após o prazo previsto no artigo 139, § 1º, do Regulamento Geral do EAOAB. 3) A prescrição, por ser matéria de ordem pública, pode ser arguida a qualquer tempo e grau de jurisdição, mas é defesa ao julgador conhecer, de ofício, dessa alegação, quando veiculada por intermédio de embargos de declaração manifestamente intempestivos. 4) Embargos de Declaração, quando intempestivos, não interrompem o prazo para a interposição de re-

curios. A tempestividade é pressuposto de admissibilidade recursal, matéria de ordem pública, não admitindo convalidação. Precedentes do STJ. 5) Embargos de declaração não conhecidos. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer dos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 13 de dezembro de 2011. Floriano Edmundo Poersch, Presidente em exercício. Genival Veloso de França Filho, Relator ad hoc. RECURSO 2007.08.07082-05/SCA-PTU-ED. Embgto.: V.M.F. (Adv.: Vicente Magela de Faria OAB/MG 57442). Embgdo.: Acórdão de fls. 484/487 da PTU/SCA. Recte.: V.M.F. (Adv.: Vicente Magela de Faria OAB/MG 57442). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e João Batista de Oliveira. Relator: Conselheiro Federal Marcus Vinicius Cordeiro (RJ). EMENTA 285/2011/SCA-PTU. Embargos de declaração. Ausência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material na decisão embargada. Irresignação do embargante. Nulidade. Inexistência. Rejeição. 1) A decisão embargada encontra-se devidamente fundamentada e em sintonia com a jurisprudência do CFOAB, não havendo contradição, omissão ou obscuridade a ser sanada, razão pela qual a irresignação do embargante não supera os limites de admissibilidades do recurso. 2) Os embargos de declaração não admitem o reexame da matéria fática e probatória, muito menos se desprovidos de qualquer fundamentação. 3) A exigência do art. 93, inciso IX, da Constituição Federal, não impõe sejam as decisões exaustivamente fundamentadas. O que se busca é que o julgador informe, de forma clara e concisa, as razões de seu convencimento. Precedentes. 4) Embargos conhecidos e rejeitados. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 13 de dezembro de 2011. Floriano Edmundo Poersch, Presidente em exercício. Marcus Vinicius Cordeiro, Relator. RECURSO 2010.08.03636-05/SCA-PTU. Recte.: C.D.F. (Advs.: Humberto Braga de Souza OAB/SP 57001 e Sonia Sueli da Silva OAB/SP 83202). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e V.A.C.S. (Advs.: Aparecido Barbosa Filho OAB/SP 36987 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Genival Veloso de França Filho (PB). EMENTA 286/2011/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal. Acórdão não unânime de Conselho Seccional que declara instaurado o processo disciplinar. Decisão interlocutória. Não conhecimento do recurso. 1) A decisão do Conselho Seccional que determina a instauração de processo disciplinar - embora por maioria de votos - não tem caráter de decisão definitiva de mérito proferida por Conselho Seccional, mas sim de decisão interlocutória. 2) Portanto, nos termos do artigo 75 do Estatuto, não se tratando de decisão definitiva, embora não sendo unânime, a hipótese é de não conhecimento do recurso por ausência de um dos seus pressupostos legais para interposição. 3) Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, determinando o retorno dos autos à Seccional de origem para o julgamento de mérito nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 13 de dezembro de 2011. Floriano Edmundo Poersch, Presidente em exercício. Genival Veloso de França Filho, Relator. RECURSO 2010.08.04751-05/SCA-PTU. Recte.: R.N.F.S. (Adv.: Raimundo Nonato Fraga Sousa OAB/TO 476). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Tocantins. Relator: Conselheiro Federal Marcus Vinicius Cordeiro (RJ). EMENTA 287/2011/SCA-PTU. Recurso interposto fora do prazo de lei. Intempestividade que se declara. Não conhecimento. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 13 de dezembro de 2011. Floriano Edmundo Poersch, Presidente em exercício. Marcus Vinicius Cordeiro, Relator. RECURSO 2010.08.05893-05/SCA-PTU. Recte.: M.L.A.D. (Adv.: Maria Luisa Alves Domingues OAB/SP 105517). Recdos.: Despacho de fls. 478/480 do Pres. da PTU/SCA e Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Sebastião Espindola (MS). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Jardson Saraiva Cruz (CE). EMENTA 288/2011/SCA-PTU. Ementa - Embargos de Declaração interpostos em face de decisão monocrática que negou seguimento a recurso por não atender aos requisitos objetivos de admissibilidade de recurso no CFOAB nos termos do artigo 75 da Lei 8.906/94 - Alegação de prescrição - Matéria de ordem pública - Embargos conhecidos - Decisão Monocrática revogada - Recurso interposto conhecido parcialmente - Possibilidade - Matéria fática - Ausência de demonstração das exceções prevista no artigo 75 da Lei 8.906/94. Recurso conhecido parcialmente e na parte conhecida negado provimento - Condenação mantida. O recurso interposto em face de decisão monocrática que negou conhecimento à recurso manuseado contra unânime proferida pelos Conselhos Seccionais da OAB, sem demonstração da violação da Lei 8.906/94, Regulamento Geral, Código de Ética e Disciplina, Provimentos e dissídio jurisprudencial, mas que discute questão de ordem pública - prescrição - pode ser conhecido nesta parte e não conhecido com relação ao mérito. Recurso conhecido parcialmente e na parte conhecida negado provimento. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer parcialmente do recurso, para rejeitar a preliminar arguida, e na parte conhecida negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 13 de dezembro de 2011. Floriano Edmundo Poersch, Presidente em exercício. Jardson Saraiva Cruz, Relator ad hoc. RECURSO 2010.08.07559-05/SCA-PTU. Recte.: J.M.F.R. (Advs.: José Marcondes Figueiredo Ramos OAB/SP 75321 e Outro). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e S.A.P.A. (Advs.: Ana Carolina Pinto Figueiredo OAB/SP 197579 e Cirene

Pinto Rodrigues Figueiredo OAB/SP 286062). Relator: Conselheiro Federal Marcus Vinicius Cordeiro (RJ). EMENTA 289/2011/SCA-PTU. Recurso interposto contra decisão prolatada por maioria. Conhecimento. No mérito, conhecido e provido para reduzir a pena para 90 (noventa) dias de suspensão e até que preste contas. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 13 de dezembro de 2011. Floriano Edmundo Poersch, Presidente em exercício. Marcus Vinicius Cordeiro, Relator. RECURSO 2011.08.00342-05/SCA-PTU. Recte.: C.M.A. (Adv.: Cleiton Machado de Arruda OAB/SP 178568). Recdos.: Despacho de fls. 431/432 do Pres. da PTU/SCA e Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Francisco Eduardo Torres Esgaib (MT). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Jardson Saraiva Cruz (CE). EMENTA 290/2011/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal. Caráter excepcional. Ausência dos pressupostos legais de admissibilidade. Revolvimento de fatos e provas. Impossibilidade. Não conhecimento. O recurso ao Conselho Federal tem caráter excepcional e suas razões devem apontar contrariedade à dispositivos da Lei 8.906/94, à decisão do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional da OAB, ao Código de Ética e Disciplina e os Provimentos, sob pena de não conhecimento. Ademais, o acórdão recorrido decidiu com base nos elementos probatórios disponíveis nos autos, sendo inquestionável que nesta instância especial não se revolvem fatos e provas, assim como não se discute a justiça ou injustiça da decisão proferida pelo órgão julgador a quo, principalmente quando militam em desfavor da parte recorrente, circunstâncias que justificam a pena imposta dentro da razoabilidade e proporcionalidade. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 13 de dezembro de 2011. Floriano Edmundo Poersch, Presidente em exercício. Jardson Saraiva Cruz, Relator ad hoc. RECURSO 2011.08.01698-05/SCA-PTU. Recte.: T.F.S. (Adv.: Giancarlo Castelan OAB/SC 7082). Recdos.: Despacho de fls. 314/316 do Pres. da PTU/SCA, Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina e W.S.E. (Adv.: Viviane de Souza Philippi OAB/SC 27270). Relator: Conselheiro Federal Carlos Fábio Ismael dos Santos Lima (PB). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Jardson Saraiva Cruz (CE). EMENTA 291/2011/SCA-PTU. Recurso em face de decisão do Conselho Federal que não conheceu do recurso por não atender aos pressupostos de admissibilidade do artigo 75 da Lei nº 8.906/94. Art. 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do EAOAB. Reiteração das razões. Improvimento. 1) O recurso interposto contra despacho que indefere liminarmente recurso ao fundamento de ausência dos pressupostos de admissibilidade deve voltar-se contra as razões ali lançadas, não sendo suficiente para seu provimento a reiteração das razões já apreciadas. 2) Correta a decisão monocrática que negou seguimento ao recurso, se a recorrente não se incumbiu de demonstrar inequivocamente a demonstração do cabimento do recurso de natureza extraordinária. 3) Tratando-se as razões recursais de reiteração daquelas anteriormente indeferidas, impõe-se o improvimento do recurso. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 13 de dezembro de 2011. Floriano Edmundo Poersch, Presidente em exercício. Jardson Saraiva Cruz, Relator ad hoc. RECURSO 2011.08.03737-05/SCA-PTU. Recte.: V.A.A.M.C. (Adv.: Virgílio Antônio Amaral de Melo Castro OAB/MG 33410). Recdos.: Despacho de fls. 328/330 do Pres. da PTU/SCA e Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Marcus Vinicius Cordeiro (RJ). EMENTA 292/2011/SCA-PTU. Recurso em face de decisão do Conselho Federal que não conheceu do recurso por não atender aos pressupostos de admissibilidade do artigo 75 da Lei nº 8.906/94. Art. 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do EAOAB. Reiteração das razões. Improvimento. 1) O recurso interposto contra despacho que indefere liminarmente recurso ao fundamento de ausência dos pressupostos de admissibilidade deve voltar-se contra as razões ali lançadas, não sendo suficiente para seu provimento a reiteração das razões já apreciadas. 2) Correta a decisão monocrática que negou seguimento ao recurso, se a recorrente não se incumbiu de demonstrar inequivocamente a demonstração do cabimento do recurso de natureza extraordinária, além de interpor recurso de forma extemporânea. 3) Tratando-se as razões recursais de reiteração daquelas anteriormente indeferidas, impõe-se o improvimento do recurso. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 25 de outubro de 2011. Romeu Fellype Bacellar Filho, Presidente em exercício. Marcus Vinicius Cordeiro, Relator. RECURSO 49.0000.2011.003143-5/SCA-PTU. Recte.: R.C.B. (Advs.: Agostinho Mattos Filho OAB/BA 4144 e Outro). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Bahia. Relator: Conselheiro Federal Francisco Eduardo Torres Esgaib (MT). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Jardson Saraiva Cruz (CE). EMENTA 293/2011/SCA-PTU. Recurso. Preliminares de prescrição e nulidade processual rejeitadas. Não conhecimento por ausência dos pressupostos legais de admissibilidade. Pelo que se verifica dos autos, e consta das próprias razões recursais, a última decisão condenatória que motivou o incidente de exclusão transitou em julgado em 20/05/2009, ou seja, há menos de 03 (três) anos, não havendo, pois, que se falar em "prescrição" da pretensão punitiva. Ademais, se o feito decorreu da existência de 03 (três) condenações anteriores, transitadas em julgado, cuja pena aplicada foi de suspensão do exercício profissional, e, mais, se tramitou de forma

regular, respeitando-se o devido processo legal, contraditório e a ampla defesa, não há que se falar em "nulidade processual". As razões do recurso dirigido ao Conselho Federal devem apontar contrariedade a dispositivos do EAOAB, decisões do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional da OAB, ao Código de Ética e Disciplina e os Provimentos, sob pena de não conhecimento, por ausência dos pressupostos para sua admissibilidade. Preliminares rejeitadas. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 13 de dezembro de 2011. Floriano Edmundo Poersch, Presidente em exercício. Jardson Saraiva Cruz, Relator ad hoc. RECURSO 49.0000.2011.003831-2/SCA-PTU. Recte.: T.G.R. (Advs.: Tatiana Almada OAB/MG 86233 e Weber Marques Lima OAB/MG 54186). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e A.S.A. (Adv.: Manoel de Souza Barros Neto OAB/MG 27957). Relator: Conselheiro Federal Genival Veloso de França Filho (PB). EMENTA 294/2011/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal. Decisão unânime de Conselho Seccional. Ausência de contrariedade do acórdão recorrido à Lei nº 8.906/94, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina e aos Provimentos, assim como a ausência de demonstração de divergência jurisprudencial entre a decisão recorrida e precedente de órgão julgador do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional. Reexame de fatos e provas. Impossibilidade. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 13 de dezembro de 2011. Floriano Edmundo Poersch, Presidente em exercício. Genival Veloso de França Filho, Relator. RECURSO 49.0000.2011.004589-5/SCA-PTU. Recte.: A.M.D. (Adv.: Alexandre Milagres Diniz OAB/MG 69496). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Gilberto Piselo do Nascimento (RO). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Jardson Saraiva Cruz (CE). EMENTA 295/2011/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal. Intempestividade. Não conhecimento. 1) Nos termos do art. 69, caput, § 1º, do Estatuto da Advocacia e da OAB c/c 139 do Regulamento Geral, o prazo para manifestação nos processos disciplinares na OAB é de quinze dias, inclusive para interposição de recursos, contados, no caso de notificação com aviso de recebimento (art. 137-D, RGOAB), a partir do dia útil imediato ao da notificação do recebimento. 2) Tendo o recurso sido protocolado após esse prazo, verifica-se sua intempestividade. 3) Portanto, a hipótese é de não conhecimento do recurso, em face de sua intempestividade. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 13 de dezembro de 2011. Floriano Edmundo Poersch, Presidente em exercício. Francisco Eduardo Torres Esgaib, Relator ad hoc. RECURSO 49.0000.2011.004837-3/SCA-PTU. Recte.: A.P.A. (Def. Dat.: João Alves de Melo Júnior OAB/PE 24277 e OAB/AL 9372-A). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Jardson Saraiva Cruz (CE). EMENTA 296/2011/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal. Inadimplência de anuidades. Infração disciplinar. Suspensão do exercício profissional. Prorrogação até a quitação dos débitos. Anuidades dos anos de 2003 a 2008. Prescrição das anuidades de 2003 a 2006. Notificação pessoal. Desnecessidade. 1) O entendimento pacificado no âmbito do Conselho Federal é no sentido de que as notificações e intimações são válidas desde que enviadas ao endereço do advogado e endereço que indicou à OAB, dispensando-se a notificação pessoal. 2) Constitui infração ético-disciplinar deixar o advogado de pagar as contribuições devidas à OAB, depois de regularmente notificado a fazê-lo (art. 34, inciso XXIII, do EAOAB). 3) A prescrição para a cobrança das anuidades deve seguir o disposto no § 5º do artigo 206 do Código Civil de 2002, que determina o prazo de cinco anos para a cobrança de dívidas fundadas em instrumentos público ou particular. Não existe, desta forma, sustentáculo legal nem lógico para condicionar a suspensão da punição por inadimplência ao pagamento de débitos reconhecidamente prescritos, que, no caso, referem-se às anuidades dos anos de 2003, 2004, 2005 e 2006. 4) Recurso parcialmente provido somente para excluir a prorrogação da condenação até a quitação das anuidades dos anos de 2003 a 2006, eis que abrangida pela prescrição civil, mantendo, no mais, a prorrogação da sanção pelas anuidades de 2007 a 2008 enquanto não forem abrangidas pela prescrição. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 13 de dezembro de 2011. Floriano Edmundo Poersch, Presidente em exercício. Jardson Saraiva Cruz, Relator. RECURSO 49.0000.2011.004839-0/SCA-PTU. Recte.: G.O.S.N. (Def. Dat.: João Alves de Melo Júnior OAB/PE 24277 e OAB/AL 9372-A). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco e Maria Soraia Elias Pereira. Relator: Conselheiro Federal Jardson Saraiva Cruz (CE). EMENTA 297/2011/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal. Prescrição quinquenal. Reconhecimento. 1) Decorridos mais de 05 anos entre a notificação válida do representado e a primeira decisão condenatória recorrível de órgão julgador da OAB, há que se reconhecer a prescrição quinquenal. 2) Nos termos do art. 52 do Código de Ética e Disciplina, o representado deverá ser notificado inicialmente para apresentar defesa prévia, não havendo a figura processual de "esclarecimentos", razão pela qual esta notificação inicial deve ser considerada para fins de interrupção da prescrição, nos termos do art. 43 do Estatuto. 3) Recurso conhecido e provido para reconhecer a prescrição quinquenal. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 13 de dezembro de 2011. Floriano Edmundo Poersch, Presidente em exercício. Jardson Saraiva Cruz, Relator. Brasília, 20 de dezembro de 2011. GILBERTO PISELO DO NASCIMENTO Presidente



2ª TURMA

DESPACHOS

RECURSO 49.0000.2011.003118-4/SCA-STU. Recte.: A.V. (Adv.: Joabe Teixeira de Oliveira OAB/MT 5152-A e OAB/SP 136799). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso e L.C. (Adv. Assist.: Jorge Tadeu Malvenier Neves Garcia OAB/MT 9108). Relator: Conselheiro Federal João Bezerra Cavalcante (GO). DESPACHO: "(...). Portanto, nego seguimento ao recurso, em razão de sua intempestividade, e proponho seu indeferimento liminar, submetendo a decisão ao Presidente da Segunda Turma da Segunda Câmara, nos termos do art. 140 do RGOAB. Brasília, 25 de outubro de 2011. João Bezerra Cavalcante, Relator." DESPACHO: "Acolho o despacho do digno Relator, adotando os seus fundamentos. Brasília, 25 de outubro de 2011. Durval Julio Ramos Neto, Presidente." RECURSO 49.0000.2011.005421-2/SCA-STU. Recte.: E.D.S. (Adv.: Osmar Teixeira Barbosa OAB/DF 31530). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco e I.D.P.S. (Adv.: Izabel Dilohe Piske Silvério OAB/PR 9066, OAB/RJ 1403-A, OAB/MG 461-A, OAB/SP 60286, OAB/PE 481-A e OAB/DF 939). Relator: Conselheiro Federal Durval Júlio Ramos Neto (BA). DESPACHO: "(...). Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar, submetendo a decisão ao Presidente da Segunda Turma da Segunda Câmara, nos termos do art. 140 do RGOAB. Brasília, 13 de dezembro de 2011. Walter Carlos Seyffert, Presidente." RECURSO 49.0000.2011.005586-6/SCA-STU. Recte.: J.J.R.V. (Adv.: Luiz Antonio Arantes Bastos OAB/SP 157794 e Outros). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e H.L.B. (Adv.: Vera Lucia Pereira de Azevedo Silva OAB/SP 135977). Relator: Conselheiro Federal Luiz Claudio Allemand (ES). DESPACHO: "(...). Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar, submetendo a decisão ao Presidente da Segunda Turma da Segunda Câmara, nos termos do art. 140 do RGOAB. Brasília, 13 de dezembro de 2011. Luiz Claudio Allemand, Relator." DESPACHO: "Acolho o despacho do digno Relator, adotando os seus fundamentos. Brasília, 13 de dezembro de 2011. Walter Carlos Seyffert, Presidente." RECURSO 49.0000.2011.005588-2/SCA-STU. Recte.: D.C. (Adv.: Juarez Rogério Felix OAB/SP 94439 e Outros). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e E.R.F.C. (Adv.: Edson Ramachoti Ferreira Carvalho OAB/SP 153812). Relator: Conselheiro Federal João Bezerra Cavalcante (GO). DESPACHO: "(...). Portanto, nego seguimento ao recurso, por ser intempestivo e proponho seu indeferimento liminar, submetendo a decisão ao Presidente da Segunda Turma da Segunda Câmara, nos termos do art. 140 do RGOAB. Brasília, 13 de dezembro de 2011. João Bezerra Cavalcante, Relator." DESPACHO: "Acolho o despacho do digno Relator, adotando os seus fundamentos. Brasília, 13 de dezembro de 2011. Walter Carlos Seyffert, Presidente." Brasília, 20 de dezembro de 2011. WALTER CARLOS SEYFFERTH Presidente

ACÓRDÃOS

RECURSO 2009.08.05187-05/SCA-STU-ED. Embgte.: C.M.A. (Adv.: Celso Marques Araújo OAB/MT 3049). Embgdo.: Acórdão de fls. 1750/1753 da STU/SCA. Recte.: C.M.A. (Adv.: Celso Marques Araújo OAB/MT 3049). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso, A.T.M., E.S.S. J.M.S., J.A.S.B., J.R.R., J.R.R.J., K.T.M., M.D.N.B.R. e M.C.C.R. (Adv.: Alex Tocantins Matos OAB/MT 5483, Edmilson Soares Serra OAB/MT 7038, Jackson Mário de Souza OAB/MT 4635, José Anibal de Souza Bouret OAB/MT 291, José Rodrigues Rocha OAB/MT 3601-B, José Rodrigues Rocha Júnior OAB/MT 6651, Kleber Tocantins Matos OAB/MT 4982, Maria Dagmar N. B. Rodrigues OAB/MT 3602-B e Michelle Cristina Costa Rangel OAB/MT 6983). Relator: Conselheiro Federal Valmir Macedo de Araújo (SE). EMENTA 292/2011/SCA-STU. Embargos de declaração. Intempestividade, Recurso ao Conselho Federal. Decisão transitada em julgado. Não conhecimento. 1) O prazo para manifestação nos processos disciplinares na OAB é de quinze dias, inclusive interposição de recursos, contados, no caso de publicação da decisão na imprensa oficial, a partir do dia útil seguinte. 2) Tendo os embargos sido protocolados após esse prazo, verifica-se sua intempestividade. 3) Portanto, não conheço dos embargos eis que intempestivos. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer dos embargos de declaração, em razão da sua intempestividade, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 25 de outubro de 2011. Durval Julio Ramos Neto, Presidente. Valmir Macedo de Araújo, Relator. RECURSO 2010.08.01589-05/SCA-STU. Rectes.: N.S.J. e A.P.Q. (Adv.: Nevanir de Souza Junior OAB/SP 88556, Ana Paula Queiroz OAB/SP 203065 e Outros). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Miquéias Matias Fernandes (AM). Relator para o acórdão: Conselheiro Federal José Norberto Lopes Campelo (PI). EMENTA 293/2011/SCA-STU. Ajuizamento de duas ações em comarcas distintas. Mesmas partes, mesma causa de pedir. Pedidos distintos. Inocorrência de infração ética. Não observância de litispendência por ausência de um dos requisitos. Ausência de dolo. Recurso provido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câ-

mara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer do recurso e, por maioria, em dar-lhe provimento, nos termos do voto divergente, que integra o presente. Brasília, 13 de dezembro de 2011. Walter Carlos Seyffert, Presidente. José Norberto Lopes Campelo, Relator para o acórdão. RECURSO 2010.08.02690-05/SCA-STU. Embgte.: U.S.I. (Adv.: Ursulino dos Santos Isidoro OAB/SP 19068). Embgdo.: Despacho de fls. 2220/2223 do Pres. da STU/SCA. Recte.: U.S.I. (Adv.: Ursulino dos Santos Isidoro OAB/SP 19068 e Outro). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Francisco de Assis Guimarães Almeida (RR). EMENTA 294/2011/SCA-STU. Não tem como prosperar Embargos de Declaração que não apresenta nenhuma omissão, obscuridade ou contradição. Publicação de despacho e não de acórdão, que publicou a conclusão final da decisão de forma cristalina, a qual não gera dúvida sobre o resultado final, é válida integralmente. Embargos Declaratórios não conhecidos. Efeitos suspensivos não existentes. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer dos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 20 de setembro de 2011. José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral, Presidente em exercício. Francisco de Assis Guimarães Almeida, Relator. RECURSO 2010.08.02744-05/SCA-STU-ED. Embgte.: E.S. (Adv.: Edson da Silva OAB/SP 93496). Embgdo.: Acórdão de fls. 224/229 da STU/SCA. Recte.: E.S. (Adv.: Edson da Silva OAB/SP 93496). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e E.M.P. (Adv. Assist.: Silvio Carlos Marsiglia OAB/SP 177859). Relator: Conselheiro Federal Luiz Cláudio Allemand (ES). EMENTA 295/2011/SCA-STU. Embargos de declaração. Ausência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material na decisão embargada. Irresignação do embargante. Rediscussão do mérito da decisão embargada. Rejeição. 1. A decisão embargada encontra-se devidamente fundamentada e em sintonia com a jurisprudência do Conselho Federal, não havendo contradição, omissão ou obscuridade a ser sanada, razão pela qual a irresignação da embargante não ultrapassa os limites de admissibilidades recursal. 2. Os aclaratórios não se prestam para rediscutir a decisão com o nítido intuito de buscar melhor decisão que atenda aos interesses do embargante. 3. Embargos conhecidos e rejeitados. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 13 de dezembro de 2011. Walter Carlos Seyffert, Presidente. Luiz Claudio Allemand, Relator. RECURSO 2010.08.03639-05/SCA-STU-ED. Embgte.: V.L.C.V. (Adv.: Vera Lúcia Conceição Vassouras OAB/SP 71615). Embgdo.: Despacho de fls. 397/399 do Pres. da STU/SCA. Recte.: V.L.C.V. (Adv.: Vera Lúcia Conceição Vassouras OAB/SP 71615). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e M.C.M.A. (Adv.: Maria Cristina de Moraes Aguiar OAB/SP 79337 e Outros). Relator: Conselheiro Federal José Norberto Lopes Campelo (PI). EMENTA 296/2011/SCA-STU. Embargos de declaração. Ausência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material na decisão embargada. Irresignação do embargante. Nulidade. Inexistência. Rejeição. 1) A decisão embargada encontra-se devidamente fundamentada e em sintonia com a jurisprudência do CFOAB, não havendo contradição, omissão ou obscuridade a ser sanada, razão pela qual a irresignação do embargante não supera os limites de admissibilidades do recurso. 2) Os embargos de declaração não admitem o reexame da matéria fática e probatória, muito menos se desprovidos de qualquer fundamentação. 3) O acolhimento da tese de impossibilidade de revolvimento de matéria eminentemente fática no Conselho Federal, ante os óbices do art. 75, da Lei 8.906/94, não configura omissão em relação aos demais pontos fáticos suscitados no apelo. Precedentes. 4) Embargos conhecidos e rejeitados. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 13 de dezembro de 2011. Walter Carlos Seyffert, Presidente. José Norberto Lopes Campelo, Relator. RECURSO 2010.08.04085-05/SCA-STU. Recte.: A.A.F. (Adv.: Adib Ayub Filho OAB/SP 51705). Recdos.: Despacho de fls. 388/391 do Pres. da STU/SCA, Conselho Seccional da OAB/São Paulo e M.P.B.Ltda. Repte. Legal: R.B. (Adv.: Wagner Trentin Previdelo OAB/SP 128886). Relator: Conselheiro Federal Walter Carlos Seyffert (SC). EMENTA 297/2011/SCA-STU. Recurso em face de decisão do Conselho Federal que não conheceu do recurso por não atender aos pressupostos de admissibilidade do artigo 75 da Lei nº 8.906/94. Art. 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do EAOAB. Reiteração das razões. Improvimento 1) O recurso interposto contra despacho que indefere liminarmente recurso ao Conselho Federal, ao fundamento de ausência dos pressupostos de admissibilidade, deve voltar-se contra as razões ali lançadas, não sendo suficiente para seu provimento a reiteração das razões já apreciadas. 2) Correta a decisão monocrática que negou seguimento aos recursos, se os recorrentes não se incumbiram de demonstrar inequivocamente a demonstração do cabimento dos recursos de natureza extraordinária. 3) Tratando-se as razões recursais de reiteração daquelas anteriormente indeferidas, impõe-se o improvimento do recurso. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 13 de dezembro de 2011. Walter Carlos Seyffert, Presidente e Relator. RECURSO 2010.08.04333-05/SCA-STU. Recte.: M.S.M. (Adv.: Mário Sérgio Mungoli OAB/SP 160324). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Henri Clay Santos Andrade (SE). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Val-

mir Macedo de Araújo (SE). EMENTA 298/2011/SCA-STU. Representação. Pena de exclusão dos quadros da OAB. Conduta moralmente inidônea para o exercício da advocacia. Prática de crime infamante. Incidência do art. 34, incisos XXVII e XXVIII da Lei n. 8.906/94. Advogado condenado em decisão judicial transitada em julgado por prática de crime de formação de quadrilha com pena de reclusão de sete anos e seis meses em regime fechado resulta, disciplinarmente, em pena de exclusão dos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, nos termos do art. 38, inciso II da Lei n. 8.906/94. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 13 de dezembro de 2011. Walter Carlos Seyffert, Presidente. Valmir Macedo de Araújo, Relator ad hoc. RECURSO 2010.08.04377-05/SCA-STU. Recte.: A.F.C. (Adv.: Antonio Fernandes Costa OAB/PR 18779 e Outros). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Henri Clay Santos Andrade (SE). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Valmir Macedo de Araújo (SE). EMENTA 299/2011/SCA-STU. Pedido de Reabilitação. Improcedência. Existência de processos disciplinares instaurados posteriormente. Inobservância de bom comportamento. Prática reiterada de infração ética. Advogado condenado à pena de suspensão por mais de uma vez por locupletamento às custas do cliente e que responde a dois outros processos disciplinares. Impossibilidade de reabilitação da pena aplicada a mais de um ano, por faltar o requisito essencial do bom comportamento, previsto no caput do art. 41, da Lei n. 8.906/94. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 13 de dezembro de 2011. Walter Carlos Seyffert, Presidente. Valmir Macedo de Araújo, Relator ad hoc. RECURSO 2010.08.04613-05/SCA-STU. Recte.: A.N.P. (Adv.: Aldenir Nilda Pucca OAB/SP 31770-B, Moacyr Jacintho Ferreira OAB/SP 49482 e Outras). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Edvaldo Venceslau de Farias. Relator: Conselheiro Federal Henri Clay Santos Andrade (SE). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Valmir Macedo de Araújo (SE). EMENTA 300/2011/SCA-STU. O período de recesso do Conselho da OAB provoca a suspensão e não a interrupção do prazo recursal. Dicação do art. 139, § 3º, do Regulamento Geral da OAB. Prazo de recurso suspenso durante o recesso do Conselho da OAB após cinco dias da sua fruição retoma a contagem do prazo restante a partir do primeiro dia útil após o recesso. Constatada a intempestividade do recurso. Decisão do Conselho Seccional da OAB de São Paulo de não conhecimento do recurso que se mantém incólume. Conheço do recurso para negar-lhe provimento. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 13 de dezembro de 2011. Walter Carlos Seyffert, Presidente. Valmir Macedo de Araújo, Relator ad hoc. RECURSO 2010.08.04901-05/SCA-STU. Recte.: T-C.Ltda. Repte. Legal: P.G. (Adv.: Rogério R. Guilherme OAB/MT 6763 e Outros). Recdos.: Despacho de fls. 225/226 do Pres. da STU/SCA, Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso e F.A.S. (Adv.: Frederico Azevedo e Silva OAB/MT 6879). Relator: Conselheiro Federal Durval Julio Ramos Neto (BA). EMENTA 301/2011/SCA-STU. Representação contra advogado que retém valores devidos ao seu ex-cliente. A ação de prestação de contas ainda em lenta tramitação, sem seu definitivo desate, com trânsito em julgado, não inibe a ação disciplinar a cargo da Ordem dos Advogados do Brasil, não podendo justificar, por isso, a recusa da instauração do competente processo disciplinar. Recurso a que se dá provimento para processamento da representação disciplinar perante o Tribunal de Ética da Seccional do Mato Grosso. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 13 de dezembro de 2011. Walter Carlos Seyffert, Presidente. Durval Julio Ramos Neto, Relator. RECURSO 2010.08.09533-05/SCA-STU-ED. Embgte.: J.J.B. (Adv.: Clito Fornaciari Junior OAB/SP 40564). Embgdo.: Acórdão de fls. 238/241 da STU/SCA. Recte.: J.J.B. (Adv.: Clito Fornaciari Junior OAB/SP 40564 e Outros). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e E.P.A. (Adv.: Antônio Edmilson Cruz Carinhonha OAB/SP 135394). Relator: Conselheiro Federal José Norberto Lopes Campelo (PI). EMENTA 302/2011/SCA-STU. Embargos de declaração. Ausência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material na decisão embargada. Irresignação do embargante. Rediscussão do mérito da decisão embargada. Rejeição. 1) A decisão embargada encontra-se devidamente fundamentada e em sintonia com a jurisprudência do Conselho Federal, não havendo contradição, omissão ou obscuridade a ser sanada, razão pela qual a irresignação da embargante não ultrapassa os limites de admissibilidades recursal. 2) Os aclaratórios não se prestam para rediscutir a decisão com o nítido intuito de buscar melhor decisão que atenda aos interesses do embargante. 3) Embargos conhecidos e rejeitados. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 25 de outubro de 2011. Durval Julio Ramos Neto, Presidente. José Norberto Lopes Campelo, Relator. RECURSO 2010.08.09558-05/SCA-STU-ED. Embgte.: B.C. (Adv.: Rogério Seguins Martins Junior OAB/SP 218019). Embgdo.: Acórdão de fls. 428/430 da STU/SCA. Recte.: B.C. (Adv.: Rogério Seguins Martins Junior OAB/SP 218019 e Outros). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e L.A.R.

(Adv.: Flávio Cesar Damasco OAB/SP 80434 e Outro). Relator: Conselheiro Federal Durval Julio Ramos Neto (BA). EMENTA 303/2011/SCA-STU. Embargos de declaração. Recurso ao Conselho Federal. Decisão unânime de Conselho Seccional que instaura o processo disciplinar. Decisão anterior do Tribunal de Ética e Disciplina pelo arquivamento da representação. Prescrição. Reconhecimento. 1) Não se verifica omissão, contradição ou obscuridade no acórdão embargado. Contudo, tratando-se a prescrição de matéria de ordem pública, argüível a qualquer tempo e em qualquer grau de jurisdição, os embargos devem ser conhecidos. 2) A prolação de decisão de arquivamento da representação, por não se tratar de decisão condenatória, não tem o condão de interromper a prescrição, assim como o acórdão do Conselho Seccional que anula tal decisão, determinando o regular prosseguimento do feito. 3) Assim, decorrendo lapso temporal superior a 05 (cinco) anos entre a notificação inicial do embargante e a primeira decisão condenatória de órgão julgador da OAB, há que ser reconhecida a prescrição quinquenal, nos termos do art. 43, caput, do Estatuto da Advocacia e da OAB. 4) Embargos de declaração acolhidos para reconhecer a prescrição da pretensão punitiva. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e acolher os embargos de declaração, para declarar a prescrição da pretensão punitiva, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 13 de dezembro de 2011. Walter Carlos Seyffert, Presidente. Durval Julio Ramos Neto, Relator. RECURSO 2011.34.03447-01/SCA-STU. Recte.: P.M. (Adv.: Paulo de Melin OAB/SP 71808 e Outro). Recdos.: Despacho de fls. 480/481 do Pres. da STU/SCA, Conselho Seccional da OAB/São Paulo e M.A.S. (Adv.: Mônica Treu OAB/SP 125135 e Outra). Relator: Conselheiro Federal Valmir Macedo de Araújo (SE). EMENTA 304/2011/SCA-STU. Recurso em face de decisão do Conselho Federal que não conheceu do recurso por não atender aos pressupostos de admissibilidade do artigo 75 da Lei nº 8.906/94. Art. 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do EAOAB. Reiteração das razões. Improvimento. 1) O recurso interposto contra despacho que indefere liminarmente recurso ao Conselho Federal, ao fundamento de ausência dos pressupostos de admissibilidade, deve voltar-se contra as razões ali lançadas, não sendo suficiente para seu provimento a reiteração das razões já apreciadas no recurso indeferido. 2) Correta, portanto, a decisão monocrática que negou seguimento ao recurso, se o recorrente não se incumbiu de demonstrar inequivocamente a demonstração do atendimento dos pressupostos de admissibilidade do recurso de natureza extraordinária. 3) Tratando-se as razões recursais de reiteração daquelas anteriormente indeferidas, impõe-se o improvimento do recurso. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 13 de dezembro de 2011. Walter Carlos Seyffert, Presidente. Valmir Macedo de Araújo, Relator. RECURSO 2011.08.03633-05/SCA-STU. Recte.: M.A.F.T. (Adv.: Marco Antônio Fernandes Tavares OAB/PR 19249 e Dirceu Alberto da Silva OAB/PR 5866-A). Recdos.: Despacho de fls. 216/218 do Pres. da STU/SCA, Conselho Seccional da OAB/Paraná e E.S.P. (Adv.: Rogério Calazans da Silva OAB/PR 35955). Relator: Conselheiro Federal José Norberto Lopes Campelo (PI). EMENTA 305/2011/SCA-STU. Recurso em face de decisão do Conselho Federal que não conheceu do recurso por não atender aos pressupostos de admissibilidade do artigo 75 da Lei nº 8.906/94. Art. 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do EAOAB. Reiteração das razões. Improvimento. 1. O recurso interposto contra despacho que indefere liminarmente recurso ao Conselho Federal, ao fundamento de ausência dos pressupostos de admissibilidade, deve voltar-se contra as razões ali lançadas, não sendo suficiente para seu provimento a reiteração das razões já apreciadas no recurso indeferido. 2. Correta, portanto, a decisão monocrática que negou seguimento ao recurso, se o recorrente não se incumbiu de demonstrar inequivocamente a demonstração do atendimento dos pressupostos de admissibilidade do recurso de natureza extraordinária. 3. Tratando-se as razões recursais de reiteração daquelas anteriormente indeferidas, impõe-se o improvimento do recurso. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 13 de dezembro de 2011. Walter Carlos Seyffert, Presidente. José Norberto Lopes Campelo, Relator. RECURSO 2011.08.04985-05/SCA-STU. Recte.: J.A.P.V. (Adv.: Natasha Maia Teixeira OAB/MT 7933 e Outros). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso e C.M.J.M. (Adv. Assist.: Andreis Pagnussatt OAB/MT 8992-B). Relator: Conselheiro Federal Durval Julio Ramos Neto (BA). Relator para o acórdão: Conselheiro Federal Francisco de Assis Guimarães Almeida (RR). EMENTA 306/2011/SCA-STU. Recurso. Decisão não unânime de Conselho Seccional. Retenção indevida de autos. Prejuízo à tramitação de processo em que funcione o advogado. Art. 34, incisos I e X, do Estatuto. Provimento do recurso para aplicar a penalidade de censura, convertida em advertência, em ofício reservado, sem registro nos assentamentos do recorrente. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do CFOAB, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto divergente. Brasília, 23 de agosto de 2011. Luiz Cláudio Allemand, Presidente em exercício. Francisco de Assis Guimarães Almeida, Relator para o acórdão. RECURSO 49.0000.2011.001290-2/SCA-STU. Rectes.: L.A.G. e G.F.N. (Adv.: Luiz Knob OAB/PR 31578). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Paraná e N.T.B. (Adv.: Norberto Trevisan Bueno OAB/PR 4610). Relator: Conselheiro Federal José Norberto Lopes

Campelo (PI). EMENTA 307/2011/SCA-STU. Suspeição. Decisão da qual não cabe recurso ao Conselho Federal por não ser terminativa. Art. 75 do EAOAB. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 13 de dezembro de 2011. Walter Carlos Seyffert, Presidente. José Norberto Lopes Campelo, Relator. RECURSO 49.0000.2011.002026-3/SCA-STU. Recte.: O.J.B. (Adv.: Odair José Bortoloti OAB/MS 4171 e Outro). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro Federal Luiz Cláudio Allemand (ES). EMENTA 308/2011/SCA-STU. Recurso. Julgamento unânime. Ausência de pressuposto recursal. Inadmissibilidade. 1 - Recurso interposto contra julgamento proferido pelo Conselho Seccional da OAB-MS que, à unanimidade de votos negou provimento ao recurso, mantendo-se a decisão recorrida (infração ao art. 34, XVII, do EAOAB). II - Não estando presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, vez que o acórdão do Conselho Seccional da OAB-MS, foi à unanimidade de votos (art. 75, do Estatuto da Advocacia e da OAB) e, como o mesmo não afronta a Lei nº 8.906/94 (EAOAB), decisão do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional, bem como o Regulamento Geral, o Código de Ética e Disciplina e os Provimentos do Conselho Federal, não há como dar seguimento ao recurso. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 13 de dezembro de 2011. Walter Carlos Seyffert, Presidente. Luiz Cláudio Allemand, Relator. RECURSO 49.0000.2011.003109-5/SCA-STU. Recte.: D.N.L. (Def. Dat.: André Luiz de Oliveira Costa OAB/MS 11324-A e OAB/SP 201189). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro Federal Durval Julio Ramos Neto (BA). EMENTA 309/2011/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal. Inadimplência de anuidade. Infração disciplinar. Suspensão do exercício profissional. Prorrogação da suspensão até a quitação do débito. Anuidade do ano de 2001. Prescrição. Cerceamento de defesa. Inexistência. 1) Constitui infração ético-disciplinar deixar o advogado de pagar as contribuições devidas à OAB, depois de regularmente notificado a fazê-lo (art. 34, inciso XXIII, do EAOAB). 2) A prescrição para a cobrança das anuidades deve seguir o disposto no § 5º do artigo 206 do Código Civil de 2002, que determina o prazo de cinco anos para a cobrança de dívidas fundadas em instrumentos público ou particular. Não existe, desta forma, sustentáculo legal nem lógico para condicionar a suspensão da punição por inadimplência ao pagamento de débitos reconhecidamente prescritos. 3) Não constitui cerceamento de defesa o indeferimento de pedido de adiamento da sessão de julgamento protocolada uma hora e dezoito minutos antes de seu início, com a constituição de advogado e juntada de procuração, tendo em vista que o recorrente foi devidamente notificado com antecedência de vinte e um dias e, inclusive, tendo defensor dativo constituído e devidamente notificado para o julgamento. 4) Recurso parcialmente provido somente para excluir a prorrogação da condenação até a quitação da dívida de anuidade, eis que abrangida pela prescrição civil. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 13 de dezembro de 2011. Walter Carlos Seyffert, Presidente. Durval Ramos Júlio Neto, Relator. RECURSO 49.0000.2011.003111-9/SCA-STU. Recte.: S.N.G. (Def. Dat.: André Luiz de Oliveira Costa OAB/SP 201189 e OAB/MS 11324-A). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro Federal Luiz Cláudio Allemand (ES). EMENTA 310/2011/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal. Inadimplência de anuidade. Infração disciplinar. Suspensão do exercício profissional. Constitucionalidade. Prorrogação até a quitação do débito. Anuidade do ano de 2003. Prescrição das anuidades de 2003 a 2006. Notificação pessoal. Desnecessidade. 1) Não configura violação ao art. 5º, inciso XIII, da CF/88, a aplicação de sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional em face de débitos de anuidades perante à OAB, tendo em vista que os arts. 34, inciso XXIII e 37, inciso I, da Lei nº 8.906/94 não foram objeto de declaração de inconstitucionalidade. Precedentes. 2) Constitui infração ético-disciplinar deixar o advogado de pagar as contribuições devidas à OAB, depois de regularmente notificado a fazê-lo (art. 34, inciso XXIII, do EAOAB). 3) A prescrição para a cobrança das anuidades deve seguir o disposto no § 5º do artigo 206 do Código Civil de 2002, que determina o prazo de cinco anos para a cobrança de dívidas fundadas em instrumentos público ou particular. Não existe, desta forma, sustentáculo legal nem lógico para condicionar a suspensão da punição por inadimplência ao pagamento de débitos reconhecidamente prescritos, que, no caso, referem-se às anuidades dos anos de 2003, 2004, 2005 e 2006. 4) Recurso parcialmente provido somente para excluir a prorrogação da condenação até a quitação da anuidade do ano de 2003, eis que abrangida pela prescrição. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 13 de dezembro de 2011. Walter Carlos Seyffert, Presidente. Luiz Cláudio Allemand, Relator. RECURSO 49.0000.2011.003120-8/SCA-STU. Recte.: J.M.S.S. (Adv.: Jocelda Maria da Silva Stefanello OAB/MT 3031-B). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relator: Conselheiro Federal Valmir Macedo de Araújo (SE). EMENTA 311/2011/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal. Decisão não unânime de Conselho Seccional. Retenção abusiva de autos. Inexistência. Restituição à Se-

cretaria da Vara anteriormente à intimação pessoal. Ausência de prejuízo. Processo em fase de extinção. Arquivamento logo após a restituição dos autos. Recurso conhecido e provido para reformar a decisão condenatória e determinar o arquivamento da representação. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 13 de dezembro de 2011. Walter Carlos Seyffert, Presidente. Valmir Macedo de Araújo, Relator. RECURSO 49.0000.2011.003310-1/SCA-STU. Recte.: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro e A.L.S.G. (Adv.: André Luiz Silva Gomes OAB/RJ 98672). Relator: Conselheiro Federal Durval Julio Ramos Neto (BA). EMENTA 312/2011/SCA-STU. Incompatibilidade. Competência da 1ª Câmara. Falsa declaração ao inscrever-se. Exercício de função incompatível. Provimento do recurso interposto pelo ilustre Presidente da Seccional da OAB do Rio de Janeiro. A matéria de incompatibilidade envolve, em princípio, competência da 1ª Câmara, à qual o feito poderá ser remetido. Superada a preliminar, é de ser provido o apelo presidencial, uma vez ocorridas as hipóteses do art. 28, V do Estatuto, combinado ao art. 1º do Provimento 62 deste Conselho. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em declarar a incompetência da Segunda Câmara, determinando a remessa dos autos à Primeira Câmara deste CFOAB, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 13 de dezembro de 2011. Walter Carlos Seyffert, Presidente. Durval Julio Ramos Neto, Relator. RECURSO 49.0000.2011.004838-1/SCA-STU. Recte.: A.G.T. (Def. Dat.: João Alves de Melo Júnior OAB/PE 24277 e OAB/AL 9372-A). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Luiz Cláudio Silva Allemand (ES). EMENTA 313/2011/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal. Inadimplência de anuidades. Infração disciplinar. Suspensão do exercício profissional. Prorrogação até a quitação dos débitos. Anuidades dos anos de 2003 a 2008. Prescrição das anuidades de 2003 a 2006. Notificação pessoal. Desnecessidade. 1) O entendimento pacificado no âmbito do Conselho Federal é no sentido de que as notificações e intimações são válidas desde que enviadas ao endereço que o advogado indicou à OAB, dispensando-se a notificação pessoal. 2) Constitui infração ético-disciplinar deixar o advogado de pagar as contribuições devidas à OAB, depois de regularmente notificado a fazê-lo (art. 34, inciso XXIII, do EAOAB). 3) A prescrição para a cobrança das anuidades deve seguir o disposto no § 5º do artigo 206 do Código Civil de 2002, que determina o prazo de cinco anos para a cobrança de dívidas fundadas em instrumentos público ou particular. Não existe, desta forma, sustentáculo legal nem lógico para condicionar a suspensão da punição por inadimplência ao pagamento de débitos reconhecidamente prescritos, que, no caso, referem-se às anuidades dos anos de 2003, 2004, 2005 e 2006. 4) Recurso parcialmente provido somente para excluir a prorrogação da condenação até a quitação das anuidades dos anos de 2003 a 2006, eis que abrangida pela prescrição civil, mantendo, no mais, a prorrogação da sanção pelas anuidades de 2007 a 2008 enquanto não forem abrangidas pela prescrição. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 13 de dezembro de 2011. Walter Carlos Seyffert, Presidente. Luiz Cláudio Allemand, Relator. RECURSO 49.0000.2011.004840-3/SCA-STU. Recte.: A.S.A. (Def. Dat.: João Alves de Melo Júnior OAB/PE 24277 e OAB/AL 9372-A). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Luiz Cláudio Silva Allemand (ES). EMENTA 314/2011/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal. Inadimplência de anuidades. Infração disciplinar. Suspensão do exercício profissional. Prorrogação até a quitação dos débitos. Anuidades dos anos de 2003 a 2008. Prescrição das anuidades de 2003 a 2006. Notificação pessoal. Desnecessidade. 1) O entendimento pacificado no âmbito do Conselho Federal é no sentido de que as notificações e intimações são válidas desde que enviadas ao endereço que o advogado indicou à OAB, dispensando-se a notificação pessoal. 2) Constitui infração ético-disciplinar deixar o advogado de pagar as contribuições devidas à OAB, depois de regularmente notificado a fazê-lo (art. 34, inciso XXIII, do EAOAB). 3) A prescrição para a cobrança das anuidades deve seguir o disposto no § 5º do artigo 206 do Código Civil de 2002, que determina o prazo de cinco anos para a cobrança de dívidas fundadas em instrumentos público ou particular. Não existe, desta forma, sustentáculo legal nem lógico para condicionar a suspensão da punição por inadimplência ao pagamento de débitos reconhecidamente prescritos, que, no caso, referem-se às anuidades dos anos de 2003, 2004, 2005 e 2006. 4) Recurso parcialmente provido somente para excluir a prorrogação da condenação até a quitação das anuidades dos anos de 2003 a 2006, eis que abrangida pela prescrição civil, mantendo, no mais, a prorrogação da sanção pelas anuidades de 2007 a 2008 enquanto não forem abrangidas pela prescrição. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 13 de dezembro de 2011. Walter Carlos Seyffert, Presidente. Luiz Cláudio Allemand, Relator. RECURSO 49.0000.2011.004849-5/SCA-STU. Recte.: A.C.B.J. (Adv.: Antonio Carlos Bonaccordi Junior OAB/MT 5482). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso e M.S.M. (Adv. Assist.: Pedro Paulo Nogueira Nicolino OAB/MT 8941). Relator: Conselheiro Federal Durval Julio Ramos Neto (BA). EMENTA 315/2011/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal. Manter conduta incompatível



com a advocacia. Prescrição. Inocorrência. Suspensão. Fixação acima do mínimo legal. Ausência de fundamentação. Parcial provimento ao recurso. 1) Não decorrendo o prazo de 05 (cinco) anos entre o protocolo da representação ou da notificação inicial válida e decisão condenatória de órgão julgador da OAB, nem permanecendo o processo por mais de 03 (três) anos pendente de qualquer despacho ou julgamento, não há que se falar em prescrição, nos termos do art. 43 do EAOAB e da Súmula 01/2011/COP. 2) Somente se justifica aplicação da pena de suspensão acima do mínimo legal, quando houver circunstância agravante ou fundamentada causa que a justifique. 3) Dá-se provimento parcial para reduzir a pena de suspensão para 30 (trinta) dias. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 13 de dezembro de 2011. Walter Carlos Seyffert, Presidente. Durval Julio Ramos Neto, Relator. RECURSO 49.0000.2011.004918-3/SCA-STU. Recte.: A.B.S. (Advs.: Afonso Bueno de Santana OAB/PR 31780, Luiz Carlos Alves de Oliveira OAB/PR 31197 e Outra). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Paraná e A.J.K. (Adv. Assist.: Fernando Gruber OAB/PR 45311). Relator: Conselheiro Federal Valmir Macedo de Araújo (SE). Relator para o acórdão: Conselheiro Federal José Norberto Lopes Campelo (PI). EMENTA 316/2011/SCA-STU. Inocorrência de Retenção abusiva de valores. Caracterizado o cumprimento integral do contrato de honorários - ausência de infração - Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por maioria, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, absolvendo o recorrente, nos termos do voto divergente, que integra o presente. Brasília, 13 de dezembro de 2011. Walter Carlos Seyffert, Presidente. José Norberto Lopes Campelo, Relator para o acórdão. RECURSO 49.0000.2011.004921-5/SCA-STU. Recte.: E.C.D. (Adv.: Luciano João Teixeira Xavier OAB/PR 3319). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Durval Julio Ramos Neto (BA). EMENTA 317/2011/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal. Trânsito em julgado da decisão recorrida. Embargos de declaração opostos de forma intempestiva. Não interrupção do prazo para o recurso ao Conselho Federal. Não conhecimento. 1) Os embargos de declaração opostos de forma manifestamente intempestiva, não interrompem o prazo para interposição do recurso ao Conselho Federal, nos termos dos precedentes deste Conselho. 2) Assim, verifica-se, pois, o trânsito em julgado do acórdão do Conselho Seccional, a obstar o conhecimento do presente recurso. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 13 de dezembro de 2011. Walter Carlos Seyffert, Presidente. Durval Julio Ramos Neto, Relator. Brasília, 20 de dezembro de 2011. WALTER CARLOS SEYFFERTH Presidente

3ª TURMA

DESPACHOS

RECURSO 2008.08.03178-05/SCA-TTU. Recte.: A.P.D. (Adv.: Amaury P. Diniz OAB/SP 60108). Recdos.: Despacho de fls. 152/153 da Pres. da TTU/SCA, Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Edivaldo Pedro da Silva. Relator: Conselheiro Federal Ulisses César Martins de Sousa (MA). DESPACHO: "...). Por tais razões, nego seguimento ao recurso e submeto a decisão à Presidente da Terceira Turma da Segunda Câmara do CFOAB, Brasília, 12 de dezembro de 2011. Ulisses César Martins de Sousa, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho do digno Relator, adotando os seus fundamentos. Brasília, 12 de dezembro de 2011. Márcia Machado Melaré, Presidente". RECURSO 2011.08.03631-05/SCA-TTU. Recte.: S.S. (Advs.: Ana Cristina Coletto OAB/PR 28378 e Outros). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Paraná e O.A.J. (Adv.: Marcel Gracia Pereira OAB/PR 27001). Relator: Conselheiro Federal Mauro José Ribas (TO). DESPACHO: "...). Por tais razões, nego seguimento ao recurso, propondo seu indeferimento liminar. Em face do art. 140 do Regulamento Geral, submeto à Presidente da Terceira Turma da Segunda Câmara a presente decisão. Brasília, 12 de dezembro de 2011. Mauro José Ribas, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho do digno Relator, adotando os seus fundamentos. Brasília, 12 de dezembro de 2011. Márcia Machado Melaré, Presidente". RECURSO 49.0000.2011.004844-6/SCA-TTU. Recte.: C.B.J. (Adv.: Clécio Braga Junqueira OAB/PR 5813). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Paraná e Renato Arno Friedrich. Relator: Conselheiro Federal Ulisses César Martins de Sousa (MA). DESPACHO: "...). Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar, submetendo a decisão à Presidente da Terceira Turma da Segunda Câmara, nos termos do art. 140 do RGOAB. Brasília, 12 de dezembro de 2011. Ulisses César Martins de Sousa, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho do digno Relator, adotando os seus fundamentos. Brasília, 12 de dezembro de 2011. Márcia Machado Melaré, Presidente". RECURSO 49.0000.2011.004847-9/SCA-TTU. Recte.: A.P.C. (Adv.: Antônio Padilha de Carvalho OAB/MT 3330). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relator: Conselheiro Federal Leonardo Accioly da Silva (PE). DESPACHO: "...). No caso em exame o recorrente não apontou analiticamente qualquer violação das normas legais e regulamentares previstas no dispositivo legal, limitando-se apenas a pugnar pela inconstitucionalidade da decisão, da qual decorreu anterior punição de suspensão que havia sido-lhe imposta pela Seccional, razão pela qual, com base no Art. 140 do

Regulamento Geral, nego, monocraticamente, seguimento ao recurso, submetendo tal decisão ao crivo da Presidente da Terceira Turma da Segunda Câmara. Brasília, 12 de dezembro de 2011. Leonardo Accioly da Silva, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho do digno Relator, adotando os seus fundamentos. Brasília, 12 de dezembro de 2011. Márcia Machado Melaré, Presidente". RECURSO 49.0000.2011.004919-1/SCA-TTU. Recte.: P.B.D. (Adv.: Paulino Batista Diniz OAB/PR 14071). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Mauro José Ribas (TO). DESPACHO: "...). Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar, submetendo a decisão à Presidente da Terceira Turma da Segunda Câmara, nos termos do art. 140 do RGOAB. Brasília, 12 de dezembro de 2011. Mauro José Ribas, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho do digno Relator, adotando os seus fundamentos. Brasília, 12 de dezembro de 2011. Márcia Machado Melaré, Presidente". Brasília, 20 de dezembro de 2011. ULISSES CÉSAR MARTINS DE SOUSA Presidente em exercício

AUTOS COM VISTA AOS RECORRIDOS/INTERESSADOS

O processo a seguir relacionado encontra-se com vista aos Recorridos/Interessados para, querendo, apresentar contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando o recurso interposto. RECURSO 0926/2006/SCA-TTU-ED. Embgte.: J.C.M.R.P.M. (Adv.: João Carlos Mendes dos Reis Prata Martins OAB/SP 96540). Embgdo.: Acórdão de fls. 533/537 da TTU/SCA. Recte.: J.C.M.R.P.M. (Adv.: João Carlos Mendes dos Reis Prata Martins OAB/SP 96540). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e M.E.Ltda. Repte. Legal: M.A.M. (Adv.: Carlos Souza Queiroz Ferraz OAB/SP 22988). Brasília, 20 de dezembro de 2011. ULISSES CÉSAR MARTINS DE SOUSA Presidente em exercício

ACÓRDÃOS

RECURSO 2007.08.02710-05/SCA-TTU-ED. Embgte.: C.L.B.C. (Adv.: Cicero Luiz Botelho da Cunha OAB/SP 103579). Embgdo.: Acórdão de fls. 304/308 da TTU/SCA. Recte.: C.H.L. (Advs.: Carlos Henrique Ludman OAB/SP 125916 e Outra). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e C.L.B.C. (Adv.: Cicero Luiz Botelho da Cunha OAB/SP 103579). Relator: Conselheiro Federal Ulisses César Martins de Sousa (MA). EMENTA 280/2011/SCA-TTU. Embargos de declaração. Rejeição. Impõe-se a rejeição dos embargos de declaração quando a decisão recorrida não possui omissões, contradições ou obscuridades. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 13 de dezembro de 2011. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Ulisses César Martins de Sousa, Relator. RECURSO 2008.08.02516-05/SCA-TTU-ED. Embgte.: W.S.B.S. (Adv.: William Stremel Biscaia da Silva OAB/PR 20889). Embgdo.: Acórdão de fls. 215/217 da TTU/SCA. Recte.: W.S.B.S. (Adv.: William Stremel Biscaia da Silva OAB/PR 20889). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Paraná e Homero Antônio do Amaral. Relator: Conselheiro Federal Ulisses César Martins de Sousa (MA). EMENTA 281/2011/SCA-TTU. Embargos de declaração. Impõe-se a rejeição dos embargos de declaração quando a decisão recorrida não possui omissões, contradições ou obscuridades. Embargos não conhecidos por não apontarem omissão, contradição ou obscuridade. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em não conhecer dos Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 13 de dezembro de 2011. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Ulisses César Martins de Sousa, Relator. RECURSO 2008.08.03197-05/SCA-TTU-ED. Embgte.: D.A.G. (Adv.: Delmiro Aparecido Goveia OAB/SP 91992). Embgdo.: Acórdão de fls. 226/233 da TTU/SCA. Recte.: D.A.G. (Adv.: Delmiro Aparecido Goveia OAB/SP 91992). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e C.F.L./S.P. Repte. Legal: R.C.Z. (Adv.: Rosana Carneiro Zaiden OAB/SP 172825). Relator: Conselheiro Federal Ulisses César Martins de Sousa (MA). EMENTA 282/2011/SCA-TTU. Embargos de declaração. Impõe-se a rejeição dos embargos de declaração quando a decisão recorrida não possui omissões, contradições ou obscuridades. Embargos de declaração não conhecidos por não apontarem omissão, contradição ou obscuridade. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em não conhecer dos Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 13 de dezembro de 2011. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Ulisses César Martins de Sousa, Relator. RECURSO 2008.08.04025-05/SCA-TTU. Recte.: C.A.M.C. (Adv.: Luiz Augusto Coutinho OAB/BA 14129). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Bahia e Ana Maria de Santana. Relator: Conselheiro Federal Ulisses César Martins de Sousa (MA). EMENTA 283/2011/SCA-TTU. A ausência de qualquer subsídio probatório sobre a existência de infração disciplinar impede que submeta advogado a processo disciplinar, por falta de justa causa. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 14 de junho de 2011. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Ulisses César Martins de Sousa, Relator. RECURSO 2008.08.05036-05/SCA-

TTU-ED. Embgte.: M.G.C. (Adv.: Marcelo Gomes Caetano OAB/MG 60382-B). Embgdo.: Acórdão de fls. 518/520 da TTU/SCA. Recte.: M.G.C. (Adv.: Manoel de Souza Barros Neto OAB/MG 27957). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e A.F.C. (Advs.: Bruno Araújo OAB/MG 53341 e Outro). Relator: Conselheiro Federal Ulisses César Martins de Sousa (MA). EMENTA 284/2011/SCA-TTU. Embargos de declaração. Rejeição. Impõe-se a rejeição dos embargos de declaração quando a decisão recorrida não possui omissões, contradições ou obscuridades. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 13 de dezembro de 2011. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Ulisses César Martins de Sousa, Relator. RECURSO 2009.08.02520-05/SCA-TTU. Rectes.: H.V.S. e V.A.P.L. (Advs.: Hélio Vicente dos Santos OAB/SP 141484 e Vilibaldo Arantes Pereira da Luz OAB/SP 130652). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina e F.E.C.-FUCRI. Repte. Legal: A.M.F. (Advs.: Aline Colombo Bez Birolo OAB/SC 16991 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Ulisses César Martins de Sousa (MA). EMENTA 285/2011/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Decisão unânime de Conselho Seccional. Julgamento por advogados não-Conselheiros. Nulidade. Inexistência. Súmula 01/2007 do Órgão Especial. Dosimetria da sanção disciplinar. Exasperação. Fundamentação hipotética. Redução. Primariedade. Mérito. Não Conhecimento. 1) Inexiste nulidade no julgamento de recurso em matéria ético-disciplinar realizado por órgão composto por advogado não Conselheiro, designado nos termos do Regulamento do Conselho Seccional, nos termos do enunciado da Súmula nº 01/2007 do Órgão Especial do Conselho Federal. 2) A ausência de fundamentação idônea para a exasperação da sanção disciplinar de suspensão e a cominação de multa impõe sua redução ao mínimo legal, em face da primariedade dos recorrentes. 3) Quanto ao mérito da causa, deixo de analisá-lo por incidência, nesse ponto, do óbice recursal do art. 75 do EAOAB. 4) Recurso conhecido e parcialmente provido apenas para reduzir a sanção de suspensão para 30 (trinta) dias, até a prestação de contas, excluída da condenação a multa cominada. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 13 de dezembro de 2011. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Ulisses César Martins de Sousa, Relator. RECURSO 2010.08.01460-05/SCA-TTU-ED. Embgte.: N.P.W. (Advs.: Gerson Luiz Wenzel OAB/PR 26251 e Outro). Embgdo.: Acórdão de fls. 759/764 da TTU/SCA. Recte.: N.P.W. (Advs.: Nilson Pedro Wenzel OAB/PR 16658 e Gerson Luiz Wenzel OAB/PR 26251). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Mauro José Ribas (TO). EMENTA 286/2011/SCA-TTU. Embargos de Declaração. Intempestividade. Recurso ao Conselho Federal. Decisão transitada em julgado. Não conhecimento. 1) O prazo para manifestação nos processos disciplinares na OAB é de quinze dias, inclusive interposição de recursos, contados, no caso de publicação da decisão na imprensa oficial, a partir do dia útil seguinte. 2) Tendo os embargos sido protocolados após esse prazo, verifica-se sua intempestividade. 3) A prescrição, por ser matéria de ordem pública, pode ser arguida a qualquer tempo e grau de jurisdição, mas é defezo ao julgador conhecer, de ofício, dessa alegação, quando veiculada por intermédio de embargos de declaração manifestamente intempestivos. 4) Embargos de Declaração, quando intempestivos, não interrompem o prazo para a interposição de recursos. A tempestividade é pressuposto de admissibilidade recursal, matéria de ordem pública, não admitindo convalidação. Precedentes do STJ. 5) Embargos de declaração não conhecidos. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer dos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 13 de dezembro de 2011. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Mauro José Ribas, Relator. RECURSO 2010.08.01900-05/SCA-TTU. Recte.: D.S. (Adv.: Davison Silva OAB/PR 19555). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Paraná e V.A.S. (Adv.: Angela Bontorin OAB/PR 28736). Relator: Conselheiro Federal Manoel Bonfim Furtado Correia (TO). Relator para o acórdão: Conselheiro Federal Leonardo Accioly da Silva (PE). EMENTA 287/2011/SCA-TTU. 1. Existindo uma descrição típica específica prevista no EAOAB não há que se falar em outro enquadramento, sob pena incorrer-se em violação ao princípio da legalidade 2. O advogado que deixa de ajuizar reclamação trabalhista em tempo hábil, ocorrendo a superveniência da prescrição de 02 (dois) anos, incorre nas penas previstas no Inciso IX do Art 34 do EOAB, punível com censura, sem prejuízo de sua responsabilização civil, e não na hipótese prevista no inciso XXV do mesmo artigo, que prevê a aplicação de suspensão. 3. Também no caso, deve ser reconhecida circunstância atenuante da primariedade, nos termos do art. 40, inc. II, do EOAB, a fim de converter a pena de censura em advertência, sem registro nos assentamentos do inscrito, na forma do art. 36, parágrafo único do EOAB. Recurso parcialmente provido, reformando-se a decisão que entendeu pela suspensão do recorrente do exercício profissional pelo prazo de 30 dias, dando lugar a pena de censura, convertida em advertência em ofício reservado, sem registro nos assentamentos do recorrente, na forma do Art 36, parágrafo único do EOAB. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por maioria, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 13 de dezembro de 2011. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Leonardo Accioly da Silva, Relator para o acórdão. RECURSO 2010.08.02321-05/SCA-TTU. Recte.: R.Z. (Adv.: Robson Zanetti OAB/PR 21499). Recdo.: Conselho Sec-

cional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Ulisses César Martins de Sousa (MA). EMENTA 288/2011/SCA-TTU. Litisconsórcio necessário. Previsão legal. Inexistência. 1- Não existe litisconsórcio necessário sem previsão na lei. 2- Não existe nulidade processual decorrente da ausência de participação no processo de litisconsorte facultativo. 3- Correta a aplicação de sanção disciplinar quando se conclui que o recorrente atuou de má fé em processo sob o seu patrocínio. 4- Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 13 de dezembro de 2011. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Ulisses César Martins de Sousa, Relator. RECURSO 2010.08.03570-05/SCA-TTU. Recte.: C.A.V. (Adv.: Carlos Aauto Vieira OAB/SC 252). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina e J.G.R.V. (Adv.: José Geraldo Ramos Virmond OAB/SC 1232). Relator: Conselheiro Federal Ulisses César Martins de Sousa (MA). EMENTA 289/2011/SCA-TTU. A invocação da imunidade prevista no artigo 133 da CF pressupõe, necessariamente, o exercício regular e legítimo da Advocacia. Essa prerrogativa jurídico-constitucional, no entanto, revela-se incompatível com práticas abusivas ou atentatórias à dignidade da profissão ou às normas ético-jurídicas que lhe regem o exercício. Precedente do Supremo Tribunal Federal. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 13 de dezembro de 2011. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Ulisses César Martins de Sousa, Relator. RECURSO 2010.08.03619-05/SCA-TTU. Recte.: G.R.L. (Adv.: Marcel D. Grácia Pereira OAB/PR 27001). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Paraná e E.A.B. (Advs.: Euclides Angelo Busini OAB/PR 2.257 e Outro). Relator: Conselheiro Federal Lucio Teixeira dos Santos (RN). Relator para o acórdão: Conselheiro Federal Ulisses César Martins de Sousa (MA). EMENTA 290/2011/SCA-TTU. Advogado que ingressa com ação de consignação em pagamento, antes da representação disciplinar, depositando os valores devidos ao cliente, não comete a infração prevista nos incisos XX e XXI do artigo 34 do EAOAB. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por maioria, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 21 de março de 2011. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Ulisses César Martins de Sousa, Relator para o acórdão. RECURSO 2010.08.03711-05/SCA-TTU. Recte.: S.S.Z. (Adv.: Silvonei Sérgio Zaghini OAB/PR 22621). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Paraná, Espólio de S.D. Reptes. Legais: J.A., S.A.D. e S.A.D. (Adv.: Giane Lopes Tsuruta OAB/PR 10158). Relator: Conselheiro Federal Ulisses César Martins de Sousa (MA). EMENTA 291/2011/SCA-TTU. A conclusão ou desistência da causa, com ou sem a extinção do mandato, obriga o advogado à devolução de bens, valores e documentos recebidos no exercício do mandato, e à pormenorizada prestação de contas. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 13 de dezembro de 2011. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Ulisses César Martins de Sousa, Relator. RECURSO 2010.08.03943-05/SCA-TTU. Recte.: W.L.S. (Advs.: Omar Fabiano Batista OAB/GO 9502, Wilderlaine Lourenço da Silva OAB/GO 10611 e Outra). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Goias. Relatora: Conselheira Federal Vera de Jesus Pinheiro (AP). EMENTA 292/2011/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Intempestividade. Interposição fora do prazo. Previsão no art. 139 do Regulamento Geral da OAB e no art. 69 do Estatuto da OAB. Recurso não conhecido, em face da intempestividade. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto da Relatora, que integra o presente. Brasília, 23 de agosto de 2011. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Vera de Jesus Pinheiro, Relatora. RECURSO 2010.08.06082-05/SCA-TTU. Recte.: E.F.F.M. (Adv.: Vicente Magela de Faria OAB/MG 57442). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e R.B. (Adv.: Aloísio de Carvalho OAB/MG 31808). Relatora: Conselheira Federal Vera de Jesus Pinheiro (AP). EMENTA 293/2011/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Decisão unânime de Conselho Seccional. Violação à ampla defesa. Inocorrência. Decisão fundamentada. Ausência de prestação de contas. Locupletamento. Infrações disciplinares configuradas. Recurso improvido. 1) Não se configura violação ao princípio constitucional da ampla defesa se à parte é assegurada a livre produção de provas e alegações que entender pertinentes à sua defesa, inclusive juntando documentos em sede recursal. Preliminar rejeitada. 2) O entendimento do Conselho Federal é que a decisão não está obrigada a se manifestar sobre todos os argumentos sustentados no recurso, bastando a consideração daqueles que gerem o convencimento do julgador. Preliminar rejeitada. 3) Da mesma forma, a exigência do artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal, não impõe sejam as decisões exaustivamente fundamentadas, buscando-se que o julgador informe, de forma clara e concisa, as razões de seu convencimento. 4) Advogado que recebe valores em acordo judicial em nome de seu cliente e não lhe repassa imediatamente tais valores, nem presta as devidas contas, retendo-os indevidamente, por quase dois anos, pratica infração disciplinar punível com suspensão do exercício profissional. 5) Igualmente o advogado que descumpra acordo de pagamento celebrado no curso do processo disciplinar incorre na infração disciplinar. 6) Recurso a que se nega provimento. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os

autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora, que integra o presente. Brasília, 13 de dezembro de 2011. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Vera de Jesus Pinheiro, Relatora. RECURSO 2011.08.02237-05/SCA-TTU. Rectes.: E.L.F., J.C.L.F., N.D.F., N.R.F.B., N.O.B. e R.C.F.M. Repte. Legal: Nery Rosa Faria Binder. Recdos.: Despacho de fls. 629/632 da Pres. da TTU/SCA, Conselho Seccional da OAB/Paraná, J.P.R.N. e J.A.T.R. (Advs.: João Pinto Ribeiro Neto OAB/PR 21599 e José Amoriti Trinco Ribeiro OAB/PR 18440). Relator: Conselheiro Federal Leonardo Accioly da Silva (PE). EMENTA 294/2011/SCA-TTU. Recurso em face de despacho que nega seguimento a recurso. Art. 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do EAOAB. Intempestividade. 1) O prazo para manifestação nos processos disciplinares na OAB é de 15 (quinze) dias, inclusive interposição de recursos, contados, no caso de publicação da decisão na imprensa oficial, a partir do dia útil seguinte. 2) Tendo o recurso sido protocolado após esse prazo, verifica-se sua intempestividade. 3) Recurso não conhecido em razão de sua intempestividade. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 13 de dezembro de 2011. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Leonardo Accioly da Silva, Relator. RECURSO 2011.08.03448-05/SCA-TTU. Recte.: N.A.T. (Adv.: Nickson Alves Torres OAB/MG 53807). Recdos.: Despacho de fls. 209/211 da Pres. da TTU/SCA, Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e A.C.Ltda. Reptes. Legais: E.R.A. e M.R.A. (Advs.: Valéria Veloso Tribusi OAB/MG 48904 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Délio Fortes Lins e Silva (DF). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Rodrigo Badaró Almeida de Castro (DF). EMENTA 295/2011/SCA-TTU. Processual Civil. Recurso em face de decisão monocrática que indefere liminarmente recurso ao Conselho Federal. Interposição via fax. Originais intempestivos. Artigo 139, § 1º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Prazo contínuo. Recurso não conhecido. Precedentes. 1) O prazo para apresentação de originais de recurso interposto via fax é contínuo, iniciando-se sua contagem a partir do dia seguinte ao termo final de interposição do recurso enviado via fax, ainda que este tenha sido transmitido no curso do prazo recursal. 2) Intempestivo o recurso interposto via fax quando os originais são postados na agência dos Correios após o prazo previsto no artigo 139, § 1º, do Regulamento Geral do EAOAB. 3) A tempestividade recursal é matéria de ordem pública, de modo que é defeso ao julgador apreciar os fundamentos veiculados por intermédio de recurso manifestamente intempestivo, não admitindo convalidação. Precedentes do STJ e do Conselho Federal. 5) Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 13 de dezembro de 2011. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Rodrigo Badaró Almeida de Castro, Relator ad hoc. RECURSO 2011.08.04802-05/SCA-TTU. Recte.: O.S.N. (Def. Dat.: Itamar de Souza Novaes OAB/MS 11173). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro Federal Roberto Lauria (PA). EMENTA 296/2011/SCA-TTU. Inadimplemento de anuidades - Extinção da punibilidade pelo pagamento no curso do processo. Tendo o Recorrente pago o débito antes do trânsito em julgado da decisão condenatória, julgo extinta a punibilidade do presente processo disciplinar. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer do recurso para declarar extinta a punibilidade, em virtude do pagamento das anuidades em atraso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 13 de dezembro de 2011. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Roberto Lauria, Relator. RECURSO 49.0000.2011.002131-8/SCA-TTU. Recte.: A.S. (Adv.: Anibal Salim OAB/RJ 52564). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Roberto Lauria (PA). EMENTA 297/2011/SCA-TTU. Preliminares: Ausência de comprovação do quorum na sessão de julgamento - Improcedente. Nulidade na notificação: Improcedente. Prescrição: Improcedente. No mérito: Ausência dos pressupostos de admissibilidade. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer do recurso para rejeitar as preliminares e quanto ao pedido de mérito, deixar de conhecê-lo, por ausência dos pressupostos legais, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 13 de dezembro de 2011. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Roberto Lauria, Relator. RECURSO 49.0000.2011.003110-0/SCA-TTU. Recte.: D.M.F.W. (Def. Dat.: André Luiz de Oliveira Costa OAB/SP 201189 e OAB/MS 11324-A). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relatora: Conselheira Federal Vera de Jesus Pinheiro (AP). EMENTA 298/2011/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Inadimplência de anuidade. Infração disciplinar. Suspensão do exercício profissional. Constitucionalidade. Prorrogação até a quitação do débito. Anuidade do ano de 2003. Prescrição. 1) Não configura violação ao art. 5º, inciso XIII, da CF/88, a aplicação de sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional em face de débitos de anuidades perante à OAB, tendo em vista que os arts. 34, inciso XXIII e 37, inciso I, da Lei nº 8.906/94 não foram objeto de declaração de inconstitucionalidade. Precedentes. 2) Constitui infração ético-disciplinar deixar o advogado de pagar as contribuições devidas à OAB, depois de regularmente notificado a fazê-lo (art. 34, inciso XXIII, do EAOAB). 3) A prescrição para a cobrança das anuidades deve seguir o disposto no § 5º do artigo 206 do Código Civil, que determina o prazo de cinco anos para a cobrança de dívidas fundadas em instrumentos público ou particular. Não existe, desta

forma, sustentáculo legal nem lógico para condicionar a suspensão da punição por inadimplência ao pagamento de débito reconhecidamente prescrito, que, no caso, refere-se à anuidade do ano de 2003. 4) Recurso parcialmente provido somente para excluir a prorrogação da condenação até a quitação da anuidade do ano de 2003, eis que abrangida pela prescrição. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora, que integra o presente. Brasília, 13 de dezembro de 2011. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Vera de Jesus Pinheiro, Relatora. RECURSO 49.0000.2011.003112-7/SCA-TTU. Recte.: N.S.A. (Def. Dat.: André Luiz de Oliveira Costa OAB/SP 201189 e OAB/MS 11324-A). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro Federal Ulisses Cesar Martins de Sousa (MA). EMENTA 299/2011/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Inadimplência de anuidade. Infração disciplinar. Suspensão do exercício profissional. Constitucionalidade. Prorrogação até a quitação do débito. Anuidade do ano de 2000. Prescrição. Exclusão. Impossibilidade. 1) Não configura violação ao art. 5º, inciso XIII, da CF/88, a aplicação de sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional em face de débitos de anuidades perante à OAB, tendo em vista que os arts. 34, inciso XXIII e 37, inciso I, da Lei nº 8.906/94 não foram objeto de declaração de inconstitucionalidade. Precedentes. 2) Constitui infração ético-disciplinar deixar o advogado de pagar as contribuições devidas à OAB, depois de regularmente notificado a fazê-lo (art. 34, inciso XXIII, do EAOAB). 3) A prescrição para a cobrança das anuidades deve seguir o disposto no § 5º do artigo 206 do Código Civil, que determina o prazo de cinco anos para a cobrança de dívidas fundadas em instrumentos público ou particular. Não existe, desta forma, sustentáculo legal nem lógico para condicionar a suspensão da punição por inadimplência ao pagamento de débito reconhecidamente prescrito, que, no caso, refere-se à anuidade do ano de 2000. 4) Tratando-se de processos com trânsito em julgado relativos à inadimplência de anuidades, deve ser instaurado processo de cancelamento de inscrição e não de exclusão, nos termos do art. 22, parágrafo único, do Regulamento Geral. 5) Recurso parcialmente provido somente para excluir a prorrogação da condenação até a quitação da anuidade do ano de 2003, eis que abrangida pela prescrição. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 13 de dezembro de 2011. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Ulisses César Martins de Sousa, Relator. RECURSO 49.0000.2011.003114-3/SCA-TTU. Recte.: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro e N.O. (Advs.: Nancy Olive OAB/RJ 39075 e Outro). Relator: Conselheiro Federal Leonardo Accioly da Silva (PE). EMENTA 300/2011/SCA-TTU. 1. Decai em cinco anos contados da constatação pela parte, o direito à representação disciplinar, vez que o advogado não pode estar eternamente submetido ao poder disciplinar da OAB, quando a parte que foi vítima da conduta imprópria deixou de exercer seu direito de representação. 2. O prazo estabelecido do "Caput" do Art. 43 da Lei nº 8.906/94 tem início após o conhecimento oficial do fato pela Ordem dos Advogados do Brasil, sendo que, antes disso, o prazo para exercício do direito à representação corre em desfavor do cliente, que tem os mesmos 5 (cinco) anos para denunciar a infração ética. 3. Aplicação analógica do Art. 25-A do EOAB, bem como das leis que disciplinam o processo administrativo federal e a da interpretação conforme a Constituição que garante aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes (art. 5º, LV). 4. Inaplicável a Súmula 01/2011, que trata especificamente das hipóteses de prescrição da representação a partir do momento da constatação oficial por parte da OAB. Negado provimento ao recurso. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 13 de dezembro de 2011. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Leonardo Accioly da Silva, Relator. RECURSO 49.0000.2011.003117-6/SCA-TTU. Recte.: J.M.S.S. (Adv.: Jocelda Maria da Silva Stefanello OAB/MT 3031-B). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relator: Conselheiro Federal Mauro José Ribas (TO). EMENTA 301/2011/SCA-TTU. Representação por infringência ao Art. XX e XXI do EAOAB. Suspensão de 30 dias até a efetiva prestação de contas. Apresentação de comprovantes de pagamento de valores à representante quando do ingresso de recurso perante o Conselho Federal. Acatamento, frente ao princípio da boa-fé. Valores pagos em data posterior ao ingresso da representação não tem o condão de inibir eventual condenação por violação de conduta ética. Recurso conhecido e provido para tão somente excluir da condenação a obrigatoriedade de prestação de contas, mantendo a suspensão pelo prazo de 30 dias. Recurso conhecido, em parte provido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, mantendo a suspensão pelo prazo de 30 dias, excluindo a manutenção da suspensão até efetiva prestação de contas, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 13 de dezembro de 2011. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Mauro José Ribas, Relator. RECURSO 49.0000.2011.003312-8/SCA-TTU. Recte.: C.S. (Adv.: Carlos Sá OAB/RJ 16551). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relatora: Conselheira Federal Vera de Jesus Pinheiro (AP). EMENTA 302/2011/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Intempestividade. Não conhecimento. 1) Nos termos do art. 69, caput, § 1º, do Estatuto da Advocacia e da OAB c/c



139 do Regulamento Geral, o prazo para manifestação nos processos disciplinares na OAB é de quinze dias, inclusive para interposição de recursos, contados, no caso de notificação com aviso de recebimento (art. 137-D, RGOAB), a partir do dia útil imediato ao da notificação do recebimento. 2) Tendo o recurso sido protocolado após esse prazo, verifica-se sua intempestividade, tendo como consequência o transitio em julgado da decisão recorrida. 3) Tal pressuposto processual é matéria de ordem pública, não admitindo convalidação, de modo que a alegação de prescrição, nas razões recursais, não pode ser conhecida, de ofício, pelo julgador, quando veiculada por intermédio de recurso manifestamente intempestivo. 4) Portanto, a hipótese é de não conhecimento do recurso. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do voto da Relatora, que integra o presente. Brasília, 13 de dezembro de 2011. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Vera de Jesus Pinheiro, Relatora. RECURSO 49.0000.2011.003417-3/SCA-TTU. Recte.: A.C.M.G. (Adv.: Antonio Carlos Marini Garcia OAB/SC 13150). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina e Orivaldo Orildo da Silva. Relator: Conselheiro Federal Ulisses César Martins de Sousa (MA). EMENTA 303/2011/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Cerceamento de defesa. Ocorrência. Art. 137-D do Regulamento Geral. Notificação para a sessão de julgamento do recurso interposto perante o Conselho Seccional frustrada por erro da Seccional, ao indicar endereço incorreto, diverso daquele constante nos assentamentos do advogado. 1) É imprescindível que o advogado seja notificado de toda e qualquer decisão ou despacho prolatados nos autos, consagrando-se os princípios processuais expressos na Constituição Federal, especialmente a ampla defesa e o contraditório. 2) Portanto, a Seccional, ao enviar notificação para a sessão de julgamento de recurso a endereço contendo erro de grafia, de modo que não seja possível a identificação do endereço pelo agente dos Correios, há patente violação ao contraditório, eis que o recorrente não se fez presente à sessão para sustentar oralmente suas razões. 3) Recurso parcialmente provido para anular o processo desde a notificação errônea (fls. 121), determinando ao Conselho Seccional que realize novo julgamento do recurso interposto. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 13 de dezembro de 2011. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Ulisses César Martins de Sousa, Relator. RECURSO 49.0000.2011.003767-5/SCA-TTU. Recte.: T.J.S. (Adv.: Luciano Opuski de Almeida OAB/SC 14269). Recdos.: Conselho Seccional de Santa Catarina e A.P.P. (Adv.: Apóstolo Paschoal Pítsica OAB/SC 21021). Relator: Conselheiro Federal Mauro José Ribas (TO). EMENTA 304/2011/SCA-TTU. Representação por infringência ao Art. IX e XI do EAOAB. Não comprovação. Mantida a decisão que julgou improcedente a representação. Recurso improvido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 13 de dezembro de 2011. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Mauro José Ribas, Relator. RECURSO 49.0000.2011.004532-7/SCA-TTU. Recte.: S.F.A.K. (Adv.: Shirley Faetthe de Andrade Kariqyo OAB/PR 19541-B). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Paraná e Zaqueo José Pedro. Relator: Conselheiro Federal Ulisses Cesar Martins de Sousa (MA)0 EMENTA 305/2011/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Decisão unânime de Conselho Seccional. Não conhecimento. 1) A ausência de contrariedade do acórdão recorrido à Lei nº 8.906/94, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina e aos Provimentos, assim como a ausência de demonstração de divergência jurisprudencial entre a decisão recorrida e precedente de órgão julgador do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional, faz com o recurso esbarre no óbice de admissibilidade previsto no artigo 75 do EAOAB. 2) A via extraordinária do recurso ao Conselho Federal não admite o reexame de fatos e provas. 3) A conversão da censura em advertência, em ofício reservado sem registro nos assentamentos do inscrito, requer a presença de circunstância atenuante, dentre elas, a ausência de punição disciplinar anterior, o que não é o caso dos autos. 4) Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 13 de dezembro de 2011. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Ulisses César Martins de Sousa, Relator. RECURSO 49.0000.2011.004675-1/SCA-TTU. Recte.: A.M.S.M.P. (Adv.: Angela Maria Saraiva Martins Pinheiro OAB/RJ 44658). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relatora: Conselheira Federal Vera de Jesus Pinheiro (AP). EMENTA 306/2011/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina. Ausência de fundamentação. 1) A decisão que aplica sanção disciplinar ao advogado necessita da devida fundamentação, para que o interessado possa tomar conhecimento dos motivos que formaram a convicção do julgador e exercer seu direito de defesa e contraditar as razões ali expostas. 2) Caso contrário, tal circunstância configura ofensa ao disposto no artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal, por ausentes os fundamentos que levaram o Tribunal de origem a condenar a ora recorrente, inviabilizando, assim, o manejo dos recursos cabíveis. 3) Recurso parcialmente provido para anular o processo desde o julgamento pelo TED, determinando-se a realização de novo julgamento, dessa vez devidamente fundamentada a decisão. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso

e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora, que integra o presente. Brasília, 13 de dezembro de 2011. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Vera de Jesus Pinheiro, Relatora. RECURSO 49.0000.2011.004842-0/SCA-TTU. Recte.: G.G.S. (Adv.: Gilson Genésio dos Santos OAB/SC 4073). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Ulisses César Martins de Sousa (MA). EMENTA 307/2011/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Decisão unânime de Conselho Seccional. Não conhecimento. 1) A ausência de contrariedade do acórdão recorrido à Lei nº 8.906/94, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina e aos Provimentos, assim como a ausência de demonstração de divergência jurisprudencial entre a decisão recorrida e precedente de órgão julgador do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional, faz com que o recurso esbarre no óbice de admissibilidade previsto no artigo 75 do EAOAB. 2) A via extraordinária do recurso ao Conselho Federal não admite o reexame de fatos e provas já apreciados pelas instâncias de origem. 3) Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 13 de dezembro de 2011. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Ulisses César Martins de Sousa, Relator. RECURSO 49.0000.2011.004851-9/SCA-TTU. Recte.: S.P.M.C. (Adv.: Sival Pohl Moreira de Castilho OAB/MT 3981 e Outro). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso e José Lau Ribeiro. Relatora: Conselheira Federal Vera de Jesus Pinheiro (AP). EMENTA 308/2011/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Decisão unânime de Conselho Seccional. A ausência de contrariedade do acórdão recorrido à Lei nº 8.906/94, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina e aos Provimentos, assim como a ausência de demonstração de divergência jurisprudencial entre a decisão recorrida e precedente de órgão julgador do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional. Conhecimento do recurso somente em face das preliminares arguidas e dosimetria da sanção disciplinar imposta. Preliminares rejeitadas por inconsistentes. Sanção disciplinar de suspensão reduzida ao mínimo legal de 30 (trinta) dias ante a ausência de fundamentação da decisão que a cominou acima do mínimo legal, ainda mais quando presente a inexistência de punição anterior. Recurso parcialmente provido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto da Relatora, que integra o presente. Brasília, 13 de dezembro de 2011. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Vera de Jesus Pinheiro, Relatora. Brasília, 20 de dezembro de 2011. ULISSES CÉSAR MARTINS DE SOUSA Presidente em exercício

3ª CÂMARA

AUTOS COM VISTA AOS RECORRIDOS/INTERESSADOS

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Recorridos/Interessados para, querendo, apresentarem contrarrazões/manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando os recursos interpostos: RECURSO N. 2010.08.06949-05/TCA. Assunto: Auxílio Medicamento. Recorrentes: Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, Ophir Cavalcante Junior OAB/PA 3259 e Itamar Leonidas Pinto Paschoal OAB/SP 27291 (Advogada: Ibiraci Navarro Martins OAB/SP 73003). Recorridos/interessados: os mesmos, Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Caixa de Assistência dos Advogados de São Paulo - CAASP. RECURSO N. 2010.08.06950-05/TCA. Assunto: Auxílio Mensal. Recorrente: Itamar Leonidas Pinto Paschoal OAB/SP 27291 (Advogada: Ibiraci Navarro Martins OAB/SP 73003). Recorridos/interessados: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Caixa de Assistência dos Advogados. Brasília, 12 de dezembro de 2011. MIGUEL ÂNGELO CANÇADO Presidente

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Recorridos/Interessados para, querendo, apresentarem contrarrazões/manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando os recursos interpostos: (01) RECURSO N. 2010.08.06949-05/TCA. Assunto: Auxílio Medicamento. Recorrentes: Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, Ophir Cavalcante Junior OAB/PA 3259 e Itamar Leonidas Pinto Paschoal OAB/SP 27291 (Advogada: Ibiraci Navarro Martins OAB/SP 73003). Recorridos/interessados: os mesmos, Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Caixa de Assistência dos Advogados de São Paulo - CAASP. (02) RECURSO N. 2010.08.06950-05/TCA. Assunto: Auxílio Mensal. Recorrente: Itamar Leonidas Pinto Paschoal OAB/SP 27291 (Advogada: Ibiraci Navarro Martins OAB/SP 73003). Recorridos/interessados: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Caixa de Assistência dos Advogados. Brasília, 12 de dezembro de 2011. MIGUEL ÂNGELO CANÇADO Presidente

IMPRENSA NACIONAL

http://www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br



ENVIO ELETRÔNICO DE MATÉRIAS



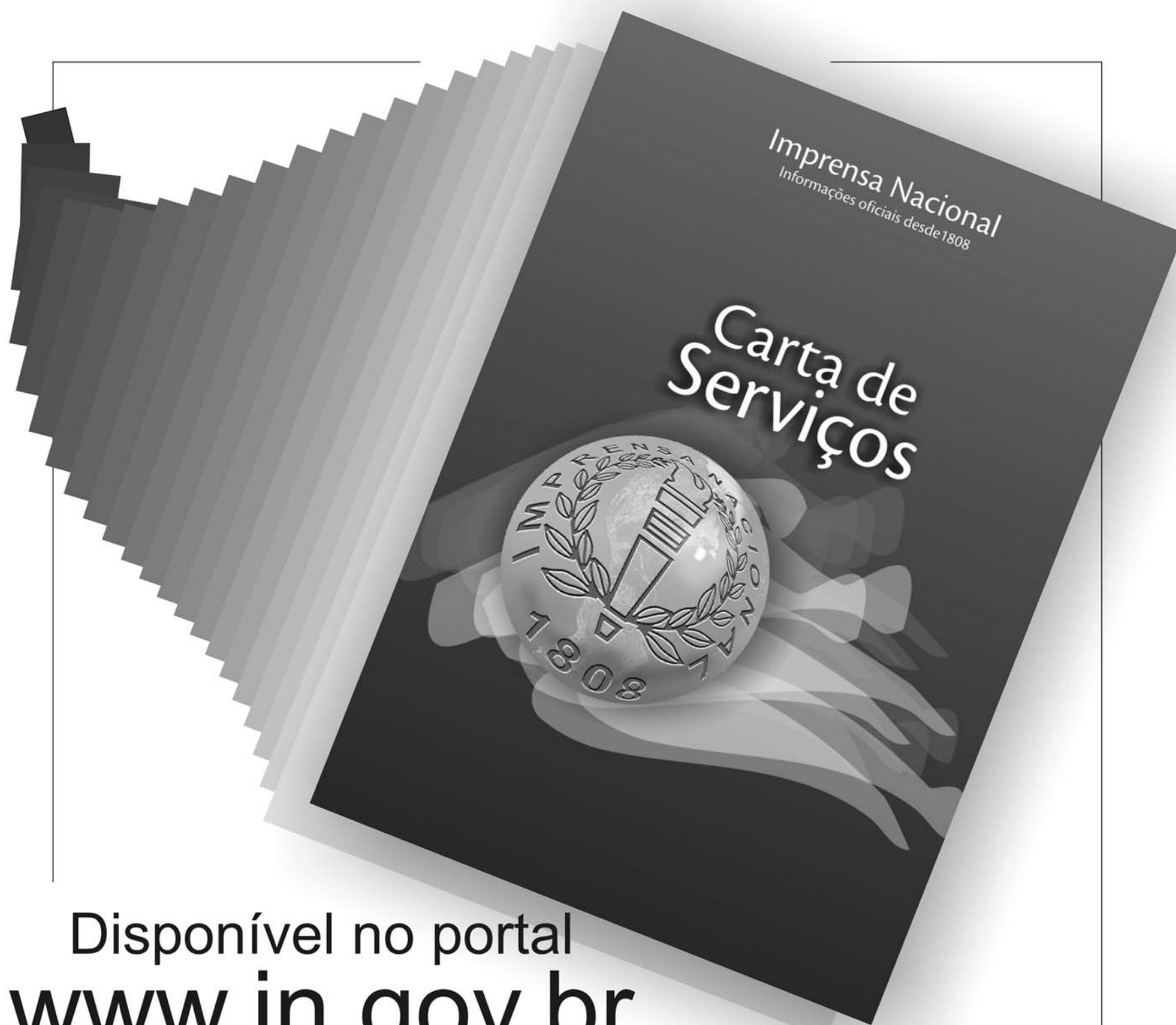
Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam livres de vírus.

Sua matéria pode ser rejeitada, caso seja constatado algum tipo de contaminação.

Novos tipos de vírus aparecem diariamente, causando transtornos e prejuízos para os usuários de computadores.

Portanto, cuidado, seja prudente!

Atualize seu software antivírus com frequência, para evitar sua defasagem e ineficácia na eliminação de novos vírus que venham a surgir.



Disponível no portal
www.in.gov.br
e na versão impressa



Revenda avulsa do Diário Oficial da União e publicações oficiais em vários Estados do País e no Distrito Federal.

Diariamente, disponíveis nos seguintes locais:

AMAZONAS

UNIÃO DISTRIBUIDORA DE JORNAIS LTDA
Rua José Clemente, 216 – Centro
Manaus – AM
CEP: 69010-070
Fone: (92) 234-4762
Fax: (92) 232-6985
www.procasa.com.br

BAHIA

EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA – EGBA
Rua Mello Moraes Filho, 189 – Fazenda Grande Retiro
Salvador – BA
CEP: 40352-000
Fone: (71) 3116-2820
www.egba.ba.gov.br

DISTRITO FEDERAL

LETÍCIA DE QUEIROZ FERREIRA VASCONCELOS - ME
SIG, Quadra 6, lote 800 - Térreo da Imprensa Nacional
Brasília – DF
CEP: 70610-460
Fone: (61) 3441-9600

RITA MILAIR DANTAS CREDMANN

Plataforma Superior da Estação Rodoviária, Loja 1
Brasília – DF
CEP: 70309-970
Fone: (61) 3225-1438
bancarodoviaria@yahoo.com.br

ESPIRITO SANTO

JM DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA
Rua Alberto de O. Santos, 59, Sala 714 – Centro
Vitória – ES
CEP: 20010-250
Fone: (27) 3223-3258
Fax: (27) 3222-7068
jpublicacoes@ebrnet.com.br

MINAS GERAIS

RICCI DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA
Rua Guajaras, 977, loja 4 – Centro
Belo Horizonte – MG
CEP: 30180-100
Telefax: (31) 3274-4136
www.diariooficial.com

PARÁ

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ – IOEPA
Travessa do Chaco, 2271 – Bairro do Marco
Belém – PA
CEP: 66093-410
Fone: (91) 4009-7800
Fax: (91) 4009-7819
www.ioepa.com.br

PERNAMBUCO

COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO – CEPE
Rua Coelho Leite, 530 – Santo Amaro
Recife – PE
CEP: 50140-100
Fone: 0800-811201
www.cepe.com.br

RIO DE JANEIRO

ADINP DISTRIBUIDORA DIÁRIOS OFICIAIS LTDA
Avenida Almirante Barroso, nº 22, Sobreloja 201 - Centro
Rio de Janeiro – RJ
CEP: 20031-002
Telefax: (21) 2533-0044
www.adinp.com.br

SANTA CATARINA

D. OFICIAL CENTRAL DE PUBLICAÇÕES
LEGAIS LTDA
Rua Verde Vale, 25 - Picadas do Sul -
São José – SC
Fones: (48) 3257-0020 / 3257-2572 / 3257-3500 / 3257-3200
diariooficialsc@uol.com.br
www.diariooficialsc.net.br

SÃO PAULO

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO – IMESP
Rua da Mooca, 1921 – Mooca
São Paulo – SP
CEP: 03103-902
Fones: (11) 5013-5108 / 5013-5109
www.imesp.com.br

LIVRARIA XV DE NOVOEMBRO

Rua XV de Novembro, 318 – Centro
São Paulo – SP
CEP: 01013-000
Fones: (11) 3105-6781 / 3101-6473
livrariaxvdenovembro@imprensaoficial.com.br

SERGIPE

SERVIÇOS GRÁFICOS DE SERGIPE - SEGRASE
Rua Propria nº 227 – Centro
Aracaju – SE
CEP 49010-020
Fones: (79) 3205-7400 / 3205-7405

